JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 5
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 14
Câmara Municipal de General Carneiro 14
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 14
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 17
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 17
Câmara Municipal de Tangará da Serra 36
Câmara Municipal de Várzea Grande 38
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 38
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 38
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 40
Prefeitura Municipal de Água Boa 40
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 43
Prefeitura Municipal de Alto Garças 43
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 64
Prefeitura Municipal de Apiacás 65
Prefeitura Municipal de Araguaiana 137
Prefeitura Municipal de Araguainha 138
Prefeitura Municipal de Araputanga 138
Prefeitura Municipal de Arenápolis 140
Prefeitura Municipal de Aripuanã 142
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 203
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 207
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 208
Prefeitura Municipal de Cáceres 209
Prefeitura Municipal de Campinápolis 217
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 218
Prefeitura Municipal de Campo Verde 224
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 229
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 230
Prefeitura Municipal de Canarana 235
Prefeitura Municipal de Carlinda 243
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 331
Prefeitura Municipal de Cláudia 335
Prefeitura Municipal de Cocalinho 335
Prefeitura Municipal de Colíder 342
Prefeitura Municipal de Colniza 344
Prefeitura Municipal de Comodoro 353
Prefeitura Municipal de Confresa 354
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 363
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 365
Prefeitura Municipal de Cuiabá 372
Prefeitura Municipal de Curvelândia 373
Prefeitura Municipal de Diamantino 389
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 392

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 393
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 394
Prefeitura Municipal de Indiavaí 395
Prefeitura Municipal de Itanhangá 396
Prefeitura Municipal de Itiquira 401
Prefeitura Municipal de Jaciara 406
Prefeitura Municipal de Jangada 407
Prefeitura Municipal de Jauru 407
Prefeitura Municipal de Juara 408
Prefeitura Municipal de Juína 409
Prefeitura Municipal de Juruena 416
Prefeitura Municipal de Juscimeira 421
Prefeitura Municipal de Marcelândia 421
Prefeitura Municipal de Matupá 422
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 446
Prefeitura Municipal de Nobres 449
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 493
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 494
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 500
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 500
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 501
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 503
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 507
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 515
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 524
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 525
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 525
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 528
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 529
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 531
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 532
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 536
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 536
Prefeitura Municipal de Paranatinga 538
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 543
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 549
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 550
Prefeitura Municipal de Poconé 550
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 550
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 561
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 561
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 561
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 563
Prefeitura Municipal de Poxoréu 564
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 575
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 575
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 575
Prefeitura Municipal de Rondolândia 587
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 589
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 590
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 593
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 595
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 596
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 597
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 607
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 616
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 616
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 619
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 632
Prefeitura Municipal de São José do Povo 633
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 634
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 634
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 637

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 639
Prefeitura Municipal de Sorriso 640
Prefeitura Municipal de Tabaporã 678
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 684
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 686
Prefeitura Municipal de União do Sul 687
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 687
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 688
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 703
Prefeitura Municipal de Vila Rica 705

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **28 de abril de 2023 (sexta-feira), às 10h15min,** com a finalidade de realizar a VOTAÇÃO do Projeto de Lei abaixo descrito.

Do Executivo Municipal: Protocolo: 585/2023, de 20/04/2023 **-** Projeto de Lei nº 039, de 19 de abril de 2023, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

R.P.C.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais regimentais.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **28 de abril de 2023 (sexta-feira), às 10h00min,** com a finalidade de realizar a VOTAÇÃO do Projeto de Lei abaixo descrito.

Do Executivo Municipal: Protocolo: 570/2023, de 19/04/2023 **-** Projeto de Lei nº 037, de 13 de abril de 2023, que que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

R.P.C.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim - PV

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 128/2023

Dispõe sobre a nomeação excepcional dos Vereadores para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o Protocolo do Ofício nº 11/2023, subscrito por vários Vereadores desta Casa de Leis, dentre eles, os Excelentíssimos Vereadores Pastor Júnior, Lacerda do Aki e Manga Rosa, Vice-Presidente, 1º Secretário e 3º Secretário, respectivamente, solicitando o arquivamento definitivo do Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva;

CONSIDERANDO eventual conflito de interesse dos Membros desta Mesa Diretora em relação a análise do pedido contido no referido ofício;

CONSIDERANDO o que foi decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, na reunião realizada no dia 26/04/2023 (quarta-feira).

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR excepcionalmente os Excelentíssimos Vereadores **Leandro dos Santos, Valdeniria Dutra Ferreira e Franco Valério**, para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição aos Excelentíssimos Vereadores Pastor Júnior, Lacerda do Aki e Manga Rosa, Vice-Presidente, 1º Secretário e 3º Secretário, respectivamente, para análise do Ofício nº 11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 26 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°18/2023

DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia ao servidor CRISTIAN ESTEVAN LORENZETTI FINATO"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na LC 028/2002, Art. 73 para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias (04 a 23) de maio, e a conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia ao servidor CRISTIAN ESTEVAN LORENZETTI FINATO, matrícula nº 080, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2021 a 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 27 abril de 2023.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA N°17/2023

DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias e antecipação do 13º a servidora ENI TERESINHA DA SILVA"

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado na Lei Complementar 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ENI TERESINHA DA SILVA, matrícula nº 034, referente período aquisitivo compreendido de 01/05/2022 a 30/04/2023; que serão gozadas no período de 04 a 13 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 27 de abril de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERMO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA NULA A HOMOLOGAÇÃO**do processo licitatório nº 002/2023 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 002/2023, à empresa: **OSEIAS VICTOR RAMOS DA COSTA MARTINS – CNPJ:46. 848.314/0001-40.**

***Justificativa da anulação:* o citado engenheiro foi convidado para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Carlinda MT, estando o mesmo em fase de contratação em tempo integral para o Município.**

Carlinda MT 26 de abril de 2023.

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A	**OBJETO** Contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, compreendendo: **1. CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Regimento Interno) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta por meio do website oficial do órgão público e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS; **2. ANÁLISE E INSPEÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; **3. NOTIFICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS** ao Município, compreendendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas; **4. GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; **5. ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DOS EFEITOS DE VALIDADE DAS NORMAS (MOMENTO DE VIGÊNCIA)**, inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação; **6. ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO RESPECTIVO ESTADO DO MUNICÍPIO**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal; **7. ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS** em um único ambiente de pesquisa, com mais de 7 milhões de normas disponibilizadas.
B	**VIGÊNCIA CONTRATUAL** O prazo de vigência do contrato é de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, e Art. 107 da Lei 14.133/21.
C	**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** R$ 21.200,00.
E	**LOCAL DE EXECUÇÃO** Nas dependências da Contratada.
G	**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO** Assessoria Jurídica

PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

1. *O OBJETO*

Contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** para prestação de **serviço técnico especializado** de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 2000 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 7 milhões de normas disponibilizadas.

2. *DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS*

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à **Consolidação e Compilação** das normas já existentes, tendo em vista que, após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, consequentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Portanto, a presente contratação visa dar novo dinamismo ao setor demandante, cujo cerne envolve consolidar e compilar o acervo legislativo que encontra-se desatualizado, cuja limitação de quantidade de servidores e tecnologia, bem como outras necessidades de trabalho, acaba por gerar um passivo crescente de normas desatualizadas.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, consequentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um trabalho técnico especializado para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

3. *DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, 8.666/93 E ART. 74, LEI 14.133/21)*

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.[1]

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.[2] A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

A Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 25, estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Ainda, o Artigo 26 da Lei 8.666/93, e o Art. 72 da Lei 14.133/21, são claros ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

- Lei 8.666/93

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifo nosso)

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)

O objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 74, Inciso III, alínea "c", conforme se anota:

- Lei 8.666/93

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

…

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

- Lei 14.133/21

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A caracterização da **notória especialização** está configurada no Art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, e nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

- Lei 8.666/93, § 1º do Art. 25

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

- Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

- Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

"Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum."

Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

a) Serviços Técnicos Especializados: *"O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica."*

b) Notória Especialização: *"Aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"*

c) Natureza Singular: *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor".* Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: *"singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Em síntese, a **notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.**

Também é possível averiguar a **exclusividade da empresa** configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

"CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.

2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado;

b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;

c) Ferramenta de **Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;

d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

f) Ferramentas **Seguir Entidade** e **Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) Plataforma **Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) Salvar, realizar notações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."

(Certidão 221207/39.338 – ABES)

Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal Leis Municipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao **Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS,** especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, por meio do **processo nº BR512018000939-5**, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

1. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020**[3]**(Ministério da Economia),** traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federati-

vos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

I. Proposta Comercial;

II. Minuta Contratual para execução dos serviços;

III. Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;

IV. Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;

V. Notas fiscais emitidas para comprovação de valores executados;

VI. Certidões Negativas;

VII. Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;

VIII. Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

IX. Declaração de Exclusividade nº 221207/39.338 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

1. BENEFÍCIOS ADVINDOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, é evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, inclusive, a realização deste trabalho evita que munícipes demandem da Prefeitura ou Câmara Municipal para requerer informações acerca da legislação, requisitando do tempo dos funcionários à procura destas informações, onerando o órgão público e retardando o cotidiano de trabalho dos servidores.

Perante esse contexto, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos no Estado e também em território nacional, e tomou-se conhecimento do **PORTAL LEISMUNICIPAIS** (leismunicipais.com.br) – EMPRESA **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**[4] – que presta os serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais (leis, decretos, etc.) de entes públicos em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal), utilizando-se de avançada tecnologia de software para permitir o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando maior praticidade ao cidadão em geral, gerando também maior segurança, agilidade e economia aos administradores públicos em suas tomadas de decisões que envolvam sua legislação.

O trabalho técnico desenvolvido consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online. Essa organização da legislação compreende, principalmente, os tratamentos realizados dentro dos textos das normas, de forma que são agregados processos como a Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento dos Atos, seguindo também os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A empresa também mantém o gerenciamento e atualização do serviço enquanto durar a parceria com o ente público. Desta forma, o órgão também não precisa se preocupar com a manutenção deste trabalho de forma interna, “desafogando” assim o servidor público dessa incumbência.

Há mais de duas décadas atuando neste segmento, a empresa apresenta em sua gama de clientes mais de 1.000 municípios em todo território nacional. Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessoram outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

- Agência Nacional do Petróleo (ANP)

- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

- Conselho Federal de Psicologia

- Governo Estadual do Rio de Janeiro

- Governo Estadual do Mato Grosso

- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Além do serviço técnico especializado prestado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação, a plataforma online disponibilizada pela empresa para consulta das normas apresenta uma série de funcionalidades de extrema relevância ao cotidiano de trabalho dos servidores públicos, bem como da população, dentre as quais:

I. Permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

- Tipo de Ato;

- Número/Ano do Ato;

- Período de Tempo;

- Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

- Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

II. Integra a legislação do Estado de Mato Grosso à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

III. Disponibiliza a legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

IV. Possibilita a publicação e consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;

V. Possibilita ao usuário, por meio de conta individual no sistema, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;

VI. Disponibiliza ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:

- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

- Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo);

- Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade);

VII. Disponibiliza ferramentas de gerenciamento exclusivo e individual para o corpo técnico do órgão público, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

VIII. Permite consultar a legislação por meio de dispositivos móveis (smartphones/tablets) via aplicativo para sistemas Android e iOS, possibilitando o acesso em qualquer lugar onde haja conectividade com internet;

Pode-se constatar, portanto, que a referida plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação, compilação e versionamento das legislações, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita – *através de seu banco de dados* – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

I. Catalogação, Organização e Implantação de 2000 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

II. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

III. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

IV. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

V. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

VI. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

6.2. Os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento[5] das normas deverão compreender o especificado abaixo:

I. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

II. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

III. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

IV. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

V. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;

b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;

c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;

g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;

j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

VI. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

6.3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

I. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio de endereço eletrônico (URL) que será fornecido pela CONTRATADA.

II. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

III. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*). Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666co...

IV. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

- Tipo de Ato;

- Número/Ano do Ato;

- Período de tempo;

- Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

I. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

II. Integração da legislação doEstado de Mato Grosso à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

III. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

IV. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

c) Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

1. Normas faltantes do seu município no banco de dados;

2. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

3. Leis que necessitam de regulamentação;

4. Normas mais acessadas na plataforma;

5. Quantificação de acessos à legislação;

6. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

7. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

8. Quantificação e discriminação dos Atos publicados por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

IX. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

X. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

XI. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

XII. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

XIII. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- **DA CONTRATANTE**

7.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

7.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 7. 1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

7.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 2000 Leis Ordinárias;

- 100 Leis Complementares;

7.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

7.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (. doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

7.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

7.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 7.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o

seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

7.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela **CONTRATADA**.

- **DA CONTRATADA**

7.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

7.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

7.11. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

7.11.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

7.11.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

7.12. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 7.5.

7.13. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

1. DO PRAZO E DATAS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para realização dos serviços descritos neste Projeto Básico é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	**Até 15 dias** a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	**Início imediato** até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	**Até 15 dias** após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	**Até 45 dias** após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	**Até 15 dias** após conclusão da etapa 06

8.3. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da contratação será de R$ 21.090,00.

9.2. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

9.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

9.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura aquisição correrá à conta do orçamento vigente:

Unidade	Camara Municipal
Acao	Manutencao das atividades da camara municipal
Ficha	15
Elemento de Despesa	3399390000

4. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Chapada dos Guimarães – MT.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021

- Lei Federal nº 8.666/1993

- Lei Federal nº 8.078/1990

- Lei Federal nº 10.406/2002

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

1. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Chapada dos Guimaraes, 19 de abril de 2023.

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Licitações

RATIFICO

MARIANO FIDÉLIS DOS SANTOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
ATO ADMINISTRATIVO N° 003, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Revoga o Ato Administrativo nº 002, de 21 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, Vereador **Nelson José Fernandes de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que estabelece que a administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e, a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica revogado o Ato Administrativo nº 002, de 21 de março de 2023, aplicando-se no âmbito do Poder Legislativo a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Art. 2° - Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2023

Nelson José Fernandes de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2023

A Câmara Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, torna público que intenciona em realizar dispensa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT**

Conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Câmara Municipal tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **12h00min do dia 02/05/2023**.

A proposta de preços poderá ser entregue na Câmara Municipal, sito a rua Rachid J Mamed Centro, nesta cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 15.051.477/0001-73, no horário das **07h00min às 12h00min**, em dias úteis ou pelo Email: câmara_gen@yahoo.com.br até a data limite.

General Carneiro-MT, 26 de abril de 2023.

_____

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

PRESIDENTE 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO Nº 006/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM FIDELIDADE E COMODATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM FIDELIDADE E COMODATO
Conexão via fibra ótica.

Para efeito deste contrato, as partes doravante identificam-se como CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO

DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ 37.499.373/0001-69 localizado AV LIONS INTERNACIONAL OESTE 2021 SALAO Bairro Centro, Peixoto de Azevedo 78530-000 E CONTRATADA, J NUNES CABRAL fantasia CLICKNET, inscrita no CNPJ sob o número 37.910.251/0001-13 com sede na Rua 20 numero 317 Bairro Centro, Matupá MT.

1. Da Finalidade.O presente contrato regula as relações de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet) e suporte deste serviço, nos termos que se segue:

2. Serviços a serem prestados.

2.1. Conexão da rede do cliente a Internet

A CONTRATADA disponibilizará á CONTRATANTE acesso a rede mundial de computadores (Internet) através de conexão via fibra ótica .

2.2. Meio de Acesso Físico.Para acesso físico da rede da CONTRATANTE a CONTRATADA, será utilizada uma conexão via cabo ótico do CONTRATANTE até o ponto de distribuição de sinal da CONTRATADA, instalada no prédio da

CONTRATANTE.

O equipamento instalado no prédio da CONTRATANTE, definido como: O. N.U, é cedido para uso em forma de comodato gratuito pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sendo cobrada, apenas 45% (quarenta e cinco por cento) taxa de instalação do equipamento bem como a mensalidade do plano escolhido.

2.3. Suporte

O acionamento do suporte ocorrerá mediante contato telefônico, para o telefone 996577162 (whatsapp)em horário comercial 0800 601 7162, ou envio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço contato.clicknet@live.com ou financeiro: clicknet.financeiro@gmail.com. temos plantões sábados, domingos e feriados (horário comercial); caso rompimento 24hs.

3. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, TEMPO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA E MULTAS.Para realização dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA:

O valor da mensalidade do plano escolhido e a taxa de instalação de R$ 1.000,00 (mil reais) sendo que em caso de assinatura do contrato de fidelidade haverá desconto de 65|% (sessenta e cinco por cento desta)

Pagamento da instalação dar-se-á no ato da instalação . Salvo se estiver havendo PROMOÇÃO na data contratada ISENTANDO assim o contratante de quaisquer valor referente a taxa de instalação.

3.1 DO PLANO

ID Produto	Produto	Quantidade de Meses para o Desconto
1116	ClickFIBRA_1Gb_Residencial_desc	0

O plano contratado ClickFibra promocional sendo o valor da mensalidade de R$:199,90.

3.2 DA PERMANÊNCIA MINIMA E CONDIÇÕES DE COMODATO E DESCONTOS.

Para obtenção dos valores promocionais dos planos, bem como o desconto de 65%(sessenta e cinco por cento da taxa de instalação) bem como comodato gratuito dos equipamentos, será o presente contrato realizado no regime fidelidade com permanência mínima de um ano.(não valido para link dedicado)

No cancelamento deste, antes de um ano, o contratante pagará multa de 50% das mensalidades que ainda estão por vencer. Nesse caso os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA sendo efetuado o pagamento deste no ato da desinstalação.

Caso não haja cancelamento no mês do vencimento do contrato, o mesmo renova AUTOMATICAMENTE; Em outros casos não haverá indenização de lado a lado, exceto se os equipamentos estiverem danificados, ficando neste caso a CONTRATANTE responsabilizada pela indenização. QUE SERÁ O VALOR DE MERCADO DE UM NOVO EQUIPAMENTO PARA SUBSTITUIR O DANIFICADO.

A CONTRATANTE é constituída fiel depositária dos bens deixados em comodato para todos os efeitos legais durante UM ANO.CASO EXISTA DANOS OU QUEIMA DOS EQUIPAMENTOS AS DESPESAS SERÃO TODAS DO CONTRATANTE.

CASO o equipamento queime e o contratado não tiver esse em estoque o contratante deverá aguardar para reinstalação sem desconto na fatura.

3.3 INADIMPLÊNCIA.

Decorridos três (3) dias da data da assinatura deste contrato que será, cobrada através de boleto bancário, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento do(s) valor(es) devido(s), a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a prestação do serviço, ficando facultado ainda à CONTRATADA dar por rescindido o presente contrato.

3.4 INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO.

Em caso de solicitação de manutenção devido à interrupção do serviço prestado, cujas causas sejam atribuídas exclusiva e comprovadamente a CONTRATADA, esta não cobrará a visita a contratante.

Em caso de chamado devido a falta do serviço contratado, sendo que este esta indisponível por mau uso da contratante ou dano causados por estas, (como por ex: aparelho fora da tomada, cabo de rede rompido,problemas na máquina ou em periféricos), ou seja problemas que não é de responsabilidade da contratada a visita será cobrada, sendo essa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), tal taxa não custeia a troca de equipamentos ou reparo destes (exemplo: troca de cabo, troca de conectores) sendo estes orçados e informados na hora do reparo. 3.5 DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento da mensalidade do plano devera ocorrer até o dia 20 de cada mês.

O provedor disponibiliza 3 dias para que o cliente quite o boleto se o fato não ocorrer o sistema bloqueia o sinal automaticamente, o desbloqueio ocorrerá apenas após compensação bancaria do boleto.

4. DA COBERTURA:

O presente contrato cobre apenas o fornecimento de internet na velocidade contratada e o comodato dos aparelhos para funcionamento desta.

Não estão cobertos por este contrato os seguintes itens:

a) Instalação de equipamentos da CONTRATANTE ou manutenção física (hardware) dos equipamentos da

CONTRATANTE;

b) Cópia de segurança dos dados instalados no equipamento de acesso da CONTRATANTE ou dos computadoresinterligados ao equipamento de acesso, os quais são de exclusiva c) Licenças dos softwares utilizados na sede do contratante.

d) Há mudança de logradouro não está incluso neste contrato, bem como a reativação do equipamento, bemcomo a mudança do local de instalação dentro do mesmo logradouro , sendo que neste caso será cobrada uma taxa de reinstalação, de acordo com o tipo da mudança e distancias em caso de mudança de logradouro, sendo este valor informado no momento de solicitação/agendamento do serviço.

e) Antes de mais nada, é importante salientar que a OS de ativação e feita sob carater de VIABILIDADE, caso nahora da ativação por qualquer motivo que seja não havendo a possibilidade da mesma ser realizada não há ônus nem bônus para ambas as partes, estando este contrato sem validade juridica. 5. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

O CONTRATANTE deverá avisar com antecedência mínima de 5 dias úteis, eventuais mudanças de logradouro, para assim a CONTRATADA realizar a devida mudança.

6. DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade legal pelas informações veiculadas pela CONTRATANTE, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade, pelas informações veiculadas por si ou seus propostos.

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e os litígios, por ventura, decorrentes deste contrato.

6.2 Em caso de cobrança judicial (execução) deste contrato bem como mensalidades é pactuado o valor de 20% de honorários advocatícios, mesmo se esta se de em sede de juizados especiais.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor. Matupá, 20/04/2023.

J NUNES CABRAL

CLICKNET

CONTRATADA

Testemunha 1: cpf:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Testemunha 2: cpf:

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO 005/2023 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM FIDELIDADE E COMODATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM FIDELIDADE E COMODATO
Conexão via fibra ótica.

Para efeito deste contrato, as partes doravante identificam-se como CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO

DE AZEVEDO, inscrito no CNPJ 37.499.373/0001-69 localizado AV LIONS INTERNACIONAL OESTE 2021 SALAO Bairro Centro, Peixoto de Azevedo 78530-000 E CONTRATADA, J NUNES CABRAL fantasia CLICKNET, inscrita no CNPJ sob o número 37.910.251/0001-13 com sede na Rua 20 numero 317 Bairro Centro, Matupá MT.

1. Da Finalidade.O presente contrato regula as relações de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet) e suporte deste serviço, nos termos que se segue:

2. Serviços a serem prestados.

2.1. Conexão da rede do cliente a Internet

A CONTRATADA disponibilizará á CONTRATANTE acesso a rede mundial de computadores (Internet) através de conexão via fibra ótica .

2.2. Meio de Acesso Físico.Para acesso físico da rede da CONTRATANTE a CONTRATADA, será utilizada uma conexão via cabo ótico do CONTRATANTE até o ponto de distribuição de sinal da CONTRATADA, instalada no prédio da

CONTRATANTE.

O equipamento instalado no prédio da CONTRATANTE, definido como: O. N.U, é cedido para uso em forma de comodato gratuito pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sendo cobrada, apenas 45% (quarenta e cinco por cento) taxa de instalação do equipamento bem como a mensalidade do plano escolhido.

2.3. Suporte

O acionamento do suporte ocorrerá mediante contato telefônico, para o telefone 996577162 (whatsapp)em horário comercial 0800 601 7162, ou envio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço contato.clicknet@live.com ou financeiro: clicknet.financeiro@gmail.com. temos plantões sábados, domingos e feriados (horário comercial); caso rompimento 24hs.

3. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, TEMPO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA E MULTAS.Para realização dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA:

O valor da mensalidade do plano escolhido e a taxa de instalação de R$ 1.000,00 (mil reais) sendo que em caso de assinatura do contrato de fidelidade haverá desconto de 65|% (sessenta e cinco por cento desta)

Pagamento da instalação dar-se-á no ato da instalação . Salvo se estiver havendo PROMOÇÃO na data contratada ISENTANDO assim o contratante de quaisquer valor referente a taxa de instalação.

3.1 DO PLANO

ID Produto	Produto	Quantidade de Meses para o Desconto
1009	ClickFIBRA_1GB	0

O plano contratado ClickFibra

promocional sendo o valor da mensalidade de R$:309,90.

3.2 DA PERMANÊNCIA MINIMA E CONDIÇÕES DE COMODATO E DESCONTOS.

Para obtenção dos valores promocionais dos planos, bem como o desconto de 65%(sessenta e cinco por cento da taxa de instalação) bem como comodato gratuito dos equipamentos, será o presente contrato realizado no regime fidelidade com permanência mínima de um ano.(não valido para link dedicado)

No cancelamento deste, antes de um ano, o contratante pagará multa de 50% das mensalidades que ainda estão por vencer. Nesse caso os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA sendo efetuado o pagamento deste no ato da desinstalação.

Caso não haja cancelamento no mês do vencimento do contrato, o mesmo renova AUTOMATICAMENTE; Em outros casos não haverá indenização de lado a lado, exceto se os equipamentos estiverem danificados, ficando neste caso a CONTRATANTE responsabilizada pela indenização. QUE SERÁ O VALOR DE MERCADO DE UM NOVO EQUIPAMENTO PARA SUBSTITUIR O DANIFICADO.

A CONTRATANTE é constituída fiel depositária dos bens deixados em comodato para todos os efeitos legais durante UM ANO.CASO EXISTA DANOS OU QUEIMA DOS EQUIPAMENTOS AS DESPESAS SERÃO TODAS DO CONTRATANTE.

CASO o equipamento queime e o contratado não tiver esse em estoque o contratante deverá aguardar para reinstalação sem desconto na fatura.

3.3 INADIMPLÊNCIA.

Decorridos três (3) dias da data da assinatura deste contrato que será, cobrada através de boleto bancário, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento do(s) valor(es) devido(s), a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a prestação do serviço, ficando facultado ainda à CONTRATADA dar por rescindido o presente contrato.

3.4 INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO.

Em caso de solicitação de manutenção devido à interrupção do serviço prestado, cujas causas sejam atribuídas exclusiva e comprovadamente a CONTRATADA, esta não cobrará a visita a contratante.

Em caso de chamado devido a falta do serviço contratado, sendo que este esta indisponível por mau uso da contratante ou dano causados por estas, (como por ex: aparelho fora da tomada, cabo de rede rompido,problemas na máquina ou em periféricos), ou seja problemas que não é de responsabilidade da contratada a visita será cobrada, sendo essa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), tal taxa não custeia a troca de equipamentos ou reparo destes (exemplo: troca de cabo, troca de conectores) sendo estes orçados e informados na hora do reparo. 3.5 DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento da mensalidade do plano devera ocorrer até o dia 20 de cada mês.

O provedor disponibiliza 3 dias para que o cliente quite o boleto se o fato não ocorrer o sistema bloqueia o sinal automaticamente, o desbloqueio ocorrerá apenas após compensação bancaria do boleto.

4. DA COBERTURA:

O presente contrato cobre apenas o fornecimento de internet na velocidade contratada e o comodato dos aparelhos para funcionamento desta.

Não estão cobertos por este contrato os seguintes itens:

a) Instalação de equipamentos da CONTRATANTE ou manutenção física (hardware) dos equipamentos da

CONTRATANTE;

b) Cópia de segurança dos dados instalados no equipamento de acesso da CONTRATANTE ou dos computadoresinterligados ao equipamento de acesso, os quais são de exclusiva c) Licenças dos softwares utilizados na sede do contratante.

d) Há mudança de logradouro não está incluso neste contrato, bem como a reativação do equipamento, bemcomo a mudança do local de instalação dentro do mesmo logradouro , sendo que neste caso será cobrada uma taxa de reinstalação, de acordo com o tipo da mudança e distancias em caso de mudança de logradouro, sendo este valor informado no momento de solicitação/agendamento do serviço.

e) Antes de mais nada, é importante salientar que a OS de ativação e feita sob carater de VIABILIDADE, caso nahora da ativação por qualquer motivo que seja não havendo a possibilidade da mesma ser realizada não há ônus nem bônus para ambas as partes, estando este contrato sem validade juridica. 5. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

O CONTRATANTE deverá avisar com antecedência mínima de 5 dias úteis, eventuais mudanças de logradouro, para assim a CONTRATADA realizar a devida mudança.

6. DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade legal pelas informações veiculadas pela CONTRATANTE, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade, pelas informações veiculadas por si ou seus propostos.

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e os litígios, por ventura, decorrentes deste contrato.

6.2 Em caso de cobrança judicial (execução) deste contrato bem como mensalidades é pactuado o valor de 20% de honorários advocatícios, mesmo se esta se de em sede de juizados especiais.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor. Matupá, 20/04/2023.

J NUNES CABRAL

CLICKNET

CONTRATADA

Testemunha 1: cpf:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Testemunha 2: cpf:

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2023 – AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2023 – AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR.

O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público nº 01/2023 da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo VI – Cronograma de Atividades do Concurso Público 01/2023, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **Divulgação do Gabarito - Preliminar**, conforme SEGUE.

ASSESSOR JURÍDICO									
01: D	02: C	03: C	04: D	05: B	06: A	07: D	08: A	09: D	10: C
11: B	12: A	13: C	14: D	15: A	16: B	17: A	18: B	19: D	20: C
21: B	22: D	23: A	24: C	25: D	26: D	27: B	28: A	29: A	30: C
31: A	32: B	33: A	34: B	35: C	36: D	37: A	38: B	39: D	40: A
41: B	42: C	43: B	44: C	45: A	46: B	47: A	48: C	49: D	50: B

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: B	02: D	03: A	04: C	05: B	06: D	07: A	08: C	09: B	10: C
11: B	12: C	13: D	14: A	15: B	16: B	17: A	18: D	19: C	20: B
21: C	22: B	23: D	24: A	25: B	26: C	27: D	28: C	29: C	30: A

I – Prazo para Recurso quanto ao Resultado do Gabarito Preliminar: **Até o dia 27.04.2023**.

O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: https://reservadocabacal.mt.leg.br/ e https://portal.jg.selecao.site, e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, em 25 de Abril de 2023.

Elcio Teixeira Maciel

Presidente da CEC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023

Boa Noite a todos as 22:04 minutos do dia 17 de Abril de 2023 referente a sétima sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste MT, comprimento o público presente, aos que nos ouve pela a rádio cidade, e através do facebok, referente a sétima sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura dia 17 de Abril de 2023, sobre a proteção de deus declaro aberto os trabalhos, convido a vereadora Lucila Tafarelpra fazer a leitura da bíblia sagrada com a permissão do seu presidente comprimento vereadores e o público presente e os demais que nos assiste através do facebok e após a leitura da bíblia sagrada devolvo a palavra .Convido o primeiro secretário que realiza a chamada dos vereadores ,lista de presença sétima sessão extraordinária do dia 17 de Abril 2023 as 22:00 horas ,Alberto Lucas Nogueira presente , Alexssandro Ferreira da Silva presente , Eliezer Silva de Morais presente, Eudis José da Silva presente, Christhiano Vieira Borges presente, Leonardo Souza ausente , Lucila Tafarel presente , Odailton Pereira dos Santos presente, Luciano Nascimento da Silva presente, são nove presentes e nem um ausente seu presidente. Solicito o primeiro secretário que faz a Leitura da ata da sessão extraordinária do dia 30 de março de 2023,primeiro secretário realiza a leitura da ata da quinta sessão extraordinária do dia 30 de março de 2023 ,após a leitura da ata devolvo a palavra seu presidente .Solicito ao primeiro secretário que realiza a Leitura da ata da sexta sessão extraordinária do dia 30 de março de 2023,ata esta presente aqui seu presidente consulta a plenário e consulto presidente a leitura da ata , o presidente consulta a plenária a dispensa da ata quem não concorda se manifeste e quem concorda permaneça como esta aprovada por unanimidade .peço ao primeiro secretário que realiza a leitura do Projeto de Lei N°0014/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal matéria de segundo turno , o primeiro secretario fala consulta a plenária a dispensa da leitura do projeto fazer a leitura só do dispositivo seu presidente todos os vereadores e vereadora de acordo aprovado por unanimidade , primeiro secretário fala mensagem do Projeto de Lei N°0014/2023 03 de Abril de 2023 de autoria do poder executivo Municipal “Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abri credito adicional de R$ 80.00m,00 (oitenta mil reais) e da outras providencias “ após a leitura do projeto devolvo a palavra seu presidente , presidente fala com os pareceres favoráveis das comissões permanentes de constituição a justiça e redação e economia e finança, coloco o mesmo em discursão. Não havendo discursão, solicito ao primeiro secretário que faça a votação nominal. vereador Christhiano fala-lista de votação matéria de segundo turno projeto de lei N°014/2023, autoria do poder executivo. Alberto Lucas a Nogueira Pereira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva voto sim, Eliezer Silva de Morais voto sim, Eudis Jose da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim, Leonardo Souza Wa Rovedene voto sim, Lucila Tafarel voto sim, Odailton Pereira dos Santos voto sim, só peço seu presidente pra fazer a retificação da matéria de primeiro turno na qual solicitei a votação do mesmo e cancelando a votação de primeiro turno são oito votos favoráveis seu presidente. Vereador Luciano fala- sim só pra deixa bem claro que na ordinária o primeiro turno foi chamando o presidente pra votação eu só voto pra desempatar está retificando a votação minha ,solicito ao primeiro secretário que realiza a leitura do projeto de lei N°0010/2023 de autoria do poder executivo municipal, o primeiro secretário fala seu presidente consulta a plenária a dispensa da leitura do projeto fazer a leitura só do dispositivo seu presidente todos os vereadores e vereadora de acordo aprovado por unanimidade , primeiro secretário fala mensagem leitura do projeto de

lei N°0010/2023 de 30 de março de 2023 “institui Verba Indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Motorista lotado na secretaria Municipal de educação , que habitualmente desempenham suas funções fora do perímetro urbano do Município de Santo Antonio do Leste e da outras providencias” . após a leitura do projeto de lei devolvo a palavra seu presidente, e com os pareceres favoráveis das comissão permanente de constituição e justiça e redação e favorável e economia e finança ,coloco o mesmo em discussão o vereador Eliezer fala eu quero discutir na sessão anterior na sessão passada a gente fez a retirada do projeto de pauta e enviamos para presidente a mesa que mandasse oficio junto a administração para que visse a possibilidade do contratado entra nessa questão da verba indenizatória ,e nos esquecemos de comenta esse assunto na sessão ordinária, o oficio foi enviado e se foi recebido e como ficou a questão o presidente Luciano fala na realidade o projeto foi retirado pedido de vista do Vereador Lucas e não foi apresentado nenhuma mudança , o vereador Eliezer fala mais o projeto ficou da própria presidência enviar um oficio buscando uma forças de dados junto administração o presidente fala não na verdade ele foi retirado pelo vereador Lucas e ele teria que ter feito algunha alteração e porem não foi feito , o vereador Lucas fala não porque eu fui na prefeitura conversei com e jurídico disse que não tinha possibilidade de fazer nenhuma alteração porque os seletivados não pode, o presidente Luciano fala pelo que eu conversei com o vereador Lucas ele até me lembrou aqui os contratados vão ter outra forma de pagamento e possivelmente horas extras porque eles não se enquadra nesse projeto, o vereador Eliezer fala não tranquilo deixa bem claro aos servidores que trabalha como motorista de transporte escolar e contratados seletivados e ficar bem claro que a lei vai abrangi eles mais de uma forma talvez de questão de horas extras não pela Vi obrigado, o presidente fala alguém mais queira discutir o projeto , Não havendo mais discursão, solicito ao primeiro secretário que faça a votação nominal. Christhiano fala-lista de votação matéria de segundo turno projeto de lei N°010/2023, Autoria do Poder Executivo. Alberto Lucas a Nogueira Pereira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva voto sim, Eliezer Silva de Morais voto sim, Eudis Jose da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim, Leonardo Souza Wa Rovedene voto sim, Lucila Tafarel voto sim, Odailton Pereira dos Santos voto sim, são oito votos favoráveis seu presidente. Solicito o primeiro secretário que faça a leitura do Projeto de Lei N°002/2023 de autoria da Mesa de diretora matéria de segundo turno , o primeiro secretário fala seu presidente consulta a plenária novamente somente a dispensa da leitura do projeto fazer a leitura só do dispositivo seu presidente todos os vereadores e vereadora de acordo aprovado por unanimidade , todos aprovado somente o dispositivo do projeto o vereador Odailton fala tem que ler todo o projeto e sorriu o primeiro secretário fala alguém quer que lê todo o projeto o vereador Lucas perguntou quantas paginas o primeiro secretario fala só 38 páginas você quer quer que realiza a leitura ou dispensa a leitura o vereador Odailton fala só o dispositivo mesmo o primeiro secretário fala há ta só o dispositivo o Projeto de Lei N°002/2023 de autoria da Camara Municipal de 17 de Março de 2023 “ Dispõe sobre o plano de cargo e carreira e vencimentos Geral dos servidores públicos da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste -MT e da outras providencias” com os pareceres favoráveis das comissões permanentes de constituição a justiça e redação e economia e finança, coloco o mesmo em discursão. Não havendo discursão, solicito o primeiro secretário que faça a votação nominal do projeto. vereador Christhiano falalista de votação matéria de segundo turno projeto de lei N°002/2023, autoria da Mesa Diretoria da Camara Municipal. Alberto Lucas a Nogueira Pereira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva voto sim, Eliezer Silva de Morais voto sim, Eudis Jose da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim, Leonardo Souza Wa Rovedene voto sim, Lucila Tafarel voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim, são oito votos favoráveis seu presidente nem um contrário devolvo a palavra seu presidente ,presidente fala projeto de lei N°002/2023, aprovado por unanimidade parabéns a todos os servidores da Camara Municipal de Santo Antonio , não havendo mais nada a se tratar, sobre a proteção de Deus , declaro encerrado presente sessão, determino que seja lavrado a ata, fiquem todos com Deus, tenham um boa noite. Desde já convoco todos vereadores e vereadora para sessão Ordinária do dia 02 de Maio de 2023.

SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2023

as 22:10 minutos do dia 03 de Abril de 2023 referente a sexta sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste- MT comprimento ao público presente, aos que nos ouve pela a rádio cidade, e através do facebok, referente a sexta sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura dia 03 de Abril de 2023, sobre a proteção de deus declaro aberto os trabalhos, convido o vereador **Alexssandro Ferreira da Silva** que faça a leitura da bíblia sagrada seu presidente nobres colegas e público presente , seu presidente em nome de vossa excelência faço leitura da bíblia sagrada livro de Joao capitulo 01 versículo 06 ouve um homem enviado de deus cuja o nome era João , este vei para testemunha para que se identificasse da luz para que todos fossem por eles , não era a luz mais para que testificasse da luz ,ali estava a luz verdadeira que ilumine todo o homem que vem ao mundo ,e estava no mundo e não foi feito por ele, e o mundo não conheceu, e veio para o que era seu, e não o receberam ,somente até aqui seu presidente . Convido o primeiro secretário que realiza a chamada dos vereadores lista de presença da sexta sessão extraordinária do dia 03 de Abril 2023 as 22:10 minutos ,Alberto Lucas Nogueira presente , Alexssandro Ferreira da Silva presente , Eliezer Silva de Morais presente, Eudis José da presente, Christhiano Vieira Borges presente, Leonardo Souza ausente , Lucila Tafarel presente , Odailton Pereira dos Santos presente, Luciano Nascimento da Silva presente, Odailton Pereira dos Santos presente, são oito presentes e um ausente seu presidente. Peço o primeiro secretário que faz a Leitura do Projeto de lei N°008/2023 de autoria do poder executivo Municipal matéria de segundo turno ,o vereador Alberto Lucas fala seu presidente a ata da sessão extraordinária que eu queria que lesse

o senhor falou que ia ler na próxima sessão ,o presidente Luciano fala Abel cadê a ata , vereador Lucas fala eu quero ata Abel e o Abel fala nós não conseguimos fazer a ata , o vereador Lucas falou a ata da sessão extraordinária passada que e da quinta-feira passada ,o presidente Luciano fala por questão de ordem só um falando se não vai deixa ele louco ,Abel você pode pega a ata da sessão extraordinária da última sessão , o vereador Alexssandro fala eu entendi o Abel tem até 05 dias pra fazer a ata , teve só quinta- Feira e sexta – Feira e hoje e segunda- Feira , e hoje e o terceiro dia , vereador Odailton fala como a sessão não estava falada que ia ter sessão extraordinária ,o presidente Luciano fala ai vai do vereador Lucas se ele concorda em ler a ata na outra sessão extraordinária , ou quer que suspende essa, o vereador Lucas fala não ,agora não está pronta como que vai ler então, tem que ser na próxima ,o presidente Luciano fala então vou dar continuidade na sessão . Peço o primeiro secretário que realiza a leitura do projeto de lei N°008/2023 de autoria do poder executivo municipal matéria de segundo turno , o primeiro secretário fala consulta a plenária só leitura do dispositivo seu presidente todos de acordo, projeto de lei N°008/2023 14 de Março de 2023 institui sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Santo Antonio do Leste e da outras providencias devolvo a palavra , e com os pareceres favoráveis das comissões justiça e redação e de economia e finanças coloco o mesmo em discussão e não havendo discussão ,solicito o primeiro secretário que faça votação nominal do projeto de lei N°008/2023 de autoria do poder executivo municipal matéria de segundo turno , lista de votação segundo turno projeto de lei N°008/2023 de autoria do poder executivo Alberto Lucas Nogueira voto sim , Alexssandro Ferreira voto sim , Eliezer Silva voto sim , Eudis José da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim , Leonardo Souza Wa Rovedene ausente , Lucila Tafarel voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , Luciano Nascimento da Silva voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , são oito voto favoráveis e um ausente seu presidente. Peço o primeiro secretário que realiza a leitura do

projeto de lei N°009/2023 de autoria do poder executivo municipal matéria de segundo turno o primeiro secretário fala consulta a plenária só leitura do dispositivo seu presidente todos de acordo, projeto de lei N°009/2023 14 de Março de 2023 dispõe sobre autorização para abertura de credito Adicional Especial ,no Orçamento corrente e da outras providencias ,devolvo a palavra seu presidente, Com os pareceres favoráveis das comissões permanente de justiça e redação e de economia e finanças, coloco o mesmo em discussão e não havendo discussão ,solicito o primeiro secretário que faça votação nominal do projeto de lei N°009/2023 de autoria do poder executivo municipal matéria de segundo turno , lista de votação segundo turno projeto de lei N°009/2023 de autoria do poder executivo Municipal Alberto Lucas Nogueira voto sim , Alexssandro Ferreira voto sim , Eliezer Silva voto sim , Eudis José da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim , Leonardo Souza Wa Rovedene ausente , Lucila Tafarel voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , Luciano Nascimento Silva voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , são oito voto favoráveis e um voto ausente seu presidente ,não havendo nada mais a se tratar sobre a proteção de deus e em nome da lei declaro encerrado a presente sessão e determino que seja lavrada a ata ,e fica todos com deus e tem todos uma boa noite ,desde de já convoco todos os nobres vereadores e vereadora para sessão ordinária do dia 17 de Abril de 2023.

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO 03 DE ABRIL DE 2023

Boa noite a todos as 19:14 do dia 03 de abril de 2023 referente a quarta sessão ordinária do Terceiro Ano da Decima Primeira Legislatura da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste, comprimento o público presente e ao que nos ouve pela rádio cidade e através do facebok, referente a quarta sessão ordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura dia 03 de abril de 2023, sobre a proteção de Deus, declaro aberto os trabalhos. Convido o vereador Christhiano Viera Borges para fazer a leitura da bíblia sagrada. Boa noite a todos, comprimento o presidente e todos os nobres vereadores e o público presente, todos os nobres vereadores, o público que nos assiste pelo face book e que nos ouve pela rádio FM, leitura do livro de Isaias capítulo 42 ao 7. Após a leitura da bíblia sagrada devolve a palavra ao senhor presidente. Convido o primeiro secretário para realizar as chamadas dos vereadores. Lista de presença da quarta sessão ordinária do dia 03 de abril de 2023, Alberto Lucas Nogueira presente, Alexssandro Ferreira presente, Eliezer Silva presente, Eudis Jose Presente, Christhiano Vieira Presente, Leonardo Souza ausente, Lucila Tafarel presente, Odailton Pereira presente, Luciano Nascimento presente, são oito presentes e um ausente senhor presidente. solicito ao primeiro secretário que realize a leitura da ata da sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2023. vereador Christhiano fala a ata se faz presente seu presidente, consulta a plenária dispensa da leitura da ata. solicito ao primeiro secretário que realize a leitura da ata da sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2023. vereador Christhiano fala a ata se faz presente seu presidente, consulta a plenária dispensa da leitura da ata. Vereador Alberto Lucas fala seu presidente tem como ler, eu não estava na sessão passada. Vereador Luciano fala- tem, tem como ler, só lembrando que também tem a sessão hoje é bem esticado, tem quatro projetos, mas se quiser a gente lê, é quantas páginas, só para gente ver? vereador Christhiano fala são 46 páginas senhor presidente. vereadora Lucila fala- você pega uma cópia, e você lê. Vereador Alberto Lucas fala- não, eu quero que leia aqui. Presidente Luciano fala só pra lembrar também, é a sessão, a sessão ordinária tem que ler alto, se fosse a extraordinário daí poderia ler a ata da extraordinária entende? Vereador Alberto Lucas fala essa aqui é da ordinária ou da extraordinária? Vereador Luciano fala essa aqui é ordinária, daí tem que apresentar a ata da sessão ordinária passada. Vereador Alberto Lucas fala- não dá ordinária eu tava, queria saber se é da extra. Vereador Luciano fala- ata. vereador Christhiano fala- a ata da extra, vai ser apresentada na próxima sessão extra. Vereador Alberto Lucas fala- não, tranquilo. Presidente Luciano fala- aprovado a dispensa da leitura da ata, aprovado por unanimidade. Consulto o primeiro secretário se a alguém escrito para o grande expediente. vereador Christhiano fala o **vereador Alexssandro tem até 15 minutos** , senhor presidente e nobres colegas vereadores, público presente, servidores dessa casa, nossos amigos e irmãos que nos assiste através a live do facebok, e nos ouve através da radio cidade 104.9, seu presidente meu boa noite a todos, iniciar a minha fala seu presidente, trazendo a nossa sociedade, a justificativa da nossa ausência na sessão extra ordinária no qual teve duas matérias importantíssimas é que foram apreciadas aqui nessa casa, dizer as pessoas que a gente estava a oficio do trabalho, a gente juntamente com executivo, o prefeito Arimateia e nobre colega vereador Lucas tivemos presente ali em Brasília, na marcha na vigésima quarta marcha de prefeitos, vereadores ali em Brasília tratando de assuntos importantíssimos , assuntos dos quais o governo federal, vem ai com algumas proposta, algo que venha a prejudicar os municípios no futuro, tirando o imposto de serviço do município, que é uma coisa que ajuda e contribui muito o município, é uma proposta que o governo vem trazendo, é que se for aprovada é não só Santo Antonio do Leste mas como em vários municípios do brasil inteiro ai, vão sofrer com essa nova reforma tributária, seu presidente ali também seu presidente, tratamos de assuntos diversos, assuntos voltados a área da saúde, educação, assistência social, fizemos uma visita ao gabinete do senador Weliton, tivemos uma pauta, uma reunião importantíssima com senador , a respeito da nossa, da nossa emenda, que ele ficou destinado para Santo Antonio do Leste para recurso do micro , estivemos fazendo o nosso papel trabalhando pelo município, o qual nos foi imposto através do voto do cidadão Santo-Antoniense, tivemos também seu presidente na reunião ali com então ministro adjunto Miraja, que hoje está na local de ministro, na função de ministro do senhor, afastado, retirado senador é senador Favarro, que hoje assumiu ministério, que estava em viagem para China, o senhor Miraja ministro da ocasião adjunto ali, e tratamos de assuntos da nossa reforma é agraria que o governo vem trazer de proposta ai, pros pequenos assentados, pras pessoas que foram, que vão ser beneficiadas através do plano do governo Lula ai pro futuro, mas Santo Antonio do Leste tem a opção de ter o assentamento e através do assentamento com o novo modelo político agora, eu acredito que as nossa comunidade pode sim no futuro, ter o direito a um conaf, a algum recurso através do banco para poder investir na sua terra. Outro assunto seu presidente que eu gostaria de tratar aqui nessa noite, parabenizar essa casa por ter apreciado com carinho a indicação do vereador Eliezer, da alteração salarial dos conselheiros tutelar, todos nós sabemos, é as conselheiras colegas, comunidade modo geral, sabia que é uma bandeira minha também, e sem sombra de dúvidas todos vereadores abraçou a causa, apoiou e foi apreciado com unanimidade, e as nossas conselheiras os conselheiros do futuro vão ter um salário com um pouco mais de dignidade, uma valorização a mais, sabendo que poderia ter sido um pouco mais, mas o governo, nosso municipal entendeu que aqui nessa ocasião deveria ser assim, mas importante que houve aumento salario significativo pra atender a nossa demanda, parabenizar a conquista , porque tivemos reuniões, as conselheiras participaram, os vereadores fizeram reuniões, é o executivo entendeu a importância do projeto, e aprovou esse projeto. Seu presidente deixar aqui também seu presidente uma fala, que me deixou muito, não vou dizer chateado, constrangido, mas me deixou preocupado com essa casa, todos os nobres colegas e principalmente vossa excelência sabia que eu e o vereador Lucas estávamos viajando a oficio do trabalho, e foi marcado a sessão extraordinário na quinta feira e nós conversamos com vossa excelência, solicitamos através de conversa com vossa excelência para que fizesse a sessão online, pra que nós pudéssemos participar, pra nós principalmente para mim era muito importante a participação desse projeto, e tiramos de pauta senhor presidente o projeto de Lei N°0012/2023 que fala os recursos da educação, aquele negócio todo que todos vossos colegas já sabem o respeito do projeto, e eu vejo que nos prejudicamos a administração e a quem não concorde com a minha fala, mas prejudicamos a administração, e prejudicada a administração, prejudicamos quem está lá na ponta, são as crianças, são os professores, são os motoristas, são a classe de pessoas ai que o reflexo talvez não é hoje mas ano que vem, próximo ano, algo

vai, infelizmente tende acontecer por perca de recurso, mas foi retirado, hoje acredito que o projeto vai entrar em pauta, vai ser apreciado, vai ser aprovado e a gente vai fazer a diferença mais uma vez pra ajudar que está lá precisando de fato do recurso aprovado. Seu presidente parabenizar aqui a nossa secretaria de saúde, por mais um evento em parceria com a assistência social os serviços da qual foi feito no cras, é de extrema importância para que a nossa sociedade posso entender mais, um pouco mais de saúde e compartilhar com outras pessoas a importância de nós temos uma vida saudável, é digno, é notório, a gente observar que Santo Antonio do Leste tem umas das melhores saúdes do estado de Mato Grosso, tenho plena consciência do que eu estou falando, precisa melhorar ? precisa melhorar, mas sabemos que nós conseguimos atender a nossa demanda e a gente consegue muito melhor do que muitos municípios que com 15, 20 mil habitantes ai não tem condição de fazer 50% do que nós fazemos, e assim a arrecadação desses municípios ai é extremamente altíssima e Santo Antonio do Leste tira de letra e consegue atender toda a sua sociedade, as vezes atrasa, as vezes demora, mas o recurso entra, o recurso chega e a comunidade é atendida e o nosso cidadão Santo-Antoniense é valorizado. Dizer também seu presidente que agora com a diminuição das chuvas as obras tendem a voltar, tende a aparecer e a gente espera através do governo municipal que se desenvolva as ações quanto antes para que as obras da boa esperança saiam do papel, já comece a mexer no bairro boa esperança, as obras da avenida brasil volte, retomem, as obras lá da avenida fortaleza já vimos máquinas paradas, material chegando, descarregando e as pessoas pode no futuro contemplar e se beneficiadas com essas obras. Deixar uma reivindicação aqui seu presidente, mais uma vez no município de Santo Antonio do Leste, da qual está indo lá no boa esperança uma situação de uma lixeira que tem incomodado lá, solicitei através do coordenador da obras senhor Vandoir, que é uma pessoa que sempre teve as portas abertas seu presidente pra atender a sociedade e para atender nos vereadores, seu Vandoir, o Edemar o ferrugem secretário de obras, sempre estiveram de portas abertas para nos atender e atender a comunidade no modo geral , é assim ele já está sabendo, já falei pro munícipe a situação, eles vão tomar providências, e porque está gerando muito transtorno, incômodo, mau cheiro, uma seria de situações das quais está prejudicando o bem estar daquela família onde aquela lixeira está localizada, a gente sabe que tem uma indicação em positivo em minha autoria e em autoria do vereador Eliezer pra nós com vereador Eudis pra gente colocar cestas, lixeiras, em todas residências lá no bairro boa esperança, eu acredito que o nosso prefeito Jose Arimateia, chefe do executivo não vai nos desamparar e vai atender essa importante indicação pra que as pessoas que lá moram, tenham esse benefício de descartar o seu lixo de forma correta, num local correto, e que os animais não venham a fazer a bagunça que está fazendo lá, seu presidente de início essa é minha fala no grande expediente, pedindo pra essa casa seu presidente, vou pedir mais uma vez pra essa casa para que nós possamos ser companheiros da sociedade, nós temos um compromisso com a sociedade de Santo Antonio do Leste, e vamos afastar dessa casa os interesses políticos, os interesse político não pode aparecer nessa casa, não vou expor, não vou fazer nenhum comentário agora, mas no meu entendimento o que aconteceu na sessão passada foi interesse político retirando o projeto de pauta e também retirando a minha pessoa e a pessoa do vereador Lucas de participar da sessão, muito obrigado essa é a minha fala. Vereador Christhiano fala **vereador Eliezer dispõe de 15 minutos**. boa noite senhor presidente, boa noite vereadores e vereadora, público que estão aqui nos assistindo aqui pelas as redes sociais nos ouve através da radio, público presente, servidores dessa casa, servidor Edevaldo Oliveira, servidor Cicero, nosso amigo Pedro aqui, filho do nosso amigo Alex Silva, seu presidente quero aqui começar minha fala aqui, é agradecer aqui o executivo que mais uma vez nos ouve através né, através da indicação aqui feita no ano de 2022 , a gente vinha cobrando 2021 sobre o reajuste salarial dos servidores do conselho tutelar, e agradecer também os vereadores também que não fizeram a indicação, mas cobraram em sessão aqui, todos vereadores e vereadora é cobrando essa perca salarial, esse reajuste salarial, aos conselheiros tutelares, até então a questão se esse aumento não houvesse havia agora, ele seria talvez nos teria dificuldade de novos conselheiros na próxima eleição, então é de suma importância não só dos conselheiros tutelares, mas cargos ai a gente tem que estar trabalhando, é parabenizar também a secretaria de saúde , pela a sexta conferência onde participei junto nobres vereadores que estava ali presente, de grande importância participei de temas sociais do desenvolvimento, para os próximos 4 anos, eu, vereador Eudis, vereador Christhiano, é demais servidores também estava lá, e juntos a gente discutiu assuntos de pertinência, de interesse da comunidade de Santo Antonio do Leste eu acredito que quando ao houver me conferência seja lá da saúde, da assistência social é a população comparecer, a população talvez cobra mas talvez não tem o conhecimento da importância de uma conferência, você traz dados, você traz é ideias, para o futuro da nossa cidade, parabenizar aqui nosso secretario Edemar Menegassi né com já as estiagens já tem feito algumas obras no nosso município, patrolamento né, algumas pontes sendo mexidas, sendo reformadas, temos aqui um produtor pra retirada de eucalipto aqui da ovetril, eu vi hoje aqui que o vereador Lucas teve presente ali, acompanhando os trabalhos, então assim, é de grande importância o trabalho, eu acredito que por esses dias agora, bastantes obras relacionadas a equipe da obra, quando eu falo Edemar Menegassi, eu falo toda a equipe da obra né, lá do lubrificador até o secretário, o vereador Alex veio aqui e me antecedeu a questões das obras avenida fortaleza, a movimentação do maquinário ali, acredito que essa obra o mais quanto antes, ela será concluída, acredito que seja umas das primeiras obras a ser concluída no nosso município neste 2023, avenida fortaleza, avenida brasil , também está bem adiantada, acredito que o bairro boa esperança nos próximos dias estão sendo retomada, falei com, com o construtor ele está fabricando os blocos sextavados, até me pediu hoje uma mão de obra para acelerar o processo de construção dos blocos sextavados, a questão da lixeira do boa esperança também foi cobrado por um servidor, é por um morador, liguei pro secretario Menegassi eu já tinha pedido isso antes, para que pudesse ser feito a retirada daquelas lixeiras grande, porque a retirada daquela lixeira grande? Para que o caminhão descê-la , faz a coleta lá embaixo, temos um caminhão hoje, eu já vim nessa tribuna já falei, para que cada morador fica responsável pelo seu lixo, porque o que acontece, a moradora me questionou, que alguns moradores trazem e despeja o lixo solto ali na lixeira, então assim, o odor só aumenta, e o sofrimento somente naquele morador, então mais uma vez peço aqui ao secretário Menegassi que vai ali e faça a retirada daquela lixeira ali, que ai cada um coloca o seu lixo na porta da sua casa, claro que se chover nesse momento o caminhão não vai descer lá , mas estamos já período de estiagem e as obras voltaram a trabalhar, quero também aqui comentar os projetos que estão em pauta, no dia de hoje projeto, é foi retirado o projeto 04, projeto 07 para fazer algumas correções e eles voltaram com outra numerações, projeto hoje 08 instituição sobre a instituição de recuperação discal REFIS, pra quem encontra em debito com a com a fazenda pública municipal, eu acredito que esse projeto ele tramitara nessa casa e terá apreciação e votação nessa casa, aos munícipe que queira quitar seus débitos junto a prefeitura né, a isenção de juros e multas, é de grande importância pro município fazer a arrecadação, não é fazer a renúncia de receita, e os contribuintes ficarem, é quitados com seus débitos. Projeto 009/2023 que é a autorização da abertura de crédito adicional né, que ele se trata de 140 mil da devolução do MT 336 e 50 mil do centro comunitário dinheiro esse que não foi gasto e que a prefeitura tem que fazer a devolução para prestação de contas, para ficar adimplente. Projeto 0012/2023 é sobre o FUNDEB né, acredito um projeto de grande importância que foi retirado da pauta passada e que volta agora na sessão ordinária, tenho certeza que iremos discutir e levaremos esse projeto e se ainda hoje com ele aprovado e o projeto 0010 /2023que é uma indicação minha, do vereador Eudis né, projeto de foi pra fazer algumas correções, parabenizar ao presidente, aos vereadores, comissão do CCJ, comissão de finanças, por ter entendido a importância desse projeto né, que voltou na casa na sexta feira, quinta-feira passada e já está hoje em pauta, é um projeto que nos entendemos que é de grande importância ao nosso servidores, uma

vez que deixa seus lares né de segunda a sexta e se ausenta da sede do município né, e se pernoitam né nas fazendas, em alojamentos né, talvez assim nem todos insalubres, mais sofrimento, então nós entendemos que é muito mais benéfico a prefeitura fazer essa verba indenizatória aos servidores do que esses ônibus voltarem todos os dias para sede do município, estaremos presando a economicidade né do gasto, combustível, a deterioração dos veículos, e com isso estaremos é fazendo é essa verba indenizatória, aos servidores de educação. Seu presidente quero aqui também, falar sobre a sessão extraordinária que tivemos aqui na semana passada, eu queria que não acontecesse mais, é ocorrido que aconteceu naquela sessão , onde eu fui ciliciado da minha fala, e o senhor infligiu o artigo °125 do código, do regimento interno, eu vou ler aqui o regime, o artigo °125 só poderão ser discutido e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto de convocação, porque que o senhor infligiu esse artigo, o projeto 11 e 12 estava em pauta, ele foi pautado para sessão, nós temos a convocação de 24 horas antes, da sessão, nobre vereador entrou com requerimento de retirada do projeto, mas ele não perde a questão da convocação do mesmo, quando o nobre vereador citou e o senhor não percebeu que ele estava falando do projeto 12, e ai quando pedi a fala que eu fui discutir o senhor pediu questão de ordem, então quero que não venham a acontecer mais, que os vereadores estão aqui, tem o direito de tribuna livre, eu falei pro senhor naquela questão que eu usaria essa tribuna no meu grande expediente, para citar essa questão, naquele momento como o senhor tem o direito de ser presidente de pedido de ordem, eu me calei, mas hoje aqui, usando a tribuna livre , eu venho aqui dizer a toda população que essa casa é democrática, que essa casa aqui ela tem o direito de vim aqui como estou falando dentro do regimento interno artigo °125 das preposições que foi colocada em discussão na sessão extraordinária eu não estava falando de preposições que não estava dentro da ordem do dia, então quero que o senhor retrata certo, para que essa casa haja harmonia aos nobres vereadores e vereadora, porque estamos aqui discutindo coisas de interesse da nossa sociedade e fui eleito e represento a grande maioria de Santo Antonio do Leste, tive uma grande maioria de votos, e represento todos os munícipe de Santo Antonio do Leste, então estou aqui indignado, a minha fala é de indignação de ter ciliciado a minha fala naquela sessão né, e quero que não aconteça não só comigo, mas nobres vereadores e vereadores de ter cortado o direito de falar daquilo que acha, daquilo que ele pensa, daquilo que ele representa aqui nessa casa, essa são minhas palavras. Vereador Christhiano fala o **vereador Odailton dispõe de 15 minutos**.quero cumprimentar seu presidente, em nome do seu presidente cumprimentar nobres colegas vereador e vereadora, servidor dessa casa Abel, Cicero, cumprimentar nosso amigo Edevaldo popular Trimiao , ta fazendo presente, cumprimentar a todos os ouvintes da rádio FM, cumprimentar a todos que acompanha nos pelo Facebook, seu presidente quero começar minhas falas aqui também, para dar os parabéns pro secretario de obra Ferrugem, o nobre Eliezer falou, é ele está correndo atras, está mexendo nas estradas com esse período agora que a chuva está dando, está encerrando, então ele está correndo atras, conversei com ele referente a estrada e ele está correndo está procurando ver todas as estradas que está danificada ai, devido à chuva pra arrumar ,e também aquela serrinha lá do, perto da fazenda do seu Aldo que ele fez um bom trabalho ali, ele jogou mais de vinte cinco caminhão de pedra pra tampar né, pra tampar aquele buraco que ali é uma mina né, e então vem minando ,e se colocar só cascalho não adiantava, eu penso é devia ter feito isso bem antes, antes de acontecer alguma coisa, agora acho que aconteceu duas, um caminhão da Amaggi, o ônibus da Amaggi caiu naquele buraco e um caminhão que não deu conta de subir a subidinha, desceu, mas está de parabéns que fez o serviço e um serviço bem feito, porque não adianta só por cascalho e depois fazer de novo, então está de parabéns. Outra coisa seu presidente, eu to, é semana passada aconteceu alguns casos grave na nossa saúde, a gente vê no PA ali é a minha enteada ela passou mal, ai foi pro PA, e as enfermeiras atendeu bem, mas o médico deixou a desejar, a menina passando mal com dor, tomando morfina e não conseguia parar a dor, e o médico e o enfermeiro pedindo pro medico né, o Dr Affonso pediu pra ele ver porque aquela dor, e só foi lá no quarto depois que a minha esposa chegou lá, e falou com ele que a menina estava quase morrendo, e quando chegou no UPA lá o médico falou, que o caso dela era um caso sério e se não tivesse, ainda bem que foi a tempo ainda, foi bem a tempo ainda, e chegou lá enrolou pra sair daqui chegou no UPA ainda tem mais uma burocracia pra ser atendido lá, e a gente colocava pro Dr Affonso coisa, não segura, está vendo que está ruim, já mandou pro recurso, o procedimento que podia ter feito, ele não fez que é tirar um ultrassom, e ele um médico, faz opera essa máquina pra fazer ultrassom, podia ter feito primeiro passo essa ultrassom, e não fez e lá no UPA primeiro passo foi ver esse negócio da ultrassom porque ela estava causado aquela dor, mas uma vez o atendimento ele é atendido rápido, salva a vida, então também o finado boneco que demorou sair daqui, vai saber se tivesse chegado, vido a situação dele mandado pra fora né, podia está vivo junto com nós ai, mas vou pedir pro secretario, da os parabéns pro secretario na hora que eu liguei pra ele atendeu, fez todo procedimento que ele podia ter feito, que estava no alcance dele fez, pra fazer a cirurgia, pra fazer né o ultrassom, pra o e os atendimentos mais rápido, é que nem eu falo, a burocracia é grande e quando chega ali se não conhece ninguém, mas graças a Deus, tudo tranquilo só pedir, sempre o pessoal está reclamando do atendimento dele, esse dia foi atender de bermuda e botina, um profissional desse é um bom profissional, mas tem que ter a ética também, tem que ter a pra poder fazer um atendimento né, como que vai de qualquer jeito, então pedir pro secretario ver isso ai, conversar pra mudar o jeito de trabalhar, quando não pode fazer aqui, já manda pra fora, não segura não, o Dr Joaci ele sempre quando está feio mesmo, ele já manda, não segura, porque o recurso aqui é pouco, então o lá no UPA já tem a burocracia lá, e depois já manda pra outros hospital ainda, deixa pro secretario pra conversar com ele resolver esse problema e outra preocupação que eu tenho é sobre o PA está muito insalubre, muito sala, muito as maquinas tudo enferrujadas e as paredes mofada, nós fizemos uma visita, mas o vereador Christhiano e de lá pra cá até hoje não fez nada, ainda foi reclamação nós mandamos, já um vídeo, falou com executivo, mas de lá pra cá ainda não fez, essa devida reforma, tem que fazer, e o período chuvoso está acabanado já tem que fazer de novo aquela campanha da dengue , se não me engano já tem mais de dois anos que não faz e está tendo muito caso de dengue aqui no nosso município e agora a prefeitura está fazendo a limpeza dos lotes, está tirando os lixos, está limpando os terrenos baldios ai, ela está fazendo a sua parte e a população tem que fazer também sua parte e a secretaria de saúde fazer aquela campanha que sempre tem e conscientizar a população para fazer a limpeza dos lotes, as limpeza do quintal, fechar a caixa de agua ta na hora de fazer já . Quero aqui deixar também como o vereador Alex falou, o vereador não anda fazendo política aqui não, aqui é um trabalho para a população, aqui não existe política, deixar bem claro, acho que o senhor se enganou com a sua fala ai, falando que está fazendo política aqui dentro, a gente faz aqui é um trabalho para a população, e para a sociedade. Hoje nós temos um regimento interno , tem um prazo esse projeto, tem mais de mês que está na secretaria que está como executivo, o prazo é até dia 31 de março, agora 15 minutos pra acabar o segundo tempo, nosso regimento fala bem claro um pedido de urgência é trinta dias e tem muitas vezes vários projetos já entra antes dos trintas dias, então para deixar bem claro ai que eu não faço política aqui dentro, a minha atuação é com o povo e com a sociedade de santo Antônio do Leste, essas ai são minhas falas senhor presidente.**presidente Luciano se dispõe de 15 minutos** senhor presidente. Convido o vice-presidente dessa casa o Vereador Odailton que assume a cadeira da presidência. Boa noite a todos, boa noite público presente, o trimiao que está aqui acompanhando a sessão hoje, os ouvintes da radio cidade e quem nos acompanha pelo face book, quero aqui em nome da vereadora Lucila cumprimentar a todos os nobres vereadores que estão presentes. Não ia usar a tribuna hoje não, só que o colega vereador Eliezer questionou a sessão passada e eu tenho o direito de resposta. Acredito que ele não me entendeu muito bem, mais só o senhor ver também vereador no artigo °180 parágrafo 2°, onde diz que

não é permitido a realização da segunda discussão do mesmo projeto na mesma sessão, o senhor citou aquela outra questão do regimento interno e esqueceu de falar esse e naquele momento nós estávamos discutindo o projeto de Lei N°0011 /2023, o projeto 10 já tinha passado, então não poderia estar sendo discutido, por isso que chamei a questão de ordem, entendeu, a votação daquele projeto já tinha passado, de retirada do projeto já tinha passado e o senhor estava voltando nessa questão, por isso que eu falei em questão de ordem. Quero deixar aqui bem claro também que se por ventura precisar chamar a questão de ordem eu vou chamar, por que aqui temos que seguir o regimento interno, eu não estou aqui tirando a fala de ninguém, só que a extraordinária é exclusivo os projetos que está em sessão, em pauta, discussão ela tem que ser feita, só que não o embate igual estava sendo feita ali entre os participantes, isso ai não existe, isso ai tem que ser na tribuna livre igual o senhor falou hoje, discutir o projeto é discussão. para a votação é diferente. Então quero aqui deixar bem claro para o público presente que eu simplesmente estou seguindo o regimento interno e se precisar chamar a ordem novamente eu vou chamar, sou presidente dessa casa e tenho que manter a ordem, essas são minhas palavras, muito obrigado. Vereador Odailton devolve a cadeira para o vereador e presidente Luciano. **O vereador Christhiano se dispõe de 15 minutos.** Mais uma vez cumprimento aí a todos, em nome do senhor presidente os nobres vereadores, cumprimento o público presente e os que nos assiste pelo face book e que nos ouve pela rádio FM, boa noite a todos. Então só fazendo uma retrospectiva a sessão ordinária de hoje ela traz vários assuntos relevantes e desses assuntos relevantes nós temos ai o retorno do projeto que inicialmente foi o projeto 04 que veio pra essa casa que foi retirado pelo executivo a fim de fazer uma correção de valores propostos inicialmente através da reunião que tivemos aqui com o poder executivo, então foi um momento em que o projeto foi retirado para fazer esse ajuste onde a proposta inicial da verba inicial da verba indenizatória aos motoristas da educação que dormem nas fazendas para transportar os nossos alunos, estavam com um valor inicial de 800 reais e na reunião nós chegamos num embate junto com o executivo e o executivo acolheu o nosso pedido de arredondar o valor para 1000 reais, então ele volta hoje como o projeto número 10, esse projeto deu entrada na casa no dia 13 de março, só queria fazer essa ressalva no qual foi citado anteriormente, então o projeto está em tramitação desde o dia 13/03, foi retirado da casa e retornou logo em seguida com outra numeração por que deu origem a alteração do projeto pelo autor. Hoje temos também como pauta na casa, abertura de credito no valor de 190 mil e temos também o programa do Refiz, programa do refiz ele vem como uma excelente oportunidade para as pessoas que estão inadimplentes com o município consiga faze uma negociação de suas dívidas dando até 100% de desconto na multa, então é uma boa oportunidade de estar negociando, todos os anos o Refiz ele é colocado em pauta nessa casa e esse ano não é diferente, mas com esse 100% ai de desconto. Ai também a questão do conselho municipal do FUNDEB que é um reajuste da formação na composição desse conselho, onde foi feito a alteração de 3 artigos no conselho que ele tem uma representatividade muito, porque e o conselho ele é responsável pelo recurso do FUNDEB que é um recurso federal dos profissionais da educação, foi incluída ali a participação de um conselheiro indígena, que represente a realidade do nosso município de Santo Antonio do Leste. No entanto essa alteração na lei se faz necessário até mesmo por que a própria composição do conselho já estava contemplando já presença de um conselheiro indígena, então na verdade a composição já estava adequada e estava faltando a adequação da lei, então hoje ela entra em pauta é um projeto que ele e longo, porem as alterações são em 3 artigos, mas se fez necessário a retirada na sessão anterior devido a necessidade de análise, eu como presidente da comissão de justiça e redação, juntamente com a vereadora Lucila e o vereador Eliezer que compõe essa mesma comissão se fez necessário o projeto que tinha três dias que tinha sido colocado em pauta para tramitar nessa casa, em tramitação na comissão e mediante a casa ainda não ter um jurídico e não ter obtido também o parecer jurídico da UCMMAT que nos represente na ausência do nosso jurídico local, então se fez necessário realmente uma duplicação da responsabilidade da comissão de constituição e justiça e redação em dar o parecer desse projeto que está sobre a minha presidência. Então só queria salientar que a retirada do projeto em pauta do projeto 0012/2023 não foi uma irresponsabilidade, não foi um ato de politicagem, pelo contrário, foi um ato de responsabilidade e se alguém que não cumpriu com o prazo para que as comissões tivesse capacidade e tempo hábil para avaliar esse erro não foi da Camara Municipal e muito menos da comissão de constituição e justiça e sim da prefeitura que teve tempo hábil o suficiente para encaminhar o projeto para a comissão e ele não encaminhou, então queria deixar claro aos nobres que colocaram essa situação como a irresponsabilidade da comissão que revesse o regimento interno da casa e revesse também o seu posicionamento e volto a falar toda vez que tiver um projeto em tramitação ele vai ser analisado pela comissão, o projeto sem análise da comissão não vai ser colocado em pauta, por que é a responsabilidade de quem assina o parecer legal do projeto, do parecer constitucional do projeto que está ali, e essa comissão é representada por três vereadores e nos três vereadores seremos responsáveis pelo nosso parecer. Então falo aqui em nome da comissão e se o projeto não entrou em pauta a responsabilidade só tem um dono, se chama executivo, mas hoje vai entrar em pauta e acredito que essas problemática estará resolvida até mesmo porque o parecer foi dado na data de hoje e o parecer é favorável. Gostaria aqui também de reforçar as cobranças dos computadores mais uma vez, quero aqui pedir ao executivo uma agilidade, compromisso mais uma vez que a elaboração do termo de doação desses computadores que foram compro com a emenda parlamentar pedida por mim para que seja entregue a escola estadual, mais uma vez o poder executivo, peço o empenho de vocês nesse sentido, independente, sabemos que há ai uma pequena pendencia, parece que uma máquina não chegou ainda mais que os 20 ou 21 computadores estão disponíveis e os aluno e professores da escola estão precisando mesmo dos computadores, e os computadores estão parados no almoxarifado da prefeitura, isso é uma vergonha para o nosso município, um termo tão simples de ser feito e não é feito, tantos projetos são chego nessa casa aqui todas as semanas, mas quando não é parece que de conveniência do executivo parece que o projeto não vem, mas vou estar cobrando em todas as sessões como eu falei, meu dever é cobrar por algo que está lá e que é de uso para a escola. Salientar também sobre os tapas buracos, começou bem, foi feito o início de tapas buracos no princípio, mas parou, então queria pedir o executivo uma força tarefa, logo, logo teremos festividade no município então ai fazer uma força tarefa, avenida tem buraco, as ruas tem buraco, tem agua empossada, tem que deixar a cidade organizada, a cidade limpa, a gente escuta essas reclamações todos os dias pela cidade, então acredito que logo a cidade vai estar limpa, as limpeza dos lotes foram iniciadas, isso ai é uma boa ação que está sendo feita, mas os tapas buracos foram eles foram sessados, então gostaria de pedir uma força tarefa nesse sentido do poder executivo. Uma problemática também, que foi trazida até mim e vou fazer esse apelo aqui verbalmente ao nosso poder executivo que é em relação ao fornecimento de agua aqui ao estabelecimento do nosso amigo seu zé do assentamento, o seu Zé como todos sabem montou aqui o estabelecimento dele comercial, alimentício aqui na avenida Goiás, ao lado da tornearia do Hercules e a agua não está subindo na caixa, ele já procurou a prefeitura, já procurou o responsável para que fosse feita uma puxado ali a rede de agua, do outro lado da avenida onde tem pressão suficiente para subir e inicialmente foi feita uma negativa verbal para o proprietário do estabelecimento, então gostaria de deixar esse apelo aqui ao executivo, sendo que logo acima na avenida goiás foi feito essa encanação da agua do outro lado da avenida para atender o comercio da esquina, para atender a residência ao lado do comercio, então mais do que justo que venha atender o seu Zé, acho que está tendo uma vindo uma falta de isonomia, uma falta de atenção, sendo que estão ocupando o mesmo endereço e por que ele não está sendo atendido, acho que ali poderia furar buraco na avenida, já tem dois buracos lá para cima, tem buraco do outro lado é pouca diferença de fazer mais um, pois tem que atender o morador, ele paga o

imposto do município, paga sua taxa de agua e tem que atender, acho que não tem justificativa para isso ai. Vereador Eliezer pede a parte, concedida. Na questão que foi furado o asfalto para atender outra residência, qual foi a outra? Ao lado do prédio da Lenir responde o vereador Christhiano, do famoso Chaolim, lá foi furado também para atravessar o cano.la não foi furado para mandar água para o bem viver da bomba aqui de baixo? Pergunta o vereador Eliezer. Não responde o vereador Christhiano. Se utilizou encanamento também para esse fim também não sei, mas que forneceram água dessa via para a residência lá, forneceu. Retoma o vereador Eliezer, é que foi feito a encanação do bairro santa Inês, ligando na bomba do centro, porque aqui sobra água, para fazer o abastecimento da caixa lá. Más qualquer via a casa está sendo abastecida também com essas redes e o prédio da esquina onde é a pizzaria que inaugurou também está sendo abastecida com a rede lá de cima, diz o vereador Christhiano. Vereador Eliezer diz, acho que o senhor participou de uma reunião aqui, nós temos equipamentos aqui nesse bairro santa Inês para tocar uns 50 metros de altura de caixa, só que se nos ligarmos as bombas aqui a tubulação nossa não aguenta, então assim nos participamos aqui vereadores para tomar uma solução para resolver essa situação, hoje é o seu Zé ne, acredito que se tivéssemos mais pessoas aqui para cima vai ter o mesmo problema, pessoas ali do senhor Sabino para baixo não tem esse problema por causa da gravidade. Mas justamente diz o vereador Christhiano por isso há individualidade no momento só tem o seu Zé que está com essa problemática, nós não temos mais pessoas reclamando até mesmo por que as residências que vem aqui para cima todos estão com fornecimento normal, então eu acredito que tem que resolver, nós não podemos penalizar ele no comercio dele, que está jogando agua de balde para lavar a calçada, lavar ao salão dele de balde por que outras pessoas não reclamaram, então dá para puxar a rede ali do lado do Toninho outo lado da rua, então eu tenho certeza que tem que atender é um direito do proprietário ele ter agua encanada que suba na caixa dele. Dando continuidade aqui, quero aproveitar e falar sobre a questão da limpeza dos lotes, ali no boa esperança onde mora o senhor Tequim, aquela região ali ela está abandonada e pelo que eu dei uma olhada parece que a prefeitura é responsável pela parte da iluminação pública e da rua ali, da avenida Matrinchã perto do seu Tequim e ali não tem poste para fazer a iluminação pública, inclusive eles estão sem energia na residência deles por uma questão de adequação do cilindro do padrão, o ferro do padrão não é adequado, mas isso ai é uma questão particular ne, mas cabe a prefeitura ter um termo de cooperação do loteamento que é a prefeitura que tem que fazer a colocação do poste para a iluminação pública e aquela última quadra lá ela está totalmente escura, o mato está super alto, valeta na rua, bem abandonada nem parece que aquelas pessoas estão morando dentro da cidade e ali tem três residências novas, tem o seu Tequim que e o seu Adelson , em frente tem um outro senhor e do lado acima tem uma outra residência, então são três residências que estão 100% no escuro, então gostaria de salientar, vi que tem empresas ai, tem empresas de pré moldado que dá para o município custear isso ai com dois ou três postes , não sei o que vai demandar aquilo, lá mas a responsabilidade ela é do município, de fazer iluminação pública para aqueles residentes lá, a energiza inicialmente ela alega que não faz iluminação por que não teria moradores, no caso da avenida das flores ali, mas no caso ali tem três moradores, então tem que delegar as responsabilidades. Meu tempo está se findando então vou finalizar as palavras aqui, depois finalizo no pequeno expediente, devolvo a palavra senhor presidente. **O vereador Eudes se dispõe de 15 minutos.** Senhor presidente, peço autorização para falar sentado. Sim autorizado. , em seu nome comprimento a todos vereadores e o público que está sentado , e as pessoas que nos ouve pelas redes sociais e pela rádio , quero começar as minhas fala seu presidente agradecendo o secretario de obra o senhor ferrugem o feijão e eu estava bastante preocupado de não ter maquina pra começar os serviços quando as estiagem ,a chuva corta e começas as estiagem , eu tive andando ontem ai pelo lado da independência não sei até aonde foi mais o patrolamento já está na divisa do município, então isso me deu uma tranquilidade há mais e até porque as cobranças achega no prefeito mais bem de macha lenta , mais agora os vereadores são cobrado porque os produtores todo mundo tem facilidade de encontra os vereadores sabe aonde mora e vê na rua em todo lugar , então a gente tem que agradecer por isso , quero deixar aqui mais uma vez pedi o secretario de obra que vê com carinho aquela ponte do seu Divino Angelim ,essas ponte que vai ser feito essa ponte não pode fica de fora de jeito nenhum até amanhã vou lá ver e pedi pra ele se tem só que troca o tabuado o que tem que ser feito mais essa ponte não pode fica de fora , eu tenho uma preocupação com aquele bairro boa esperança estou achando muito moroso o sistema de fabricação desse broqueti, porque o tempo de chuva ficou agora entra a seca , eu vejo a dificuldade que eles tem lá ,e tem pessoas que tem carro lá e não pode colocar na garagem porque cortaram pra fazer o meio fio e não fez os meio fios ,porque se tivesse feito pelo ou menos o meio fio já deixado as portas das pessoa pronto tudo bem mais ta difícil aquilo lá ,e a gente todos os dias as pessoas liga e fala que dia que vai começa aquilo lá , ou se não vai fazer vem tampa esses buracos , porque e complicado estou preocupado com aquela obra lá pela morosidade por não ter a mão de obra , eu entendo que não tem mão de obra e entendo também que já falei com o prefeito também e fizemos uma reunião lá em casa nos quatro aqui com o prefeito , eu entendo que essa empreiteira o seu Luís não vai entrega essas obras isso foi comentado com o prefeito não tem mãos de obra não tem número de servidor pra concretizar essas obras , eu entendo que essas obras se o prefeito não estiver cuidado essas obras vai parar e vai passa pra outro mandato sem concretizar a lentidão que eles estão trabalhando e não vai conquretizar essas obras eu volta fala isso por prefeito de novo e não vai termina essas obras , são muitos lentos e não tem preocupações no que faz isso e o que estou enxergando , eu quero aqui fala aqui a respeito do projeto dessas VI dos motoristas , antes do acidente eu até levantei essa bandeiras eu fiz reunião com os motorista mas depois eu infelizmente eu sofri o acidente e sai de sena ,e quando eu voltei eu mais o Eliezer fez essa indicação e trabalhamos essas possibilidade de acontecer essa VI até porque e opcional porque as pessoas fala há mais vai paga se o motorista quiser dormi ,se ele não quiser dormi também ai e outra história ele pega outra linha ele vê que faz, outra coisa se a pessoa só dorme 10 dias na fazenda e proporcional o tempo que dorme na fazenda também , não quer dizer se ele dorme 10 dias ele vai receber uma VI de que dorme 22 dias então parece que o projeto ficou bem explicado , seu presidente eu acho que a gente na sessão passada eu acho que a gente não teve cuidado de olha o regimento interno e até pegou a gente de supressa também o requerimento do vereador Christhiano e a gente votou um requerimento que nós não poderiam ter votado , eu olhando o regimento interno está aqui no artigo°25 só poderão ser discutido votados nas sessões extraordinárias a preposição que se tenha sido objeto de convocação , então se não está na pauta não foi convocado , não pode vota uma emenda que não está na pauta ta dizendo no artigo °125 do regimento interno então daí me pegou de surpresa eu não estava preparado e assim logico eu acho que o erro não foi só meu foi de nos todo mundo que já votamos e agora nós já está sabendo que se convoca uma sessão para uma pauta e vamos vota o que está na pauta discutir e vota o que está na pauta que foi convocado e porque quando você manda convocação lá está dizendo vai vota projeto tal 10,12 e 15 tal e ai me pegou surpresa e foi votado , mais o projeto entrou em pauta hoje do VI e foi analisado e a comissão analisou eu deu o parecer favoráveis ,então parabéns por isso que vamos volta então por isso que vamos ter um cuidado até porque se a comissão for ter uma atitude dessa que comunica o vereador, e fala vereador agente vai ter uma emenda modificativa fazer um requerimento pra gente saber como conduzir essa situações ,que asves pega a gente na aquele dia mesmo eu estava discutindo uma coisa de um projeto que era no outro mais são essas minhas fala seu presidente o vereador Eliezer fala me concedeuma parte sim o senhor está falando do projeto 11 ou do 12 eu estou falando do 12 que foi retirado , o vereador Eliezer fala sim vereador eu particularmente eu discuti esse assunto hoje eu acredito assim o requerimento do nobre vereador ele fez parte da preposição que estava na casa ,o vereador Eudis fala sim mais quando eu recebi a convocação eu abro o celular

não está na pauta da votação , o vereador Eliezer fala tudo bem ,o vereador Eudis fala pra min entender o que e o requerimento essa e a minha legação se eu não tenho conhecimento do que eu estou votando estou votando asves uma coisa incondicional e o que acontece isso que eu falo se for fazer uma emenda que faça a emenda antes da convocação pra que vamos votar a emenda ou requerimento e o projeto a retirada do projeto tal porque o vereador Eliezer fala se o senhor pega amis pra frente ele fala que o requerimento ele precisa de um terço dos vereadores correto o vereador Eudis fala sim entendi o vereador Eliezer fala o presidente ele tem autonomia de coloca o requerimento em pauta porque a plenária e soberana, o vereador Eudis fala eu entedeo que a plenária e soberana mais o que eu estou dizendo nós votamos uma coisa aqui que tinha que está em pauta e ano estava na pauta porque eu olhei a pauta do dia e o requerimento não estava na pauta o vereador Eliezer disse pode ser inserido 15 minutos antes da sessão ele foi feito nos últimos dois anos interiormente tudo dessa forma o vereador Eudis fala sim mais esta votando errado aqui está dizendo que você discute e vota o que está na pauta na sessão extraordinária no artigo °125 que se discute e vota o que está na pauta da convocação o vereador Eliezer fala porque a lei ela e interpretativa e explicativa eu sei que se eu entra nesse debate ai eu acredito que o requerimento ele foi legal o vereador Eudis fala não entendo que pode ter sido legal o requerimento mais a votação do requerimento ela não foi legal porque ela ta aqui diz bem claro tem que ta na sessão extraordinária só vota o que está na pauta discute e vota o que está na pauta requerimento e emenda asves entra na pauta mais que demorado mais você disse que e 15 minutos antes o vereador Christhiano me concede uma parte vereador sim o Christhiano fala só uma explicação que vem da questão da ordem do dia, ela aqui no regimento ele deixa claro que o projeto antes da redação final ele cabe a preposição até mesmo pedido de vista ou a retirada do mesmo , então requerimento ele não e uma pauta nova certo o requerimento e requerimento simplesmente de retirada ele não era de alteração do projeto quando ele e de alteração exemplo uma emenda modificativa tem que ser cabide de análise então ele pode entrar antes da redação final , qual e a redação final e aquele momento que o projeto termina a discursão e ele vai pra votação ,ta igual no entendimento e igual nobre colega vereador Eliezer falou se a gente pega só um artigo parecesse que não pode mais no período de tramitação ela permite a preposição ela só não permita vista nos caso porque seria na sessão ordinária mais se fosse nunha ordinária redação final o vereador Eudis fala que o visto certo que você vai pedir mais agora e o que estou acabano de fala quando que você discute o projeto e diz que tem que estar dentro da pauta da extraordinária e ai você cobra eu não tive tempo pra analisar o projeto , mais eu não tive tempo de analisar o seu pedido também de requerimento para retirada do projeto cara porque você quer retira o projeto e uma discursão que se agente for discutir vai até, e uma lei interpretativa cada um interpreta assim o vereador Christhiano fala sim me concede uma parte presidente só pra finalizar se a gente for olha o processo todo do projeto N°12 nesse momento ele já incovocado desde do início porque ele foi colocado em pauta sem ter o parecer da comissão de constituição e justiça e redação com três dias ,então e outra coisa que ele não pode e foi colocado em pauta errado porque primeiro tem que ter o parecer ai pra ele ser colocado em pauta ai ter o parecer da comissão de finças na verdade ele já vei de lá, e o processo ele foi corrigido com requerimento porque tinha que ser dado um parecer verbal sobre um proposição não avaliada o presidente Luciano me concede uma parte esse projeto ai vamos fala nele de novo usando a sua tribuna livre ele vei com regime de urgência e foi colocado em pauta até mesmo sem os pareceres da comissão constituição e justiça e redação e até mesmo não tinha o parecer da UCMMAT mais na intenção de ser votado e aprovado por conta da necessidade e do tempo que já ia se findar ne, e a questão que o senhor disse vai dar interpretação até inclusive várias extraordinárias ai até quando o nosso nobre vereador Eliezer era presidente foram colocados emendas também e não teriam como veta essa inclusão de incluir ou tira sendo que muitas coisa se resolvem na plenária mesmo então por isso que a interpretação e de varia formas , até inclusive eu consultei alguns advogados e todos e cada um com um a opinião diferentes então e interpretativas mesmo o vereador Eudis fala eu entendo que emenda e uma situação o requerimento e outra situação , porque o requerimento tanto ele pode atrapalhar o processo do projeto e a emenda não a emenda ela não atrapalha o processo do projeto porque ninguém vai fazer uma emenda do projeto que não seja pra beneficiar alguém ,essas são minhas palavras seu presidente muito obrigado o vereador Alexsandro só um minutinho antes de encerra me concede uma parte vereador Eliezer o senhor comentou que pra aprovação do requerimento do nobre vereador Christhiano tinha que ter um terço dos vereadores para aprovação, o vereador Eliezer fala sim ele fala no regimento o vereador Alexsandro fala dos presentes e um terço o presidente Luciano fala e um terço dos presente entendeu o vereador Alexssandro fala beleza o vereador Eliezer fala vereador eu o que eu disse pra você o vereador e livre também pra entra com requerimento antes da sessão ai o presidente ele tem autonomia de coloca ou não em discussão da votação aqui se o requerimento vai prosseguir na casa , presidente Luciano fala acabou o tempo do vereador , tem alguém mais escrito para o grande expediente, ninguém mais escrito para o grande expediente seu presidente .solicito ao primeiro secretário para realizar a leitura do parecer N°004/2023 de autoria da comissão de justiça e redação, com sua permissão faço leitura do parecer do parecer N°004/2023 de autoria da comissão de justiça e redação Santo Antonio do Leste 14 de março de 2023 ao excelentíssimo senhor Luciano Nascimento silva presidente da Camara Municipal de vereadores, da comissão constituição de justiça e redação emenda ao projeto de lei N°905/2022 die 19 de julho de 2022 autoria do poder executivo ,altero o dispositivo do projeto ao lei N°905/2022 que altera redação do artigo °01 da lei complementar N°905/2022 de 19 de julho de 2022, a referida alteração ao projeto de lei autoria do vereador Alexssandro Ferreira da Silva do PL foi encaminhado a essa comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 72 do regimento interno dessa casa ,considera se erros relevantes e entramintavel de redação ,formatação de linguagem a preposição apreciada considera se a preposição relevante de direito garantido via de emenda condicional N°120 de 05 de maio 2022 ,acrescido no enciso sétimo ao decimo primeiro da constituição federal que estabelece novas regaras aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias , por tanto e inconstitucional no âmbito de preposição legislativa ,pois compete ao prefeito municipal a preposição da gestão política remonetoria do piso salarial ,mediante analise pelos membros das comissão e parecer jurídico da casa ao contrário ,o relator vereador Christhiano Vieira Borges Uniao Brasil emite parecer contrário ,segue abaixo os votos dos membros dessa comissão referente ao parecer , parecer contrário da comissão , o presidente Luciano fala com o parecer contraio da comissão constituição e justiça e redação, coloco o mesmo em discussão o vereador Alexssandro eu quero discutir sim seu presidente comissão constituição e justiça foi relato ai erros de que, que tipo de erros ta ai o presidente Luciano fala o senhor está fazendo uma pergunta pra comissão isso constituição e justiça e redação o vereador Christhiano fala são erros de acordo com a norma BNT são erros vereador redação e formatação de erros e linguagem qualquer emenda que se refere ao projeto de Lei ou emenda legislativa ela tem que se obedecer a norma da BNT no sentindo que não podemos utilizar na reticência a formatação justificada erros de ortografias citação e no que diz a preposição a lei ela clara que ela compete ao executivo por se tratar de preposição de político remuneratória , o vereador Alexssandro fala seu presidente voltando aqui minha fala rapidinho o que eu coloquei na emenda e o que está na lei do Governo Federal então o governo federal fez a lei errada eu tirei o texto da lei federal e coloquei pra altera a emenda com proposta de altera a lei municipal a proposta da lei N°905/2022 da lei municipal fala que os salário do ACES e de dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais, eu peguei a lei Federal que fala todo o ACS e o ACE não pode receber a inferior a dois salários mínimo peguei o texto e coloquei o texto aonde que está errado se eu copie e colei o texto, o vereador Eliezer fala , vereador o vereador Christhiano fala vereador a questão e vamos tirar a parte da questão estrutural do projeto vamos pegar o conteúdo ,o

senhor me fez uma primeira pergunta que foi relação a estrutura do projeto, ai o senhor está fazendo uma proclamação em ralação ao conteúdo em relação ao conteúdo do projeto ta correto a emenda inconstitucional está correto N°125/2022 porém não compete a nos vereadores fazer a proporção da emenda ela e competência do poder executivo só isso, o vereador Alexsandro fala mais eu não estou alterando os vencimentos solicitando ao poder público uma alteração salarial era diferente, não estou alterando vencimento até porque o repasse que vem do governo federal e destinado diretamente pro ACS e ACE todos nós sabemos disso daqui ,o repasse ele e único não vai nem pra A e ne pra B vai por ACS e ACE se vem hoje para os ACS e Ace dois mil e seiscentos e quatro reais ,os ACS e o ACE tem direito de receber os dois mil seiscentos e quatro reais ,e hoje a proposta do governo municipal e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro e mais os 5,47 % que aprovamos aqui nessa casa, então assim o ACS e o ACE tem o direito de receber os dois mil e seiscentos e quatro reais com os dois mil e seiscentos e quatro reais e com os 5,47 % ele vai receber inferior aos dois salários mínimos do que rediz a lei federal agora o que eu coloquei ai de reticencia e o que está no governo federal vereador Christhiano , o vereador Christhiano fala mais não pode vereador e vai pra questão da estrutural que eu falei pro senhor vossa excelência nas questões dos valores o senhor está extremamente correto nao citar os valores só que não compete a nos quando legislativo propor valores compete ao poder executivo autonomia do executivo vereador só isso que o senhor tem que entender vereador, vereador Alexsandro fala não discordo do senhor eu estou só querendo repassa o seguinte a outa comissão votou favorável ,e nos tem um parecer favorável da UCMMAT porque só a constituição de justiça e redação votou ao contrário o vereador Christhiano fala o parecer da UCMMAT ele e político o vereador Alexssandro fala o parecer da UCMMAT e orientativo uma vez que essa casa não tem o jurídico especifico pra dar o parecer, o senhor vai pegar o parecer orientativo de quem dá suemente não foi , o senhor pegou atribuição de algunha pessoa que deu o parecer , que foi da jurídica que estava anterior ou foi de alguém que vai vim não sei mais o importante que nós temos dois pareceres favoráveis não vai atrapalhar em nada o desenvolvimento do executivo , o vereador Eliezer seu presidente quero discutir o projeto sim nobre vereador Alexssandro acompanhando aqui o parecer do jurídico e a CCJ queria orienta o senhor assim se o senhor pudesse pegar uma indicação ao executivo para que fizesse o projeto porque o que acontece nos como legisladores, nós não podemos executa e nós sabemos que os ACES e dois salários mínimos e a prefeitura na questão de dois mil e quatrocentos e algunha coisa, e vem o valor de dois mil e seiscentos e quatro reais ,quando o senhor cita questão de dois mil e quatrocentos e pouco e mais o 5,47 % não dá o dois mil e seiscentos e quatro reais, você está executando em vez de legisla, e ai da incostinualidade não só senhor sofrera as penalidades na frente toda essa casa, porque o prefeito ele pode veta essa lei quando chega lá essa emenda a esse projeto ,volta nessa casa , a casa tema a faz a votação do veto ele manda por ministério público e o ministério público vai responder o que, que está casa está executando em vez de legisla e só isso só ,então assim minha opinião faz uma indicação ao poder público na questão da lei federal do ACE ,e assim nas questão dos pareces como nós estivéssemos aqui o jurídico ou como a UCMMAT e um parecer opinativo ela vai pega a base e opina se nos estivesse um jurídico aqui se ela desse a insoctinuialidade e ela disse que era ok e opinativo ,o vereador Alexsandro fala o que difícil de concorda vereador na fala do vereador Christhiano tem uns erros que estão na parte BNT e tal ,quantos emendas nos já fizemos aqui no momento aqui ,vereador Christhiano falano e nós escrevendo pra poder favorecer e beneficiar as pessoas, então não tem nada a ver o vereador Eliezer fala meu voto e questão de valores o senhor queria executa em vez de legisla o vereador Alexssandro fala lá eu não inserir valores vale ressalta o vereador Eliezer fala mais o projeto cita , vereador Christhiano fala desculpa interrompe nobre o parecer da comissão de constituição e justiça e redação não foi por causa dos erros de redação e ortografia só pra deixa bem claro pra quem está nos assistindo e pra vossa excelência simplesmente eu aproveitei a negativa já pela inconstitucionalidade do ato e destaca a necessidade de correção e de adequação do projeto e correção de normas técnicas eu faria uma emenda e teria feito e proposto , como já fiz outras vezes então não e nada pessoal com a estrutura do projeto de vossa excelência, só que no meu papel se a gente olha no regimento interno da casa também erra no caso da comissão justiça e redação e isso estrutural ta ,só que isso não motivo do parecer contrário o parecer contrário e porque o vereador não tem autonomia de fazer indicação de valores então só aproveitando do começo eu como autor do parecer e relator do parecer ,o senhor fazer uma indicação ao poder executivo pra ele propor alteração e adequação a emenda tem que vir do executivo o vereador Alexssandro fala perfeito tem coisas que tem que vir do interesse do executivo e tem certas cosias que e do interesse da sociedade mais perfeito o vereador Eudis fala seu presidente eu entendo assim me desculpe vereador Alexssandro mais a gente tem que ter um cuidado vereador , o vereador tem que ter um cuidado com qualquer projeto que vem onera despesa o legislativo não pode parti de um legislativo qualquer se for dez real , vamos se por se for pra nós dá um aumento de dez reais você tem que fazer uma indicação ao projeto parti do executivo e vim pra nós vota , mais se onera dez centavos nós não pode autoriza porque nos paga lá na frente entendeu essas são minhas palavras , o presidente Luciano só comentando pra finalizar eu até questionei o advogado da UCMMAT pra ver se ele talvez não tinha se enganado que esse parecer teria partido e o pedido estivesse partido do executivo e não do legislativo só que não obtive resposta ainda porque eu acredito que ele se enganou nessa parte , talvez ele achou que fosse do executivo não , do legislativo o vereador Alexssandro fala seu presidente eu falei com ele pelo omeno que ele me repassou foi o que o vereador Christhiano citou a questão da legalidade do executivo fazer preposição , mais também não impediria dessa casa aprova e não ter consequência foi o que ele me passou e não ter consequência uma vez que nós não mexemos no cofre público ,isso e repasse do governo federal , então quer dizer se o governo municipal deixa a sobra que vai fica lá no cofre público isso ele não e responsável ele deixa de ser responsável , o presidente Luciano fala até se for um repasse o pedido tem que ser feito pelo executivo e não pode ser feito pelo legislativo o vereador Eliezer fala o prefeito gera vereador ele gera os recursos que vierem agora se sobra com a gente tem sempre batido nessa casa tem dois ACE lá ambiental que não está pagando os dois salários a prefeitura vai responder , agora não podemos responder brutalmente o executivo entendeu e questão deles a casa e independente das responsabilidades o vereador Eudes fala a minha preocupação e a gente vota e ele veta e se veta e manda pra cá a Camara tem que derruba o veto e ai ele vai recorre o ministério público isso e fato , o presidente Luciano fala essa que e a questão o advogado da UCMMAT por isso que o Christhiano disse que e uma decisão quase que política porque como e associação dos vereadores , eles vão querer favorecer os vereadores e sabemos que essa casa aqui ela pode fazer ela pode vota o projeto então ela vai da orientação favorecendo o vereador , mais a gente tem que está bem atento com isso ai pra que não passe lá na frente a gente receber algumas ações como consequências e alguém mais que discutir o vereador Odailton fala sempre o advogado da UCMMAT sempre ele e opinativo eu conversei com o DR Michel ele sempre coloca e da opinião dele e joga bola pra cá entendeu e até semana passada estava conversando com ele sobre umas coisas que estava acontecendo , ele falou assim não pode fazer mais se o plenário ver se aprova ne o presidente Luciano fala alguém mas quere discutir não havendo mais discursão solicito o primeiro secretário que realiza a votação nominal do parecer N°004/2023 da comissão de constituição justiça e redação, lista de votação parecer N°004/2023 da autoria da comissão de constituição justiça e redação, Alberto Lucas Nogueira voto sim , Alexssandro Ferreira voto não , Eliezer Silva voto sim , Eudis José da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim , Leonardo Souza Wa Rovedene ausente , Lucila Tafarel voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , Luciano Nascimento da Silva voto sim , são sete voto favoráveis e um voto contrário e um ausente seu presidente. O vereador Eliezer fala seu presidente eu acho que o senhor não voto nessa coisa ai o presidente fala e porque onera ne então eu

teria que ter também a votação e o provável desebante também como que tem oneração na emenda foi o que o senhor falou que onera o vereador Alexsandro falou presidente o senhor votaria pra desempate ai sim precisa do voto do senhor o presidente Luciano fala desempate e quando não onera entendeu o poder executivo como já se trata de oneração por isso que o parecer da comissão justiça e redação e justamente sobre isso então eu voto sim pela regra ali em conformidade ao parágrafo único 97 do regimento interno a matéria e emenda ao projeto de lei N°905/2022 será subvamenete arquivada . Peço ao primeiro secretário que realiza a leitura do Projeto de Lei N°008/2023 de autoria do poder executivo municipal, leitura do projeto de lei N°008/2023 14 de Março de 2023 institui sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Santo Antonio do Leste e da outras providencias após a leitura devolvo a palavra, encaminhado para comissão permanente de constituição e justiça e redação o parecer da comissão de constituição e justiça e redação e favorável seu presidente pareceres em impressos e com o parecer favoráveis comissão permanente de constituição e justiça e redação , encaminho para comissão permanente de economia e finanças o parecer e favorável seu presidente, com parecer favorável da comissão permanente de economia e finanças e com os pareceres favoráveis acima coloco o mesmo em discussão o vereador Odailton fala seu presidente eu quero discutir esse projeto sim mais uma vez o executivo lançou esses Refis ai está de parabéns porque tem muito contribuinte em debito com o município então isso e uma forma deles legalizar a situação junto ao município , eu vejo que tem várias pessoas que tem o lote aqui dentro do município e me procurou quando que ia ter esses Refis , que nem teve o ano passado e o ano retrasado sempre teve essa oportunidade pra cada contribuinte fazer sua quitação junto ao município então mais uma vez está de parabéns , e todos os contribuintes que está em debito que procura e hoje vai ser aprovado esse projeto e que procure o tributos pra ver e fazer o seu parcelamento vai ter desconto de juro e multa vai fica uma forma bem agradável pra cada contribuinte essas são minhas palavras seu presidente , o vereador Eliezer fala seu presidente comenta esse projeto na questão do Refis ai como eu falei já na tribuna e um projeto pra as pessoas que se encontra em debito a prefeitura o órgão público municipal ele não pode fazer as questão das receitas porque gera improbidade administrativa então ele vem com esse projeto Refis as pessoas que tem o debito e de grande importância de procurar o setor de arrecadação até porque se diz ai no projeto aquelas pessoas que não tem condições de ir até o tributo que solicite equipe que a equipe vai até seus lares então tem uns prazos que seja sanado esses valores ai e um projeto que vem ano a ano eu acredito assim que ele até prejudica as pessoas que paga em dia, porque você espera um ano dois anos ai vem e consegue desconto de juros e multas , mais infelizmente temos uma lei federal estadual ai ela se chega até o municipal pra fazer questão do Refis e o projeto está nessa casa eu tenho certeza que será votado e a prefeitura será sancionada a essa lei e entra em vigor a partir da sua publicação e um projeto importante ,o presidente fala alguém mais que queira discutir não havendo mais discussão e com os pareceres favoráveis da comissões permanente de constituição e justiça e redação ,e de economia e finanças ,solicito ao primeiro secretário que realiza votação nominal , lista de votação primeiro turno Projeto de lei N°008/2023 de autoria do poder executivo Alberto Lucas Nogueira voto sim , Alexssandro Ferreira voto sim , Eliezer Silva voto sim , Eudis José da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim , Leonardo Souza Wa Rovedene ausente , Lucila Tafarel voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , são sete voto favoráveis e um ausente seu presidente. Peço ao primeiro secretário que realiza a leitura do projeto de lei N°009/2023 de autoria do poder executivo municipal, o presidente Luciano só um minuto quero convoca aqui o vice presidente que assuma a cadeira da presidência , o primeiro secretário fala consulta a plenária só, projeto de lei N°009/2023 20 de Março de 2023 dispõe sobre autorização para abertura de credito Adicional Especial ,no Orçamento corrente e da outras providencias ,após a leitura do projeto de leitura devolvo a palavra seu presidente, encaminhado para comissão permanente de constituição e justiça e redação o parecer da comissão permanente de constituição e justiça e redação e favorável ,encaminho para comissão permanente de economia e finanças com parecer e favorável seu presidente, com os pareceres das comissões acima coloco o mesmo em discussão e não havendo discussão ,solicito ao primeiro secretário que faça votação nominal do projeto de lei N°009/2023 de autoria do poder executivo municipal matéria , lista de votação primeiro turno projeto de lei N°009/2023 de autoria do poder executivo Alberto Lucas Nogueira voto sim , Alexssandro Ferreira voto sim , Eliezer Silva voto sim , Eudis José da Silva voto sim, Christhiano Vieira Borges voto sim , Leonardo Souza Wa Rovedene ausente , Lucila Tafarel voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim , são sete voto favoráveis e um voto ausente seu presidente , Peço ao primeiro secretário que realiza a leitura do projeto de lei N°0010/2023 de autoria do poder executivo municipal, leitura do projeto de lei N°0010/2023 de 30 de março de 2023 institui Verba Indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Motorista lotado na secretaria Municipal de educação , que habitualmente desempenham suas funções fora do perímetro urbano do Município de Santo Antonio do Leste e da outras providencias . após a leitura do projeto de lei devolvo a palavra seu presidente , encaminhado para comissão permanente de constituição e justiça e redação o parecer da comissão permanente de constituição e justiça e redação e favorável ,coloco o mesmo em discussão o vereador Eliezer fala quero discutir esse projeto presidente ele entrou nessa casa com uma indicação do vereador Eudis e o vereador Eliezer e os vereadores que nos ajudou junto com administração discutir o projeto entrou na casa com valor de oitocentos reais e discutimos eu fui bem seguro na minha fala queríamos um valor mais alto , mais pedimos que o executivo chegássemos no mínimo no valor de mil reais essa verba indenizatória e o projeto foi retirado pra fazer essa correção e e uma outras correções até sentei e mandei uma mensagem para os membros da CCJ porque quando eu falo na questão da interpretação de lei ele fala no artigo da lei lá que será reajustado conforma o artigo°79 da lei 761 então assim se você não pega as duas leis e ler o artigo °79 quando a gente fala interpretativa eu até cheguei grava o áudio pra comissão , eu gravando o áudio e falando com a comissão eu disse eu entendi a minha dúvida então quando fala no artigo °79 da lei 761 pra base do projeto 0010/2023 e sobre ao reajuste anual sobre a base do RGA então alei ela vai fica mil reais o projeto pronto e reajustado quando houver o ano que vem que vier a lei geral do reajuste geral salarial também implicara nessa aqui reajuste salarial da perca da infração e um projeto que será muito bem-vindo ao nossos servidores lotados na secretaria d e educação e será de grande importância para o executivo eu acredito que ser uma economia de aproximadamente de uns oitenta mil reais de custo benéfico combustível e de peças e demais coisas desgaste dos nossos veículos que duraria cinco anos vai durarem dez anos na questão de menos usos ,então o projeto eu tenho certeza que os nobres vereadores vão apreciar e vota favorável um projeto de grande importância e ficamos satisfeito do executivo nos entenderem e compreendem que não e só bom por servidor e sim para o executivo também muito obrigado, vereador Eudis discutir o projeto seu presidente o presidente fala só um minuto antes dos senhor discutir eu vou encaminhar ele para comissão permanente de economia e finanças o parecer e favorável seu presidente, o presidente Luciano fala certo pode continuar a discussão vereador Eudis então seu presidente esse projeto que eu vinha madurecendo a ideia já desde de 2021 e sempre conversando com os motoristas e a gente já tinha conversado com o prefeito e pedi para o feijão que fizesse um levantamento de Km que esses ônibus rodasse vazio está até lá em casa um dia eu chamei o vereador Eliezer lá pra mostra o quanto q economia pra secretaria de educação vai ser grande se a gente for conta só o combustível já dá pra paga eles muitas vezes , isso ai não está contando desgaste de veículos que e nem todo tempo as nossas rodovias estão boas então e um projeto que administrativo entendeu a necessidade entendeu a demanda , entendeu que nós não estávamos querendo beneficiar somente os servidores que também esse projeto era a mais importante para administração porque pro próprio servidor, e hoje estamos ai e sabemos que o servidor vai ficar feliz de receber até porque dormi fora da sua casa não e

muito bem e os vereadores está de parabéns também discutiu e fez reuniões também está todo mundo de parabéns são essas minhas palavras seu presidente , o vereador odailton gostaria de discutir seu presidente sim esse projeto e de grande valia pra todos os motorista principalmente pra aquele que está lotado na secretaria de educação que vai beneficiar motorista lotado na secretaria da educação e tanto contratado como efetivos que estiver lotado e estiver dormindo fora vai ter seu benéfico com esse projeto e a luta e quem os vereadores antederam aqui o desgaste e combustível então isso vai ser uma economia por município, porque tem linha que e bem longa muitas vezes o motorista vai de manhã e volta e faz quatro viagem vai e volta e vai e volta então com esse benefício vai da duas viagem vai e volta ele vem de manhã e volta as 11 horas então e uma economia muito grande e está de parabéns a todos vereadores que vamos votar a favor desse projeto e todos os motoristas que vai ser beneficiado com esse projeto essas são minhas palavras , a vereadora Lucila também quero discutir então e um projeto muito bom para os nossos motorista que tem que dormi na fazenda ia e voltava agora vão poder fica lá ,logico que vão ficar longe da família asves e até um tempo que ele tem a mais de ficar a noite com os seus filhos e com sua esposa mas vai ser bom para nosso município e não vai gasta tanto no combustível e também quebra mas os ônibus vai fica mas conservado nem sempre as estradas estão boas que nem o amigo Eudis falou porque hoje nós temos eu ne tem que vota sim , hoje um motorista falou que se eu não vota sim eu não vou chega em casa ne Trimiao , então eu tenho que vota ne a gente brinca muito ne mais e de grande valia ne e muito bom ne esses comentários e assim eles merecem e ter mais cuidado com os ônibus e com as crianças então esta de parabéns aos autores dessa indicação são essas minhas palavras , o vereador Alexssandro fala seu presidente quero discutir rapidamente sim só pra pega o gancho do nobre colega ai a respeito do projeto , o projeto é tão importante que eu não viso custo ne eu viso valoriza quem vai lá faze o serviço e trazer as nossas crianças e nossos adolescentes visualiza qualidade de vida dessas pessoa quem está fazendo esses transportes tem motorista ai que faz talvez que não e de conhecimento nosso e da sociedade que faz um trajeto ai de 100 KM pra ir e 100 KM pra volta ,mais assim e um trajeto tão pesado que sai daqui duas ou três horas da manhã pra ir lá na ponta na última fazenda lá e começa a vir recolhendo as crianças isso e puxado ,todos os dias as mesma rotina e assim não e visando lucro não e só visando economia e mais visando também quem está fazendo o transporte dando e dando qualidade de vida pra ele o projeto foi muito bem elaborado o vereador Eliezer e o vereador Eudis que encabeçaram a proposta o executivo eu creio que essa casa vai sim fazer de unanime entendimento baseamento no que já foi falado aqui pra que essa classe de motorista da educação sejam valorizado ainda mais , o vereador Eliezer fala seu presidente eu só queria aqui salienta o vereador Odailton que essa verba ela só alcançara a verba indenizatória os servidores no plano de cargo efetivos e os contratados eles não alcançara só pra de repente fica bem claro ai , o presidente fala alguém mais queira discutir o projeto , o vereador Christhiano fala só uma fala rápida seu presidente só parabenizar os motoristas pelas conquistas e um reconhecimento do trabalho e do esforços mais que digno e também o projeto traz economia ao poder público, então e um ganho de ambos lados que o projeto vem trazer para o município e principalmente no reconhecimento ao trabalhador que está ali de segunda a sexta – feira então a gente tem visto algunhas conquista assim aqui que tem tido acontecido isso e muito gratificante porquê e um momento de que a gente se sente valorizado quanto profissional e quanto trabalhador não só pelo o valor em si mais ter tido essa conquista ,eu acredito que todos os motoristas nessa data ai que vão se encaixa no perfil desse reconhecimento e desse direito vão estar contente hoje com esse direito adquirido legalmente ,e também um diálogo que foi satisfatório e como dizemos aqui anteriormente que foi trazido essa discussão asves com valor um pouco inferior e na reunião nós aqui vereadores juntamente com o executivo e juntos chegamos ai num consenso que conseguimos convencer e o executivo também conseguiu compreender essa demanda e então acho que todos ganha nesse intuito então são essas minha palavras, o vereador Eudis fala presidente eu acho que teria que incluir sim os motoristas seletivado até porque eu entendendo que os servidores hoje de carreira não vai atende a demanda como diz o vereador Leonardo aonde fica a isonomia o vereador Eliezer fala eu concordo com o senhor , o vereador Christhiano fala só uma observação em tramitação do projeto nós estamos encaminhando pra redação final antes como e um projeto da autoria do executivo e que asves essa alteração de narrativa ela pode altera o impacto financeiro , então se for sugerida que vai altera sugere então o pedido de vista de alguns dos nobres porque nós não temos então entra no quinteiro do projeto do vereador Alexssandro , nós não temos autonomia de fazer alteração porque vai onera e gera custos a inclusão dos servidores aqui eu acho super valido concordo plenamente com os nobres , mas só fazendo essa observação pra gente não cometer um erro inconstitucional , o vereador Eudis fala eu entendo até por que o próprio secretário de educação vai ter dificuldade ade administrar essa situação porque ele vai manda um seletivado pra fazenda e não vai receber ele vai fala e não vou e um direito dele eu acho que ele está usando um direito dele , o vereador Odailton fala tem seletivado fazendo linha que está dormindo em fazenda , o vereador Eudis fala eu entendo que a gente tem que senta com o prefeito e com o secretário de Administração e fazer algunha coisa que é difícil porque eu acho que os servidores seletivados pode receber uma gratificação o vereador Eliezer fala não pode , o vereador Eudis fala não pode ne , o vereador Eliezer fala acredito presidente e valido quando eu pedi a palavra aqui pra dizer que o projeto ele vinha pro efetivos eu acredito que precisa dos seletivados ali eles tem o mesmo direito e isonomia , mas eu acredito que a lei vai desconformidade a gratificação está certo que o seletivo e um concurso simplificado usa a mesma lei do concursado então assim nos tem duas alternativas aprovamos o projeto hoje ou pedido visto do projeto para uma possível sessão futuramente, o presidente Luciano fala só pra gente ver está questão ai eu acredito que dá pra paralisa a sessão ai por 5 minutos pra gente ver a possibilidade ai se o seletivado pode ou não receber porque talvez a gente pede vista também, e ele não vem a poder receber esse valor o vereador Alexsandro fala seu presidente antes de nos entra na pausa a mensagem do projeto fala que e pra todos os motorista que estiverem na secretaria de educação o vereador Christhiano fala mais ela restringe no artigo °1 nobre o vereador Alexsandro fala já o vereador Christhiano fala só vou ler a redação artigo°1 fica restituído a verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargos efetivos o vereador Alexsandro fala positivo , o vereador Eliezer senhores vereadores e presidente eu queria entra num debate aqui talvez eu acredito que o pedido de vista e será interessante e os senhores vão entender a minha fala nós não temos elementos de despesas para verba indenizatória da secretaria de educação ,certo para que se cria o objeto tem que cria a lei pra fica todo mundo registrado e conhecedores aos nossos servidores que anseio para essa aprovação do projeto hoje já que entra na próxima folha , nós temos que criar o elemento despesa 339093 então essa lei aprovada hoje ela só entrara na folha e na verba indenizatória na contas dos servidores depois que cria o elemento de despesas então depois dessa lei aprovada o executivo mandara pra essa casa um projeto de lei pra entrar na LDO e na LOA a criação de elemento de despesas 339093 que abertura de credito especial de oitenta e oito mil reais para pagar os onze mês desse ano , então assim essa lei aprova hoje mais ela vai cria e ela não se paga enquanto não se criar porque não podemos pagar essa verba indenizatória dentro do dinheiro do FUNDEB porquê e verba indenizatória dentro do 70 % então eu sugeri que uma vez que essa lei não entrará em vigor mesmo lá no artigo sexto se não me falha a memória essa lei entrara em vigor depois da sua publicação , ela vai entrar em vigor mais não vai poder pagar porque não tem a criação de elementos de despesas , então eu a acredito se fizermos um pedidos de vista e manda um oficio ao executivo requerendo essa informação e ele já mandar esse projeto de abertura de credito especial de elementos de criação de despesas ,o vereador Eudis fala mais dá tempo de nos vota os projetos no fechamento da folha , o presidente Luciano fala correto mais ai a dúvida queria pedir a paralização por cinco minutos pra ver se o seletivado teria possibilidade ou não de receber isso

ai, porque se não tiver possibilidade agente pode vota o projeto hoje mesmo o vereador Eliezer fala entendi, o vereador Christhiano fala a VI pode , o vereador Alberto Lucas fala o seletivado pode ,o presidente Luciano fala se você tem essa informação , o vereador Alberto Lucas fala a que a única diferença do seletivado que ele não e concursado ele tem um contrato de um ano por mais um a única diferença e essa , o presidente Luciano fala então está aberto ai pra se algum nobre vereador quiser pedir visto ,o vereador Alberto Lucas fala eu peço vista do projeto , o vereador Eliezer fala eu acredito assim para as pessoas e os servidores que está nos ouvindo que ele não vai interferir e não vai atrasar o processo porque enquanto o projeto de criação de elemento de despesa ela não for e chega na casa de vota não ser inserido na folha essa VI , o presidente Luciano fala certo eu coloco o pedido de vista vereador Alberto Lucas Nogueira em votação quem concorda permanece como está e quem não concorda se manifeste aprovado por unanimidade . Peço ao primeiro secretário que realiza a leitura do Projeto de Lei N°0012/2023 de autoria do poder executivo municipal. Leitura do Projeto de Lei N°0012 /2023 de 24 de março de 2023 altera a redação da Lei Municipal N°837, de 09 de junho de 2021 que institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e dá outras providencias. após a leitura do projeto de lei devolvo a palavra seu presidente, encaminhado para comissão permanente de constituição e justiça e redação para o parecer da comissão permanente de constituição e justiça e redação e favorável, encaminho para comissão permanente de economia e finanças para o parecer e favorável seu presidente, com os pareceres das comissões acima coloco o mesmo em discussão o vereador Eliezer fala seu presidente eu queria discutir esse projeto ele mexeu revogando o inciso primeiro do artigo °4 da lei 837 que diz assim o primeiro mandato dos membros do Conselho Tutelar terá validade essa data até 31 /12/ 2022 sendo q o mandato para regularização da nova lei então ele já previa a regularização da nova lei e já no insio 2 ° alterado para o parágrafo único só de inciso °2 para o parágrafo único que ele diz lá no parágrafo único, o mandato será de 4 anos sendo vedada a reeleição, que estava dizendo lá no inciso 1° do artigo 4°, então assim a lei se você não prestar atenção, ele só mexeu tirando inciso, colocando parágrafo único ne e alterou lá que a lei vencia 31/12/2022 e passou dizendo assim que o mandato terá uma duradoura de 4 anos sem poderá ter reeleição que estava dizendo lá no inciso 1°, então assim é uma lei que ele já previam que teria uma nova lei para regulamentar o prazo que vencia, uma lei simples, mas porem de grande complexibilidade por causa de uma resolução de uma lei nova, você deixa de repente de receber valores e ficar pendente junto ao FUNDEB, mais e uma lei que será votada e com certeza ai os prazos vão ser ainda respeitados ai, como dizia que seria na semana passada, mas acredito que a justificativa será válida pela questão do regimento interno dessa casa aqui na questão dos prazos. O presidente fala Alguém mais queira discutir? O vereador Christhiano faz uma observação, como o nobre colega vereador citou, esse projeto ele vem em fazer uma adequação obrigatória da lei que constitui o conselho municipal de controle que é do FUNDEB em nível nacional, então houve sim essa alteração e ela se faz obrigatória para que esse conselho informado via sistema ele seja adequado de acordo com a nova regulamentação então e ela vem consolidar na questão de mandato de 4 anos que na lei anterior não era de 4 anos, isso também se torna um conselho mais participativo, aqui também uma vez que esse conselho do FUNDEB eles tem um calendário de reuniões, onde fazem as prestações de contas, então tem todas essas questões, as vezes até complicado ficar trocando os membros a cada ano ou a cada dois anos, quando a pessoa começa a ter compreensão ali do regimento de como funciona, entra outra pessoa que vai iniciar o processo de aprendizagem ali do conselho, então isso se solidifica e melhora também o processo fiscalizatório, de acompanhamento ai dos recursos ne, tendo em vista que é um recurso federal, então é muito válida essa alteração. Devolvo a palavra senhor presidente. O presidente fala Alguém mais queira discutir o projeto? não havendo mais discussão e com pareceres favoráveis das comissões constituição justiça e redação e economia e finança, solicito ao 1° secretário que realize a votação nominal do projeto. Lista de votação do projeto de lei de número N°0012/2023, de autoria do poder executivo. Vereador Alberto Lucas Nogueira, voto sim. Alexssandro Ferreira, voto sim. Eliezer Silva, voto sim. Eudis Jose, voto sim. Christhiano Vieira, voto sim. Leonardo Souza ausente, Lucila Tafarel, voto sim. Odailton Pereira, voto sim. São sete votos favoráveis senhor presidente e um ausente. Consulto o primeiro secretário se há algum inscrito no pequeno expediente. **O vereador Eliezer, se dispõe de 5 minutos** seu presidente eu volto nessa tribuna aqui pra dizer aos nobres servidores da educação talvez ficou triste com esse projeto não sendo hoje aqui aprovado , mais aquele negócio a casa também preza naquela questão da isonomia de todos os servidores , porque quando há um seletivo a base do seletivo ela feita dentro do concurso sim talvez pra não criarmos e prejudica os servidores e bom que se espera 10 dias , 15 dias e da isonomia a todos os servidores, porque o servidores fazem o mesmo serviços do efetivo seria talvez um injustiça e se espera mais um pouquinho a prefeitura responde e como eu disse cria o elemento de despesa também ne pra que se mande e pra que o elemento de despesa pra gera a demanda a lei aprovano pra gera o elemento de despesa mas já com essa casa consolidada no mesmo objetivo da criação dessa lei o elemento de despesa já vem junto e vota todo junto e que da tempo e nos estamos hoje e dia 03 então nos temos mais 20 e poucos dias acredito que e dia 18 sessão que esse projeto já entra e só lembrando que esse projeto e dois turno e tem que mexer nas peças orçamentária pra que marca já um extraordinária pra ser apreciado e votado esse projeto , seu presidente eu vou aqui mais uma vez usa esse pequeno expediente aqui na questão quando eu disse no artigo °125 do meu direito de uso tribuna de uso e direito de discutir o projeto de matéria , que usamos o regimento interno com imparcialidade , porque como eu disse o nobre vereador em discussão ele falou das mesmas preposições que eu falei então assim quero encerar as minhas falas desse assunto aqui mas que teremos as discursões que como foi falado na sessão anteriores na sessão ordinárias nas questões das discursões essa casa eu acredito que nesse biênio passado e esse biênio são discursões sadia de nos vereadores e trazemos os conhecimentos para a população que os vereadores tem discutido para melhorias , então assim que nos tem usado até mais que o regimento nos oferece , mais chegamos num consenso para o melhor elaboração dos projetos e das preposições e chegamos ao denominador comum do bem da sociedade , a questão daquele poste de energia vereador nobre vereador da rua gramados ali ,o Matrinchã já foi feito dois pedidos pro senhor Edelson e de corta o coração que ele feito ali pela livraria arco íris , e já tive junto ali nas demandas e depura responsabilidade da energiza então assim o senhor lá o Baianinho já comprou o padrão uma outra pessoa me procurou essa semana, o Edelson também compra o padrão o contribuintes da Cemat está atropelando a questão de coloca mais um poste e puxa a rede e estender a rede , até essa semana o pessoal da energiza estava ali no PA fazendo algum trabalho lá naquele transformador eu fui até ele fazer a pergunta como que poderia fazer essa ligação de tanto que nos cobra pra fazer aquela ligação do PA ate o jardim bem viver ele disse assim a Cemat só vai coloca essa rede quando há demanda ,e nós vivemos lá ,mais ele me deu uma orientação pede pra prefeitura fazer uma rede baixa de um ums postes de 06 metros e coloca iluminação publica e ai vai desperdiça porque automaticamente quando você faz a rede você faz doação pra Cemat , então já que tem que fazer já fazem um a rede que vai sustentar uma rede de baixa tensão que vaia atender as demandas dos loteamentos , enato e assim e complicado e uma demanda para os moradores que trafega da comunidade que cobra dia a dia daquele pedaço ali mais infelizmente e dever da energiza essa são minhas palavras seu presidente**. A vereadora Lucila que dispõe de até 05 minutos** quero aqui cumprimentar o presidente e os nobres vereadores e quem nos está escutando através do facebok e da nossa radia o meu boa noite quero iniciar as minhas falas agradecendo a deus por eu ter ganhado mais um neto o Pietro estive fora na outra sessão na extraordinária e ordinária e porque eu estava lá cuidando do nosso pequeno , e quero também ser grata a deus

pelo esse ano nos iniciamos a nossa família bem não e complicado porque deus está do nosso lado a Luci Tania todo mundo conhece e teve uma cirurgia bem complicada mais deus estava lá e quero agradecer em nome dela todas as famílias e todas as pessoas e todas as igrejas que rezaram e oraram por ela pela saúde dela e pela cirurgia agora já está se recuperando graças a deus já esta em casa e já está se recuperando ,e também quero agradecer o Deputado Estadual Faisal porque ele me fez uma homenagem a moção de aplausos pelo dia internacional da mulher ,em nome dele essa moção de aplauso eu não quero só pra min eu quero para todas as mulheres de Santo Antonio do Leste essa homenagem não e só minha porque estou aqui sendo vereadora representando as mulheres as pessoas as famílias de Santo Antonio mais eu quero em homenagem como ele me mandou essa homenagem de aplauso para todas as mulheres de Santo Antonio do Leste ,e também quero aproveitar esse ensejo e dá os parabéns para o nosso prefeito Jose de Arimateia que ele fez aniversário dia sexta – feira e quero pedi que deus abençoe e ilumine e o caminho dele e que ilumine toda a sua família, e também como eu não estava aqui presente que faleceu o nosso amigo conhecido Boneco como era conhecido o esposo da Tica quero dar os meus pesos a família porque eu não estava aqui e não tive tempo de ir lá agradecer assim dar os meus peso a ela mais que quero ir lá na casa dela gosto muito do Felipe e uma pessoa muito incrível aonde ele me ver me cobra um terço eu falei que agora eu vou fazer um terço pra leva pra ele ,mais então assim quero agradecer a deus por todas essas coisas maravilhas que tem acontecido ele vem fazendo em nossas vidas na nossa família e só tem em agradecer e ainda continuo pedindo oração pra Tania já ta melhor mais graças a deus foi muitas noites sem dormir foi mais deus e maravilhosos o Eudis e prova disso tudo que você já passou só deus que está fazendo a obra e só confiar essas são minhas palavras um boa noite a todos **o vereador Christhiano se dispõe de ate 05 minutos** eu voltei nessa tribuna seu presidente só pra finalizar o pequenos expediente só pra fazer algunhas observações que eu acabei não tendo tempo questão da Conferência Municipal de Saúde que acontece de quatro em quatro anos e uma conferência que aconteceu essa semana aqui no nosso município realizada sobre a condução do conselho municipal de saúde do nosso município entendo que e uma entidade soberana a secretaria municipal de saúde , mais aconteceu em parceria com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria de Ação Social essa conferencia foi muito importante pena que foi participação da comunidade porque e na conferencia que se realize a construção politicas públicas de saúde e um momento tão importante mais que talvez e tão pouco valorizado pela comunidade , eu quero aqui chama atenção da comunidade nesse intuito de quando houver essas conferencias não só saúde mais da ação social da saúde da educação esses momentos são aonde a população ela tem voz , aonde ela apresentas as suas demandas , aonde ela pode colocar as suas propostas de melhoria pro município e de uma forma gratificantes e tempos um público muito importante na conferencia mais faltou a participação mais em peso da comunidade lá para que ela fosse mais rica , então essas propostas levantada durante as conferencias se somarmos em vinte proposta ou até mais elas vão ser discutida em conferencia estadual se aprovada pela conferencia estadual vão ser discutidas na conferencia nacional e ai as possibilidade de ser ações no nosso município olha relevância que e uma conferência local, entao salientar para participação da comunidade assim como a participação da comunidade aqui na Camara Municipal muitas vez iniciamos sugestões e críticas e propostas da comunidade mais também ela asves deixa de acompanhar o trabalho isso e importante e vocês tem voz ativa aqui nessa casa também então vem participar conosco, salientar aqui o início das vias sinais fizeram bastante transtorno fizeram bastante questionamento mais a secretaria de obra ela está presente e a direção do secretários e coordenadores e deixa os salvo e o parabéns a ter empenhado nas primeira oportunidade ter iniciado as primeiras colocações com intuito de trafegabilidade das nossas vias sinais e ai queria aqui salientar uma reclamação vinda do nosso publico que e o que referente ao atendimento da nossa saúde nos estivemos aqui varias reclamações durante a semana de duas queijas que são repetitivas uma deles e repetitivos um e o atendimento do laboratório de varias pessoas que me procuraram no intuito os exames estão sendo agendados só posteriormente dia 16 , então eu gostaria que fosse feito uma formalização pra essa casa dano esclarecimento do porque os paciente estão procurando o laboratório municipal e os exames estão sendo agendados só para o dia 16 como o Rafael que e o nosso bioquímico está de licença se não engano ou de ferais ele retornar e porque não a realização desses exames nesses períodos sendo que a máquina foi feito manutenção e fica ai esse questionamento e aguardo desse retorno e outra e a demanda das entregas das ultra som então há essa demanda que paciente faz essa ultra som no pronto atendimento peço a extensão de mais um minuto seu presidente por causa do problema do áudio aqui por isso o paciente que realiza a ultra som no pronto atendimento ele vai embora pra casa sem ultrassom a paciente ela retorna e um a consulta de penatral paciente retorna lá e diz que fez ultrassom de abdome de qualquer parte do sistema corporal mais ela muitas das aves não pega ultrassom no omento tem que retorna em outro momento pra pega ultrassom alegando que o médico não terminou ,então eu nunca vi isso só acontece no município de Santo Antonio do Leste que o médico termina ultrassom depois só existe aqui porque em outro lugar que você faz ultrassom sai com ela na mão então eu gostaria de pedir com a secretaria de saúde que mandasse essas duas resposta informalmente a casa em relação ao atendimento laboratório em relação das demora da entrega das ultrassom tem paciente que vai ganha nenê e não pegou ultrassom dela ainda fez duas três ultrassom e não pegou ainda devolvo a palavra seu presidente ,Vereador Christhiano fala **vereador Alexssandro se dispõe de 05 minutos.** seu presidente, público presente, amigos que nos assiste, seu presidente eu gostaria de fazer uma fala aqui, é respeito cada um nobres colegas, mas as vezes a opinião a gente não tem obrigação de concordar, na nobre fala do vereador Odailton ele fala que a gente não faz política, a gente faz política no meu ponto de vista aqui dentro sim, é a política de melhor condução possível dos serviços a ser realizado dentro dessa casa, e quando eu sube, e quando eu citei política o vereador Odailton, com muito respeito a vossa excelência, eu citei porque o meu voto e o voto do vereador Lucas eram de extrema importância para aquela sessão, e nós fomos impedidos do direito de participar da sessão, porque nos queria participar da sessão online, e infelizmente por decisão do presidente e da mesa diretora nós não pudemos participar, então foi a onde, eu citei que houve a política e interferência política no processo, mas eu gostaria de trazer aqui a pauta sobre a questão do da rede elétrica lá pro pro Tequinho, segundo a lei 6766/76 fala que todo, toda construção de rede elétrica, todo toda construção de rede elétrica em loteamento particular, é de dono, de responsabilidade do loteador, lá onde o Tequinho mora, todos nós sabemos que não é um loteamento público, lá é um loteamento privado, então é responsabilidade da empresa privada que vendeu o lote, que forneceu o lote que tem oferecer as adequações para o local ao seu Tequinho, não é de responsabilidade nem da concessionaria e nem do poder público, é conforme a lei, ta dizendo, é do dono do lote, de particular do dono do lote, então assim é importante a gente também ter esse embasamento aqui na casa, pra que dá, na construção de falas ai fora não seja pesado sobre o poder público, poder público tem que atuar? Tem que atuar, tem que fazer? Tem que fazer, mas quando é responsabilidade do poder público, aquilo que não é responsabilidade do poder público não tem como a gente cobrar do poder público para que faça né, e uma situação que acontece também que foi citado hoje aqui nessa casa, sobre a questão do hospital do PA, a gente sabe que ta feio, ta difícil, só que o poder público já fez, duas licitações nas duas licitações as empresas não quer fazer o serviço, uma deu deserto e outra abandonou a obra e a segunda empresa parece que não vai pegar a obra, porque já tem bastante obra para executar, então assim a gente cobra do poder público, já tem que fazer o processo, o processo ta sendo encaminhado, processo ta sendo feito, mas nós não podemos deixar da condição que está, porque a pessoa que vai lá fazer o uso lá, ta ficando complicado, ta gerando problema que pode geral condições insalubres para pessoas que mora lá, só pra deixar ressaltado aqui seu presidente nessa situação do loteamento lá do Tequinho e do Baiani-

nho que mora lá em baixo lá, naquela parte do do loteamento acho que ali é Boa Esperança, Bem Viver algo assim parecido, então assim a lei 6766/76 fala a implementação da infraestrutura dentre elas construção de rede elétrica em loteamento urbano particular é de responsabilidade do loteador, portanto não cabe a concessionaria fazer a obra, essa é minha fala seu presidente dizer a dona Lucila é sobre a questão da moção de aplausos do Deputado Faissal né, que o único deputado que eu acredito que fez isso no Mato Grosso, ta de parabéns Deputado Faissal pela generosidade e atribuir a Dona Lucila a única mulher dessa casa, responsável, e ela repassando a todas mulheres de Santo Antonio do Leste parabéns vereadora Lucila pela trabalho que a senhora representou aqui nessa noite, muito obrigado. **Vereador Odailton dispõe de 5 minutos**. seu presidente mais uma vez quero retornar essa tribuna, é quando colocou, citou na tribuna aqui sobre o transformador, eu conversei com secretario referente aquela, aquele transformador ali do PA, pra até então melhorar a energia do PA e pra tocar a sala de raio-x, e conversando com ele que o processo ta demorado, que a empresa veio para trocar, veio para colocar ai, chegou aqui o transformador tava com problema, mas eu perguntei mas que demora, porque demora tanto assim? É chegou com problema já tem que detectar o problema já, e na e a empresa mandar um outro transformador ou fazer a revisão daquele pra detectar o transformador, e o falou rapaz realmente ta demorando mesmo né, mas deu uma justificativa lá, mas eu entendo o seguinte que chegou transformador aqui com problema na hora ele tinha que detectado esse problema e mandado de volta, mandado de volta, e a energisa que descobriu né, colocaram outro transformador sem testar, pode a energisa que foi que foi ver que tava com, que tava queimado, então mais uma vez pedir para que faça, essa correção mais rápido possível que o nossa população ta precisando urgente, urgente desse raio-x, quero também falar aqui seu presidente dar os parabéns pros conselheiros, que a o projeto que nós fomos aprovados na sessão extraordinária, e vai dar mais um incentivo pros conselheiros se fazer sua inscrição pra candidatar porque hoje, só tem três conselheiros, se não me engano é três, e o os outros não ta tendo mais ninguém na vaga e ninguém quer pelo salário que tava, com o salário agora vai incentivar mais, mais os pessoal fazer sua inscrição pro próximo, pra próxima candidatura, agradecer também a feira de sábado eu dei uma passadinha lá, tava tranquilo, tava bom, feirantes feliz, com a tinha pouca gente porque tinha o jogo, o jogo tava acontecendo mais tava todos feirantes de parabéns, montou sua barraca, e falar sobre o projeto do do da VI dos motoristas aqui, conversando com servidor eles me falaram que já, que já conversou com jurídico do executivo e falou que o seletivado, não entra mesmo, vai entrar de hora extra, mas como já pediu visto né, fica todos critérios para analisar certinho, então essas é minhas palavras senhor presidente. **Vereador Eudis dispõe de 5 minutos**. senhorpresidente, a minha fala é Odailton já matou, que eu queria falar que é a respeito de como resolver a situação dos seletivados se não pudesse receber essa VI, mas se tem como pagar com hora extra só que eu acho que hora extra ela entra na folha e desconta de previdência né, que a VI não entra, mas a hora extra já acumula uma despesa a mais, é o Christhiano citou um exemplo de ultrassom, eu sou muito preocupado com a situação daquelas ultrassom ali, porque no meu entendimento, no meu entendimento de desculpa sou leigo mas se, é o servidor ele não pode ter dois vínculos trabalhistas, e pelo o que eu vejo, pelo o que eu vejo não aconteceu comigo, deu chegar lá o médico no horário de expediente, ele está fazendo ultrassom, eu acho que isso ai é dois vinculo trabalhista, sim, se tiver uma denúncia, provavelmente ele vai ser convidado a devolver esse dinheiro, porque ele vendeu um serviço na folga ou nos finais de semana, ele ta usando o horário de trabalho pra exerce esse procedimento, eu fico decepcionado assim até porque as vezes é por orientação, de orienta ele ou de endurecer com ele fala isso você não pode fazer as vezes pode sofrer uma consequência na frente, é a respeito dos exames o vereador Christhiano ele, mas os exames que faz aqui ta sendo feito né, nem os que faz aqui? Vereador Christhiano fala**-** ta sendo agendado para depois do dia 16. Vereador Eudis fala- será que é porque não tem reagente ou porque não estão fazendo? Vereador Christhiano fala-então isso que eu não tenho conhecimento, por isso que eu pedi que fosse esclarecido porque as pessoas estão indo lá e ta agendando tudo depois do dia 16, e dia 16 não sei se é mera coincidência mais é o dia que o Rafael retorna as atividades de trabalho, ai é uma preocupação também, porque se ele volta se é um problema de máquina ou de reagente, ele também não vai conseguir realizar então gostaria que fosse esclarecido, se é se está reagendando a demanda pro colega ou se é algum problema físico ali.Vereador Eliezer fala**-** certo. Vereador Eudis fala**-** se tem como explicar melhor o líder? Vereador Eliezer fala**-** concede uma parte aí vereador? Vereador Eudis fala-sim**.** Vereador Eliezer fala-projeto, processo administrativo 011 está em andamento, foi publicado dia 30/03 né, para os laboratórios se credenciaram, então a questão do dia 16 ai o vereador Christhiano é questão do processo licitatório que já está em vigência jáo período é esse, os exames estão sendo feitos, aqui os exames laboratoriais que sempre foi feito aqui, os exames que estão indo para fora, a gente ta levando diariamente né, exames de urgência e os outros exames que pode esperar ta marcado pro dia 16 né, e a questão do transformador vereador Odailton, eu tive oportunidade de conversar com rapaz da energisa, como é uma ligação nova não à urgência da empresa é trazer o transformador, se tivesse em funcionamento a troca seria imediata, como é um sistema novo não a aquela obrigatoriedade de urgência de 24 horas para resolver o problema, voltando lá vereador na questão do laboratório é questão licitatório será feito até o dia 16, porque já estaria com laboratório credenciado por elegibilidade.Vereador Christhiano fala- Mas vou fazer uma correção no senhor, esse ponto a um equívoco ta, os exames que vão para fora concordo com senhor, mas dos exames que são realizados no municípios não sendo feitos, isso eu falo porque é meu exercício certo, e não está sendo feito, eu tenho paciente lá, que são exames que são feitos ai, como bioquímica, lipidograma, glicose, que foram agendados pro dia 16, são exames que costumeiramente são realizados ai, não sei se são todos, mas eu tenho, não vou expor nome de paciente sendo antiético, mas eu tenho só nessa semana e na semana passada mais de 10 pacientes que foram lá e foram reagendados. Vereador Eliezer fala-mas outra coisa também, nobres vereadores e a população que nos ouve nós somos mais de 400 exames para ser retirado do laboratório, mais de 400. Vereador Luciano fala**-** desculpa vereador, só que acabou o tempo do vereador Eudis, é só pra constar aqui no comentário do vereador Eliezer, por isso que eu tenho que chamar questão de ordem, porque vocês usaram o tempo todo do nobre vereador aqui, discutindo vocês dois aqui, então é não tem o respeito do nobre vereador ali, mas vamos continuar a sessão. Vereador Eliezer fala- presidente o vereador concedeu a parte. Vereador Luciano fala- questão de ordem, questão de ordem, não ta em discussão, só fiz o comentário, não ta em discussão. Vereador Eliezer fala- ok. Vereador Alexssandro fala- só assim, tudo bem que. Vereador Luciano fala- questão de ordem, não ta em discussão. Vereador Alexssandro fala- só um minutinho seu presidente, não vou entrar em debate, o vereador concedeu a parte certo, foi usado o tempo? Agora um ato generoso, concede dois minutos pro vereador terminar a fala dele? Vereador Eudis fala- não, tranquilo ta bom, beleza. Vereador Luciano fala-vamos dar continuidade a sessão, é peço aí a todos que estão nos ouvindo ai, desculpe por essa fala, mas, tem algum escrito, algum mais escrito no pequeno expediente? Vereador Christhiano fala- ninguém mais escrito senhor presidente. Vereador Alexssandro fala- senhor presidente senhor já vai encerrar? Vereador Luciano fala- não, não, eu vou fazer uma convocação para uma extraordinária. Vereador Alexssandro fala- é assim antes do senhor fazer a convocação pra extraordinária logo e mais e encerrar, a fala do vereador Christhiano ela é, ela é muito complicada de interpretar, porque assim, até onde eu tenho conhecimento. Vereador Luciano fala- não pessoal, questão de ordem, já foi encerrado, não tem nada a ver, não tem discussão, questão de ordem, não vou permitir, porque não tem discussão mais, não tem, não tem. Vereador Alexssandro fala- só solicitar pro senhor, só solicitar, seu presidente só fazer uma solicitação, pra que o secretário de saúde vem em tribuna, justificar isso aqui. Vereador Luciano fala- não vem a questão, tipo assim quando for a próxima sessão vocês podem usar a tribuna livre para ta argumentado isso aí. Vereador Alexs-

sandro fala- não, não, quem tem que explicar isso aí é a secretaria de saúde. Vereador Luciano fala- ta, mas não vem a questão agora, já passou o tempo já de discussão, do pequeno expediente, não tem mais. Vereador Alexssandro fala- não é discussão, é solicitação que to fazendo a vossa excelência, para que o secretário de saúde vem explicar essa situação aqui dentro, uma coisa que nos todos temos conhecimento aqui, pelo menos eu tenho, os exames internos são feitos aqui dentro estão sendo feito, agora na fala do vereador Eliezer os exames tão saindo pra fora, e estão sendo remarcados pro dia 16. Vereador Christhiano fala- seu presidente questão de ordem, aí o senhor vai ter que me conceder uma parte. Aí eu vou querer uma parte, aí eu vou querer uma parte porque se for defender as questões quero uma parte. Vereador Luciano fala- ai por isso que eu to falando, não tem como, por questão de ordem, por questão de ordem, eu vou encerrar a sessão, primeiramente eu quero convocar aqui todos vereadores e vereadora pra uma sessão extraordinária realizada, que se realizaram hoje dia 03 é pra matéria de segundo turno do projeto 008/2023, projeto 009/2023, de autoria do poder executivo municipal matéria de segundo turno, se for de acordo todos vereadores pra agora, após, finalizar essa ordinária a extraordinária, todos vereadores concordaram, não havendo mais nada a se tratar, sobre a proteção de Deus e em nome da lei, declaro encerrado presente sessão, determino que seja lavrado a ata, fiquem todos com Deus, tenham uma boa noite. Desde já convoco todos vereadores e vereadora para sessão extraordinária do dia 03 de abril de 2023. 5 minutos de pausa, aí a gente retorna.

QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2023

As 20:39 horas do dia 30 de março de 2023 referente a quinta sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste, comprimento o público presente, aos que nos ouve pela a rádio cidade, e através do facebok, referente a quinta sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura dia 30 de março de 2023 sobre a proteção de Deus declaro aberto os trabalhos, convido o vereador Odailton Pereira dos Santos para fazer a leitura da bíblia sagrada, quero aquicumprimentar seu presidente, em nome do seu presidente cumprimentar os vereadores, servidor dessa casa Abel, cumprimentar a todos que ouve nos pela radia e que assiste nos pelo facebok, com autorização do seu presidente vou ler a bíblia sagrada, Jeremias 36:1-3 O rolo de Jeremias, é lido no templo, Sucedeu, pois, no ano quarto de Joaquim, filho de Josias, rei de Judá, que veio esta palavra do SENHOR a Jeremias dizendo: Toma o teu rolo e um livro, e escreve nele todas as palavras que te falou de Israel, e de Judá, e de todas as nações, desde o dia em que eu te falei, desde os dias de Josias até ao dia de hoje. Porventura ouvirão os da casa de Judá todo o mal que eu intento para, o que cada; para que cada qual se converta do seu mau caminho, e eu perdoe a sua maldade e o seu pecado, até aqui senhor presidente. **Vereador Luciano fala** convido ao primeiro secretário que faça a chamada dos vereadores, o **vereador Christhiano fala** Alberto Lucas Nogueira ausente, Alexssandro Ferreira ausente, Eliezer Silva presente, Eudis Jose Presente, Christhiano Vieira Presente, Leonardo Souza Presente, Lucila Tafarel ausente, Odailton Pereira presente, Luciano Nascimento presente, são seis presentes e três ausente senhor presidente, devolvo a palavra. **Vereador Luciano fala-** peço ao primeiro secretário que faça a leitura do projeto de lei n° 011/2023 de autoria do poder executivo municipal, matéria segundo turno. **vereador Christhiano fala-**consulto ao plenáriosenhor presidente a dispensa de leitura do projeto, pra ler somente o dispositivo do projeto 011/2023. **Vereador Luciano fala-** consulta a plenário da dispensa da leitura do projeto, só o dispositivo, quem concorda permaneça como esta, quem não concorda se manifeste. Aprovado só a leitura do dispositivo. **vereador Christhiano fala-** projeto de lei 011/2023, 24 de março de 2023 estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste, e dá outras providencias, Jose Arimateia Vieira Alves Prefeito de Santo Antonio do Leste estado de Mato Grosso faz saber que a camara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei municipal, devolvo a palavra seu presidente. **Vereador Luciano fala-** com os pareceres favoráveis das comissões permanentes de constituição a justiça e redação e economia e finança, coloco o mesmo em discursão. Não havendo discursão, solicito ao primeiro secretário que faça a votação nominal. **vereador Christhiano fala-** lista de votação matéria de segundo turno projeto de lei 011/2023, autoria do poder executivo. Alberto Lucas ausente, Alexssandro Ferreira ausente, Eliezer Silva voto sim, Eudis Jose voto sim, Christhiano Vieira voto sim, Leonardo Souza voto sim, Lucila Tafarel ausente, Odailton Pereira voto sim, Luciano Nascimento voto sim, são seis votos favoráveis e três ausente seu presidente. **Vereador Luciano fala-** aprovado por unanimidade o projeto de lei N° 011/2023, não havendo nada mais a se tratar, sobre a proteção de Deus e em nome da lei declaro encerrada a presente sessão, determino de que seja lavrado a ata, fiquem todos com Deus e tenham uma Boa noite, desde já convoco todos vereadores e vereadora para a sessão ordinária do dia 03 de abril de 2023.

QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2023

as 19:21 do dia 30 de março de 2023 referente a quarta sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste, comprimento ao público presente, aos que nos ouve pela rádio cidade, e através do facebok, referente a quarta sessão extraordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura dia 30 de março de 2023 sobre a proteção de deus declaro aberto os trabalhos, convido o vereador **Eliezer Silva de Morais,** que faça a leitura da bíblia sagrada boa noite seu presidente, boa noite vereadores, boa noite as pessoas que os assistem através das redes sociais, e os que ouve através da rádio, seu presidente irei ler aqui em primeiro Samuel capitulo 09 verso 15 até 20 porque o senhor revelara aos ouvidos de Samuel, um dia antes que Saul viesse, dizendo: amanhã a estas horas te enviarei um homem da terra de benjamim, o qual ungirás por capitão sobre o meu povo de Israel, e ele livrará o meu povo da mão dos filisteus; porque tenho olhado para o meu povo; porque o seu clamor chegou a mim. e quando Samuel viu a Saul, o senhor lhe respondeu: eis aqui o homem de quem eu te falei. este dominará sobre o meu povo. e Saul se chegou a Samuel no meio da porta, e disse: mostra-me, peço-te, onde está a casa do vidente. e Samuel respondeu a Saul e disse: eu sou o vidente; sobe diante de mim ao alto, e comei hoje comigo; e pela manhã te responderei, e tudo quanto está no teu coração, eu declararei. e quanto às jumentas que há três dias que te perderam, não ocupes o teu coração com elas, porque já se acharam. e para quem é todo o desejo de Israel? porventura não é para ti, e para toda a casa de teu pai, só até aqui seu presidente. Convido primeiro secretário que faça a chamada dos vereadores, lista de presença da quarta sessão extraordinária no dia 30 de março 2023, Alberto Lucas nogueira ausente, Alexssandro Ferreira da Silva ausente, Eliezer Silva de Morais presente, Eudis José da Silva presente, Christhiano vieira borges presente, Leonardo Souza Wa Rovedene presente, Lucila Tafarel ausente, Luciano Nascimento da Silva presente, odailton pereira dos santos presente, são seis presentes e três ausente seu presidente. Solicito primeiro secretário para fazer a leitura da ata das sessões extraordinárias do dia 16 de março de 2023, ata está presente seu presidente, consulto a plenária a dispensa da leitura da ata, o presidente Luciano coloco em votação a dispensa da leitura da ata, quem concorda permaneça como está, quem não concorda se manifeste, aprovada por unanimidade. Peço ao primeiro secretário que faça a leitura do requerimento de inclusão na ordem do dia, de autoria do vereador **Christhiano Vieira Borges**, ao excelentíssimo senhor **Luciano Nascimento Silva** presidente da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste MT, **requerimento de inclusão na ordem do dia**, vereador Christhiano Vieira Borges integrante da bancada união brasil, com assento nessa casa legislativa venho requerer na forma regimental após ouvido a plenária que segue, solicitação para inclusão em pauta na quarta sessão extraordinária a **Emenda Modificativa N°004/2023** na conformidade artigo 119 inciso 1° e artigo 121 do regimento interno, **justificativa** a Emenda visa apenas

qualificar o projeto de lei N°011/2023 as modificações previstas na emenda trará alteração relevante nos requisitos das candidaturas ao exercício do mandato do conselheiro ,deixando o **projeto de lei N°011/2023** próximo da necessidade da população de Santo Antonio do Leste, Christhiano vieira Borges união brasil. O presidente Luciano coloco o requerimento de inclusão na ordem do dia em discursão, não havendo discursão. Solicito o primeiro secretário que faça a votação nominal. **vereador Eliezer** fala senhor presidente só um minuto, é o Requerimento ou a Emenda, vereador **Christhiano** fala e o Requerimento de Inclusão da Emenda, o presidente Luciano fala e o Requerimento, vereador Christhiano Le a lista de votação Requerimento e Inclusão da ordem do dia, 30 de março de 2023 autoria do vereador Christhiano vieira Borges, Alberto Lucas Nogueira ausente, Alexssandro Ferreira da Silva ausente, Eliezer silva de Morais favorável, Eudes José da Silva fala olha eu não to entendo até porque fez uma sessão para que fosse votado os projetos, e agora vai ser retirado, o vereador Christhiano fala só por questão de ordem nobre colega, esse é uma preposição pra inclusão da Emenda do projeto N°011/2023 do conselho tutelar, vereador Eudis fala ata, favorável. Christhiano vieira Borges favorável, Leonardo Souza Wa Rovedene favorável, Lucila Tafarel ausente, Odailton Pereira dos Santos favorável, são cinco votos favoráveis e são três ausente seu presidente. Peço ao primeiro secretário que realize a leitura do requerimento da comissão de constituição e justiça e redação de autoria de Christhiano vieira Borges. Santo Antonio do Leste 29 de março 2023, ao excelentíssimo senhor **Luciano Nascimento Silva** presidente da camara municipal de vereadores Santo Antonio do Leste MT requerimento da comissão constituição justiça e redação, prezado senhor presidente cordialmente comprimento vossa excelência através do presente requeiro retirar de pauta **o projeto de lei N°12/2023** de 24 de março de 2023, autoria do poder executivo, trata se e Altera a redação da lei Municipal N°837, de 09 de junho de 2021, que institui novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB e da outras providencias, considerando a normativa do artigo 87, cada comissão permanente terá o prazo de 10 dias prorrogável por mais 05 dias, capitulo 07 nos prazos regimento interno da Camara Municipal toda via foi protocolado via e-mail, para tramitação nessa comissão na data de 24 de março as 16:59 horas, considerando o artigo °146 os projetos de lei de autoria do poder executivo que vem acompanhado de requerimento de urgência e especial, serão apreciados e votados pela Camara no prazo de 30 dias no máximo, sendo que os demais projetos serão votados em até 60 dias, no inciso 2° não se computa nesse prazo o recesso do poder Legislativo, atenciosamente Christhiano vieira Borges vereador união Brasil, presidente da comissão justiça e redação. coloco o requerimento da comissão de constituição justiça e redação em votação ou em discursão. O vereador Christhiano fala queria fazer uma observação senhor presidente sim, é o motivo desse requerimento do **projeto de lei N°012/2023,** ele se trata justamente pelo projeto no entanto ele não foi, não tive disponibilidade pra fazer avaliação do projeto, eu como presidente da CCJ tem os nobres colegas que são membros da mesma , é não sei se os colegas tiveram tempo pra analise, mas da minha parte não teve, sendo um projeto de extrema importância onde faz alteração no conselho municipal que corresponde a uma responsabilidade de Verbas Federais , eu entendo que o projeto ele tem ser analisado com responsabilidade ,pois é uma decisão muito séria e lidar com Recurso Federal, isso determina o futuro de decisões, e o projeto ele foi protocolado no fim do expediente do dia 24 sabemos que toda casa tem a rotina, e nós também temos as nossas rotinas, até o final do dia 24 eu olhei no e-mail e não tinha recebido o e-mail dessa casa, e quando foi na segunda - feira que eu tive acesso novamente pelo meu e-mail que eu vi, eu identifiquei que o projeto tinha sido protocolado a um minuto antes de encerrar o expediente ,então o projeto ele está na comissão ,de fato consciência que eu dei recebido pelo mesmo dois dias uteis, dois dias corridos depois do mesmo, então se faz necessário a retirada do mesmo para tal, tendo em vista também que a prefeitura ela foi notificada a encaminhar o referido projeto a esta casa com o tempo mais hábil ,pra que pudesse ser analisada e apreciada e colocada em pauta, então a gente mais uma vez vou bater na tecla em relação ao atendimento dos prazos, então o nosso executivo precisa se comprometer em atender os prazos, em respeitar os prazos da casa, para que nós possamos tramitar os processos dentro das comissões , para que possamos analisar esses projetos a casa ta sem jurídico, nós sabemos muito bem que o jurídico da **ucmmat** ele atende mais de 100 municípios do estado de Mato Grosso, então ele não vai responder uma demanda de parecer em menos de 72 horas, como não respondeu , então é muita responsabilidade, jogada simplesmente para uma comissão na onde inclusive não tive tempo hábil para analisar, então esse é o motivo, sou responsável pelas minhas decisões , e mesmo a casa não tendo jurídico para nos fornece esse parecer jurídico legal sobre o projeto, eu me coloco numa situação de maior ainda atenção pra verificar as informações de alteração do mesmo, então esse é o pedido porque uma vez que a gente, dá o parecer favorável do projeto e ele entra em apreciação e aprovado nessa casa se existir alguma falha lá adiante nós seremos responsável pelo mesmo, então eu sempre irei agir com muita responsabilidade nas minhas decisões, respeito as decisões ao contrário, as opiniões ao contrário, mas o processo de tramitação do projeto ele começa na minha comissão é uma comissão que tem um peso muito grande nas decisões , então peço ao gestor que faça uma notificação em relação ao projeto caso ele não entre em pauta hoje, pedindo a prorrogação até o prazo limite de terça -feira ,conforme consta na normativa para que o mesmo seja tramitado na ordem do dia da sessão ordinária de segunda- feira , então essas são as minhas colocações, eu queria justifica meu pedido de requerimento, e ai peço o entendimento dos colegas e como eu disse respeito as opiniões contrarias, estamos numa casa democrática, devolvo a palavra senhor presidente . o presidente Luciano fala alguém mais queira discutir o projeto **o vereador Eliezer** fala seu presidente boa noite a todos , sobre a questão da tramitação do projeto somos escravos do regimento interno, mais estava aqui lendo a portaria que e a notificação do ministério público ele recomenda ao `Prefeito Municipal dizendo assim que encaminho um prazo suficiente e sugerindo no máximo 05 dias para tramitação da Camara Municipal de vereadores com pedido de urgência projeto de lei padronização da legislação municipal que regulamenta a atividade do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, inclusive para contemplar as gravações das resolução do excede 281 /2022 do comanda ,então assim nós temos um prazo aqui o qual devidamente nós temos que estar em vigor até dia 31/03/2023 que e amanhã ,eu compreendo o vereador Christhiano na questão do recebimento ,a portaria do ministério público ela e do dia 13 de março , o vereador odailton fala essa aqui e do requerimento FUNDEB , o vereador Eliezer requerimento do FUNDEB vou pedi pro Abel imprimir pra gente aqui a portaria Nº50/2023 de 31 de janeiro de 2023 então mais uma vez o projeto chega nessa casa e pedido de urgência nessa casa e leva 30 dias, e sempre a gente tem colocado ai em qualquer projeto ai em 07 dias para cada comissão o Christhiano diz na questão de nos estarmos sem jurídico ,eu falei com a Administração ela recebeu juntamente no dia 13 também esse pedido fez todo o processo e mandou pra essa casa as 16:59 horas esses projetos nobre vereador, a minha preocupação senhores vereadores desse projeto ele não talvez ser aprovado hoje ,e a questão do impacto financeiro da nossa receita de via FNDE porque as alterações lá em poucos artigos que ele pede pra muda aqui no artigo da portaria Nº 808 /2022 de 29 de dezembro de 2022, para alterações do artigo 7° que e nas questão dos conselhos ali , e também o vereador Christhiano falou que não teve condições de entender por completo o projeto , mais eu acredito que o projeto e bem curto acho que e mudanças de dois ou três artigos só , então assim acho que gera muito mais impactos financeiros negativo para o nosso município de nos deixa de aprova esse projeto do que nos deixarmos esse projeto pra segunda -feira prazo para ele ser colocado pra junto a FNDE pra publicação dele , então assim pensarmos com carinho e vê que podemos fazermos nesse projeto aqui , nada também assim de atropelamento uma vez que já veio também atropelando com o projeto do ministério público e mais uma vez estoura na casa ,o atropelamento essas

são minhas palavras seu presidente **. o vereador Leonardo** fala seu presidente eu gostaria de discutir um pouquinho ,sim eu estava aqui no dia ,eu estava de saída já estava eu e mais dois funcionários aqui , e o projeto chegou, mais um pouquinho não tinha mais ninguém em casa, pegou o final de semana e assim eu tenho os apontamentos que eu faço na portaria de 31 janeiro , essa justificativa de que foi no dia 13 ,e a portaria e do dia 31, e ai nós vamos pro segundo ponto se existe essa justificativa de portaria como ouve a questão do próximo projeto que a que a gente vai discutir do conselho tutelar eles não encaminharam junto do projeto como justificativa e encaminhado depois, se encaminhasse juntos eles ia assumi o erro porque a notificação do ministério público ta lá em 05 dias ,poxa se eles não respeitam o ministério público que mandou a minuta do projeto pronto ,só pra altera o nome, porque o impacto orçamentário não veio aqui no dia que estava aqui eu comentei ,e eles fizeram e encaminharam em anexo , mandaram na segunda- feira ou na terça- feria se não me engano , só pra altera o cabeçario , e o povo que e formado em direito atuante na aérea aquela coisa toda demorou dez dias pra analisar um projeto ,e a gente que não tem essa capacidade toda que a gente não e formado na área ,nós estamos sem jurídico aqui a gente vai aborda em três e quatros dias isso e um padrão um quiterio pra Camara por projetos tramita de uma forma que então utiliza o tempo todo, tem projeto que vem com alterações de um artigo uma emenda que seja simples de resolver de ter uma tramitação e um tempo abito pra Camara analisar pra passa pelas comissões ,pra passa pelo jurídico , tem que ser respeitado ,porque se não nós vamos chega aqui vou dá um exemplo que nós fizemos uma votação de um projeto democrático das escolas que poderiam ter feito alterações referentes as escolas as escolas da aldeia indígena, eu não vou vota num projeto que eu não li, eu não vou vota nesse projeto foi único projeto que não votei e foi dessa mesma situação ,e assim não e falta de fala todo mundo e o trem ta tão assim que nem notificação do ministério o público o povo está respeitando , está a 05 dias a minuta pronta vocês tinha nos tem que responder o ministério público porque nos tem um prazo de 06 mês antes da eleição esse projeto tem que ter a aprovado e não respeito e as coisa estoura na nossas costas como sempre estouro toda vida, e não tem nem condição e um trem que a gente tem que para pra pensa como Camara e analisar pra ver mudanças nas alterações ,porque senão não tem condição devolvo a palavra . **o vereador odailton fala** seu presidente eu gostaria de discutir também , sim referente esse projeto do FUNDB e que nem todos os nobres já colocaram a portaria N°50 /2023 de 31 de janeiro 2023 ,já foi mandado pro executivo junto com o secretário de educação já tem mais de 30 dias ,eles já está sabendo sobre esse projeto tem mais de 30 dias ,então ele manda atropelando o nosso regimento interno com quatro ou cinco dias pra poder fazer aprovação de um projeto de extrema importância ,e que nem os nobres falou não pode acontecer isso nessa gestão está vindo acontecendo várias vezes atropelamento , o projeto e simples pra fazer alteração e já manda pra essa casa , e do ministério público do dia 13 deu 05 dias ele chegou na casa dia 24 igual o que o nobre vereador Leonardo falou chegou na casa 04:59 faltando já , quase fechando a casa ai chega na sexta- feira ai vem sábado e domingo esse projeto foi repassado na segunda- feira pro nobres e pra as comissão ,o prazo todo mundo sabe que nos obedece o regimento interno, e regime de urgências 30 dias , mais esse do FUNDEB já estava com o executivo mais de 30 dias e o que eu fiquei sabendo , então agora que foi protocola no dia 24 então tem que pedi pra fazer agibilidade e pedir pra fazer os procedimentos e respeita o regimento Interno ,nós estamos aqui e não vamos engoli de goela abaixo os projetos que vem encima da hora essas são minhas palavras seu presidente . **o presidente Luciano** quero fala também um pouco quero discutir na demora de manda os projetos pra essa casa , hoje aqui já era pra ta discutindo já pra provação , mais temos que volta nessa tecla toda vez infelizmente , eu só quero aqui fala um pouco pra quem nos ouve um pouco do FUNDEB conforme e do meu conhecimento FUNDEB e um fundo de manutenção e desenvolvimento básica valorização dos profissionais da educação a partir de 2021 tornou se um fundo permanente para financiar a educação básica brasileira conforme a disposição proposta pela emenda excepcional N°108 de 26 de agosto de 2020 a regulamentação desse dispositivo por meio de publicação da lei N°14.113 de 25 de dezembro de 2020 e do decreto N°10656 de 22 de março de 2021 leis estas que detalha as novas regras para operacionalização do FUNDEB e das principais orientações para criação com posicionamento dos conselhos e de acompanhamento do controle social do crack FUNDEB , com efeito em Cumbe os municípios da condições de infraestrutura para que os conselhos atue ativamente conforme dispõe o artigo 4°do artigo °33 da lei n°14.113/2020 e por isso que no ano do Município de Santo Antonio do Leste essa casa já legislou e regulamento novo conselho municipal de acompanhamento do controle social do FUNDEB de manutenção do desenvolvimento da educação básica e valorizações dos profissionais da educação através da lei municipal N°837 de 09 de julho de 2021 ,eu falei sobre o FUNDEB só pra quem nos ouve e saber um pouco o que é FUNDEB que e um órgão que regulamenta o dispositivo condicional e da importância que ele e pra administração , vendo ai que o prazo máximo estipulado ai pra que esse projeto seja tramitado e pro dia 31 que e no caso amanhã , e sejam a divulgação e nós estamos aqui nessa demanda novamente ai da demanda das demoras dos projetos mais eu espero que essa casa aqui entra numa concepção e vê o que e melhor pra hoje devolvo a palavra .alguém mais pra discutir o projeto não havendo mais discursão solicito ao primeiro secretário que faça a votação nominal do requerimento , lista de votação **requerimento da constituição e justiça e redação 30 de março de 2023 autoria do vereador Christhiano vieira Borges** Alberto Lucas nogueira ausente , Alexssandro Ferreira da silva ausente , Eliezer silva de morais seu presidente queria encaminhar o voto o requerimento que se trata e da retirada do projeto n°012/2023 de pauta , o presidente fala perdão o senhor poder repetir por favor o requerimento que está sendo votado agora e sobre a retirada do projeto n°012/2023 de pauta , isso pra retirada do projeto quero encaminhar meu voto aqui seu presidente sim ,eu tenho falado aqui sobre as questão das faltas de andamento na questão de agilidade mais acredito que a nossa educação não pode pagar por isso , acredito assim que tem várias justificativas que não tem o jurídico da casa no momento o projeto foi em cima da hora ,o por mais essa portaria ela foi sancionada para cinco mil municípios do brasil para essa notificação já vei pronta também igual o ministério público , então acredito eu que não tem nada que vem prejudicar a nos vereadores e ao município na questão de nos deixa de vota hoje ,então eu não vou contra a questão da retirada talvez da queda da receita do FUNDEB então eu sou contra a retirada do projeto eu só favorável que o projeto continua na casa para apreciação e votação o vereador Christhiano fala então seu voto e não ,o meu voto e não ao requerimento vereador , Eudes José da silva também voto não eu gostaria que fosse votado hoje, Christhiano vieira Borges voto sim , Leonardo Souza Wa Rovedene voto sim , Odailton Pereira dos Santos voto sim, são três votos a favoráveis a retirada do projeto n°012/2023 e dois a favor do requerimento e dois ao contrário seu presidente. como a votação o projeto e simples permanece na ordem do dia, o vereador Christhiano fala não e retirado de pauta seu presidente, o vereador odailton fala como e votação simples o projeto e retirado, o presidente fala perdão o projeto está retirado de pauta, peço ao primeiro secretário que faça a leitura da **Emenda Modificativa N°004/2023 de autoria do poder executivo municipal.** emenda modificativa n°004/2023 de autoria do poder executivo municipal, ao presidente Municipal de Camara municipal de Santo Antonio do Leste mato grosso, cumprimento o excelentíssimo presidente da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste **Luciano Nascimento Silva** e na oportunidade apresento o retiro o projeto de lei n°011/2023 de 24 de março de 2023 restabelece a estrutura e funcionamento do conselho tutelar de Santo Antonio do Leste e da outras providencias. após a leitura devolvo a palavra, coloco em votação a **Emenda Modificativa N°004/2023** em discursão o **vereador Christhiano** eu gostaria de discutir seu presidente sim, seu presidente conforme citado ambos os projetos 11 e 12 inclusive o projeto 12 acaba de ser retirado em pauta eles foram enviados a minuta em anexo ao poder executivo e elaborações dos mesmos e vale ressalta que nesse projeto N°11 o por isso a necessidade de avaliar o projeto de todos os itens

porque o ministério público ele encaminha uma minuta de projeto uma proposta de projeto de lei a cinco mil municípios , só que a realidade de cinco mil municípios ela e diferente uma da outra então a realidade de Santo Antonio do Leste e totalmente diferente da realidade de Cuiabá , então não dá porque simplesmente porque a minuta do projeto de lei vei encaminhado de um órgão competente como o ministério público estadual que devemos acolher essa minuta ,e não analisar e acolher essa minuta de acordo com a nossa realidade municipal , então por isso que eu tenho esse compromisso de analisar e fazer coerência com nossa realidade local de todos os projetos que vem pra essa casa, como responsabilidade legislativa então essa emenda ela se trata dessa adequação dessa minuta do projeto de lei que estabelece a estrutura do conselho tutelar do nosso município adequando nessas realidades na onde ele vem trazer uma exigência de comprovação de residência para o candidato a porque isso tendo em vista que esse candidato que mora no município nesse período de dois anos ele vai conhecer melhor as família de Santo Antonio do Leste , isso vai facilitar os trabalhos dos conselheiros , isso vai fazer com que eles seja justos com as famílias durante seu exercício de um mandato de conselheiros tutelar em outro artigo e apresentações das certidões negativa civil criminal , porque eu entendo que isso deve ser uma questão de honra e postura a pessoa que ocupa o cargo de conselheiro tutelar, ele tem que ser exemplo , ele tem que ser exemplo como que um conselheiro tutelar ele vai carrega no seu histórico um crime civil ou uma inadimplência , então essa pessoa tem ser idônea , então por isso a inclusão do artigo quinto do item dez de apresentação dessa certidão negativa porque no meu de entender a pessoa que estive uma certidão civil positiva e uma certidão criminal positiva ele não tem perfil pra se conselheiro tutelar ,dos impedimentos do exercício do mandato ,também foi enxerido esse item acompanhando o item 10 do artigo 15° justamente pra excluir esse candidato que apresenta algum processo civil ou criminal dele não poder participa da ai do processo de seleção ou se ele adquirir civil ou criminal durante o seu exercício da função que ele seja afastado do cargo ,porque e difícil você olha na frente de um conselho que tem um peso tão importante na sociedade que ele vai trabalha com crianças e famílias então e a família no contexto que ele vai zelar pela criança e adolescente , mas que esse conselheiro ele não seja uma pessoa que tem esse perfil idôneo ,então a proposta da emenda e garantir que o nosso conselho tutelar seja um conselho fortalecido que seja um conselho composto por pessoa que esteja realmente abito de exerce esse papel de conselheiro até mesmo porque eles vão está atuando sobre a responsabilização da promotoria da vara da infância e da família ta ,então só queira deixa aqui essa explicação referente a emenda de minha autoria tendo em vista a compreensão dos nobres pares devolvo a palavra seu presidente alguém mais querem discutir o **vereador Eliezer** quero discutir seu presidente sim, seu presidente quando eu disse que o governo federal mandou uma portaria e diferente do ministério público , o ministério público ele mandou ele recomendou, ele não mandou o projeto pronto ,certo um projeto e diferente da portaria ,da portaria do projeto n°012 ele e diferente o presidente fala na questão de ordem que agora estamos tratando do projeto lei n°011/2023, o vereador Eliezer falou mais o vereador comentou sobre o projeto lei n°012/2023 eu quero rebate a fala dele , **o presidente Luciano** fala por questão de ordem fala vamos trata do projeto n°011/2023 ,**o vereador Eliezer f**alou você não está sendo certo com suas palavras de deixa um fala e outro não fala certo ,então assim nós temos que coloca na mesma medida seu presidente, na questão da emenda do vereador Christhiano ai de dois anos muito importante o projeto não vei citando esse dois anos como o vereador falou isso ai e questão de segurança de dois anos as pessoas que vai lida com as nossas crianças e adolescentes , agora que me apareceu assim ano artigo 15° seu presidente na questão das certidões civil e criminal na parte civil para você ser um candidato a vereador pra ser um candidato a prefeito e deputado você pede também certidão civil e criminal, quando você paga uma certidão civil positiva com efeito negativo você pode ser candidato , então talvez a gente vai pega um candidato que tem certidão negativa com efeito positivo aonde ele vai poder concorrer ,ai a gente vai barra de um candidato a ser candidato você pensou nessa opção vereador Christhiano , o vereador Christhiano fala não mais pode fazer a emenda o vereador Eliezer fala as vez a gente tiraria um candidato que talvez um possível candidato que exerceu o mandato ai 08 anos atras que segue na justiça talvez um processo até mesmo em virtude de seu trabalho ele vai sai com uma certidão positiva e ai por causa daquele assunto ele vai puxa um certidão e vai poder ser candidato ,acho que a gente poderia altera o vereador Christhiano fala só uma parte nobre só quero que ela vem com essa descrição que o nobre colocou ela vem positiva com positiva efeito negativo ,de todo modo ela e liberada depois de eles pede se eu não estiver inconvocado 48 horas pra fazer uma a busca com efeito negativo e ai ela entra no mesmo critério se couber a gente pode fazer a inclusão aqui no item e apresenta certidões negativas e certidões positivas com efeitos negativos só e fazer a inclusão se houver necessários o vereador Eliezer fala talvez na hora que for fazer avaliações dos candidatos talvez não tem esse mesmo entendimentos que a gente tem e esse pequeno desgaste lá no futuro o vereador Christhiano fala de não prejudica o candidato eu concordo o vereador Eliezer fala e cria se as sessões dos impedimentos que apresente desvio de conduta durante o seu mandato o cara já vai entra com a certidão negativa , se acaso eles tem um processo de repente até mesmo da questão vai que na execução do seu trabalho e ele implicaria na demissão dele aqui no inciso 1°o vereador Christhiano fala ele vai ser julgado com as próprias penalidades que está no projeto nesses artigo 50que descrimina elas com penalidades leve ou afastamento do cargo e com critério que ele vai ser julgado pela própria comissão que e montada no próprio conselho o vereador odailton fala a certidão negativa ou positiva ela tem o efeito normal o vereador Eliezer fala só isso presidente , o presidente fala alguém mais queira discutir o projeto se o senhor vai fala ou fazer um subemenda o vereador Eliezer fala dado a ideia ai de fazer no artigo °15so aquela questão mesmo de parentes aquela coisa e certidões civil positivas e com efeitos de questão de objeto de pé o presidente fala sério o texto o vereador Eliezer fala os candidatos que por aventura apresenta certidões negativas e apresenta certidões de objeto de pé no fórum lá o presidente fala ai no caso tem que fazer alteração de essa emenda ou subemenda o vereador Christhiano fala faz uma subemenda , o vereador Eliezer fala eu só pedi um esclarecimento para que não vai interferir e coloca em discursão o vereador odailton fala e certidão negativa e com positivas ate e normal até que não foi julgado aquele crime que ele cometeu a certidão positiva com efeito negativas ele não foi julgado não tem certidões negativa ai não vai passa mas quando estiver positivas a validade dela e normal o presidente Luciano fala certo então não vai ter nem um modificação e nem subemenda alguém mas quere discutir não havendo mais discursão ,solicito ao primeiro secretário que faça votação nominal, vereador Christhiano fala lista de votação **emenda modificativa n° 004/23 de 30 de março de 2023 de autoria do vereador Christhiano Vieira Borges**, Alberto Lucas Nogueira ausente , Alexssandro Ferreira ausente , Eliezer silva voto sim, Eudes José da Silva voto sim, Christhiano vieira voto sim, Leonardo Souza voto sim, odailton pereira voto sim, Lucila Tafarel ausente , são cinco votos favoráveis e um três ausente seu presidente devolvo a palavra. solicito ao primeiro secretário que faça a leitura do projeto de lei nº0011/2023 de autoria do poder executivo municipal , o primeiro secretário faz a leitura do projeto de lei nº0011/2023 com emenda ne presidente sim com a emenda confere , mensagem do projeto de lei nº0011/2023 seu presidente faça uma consulta na plenária como todos os nobres teve acesso ao arquivo se e de comum acordo fazer fazer leitura só da mensagem do projeto e os artigos com a emenda projeto de lei nº0011/2023 o presidente consulta a plenária dispensa da leitura ou só dispositivo o vereador odailton fala para o povo que está ouvindo nós e assistindo nos seria bom ler o projeto todo para o pessoal ter o entendimento o vereador Leonardo fala nobre colega são 59 nove pagina fora os artigos e tem umas vinte e poucas páginas isso ai o presidente fala permanece odailton o odailton fala só dispositivo o presidente fala aprovado do projeto de lei nº0011/2023 de 24 de março de 2023 restabelece a estrutura e funcionamento do conselho tutelar de Santo Antonio do Leste e da outras providencias. após a leitura do projeto de lei nº0011/2023 e emen-

da modificativa do vereador Christhiano Vieira Borges devolvo a palavra , encaminhado para a comissão de permanente de justiça e redação para o parecer ,o vereador Christhiano vieira Borges presidente da comissão permanente de justiça e redação parecer favorável seu presidente , e com o parecer favorável da comissão permanente de justiça e redação encaminho para comissão de economia e finanças para o parecer o vereador Leonardo fala parecer favorável seu presidente , e com os pareceres favoráveis das comissões permanente de constituição de justiça e redação e de economia e finanças coloco o mesmo em discussão o vereador Eliezer queria discutir seu presidente sim presidente e nobres vereadores e público que nos assiste estamos aqui discutindo o projeto de lei n°011/2023 já passado pelas a s comissões com os pareceres favoráveis eu estive discutindo com o presidente da comissão o vereador Christhiano a nossa luta aqui vereador Leonardo o vereador Luciano e o vereador odailton que estiveram aqui na reunião no ano passado o anseio dos vereadores aqui e da discursão e sabemos das lutas dos conselheiros e uma indicação minha do ano passado da busca dessa elevação de valores da valorização dos servidores , só que infelizmente o vereador não pode mexer no subsidio e não podemos fazer emenda alterando valores desses salários mais ai eu fiz um oficio ao poder público pra fica registrado aqui eu acredito que se o projeto com mais tempo daríamos pra nós discutir um valor de dois mil e duzentos e cinquenta como está no projeto e sabemos que a elevação ai está uns 40 %na elevação dos vencimentos dos conselheiros , eu já acredito que e de grande importância já valorizando e já conseguimos valoriza um pouco não o suficiente que nós queríamos e eles também precisa pela questão do seu trabalho eu coloquei no oficio aqui vereadores que o prefeito chegasse a dois salários mínimos e corrigisse anualmente como está na lei do rga pra fica registrado aqui e nós pedimos acho que e dois salários e meios então eu coloquei aqui no oficio dois salários eu sei que a prefeitura fez um levantamento em 05 ,06 municípios da região , talvez há uma pergunta donde foi tirado esse valor de dois mil e duzentos e cinquenta reais um apanhados dos municípios vizinhos e fizeram uma divisão e claro pela quantidade de 05,06 municípios que foram coletadas as informações e deu esses valor de dois mil e duzentos e cinquenta reais acredito que os servidores conselheiros que estão nos assistindo que vocês talvez almejava , mais já teve o melhoramento ai de 40 % e essa casa vai luta pra que chega mais perto da realidade dos seus vencimentos então assim e discussão que eu queria fazer seu presidente neste aspectos dos vencimentos dos conselheiros nesse projetos , o presidente fala alguém mais o vereador Leonardo fala seu presidente eu queria discutir um pouco sim eu me recordei e não vou mentir agora enquanto estava discutindo esse projeto em nova xavantina ele criaram um projeto de lei eu me recordo um projeto de 06 ,07 anos atras , eu tive acesso a esse projeto de lei em que se criava no conselho tutelar uma vaga para indígena agente sabe os nobres colegas também sabe a dificuldade e o tanto de família que tem aqui e a dificuldade cultural que nós temos as barreira culturais que existe ainda vai ser um processo até desenrolar isso ai entre a comunidade indígena a dificuldade que tem nos tem bastantes alunos que estudam aqui na cidade , infelizmente com esse prazo corrido nós não poderíamos nem debater a possibilidade de incluir essa vaga que se somaria ao município e nós teríamos mais suporte pra tender as famílias que aqui mora e invasão escolar e tantas outras coisas que a gente poderiam estar debatendo e melhorando o projeto porque isso e o bacana e apresenta as emendas porque a nossa função e essa apresentar as emendas ouvi lados e opiniões eu acho que seria extremamente importante nos termos feito uma reunião com os conselheiros que atua na área e tem um conhecimento abrangentes e poderia modelar esse projeto de lei de uma forma que ficaria cada vez melhor pra nosso município eu não entendi bem nobre colega eu quero que se explica soma de comparação entre os projetos porque no que eu disse foi na minuta não ,na notificação do ministério público existe a minuta do projeto está lá eu acho que está lá na primeira notificação , foi encaminhado notificação com a minuta ,o presidente Luciano fala só por questão de ordem se for estiver falando da mesma questão tem que focar lá na ordem ,o vereador Leonardo fala sim presidente fala por questão de orcem o vereador Leonardo fala naquele momento presidente nós não estava discutindo agora nós estamos discutindo o projeto, agora e nós estamos projeto e discutindo a emenda do vereador então eu acho que discussão do projeto cabe isso pra chega no meu entendimento e ai finaliza aqui eu não entendi nada foi o que diz eu não disse outra coisa e está lá a minuta do projeto que vem encaminhado junto com a notificação foi isso que eu disse o vereador Eliezer fala nobre vereador se o presidente em conceder a fala eu falo o presidente fala por questão de ordem eu peço pro dois que foca só no projeto agora que já está na discussão do projeto de lei n°0011/2023 por favor o vereador Eliezer fala em vereador Leonardo eu não tinha dirigido ao senhor não era ao vereador Christhiano mais o presidente não quer deixar nos debater eu acho que nós somos livres não vai interferir em nada eu só queria justificar eu sendo calado de discussão nós temos plenário de 15 minutos pra min poder usar a tribuna eu não posso fala aqui seu presidente eu acho que o senhor está tirando o nosso direito de falar o presidente fala por questão de ordem estou só falando que a discussão do projeto e já mudou entendeu a discussão já e pra votação o vereador Leonardo fala entendi peço perdão e ai questão de ordem olha so a importância da gente ter um tempo hábil pra discutimos o projeto que ai nós estaremos no outro nível o vereador nobre colega Eliezer tem ajuda um pessoal que estuda aqui na cidade estudando que necessita de acompanhamento e passa por dificuldade na escola que precisa asves existe a invasão escolar e sabe o que está acontecendo ali na casa da família o vereador Eliezer fala vereador está em cima da hora não teriam como nos fazer um a emenda nesse sentido o vereador Leonardo fala eu dei uma olhada aqui no projeto de lei e tem que ser estudado por questão de isonomia haveria possibilidade mais teria que ter um posicionamento jurídico pra gente cria você está criando um coisa democrática e participativa isso aconteceu num projeto de gestão democrática eu queria ter discutido das escolas indígenas isso aconteceu nessa emenda que está ai você pode olhar um representante indígena se houver poxa tem municípios que tem 600 indígenas não vai encontra um caberia uma emenda então a nossa preocupação contra a discussão do projeto e continente e muito pertinente porque a gente tem ai sim porque atuando efetivamente naquilo que nos cabe porque como o nosso nobre colega vereador Eliezer falou nós não temos poder de vir aqui e altera valores de salários , mais podemos vir aqui e fazer algumas alterações que beneficia a população que benéfica o servidor isso cabe so que isso demanda tempo uma coisa que na gente não vai pra noite pro dia e assim para concluir vamos dar credito ao executivo não foi aquele aumento monstruoso , mais ouve aumento enato parabéns ao executivo , parabéns a administração que concedeu esse aumento aos servidores a e aos conselheiros tutelares e parabéns aos conselheiros e todo mundo que participou dessa discussão e peteio isso junto ao executivo essa são minhas palavras seu presidente devolvo a palavra , o vereador odailton queria discutir seu presidente sim realmente a discussão se o projeto estivesse chegado com tempo habito na casa dava pra ter feito discussão pra fazer a emenda e consulta o jurídico essa emenda por escrito uma emenda legalidade da emenda agora o projeto chegou em cima hora já ai nem tem como consulta um jurídico e vê legalidade da emenda que nem o nobre falou e mais uma vez nos participou da reunião no final do ano de 2022 que nem o vereador Eliezer falou sobre as discussão dos salário dos conselheiros que e um salário muito baixo o executivo entendeu fez os levantamentos dos municípios vizinhos parabéns por ter dado um aumento não foi aquela coisa os servidores os conselheiros merecem muito mais tem que dar os parabéns e agradecer por atender essas necessidades dos conselheiros então essas são minhas palavras seu presidente , o presidente fala alguém mais o vereador Christhiano que fala sim só pra fazer um a complementação realmente o projeto e de extrema importância e podemos falar que e obrigatório essa adequação ai do projeto eu entendo o anseio do nobre colega vereador Leonardo mais mesmo que e a emenda ela não seja feito com intuito de reservar uma vaga do conselheiro, e poderia ser trabalhado a candidatura até que seja feito uma revisão dessa lei após homologada, acho bem valido nós temos um problema indígena que ele nasce todo dia e hoje nós temos adolescente e

jovens com muito problema de bebida alcoólica ,eu garanto que um representante indígena capacitado para essa função tanto parece uma função auxiliaria muito bem essas ações e também no fortalecimento da cultura pra ajuda tanto manter esses jovens e adolescente sempre e na escola e como também trilhar asves alternativas para diminuição do uso abusivo de álcool ou até mesmo a manutenção das atividades culturais nas aldeias porque o conselho tutelar e um conselho muito forte e fortalecido tem um vínculo direto com ministério público estadual e muito atuante e o intuito da emenda e justamente fortalecer essas questão do projeto e deixa como diz o conselho tutelar ainda mais atuante ainda mais responsável e mais seguro nas suas decisões e acredito que a comunidade vai olhar tendo em vista a inclusão da emenda ao projeto com nosso conselho com muito mais respeito e com muito mais confiança vamos dizer assim porque esse critério assim ano so como o conselho tutelar mais hoje qualquer processo de seleção e de seletivo e principalmente concursos são exigidos estas questões incluas porque cada organização cada conselho cada entidade lea hoje preocupa muito com a aparência dessa entidade então pesa muito na hora de você atuar na hora de você exercer a sua função então eu vejo que a emenda ela não vei burocratizar a emenda pelo contrário ela vem dá mais segurança e mais qualidade ao conselho tutelar do município de Santo Antonio do Leste devolvo a palavra seu presidente. não havendo mais discussão solicito ao primeiro secretário que faça votação nominal do projeto de lei n°0011/2023 juntamente com a emenda modificativa lista de votação matéria de primeiro turno projeto de lei n°0011/23 autoria do poder executivo, Alberto Lucas Nogueira ausente Alexssandro Ferreira ausente, Eliezer Silva voto sim, Eudes José voto sim, Christhiano vieira voto sim, Leonardo Souza voto sim, odailton pereira voto sim, Luciano nascimento voto sim, são seis votos favoráveis e três ausente seu presidente devolvo a palavra, presidente Luciano projeto aprovado quero aqui dar os parabéns a todos os conselheiros não havendo mais nada a se tratar, sobre a proteção de deus e em nome da lei, declaro encerrada a presente sessão, e determino que seja lavrado a ata, fiquem todos com deus e tenham uma boa noite, desde de já convoco todos os nobres vereados para quinta sessão extraordinária para o dia 30 de março de 2023, dá uma pausa de 05 minutos e começar outra sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FRIGOBAR E BEBEDOURO.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 17.560.693/0001-70**, os seguintes itens:

	LOTE 01 – SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).	**R$ 246,67**	**102**	**R$ 25.160,34**
2	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).	**R$ 300,00**	**40**	**R$ 12.000,00**
3	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT.	**R$ 316,00**	**5**	**R$ 1.580,00**
4	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT.	**R$ 366,67**	**4**	**R$ 1.466,68**
5	**SERVIÇO RECARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS A 24.000 BTUS.**	**R$ 353,00**	**10**	**R$ 3.530,00**
6	**SERVIÇO RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADOSPLIT DE 12.000 BTUS A 24.000 BTUS.**	**R$ 316,67**	**40**	**R$ 12.666,80**
7	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 119,63**	**17**	**R$ 2.033,71**
8	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24.000 BTUS.	**R$ 157,43**	**7**	**R$ 1.102,01**
9	SENSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 139,97**	**17**	**R$ 2.379,49**
10	SENSOR UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24.000 BTUS.	**R$ 160,00**	**7**	**R$ 1.120,00**
11	MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 290,00**	**7**	**R$ 2.030,00**
12	MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 366,67**	**3**	**R$ 1.100,01**
13	RELE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 146,63**	**17**	**R$ 2.492,71**
14	**RELE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.**	**R$ 203,00**	**7**	**R$ 1.421,00**
15	PLACA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 333,00**	**7**	**R$ 2.331,00**
16	PLACA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS. **Ref. TCE MT: 316410-1**	**R$ 453,33**	**3**	**R$ 1.359,99**
17	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 1.283,33**	**5**	**R$ 6.416,65**
18	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 1.733,33**	**2**	**R$ 3.466,66**
19	PORCA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 42,00**	**34**	**R$ 1.428,00**
20	PORCA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 54,10**	**13**	**R$ 703,30**
21	HELICE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 246,67**	**7**	**R$ 1.726,69**
22	HELICE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 303,00**	**3**	**R$ 909,00**
23	CONTROLE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 E 24.000 BTUS.	**R$ 88,00**	**5**	**R$ 440,00**
24	CABO PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 59,00**	**17**	**R$ 1.003,00**
25	CABO PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 96,33**	**7**	**R$ 674,31**
		TOTAL DO LOTE		**R$ 90.541,35**
	LOTE 02 – SERVIÇO TÉCNICO EM BEBEDOURO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
26	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO COLUNA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	**R$ 550,00**	**20**	**R$ 11.000,00**
27	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO (CARGA GÁS R134).	**R$ 260,00**	**20**	**R$ 5.200,00**
		TOTAL DO LOTE		**R$ 16.200,00**

	LOTE 03 – SERVIÇO TÉCNICO FRIGOBAR E REFRIGERADOR			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FRIGOBAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	**R$ 616,67**	**22**	**R$ 13.566,74**
29	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FRIGOBAR (CARGA GÁS R134).	**R$ 260,00**	**22**	**R$ 5.720,00**
30	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM REFRIGERADOR (CARGA GÁS R134).	**R$ 333,33**	**2**	**R$ 666,66**
		TOTAL DO LOTE		**R$ 19.953,40**

Tangará da Serra- MT, 27 de abril de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 6/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FRIGOBAR E BEBEDOURO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADA: ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no **CNPJ: 17.560.693/0001-70.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

	LOTE 01 – SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).	**R$ 246,67**	**102**	**R$ 25.160,34**
2	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24.000 BTUS. (NCLUINDO LIMPEZA COMPLETA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA).	**R$ 300,00**	**40**	**R$ 12.000,00**
3	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT.	**R$ 316,00**	**5**	**R$ 1.580,00**
4	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT.	**R$ 366,67**	**4**	**R$ 1.466,68**
5	**SERVIÇO RECARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS A 24.000 BTUS.**	**R$ 353,00**	**10**	**R$ 3.530,00**
6	**SERVIÇO RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADOSPLIT DE 12.000 BTUS A 24.000 BTUS.**	**R$ 316,67**	**40**	**R$ 12.666,80**
7	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 119,63**	**17**	**R$ 2.033,71**
8	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24.000 BTUS.	**R$ 157,43**	**7**	**R$ 1.102,01**
9	SENSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 139,97**	**17**	**R$ 2.379,49**
10	SENSOR UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL DE 24.000 BTUS.	**R$ 160,00**	**7**	**R$ 1.120,00**
11	MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 290,00**	**7**	**R$ 2.030,00**
12	MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 366,67**	**3**	**R$ 1.100,01**
13	RELE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 146,63**	**17**	**R$ 2.492,71**
14	**RELE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.**	**R$ 203,00**	**7**	**R$ 1.421,00**
15	PLACA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 333,00**	**7**	**R$ 2.331,00**
16	PLACA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS. **Ref. TCE MT: 316410-1**	**R$ 453,33**	**3**	**R$ 1.359,99**
17	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 1.283,33**	**5**	**R$ 6.416,65**
18	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 1.733,33**	**2**	**R$ 3.466,66**
19	PORCA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 42,00**	**34**	**R$ 1.428,00**
20	PORCA PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 54,10**	**13**	**R$ 703,30**
21	HELICE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 246,67**	**7**	**R$ 1.726,69**
22	HELICE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 303,00**	**3**	**R$ 909,00**
23	CONTROLE PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 E 24.000 BTUS.	**R$ 88,00**	**5**	**R$ 440,00**
24	CABO PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 12.000 BTUS.	**R$ 59,00**	**17**	**R$ 1.003,00**
25	CABO PARA AR CONDICIONADO TIPO HI WALL 24.000 BTUS.	**R$ 96,33**	**7**	**R$ 674,31**
		TOTAL DO LOTE		**R$ 90.541,35**
	LOTE 02 – SERVIÇO TÉCNICO EM BEBEDOURO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
26	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO COLUNA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	**R$ 550,00**	**20**	**R$ 11.000,00**
27	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO (CARGA GÁS R134).	**R$ 260,00**	**20**	**R$ 5.200,00**
		TOTAL DO LOTE		**R$ 16.200,00**
	LOTE 03 – SERVIÇO TÉCNICO FRIGOBAR E REFRIGERADOR			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FRIGOBAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	**R$ 616,67**	**22**	**R$ 13.566,74**
29	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FRIGOBAR (CARGA GÁS R134).	**R$ 260,00**	**22**	**R$ 5.720,00**
30	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM REFRIGERADOR (CARGA GÁS R134).	**R$ 333,33**	**2**	**R$ 666,66**
		TOTAL DO LOTE		**R$ 19.953,40**

Tangará da Serra-MT, 27 de abril de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

DECRETO Nº 1.146 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 1.146 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

HOMOLOGA O PREGÃO 10/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 21/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FRIGOBAR E BEBEDOURO.

O Senhor **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 21/2023, modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, tendo como adjudicatária a Empresa: **ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 17.560.693/0001-70,** com sede na Rua José Garcia Lacerda, 473-E, Jardim do Sul, Tangará da Serra – MT, conforme deliberado em 20 de abril de 2023 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 061/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear o Sr. **LEONARDO ADAM POTH**, portador do RG nº 1082598853, CPF: 996.073.440-49, Matricula 4249-2, como **FISCAL DE CONTRATO**, e a Sra. **MARIA APARECIDA DE ARRUDA**, portador do RG nº 04486331, CPF: 344.869.171-20, Matricula 28-3, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **4º termo aditivo ao CONTRATO Nº 009/2019,** firmado com a empresa **EXECTIS ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÃO S/A**, CNPJ: 07.418.784/0001-11, cuja vigência é de 20/02/2023 a 20/02/2024.

Objeto do Contrato nº 001/2019: Constitui objeto deste Contrato, a locação de um imóvel para abrigar as instalações da Sede do Poder Legislativo de Várzea Grande.

Art. 2.º Este ato entra em vigor, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2023.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denivel Rodrigues Galibert

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2023

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratado: DLN SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.315.449/0001-20,com sede na Rua Natal nº 284-NE, bairro Centro, Campo Novo do Parecis – MT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO - PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO - PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - PROJETOS DE DRENAGEM PLUVIAL - PROJETO HIDROSANITÁRIO (AGUA FRIA E ESGOSTO) - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (NOS PADRÕES EXIGIDOS PELO TCE PARA LICITAÇÃO) DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE - MT

Disp. Gerais: Contrato Administrativo nº 002/2023

Prazo de Vigência: 30 dias 18/04/2023 a 18/05/2023

Valor: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 18 de abril de 2023.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2023/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 52/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado

no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **MARIA LUIZA HONORATO RODRIGUES,**inscrito no **CPF 710.663.561-81**, para exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de Abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

CONTRATO DE RATEIO N.º 012/2023

CONTRATO DE RATEIO N.º 012/2023

TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Nova Santa Helena – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á Avenida Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08. 920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, portador da carteira de identidade n. 1180352-5 SJ/MT e do CPF n. 631.762.201-97, residente e domiciliado no municipio de Nova Santa HelenaMT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO,** e de outro lado o Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **BRUNO SANTOS MENA** brasileiro, casado, portador RG nº 1827862 SSP/MT e CPF nº 028.264.041-05, residente nesta cidade de Matupá - MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666/93, Leis Municipais autorizativas, Protocolo de Intenções que Criou o Consócio na Conformidade da Lei Federal n. 11.107/ 2005, artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia e Ata de Assembleia de 07 de dezembro de 2022, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Titulo I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme aprovação do Orçamento de 2023, em Ata 001/2022 do dia 07 de dezembro de 2022, referentes despesas correntes de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 8 (oito) parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após a assinatura deste contrato que serão pagas nos meses de MAIO/2023 a DEZEMBRO/2023, até o dia 30 de cada mês, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 Conta Corrente 25.305-7 Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0080 – Politicas e Desenvolvimento		
Atividade: 20148 – Participação em Consórcios e Demais atividades relacionadas ao Dese		
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos Odinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R$	60. 000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da contratado decorrente do presente Contrato, será destinado as despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta especifica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 26 de abril de 2023

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

BRUNO SANTOS MENA

PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

TESTEMUNHAS:

1°_____

Elienai Bernardino de Melo.

CPF: 061.420.171-38.

2°_____

Thiago Soares Souza

CPF: 063.117.889-93

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICA** PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EMPRESA**: DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.545.782/0002-68**

PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ – MT, 25 DE ABRIL DE 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

EXTRATO DO CONTRATO 017/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICA** PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

Empresa: **MAITIARA B. T. GONDIM ARAUJO & CIA LTDA**

CNPJ sob o nº 03.753.095/0001-02

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°030/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 030/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 118/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: ASPIRE TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO CURSO DE CREDENCIAMENTO: DO CONCEITO À OPERACIONALIZAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ORIUNDA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais)

VIGÊNCIA: 26/04/2023 a 31/12/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 26 de abril de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GAS GLP-45 E AGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$20.550,00 (vinte mil e quinhentos e cinquenta reais): **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (03401442000138) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$20.550,00 (vinte mil e quinhentos e cinquenta reais).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 26 de abril de 2023

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação

subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 015/2023.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preço, Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção compreendendo serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e consertos de pneus de veículos da frota municipal de Água Boa - MT

REALIZAÇÃO: 16/05/2023.

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes

e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 26 de abril de 2023.

Roberto Cardoso Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO 106/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2022

ADESÃO: 010/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MT GEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PRAZO PARA RECURSO: 05 DIAS (ÚTEIS).

Água Boa - MT. 26 de abril de 2023.

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Finanças

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO REFERENTE AO CONTRATO 129/2022

Torna-se sem efeito, os documentos de Cancelamento Do Termo De Recebimento Provisório e do Cancelamento Do Termo De Recebimento Definitivo elaborado no dia 14/04/2023. Voltando a ter validade os documentos Termo De Recebimento Provisório n.º 005.2023 elaborado no dia 21/03/2023 e o Termo De Recebimento Definitivo n.º 011/2023 elaborado no dia 11/04/2023.

Água Boa – MT, 26 de abril de 2023.

CLARISSE VIVAN BILO

Fiscal Técnico do Contrato

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 013/2023.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

REALIZAÇÃO: 12/05/2023.

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 26 de abril de 2023.

Roberto Cardoso Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 095/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2023

ADESÃO Nº.006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL GOIS EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de sinalização viária, para atender as demandas do Município de Água Boa – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
3967163	SINALIZAÇÃO VERTICAL PADRÃO - PLACAS MATERIAIS E PINTURA DAS PLACAS: PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA/ORIENTAÇÃO- AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM CHAPA 16MSG, AÇO LAMINADO A FRÍO, DESENGRAXADAS, DECAPADAS, FOSFATIZADAS, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA NAS DUAS FACES NA COR PRETA. NAS LEGENDAS(SIMBOLOGIA), LETRAS E ORLAS DAS PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, DEVERÃO SER UTILIZADAS PELICULAS REFLETIVAS PRISMATICAS - TIPO III, ABNT NBR14644. AS PLACAS DEVERÃO APRESENTAR 04 (QUATRO) ORIFÍCIOS NO DIÂMETRO DE 1/4", PRÓXIMO AS BORDAS, SENDO 02 (DOIS) NO EIXO VERTICAL E 02 (DOIS) NO EIXO HORIZONTAL, SENDO QUE OS CENTROS DOS ORIFÍCIOS DEVERÃO DISTANCIAR 22,5 SM DO CENTRO DA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO.	M² - METRO QUADRADO	582,12	310	180.457,20

VALOR TOTAL: R$ 180.457,20 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) .

DATA: 26 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de abril de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2023 EDITAL 011/ 2023 DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2023

EDITAL 011/2023

DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 .**

Agua Boa/MT, 26 de Abril de 2023.

GILSON BENOVIT

Presidente Processo Seletivo Público 001/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N º. 014/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 014/2023.

OBJETO: Aquisição de tubos, aduelas e ala para bocas de bueiros em concreto para o município de Agua Boa - MT, conforme especificações no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 11/05/2023.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00 horas.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30 horas, HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 26 de abril de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

SETOR DE ENGENHARIA
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 129/2022

CANCELA-SE A PUBLICAÇÃO DO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 129/2022 PUBLICADO NO DIA 26 de Abril de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.221 POR CANCELAMENTO DE DOCUMENTO.

DATA: 26/04/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 093/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2023

ADESÃO Nº.003/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, da Prefeitura de Água Boa-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAXA ADM. (%)	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA ADM.
02	SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 meses	1,50%	1.333. 250,50	1.353. 552,80

VALOR TOTAL: R$ 1.353.552,80 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA: 25 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de abril de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 094/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2023

ADESÃO Nº.005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais para sinalização viária visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio ambiente de Água Boa/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
3967172	POSTE TUBULAR GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SENDO O POSTE DE 2 POLEGADAS, 50 MM DE DIÂMETRO, 3,50 M DE COMPRIMENTO, 1,55MM DE ESPESSURA, COM ALETAS ANTIGIRO NA BASE INFERIOR, PARTE SUPERIOR DO TUBO FECHADA.	UN - UNIDADE	3750	119,90	449.625,00

VALOR TOTAL: R$ 449.625,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

DATA: 26 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de abril de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO LEGISLATIVO 331/2023 - CONTAS DE GOVERNO 2021

ALTO BO VISTA -MT, 13 DE MARÇO DE 2023

"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, artigo 210 Inciso II da Constituição Estadual, artigo 15 incisos XVIII da Lei Orgânica do Município de Alto Boa Vista e artigo 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer nº 004/CPJFO/CMABV/2023 de 03 março de 2023, emitido pelo Relator da Comissão Permanente de Justiça Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT, Vereador Senhor Albano Dembogurski, acompanhando o Parecer Prévio nº 138/2022-TP, de 31 de outubro de 2022, encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ambos favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro do ano de 2021, gestão do Prefeito Municipal, Senhor José Pereira Maranhão, Processos 41.270-8/2021 TCE-MT, bem como das peças de planejamento. (Lei Plano Plurianual - PPA) Nº 573, de 11 de dezembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO) Nº 633 de 28 de setembro de 2020 e (Lei Orçamentaria Anual – LOA), Nº 641 de 23 de novembro de 2020, constantes do CD, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Art. 2º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal aos 13 dias do mês de março de 2023.

ALESSANDRA PEREIRA SILVA

Presidenta biênio 2023/2024

RAIMUNDO GOMES DA SILVA

1º Secretário biênio 2023/2024

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2023 - DECRETO LEGISLATIVO 331/2023 - CONTAS GOVERNO 2021

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 287 DE 26 DE MARÇO DE 2008 TORNA-SE PÚBLICO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 331 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

TORNA-SE PÚBLICO

.

A Presidenta da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público o Decreto Legislativo nº 331 de 13 de março de 2023, em que **"APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

_____

ALESSANDRA PEREIRA SILVA

Vereadora Presidenta/PTB

Biênio 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023 – Tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRA-**

MA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, está SUSPENSA para retificação do Edital. Alto Garças - MT, 26 de abril de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, FIXADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento de 2023, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/2022, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 101.591,94 (cento e um mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), criando as dotações mencionadas abaixo.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0040.10185 – Aquisições de Materiais Permanentes – Ensino Fundamental

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 101.591,94

Fonte: 1.571.00000000 – Transf. Do Estado de Convênios – Educação ..... R$ 100.000,00

Fonte: 1.500.10010000 – Recursos de Impostos MDE 20% ..... R$ 1.591,94

Art. 2º - Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022 da fonte de recurso: 1.571.00000000 – Transf. Do Estado de Convênios – Educação, conforme preceitua o Inciso I, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964;

II – R$ 1.591,94 (um mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), oriundos de anulação parcial e/ou total, conforme preceitua o Inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, da dotação mencionada abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0040.10076 – Aquisição de Ônibus, Micro-ônibus e Van

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.591,94

Fonte: 1.500.10010000 – Recursos de Impostos MDE 20% ..... R$ 1.591,94

Art. 3º - Fica autorizado a atualização adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, em 26 de abril de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 021/2022.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2022.

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 021/2022, Oriundo do – RDC- Regime Diferenciado de Licitação nº 001/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA** inscrito no **CNPJ: 02.837.996/0001-10**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.485.320.001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 92***6-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.***.***-20**, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **GUAXE CONSTRUTORA LTDA** inscrito no **CNPJ: 02.837.996/0001-10**, estabelecida na avenida Lions Internacional nº 2700W, Zona Urbana. Tangará da Serra- MT CEP – 78.005.970, neste ato representada pelo Sr. **Valdecir Hansen**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 82***-9 SSP/MT inscrito no CPF sob o nº 788.***.***-63, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do RDC 001/2022, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação tem amparo legal no Edital de RDC nº 001/2022 que estabelece sem seu item 20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, **"20.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contando apartir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.":**

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma finan-

ceiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objetos é **"**Pavimentação, Recapeamento e Recuperação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária em diversas ruas do perímetro urbano no município de Alto Paraguai, objeto do convênio SINFRA/Nº 1070/2021**"**

1.1 **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R$ 717.071,27**(Setecentos e Dezessete mil, Setenta e um reais e vinte sete centavos) Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 12/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado do art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 25 de Abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 092*68 SSP/MT**

CPF SOB N.º 604.*.***-20**

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

GUAXE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 02.837.996/0001-10

VALDECIR HANSEN

RG N.º 82*-9 SSP/MT**

CPF SOB O Nº 788.*.***-63**

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

JURIDICO
LEI 640-2023 - PCCS CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LEI Nº 640/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, FIXA O QUADRO DE PESSOAL, CLASSIFICA CARGOS, FUNÇÃO, NÍVEL E REFERÊNCIA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo de Alto Paraguai - MT, integrado por cargos de provimento efetivo, visando o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho individual e coletivo, com a adoção dos princípios do mérito, titulação de escolaridade e qualificação no ingresso e no desempenho do serviço público, atendendo aos anseios do Poder Legislativo e da sociedade Alto Paraguai.

Art. 2º Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;

II - Referência**:** é o código que corresponde ao vencimento básico disposto na tabela de vencimentos, cuja sequência evolui de forma vertical de acordo com a progressão do servidor;

III - Vencimento: é o valor constante na Tabela de Vencimento, que indica o salário-base de cada servidor;

IV - Classes: indicam o grau de escolaridade do servidor;

V - Carreira: é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão e progressão funcional;

VI - Promoção: por merecimento de acordo com o resultado da avaliação funcional periódica trienal, ou seja, é a mudança de classe;

VII - Progressão: é a evolução vertical do servidor na tabela de equivalência salarial do plano de carreira, ou seja, é a mudança de nível e ocorre por tempo de serviço a cada três anos;

VIII - Função: é o conjunto de atribuições cometidas ao ocupante de cargo público;

IX - Quadro: é o quantitativo de cargos e funções necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Legislativo Municipal;

X - Servidor: a pessoa física legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário.

Art. 3º O Quadro de Cargos está dividido da seguinte forma:

I - Cargos Efetivos: composto por cargos providos mediante concurso público, sendo a quantidade e a classificação das classes e níveis de referências, bem como as suas atribuições constantes nos Anexos desta lei;

II - Cargos em Comissão: composto por cargos providos mediante livre escolha do chefe do Poder Legislativo.

III – Profissionais contratados temporariamente, sendo a hierarquia, nomenclatura, quantidade e descrição constantes na Estrutura Administrativa de cargos existentes, consta da estrutura de Anexos desta lei.

TÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Este título define o Quadro de Cargos Efetivos, quantidade de vagas, pré-requisitos, sua estrutura, carreiras funcionais, normas de implantação, ambiente organizacional e demais disposições pertinentes.

I – São cargos de carreira da Câmara Municipal de Alto Paraguai:

a) Serviços Gerais;

b) Recepcionista/Telefonista;

c) Agente Administrativo;

d) Técnico Legislativo;

e) Auxiliar Contabilidade;

f) Contabilista;

g) Controlador;

h) Assessor Jurídico.

II – Os cargos de carreira citados no inciso anterior serão alocados nos ambientes organizacionais abaixo listados:

a) Coordenadoria Geral;

b) Unidade de Controladoria Interna;

c) Gabinete da Presidência;

d) Assessoria Jurídica;

e) Assessoria Parlamentar;

f) Secretaria Legislativa.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 5° - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I – Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;

III – Descrição sintética e analítica das suas atribuições e requisitos para provimento;

IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – Grau de escolaridade; e;

VI – Idade mínima de dezoito anos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Seção i

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo à Câmara Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais; respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

§ 1º - O Concurso Público de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

§ 2º - O Concurso Público e suas etapas e modalidades de realização serão objeto de regulamentação por Edital de Abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.

Art. 7° - O ingresso nos cargos públicos, após aprovação em todas as fases do concurso público regulamentadas em edital, dar-se-á em nível e classe inicial.

§ 1º - Caso o candidato, ao tomar posse, possua titulação superior à exigida no cargo, este poderá obter a promoção por titulação após cumprir e ter sido aprovado no estágio probatório, conforme disposto nesta lei.

Art. 8° Para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo serão rigorosamente observados:

I - os requisitos mínimos constantes da descrição de cargos e funções;

II - os requisitos adicionais estabelecidos nos respectivos editais de concurso;

III - os requisitos constitucionais.

Parágrafo único. Não havendo a observância do disposto neste artigo, o ato de nomeação será considerado nulo de pleno direito e não gerará obrigação de espécie alguma para o Poder Legislativo, sem direito para o beneficiário, mas acarretará responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 9 A lotação de cargos nos órgãos da administração pública do Poder Legislativo será estabelecida por portaria, levada a efeito pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente na respectiva unidade de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º Atendido o interesse público poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, devendo ser processada por meio de portaria do chefe do Poder Legislativo Municipal, deixando expressamente cientes os responsáveis pelos Entes ou Órgãos envolvidos.

SEÇÃO iI

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 10. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai – MT, poderá se efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos dispostos em legislação específica.

seçÃO III

DAS CARREIRAS

Art. 11. As possibilidades de movimentação na carreira, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em movimentação por avaliação periódica e movimentação por tempo de serviço, conforme segue:

I – Avaliação periódica ou carreira horizontal: é a evolução no conjunto de referências da tabela de vencimentos, que visa incentivar a melhoria do desempenho e dos resultados individuais e coletivos, por meio da progressão, mediante resultado de avaliação periódica;

II - Tempo de serviço ou carreira vertical: é a evolução no conjunto da tabela de vencimentos, que ocorre automaticamente, a cada 03 (três) anos;

Art. 12. As movimentações na carreira ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;

III - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

IV - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

V - não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos, e;

VI - ter entre uma promoção e outra um interstício mínimo de 03 (três) anos.

§ 1º Atendido o inciso I, as situações dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção quando ocorrerem por força de:

I - licença-gestante;

II - licença para tratamento de saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

III - convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado;

IV - estar ocupando cargo de provimento em comissão ou de confiança.

§ 2º O servidor que estiver, no momento da progressão da carreira, ocupando cargo de provimento em comissão ou de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 13. O Presidente do Legislativo Municipal, mediante expedição de portaria, nomeará uma comissão para avaliação de desempenho de servidor concursado em período de estágio probatório e outra comissão para a avaliação periódica, visando também a efetivação do sistema e do método de avaliação periódica usado no legislativo municipal.

§1º A comissão para avaliação de desempenho de servidor concursado em período de estágio probatório será formada, por servidores efetivos que já concluíram o estágio probatório e que possuam nível de escolaridade equivalente, escolhidos pelo Presidente do Legislativo, será composta por 03 (três) representantes dos servidores efetivos.

§2º A comissão de avaliação periódica de desempenho para progressão na carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai e que possuam nível de escolaridade equivalente, será composta por 03 (três) representantes dos servidores efetivos.

§3º As comissões citadas neste artigo têm prazo de validade de 01 (um) ano, contados a partir da sanção desta lei, devendo o presidente do legislativo promover as adequações necessárias para o cumprimento desta determinação.

§4º Aos ocupantes da Comissão para Avaliação de Desempenho de Servidor Concursado em Período de Estágio Probatório e da Comissão de avaliação periódica de desempenho para Progressão na Carreira nomeadas por portaria do chefe Poder Legislativo, conforme definido nesta lei, poderá ser concedido, a critério do Presidente do Legislativo, o adicional de responsabilidade técnica no correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos, observados os limites legais de gastos com pessoal.

§5º No caso de avaliação de membros da Comissão acima referida, estes serão avaliados por outra Comissão instituída nos mesmos moldes.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA POR AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Art. 14. A promoção na carreira por avaliação periódica é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos, ocorrerá a cada 03 (três) anos, se o servidor obtiver a pontuação mínima exigida para tal.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 15. A progressão na carreira por tempo de serviço é a passagem de um nível para outro imediatamente superior da tabela de vencimentos, ocorrendo a cada 03 (três) anos de forma automática, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 16. Não será concedida progressão por tempo de serviço a servidor:

I – no período de estágio probatório;

II – que tenha atingido o ultimo nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra;

III – Inativo;

IV – Cedido a outro ente, desde que não seja nos casos por interesse da Administração Municipal e a requisição da Justiça Eleitoral;

SEÇÃO VI

DO INCENTIVO A TITULAÇÃO

Art. 17. A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal do servidor, ocupante dos cargos públicos na Câmara Municipal, visando o crescimento acadêmico de cada servidor e a sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão de incentivo a titulação.

Art. 18. O incentivo a titulação será concedido ao servidor público que adquirir educação formal superior à exigida para ingresso no cargo que ocupar.

Art. 19. O incentivo a titulação ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional realizados a partir da promulgação da presente Lei, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional, através de parecer.

II – Sendo o parecer favorável, o mesmo será encaminhado para a área de recursos humanos que providenciará o cálculo do percentual a ser acrescido e sua inclusão na folha de pagamento.

III – O incentivo será concedido se a qualificação realizada:

a) for na área de atuação do respectivo servidor;

b) conter a carga horária e o conteúdo programático no certificado ou em documento anexo;

c) conter a carga horária mínima aceita pelo MEC (Ministério da Educação).

§1°. Os cursos realizados “on-line” somente serão aceitos se atendidos o descrito no inciso I, II e III - b) deste artigo.

§2°. Serão aceitos para fins de concessão de incentivo a titulação os cursos realizados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como órgãos da Administração Indireta, como por exemplo Tribunais de Contas e Associação de Municípios.

Art. 20. Para ter direito ao incentivo a titulação de que trata este artigo, o servidor deverá protocolar junto a presidência da Câmara Municipal o pedido de incentivo a titulação, juntamente com cópias autenticadas dos títulos, diplomas ou certificados que possuir.

§1º Recebido pela presidência o requerimento de incentivo a titulação, o mesmo será encaminhado juntamente com as cópias autenticadas para a Comissão de Especial de Avaliação que disporá de 30 (trinta) dias para avaliá-los e emitir seu parecer.

§2º - Sendo o parecer favorável, o mesmo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos que providenciará o cálculo do percentual e sua inclusão na folha de pagamento.

§3º - Os percentuais de que tratam desta lei não serão acumulativos;

CLASSE A (ingresso ao cargo)	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível Fundamental Incompleto	Cursos de Aperfeiçoamento somando no mínimo 80h	Cursos de Aperfeiçoamento somando 150h	Habilitação em grau de ensino Fundamental Completo	Habilitação em grau de ensino médio
Nível Fundamental Completo	Cursos de Aperfeiçoamento somando no mínimo 100h	Cursos de Aperfeiçoamento somando 200h	Habilitação em grau de ensino médio	Habilitação em grau de ensino superior
Nível Médio	Cursos de Aperfeiçoamento, somando 150h	Cursos de Aperfeiçoamento somando 280h	Habilitação em grau de ensino superior	Cursos de Especialização / pós-graduação
Nível Superior	Cursos de Aperfeiçoamento, somando 200h	Cursos de Especialização / Pós-graduação	Cursos Mestrado	Curso de Doutorado

§4º Para os efeitos deste artigo os diplomas apresentados só serão considerados uma vez e, desde que, os cursos apresentem compatibilidade com as funções do cargo ou, ainda, a critério da comissão, que avaliará se estes tenham contribuído para o desenvolvimento da atividade funcional do servidor e do órgão, submetidos os pleitos, obrigatoriamente, para análise da comissão de avaliação.

§5º Serão considerados para efeito deste artigo os cursos concluídos anteriores a posse e a partir da admissão do servidor no serviço público municipal, sendo que, o servidor que concluir o estágio probatório, fará jus à respectiva promoção após sua aprovação, sem efeito retroativo.

§ 6º Excepcionalmente, os cargos de nível Superior quando de nova habilitação no curso de Mestrado poderão optar pela promoção da classe "B" para a classe "D" sem passar pela classe "C".

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 21. A movimentação funcional dos servidores do Legislativo do Município ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe;

II - por progressão funcional em nível.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 22. A promoção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos entre as classes.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos servidores do Legislativo do Município ocupantes dos cargos de provimento efetivo será enquadrado na classe inicial.

§ 2º Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor fará jus à promoção para a classe imediatamente subsequente, desde que comprove a respectiva qualificação profissional.

§ 3º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com tabela anexo III.

§ 4º Os servidores do Legislativo do Município ocupantes dos cargos de provimento efetivo obterão progressão funcional, de um nível para outro, imediatamente superior ao que ocupa, em virtude do cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos entre os níveis.

SEÇÃO III

DO INTERSTÍCIO

Art. 23. O interstício para os efeitos de Promoção de Classe e Progressão Funcional será computado em períodos corridos, sendo suspenso nas seguintes ocorrências:

I - Penalidades disciplinar de suspensão;

II - Afastamento do cargo em virtude de doença

a) Licença para tratar de interesses particulares;

b) Licença para tratamento em pessoa da família;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Licença para atividade política.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço suspendem o período de interstício para os efeitos de Promoção de Classe e Progressão Funcional, na proporção de um mês para cada 5 (cinco) faltas, e as licenças para tratamento de saúde excedentes de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, protelam o período igual ao número de dias da licença, salvo as licenças decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional, ou as moléstias graves.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os Servidores públicos municipais, empossados até a data da publicação da presente Lei, terão direito a movimentação na carreira disposta nesta Lei, para a classe imediatamente superior a inicial, desde que obedecidas as seguintes disposições:

I - Ter concluído o estágio probatório;

II - Possuir Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso correspondente a progressão, desde que o curso prestado seja devidamente registrado pelo MEC;

III - Apresentar o requerimento, com os devidos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Os vencimentos mensais estão estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo, classe e nível de referência de vencimento, especificados nas tabelas constantes do Anexo III.

§1º As revisões, os reajustes e os aumentos a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta lei, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de referências, tendo como data base para revisão anual, para recomposição das perdas inflacionárias, o mês de fevereiro, com base no INPC acumulado do exercício anterior.

§2º Sobre as concessões e/ou adicionais incidirão todas as contribuições, inclusive a previdenciária, não se incorporando, aos proventos sob nenhuma hipótese.

§3º O servidor pertencente à Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal nomeador para exercer Cargos em Comissão, deverá optar por perceber entre o subsídio do cargo Comissionado ou o subsídio do Cargo em Carreira , acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Cargo Comissionado.

§4º Fica assegurado que 50% (cinquenta por cento dos cargos em comissão , de direção e chefia serão ocupados por Servidores de Carreira.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. O servidor cumprirá jornada de trabalho de 30h semanais ou jornada fixada em regulamento próprio, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 30h.

SEÇÃO I

Do Adicional Por Serviço Extraordinário

Art. 27. O pagamento da gratificação por serviços extraordinários será acrescido do adicional de 50% para os dias trabalhados de segunda a sábado e de 100% para dias trabalhados aos domingos e feriados, em relação à hora normal de trabalho.

Art. 28 Os adicionais não serão incorporados à remuneração do servidor, e terá duração restrita ao tempo que o servidor exercer suas funções.

§1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas (02) horas diárias e desde que for expressamente solicitado pelo superior hierárquico do servidor.

§ 2º Será permitido serviço extraordinário, sem solicitação expressa do superior hierárquico no caso de eventos realizados pelo Poder Legislativo fora de horário do expediente ou em casos de realizações de sessões extraordinárias ou itinerantes.

Art. 29. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único – O previsto neste artigo será regulamentado por ato próprio do Poder Legislativo.

CAPÍTULO Vii

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL PERIÓDICA

Art. 30. O Poder Legislativo Municipal dispõe do sistema de avaliação periódica de desempenho para promoção na carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai - MT, não se confundindo com a Avaliação do Estágio Probatório.

§1º O presidente da Câmara, mediante expedição de portaria, nomeará a comissão permanente de avaliação periódica de desempenho para progressão na carreira por Merecimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, que fará ainda o acompanhamento dos servidores e do próprio sistema e método de avaliação periódica usado, a bem da melhoria na prestação dos serviços públicos e do desempenho profissional dos servidores.

§2º A comissão permanente de avaliação periódica poderá, caso entender necessário a maioria de seus integrantes, propor modificações ou o aprimoramento do sistema e do método usado, mediante apresentação de propositura ao presidente da Câmara que, se aceita, vai assinada pela maioria do colegiado da Mesa Diretora da Câmara, devendo ser aprovado pelo Plenário, respeitado o trâmite regimental da Câmara.

Art. 31. As atribuições constantes do Capítulo II, Seções II, III e IV e dos Capítulos V e VII desta lei serão de responsabilidade da Comissão de avaliação periódica de desempenho para promoção de carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai - MT, nomeada por portaria do chefe do Poder Legislativo, que será composta por 01 (um) representante do Departamento Jurídico e, 02 (dois) representante dos servidores efetivos.

Art. 32. A avaliação funcional periódica é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos da administração pública no Legislativo.

§ 1º A promoção consiste no avanço de classe em que o servidor está enquadrado, a ser concedida, pelo critério de merecimento, apurado em avaliação periódica de desempenho funcional por merecimento, consubstanciada em formulário próprio, constante no Anexo IV desta lei.

§2º As avaliações de que trata este capítulo serão realizadas em até 30 (trinta) dias, após esgotado o prazo legal de três anos, conforme § 3º deste artigo, ou por protocolo de requerimento do servidor junto a Presidência, e caso deferido o requerimento, o servidor fará jus ao benefício desde seu direito adquirido.

§3º O período da avaliação de desempenho por merecimento terá duração de três anos e será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, condicionado o benefício à conclusão do estágio probatório, a ser realizada, por comissão específica.

I - Uma vez concluído e aprovado no estágio probatório o servidor terá direito as avaliações para promoção e incentivo a titulação e, se aprovado pela comissão, receberá os benefícios sobre o cargo de concurso.

§4º A avaliação funcional periódica deve ser considerada para orientar as políticas de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, conforme segue:

I – promoções nas carreiras;

II - designações para cargos comissionados ou função de confiança;

III – incentivo a titulação;

IV - processos disciplinares.

§5º. Decorrido o prazo previsto deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão dar-se-á automaticamente

CAPÍTULO VIii

DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 33. O Poder Legislativo Municipal estabelece o plano de capacitação, qualificação e desenvolvimento aos ocupantes de cargos efetivos, visando atender às necessidades específicas dos cargos e carreiras, criados por esta lei e, ainda, buscar melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos trabalhos administrativos desenvolvidos e nos serviços públicos prestados aos cidadãos pelos servidores do legislativo.

Art. 34. Os cursos, seminários, workshops, congressos, convenções e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados, sempre que possível, pela administração do Poder Legislativo, com a utilização de integrantes do quadro próprio ou do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ou, ainda, mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados e, também, mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas, mesmo que sediadas em outra localidade.

Parágrafo único. Todos os custos decorrentes da aplicação do contido neste capítulo correrão a conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 35. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 36. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

SEÇÃO II

Do Processo Administrativo

Art. 37. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no quadro permanente ou comissionado do órgão.

Art. 38. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante procedimento administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 39. As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração e serão formuladas por escrito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 40. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de, pelo menos, três servidores estáveis designados pela autoridade competente de cada ente, que indicará dentre eles, o seu presidente.

§1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§2º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º A comissão de que trata o caput instalará os respectivos trabalhos dentro de cinco dias da data da publicação do ato de sua constituição.

Art. 41. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Art. 42. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 43. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1o Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2o As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 44. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 45. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 46. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 47. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1o O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2o Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 48. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 49. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1o As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2o Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 50. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§1o No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2o O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 51. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1o O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§2o Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3o O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4o No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 52. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado, sendo intimado através de edital se não o fizer.

Art. 53. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 54. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1o A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2o Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 55. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1o O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2o Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 56. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 57. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1o Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2o Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§4o Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 58. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 59. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1o O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 60. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 61. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 62. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 63. Todos os prazos mencionados no capítulo do Processo Administrativo Disciplinar correrão em dias úteis.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 64. Os cargos de provimento efetivo anteriores a esta lei sofrerão reenquadramento salarial, que lhe atribuirá a respectiva classe e nível, em conformidade com a Tabela de Vencimentos dos Efetivos, constante do Anexo III.

Art. 65. A inserção na referência da Tabela de Vencimentos Efetivos, para o reenquadramento salarial, dar-se-á por equivalência ou pela referência superior mais próxima, considerando o valor do vencimento básico do servidor, no mês da implantação da tabela.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. As disposições desta lei aplicam-se, exclusivamente, aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai– MT.

Art. 67. Os vencimentos dos cargos efetivos constantes na presente lei poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Lei Ordinária de iniciativa privativa do Poder Legislativo, ou anualmente, para reposição das perdas inflacionárias, mediante Lei do Poder Legislativo, observadas as demais normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 68. Cabe ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela efetiva implantação do PCCS - Plano de Cargos, Carreira e Salários, bem como compatibilizá-lo com a legislação vigente, referente aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 69. Se, por qualquer motivo, não for realizada avaliação de desempenho, tanto de servidor em estágio probatório, quanto de servidor em avaliação funcional periódica, esta ocorrerá automaticamente.

Art. 70. São parte integrante desta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Lotacionograma - Quadro de Cargos Efetivos e comissionados;

II - Anexo II – Atribuições dos cargos efetivos e comissionados;

III - Anexo III – Tabela de Vencimentos dos Efetivos;

IV – Anexo IV – Loticiograma – Quadro de Cargos em Comissão, atribuições e tabela de vencimentos;

V – Anexo V – Formulário de Avaliação.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai - MT, 26 de abril de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREEFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA E PRÉ REQUISITOS

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	PRÉ REQUISITOS
Continuo /Agente de Limpeza e Manutenção	02	01	-	Nível Fundamental Incompleto
Recepcionista/Telefonista	01	01	-	Nível Fundamental Incompleto
Agente Administrativo	01	01	-	Nível Médio Completo

Técnico Legislativo	01	-	01	Nível Médio Completo
Auxiliar de Contabilidade	01	01	-	Nível Médio Completo e Superior
Contabilista	01	01	-	Nível superior completo em Ciências Contábeis ou técnico contábil com registro no Conselho de Classe
Controlador Interno	01	01	-	Nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia com registro no Conselho de Classe
Assessor Jurídico	01	0	01	Nível superior completo em Direito com registro no Conselho de Classe
TOTAL	**08**	07	01	-

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Continuo/Serviços Gerais: Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas; Varrer e lavar calçadas; Recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo; Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha; Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos do cargo, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria, a fim de que seja providenciado o conserto ou substituição em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos; Manter limpo e arrumado o local de trabalho; Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas do cargo; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Recepcionista/Telefonista: Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o setor solicitado; Transmitir informações corretamente; Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão; Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados; Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente; Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho; Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Agente Administrativo: Cargo provimento efetivo, sendo a sua investidura só permitida mediante Concurso Público, para ingresso na referência inicial cujo requisitos são previstos em Edital. Redige e datilografa documentos e correspondências de rotina, tais como ofícios, comunicações internas, cartas, etc. Datilografar relatórios, pareceres técnicos, projetos contratos, convênios e outros com base em rascunho, conferindo após; Organiza e mantém arquivo de documentos e correspondências, para controle e facilidade de manuseio e consulta; Providencia cópias Xerox de documentos e correspondência quando necessário; Atende e efetua ligações telefônicas, anotando ou transmitindo recados e informações; Coleta dados diversos, consultando documentos, anotando ou transmitindo arquivos e fichários, documentos, pequenos cálculos, para obter as informações necessárias aos cumprimentos das rotinas administrativas; Controla a saída e entrada de documentos acompanhando o andamento dos processos através de fichas de protocolos apropriadas; Executa serviços administrativos nas áreas de tesouraria, datilografando relatórios, cheques, recibos e outros, controlando entrada e saída de cheques e avisos de crédito;

Preenche cartões de ponto com os nomes dos servidores, distribuindo-os e recolhendo-os após o início e término dos períodos de trabalhos para controle; Elabora rascunhos e datilografa o mapa de frequência dos servidores, onde constam as horas trabalhadas, faltas justificadas, para controle e pagamento de salário; Efetua cálculo de folha de pagamento dos servidores, de IR seguros, etc. Com base e alíquotas definidas, para posterior elaboração da mesma; Atualiza ficha financeira de cada servidor, através da folha de pagamento; Preenche avisos de férias dos servidores, registrando-os na ficha funcional de cada um e arquivando-os na pasta individual do servidor, para controle; Mantém atualizadas as fichas de salários-famílias de cada servidor, controlando a data de nascimento dos dependentes e dando baixa naqueles que ultrapassaram o limite de idade permitido; Preenche requisições de diárias, com os valores e dados pessoais do servidor, encaminhando-os ao setor competente, para pagamento; Efetua cálculos da cédula C(Imposto de Renda) para datilografar e posterior entrega aos servidores; Controla levantamento de preços de materiais, para efeitos de processos de compra; Encaminha documentos protocolados às áreas correspondentes para instruções e decisões; Executa outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Contabilista: Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos contábeis de forma analítica e sintética; Colaborar na elaboração do Orçamento Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, na forma e tempo adequados, no que diz respeito ao Poder Legislativo; Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários; Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material; Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens; Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço geral; Arquivar documentos relativos a movimentação financeira patrimonial; Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes; Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro; Escriturar a movimentação dos recursos financeiros; Analisar balanços e balancetes; Preparar pareceres referentes a Contabilidade Pública Municipal; Analisar cálculos de custo; Verificar os dados lançados no software contábil do órgão para posterior prestação de contas ao TCE/MT; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Auxiliar de Contabilidade: Cargo provimento efetivo, sendo a sua investidura só permitida mediante Concurso Público, para ingresso na referência inicial cujos requisitos são previstos em Edital.

Auxiliar o Encarregado de Contabilidade em todas as ações pertinentes à Contabilidade existente da Câmara; Prestar assessoramento imediato à Mesa Diretora e aos Parlamentares nos assuntos ligados à Contabilidade; Auxiliar o Encarregado na programação de custos e despesas em termos de Orçamentação; Auxiliar o Encarregado quanto às ações referente à Prestação de Contas ao junto ao Tribunal de Contas e à colocação das Contas perante a comunidade; Exercer todas as demais atividades correlatas à sua função.

Técnico Legislativo: Cargo provimento efetivo, sendo a sua investidura só permitida mediante Concurso Público, para ingresso na referência inicial cujos requisitos são previstos em Edital.

Prestar assessoramento direto à Mesa Diretora, aos Vereadores e Assessoria Jurídica, no tocante a preparação de todas as atividades ligadas ao legislativo; Cuidar para que a documentação, livros, legislação pertinente seja mantida arquivada de forma organizada e sistematizado, aos integrantes da Câmara no tocante do acervo existente; Revisar todas as matérias de interesse do Legislativo, ressaltando os pontos positivos e dando ciência aos Parlamentares e Mesa Diretora;

Revisar os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resoluções, quanto sua forma na técnica Legislativa e que prejudicar o entendimento correto da Lei; Desenvolver outras funções correlatas à sua função.

Controlador Interno: Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos de competência do controle interno; Assessorar e orientar a Administração, de ofício ou mediante provocação expressa do Presidente, nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, recomendações, orientações e pareceres sobre estes; Apreciar e aprovar Relatórios de Auditoria, Recomendações Técnicas e Pareceres a serem encaminhados aos órgãos e entidades do Poder Executivo ou aos órgãos de controle externo; Estipular prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao estrito cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; Propor ao Presidente a tomada de providências de sustação de execução de ato impugnado que possa resultar dano ou prejuízo ao Erário, se não atendida à recomendação emitida ao Dirigente do órgão ou entidade; Representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração; Elaborar, anualmente, relatório analítico das atividades do controle interno; Coordenar os trabalhos dos Servidores sob sua subordinação direta; Delegar atribuições aos seus subordinados; Aprovar Manuais de Procedimentos elaborados no âmbito do controle interno; Participar das reuniões, quando convocado; Providenciar o atendimento das requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle; Providenciar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, no prazo determinado pelo TCE/MT; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Assessor Jurídico: Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Legislativo municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para preservar os interesses da Administração; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Câmara for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma; Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal;**Emitir parecer em projetos de leis;** Analisar os contratos firmados, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, emitindo pareceres jurídicos e elaborando modelos de contratos administrativos; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Vigia

TABELA SALARIAL - CARGO: VIGIA 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	R$ 1.320,00	R$ 1.578,22	R$ 1.886,94	R$ 2.256,06	R$ 2.697,39
2	R$ 1.339,80	R$ 1.601,89	R$ 1.915,25	R$ 2.289,91	R$ 2.737,85
3	R$ 1.359,90	R$ 1.625,92	R$ 1.943,98	R$ 2.324,25	R$ 2.778,92
4	R$ 1.380,30	R$ 1.650,31	R$ 1.973,14	R$ 2.359,12	R$ 2.820,60
5	R$ 1.401,00	R$ 1.675,06	R$ 2.002,73	R$ 2.394,50	R$ 2.862,91
6	R$ 1.422,01	R$ 1.700,19	R$ 2.032,77	R$ 2.430,42	R$ 2.905,86
7	R$ 1.443,35	R$ 1.725,69	R$ 2.063,27	R$ 2.466,88	R$ 2.949,44
8	R$ 1.465,00	R$ 1.751,57	R$ 2.094,21	R$ 2.503,88	R$ 2.993,69
9	R$ 1.486,97	R$ 1.777,85	R$ 2.125,63	R$ 2.541,44	R$ 3.038,59
10	R$ 1.509,27	R$ 1.804,52	R$ 2.157,51	R$ 2.579,56	R$ 3.084,17
11	R$ 1.531,91	R$ 1.831,58	R$ 2.189,88	R$ 2.618,25	R$ 3.130,43
12	R$ 1.554,89	R$ 1.859,06	R$ 2.222,72	R$ 2.657,53	R$ 3.177,39
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

Serviços Gerais/Contínuo

TABELA SALARIAL - CARGO: SERVIÇOS GERAIS/CONTINUO 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 1.890,00	R$ 2.259,72	R$ 2.701,76	R$ 3.230,27	R$ 3.862,17
2	R$ 1.918,35	R$ 2.293,61	R$ 2.742,29	R$ 3.278,73	R$ 3.920,11
3	R$ 1.947,13	R$ 2.328,02	R$ 2.783,42	R$ 3.327,91	R$ 3.978,91
4	R$ 1.976,33	R$ 2.362,94	R$ 2.825,17	R$ 3.377,83	R$ 4.038,59
5	R$ 2.005,98	R$ 2.398,38	R$ 2.867,55	R$ 3.428,49	R$ 4.099,17
6	R$ 2.036,07	R$ 2.434,36	R$ 2.910,56	R$ 3.479,92	R$ 4.160,66
7	R$ 2.066,61	R$ 2.470,87	R$ 2.954,22	R$ 3.532,12	R$ 4.223,07
8	R$ 2.097,61	R$ 2.507,94	R$ 2.998,53	R$ 3.585,10	R$ 4.286,41
9	R$ 2.129,07	R$ 2.545,56	R$ 3.043,51	R$ 3.638,88	R$ 4.350,71
10	R$ 2.161,01	R$ 2.583,74	R$ 3.089,17	R$ 3.693,46	R$ 4.415,97
11	R$ 2.193,42	R$ 2.622,50	R$ 3.135,50	R$ 3.748,86	R$ 4.482,21
12	R$ 2.226,32	R$ 2.661,83	R$ 3.182,54	R$ 3.805,10	R$ 4.549,44
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

Recepcionista/Telefonista

TABELA SALARIAL - CARGO: RECEPCIONISTA 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 2.445,00	R$ 2.923,29	R$ 3.495,13	R$ 4.178,85	R$ 4.996,30
2	R$ 2.481,68	R$ 2.967,14	R$ 3.547,56	R$ 4.241,53	R$ 5.071,25
3	R$ 2.518,90	R$ 3.011,64	R$ 3.600,77	R$ 4.305,15	R$ 5.147,32
4	R$ 2.556,68	R$ 3.056,82	R$ 3.654,79	R$ 4.369,73	R$ 5.224,53
5	R$ 2.595,03	R$ 3.102,67	R$ 3.709,61	R$ 4.435,28	R$ 5.302,90
6	R$ 2.633,96	R$ 3.149,21	R$ 3.765,25	R$ 4.501,80	R$ 5.382,44
7	R$ 2.673,47	R$ 3.196,45	R$ 3.821,73	R$ 4.569,33	R$ 5.463,18
8	R$ 2.713,57	R$ 3.244,39	R$ 3.879,06	R$ 4.637,87	R$ 5.545,12
9	R$ 2.754,27	R$ 3.293,06	R$ 3.937,24	R$ 4.707,44	R$ 5.628,30
10	R$ 2.795,59	R$ 3.342,46	R$ 3.996,30	R$ 4.778,05	R$ 5.712,72
11	R$ 2.837,52	R$ 3.392,59	R$ 4.056,25	R$ 4.849,72	R$ 5.798,42
12	R$ 2.880,09	R$ 3.443,48	R$ 4.117,09	R$ 4.922,47	R$ 5.885,39
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

Agente Administrativo

TABELA SALARIAL - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 2.380,00	R$ 2.845,57	R$ 3.402,22	R$ 4.067,75	R$ 4.863,48
2	R$ 2.415,70	R$ 2.888,25	R$ 3.453,25	R$ 4.128,77	R$ 4.936,43
3	R$ 2.451,94	R$ 2.931,58	R$ 3.505,05	R$ 4.190,70	R$ 5.010,48
4	R$ 2.488,71	R$ 2.975,55	R$ 3.557,62	R$ 4.253,56	R$ 5.085,63
5	R$ 2.526,05	R$ 3.020,19	R$ 3.610,99	R$ 4.317,36	R$ 5.161,92
6	R$ 2.563,94	R$ 3.065,49	R$ 3.665,15	R$ 4.382,12	R$ 5.239,35
7	R$ 2.602,39	R$ 3.111,47	R$ 3.720,13	R$ 4.447,86	R$ 5.317,94
8	R$ 2.641,43	R$ 3.158,14	R$ 3.775,93	R$ 4.514,57	R$ 5.397,71
9	R$ 2.681,05	R$ 3.205,51	R$ 3.832,57	R$ 4.582,29	R$ 5.478,67
10	R$ 2.721,27	R$ 3.253,60	R$ 3.890,06	R$ 4.651,03	R$ 5.560,85
11	R$ 2.762,09	R$ 3.302,40	R$ 3.948,41	R$ 4.720,79	R$ 5.644,27
12	R$ 2.803,52	R$ 3.351,94	R$ 4.007,64	R$ 4.791,60	R$ 5.728,93
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

Auxiliar Contabilidade

TABELA SALARIAL - CARGO: AUXILIAR CONTABILIDADE 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 2.700,00	R$ 3.228,17	R$ 3.859,66	R$ 4.614,68	R$ 5.517,39
2	R$ 2.740,50	R$ 3.276,59	R$ 3.917,55	R$ 4.683,90	R$ 5.600,15
3	R$ 2.781,61	R$ 3.325,74	R$ 3.976,32	R$ 4.754,16	R$ 5.684,15
4	R$ 2.823,33	R$ 3.375,63	R$ 4.035,96	R$ 4.825,47	R$ 5.769,42
5	R$ 2.865,68	R$ 3.426,26	R$ 4.096,50	R$ 4.897,85	R$ 5.855,96
6	R$ 2.908,67	R$ 3.477,65	R$ 4.157,95	R$ 4.971,32	R$ 5.943,80
7	R$ 2.952,30	R$ 3.529,82	R$ 4.220,32	R$ 5.045,89	R$ 6.032,95
8	R$ 2.996,58	R$ 3.582,77	R$ 4.283,62	R$ 5.121,58	R$ 6.123,45
9	R$ 3.041,53	R$ 3.636,51	R$ 4.347,88	R$ 5.198,40	R$ 6.215,30
10	R$ 3.087,15	R$ 3.691,06	R$ 4.413,09	R$ 5.276,38	R$ 6.308,53
11	R$ 3.133,46	R$ 3.746,42	R$ 4.479,29	R$ 5.355,52	R$ 6.403,16
12	R$ 3.180,46	R$ 3.802,62	R$ 4.546,48	R$ 5.435,85	R$ 6.499,21

Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.

Técnico Legislativo(vago) TABELA É 1 SALARIO MÍNIMO

TABELA SALARIAL - CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 2.480,00	R$ 2.965,13	R$ 3.545,17	R$ 4.238,67	R$ 5.067,83
2	R$ 2.517,20	R$ 3.009,61	R$ 3.598,34	R$ 4.302,25	R$ 5.143,84
3	R$ 2.554,96	R$ 3.054,75	R$ 3.652,32	R$ 4.366,78	R$ 5.221,00
4	R$ 2.593,28	R$ 3.100,58	R$ 3.707,10	R$ 4.432,28	R$ 5.299,32
5	R$ 2.632,18	R$ 3.147,08	R$ 3.762,71	R$ 4.498,77	R$ 5.378,81
6	R$ 2.671,66	R$ 3.194,29	R$ 3.819,15	R$ 4.566,25	R$ 5.459,49
7	R$ 2.711,74	R$ 3.242,20	R$ 3.876,44	R$ 4.634,74	R$ 5.541,38
8	R$ 2.752,42	R$ 3.290,84	R$ 3.934,59	R$ 4.704,26	R$ 5.624,50
9	R$ 2.793,70	R$ 3.340,20	R$ 3.993,60	R$ 4.774,83	R$ 5.708,87
10	R$ 2.835,61	R$ 3.390,30	R$ 4.053,51	R$ 4.846,45	R$ 5.794,50
11	R$ 2.878,14	R$ 3.441,16	R$ 4.114,31	R$ 4.919,14	R$ 5.881,42
12	R$ 2.921,31	R$ 3.492,78	R$ 4.176,03	R$ 4.992,93	R$ 5.969,64
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

Contabilista

TABELA SALARIAL - CARGO: CONTABILISTA 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 4.219,06	R$ 5.044,38	R$ 6.031,16	R$ 7.210,96	R$ 8.621,56
2	R$ 4.282,35	R$ 5.120,05	R$ 6.121,63	R$ 7.319,13	R$ 8.750,88
3	R$ 4.346,58	R$ 5.196,85	R$ 6.213,45	R$ 7.428,91	R$ 8.882,14
4	R$ 4.411,78	R$ 5.274,80	R$ 6.306,65	R$ 7.540,35	R$ 9.015,38
5	R$ 4.477,96	R$ 5.353,93	R$ 6.401,25	R$ 7.653,45	R$ 9.150,61
6	R$ 4.545,13	R$ 5.434,24	R$ 6.497,27	R$ 7.768,25	R$ 9.287,87
7	R$ 4.613,30	R$ 5.515,75	R$ 6.594,73	R$ 7.884,78	R$ 9.427,18
8	R$ 4.682,50	R$ 5.598,48	R$ 6.693,65	R$ 8.003,05	R$ 9.568,59
9	R$ 4.752,74	R$ 5.682,46	R$ 6.794,05	R$ 8.123,10	R$ 9.712,12
10	R$ 4.824,03	R$ 5.767,70	R$ 6.895,97	R$ 8.244,94	R$ 9.857,80
11	R$ 4.896,39	R$ 5.854,21	R$ 6.999,41	R$ 8.368,62	R$ 10.005,67
12	R$ 4.969,84	R$ 5.942,03	R$ 7.104,40	R$ 8.494,15	R$ 10.155,75
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subseqüente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecendente.					

Controlador Interno

TABELA SALARIAL - CARGO: CONTROLADOR(A) 30 HS.					
CLASSES					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 4.219,06	R$ 5.044,38	R$ 6.031,16	R$ 7.210,96	R$ 8.621,56
2	R$ 4.282,35	R$ 5.120,05	R$ 6.121,63	R$ 7.319,13	R$ 8.750,88
3	R$ 4.346,58	R$ 5.196,85	R$ 6.213,45	R$ 7.428,91	R$ 8.882,14
4	R$ 4.411,78	R$ 5.274,80	R$ 6.306,65	R$ 7.540,35	R$ 9.015,38
5	R$ 4.477,96	R$ 5.353,93	R$ 6.401,25	R$ 7.653,45	R$ 9.150,61
6	R$ 4.545,13	R$ 5.434,24	R$ 6.497,27	R$ 7.768,25	R$ 9.287,87
7	R$ 4.613,30	R$ 5.515,75	R$ 6.594,73	R$ 7.884,78	R$ 9.427,18
8	R$ 4.682,50	R$ 5.598,48	R$ 6.693,65	R$ 8.003,05	R$ 9.568,59
9	R$ 4.752,74	R$ 5.682,46	R$ 6.794,05	R$ 8.123,10	R$ 9.712,12
10	R$ 4.824,03	R$ 5.767,70	R$ 6.895,97	R$ 8.244,94	R$ 9.857,80
11	R$ 4.896,39	R$ 5.854,21	R$ 6.999,41	R$ 8.368,62	R$10.005,67
12	R$ 4.969,84	R$ 5.942,03	R$ 7.104,40	R$ 8.494,15	R$10.155,75
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

Assessor Jurídico

TABELA SALARIAL - CARGO: ADVOGADO(A) 30 HS.					
C L A S S E S					
NIVEL	A	B	C	D	E
1	R$ 3.343,21	R$ 3.997,20	R$ 4.779,13	R$ 5.714,01	R$ 6.831,78
2	R$ 3.393,36	R$ 4.057,16	R$ 4.850,82	R$ 5.799,72	R$ 6.934,25
3	R$ 3.444,26	R$ 4.118,02	R$ 4.923,58	R$ 5.886,72	R$ 7.038,27
4	R$ 3.495,92	R$ 4.179,79	R$ 4.997,43	R$ 5.975,02	R$ 7.143,84
5	R$ 3.548,36	R$ 4.242,49	R$ 5.072,39	R$ 6.064,64	R$ 7.251,00
6	R$ 3.601,59	R$ 4.306,12	R$ 5.148,48	R$ 6.155,61	R$ 7.359,76
7	R$ 3.655,61	R$ 4.370,71	R$ 5.225,71	R$ 6.247,95	R$ 7.470,16
8	R$ 3.710,44	R$ 4.436,28	R$ 5.304,09	R$ 6.341,67	R$ 7.582,21
9	R$ 3.766,10	R$ 4.502,82	R$ 5.383,65	R$ 6.436,79	R$ 7.695,95
10	R$ 3.822,59	R$ 4.570,36	R$ 5.464,41	R$ 6.533,34	R$ 7.811,39

11	R$ 3.879,93	R$ 4.638,92	R$ 5.546,37	R$ 6.631,34	R$ 7.928,56
12	R$ 3.938,13	R$ 4.708,50	R$ 5.629,57	R$ 6.730,81	R$ 8.047,48
Obs: A variação do Valor do nível imediatamente subsequente, na escala progressiva, corresponde à 1,5% do valor apurado no nível antecedente.					

ANEXO IV

OS CARGOS EM COMISSÃO TERÃO AS SEGUINTES DENOMINAÇÕES:

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 5 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Jurídico

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 4 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assessor Externo da Presidência

- Diretor Administrativo

- Assessor de Imprensa

- Encarregado de Informática

DAS – Direção e Assessoramento Superior – 3 – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Assistente Administrativo

DAÍ – Direção e Assistência Intermediaria – Perceberão os funcionários nomeados para os cargos de:

- Ajudante de Serviços Gerais

- Encarregado de Contabilidade

QUADRO – CARGOS – PROVIMENTOS EM COMISSÃO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO
I	ASSESSORIA	JURIDICA	DAS 5	3.343,21
II	DIREÇÃO GERAL	ASSESSOR EXTERNO PRESIDENCIA	DAS 4	1.800,00
III	ASSESSORIA	IMPRENSA	DAS 4	1.800,00
III	DIREÇÃO GERAL	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS 4	1.800,00
IV	ENCARREGADO	ENC. INFORMATICA	DAS 4	1.800,00
V	ENCARREGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAS 3	1.500,00
VI	ENCARREGADO	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	DAÍ	1.320,00

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGOS: ASSESSOR EXTERNO PRESIDÊNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO GERAL

SUMÁRIO

Cargo provido por portaria do presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade moral e formação em nível médio completo. É vedado a ocupação deste cargo por pessoas que não possuem a escolaridade exigida.

TAREFAS DETALHADAS

§ **Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;**

§ **Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;**

§ **Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas interna e externa, com a população, órgão e entidades públicas e privadas;**

§ **Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;**

§ **Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;**

§ **Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;**

§ **Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;**

CARGO : DIRETOR ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO GERAL

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade e experiência administrativa. Formação escolar mínima exigida é de 2º. Grau completo.

TAREFAS DETALHADAS

§ **Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;**

§ **Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;**

§ **Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;**

§ **Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;**

§ **Gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de administração e serviços;**

§ **Determinar o controle das despesas gerais da Câmara e realizar análises com vistas a redução de gastos, sempre que possível;**

§ **Assessorar os vereadores e servidores nos cumprimento das normas relativas à administração geral e serviços;**

§ **Gerenciar as chefias sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando, fiscalizando e determinando a realização das atividades de atos de pessoal e recursos humanos, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado, telefonia, atendimento, recepção, copa, zeladoria, limpeza, vigilância, frota, manutenção conservação e todas as demais atividades administrativas que se fizerem necessárias;**

§ Receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço;

§ Supervisionar o Registro da frequência dos funcionários, à vista das fitas do relógio de ponto ou das folhas;

§ Supervisionar, as ausências decorrentes de falhas abonadas ou justificadas, de férias e licenças bem como as saídas antecipadas, à vista das respectivas concessões ou autorizações, arquivando seus comprovantes;

§ Supervisionar, a prestação de serviços extraordinários, com indicação do número horas;

§ Organizar e mantém atualizado prontuário com os processos findo, atos, certidões e demais documentos relativos a cada funcionário;

§ Encaminha à secretaria geral os dados relativos à frequência, necessárias aos serviços desta;

§ Supervisionar as folhas de pagamento dos vencimentos, proventos, gratificações e demais vantagens dos funcionários e da remuneração dos vereadores, sob a orientação da Secretaria Geral;

§ Acompanhar a elaboração Orçamentária, os dados relativos à administração do pessoal;

§ Controla todas as demais atividades referentes a pessoal;

§ Orienta, coordena e controla os serviços de recepção, transporte, guarda, copa, limpeza, conservação e manutenção de bens;

§ Mantém controle de almoxarifado atualizado;

§ Mantém cadastro de fornecedores;

§ Elabora e encaminha a Secretaria Geral a programação das despesas relativas a aquisição de material;

§ Recebe os materiais adquiridos, confere suas especificações e quantidade e visa as respectivas fatura e notas fiscais, nelas atestando o recebimento;

§ Atende as requisições de materiais feitas por dependências da casa desde que assinadas por autoridade competente;

§ Supervisiona os materiais considerados insensíveis para a Câmara propondo, a autoridade superior lhe seja dada baixa e destino conveniente;

§ Supervisiona, em cada unidade o material permanente adquirido, chapa com respectivo número de identificação;

§ Organiza e mantém atualizado cadastro do material permanente da casa e fichário indicativo de sua localização;

§ Registra em ficha de estoque as entradas e saídas de materiais, com indicação dos documentos respectivos e o saldo, em quantidade e valores;

§ Fiscaliza demonstração mensal das entradas e saídas de materiais, bem como realiza inventario geral anual e sempre que necessário, inventario parcial, do material estocado;

§ Estabelece para cada espécie de material, a quantidade máxima a ser adquirida e mínima a ser armazenada, propondo a Secretaria Geral, nova aquisição dos que atingiram o ponto de compra;

§ Examina junto às dependências interessadas, o consumo de material que lhe parecer excessivo;

§ Tem sob sua guarda as peças, materiais e equipamentos necessários aos serviços de manutenção ao seu cargo e controla o seu consumo ou atualização;

§ Controla quando autorizado, serviços e obras, fiscalizando a execução desses contratos;

§ Executa outras atividades correlatas.

CARGO : ASSESSOR JURIDICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade e experiência mínima de dois anos de atividades profissional. A formação exigida é a de Bacharel em Direito, mediante comprovação do diploma e registro na OAB.

TAREFAS DETALHADAS

§ Assistir aos Vereadores no Plenário das deliberações assessorando – os no encaminhamento de proposições e orientando – os quanto aos preceitos regimentais e demais legislação em vigor.

§ Auxiliar os Edis na elaboração de proposições diversas e na indicação e/ou orientação da literatura, bem como a correta técnica legislativa adequada;

§ Proceder a pesquisas e criticas com relação a trabalhos destinados a elaboração de projetos da Mesa Diretora e do interesse da Câmara Municipal;

§ Patrocinar a defesa da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, quando determinado pelo Presidente, e aos seus membros e funcionários, desde que haja deliberação favorável da Mesa Diretora;

§ Emitir parecer à toda e qualquer matéria de caráter legislativo e administrativo, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara , ou pelas Comissões nas suas funções peculiares;

§ Assistir e assessorar diretamente a conduta nos casos de instalação de comissão Parlamentar de Inquérito ou processante, ocasião em que será obrigatoriamente o responsável pelo encaminhamento do ordenado jurídico, a luz dos preceitos regimentais ainda que o Presidente ou o interessado contrate assessoria Jurídica Particular;

§ Responsabilizar pela pesquisa e arquivamento de toda a literatura e legislação e documentação de interesse no campo jurídico;

§ Outras atividades correlatas.

CARGO : ASSESSOR IMPRENSA

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORAMENTO

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerando de livre nomeação e exoneração. O funcionário deve ter idoneidade. A formação escolar mínima é de nível médio concluído e o registro no Conselho ou Sindicato de categoria.

TAREFAS DETALHADAS:

§ Organizar métodos e processo de trabalho relacionados com a técnica de divulgação e comunicação;

§ Planejar e elaborar programas de informação e comunicação em todos os seus aspectos e executar campanhas de relações públicas;

§ Acompanhar material publicitário, sobre atividades políticas e parlamentares selecionando – as especialmente as de interesse do Município e criando condições de divulgação entre os integrantes do poder Legislativo;

§ Promover contatos com a imprensa, divulgando de forma organizada e sistematizada os eventos e os trabalhos do poder legislativo;

§ Orientar programas e executar campanha de esclarecimento sistemático dos trabalhos legislativos, visando informar e conscientizar a comunidade dos trabalhos legislativos realizados;

§ Emitir parecer sobre matérias e serem veiculadas, sobretudo a mensagem que se levar a determinado público visando obter a máxima eficiência e redução nos custos de mídia ao erário público;

§ Outras atividades correlatas;

CARGO : ENCARREGADO DE INFORMATICA CATEGORIA FUNCIONAL: ENCARREGADO

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. A formação escolar e de 2º grau completo, com conhecimento especifico na área de informática no mínimo no nível programador.

TAREFAS DETALHADAS

§ Zelar pelo equipamento, dando a manutenção mínima de cuidados e conservação estabelecidas no seu manual de instruções.

§ Assessorar e coordenar as ações inerentes ao processamento de dados textos nos equipamentos de acordo com as necessidades dos serviços técnico-administrativo da Câmara;

§ Manter os arquivos administrativos/contábeis e técnico-legislativos organizado a disposição da Diretoria Geral e coordenação;

§ Elaborar programações de acordo com as necessidades dos serviços da Câmara e quando for o caso, sugerindo a consulta a empresa/profissionais do ramo para melhor consecução dos objetivos do órgão;

§ Coordenar e desenvolver outras tarefas compatíveis com a função.

CARGO : ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CATEGORIA FUNCIONAL: ENCARREGADO

SUMARIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. A formação escolar e de 2º grau completo.

TAREFAS DETALHADAS

§ **Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Auxiliar nas tarefas da administração da Câmara Municipal; auxiliar as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos.**

§ **Executar serviços internos, arquivando, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização;**

§ **Assistente de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;**

§ **Assistente de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;**

§ Registrar os telefonemas atendidos, anotando os dados pessoais e comerciais dos munícipes, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

§ Atender e efetuar ligações externas e internas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário;

§ Redigir os atos administrativos, expedientes, atas, resoluções, projetos de lei, etc;

§ Registrar as ligações interurbanas efetuadas, anotando em formulários apropriados o nome do solicitante, localidade e destinatário, para possibilitar o controle de custos;

§ Zelar do equipamento telefônico, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;

§ Manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades, para facilitar consultas;

§ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

CARGO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA CATEGORIA FUNCIONAL: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

SUMÁRIO

Cargo provido por portaria do Presidente, considerado de livre nomeação e exoneração. A formação escolar e de 1º grau incompleto.

TAREFAS DETALHADAS

§ Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas; Varrer e lavar calçadas; Recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores;

§ Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

§ Manter arrumado o material sob sua guarda;

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO FUNCIONAL PERIÓDICA

Período Avaliatório: ____/____/_____ a ___/___/_____			**Avaliação nº _____**
Nome:			
Matrícula:	**Admissão:**	**Cargo:**	
Função:	**Lotação:**		
INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO			
1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.	6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.		
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.	7. Ao final, calcular conforme tabela de pontuação: **Alternativa (a) – 5 pontos** **Alternativa (b) – 4 pontos** **Alternativa (c) – 2 pontos** **Alternativa (d) – 1 ponto**		
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.			
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.			
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.			
1. DISCIPLINA - Considere a compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços.			
1.1 Normas, regulamentos e ordens de serviço			
	a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.		
	b) Cumpre leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.		
	c) Resiste em cumprir leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas, pela chefia.		
	d) Não segue leis, regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.		
1.2 Ordens Superiores			
	a) Há o cumprimento, na íntegra, de ordens recebidas de superiores.		
	b) Acata ordens superiores, porém demonstra um pouco de resistência.		
	c) Para acatar e dar cumprimento a ordens superiores, precisa ser orientado e cobrado constantemente.		
	d) Não acata e não cumpre ordens superiores, mesmo sendo orientado.		
1.3 Críticas e instruções			
	a) Acolhe e aceita críticas construtivas, apresentando mudanças perceptíveis e positivas de conduta.		
	b) Aceita críticas construtivas e procura seguir instruções recebidas.		
	c) Apresenta resistência em receber críticas e seguir instruções recebidas.		
	d) Não aceita receber críticas e não segue instruções recebidas.		
2. ASSIDUIDADE - Considere o comparecimento diário, a permanência no local de trabalho e a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo.			
2.1 Frequência			
	a) É assíduo, não apresentando ausência no período avaliado.		
	b) Procura ser assíduo, com ocorrência de ausências, com respaldo legal.		
	c) A assiduidade é prejudicada por ausências em situações excepcionais e esporádicas, sem respaldo legal.		
	d) A ocorrência de ausências, sem respaldo legal, é constante, mesmo orientado do prejuízo à carreira funcional.		
2.2 Permanência no local de trabalho			
	a) Não há ocorrência de ausência durante o horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.		
	b) Dificilmente se ausenta em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições e das atividades do setor.		
	c) Ausenta-se com frequência do local de trabalho prejudicando seu desempenho e o andamento das atividades no setor.		
	d) Passa muito tempo fora do local de trabalho em seu horário prejudicando totalmente seu desempenho e o andamento das atividades no setor.		

2.3 Ocupação	
	a) Aproveita o máximo do seu tempo nas atribuições do cargo ampliando sua resolutividade e não se ocupa com assuntos particulares.
	b) Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo e não se ocupa com assuntos particulares.
	c) Ocupa o tempo de trabalho para realização das atribuições de seu cargo, porém trata de assuntos particulares, em situações excepcionais.
	d) Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando o ambiente e a realização do trabalho.
3. EFICIÊNCIA - Considere o trabalho produzido pelo servidor, avaliando qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e a comunicação.	
3.1. Qualidade do Trabalho	
	a) Alta qualidade no trabalho, bem como na organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
	b) A qualidade do trabalho apresentado atende as exigências do cargo.
	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para melhoria da qualidade.
	d) Não possui qualidade no trabalho e, portanto, não atende as exigências do cargo.
3.2 Produtividade	
	a) Desenvolve as atribuições do cargo, atendendo efetivamente as exigências e prazos do setor.
	b) A quantidade do trabalho realizado atende as exigências do cargo e do setor.
	c) Realiza o trabalho, porém precisa ser advertido para que a quantidade do trabalho produzido aumente.
	d) A quantidade do trabalho apresentado, não atende as exigências do cargo e do setor.
3.3 Conhecimento do Trabalho	
	a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas a serem empregados para a realização de suas atividades.
	b) Conhece e compreende o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, com pouca necessidade de intervenção ou orientação de colegas ou chefia.
	c) Demonstra conhecer e compreender o trabalho e métodos e técnicas para seu desenvolvimento, porém há necessidade de intervenção e orientação constantes.
	d) Não conhece e não compreende o trabalho e os métodos e técnicas para seu desenvolvimento.
3.4 Dinamismo e Iniciativa	
	a) Colabora, tem iniciativa, interesse e disponibilidade em cooperar na realização dos trabalhos e sugere ações efetivas, ajudando também na implantação.
	b) Apresenta dinamismo, iniciativa e colaboração para solução de problemas, expondo ideias relacionadas às funções de seu cargo.
	c) Possui pouco dinamismo e iniciativa e somente coopera quando solicitado ou cobrado pela chefia.
	d) Não apresenta dinamismo e iniciativa, não coopera e não propõe alternativas ou ideias relacionadas às funções de seu cargo e do setor.
3.5 Capacidade Organizacional	
	a) A habilidade na organização e no estabelecimento de prioridades reflete a agilidade e a alta qualidade com que executa suas atribuições.
	b) Organiza-se no ambiente de trabalho, estabelecendo prioridades e realizando suas atividades.
	c) Precisa de orientação da chefia para que se organize no ambiente de trabalho e estabeleça prioridades na realização das atividades.
	d) Não se organiza no ambiente de trabalho e não consegue estabelecer prioridades na realização das atividades, mesmo com orientação da chefia.
3.6 Adaptabilidade a novas situações	
	a) É atualizado, acompanha as mudanças e se adapta facilmente a novas demandas e inovações.
	b) Adapta-se a novas situações e demandas do ambiente de trabalho.
	c) Apresenta dificuldades em adaptar-se a novas situações no ambiente de trabalho, necessitando de auxílio para adaptação.
	d) Não se adapta a novas situações e demandas no ambiente de trabalho.
3.7 Comunicação	
	a) É comunicativo, possui boas ideias e é coerente em suas opiniões, tem habilidade para estabelecer e manter alto nível de interação com os colegas.
	b) Consegue se comunicar e transmitir orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva.
	c) Procura se comunicar, mas há dificuldade na transmissão de orientações, instruções, ideias e informações, de maneira clara e objetiva.
	d) Não consegue se comunicar com clareza e objetividade, prejudicando a transmissão de orientações, instruções, ideias e informações.
4. PONTUALIDADE - Considere o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.	
4.1 Respeito ao Horário de Trabalho	
	a) Não há no período de avaliação nenhuma ocorrência de atrasos e/ou saídas antecipadas.
	b) Respeita o horário de trabalho estabelecido e em situações imprevisíveis há atrasos e/ou saídas injustificadas.
	c) Procura respeitar o horário de trabalho, porém há ocorrências de atrasos e saídas antecipadas.
	d) Não respeita o horário de trabalho estabelecido.
5. RESPONSABILIDADE - Considere a responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos.	
5.1 Cumprimento das atribuições do seu cargo	
	a) Cumpre todas as atribuições do cargo, das mais simples às mais complexas, sendo comprometido e responsável.
	b) Cumpre as atribuições do cargo, porém é necessário em alguns momentos retomar o acompanhamento e orientação para realização das funções.
	c) Apresenta dificuldade em cumprir as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento constante.
	d) Não cumpre as atribuições do cargo, necessitando acompanhamento e orientação, sendo cobrado constantemente pela chefia.
5.2 Respeito aos deveres do servidor público	
	a) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público e mantêm-se atualizado sobre novas regras e normatizações.
	b) Respeita os deveres estabelecidos para o servidor público

	c) Apresenta alguma resistência ao cumprimento de deveres estabelecidos para o servidor público.
	d) Não respeita os deveres estabelecidos para o servidor público.
5.3 Formação Profissional	
	a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos, dissemina os conhecimentos e os utiliza para melhorar seu desempenho e o setor.
	b) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente.
	c) Atualiza-se e aperfeiçoa-se profissionalmente, quando ofertado pelo serviço.
	d) Participa de cursos de atualização e aperfeiçoamento, somente se for obrigado e o evento ocorrer no horário de trabalho.
5.4 Cumprimento de prazos	
	a) O trabalho é entregue dentro do prazo estipulado e com boa qualidade, não sendo necessário refazê-lo.
	b) Cumpre os prazos estabelecidos, mas, por vezes, há necessidade de reformulação de parte do trabalho.
	c) Para cumprir os prazos estabelecidos precisa ser sempre cobrado pela chefia imediata.
	d) Descumpre os prazos estabelecidos.
5.5 Utilização de materiais e equipamentos	
	a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, reduzindo e otimizando o consumo.
	b) Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos da instituição.
	c) Utiliza os materiais e equipamentos, sem se preocupar com o zelo, o consumo e o desperdício.
	d) Negligencia a utilização de materiais e equipamentos de trabalho gerando prejuízos e desperdícios.
6. IDONEIDADE MORAL e ÉTICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - Considere o comportamento ético na prática do serviço público obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público).	
6.1 Ética Profissional	
	a) Comporta-se com ética e cumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, primando pela idoneidade e sendo exemplo no setor.
	b) Procura comportar-se com ética e cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
	c) Apresenta dificuldade em ser ético e em cumprir os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública, necessitando de orientação constante.
	d) Não se comporta com ética e descumpre os princípios fundamentais que regem o exercício da função pública.
PONTUAÇÃO TOTAL: _____ pontos	

Descrição detalhada das atividades desempenhadas pelo servidor: (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR AVALIADO DURANTE O PERÍODO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.		
Data	**Natureza**	**Descrição Sintética da Situação**
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	
	( ) Negativa ( )Positiva	

Orientações dadas ao avaliado para melhorar o desempenho:
Sugestões de treinamento(s) que o servidor necessita no setor:

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório:
Campo de preenchimento exclusivo da Chefia Imediata:
Eu, (nome legível da chefia imediata), declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal. **Data: _____ / _____ / _____** **Assinatura da Chefia Imediata Carimbo da Chefia Imediata (se possuir)**

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão nº 01:
Eu, (nome legível do membro nº 01), declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal. **Data: _____/_____/20____** **Assinatura do Membro nº 01**

0

Campo de preenchimento exclusivo do Membro da Comissão nº 02:
Eu, (nome legível do membro nº 02), declaro que esta avaliação de estágio probatório foi realizada em conformidade com a legislação municipal. **Data: _____/_____/20____** **Assinatura do Membro nº 02**

Campo de preenchimento exclusivo do(a) Servidor(a) Avaliado(a):
Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação, bem como da declaração acima, lavrada pela Comissão de Avaliação. DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos previstos na legislação municipal, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas. **Data: _____/_____/20____** **Assinatura do(a) servidor(a)**

Obs: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: CONSTRUTORA MURALHA LTDA ME**

CNPJ SOB Nº 09.395.894/0001-30

1.1. OBJETO: – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 3000 METROS DE MEIO FIO E SARJETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ 69.000,00 (Sessenta e Nove mil reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011

O Contrato terá sua vigência de **10/11/2011** á **10/02/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municípal de Alto Taquari, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, RETIFICA para o fim de incluir o candidato Kleber Araujo Da Cruz , RG nº 15978192, como isento, e HOMOLOGA os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, na lista anexa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Alto Taquari, 26 de abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

NOME	RG	CARGO	SITUAÇÃO	MOTIVO
ADREEZA RODRIGUES DE SOUZA	1875432	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
ALINE FERNANDES APOLINÁRIA	1438804	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
CARLOS EDUARDO RESENDE BRITO	6064095	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
CLOVIS JOSÉ PINTO COELHO	1196198	Serviço Social	DEFERIDO	
DAYANE BARBOSA SANTOS	5878753	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
DEBORA ALVES MARTINS	2025451	Monitora de Educação Infantil	DEFERIDO	
EDNA MARQUES DA SILVEIRA	2002014129091	Monitora de Educação Infantil	INDEFERIDO	Não enviou RG, CPF, Cópia do boleto e numero do NIS conforme item 2.18.1,"a", "b" e "c".
ELENICE BRAUN	10444386	Inspetor de Alunos	DEFERIDO	
ELIANE MARGARETH VIANA	2699875	Guarda de Patrimônio	DEFERIDO	
ELIZETE VIANA	5436101	Motorista	DEFERIDO	
FABÍOLA ANSELMO TEODORO	6.917.319	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
FABIULA ROSA FERREIRA	5.126.107	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	24.923.494	Controlador Interno	DEFERIDO	
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	18397069	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
GIANNI SANTOS MARÇAL	18702660	Controlador Interno	INDEFERIDO	Não enviou Indicação do Número do NIS conforme Item 2. 18.1, "c".
HUNGLIANO ROSA DOS SANTOS	18703208	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
IZAMARA FERREIRA ANDRADE	393783704	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
JEISIANE EMANOELA SANDES DOS SANTOS	34858059	Agente de Serviços Gerais	DEFERIDO	
JOANA DORADO GUILHERME	678310	Fisioterapeuta	DEFERIDO	
JOÃO PEREIRA LIMA	1653308	Controlador Interno	DEFERIDO	
KENNY KENDI HOKAZONO	56497045	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
KERLEY CABRAL CARVALHO	750833	Engenheiro Civil	DEFERIDO	
KEVEN OLIVEIRA NUCCI	23147318	Controlador Interno	DEFERIDO	
KEVEN OLIVEIRA NUCCI	23147318	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
KLEBER ARAUJO DA CRUZ	**15978192**	**Auxiliar de desenvolvimento**	**DEFERIDO**	
KLEBER ARAUJO DA CRUZ	**15978192**	**Professor de Pedagogia (30 horas semanais)**	**DEFERIDO**	
KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	23504935	Técnico em Patrimônio Público	DEFERIDO	
LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	20083642204	Monitora de Educação Infantil	DEFERIDO	
LUCAS ITALO SILVA RIBEIRO	28924649	Arquiteto Urbanista	DEFERIDO	

MAYSA NUNES BARBOSA VILELA	29044790	Procurador Jurídico	DEFERIDO	
MERCEDES JESUS MARQUES	28810589	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
MERCEDES JESUS MARQUES	28810589	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
MIRELLI RAISSA DOS SANTOS	22631908	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
MIRELLI RAISSA DOS SANTOS	22631908	Mãe Social	DEFERIDO	
PABWLO RYCARDO EVANGELISTA DE ABREU	24989428	Controlador Interno	DEFERIDO	
PÂMELA MORELI VERGA	500806238	Procurador Jurídico	INDEFERIDO	Não enviou documento de doador nos ultimos quatro meses conforme item 2.18.1, "d".
RAFAELA TELES SIQUEIRA	24839612	Procurador Jurídico	INDEFERIDO	Não enviou anexo III conforme 2.18, "c".
RAYANE BARBOSA SANTOS	5878762	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	26628856	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	1621956806	Telefonista/Recepcionista	DEFERIDO	
VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	1621956806	Técnico Administrativo	DEFERIDO	
VINICIUS REISEN CASOTTI	1553770	Controlador Interno	INDEFERIDO	Não enviou boleto bancário não pago conforme item 2.18.1, "a".
WQUISLANE FERREIRA DOS SANTOS	18668666	Controlador Interno	DEFERIDO	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com o Termo de Referência. Abertura às **07:30h (Horário Mato Grosso)** do dia **11/05/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 27 de abril de 2023

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 170/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1257) ORLANDIR ANTONIO VIEIRA

Cargo Efetivo: (238) Operador de Máquinas Rodoviárias

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 26 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JANEIRO ANO 2023 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

JANEIRO

2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**36.121,34**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**36.121,34**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		36.121,34	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**390.246,81**	**3.530.999,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		62.373,44	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.126,20	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		14.299,21	95.478,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		312.447,96	3.435.520,55
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**32.608.315,31**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		419.594,50	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.188.720,81	27.704.914,46
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**33.034.683,46**	**31.950.283,64**

Emissão: 25/04/2023 09:07:42

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**242.200,77**	**1.739.001,73**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**242.200,77**	**1.739.001,73**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		242.200,77	1.739.001,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**37.246,98**	**750.409,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		90,00	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		14.299,21	95.478,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		22.857,77	650.482,93
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.755.235,71**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.426,04	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.733.809,67	32.188.720,81
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**33.034.683,46**	**35.097.726,09**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 09:07:42

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**36.121,34**	**0,00**	**36.121,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	36.121,34	0,00	36.121,34	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**36.121,34**	**0,00**	**36.121,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 09:07:42

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**36.121,34**	**-4.963.878,66**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	10.321,13	-4.689.678,87
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	18.886,61	-161.113,39
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	6.913,60	-113.086,40
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**36.121,34**	**-4.963.878,66**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**36.121,34**	**-4.963.878,66**

Emissão: 25/04/2023 09:09:21 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			206.079,43	206.079,43
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**242.200,77**	**-4.963.878,66**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.519.000,00**	**2.519.000,00**	**242.200,77**	**179.827,33**	**178.701,13**	**2.276.799,23**
Pessoal e Encargos Sociais	2.285.000,00	2.285.000,00	171.068,47	171.068,47	171.068,47	2.113.931,53
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	234.000,00	234.000,00	71.132,30	8.758,86	7.632,66	162.867,70
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**21.000,00**				**21.000,00**
Investimentos	21.000,00	21.000,00				21.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**242.200,77**	**179.827,33**	**178.701,13**	**2.297.799,23**

Emissão: 25/04/2023 09:09:21 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**242.200,77**	**179.827,33**	**178.701,13**	**2.297.799,23**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**242.200,77**	**179.827,33**	**178.701,13**	**2.297.799,23**
Reserva do RPPS						

Emissão: 25/04/2023 09:09:21 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**90,00**	**90,00**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		90,00	90,00		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**90,00**	**90,00**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 09:09:21 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00		1.294,52		1.294,52	1.294,52		1.546.705,48
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.548.000,00		1.294,52		1.294,52	1.294,52		1.546.705,48
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00		1.731,72		1.731,72	1.731,72		23.268,28
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	25.000,00		1.731,72		1.731,72	1.731,72		23.268,28
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00		288,11		288,11	288,11		3.711,89
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	4.000,00		288,11		288,11	288,11		3.711,89
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00		541,36		541,36	541,36		4.458,64
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00		541,36		541,36	541,36		4.458,64
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00		3.855,71		3.855,71	3.855,71		1.586.144,29
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00		18.886,61		18.886,61	18.886,61		161.113,39
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	171.000,00							171.000,00
	1.8.02.000000 RECURSOS VINCULADOS AO R	9.000,00		18.886,61		18.886,61	18.886,61	9.886,61	
	SOMA	180.000,00		18.886,61		18.886,61	18.886,61		161.113,39
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00		6.913,60		6.913,60	6.913,60		83.086,40
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	90.000,00		6.913,60		6.913,60	6.913,60		83.086,40
	SOMA	120.000,00		6.913,60		6.913,60	6.913,60		113.086,40
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**		**29.655,92**		**29.655,92**	**29.655,92**		**1.860.344,08**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								

Emissão: 25/04/2023 09:12:29

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00		1.627,42		1.627,42	1.627,42		1.960.372,58
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.962.000,00		1.627,42		1.627,42	1.627,42		1.960.372,58
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00		2.177,04		2.177,04	2.177,04		27.822,96
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00		2.177,04		2.177,04	2.177,04		27.822,96
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00		362,20		362,20	362,20		4.637,80
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00		362,20		362,20	362,20		4.637,80
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00		897,85		897,85	897,85		1.088.102,15
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.089.000,00		897,85		897,85	897,85		1.088.102,15
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00		1.201,08		1.201,08	1.201,08		6.798,92
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	8.000,00		1.201,08		1.201,08	1.201,08		6.798,92
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00		199,83		199,83	199,83		1.800,17
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00		199,83		199,83	199,83		1.800,17
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	3.110.000,00		6.465,42		6.465,42	6.465,42		3.103.534,58
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**		**6.465,42**		**6.465,42**	**6.465,42**		**3.103.534,58**
	TOTAL	**5.000.000,00**		**36.121,34**		**36.121,34**	**36.121,34**		**4.963.878,66**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**36.121,34**		**36.121,34**	**36.121,34**		**4.963.878,66**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 09:12:29

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 01/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.000.000,00		2.000.000,00		150.544,73		150.544,73	1.849.455,27
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	1.950.000,00		1.950.000,00		150.544,73		150.544,73	1.799.455,27
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00		13.061,71		13.061,71	166.938,29
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	160.000,00		160.000,00		13.061,71		13.061,71	146.938,29
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00		80.000,00		6.900,00		6.900,00	73.100,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	80.000,00		80.000,00		6.900,00		6.900,00	73.100,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00		562,03		562,03	21.437,97
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	22.000,00		22.000,00		562,03		562,03	21.437,97
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		10.000,00					10.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00		60.000,00		21.617,12		21.617,12	38.382,88
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	60.000,00		60.000,00		21.617,12		21.617,12	38.382,88
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00		55.000,00		46.800,44		46.800,44	8.199,56
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	500,00		500,00		150,00		150,00	350,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	54.500,00		54.500,00		46.650,44		46.650,44	7.849,56
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	21.000,00		21.000,00		1.200,00		1.200,00	19.800,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	21.000,00		21.000,00		1.200,00		1.200,00	19.800,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00		1.026,20		1.026,20	48.973,80
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	48.000,00		48.000,00		1.026,20		1.026,20	46.973,80
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00		488,54		488,54	19.511,46
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	20.000,00		20.000,00		488,54		488,54	19.511,46
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		21.000,00					21.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	21.000,00		21.000,00					21.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**242.200,77**		**242.200,77**	**4.757.799,23**
	TOTAL DO ORGAO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**242.200,77**		**242.200,77**	**4.757.799,23**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**242.200,77**		**242.200,77**	**4.757.799,23**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**242.200,77**		**242.200,77**	**4.757.799,23**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 09:13:01

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Janeiro de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 32.755.235,71 TRINTA E DOIS MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/01/2023

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	231.308,48
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.846.322,18
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.500.548,62
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.901.501,33
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	231.683,30
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.621.420,64
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.916.186,54
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.287.871,54
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	6.425,06
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.016.283,40
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.271.577,75
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	9.604,14
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.081.428,03
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.046.044,55
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.701.876,56
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.309.064,36
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.001.399,08
			Total da Fonte:	**31.980.545,56**
1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	5.396,84
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	284.240,84
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	485.052,47
			Total da Fonte:	**774.690,15**
2.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	0,00
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	0,00
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	0,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	0,00
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
2.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	0,00
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	0,00
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**21.426,04**	**Aplicação Financeira:**	**32.733.809,67**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**32.755.235,71**
				Total:	**32.755.235,71**

Emissão: 25/04/2023 09:04:16 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Janeiro de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 32.755.235,71 TRINTA E DOIS MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/01/2023

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.426,04	419.594,50
Créditos a Curto Prazo		333.801,83	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		32.733.809,67	32.188.720,81
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		33.089.037,54	32.608.315,31
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		145.389,30	145.885,23
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		145.389,30	145.885,23
TOTAL DO ATIVO		33.234.426,84	32.754.200,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		100,00	90,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.026,20	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		1.126,20	90,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		43.548.113,31	43.548.113,31
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		43.548.113,31	43.548.113,31
Patrimônio Líquido			

Emissão: 25/04/2023 09:10:59

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-10.314.812,67	-10.794.002,77
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-10.314.812,67	-10.794.002,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.234.426,84	32.754.200,54

Emissão: 25/04/2023 09:10:59

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		32.755.235,71	32.608.315,31
Ativo Permanente		479.191,13	145.885,23
Total do Ativo		33.234.426,84	32.754.200,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		63.499,64	90,00
Passivo Permanente		43.548.113,31	43.548.113,31
Total do Passivo		43.611.612,95	43.548.203,31
Saldo Patrimonial (I - II)		-10.377.186,11	-10.794.002,77

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		66.609,43	73.827,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		66.609,43	73.827,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		31.980.407,06	32.127.596,30
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		711.329,01	480.629,01
Total das Fontes de Recursos		32.691.736,07	32.608.225,31

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	344.122,96	3.057.068,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	18.886,61	3.127,82
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	312.447,96	3.435.520,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	6.913,60	5.485.390,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		682.371,13	11.981.107,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	7.462,03	51.103,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	163.606,44	1.537.390,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	7.740,05	121.347,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	22.857,77	650.482,93
Tributárias	XIV	1.026,20	31.474,24
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	488,54	18.115.972,24
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		203.181,03	20.507.770,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		479.190,10	-8.526.663,48

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		344.122,96	3.057.068,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		344.122,96	3.057.068,17

Emissão: 25/04/2023 09:11:32 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		18.886,61	3.127,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		18.886,61	3.127,82

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		312.447,96	3.435.520,55
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	312.447,96	3.435.520,55

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	5.398.234,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		6.913,60	87.156,46
		6.913,60	5.485.390,62

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		6.900,00	45.500,00
Encargos Patronais		562,03	5.603,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		7.462,03	51.103,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		150.544,73	1.373.118,09
Pensões		13.061,71	164.271,99
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		163.606,44	1.537.390,08

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	7.244,12	114.727,10
Depreciação, Amortização e Exaustão	495,93	6.620,50
	7.740,05	121.347,60

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		22.857,77	650.482,93
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		22.857,77	650.482,93

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.026,20	31.474,24
		1.026,20	31.474,24

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	18.111.665,48
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		488,54	4.306,76
		488,54	18.115.972,24

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE FEVEREIRO ANO 2023 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

FEVEREIRO

2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**378.228,27**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**378.228,27**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		378.228,27	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**755.156,47**	**3.530.999,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		55.220,81	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.589,26	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		30.379,29	95.478,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		664.967,11	3.435.520,55
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**32.608.315,31**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		419.594,50	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.188.720,81	27.704.914,46
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**33.741.700,05**	**31.950.283,64**

Emissão: 25/04/2023 10:21:46

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**432.989,64**	**1.739.001,73**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**432.989,64**	**1.739.001,73**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		432.989,64	1.739.001,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**137.232,91**	**750.409,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		90,00	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		30.379,29	95.478,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		106.763,62	650.482,93
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**33.171.477,50**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		189.054,53	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.982.422,97	32.188.720,81
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**33.741.700,05**	**35.097.726,09**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 10:21:46

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Fevereiro/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**378.228,27**	**0,00**	**378.228,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	378.228,27	0,00	378.228,27	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**378.228,27**	**0,00**	**378.228,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 10:21:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Fevereiro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**378.228,27**	**-4.621.771,73**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	345.514,46	-4.354.485,54
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	18.886,61	-161.113,39
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	13.827,20	-106.172,80
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**378.228,27**	**-4.621.771,73**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**378.228,27**	**-4.621.771,73**

Emissão: 25/04/2023 10:22:39 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			54.761,37	54.761,37
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**432.989,64**	**-4.621.771,73**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.519.000,00**	**2.519.000,00**	**432.989,64**	**377.768,83**	**373.179,57**	**2.086.010,36**
Pessoal e Encargos Sociais	2.285.000,00	2.285.000,00	355.811,35	355.811,35	355.811,35	1.929.188,65
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	234.000,00	234.000,00	77.178,29	21.957,48	17.368,22	156.821,71
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**21.000,00**				**21.000,00**
Investimentos	21.000,00	21.000,00				21.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**432.989,64**	**377.768,83**	**373.179,57**	**2.107.010,36**

Emissão: 25/04/2023 10:22:39 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**432.989,64**	**377.768,83**	**373.179,57**	**2.107.010,36**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**432.989,64**	**377.768,83**	**373.179,57**	**2.107.010,36**
Reserva do RPPS						

Emissão: 25/04/2023 10:22:39 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**90,00**	**90,00**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		90,00	90,00		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**90,00**	**90,00**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 10:22:39 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	1.294,52	113.048,29		113.048,29	114.342,81		1.433.657,19
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.548.000,00	1.294,52	113.048,29		113.048,29	114.342,81		1.433.657,19
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	1.731,72				1.731,72		23.268,28
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	25.000,00	1.731,72				1.731,72		23.268,28
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	288,11	288,11		288,11	576,22		3.423,78
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	4.000,00	288,11	288,11		288,11	576,22		3.423,78
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	541,36	541,36		541,36	1.082,72		3.917,28
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	541,36	541,36		541,36	1.082,72		3.917,28
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	3.855,71	113.877,76		113.877,76	117.733,47		1.472.266,53
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	171.000,00							171.000,00
	1.8.02.000000 RECURSOS VINCULADOS AO R	9.000,00	18.886,61				18.886,61	9.886,61	
	SOMA	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	6.913,60	6.913,60		6.913,60	13.827,20		76.172,80
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	90.000,00	6.913,60	6.913,60		6.913,60	13.827,20		76.172,80
	SOMA	120.000,00	6.913,60	6.913,60		6.913,60	13.827,20		106.172,80
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**29.655,92**	**120.791,36**		**120.791,36**	**150.447,28**		**1.739.552,72**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								

Emissão: 25/04/2023 10:24:58

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	1.627,42	142.265,37		142.265,37	143.892,79		1.818.107,21
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.962.000,00	1.627,42	142.265,37		142.265,37	143.892,79		1.818.107,21
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	2.177,04				2.177,04		27.822,96
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00	2.177,04				2.177,04		27.822,96
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	362,20	362,20		362,20	724,40		4.275,60
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	362,20	362,20		362,20	724,40		4.275,60
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	897,85	78.488,17		78.488,17	79.386,02		1.009.613,98
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.089.000,00	897,85	78.488,17		78.488,17	79.386,02		1.009.613,98
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	1.201,08				1.201,08		6.798,92
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	8.000,00	1.201,08				1.201,08		6.798,92
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	199,83	199,83		199,83	399,66		1.600,34
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00	199,83	199,83		199,83	399,66		1.600,34
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	3.110.000,00	6.465,42	221.315,57		221.315,57	227.780,99		2.882.219,01
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**6.465,42**	**221.315,57**		**221.315,57**	**227.780,99**		**2.882.219,01**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**36.121,34**	**342.106,93**		**342.106,93**	**378.228,27**		**4.621.771,73**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**36.121,34**	**342.106,93**		**342.106,93**	**378.228,27**		**4.621.771,73**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 10:24:58

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 02/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.000.000,00		2.000.000,00	150.544,73	164.219,14		314.763,87	1.685.236,13
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	1.950.000,00		1.950.000,00	150.544,73	164.219,14		314.763,87	1.635.236,13
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00	13.061,71	13.061,71		26.123,42	153.876,58
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	160.000,00		160.000,00	13.061,71	13.061,71		26.123,42	133.876,58
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00		80.000,00	6.900,00	6.900,00		13.800,00	66.200,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	80.000,00		80.000,00	6.900,00	6.900,00		13.800,00	66.200,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	562,03	562,03		1.124,06	20.875,94
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	22.000,00		22.000,00	562,03	562,03		1.124,06	20.875,94
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		10.000,00					10.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00		60.000,00	21.617,12			21.617,12	38.382,88
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	60.000,00		60.000,00	21.617,12			21.617,12	38.382,88
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00		55.000,00	46.800,44			46.800,44	8.199,56
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	500,00		500,00	150,00			150,00	350,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	54.500,00		54.500,00	46.650,44			46.650,44	7.849,56
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	21.000,00		21.000,00	1.200,00	2.136,38		3.336,38	17.663,62
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	21.000,00		21.000,00	1.200,00	2.136,38		3.336,38	17.663,62
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	1.026,20	3.421,07		4.447,27	45.552,73
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	48.000,00		48.000,00	1.026,20	3.421,07		4.447,27	43.552,73
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	488,54	488,54		977,08	19.022,92
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	20.000,00		20.000,00	488,54	488,54		977,08	19.022,92
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		21.000,00					21.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	21.000,00		21.000,00					21.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**242.200,77**	**190.788,87**		**432.989,64**	**4.567.010,36**
	TOTAL DO ORGAO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**242.200,77**	**190.788,87**		**432.989,64**	**4.567.010,36**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**242.200,77**	**190.788,87**		**432.989,64**	**4.567.010,36**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**242.200,77**	**190.788,87**		**432.989,64**	**4.567.010,36**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 10:25:20

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 28 de Fevereiro de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 33.171.477,50 TRINTA E TRES MILHOES, CENTO E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 28/02/2023

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	233.543,81
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.882.082,59
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.515.011,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.939.319,81
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	226.152,43
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.654.380,63
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.939.627,76
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.298.166,62
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	12.850,12
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.028.944,69
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.282.506,13
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	167.505,12
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.152.511,22
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	967.669,57
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.718.237,16
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.343.475,75
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.044.105,07
			Total da Fonte:	**32.406.089,48**
1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	8.699,29
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	266.973,32
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	489.715,41
			Total da Fonte:	**765.388,02**
2.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	0,00
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	0,00
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	0,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	0,00
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
2.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	0,00
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	0,00
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**189.054,53**	**Aplicação Financeira:**	**32.982.422,97**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**33.171.477,50**
				Total:	**33.171.477,50**

Emissão: 25/04/2023 10:13:45 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 28 de Fevereiro de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 33.171.477,50 TRINTA E TRES MILHOES, CENTO E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 28/02/2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		189.054,53	419.594,50
Créditos a Curto Prazo		290.644,90	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		32.982.422,97	32.188.720,81
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		33.462.122,40	32.608.315,31
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		144.893,37	145.885,23
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		144.893,37	145.885,23
TOTAL DO ATIVO		33.607.015,77	32.754.200,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.168,19	90,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		3.421,07	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		4.589,26	90,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		43.548.113,31	43.548.113,31
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		43.548.113,31	43.548.113,31
Patrimônio Líquido			

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-9.945.686,80	-10.794.002,77
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-9.945.686,80	-10.794.002,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.607.015,77	32.754.200,54

Emissão: 25/04/2023 10:24:00

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		33.171.477,50	32.608.315,31
Ativo Permanente		435.538,27	145.885,23
Total do Ativo		33.607.015,77	32.754.200,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		59.810,07	90,00
Passivo Permanente		43.548.113,31	43.548.113,31
Total do Passivo		43.607.923,38	43.548.203,31
Saldo Patrimonial (I - II)		-10.000.907,61	-10.794.002,77

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		59.491,30	73.827,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		59.491,30	73.827,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Fevereiro/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		32.405.962,48	32.127.596,30
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		705.704,95	480.629,01
Total das Fontes de Recursos		33.111.667,43	32.608.225,31

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	636.159,36	3.057.068,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	18.886,61	3.127,82
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	664.967,11	3.435.520,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	13.827,20	5.485.390,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.333.840,28	11.981.107,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	14.924,06	51.103,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	340.887,29	1.537.390,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	17.524,99	121.347,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	106.763,62	650.482,93
Tributárias	XIV	4.447,27	31.474,24
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	977,08	18.115.972,24
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		485.524,31	20.507.770,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		848.315,97	-8.526.663,48

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		636.159,36	3.057.068,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		636.159,36	3.057.068,17

Emissão: 25/04/2023 10:24:32 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		18.886,61	3.127,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		18.886,61	3.127,82

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		664.967,11	3.435.520,55
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	664.967,11	3.435.520,55

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	5.398.234,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		13.827,20	87.156,46
		13.827,20	5.485.390,62

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		13.800,00	45.500,00
Encargos Patronais		1.124,06	5.603,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		14.924,06	51.103,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		314.763,87	1.373.118,09
Pensões		26.123,42	164.271,99
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		340.887,29	1.537.390,08

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	16.533,13	114.727,10
Depreciação, Amortização e Exaustão	991,86	6.620,50
	17.524,99	121.347,60

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		106.763,62	650.482,93
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		106.763,62	650.482,93

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		4.447,27	31.474,24
		4.447,27	31.474,24

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Fevereiro/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	18.111.665,48
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		977,08	4.306,76
		977,08	18.115.972,24

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE MARÇO ANO 2023 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

MARÇO

2023

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2023

Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**677.683,13**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**677.683,13**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		677.683,13	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.332.193,76**	**3.530.999,54**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		81.215,29	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.094,55	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		46.777,24	95.478,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.201.106,68	3.435.520,55
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**32.608.315,31**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		419.594,50	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.188.720,81	27.704.914,46
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**34.618.192,20**	**31.950.283,64**

Emissão: 25/04/2023 11:48:04

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2023

Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**664.879,19**	**1.739.001,73**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**664.879,19**	**1.739.001,73**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		664.879,19	1.739.001,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**199.839,87**	**750.409,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		90,00	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		46.777,24	95.478,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		152.972,63	650.482,93
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**33.753.473,14**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		143.614,59	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		33.609.858,55	32.188.720,81
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**34.618.192,20**	**35.097.726,09**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 11:48:04

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Março/2023

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**677.683,13**	**0,00**	**677.683,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	677.683,13	0,00	677.683,13	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**677.683,13**	**0,00**	**677.683,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 11:48:04

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Março/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**677.683,13**	**-4.322.316,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	637.645,86	-4.062.354,14
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	18.886,61	-161.113,39
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	21.150,66	-98.849,34
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**677.683,13**	**-4.322.316,87**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**677.683,13**	**-4.322.316,87**

Emissão: 25/04/2023 11:48:39 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Março/2023 Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**677.683,13**	**-4.322.316,87**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.519.000,00**	**2.534.000,00**	**664.879,19**	**583.663,90**	**580.569,35**	**1.869.120,81**
Pessoal e Encargos Sociais	2.285.000,00	2.285.000,00	543.968,77	543.968,77	543.968,77	1.741.031,23
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	234.000,00	249.000,00	120.910,42	39.695,13	36.600,58	128.089,58
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**6.000,00**				**6.000,00**
Investimentos	21.000,00	6.000,00				6.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**664.879,19**	**583.663,90**	**580.569,35**	**1.875.120,81**

Emissão: 25/04/2023 11:48:39 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Março/2023 Exercício: 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**664.879,19**	**583.663,90**	**580.569,35**	**1.875.120,81**
Superávit (XIII)			12.803,94			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.540.000,00**	**2.540.000,00**	**677.683,13**	**583.663,90**	**580.569,35**	**1.875.120,81**
Reserva do RPPS						

Emissão: 25/04/2023 11:48:39 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 25/04/2023 11:48:39 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2023 Exercício: 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**90,00**	**90,00**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		90,00	90,00		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**90,00**	**90,00**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 11:48:39 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Março/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00	114.342,81	95.389,70		95.389,70	209.732,51		1.338.267,49
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.548.000,00	114.342,81	95.389,70		95.389,70	209.732,51		1.338.267,49
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	1.731,72	2.983,62		2.983,62	4.715,34		20.284,66
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	25.000,00	1.731,72	2.983,62		2.983,62	4.715,34		20.284,66
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00	576,22	288,11		288,11	864,33		3.135,67
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	4.000,00	576,22	288,11		288,11	864,33		3.135,67
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00	1.082,72	636,36		636,36	1.719,08		3.280,92
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	1.082,72	636,36		636,36	1.719,08		3.280,92
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00	117.733,47	99.297,79		99.297,79	217.031,26		1.372.968,74
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	171.000,00							171.000,00
	1.8.02.000000 RECURSOS VINCULADOS AO R	9.000,00	18.886,61				18.886,61	9.886,61	
	SOMA	180.000,00	18.886,61				18.886,61		161.113,39
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00	13.827,20	7.323,46		7.323,46	21.150,66		68.849,34
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	90.000,00	13.827,20	7.323,46		7.323,46	21.150,66		68.849,34
	SOMA	120.000,00	13.827,20	7.323,46		7.323,46	21.150,66		98.849,34
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**	**150.447,28**	**106.621,25**		**106.621,25**	**257.068,53**		**1.632.931,47**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								

Emissão: 25/04/2023 11:54:38

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Março/2023

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00	143.892,79	120.159,05		120.159,05	264.051,84		1.697.948,16
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.962.000,00	143.892,79	120.159,05		120.159,05	264.051,84		1.697.948,16
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	2.177,04	3.750,87		3.750,87	5.927,91		24.072,09
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	30.000,00	2.177,04	3.750,87		3.750,87	5.927,91		24.072,09
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	724,40	362,20		362,20	1.086,60		3.913,40
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	724,40	362,20		362,20	1.086,60		3.913,40
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00	79.386,02	66.292,29		66.292,29	145.678,31		943.321,69
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.089.000,00	79.386,02	66.292,29		66.292,29	145.678,31		943.321,69
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	1.201,08	2.069,37		2.069,37	3.270,45		4.729,55
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	8.000,00	1.201,08	2.069,37		2.069,37	3.270,45		4.729,55
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00	399,66	199,83		199,83	599,49		1.400,51
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	2.000,00	399,66	199,83		199,83	599,49		1.400,51
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	3.110.000,00	227.780,99	192.833,61		192.833,61	420.614,60		2.689.385,40
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**	**227.780,99**	**192.833,61**		**192.833,61**	**420.614,60**		**2.689.385,40**
	TOTAL	**5.000.000,00**	**378.228,27**	**299.454,86**		**299.454,86**	**677.683,13**		**4.322.316,87**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**	**378.228,27**	**299.454,86**		**299.454,86**	**677.683,13**		**4.322.316,87**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 11:54:38

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 03/2023

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.000.000,00		2.000.000,00	314.763,87	167.633,68		482.397,55	1.517.602,45
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	1.950.000,00		1.950.000,00	314.763,87	167.633,68		482.397,55	1.467.602,45
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	50.000,00		50.000,00					50.000,00
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00	26.123,42	13.061,71		39.185,13	140.814,87
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	160.000,00		160.000,00	26.123,42	13.061,71		39.185,13	120.814,87
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00		80.000,00	13.800,00	6.900,00		20.700,00	59.300,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	80.000,00		80.000,00	13.800,00	6.900,00		20.700,00	59.300,00
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00		22.000,00	1.124,06	562,03		1.686,09	20.313,91
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	22.000,00		22.000,00	1.124,06	562,03		1.686,09	20.313,91
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		10.000,00					10.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	60.000,00		60.000,00	21.617,12	14.870,07		36.487,19	23.512,81
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	60.000,00		60.000,00	21.617,12	14.870,07		36.487,19	23.512,81
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00		55.000,00	46.800,44			46.800,44	8.199,56
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	500,00		500,00	150,00			150,00	350,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	54.500,00		54.500,00	46.650,44			46.650,44	7.849,56
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	36.000,00		36.000,00	3.336,38	25.350,00		28.686,38	7.313,62
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	36.000,00		36.000,00	3.336,38	25.350,00		28.686,38	7.313,62
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	4.447,27	2.994,55		7.441,82	42.558,18
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.000,00		2.000,00					2.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	48.000,00		48.000,00	4.447,27	2.994,55		7.441,82	40.558,18
09.272.0002.2002-3390860000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00	977,08	517,51		1.494,59	18.505,41
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	20.000,00		20.000,00	977,08	517,51		1.494,59	18.505,41
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		6.000,00					6.000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-9999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2.460.000,00		2.460.000,00					2.460.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**432.989,64**	**231.889,55**		**664.879,19**	**4.335.120,81**
	TOTAL DO ORGAO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**432.989,64**	**231.889,55**		**664.879,19**	**4.335.120,81**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**432.989,64**	**231.889,55**		**664.879,19**	**4.335.120,81**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**	**432.989,64**	**231.889,55**		**664.879,19**	**4.335.120,81**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 11:55:00

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Março de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 33.753.473,14 TRINTA E TRES MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/03/2023

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	236.361,03
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.958.093,03
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.702.914,70
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.986.657,94
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	208.487,36
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.724.704,91
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.991.797,81
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.313.106,41
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	19.656,07
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.056.156,94
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.310.091,90
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	111.401,62
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.229.168,65
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	939.125,63
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.738.816,33
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.375.875,04
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.102.749,34
			Total da Fonte:	**33.005.164,71**
1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	12.556,90
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	240.170,84
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	495.580,69
			Total da Fonte:	**748.308,43**
2.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	0,00
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	0,00
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	0,00
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	0,00
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	0,00
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	0,00
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	0,00
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
2.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	0,00
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	0,00
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	0,00
			Total da Fonte:	**0,00**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**143.614,59**	**Aplicação Financeira:**	**33.609.858,55**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**33.753.473,14**
				Total:	**33.753.473,14**

Emissão: 25/04/2023 11:45:57 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Março de 2023 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 33.753.473,14 TRINTA E TRES MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/03/2023

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		143.614,59	419.594,50
Créditos a Curto Prazo		284.359,66	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		33.609.858,55	32.188.720,81
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		34.037.832,80	32.608.315,31
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		144.397,44	145.885,23
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		144.397,44	145.885,23
TOTAL DO ATIVO		34.182.230,24	32.754.200,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		100,00	90,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.994,55	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		3.094,55	90,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		43.548.113,31	43.548.113,31
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		43.548.113,31	43.548.113,31
Patrimônio Líquido			

Emissão: 25/04/2023 11:49:57

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-9.368.977,62	-10.794.002,77
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-9.368.977,62	-10.794.002,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.182.230,24	32.754.200,54

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		33.753.473,14	32.608.315,31
Ativo Permanente		428.757,10	145.885,23
Total do Ativo		34.182.230,24	32.754.200,54
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		84.309,84	90,00
Passivo Permanente		43.548.113,31	43.548.113,31
Total do Passivo		43.632.423,15	43.548.203,31
Saldo Patrimonial (I - II)		-9.450.192,91	-10.794.002,77

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		89.443,24	73.827,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		89.443,24	73.827,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2023

Data de Emissão: 25/4/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		33.005.072,20	32.127.596,30
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		664.091,10	480.629,01
Total das Fontes de Recursos		33.669.163,30	32.608.225,31

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	922.005,52	3.057.068,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	18.886,61	3.127,82
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.201.106,68	3.435.520,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	21.150,66	5.485.390,62
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		2.163.149,47	11.981.107,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	22.386,09	51.103,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	521.582,68	1.537.390,08
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	32.246,51	121.347,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	152.972,63	650.482,93
Tributárias	XIV	7.441,82	31.474,24
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	1.494,59	18.115.972,24
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		738.124,32	20.507.770,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		1.425.025,15	-8.526.663,48

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		922.005,52	3.057.068,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		922.005,52	3.057.068,17

Emissão: 25/04/2023 11:54:13 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		18.886,61	3.127,82
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		18.886,61	3.127,82

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.201.106,68	3.435.520,55
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2023

Modelo Sintético

		Exercício: 2023
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	1.201.106,68	3.435.520,55

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	5.398.234,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		21.150,66	87.156,46
		21.150,66	5.485.390,62

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		20.700,00	45.500,00
Encargos Patronais		1.686,09	5.603,55
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		22.386,09	51.103,55

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		482.397,55	1.373.118,09
Pensões		39.185,13	164.271,99
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		521.582,68	1.537.390,08

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	30.758,72	114.727,10
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.487,79	6.620,50
	32.246,51	121.347,60

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		152.972,63	650.482,93
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		152.972,63	650.482,93

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		7.441,82	31.474,24
		7.441,82	31.474,24

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2023

Modelo Sintético

Exercício: 2023

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	18.111.665,48
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.494,59	4.306,76
		1.494,59	18.115.972,24

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 25/04/2023 11:54:13 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS AGRICULTURA FAMILIAR PROJETO CESTA VERDE 2023

01. EXTRATO DO CONTRATO 046/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ANDERSON DE OLIVEIRA MARTINS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/20122)

02. EXTRATO DO CONTRATO 044/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **BERNARDO MARTINS NETO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/20122)

03. EXTRATO DO CONTRATO 047/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ANTONIO DOMINGUES SOUZA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/20122)

04. EXTRATO DO CONTRATO 061/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ROSEANE CANDIDA PAIS DE OLIVEIRA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/20122)

05. EXTRATO DO CONTRATO 050/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **CLÉSIO MANTHAI BACELAR**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

06. EXTRATO DO CONTRATO 051/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **DIVINA OLIVEIRA BARBOSA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

07. EXTRATO DO CONTRATO 045/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **EDEGAIR CARDOSO GONÇALVES**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

08. EXTRATO DO CONTRATO 054/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **EVA MARTINS PEREIRA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

09. EXTRATO DO CONTRATO 059/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **MARILDA PEIXOTO ALMEIDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

10. EXTRATO DO CONTRATO 055/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **JOSÉ GOMES DA SILVA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

11. EXTRATO DO CONTRATO 049/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **CLÁUDIO ADRIANO DOS SANTOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

12. EXTRATO DO CONTRATO 056/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **LEIDISLAINE OLIVEIRA BARBOSA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

13. EXTRATO DO CONTRATO 060/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ORLENO PEREIRA BATISTA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

14. EXTRATO DO CONTRATO 062/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **SEBASTIÃO BARBOSA MARTINS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

15. EXTRATO DO CONTRATO 063/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **SIMONE BERNARDES BARBOSA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

16. EXTRATO DO CONTRATO 064/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **VILCO LEMES DA SILVA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

17. EXTRATO DO CONTRATO 058/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

18. EXTRATO DO CONTRATO 057/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **LENIRA DUARTE FLORENCIO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

19. EXTRATO DO CONTRATO 053/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA PRADO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

20. EXTRATO DO CONTRATO 052/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **EDEVALDO BATISTA DE SOUZA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

21. EXTRATO DO CONTRATO 048/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **CARLOS DE SÁ**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PROJETO CESTA VERDE

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (01/02/2023- 31/12/2023)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 171/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à ServidoraSrta. **RAISSA CABRAL DO ESPIRITO SANTO,** portadora da cédula de identidade nº 2600980-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 055.179.701-09, contratada no cargo Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de **26/04/2023 à 22/10/2023.**

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia **26/04/2023 à 23/08/2023** garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia **24/08/2023 à 22/10/2023** pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se. Cumpra-se,

Apiacás-MT; 26 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023

01. EXTRATO DO CONTRATO 088/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ANDERSON DE OLIVEIRA MARTINS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 14.799,40 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

02. EXTRATO DO CONTRATO 089/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO **=> CARLOS DE SÁ**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 6.127,77 (seis mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

03. EXTRATO DO CONTRATO 090/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **CLAUDIO ADRIANO DOS SANTOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 10.999,20 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

04. EXTRATO DO CONTRATO 091/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **DIVINA OLIVEIRA BARBOSA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 6.314,15 (seis mil trezentos e quatorze reais e quinze centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

05. EXTRATO DO CONTRATO 92/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **JOSÉ GOMES DA SILVA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 7.029,65 (sete mil vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

06. EXTRATO DO CONTRATO 093/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **LEIDISLAINE OLIVEIRA BARBOSA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 8.184,00 (oito mil cento e oitenta e quatro reais)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

07. EXTRATO DO CONTRATO 094/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **RONAN CANDIDO DA SILVA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 16.771,70 (dezesseis mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

08. EXTRATO DO CONTRATO 095/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **SIMONE BERNARDES BARBOSA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 4.118,25 (quatro mil cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

09. EXTRATO DO CONTRATO 096/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **CLESIO MANTHAI BACELAR**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 8.872,05 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

10. EXTRATO DO CONTRATO 097/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **LENIRA DUARTE FLORENCIO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 3.659,97 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

11. EXTRATO DO CONTRATO 098/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **ORLENO PREIRA BATISTA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 7.097,64 (sete mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

12. EXTRATO DO CONTRATO 099/2023

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **VILCO LEMES DA SILVA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R$ 2.059,20 (dois mil cinquenta e nove reais e vinte centavos)

VIGENCIA => ONZE MESES (27/02/2023 - 31/12/2023)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 118/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **MANOEL MENDES COSTA,** portador da cédula de identidade nº 36.318.741-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 296.744.128-75, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR I, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 26 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00021, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00021, de 26 de Abril de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) MANUEL DE MEDEIROS 113.xxx.xxx-34 9869/00092/2023 Titular do Órgão da Administra-

ção Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 26/04/2023

Data de desafixação:11/05/2023

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 47/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 47/2023

De 06 de março de 2023

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 84/2022 de 04/05/2022, que nomeia o Sr. **MIGUEL DOS SANTOS MOTA NETO,** portador da CI RG **nº 20925220** – SSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 037.032.841-88**, no cargo de **GESTOR DE PROJETOS E CONVENIOS.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 06 de março de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 05/2023, a empresa vencedora **FERREIRA DUTRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.461.667/0001-59,** objetivando, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em R$ 26.160,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Sessenta reais).

Araguainha – MT, 26 de Abril de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação nº 04/2023, a empresa vencedora **TOLDOS E TENDAS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.352.583/0001-94, objetivando, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS DESTINADAS A REFORMA E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL DO CRAS.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em R$ 42.403,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

Araguainha – MT, 25 de Abril de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 26 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MOACIR DALBEN	028.206.759-05	8989/00004/2023
PAULO MENDONCA	518.120.538-00	8989/00020/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA - Matrícula: 00000482

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021

Data de afixação: 26/04/2023

Data de desafixação: 11/05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 243/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de abril de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 14 de abril de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 31/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de abril de 2023;

Considerando, o termo de desistência apresentado;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

MONITOR DE CRECHE

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
7º	017	ADENIS SOARES DE SOUZA	23

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 246/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **MARIA EDITE DOS SANTOS,** matrícula nº 1552, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 á 31/07/2021, por um período de **30 (Trinta) dias a partir de 02/05/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e seis (26) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 244/2023

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DESERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Rescindir o contrato temporário nº 186/2022, com término em 26 de abril de 2023, da servidora **Paloma Maria da Silva,** ocupante do cargo temporário de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 242/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **LEILA MIRANDA BATISTA,** matrícula nº 452, ocupante do cargo efetivo de Professora 1 “B-07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 á 31/01/2021, por um período de **90 (noventa) dias, a partir de 03/04/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e seis (26) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 15/2023 DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de abril de 2023, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ELIZABETH FERNANDES DA SILVA SAUERESSIG	02/05/2018	02/05/2021 a 01/05/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
GLETE APARECIDA DE SOUZA VOLPATO	12/02/2007	12/02/2022 a 11/02/2023	02/05/2023 a 31/05/2023
CLEONILDA PEDRO DA SILVA	02/05/2018	02/05/2022 a 01/05/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
DARTANHAN NERUDA LOPES ADANS	15/02/2013	15/02/2022 a 14/02/2023	29/05/2023 a 27/06/2023

ONIVALDO CANDIDO DE JESUS	01/05/1994	01/05/2021 a 30/04/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO MENDES	05/04/2007	05/04/2022 a 04/04/2023	02/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 26 de abril de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **11 DE MAIO DE 2023, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 020/2023, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 26 de Abril de 2023**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.029/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 029/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.36.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 493	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.701.0000000		2.456,70
		Sub-Total:	**2.456,70**
		Total Parcial Suplementado:	**12.456,70**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 471	08.002.15.451.0024.1044.4.4.90.51.1.701.0000000		2.456,70
		Sub-Total:	**2.456,70**
		Total Parcial Reduzido:	**12.456,70**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 25 de abril de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 26/04/2023 13:16:47 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

P O R T A R I A Nº. 0105 E 0106/2023

P O R T A R I A Nº. 0105/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais,Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Srº. ***LUCAS CHAVES DE AGUIAR***, brasileira, solteiro, Engenheiro Civil CREA 521257, portador do RG sob o nº.2585437 SSP/MT, CPF nº046.xxx.xxx-51, residente e domiciliado na Rua Lauro Salgado Caldeira nº.1263 - Bairro Vila Nova na cidade de Arenápolis - MT, como **Fiscal Responsável pela Obra do contrato de número 153/2022 – Objeto de contratação de um barracão na Creche Municipal TIA FIFI, no Município de Arenápolis-MT, conforme especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital . Conforme o contrato e licitação Convite de nº: 005/2022.**

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 25 dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.xxx.xxx-53

P O R T A R I A Nº. 0106/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Ao** Sr. **Celson Luiz Rodrigues de Assis, servidor público municipal, matricula nº 1616, portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 03097048 SSP/MT e **CPF nº.** 288.xxx.xxx-72, lotado na Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT será afastado junto ao INSS por motivos de saúde, à partir do dia 24 do mês de Abril de 2023, por 60(sessenta) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 25° dia do mês de Abril de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.858/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 428/2023

e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra. **MÁRCIA APARECIDA THOMAZI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.066.702-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 797.574.481-68, ocupante do Cargo de Carreira de **Agente Administrativo***, lotada na Secretaria Municipal de Finanças* da **Classe "A",** para a **Classe "B",** considerando a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito, partir do dia 02/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.813/2023.

SÚMULA:

"ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E FACULTA A PRESENÇA DE CRIANÇAS NO TRABALHO EM HOMENAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS E OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a importância do Dia das Crianças, data celebrada em todo o país como um momento de homenagem e valorização das crianças;

Considerando o compromisso desta Administração Municipal em promover ações que valorizem os servidores públicos e suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 07h00min às 13h00min, para funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Aripuanã, no dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º - As disposições do art. 1°, Parágrafo Único, deste Decreto não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto, nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Departamento de Água.

§**1º** - O funcionamento e horário de atendimento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§**2º** - As escolas da rede municipal seguirão o calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica facultado aos servidores públicos do município trazerem seus filhos para o local de trabalho neste dia, em homenagem ao Dia das Crianças.

Art. 4º - Os servidores que optarem por trazer seus filhos para o trabalho deverão garantir a devida supervisão e cuidados durante o período em que estiverem nas dependências do órgão público.

Art. 5º - As chefias e gestores de cada órgão municipal deverão organizar as atividades de trabalho de forma que não comprometa o atendimento aos serviços públicos e garantam a segurança e o bem-estar das crianças presentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2432/2023

SÚMULA:

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, E ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO Do Conselho Tutelar e DA outras providências."

Autor: Poder Executivo.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Aripuanã, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

Art. 2º O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III – Conselho Tutelar;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais;

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Aripuanã far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4° desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art.7º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio- familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semiliberdade;

h) internação;

i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CMDCA.

Art. 8º O Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, de Aripuanã /MT, foi criado pela nº 681/2007 de 20 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 814/2009 de 04 de abril de 2009, Lei nº 906/2010 de 20 de outubro de 2010, Lei nº 923/2011 de 08 de abril de 2011, Lei nº 950/2011 de 30 de novembro de 2011, Lei nº 971/2012 de 3 de abril de 2012, Lei nº 1.167/2014 de 22 de setembro de 2014, Lei nº 1.230/2015 de 12 de junho de 2015 e Lei nº 2.182/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador e fiscalizador das ações da política municipal, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 9º O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fornecer recurso humano, estrutura técnica, suporte administrativo, financeiro e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º - O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará um diretor e uma secretaria executiva com nível superior e efetivo com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA para execução dos serviços administrativos.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 10 Caberá à administração pública municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 13 Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 14 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

I. Participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II. Gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;

III. Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;

IV. Opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI. Registrar as entidades governamentais e não governamentais de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto nesta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII. Reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; e

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX. Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

XI. Solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XII. Promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIII. Coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XIV. Apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV. Apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, não governamentais e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios;

XIX. Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência;

XX. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

XXI. Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

XXII. Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

XXIII. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;

XXIV. Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

XXV. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Aripuanã;

XXVI. Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Aripuanã;

XXVII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XXVIII. Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XXIX. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXX. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XXXI. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XXXII. Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XXXIII. Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XXXIV. Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Inter setoriais;

XXXV. Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXXVI. Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVII. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVIII. Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 16 O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 14 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenário;

b) diretoria executiva;

c) comissões; e

d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;

II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido.

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresso sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento;

XVII - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

XVIII - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 17 O CMDCA é composto por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 nos seguintes termos:

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros titulares, representando o Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de finanças;

e) 01(um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas relacionadas no inciso I do artigo 17, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais justificadamente e aprovado pelo colegiado do CMDCA poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 19 As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão político no Executivo Municipal.

§ 1º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 2º. Para cada titular, seja representante da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

§ 3º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 4º - Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 5º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

§ 6º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20 As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão:

I - 05 (cinco) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA, devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho.

Art. 21 O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem como servidor de cada Secretaria e ou Departamento Municipal, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, aprovada em colegiado e não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 22 Os representantes do CMDCA serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

Parágrafo Único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 23 No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º- O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º- Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§ 4°- O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) ano, com possibilidade recondução.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24 O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de novembro em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro do ano eleitoral.

Art. 25 A eleição das Entidades não Governamentais para compor o CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. A Assembleia de eleição será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

Art. 26 A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 10(dez) de janeiro, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§ 1º - O edital de convocação para as eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo CMDCA 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º- Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CMDCA reabrir edital para eleição complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

Art. 27 O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 28 O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que estejam regularmente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Conselhos Escolares, Associação de Pais, Professores e Servidores vinculados ás redes municipal, estadual e particular de educação e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, exceto aquelas que estiverem com registro suspenso por indício de irregularidades, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ou de acordo com os prazos previstos no edital de convocação.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou de acordo com os prazos previstos no edital de convocação das eleições.

Art. 29 A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias e ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente.

Art. 30 Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução n 197 de 07 de junho de 2017, do Conanda.

Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 32 As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 33 O CMDCA somente expedirá registro e inscrição dos programas de aprendizagem para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As Entidades que requererem Registro/Inscrição deverão especificar os cursos e respectivos arcos ocupacionais e a faixa etária dos adolescentes atendidos no Plano de Trabalho.

Art. 34 As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento Institucional;

V - Prestação de serviço à comunidade - PSC;

VI - Liberdade Assistida - LA.

Art. 35 O CMDCA não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

Art. 36 As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritos no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública e a

Órgãos do Trabalho em relação às Entidades e Programas de Aprendizagem.

Art. 37 A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMDCA se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 38 A concessão de registro/inscrição terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMDCA, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

Art. 39 Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMDCA, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMDCA por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso, assim como a adoção dos princípios do art. 92 - ECA - e de seu § 7º, conforme o qual se dará especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto, como prioritárias para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

IV - Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal 8.740 de 04 de maio de 2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598 de 1o de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 40 Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - Não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMDCA;

II - Ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;

IV - Esteja irregularmente constituída;

V - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - Apresente inadequações ou deixe de cumprir as Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.

§ 1º- O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.

§ 2º- Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 41 Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;

II - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III - Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;

IV - Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações;

§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 42 No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMDCA, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. A interrupção de funcionamento ensejará a suspensão pelo mesmo prazo previsto no art. 40, § 1º desta Lei, ou cancelamento de registro/inscrição no CMDCA.

Art. 43 Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - Ocorrer o processo de suspensão previsto nesta Lei;

II - Tiver suas atividades suspensas por mais de 06 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 44 Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, a Órgãos da Política do Trabalho (quando couber), bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

Art. 45 Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 46 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento interno próprio.

§1º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal;

§2º. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 47 A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º- Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º- Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 48 O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 49 Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art.50 Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante oficio enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art.51 - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 52 A finalidade da Conferência compreende:

I - Aprovar o Regimento da Conferência;

II - Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio e ou triênio subsequente ao de sua realização;

V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 53 O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54 Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO.

Art. 55 - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§ 1º- A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§ 2º- Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Gestor da Secretaria que o mesmo representa e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 56 - Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 57 De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 58 - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade e ou dispensa do seus serviços laborais para participar de capacitações, eventos, ações e reuniões ordinárias e extraordinárias quando forem compatíveis a seu horário de trabalho, sem prejuízo honorários, para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 59 Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representante(s) da sociedade civil:

I - Servidor(es) de Cargo comissionado em qualquer esfera de governo;

II - Empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente.

Art. 60 Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

I - Autoridade judiciária;

II - Autoridade legislativa;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública; e

V - Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO X

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 61 Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º- Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I– Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º- Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º- Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante;

§ 6º- Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição;

§ 7º- O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 62 O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V-Técnicos de apoio.

Art. 63 A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º- Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º - A presidência poderá ser ocupada por conselheiro representante das entidades governamentais e ou não governamentais.

§ 3º - A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 64 As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 65 A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 66 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e pelo CMDCA com auxílio técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 67 Caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º- Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§3°- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; **IV** - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V- Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII- As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 68 Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e **parágrafo único.** alíneas "c" e "d"; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 69 Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 70 Os Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, visando o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 71 O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 72 O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 73 Tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação à comunidade:

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 74 O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais

(DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 75 Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito Municipal e ou por quem o mesmo designar, sob a deliberação, o acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 76 Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, por meio de seleção de projetos que comtemplem o edital de chamamento público, segundo a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.77 As deliberações concernentes à gestão financeira e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO XIII

DA DESPESA

Art.78 Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art.79 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.80 As despesas que ocorrerão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81 O Conselho Tutelar é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Assistência Social

Art. 82 Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Aripuanã - MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Aripuanã - MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 83 Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 84 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 85 É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 86 As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 87 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 88 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00h às 11:00 h, e das 13:00h as 17:00h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 89 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 90 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 91 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 92 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 93 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente,

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 94 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 95 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 96 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica;

b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 97 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações, Prova e Avaliação Psicológica

Art. 98 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 99 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 100 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, e em seguida a realização de avaliação psicológica.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 101 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 102 Após a aprovação do candidato na prova, este será submetido a avaliação psicológica de caráter eliminatório.

Art. **103** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 104 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 105 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 104 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 106 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 107 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 108 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 109 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 110 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 111 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da avaliação.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 112 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 113 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 114 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 115 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 116 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 117 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 118 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 119 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 120 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 121 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 122 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 123 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 124 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 125 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 126 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 127 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 128 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 129 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 130 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 131 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 132 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 133 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 134 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 135 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 136 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 137 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 138 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas ins-

tituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 139 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 140 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 141 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Art. 142 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 143 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos do Município de Aripuanã, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do

Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 144 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 145 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 146 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 147 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 148 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 149 Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, correspondente ao valor de R$ 3.365,97 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1 o O recebimento pecuniário de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 150 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 151 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 152 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 153 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 154 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 155 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 156 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 157 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 158 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 159 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 160 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 161 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 162 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 163 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 154 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 155 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 156 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo

abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 158 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 159 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 160 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 838/2009, 2.182/2021 e 2.424/2023.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, E ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO Do Conselho Tutelar e DA outras providências".**

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e o fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as novas legislações hierarquicamente superiores vigentes.

Destacamos que a tramitação desta lei se dá em caráter de urgência, para a realização da eleição de novos conselheiros, obedecendo toda a formalidades previstas em lei.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês Abril de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal**LEI Nº 2432/2023**

SÚMULA:

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, E ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO Do Conselho Tutelar e DA outras providências."

Autor: Poder Executivo.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Aripuanã, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

Art. 2º O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III – Conselho Tutelar;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais;

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Aripuanã far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4° desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art.7º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio- familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semiliberdade;

h) internação;

i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CMDCA.

Art. 8º O Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, de Aripuanã /MT, foi criado pela nº 681/2007 de 20 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 814/2009 de 04 de abril de 2009, Lei nº 906/2010 de 20 de outubro de 2010, Lei nº 923/2011 de 08 de abril de 2011, Lei nº 950/2011 de 30 de novembro de 2011, Lei nº 971/2012 de 3 de abril de 2012, Lei nº 1.167/2014 de 22 de setembro de 2014, Lei nº 1.230/2015 de 12 de junho de 2015 e Lei nº 2.182/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador e fiscalizador das ações da política municipal, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 9º O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fornecer recurso humano, estrutura técnica, suporte administrativo, financeiro e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º - O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará um diretor e uma secretaria executiva com nível superior e efetivo com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA para execução dos serviços administrativos.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 10 Caberá à administração pública municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 13 Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 14 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

I. Participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II. Gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos

seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;

III. Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;

IV. Opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI. Registrar as entidades governamentais e não governamentais de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto nesta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII. Reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; e

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX. Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

XI. Solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XII. Promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIII. Coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XIV. Apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV. Apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, não governamentais e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios;

XIX. Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência;

XX. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

XXI. Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

XXII. Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

XXIII. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;

XXIV. Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

XXV. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Aripuanã;

XXVI. Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Aripuanã;

XXVII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XXVIII. Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XXIX. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXX. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XXXI. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XXXII. Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XXXIII. Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XXXIV. Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Inter setoriais;

XXXV. Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXXVI. Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVII. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVIII. Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 16 O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 14 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenário;

b) diretoria executiva;

c) comissões; e

d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;

II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido.

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresso sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento;

XVII - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

XVIII - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 17 O CMDCA é composto por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 nos seguintes termos:

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros titulares, representando o Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de finanças;

e) 01(um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas relacionadas no inciso I do artigo 17, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais justificadamente e aprovado pelo colegiado do CMDCA poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 19 As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão político no Executivo Municipal.

§ 1º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 2º. Para cada titular, seja representante da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

§ 3º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 4º - Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 5º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

§ 6º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20 As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão:

I - 05 (cinco) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA, devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho.

Art. 21 O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem como servidor de cada Secretaria e ou Departamento Municipal, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, aprovada em colegiado e não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 22 Os representantes do CMDCA serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

Parágrafo Único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 23 No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º- O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º- Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§ 4°- O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) ano, com possibilidade recondução.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24 O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de novembro em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro do ano eleitoral.

Art. 25 A eleição das Entidades não Governamentais para compor o CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. A Assembleia de eleição será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

Art. 26 A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 10(dez) de janeiro, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§ 1º - O edital de convocação para as eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo CMDCA 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º- Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CMDCA reabrir edital para eleição complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

Art. 27 O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 28 O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que estejam regularmente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Conselhos Escolares, Associação de Pais, Professores e Servidores vinculados ás redes municipal, estadual e particular de educação e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, exceto aquelas que estiverem com registro suspenso por indício de irregularidades, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ou de acordo com os prazos previstos no edital de convocação.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou de acordo com os prazos previstos no edital de convocação das eleições.

Art. 29 A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade de moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias e ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente.

Art. 30 Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução n 197 de 07 de junho de 2017, do Conanda.

Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 32 As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 33 O CMDCA somente expedirá registro e inscrição dos programas de aprendizagem para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As Entidades que requererem Registro/Inscrição deverão especificar os cursos e respectivos arcos ocupacionais e a faixa etária dos adolescentes atendidos no Plano de Trabalho.

Art. 34 As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento Institucional;

V - Prestação de serviço à comunidade - PSC;

VI - Liberdade Assistida - LA.

Art. 35 O CMDCA não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

Art. 36 As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritos no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública e a Órgãos do Trabalho em relação às Entidades e Programas de Aprendizagem.

Art. 37 A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMDCA se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 38 A concessão de registro/inscrição terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMDCA, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

Art. 39 Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMDCA, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMDCA por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso, assim como a adoção dos princípios do art. 92 - ECA - e de seu § 7º, conforme o qual se dará especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto, como prioritárias para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

IV - Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal 8.740 de 04 de maio de 2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598 de 1o de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 40 Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - Não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMDCA;

II - Ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;

IV - Esteja irregularmente constituída;

V - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - Apresente inadequações ou deixe de cumprir as Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.

§ 1º- O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.

§ 2º- Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 41 Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;

II - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III - Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;

IV - Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações;

§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 42 No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMDCA, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. A interrupção de funcionamento ensejará a suspensão pelo mesmo prazo previsto no art. 40, § 1º desta Lei, ou cancelamento de registro/inscrição no CMDCA.

Art. 43 Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - Ocorrer o processo de suspensão previsto nesta Lei;

II - Tiver suas atividades suspensas por mais de 06 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 44 Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, a Órgãos da Política do Trabalho (quando couber), bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

Art. 45 Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 46 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento interno próprio.

§1º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal;

§2º. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 47 A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º- Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º- Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 48 O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 49 Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art.50 Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante oficio enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art.51 - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 52 A finalidade da Conferência compreende:

I - Aprovar o Regimento da Conferência;

II - Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio e ou triênio subsequente ao de sua realização;

V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 53 O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54 Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO.

Art. 55 - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§ 1º- A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§ 2º- Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Gestor da Secretaria que o mesmo representa e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 56 - Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;

II - Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 57 De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 58 - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade e ou dispensa do seus serviços laborais para participar de capacitações, eventos, ações e reuniões ordinárias e extraordinárias quando forem compatíveis a seu horário de trabalho, sem prejuízo honorários, para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 59 Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representante(s) da sociedade civil:

I - Servidor(es) de Cargo comissionado em qualquer esfera de governo;

II - Empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente.

Art. 60 Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

I - Autoridade judiciária;

II - Autoridade legislativa;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública; e

V - Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO X

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 61 Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º- Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I– Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º- Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos

representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º- Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante;

§ 6º- Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição;

§ 7º- O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 62 O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V-Técnicos de apoio.

Art. 63 A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º- Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º - A presidência poderá ser ocupada por conselheiro representante das entidades governamentais e ou não governamentais.

§ 3º - A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 64 As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 65 A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 66 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e pelo CMDCA com auxílio técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 67 Caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º- Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§3°- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; **IV** - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V- Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII- As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 68 Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e **parágrafo único.** alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 69 Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 70 Os Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, visando o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de

discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 71 O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 72 O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 73 Tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação à comunidade:

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 74 O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 75 Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito Municipal e ou por quem o mesmo designar, sob a deliberação, o acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 76 Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, por meio de seleção de projetos que comtemplem o edital de chamamento público, segundo a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.77 As deliberações concernentes à gestão financeira e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO XIII

DA DESPESA

Art.78 Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art.79 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.80 As despesas que ocorrerão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81 O Conselho Tutelar é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Assistência Social

Art. 82 Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Aripuanã - MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Aripuanã - MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 83 Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 84 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 85 É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 86 As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 87 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 88 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00h às 11:00 h, e das 13:00h as 17:00h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 89 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 90 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 91 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 92 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 93 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 94 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 95 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 96 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica;

b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 97 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações, Prova e Avaliação Psicológica

Art. 98 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 99 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 100 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, e em seguida a realização de avaliação psicológica.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 101 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 102 Após a aprovação do candidato na prova, este será submetido a avaliação psicológica de caráter eliminatório.

Art. **103** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 104 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veicu-

lação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 105 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 104 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 106 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 107 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 108 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 109 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 110 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 111 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da avaliação.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 112 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 113 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 114 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 115 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 116 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 117 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 118 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 119 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 120 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 121 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 122 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 123 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 124 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei

Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 125 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 126 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 127 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 128 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 129 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 130 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 131 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 132 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 133 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 134 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 135 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 136 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 137 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 138 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 139 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 140 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 141 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Art. 142 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 143 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos do Município de Aripuanã, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 144 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 145 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 146 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 147 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 148 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 149 Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, correspondente ao valor de R$ 3.365,97 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1 o O recebimento pecuniário de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 150 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 151 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 152 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 153 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 154 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 155 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 156 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 157 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 158 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 159 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 160 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 161 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em

períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 162 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 163 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 154 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 155 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 156 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 158 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 159 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 160 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 838/2009, 2.182/2021 e 2.424/2023.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, E ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO Do Conselho Tutelar e DA outras providências".**

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e o fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as novas legislações hierarquicamente superiores vigentes.

Destacamos que a tramitação desta lei se dá em caráter de urgência, para a realização da eleição de novos conselheiros, obedecendo toda a formalidades previstas em lei.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês Abril de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2433/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 3.197.180,50 (três milhões cento e noventa e sete mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002. 15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R$ 198. 000,00 (cento e noventa e oito mil reais);

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 317.262,75 (trezentos e dezessete mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos.

08.003. 26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 1.816. 650,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais);

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 865.267,75 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 074/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

1. Programa 0007 - Pro Cidade

1.1 - Atividade 2052 - Manutenção Urbana

2. Programa 0009 - Pro Estradas

2.1 - Atividade 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

O crédito adicional especial tem por objeto:

Contratação de serviços de locação de maquinários e caminhões;

Aquisição de combustível para abastecimento da frota;

Aquisição de insumos (cimento, cal, ferramentas e gêneros alimentícios);

Aquisição de tubos para pontes.

Sendo melhor detalhado a aplicabilidade do crédito adicional no Plano de Trabalho de nº 006/2023, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, em anexo.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil nº 1471-0, conta bancária nº 11.805-2 sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 042 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2434/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIACAO LATE & MIA – VOLUNTARIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS DE ARIPUANÃ-MT – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação LATE & MIA- VOLUNTARIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.912.233/0001-60, por meio de Termo de Colaboração, visando colaborar com a Entidade nas causas sociais que envolvam o abandono de animais em nosso Município.

Parágrafo único. O valor a ser repassado a Associação LATE & MIA-VOLUNTARIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no ano de 2023, visando atender a existência e manutenção da Associação, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Colaboração que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º No Termo de Colaboração constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias prevista da Lei 2363/2022 – LOA 2023 em tramitação para o exercício seguinte, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, realizando se necessário a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo considerado para fins de compute no percentual de remanejamento autorizado em Lei Especifica para tal finalidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIACAO LATE & MIA – VOLUNTARIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS DE ARIPUANÃ-MT – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

As organizações da sociedade civil vêm cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração.

A presença da sociedade civil nas políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Desta feita, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que a Associação LATE & MIA possa prosseguir com sua finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, com o único propósito de apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 1978.

Dentre os inúmeros objetivos da Associação, destaca-se a proteção e assistência a animais abandonados, contribuindo com a recolocação dos animais em novos lares sob o regime de adoção responsável, com processo de acompanhamento da fase de adaptação. Outra importante finalidade é planejar, realizar ou participar de programas, projetos e campanhas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais, de modo a lhes permitir uma duração de vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso procedimentos médico-veterinários, cirúrgico, castração (esterilização).

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2435/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 2. 363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações das APS

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.600.3110000 - Recursos de Exercícios Anteriores- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 069/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Saúde, Programa 0013 – Atenção Primária, Atividade 2062 – Manutenção das Ações das APS.

O crédito orçamentário especial solicitado se desdobra em investimento em saúde recursos vinculados de transferência do Fundo Nacional de Saúde oriundo de emendas parlamentares individuais.

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, estão disponíveis sob a vinculação da agência 3435 da Caixa Econômica Federal, sob a contas bancárias 624.053-7, sob a fonte de recursos 2.600.3110000 - Recursos de Exercícios Anteriores- **Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.**

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 045 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2440/2023.

SÚMULA:

"DISCIPLINA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E /OU SERVIÇO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta lei define os procedimentos de lançamento de cobrança decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de policia em face administrativos praticados visando à análise de cadastro, exame, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso, e de autorização, cadastros e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. **Art. 2º -** Ficam instituídas taxas na Secretaria de Meio Ambiente deste município, doravante SEMAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de policia em face aos atos administrativos praticados visando à análise do cadastro, exame, inspeção e vistoria para fins de outorga de uso, de autorização, cadastro e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. . **Parágrafo único**. A arrecadação advinda em decorrência do disposto no caput desta Lei, constituirá receita ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente – FUMDAR e será destinada para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para fazer frente as despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Proteção do Meio Ambiente. . **Art. 3º** - Contribuinte é a pessoa jurídica ou natural que exerçam as atividades elencadas como sujeitas ao Licenciamento e Controle Ambiental. **Parágrafo Único.** O Controle Ambiental poderá, também, ser exercida sobre atividades com reduzido impacto ambiental ou potencial poluidor não significativo. **Art. 4º** - Constitui fato gerador das Taxas de Licenciamentos, Cadastros, Autorizações e Certidões, a utilização dos serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, constantes dos anexos integrantes desta Lei. **Art. 5º** - As Taxas terão por base de cálculo o valor de Valor de Referência Municipal (VRM) do Município de Aripuanã – e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador. **Art. 6º** - Nos casos de licença de Operação (LO) e Operação Provisória (L.O.P), a Taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos: I – utilizem resíduos para reciclagem ou para geração de energia; II – reaproveite a água utilizada; III – disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV – utilize do sistema de energia solar para sua operação. **Parágrafo único**. Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias **Art. 7º** - fica assegurado o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas de renovação de Licença prévia (LP) e de Instalação (LI). **Art. 8º** - Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma: I – O licenciamento ambiental para projetos requeridos pela Prefeitura Municipal ou entidades filantrópicas; II – O licenciamento ambiental o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que atuem no comércio, armazenamento e/ou processamento de materiais re-

cicláveis; III – o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que se enquadrem como agricultura familiar, nos moldes da Lei Federal nº 11.326/2006. **Paragrafo único**. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demostrada e a continuidade da condição geradora. **Art. 9º** - A SEMAM poderá cobrar taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da VRM, **CAPITULO II – DO LICENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Art. 10** – Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividade e empreendimentos, são estabelecidos nos Anexos I, II e III da presente Lei. **Art. 11–** Caso à verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e Licenciamento Ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com s respectivos custos. **Art. 12 –** Para desarquivamento de processos de Licenciamento, Cadastros, Autorizações e Certidões serão cobradas 15% do valor pago pela taxa de licenciamento referente às licenças requeridas no protocolo do processo a ser desarquivado. **CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as suas disposições em contrário. Parágrafo único. Os efeitos cabíveis e aplicáveis dos anexos I ao VI desta Lei, terão pleno efeito depois transcorrido o prazo legal estabelecido nos princípios da anterioridade do exercício financeiro e nonagesimal, previstos no art. 150, III, b e c, da Constituição Federal. **ANEXO I** CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	**Parâmetros de Avaliação Área Construída (m2)**
Mínimo	Até 500
Pequeno 01	De 501 a 1.000
Pequeno 02	De 1.001 a 1.500
Pequeno 03	De 1.501 a 2.000
Médio 01	De 2.001 a 4.000
Médio 02	De 4.001 a 7.000
Médio 03	De 7.001 a 10.000
Porte do Empreendimento	**Parâmetros de Avaliação Área Construída (m2)**
Grande 01	De 10.001 a 20.000
Grande 02	De 20.001 a 30.000
Grande 03	De 30.001 a 40.000
Excepcional	Acima de 40.000

ANEXO II UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA (VRM/ARIPUANÃ) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECIFICAS)

Porte do Empreendimento	**Mínimo**			**Pequeno 01**			**Pequeno 02**			**Pequeno 03**		
Nível de poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	8	12	17	10	16	25	15	25	32	25	35	44
Licença de Instalação (LI) E Ampliação (LIA)	12	18	23	16	24	30	24	32	42	40	45	55
Licença de Operação (LO) e Operação Provisória (LOP)	11	14	23	14	19	26	19	25	30	27	33	41
Licença de Operação Pesquisa Mineral (LOPM)	15	20	30	25	30	35	30	40	45	35	45	50

*Nível de poluição - Conforme a Resolução CONSEMA nº 041/2021 B – Baixo; M – Médio; A – Alto

Porte do Empreendimento	**Médio 01**			**Médio 02**			**Médio 03**		
Nível de poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	36	44	43	41	47	45	47	43	51
Licença de Instalação (LI) E Ampliação (LIA)	48	51	53	50	53	57	55	52	55
Licença de Operação (LO) e Operação Provisória (LOP)	30	35	38	42	40	42	48	44	50
Licença de Operação Pesquisa Mineral (LOPM)	50	55	60	55	60	70	65	70	80

Porte do Empreendimento	**Grande 01**			**Grande 02**			**Grande 03**		
Nível de poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	61	53	62	65	75	82	85	105	126
Licença de Instalação (LI) E Ampliação (LIA)	72	57	64	85	95	84	100	110	115
Licença de Operação (LO) e Operação Provisória (LOP)	50	50	66	65	70	86	85	85	112
Licença de Operação Pesquisa Mineral (LOPM)	90	95	100	120	130	150	160	180	200

*Nivel de poluição - Conforme a Resolução CONSEMA nº 041/2021 B – Baixo; M – Médio; A – Alto **ANEXO III** CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS Deverão ser aplicadas as seguintes formulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de Licenciamento e Autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como: a) Atividades Minerais b) Atividades Agropecuárias; c) Atividades de Aquicultura; d) Atividades de Infraestrutura; e) Atividades Energéticas; f) Atividades de Resíduos Sólidos e Líquidos; g) Atividades Florestais Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado (VRM/Aripuanã) pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia – LP, de 1,50 para Licença de Instalação –LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO, exceto para cálculo de poços tubulares. **A - Atividades Minerais** a.1 - Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa, área que deverá estar explícita no requerimento da taxa de licenciamento. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula: Pr = 225 + (5,0 x Aútil) Pr = Preço das licenças em VRM; Aútil = Área útil em hectares. a.2 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula: Pr (UPF)= 85 + (0,35X Autil); *Pr= preço das licenças em VRM ; *Autil= área utilizada no licenciamento em hectares. **B - Atividades Agropecuárias** b.1 – Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, etc) Pr= 20 + 0,10 x Nc Pr = Preço das licenças em VRM Nc= Número de cabeças (capacidade de suporte) **Fica fixado do TETO de 1.500 (hum mil e quinhentos) animais para o cálculo dos valores da taxa** b.2 – Unidade de Produção de Leitão (UPL): Pr (VRM) = 26 + 0,03 x Nm Pr = preço das licenças em VRM; Nm = número de

matrizes (Capacidade suporte). **Fica fixado do TETO de 300 (trezentas) matrizes para o cálculo dos valores da taxa** b.3 - Granja de Suínos - Ciclo Completo: Pr (UPF) = 26 + 0,04 x Nm Pr = preço das licenças em VRM; Nm = número de matrizes (Capacidade suporte). **Fica fixado do TETO de 300 (trezentas) matrizes para o cálculo dos valores da taxa** b.4 - Granja de Suínos – Crescimento e Terminação: Pr (UPF) = 26 + 0,005 x Nc Pr = preço das licenças em VRM Nc = número de cabeças (Capacidade suporte). **Fica fixado do TETO de 1.500 (hum mil e quinhentas) animais/cabeças para o cálculo dos valores da taxa** b.5 Avicultura de corte Pr (UPF) = 27 + 0,00007 x NC Pr = preço das licenças em UPF/MT; Nc = número de cabeças (Capacidade suporte). **Fica fixado do TETO de 150.000 (cento e cinquenta mil) animais/cabeãs para o cálculo dos valores da taxa** b.6 – Granja para Produção de ovos Pr (UPF) = 25 + 0,00015 x NM Pr = preço das licenças em UPF/MT; Nm= número de matrizes (Capacidade suporte). **Fica fixado do TETO de 150.000 (cento e cinquenta mil) matrizes para o cálculo dos valores da taxa** b.7 – Sistema de irrigação. Pr = _16 + 1,5 x Airrg Pr = preço das licenças em VRM; Airrg = área irrigada em hectares **C – Aquicultura c.1 - Pr = 125 + 1,8 x Aútil Pr = preço das licenças em VRM; Aútil = área útill em hectare utilizada por todas as atividades vinculadas ao sistema produtivo.** c.2 - Aquicultura em tanque-rede. Pr = 125 + 0,05 x Vútil Pr = preço das licenças em VRM Vútil = volume utilizado em m³ de tanques-rede. c.3 - Unidades de Produção de Alevinos. Pr = 125 + 1,8 x Aútil Pr = preço das licenças em VRM ; Aútil = área útil em hectares, utilizada em todas as fases de produção de alevinos, sejam internas (laboratório) ou externas (recria de larvas e juvenis em tanques escavados. c.4 - Piscicultura Piscicultura Convencional em tanques escavados. Pr (VRM) = **20,0** +1 x Área Útil Pr = preço das licenças em VRM; Área útil = Área útil em hectare de lâmina d'água. **D – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA** d.1 -Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais. Pr (VRM) = 30 + (AT + Nº unid)/3 Pr = preço das licenças em VRM; At = área total do terreno em hectare; Nº unid = número de unidades d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais complexos industriais e zonas industriais Pr (VRM) = 30 +(2 x At)x10 Pr = preço das licenças em VRM; At = área total a ser loteada em hectare do terreno em hectare; d.3 - Rede de Esgoto e rede de drenagem de águas pluviais Pr= 24+Ex+Adesm Pr = preço das licenças em VRM; Ex = extensão (km); Adesm = área a ser desmatada (hectare) d.4 – Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário. Pr= 100 + 0,0004 x Paten Pr = preço das licenças em VRM; Paten = população atendida **E – Atividades Energéticas** e.1 - Geração, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos; parque, usinas e centrais eólicas; usina por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos; subestação abaixadora de tensão/seccionadora. Pr = 80 + 20 x Pt Pr = preço das licenças em VRM; Pt = potência instalada em megawhat (MW) e.2 - Torre de telecomunicação Pr = VRM = 5,0 + (0,1 x Hmax*) Pr = preço das licenças em VRM Hmax = Altura máxima **F – Atividades de Residuos Sólidos e Liquidos** f.1 - Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos; empresas coletoras e/ou transportadoras de resíduos não perigosos. Pr = 215+ 7,50 x Nv Pr = preço das licenças em VRM Nv = número de veículos de transporte de dejetos f.2 - Empresas coletoras e/ou transportadoras de resíduos perigosos. Pr = 15 + 15 x Nv Pr = preço das licenças em VRM Nv = número de veículos de transporte de dejetos **G – Atividades florestais** g.1 - Plano de Exploração Florestal (PEF) para obtenção de Autorização de Desmate (AD) vinculada a Licença de Instalação (LI). Pr = 125 + 5,0 x Asupr Pr = preço das licenças em VRM; Asupr = área suprimida em hectares **ANEXO IV**

Nº	Descriminação	Total em VRM
01	Expedição da 2ª via de Licença ou Certidões Ambientais	04
02	Alteração de nome, razão social ou titularidade	09
03	Emissão de Licença Ambiental (ANM)	07

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26/04/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **"Disciplina sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e /ou serviço regular do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, e dá outras providências".**

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que visa regulamentar as taxas decorrentes da prestação de serviço público pertinentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2436/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 1.999.941,20 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais);

3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS - R$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais);

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - R$ 1.026. 030,00 (um milhão e vinte seis mil e trinta reais);

3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS - R$ 143.644,20 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

07.002. 12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - R$ 159. 050,00 (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta reais);

3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS - R$ 22.267,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e sete reais);

07.002. 12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche

3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS - R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais);

3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS - R$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 070/2023 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4. 320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Educação:

1. Programa 0006 - Ensino para Transformação

1.1 - Atividade 2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

1.2 - Atividade 2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola

1.3 - Atividade 2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche

Sendo a abertura do crédito adicional especial solicitado se destina ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, com profissionais da educação básica do município em efetivo exercício, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho n. 011/2023, tendo em vista, a valorização do piso do magistério, o aumento no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino e consequentemente a necessidade de novas contratações.

O crescimento do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino tem levado à necessidade de contratações adicionais.

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária nº 11.805-2, agência bancária do Banco do Brasil de nº 1471-0, em fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro vinculado às transferências recebidas do órgão federal, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 044 ASSEORP

RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE ABRIL DE 2023, ANO XVIII N.º 4. 221, PAGINA 36 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO N.º 081/2023, ONDE LÊ-SE: “CONTRATO N.º 264/2022”, LEIA-SE: “**CONTRATO N.º 265/2022**”.

RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE ABRIL DE 2023, ANO XVIII N.º 4. 221, PAGINA 36 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO N.º 082/2023, ONDE LÊ-SE: "CONTRATO N.º 264/2022", LEIA-SE: "**CONTRATO N.º 266/2022**".

RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE ABRIL DE 2023, ANO XVIII N.º 4. 221, PAGINA 36 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO N.º 083/2023, ONDE LÊ-SE: "CONTRATO N.º 264/2022", LEIA-SE: "**CONTRATO N.º 267/2022**".

RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE ABRIL DE 2023, ANO XVIII N.º 4. 221, PAGINA 41 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO N.º 084/2023, ONDE LÊ-SE: "CONTRATO N.º 264/2022", LEIA-SE: "**CONTRATO N.º 268/2022**".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2443/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 2.653.254,35 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4490.5100 - Obras e Instalações - R$ 2.653.254,35 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I - R$ 2.182.072,80 (dois milhões cento e oitenta e dois mil setenta e dois reais e oitenta centavos), sob a fonte de recursos 2.708.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;

II - R$ 471.181,55 (quatrocentos e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sob a fonte de recursos 2.709. 0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 079/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4. 320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 - Pro Cidade - Projeto 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

A obra possibilitará melhor qualidade vida a comunidade, sendo contemplado nesta etapa, drenagem de 717 metros e pavimentação asfáltica de 570,86 metros, no trecho que começa na Avenida Tiradentes esquina com a Avenida Paulo Leivas Macalão, e finaliza na Avenida Tiradentes esquina com a Avenida Osmar Demeneck, conforme justificativa técnica e planilha orçamentaria, anexos.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por meio de Certame Licitatório para realização de obra de "Pavimentação asfáltica, incluindo drenagem e sinalização", na Avenida Tiradentes.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros assim dispostos:

I - R$ 2.182.072,80 (dois milhões cento e oitenta e dois mil setenta e dois reais e oitenta centavos), sob a fonte de recursos 2.708.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, na conta bancária de nº 20.079-4, agência 1471-0 do Banco do Brasil;

II - R$ 471.181,55 (quatrocentos e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sob a fonte de recursos **2.709. 0000000 -** Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, na conta bancária de n.º 24.186-5, agência nº 3435-5 da Caixa Econômica Federal.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 046 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2438/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2025 – Alimentação Escolar – Ens. Fundamental

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

07.002.12.365.0006.2039 – Alimentação Escolar – Creche

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 100.000,00 (cem mil reais).

07.002.12.365.0006.2040 – Alimentação Escolar – Pré-escola

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 072/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Educação, Programa 0006 – Ensino para Transformação, Atividades:

1. 2025 – Alimentação Escolar – Ens. Fundamental;

2. 2039 – Alimentação Escolar – Creche;

3. 2040 – Alimentação Escolar – Pré-escola.

O crédito orçamentário especial solicitado visa subsidiar a manutenção de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

A abertura de crédito se substancia em assegurar a manutenção das atividades previstas na Lei Orçamentária anual diante do comportamento irregular no ingresso das receitas vinculadas a Compensação financeira pela Explora Mineral - CFEM, não havendo recebimento dos repasses nos valores estabelecidos na programação financeira para o empenho das despesas vinculadas às fontes de recursos da receita - 1.7.08.000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário se vincula a superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, disponível sob a conta bancária nº 13.004-4, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 040 - ASSEORP

RECURSOS HUMANOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE ABRIL DE 2023, ANO XVIII N.º 4. 221, PAGINA 36 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO N.º 085/2023, ONDE LÊ-SE: "CONTRATO N.º 264/2022", LEIA-SE: "**CONTRATO N.º 270/2022**".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2437/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no

valor de. R$ 23.649,81 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 23.649,81 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro, sob a fonte de recursos 2.700. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios Ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 071/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde os créditos adicionais especiais visam reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa 0020 Incentivo a Agricultura Familiar

A abertura de crédito adicional visa a devolução dos recursos vinculados ao 0112/2020/SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, o qual tinha por objeto a implantação de unidade de referência tecnológica de leite, sendo impossibilitada a aquisição por ausência de interesse de fornecedores nos parâmetros estabelecidos no convênio.

Assim, tomadas as medidas cabíveis a execução, porém sem obtenção de êxito, e visando manter a regularidade fiscal do município, bem como a colocação no Ranking de Eficiência do Estado, e primando pela gestão para novos convênios e congêneres, se faz necessário a devolução dos valores recebidos e não executados.

Sendo os créditos adicionais orçamentário vinculados a recursos financeiros sob a fonte de recursos 2.700.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união, com disponibilidade financeira na conta bancária de n.º 32.396-9, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil.

Posto isso, a abertura dos créditos adicionais especiais pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal, subsidiando as regulamentações para com o órgão concedente.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 043- ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.814/2023.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0390/2023/SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação

Convocados	Cargo
Mary Lucia De Oliveira	Professor De Pedagogia/Normal Superior

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2442/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 7.241.922,82 (sete milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4490.5100 - Obras e Instalações - R$ 7.241.922,82 (sete milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 078/2023 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4. 320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 - Pro Cidade - Projeto 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por certame licitatório, para execução de obra de macrodrenagem na MT-208, especificamente no trecho que inicia em frente à antiga madeireira Faxinal,

seguindo até o cruzamento do Posto Andorinha com a Avenida Tiradentes, e desaguando no canal do bairro Vila Operária. A obra terá uma extensão total de 2.549,00 metros e a planilha orçamentária de engenharia em anexo fornece detalhes precisos sobre o custo da obra, incluindo os serviços contemplados e sua descrição.

O referido projeto perfaz o valor de R$ 12.045.874,23 (doze milhões quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte três centavos), sendo a abertura de credito parcial no valor de R$ 7.241.922,82 (sete milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos) conforme cronograma de engenharia para execução dentro do exercício (180 dias), e reabertura de crédito referente ao valor remanescente para conclusão da obra no exercício de 2024.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência da Caixa Econômica Federal nº 3435-5, conta bancária nº 0665-8 - sob a fonte de recursos 2. 500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 048 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 25 DE ABRIL DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.220, PAGINA 38 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 15.852/2023, ONDE LÊ-SE “NO PERÍODO DE 16/03/2016 A 15/06/2016”, LEIA-SE “**COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE** 02/05/2023”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2439/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 7.148,06 (sete mil cento e quarenta e oito reais e seis centavos) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas

4490.5100 - Obras e instalações - R$ 7.148,06 (sete mil cento e quarenta e oito reais e seis centavos).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 073/2023 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Programa 0023 – Sustentabilidade e Turismo, Atividade 2085- Gestão das Ações Turísticas.

O crédito adicional especial tem por escopo o propiciar o reequilíbrio econômico ao contrato de nº 112/2022, que tem por objeto a “contratação de empresa para construção de passarelas e banheiros, instalações elétricas no Recanto Pouso Milagroso, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planta baixa, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã/MT”, conforme justificativa técnica de engenharia, planilhas orçamentárias de engenharia, e plano de trabalho 003/2023 - SETEC, alinhados com o parecer de nº 846/2022, da Procuradoria Jurídica do município quanto a possibilidade do equilíbrio, observada as condicionantes necessárias.

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário se vincula a superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, disponível sob a conta bancária nº 11.805-2, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 041 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2441/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 10.200. 598,99 (dez milhões, duzentos mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 – Obras de Infraestrutura Urbana

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 10.200.598,99 (dez milhões, duzentos mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I – R$ 413.254,88 (quatrocentos e treze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sob a fonte de recursos 2.709.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos;

II – R$ 9.787.344,11 (nove milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), sob a fonte de recursos 2. 500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 077/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao § 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4. 320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 - Pro Cidade - Projeto 2051 – Obras e Infraestrutura Urbana.

O crédito adicional especial tem por objeto a pavimentação da Rodovia MT 208 – trecho no perímetro urbano do Município, com extensão de 1,7 km com valor total da obra em R$ 12.900.350,21 (doze milhões novecentos mil e trezentos e cinquenta reais e vinte um centavos), se tratando a abertura do crédito parcial, conforme cronograma de execução, para o período compreendido dentro do exercício de 2023 (180 dias), e abertura do crédito adicional no valor remanescente para execução da parte final para 2024.

Sendo o crédito adicional orçamentário vinculado a recursos financeiros disponíveis, na agência 1471-0 do Banco do Brasil, assim pormenorizados:

1. Sob a fonte de recursos 2.709.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos:

1.1 R$ 413.254,88 (quatrocentos e treze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sob a conta bancária de nº 24.186-5;

2. Sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos

2.1 R$ 2.594.792,00 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e dois reais), sob a conta bancária nº 16.069-5;

2.2 R$ 1.916.635,13 (um milhão novecentos e dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos), sob a conta bancária nº 21.789-1;

2.3 R$ 4.511.427,13(quatro milhões quinhentos e onze reais quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos), sob a conta bancária nº 11.805-2.

3. **III –** R$ 764.489,85 (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sob a conta bancária nº 13.004-4.

Posta as vinculações pertinentes ao objeto, a abertura do crédito adicional especial justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 047 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.857/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido nº 419/2023.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido,a Sra. **SILVIA PEREIRA DE MATOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1534061-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 982.714.071-04, do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 02/05/2023, interrompendo a licença sem remuneração e tornando sem efeito as Portaria n° **12.747/2021** e **14.983/2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 218 /2023.

MENSAGEM

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 218, de 26 de abril de 2023 – que "Altera a redação da Lei Complementar n. 180/2021, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT e, dá outras providências" – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei complementar epigrafado visa homologar a reavaliação atuarial realizada em FEVEREIRO/2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo no repasse de aportes financeiros para amortização do custo adicional para a constituição das reservas técnicas com o fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei complementar em anexo respeita o período de noventena previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 218 /2023.

SÚMULA

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 180/2021, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Poder Executivo

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A redação da Lei Complementar nº 180/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34......
.....

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. Acrescenta o inciso X e o §2º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 180/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

X - Dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§1º Constituem também fontes de receita do ARIPUANÃ-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios estatutários, decorrentes das licenças temporárias para o trabalho, e, nos casos de licença gestacional ou auxílio reclusão.

§ 2º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em FEVEREIRO/2023 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Aripuanã, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação, quanto às alterações nos incisos III, X e do §2º, todos pertencentes ao art. 34 da Lei Complementar n. 180/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 26/04/2023.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2023	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78

2024	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2025	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2026	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2027	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2028	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2029	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2030	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2031	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2032	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2033	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2034	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2035	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2036	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2037	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2038	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2039	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2040	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2041	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2042	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2043	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2044	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2045	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2046	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2047	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2048	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2049	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2050	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2051	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2052	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2053	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2054	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2055	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2056	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2057	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2058	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78
2059	R$ 1.632.007,43	R$ 1.592.349,65	R$ 39.657,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.944/0001-08.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 880.656,57 (oitocentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

HELIENE MARIA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 6.913,60 (seis mil e novecentos e treze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDILSON RAFAEL DA SILVA

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.152.127/0001-36.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 30.336,45 (trinta mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.655/0001-45.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 116.589,17 (cento e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E

EQUIPAMENTOS LTDA

ALYSSON ALMEIDA DUARTE

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 335.025,72 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO BARRETO KATAYAMA

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 318.251,43 (trezentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

FERNANDA F. C. PAES DE BARROS

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.944.789/0001-16.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 16.129,00 (dezesseis mil e cento e vinte e nove reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

_____

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA

DANIELA ANDRADE PEIXOTO

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: DIEGO RAFAEL DE AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.773.875/0001-73.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 101.346,00 (cento e um mil e trezentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

DIEGO RAFAEL DE AMORIM LTDA

DIEGO RAFAEL DE AMORIM

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.720.752/0001-22.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 692.144,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

JARDIM DISTRIBUIDORA DE

COSMÉTICOS LTDA

RICARDO CESAR STROIEKE

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº ° 44.247.782/0001-33.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 36.824,21 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

SOLIDARE AGENCIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP

SOLANGE ZANCHETI VIEIRA

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: P. R. EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.043.802/0001-28.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 132.060,00 (cento e trinta e dois mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

P. R. EMBALAGENS LTDA

MAXSUEL SANTOS DE AZEVEDO

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.061/0001-33.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 17.615,90 (dezessete mil e seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

PALOMA VINTER BOGO

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.962.271/0001-54.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 2.024,0000 (dois mil e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA

RAIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.169.415/0001-57.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 100.046,78 (Cem mil e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: DZYRREE COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.751.671/0001-58.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DO VALOR: R$ 49.207,20 (quarenta e nove mil e duzentos e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

DZYRREE COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA

CLEITON BEZERRA DA SILVA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o processo licitatório pregão eletrônico nº10/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO E PRODUTOS PARA TAPA BURACO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO. DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: dia 11 de maio de 2023, hora: 10h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de abril de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2023

DECRETO Nº 030/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **JOSÉ CLAUDINO DA SILVA SOBRINHO** do Cargo de Agente Operacional - Motorista, **Nível 16, Classe E**, matriculado sob o nº 75, portador do RG nº 324.278 SSP/MT e CPF nº 206.446.041-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 168/1992 de 20/02/1992.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO BAIRRO ROOSEVELTH FIGUEIREDO LIRA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 929491/2022/MDR/CAIXA. Em face dos elementos constantes no Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº01/2023, atendendo ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **ADJUDICO**, a este processo licitatório a licitante CONSTRUTORA CAMARGO LTDA inscrita no CNPJ nº.27.586.980/0001-02 que apresentou a menor proposta no valor global de R$486.102,56 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Barra do Bugres-MT, 21 de março de 2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO RETIFICAÇÃO PE 028/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO no Edital Proc. Administrativo nº. 091/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2023. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 27/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Novo Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 12 de abril de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°025/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2023

O Pregoeiro do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº.025/2023, que teve como vencedora as empresas: META EXTINTORES LTDA CPNJ Nº 05.621.915/0001-38.

Barra do Garças / MT, 26 de abril de 2023

DANILSON PEREIRA BRITO

Pregoeiro

AVISO RESULTADO PE 027/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 027/2023, que teve como vencedora a empresa: ANALICE MARANGONI EIRELI ME - CNPJ: 28.955.196/0001-97

Barra do Garças / MT, 26 de abril de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 622 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 622 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO DISTRITO CAMPINAS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Bom Jesus do Araguaia, a regularizar as ocupações na área urbana do Distrito Campinas do Araguaia nos termos e condições que menciona.

Art. 2° A regularização fundiária urbana no município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3° Para efeitos da presente regularização fundiária urbana considera-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano consolidado do município;

II - área urbana consolidada: aquelas onde existe um arruamento (sistema viário) implantado, pavimentado ou não, e que tenha também mais de 12 habitantes por hectare.

III - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.

Art. 4° A lei de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

Art. 5° Para fins da regularização fundiária urbana conforme citado no caput do art. 1°, constitui-se a área consolidada no Distrito Campinas do Araguaia, a constante no Título de Doação conforme escritura pública com **Matricula n.° 898 de doação lavrada no Cartório de Segundo Ofício de Notas da Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, nas folhas 21 e 22 do livro n.º 24, em 09 de setembro de 2011.**

Parágrafo Único: O Título de doação e a matrícula de registro mencionado no caput do presente artigo, bem como o croqui e memorial descritivo da área em doação, serão parte essencial anexado a presente Lei.

Art. 6° As alienações onerosas, serão precedidas de avaliação prévia, promovida pela Comissão de Avaliação de Imóvel, que atribuirá valor ao imóvel a ser regularizado.

§1º - A Comissão de Avaliação de Imóvel será nomeada especificamente para esse fim, através de Portaria publicada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Fica garantido aos particulares que se encontrarem nas situações previstas neste artigo o direito de obterem do Município o título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Departamento de Tributos Municipal, munido de planta e memorial descritivo do terreno urbano possuído, assinado por profissional habilitado e acompanhado do correspondente documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), servindo o título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente Matrícula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 8º As áreas de demarcação urbanística pertencentes ao Município serão apuradas através de procedimento administrativo de reconhecimento de domínio.

Art. 9º As áreas de demarcação urbanística municipais previstas no artigo anterior, serão:

I - Incorporadas ao patrimônio público municipal nos seguintes casos:

a) - estejam ocupadas por entes públicos, edificadas, em ou sem edificação, áreas de lazer ou logradouros públicos;

b) - tenham sido ou venham ser afetadas por destinação para fins de uso especial, dominical ou comum do povo;

II - alienadas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo procederá à incorporação das áreas indicadas nas alíneas "a" e "b" do Inciso n° I, deste artigo mediante Decreto que mencionará a afetação existente e que conterá o respectivo memorial descritivo, elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 10 Conforme mencionado no art. 3, inciso IV da presente Lei, o procedimento de legitimação da posse, que se processará administrativamente terá início através de requerimento do interessado ao Departamento de Tributos Municipal, procedendo da seguinte forma:

§1° - O interessado ou requerente (proprietário) mencionado no caput deste artigo deverá ser o constante no sistema de informação do Departamento de Tributação e do Boletim de cadastro imobiliário ou portador de Procuração Pública com fins especifico, no caso de inexistir prova documental na certificação da posse, o requerente indicará testemunhas, até o máximo de três, com idoneidade moral comprovada;

§2° - Comprovado ser o requerente a pessoa legal para procedimento que pleiteie a legitimação de sua posse, deverá anexar junto ao requerimento os seguintes documentos:

a) - Cópia da Cédula de Identidade e, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizados;

c) - No caso de pessoa jurídica, prova da constituição da personalidade jurídica, prova do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, cópia da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF) e de seu representante legal.

§3º - A Assessoria Jurídica do Município acompanhará o requerimento e instrução do processo do interessado junto ao Departamento de Tributos;

Art. 11 São áreas de demarcação urbanística reservadas:

I – as necessárias à implantação de estabelecimento público federal, estadual ou municipal;

II - as necessárias à consecução de qualquer outro fim de interesse público, devidamente caracterizado em lei ou ato regulamentar.

Art. 12 Os serviços técnicos de medição e demarcação serão realizados pelo Município, direta ou indiretamente, arcando o ocupante com seus cus-

tos, que deverão ser pagos previamente, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 13 O título de domínio será expedido em favor:

I - de pessoa física, ocupante individual;

II - dos conjugues, união estável através de escritura registrada em cartório, e/ou em composse;

III - de pessoa jurídica;

Art. 14 Para expedição do título de imóveis oriundos de convênios ou projetos sociais, deverá obrigatoriamente conter parecer prévio de seus respectivos conselhos devidamente fundamentado.

Art. 15 O procedimento administrativo para a regularização e legitimação de posse observará a disciplina formal estabelecida em Decreto, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da respectiva lei.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual que rege a matéria, por analogia e de acordo com os costumes e princípio gerais do direito.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 623 DE 26 ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 623 DE 26 ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA – AGROBOMJA COMO EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso,o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido como evento tradicional no município de Bom Jesus do Araguaia a Exposição Agropecuária – AGROBOMJA.

PARÁGRAFO ÚNICO: evento realizado no mês de setembro, em comemoração ao aniversário de emancipação do município de Bom Jesus do Araguaia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com premiações, promoção de shows ou eventos musicais, bem como contratação de estrutura necessária à realização.

Art.3º Previamente à realização da Exposição Agropecuária – AGROBOMJA uma comissão organizadora será nomeada, a fim de desempenhar e cooperar na coordenação e realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição da comissão organizadora será divulgada através de Portaria publicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas para a execução da Exposição Agropecuária – AGROBOMJA correrão por conta de dotação orçamentária específica pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 624 DE 26 ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 624 DE 26 ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIA D EVANGELHO COMO EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso,o Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Bom Jesus do Araguaia, o evento “Dia Evangelho”, que será realizado anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único: o evento “Dia do Evangelho” é uma extensão das comemorações do feriado municipal do dia 26 de agosto, Dia do Evangelho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a promoção de shows ou eventos musicais, contratação de estrutura necessária à realização, firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos.

Art. 3º Previamente à realização do Dia Evangelho, uma comissão organizadora será nomeada, a fim de desempenhar e cooperar na coordenação e realização do evento.

Parágrafo único: A composição da comissão organizadora será divulgada através de Portaria publicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas para a execução do Dia do Evangélico correrão por conta de dotação orçamentária específica pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.324 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **MARIA SOCORRO DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF: 429.851. 371-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 1º/01/2023 a 31/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO N° 20-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e construção, para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres.

Empresas Vencedoras: CNPJ 05.228.984/0001-86 - **LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA** - R$ 9.571,10; **CNPJ:** 11.175.931/0001-47 - **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA** - R$ 21.990,00; **CNPJ** 14.888.303/0001-05 - **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA -** R$ 36.758,70; **CNPJ** 24. 827.291/0001-54 - **AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA** - R$ 2.923,00; **CNPJ** 29.216.954/ 0001-18 - **SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA** - R$ 857.115,00; **CNPJ** 29.567.496/0001-61 - **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO** - R$ 34.591,35; **CNPJ** 35. 236.131/0001-57 - **GGV COMERCIAL LTDA** - R$ 7.149,88; **CNPJ** 39.334. 587/0001-00 - **ALEXANDRE FREIRE** - R$ 1.400,00; **CNPJ** 40.032.973/ 0001-27 - **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - R$ 2. 234.091,74; **CNPJ** 40.457.662/0001-00 - **S VASCONCELOS ROSAS -** R$ 74.492,22; **CNPJ** 41.639.112/0001-74 - **D MAIS CASA SHOP UTILIDADES E CONSTRUCAO LTDA** - R$ 18.027,80; **CNPJ** 42.261.838/0001-89 - **MTS COMERCIO SERVICOS LTDA** - R$ 116.406,66; **CNPJ** 43.892.634/ 0001-09 - **BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA** - R$ 5.922,90.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de abril de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 64/2023

"Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público de servidor público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal"

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o caput do Art. 88-A e seu § 4° da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com redação dada pela Emenda n° 10 de 03 de dezembro de 2003;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n°15.370/2023, via sistema 1-Doc;

RESOLVE:

Matrícula	Data admissão	Servidor	Cargo
200	20/04/2020	VINICÍUS LEAL VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 1° HOMOLOGAR o resultado final das avaliações de desempenho do servidor público em estágio probatório que preencheu os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público dos servidores habilitados em Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres-MT, declarado em efetivo exercício em seu respectivo cargo, abaixo relacionado.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 66/2023

"Dispõe sobre concessão de conversão em espécie de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 106/2015 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o artigo 74, inciso VIII, bem como o artigo 101 "caput", § 2° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública, tais quais economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o oficio submetido ao Protocolo n° 9.029/2023, via sistema eletrônico 1Doc.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor efetivo Sr. **Sebastião Reis Crisostomo da Silva** , matrícula n° 7, encanador de adutora.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres – MT, 26 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 244 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 29.491, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora **NEURILCE PEREIRA SOBRINHO**, Assistente Administrativo(S/G), lotada na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/10/2022 a 31/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 65/2023

"Dispõe sobre a evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 14.746/2023 via 1-Doc;

Considerando o que consta em Portaria n° 64/2023 – SSAAP, submetida ao Memorando n° 15.370/2023 via 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a Progressão de Nível e Classe ao servidor de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionado, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada classe.

Servidor	Matrícula	Cargo	Data admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino	Memorando
VINICÍUS LEAL VIEIRA	200	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/04/2020	A - I	B - II	14.746/2023

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de abril de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240 DE 20 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a Criação de Comissão Técnica para avaliação das propostas técnicas bem como análise de documentação do processo licitatório – Tomada de Preço nº 04/23".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.513, de 19 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para analisar as propostas, documentações técnicas e planilhas de custos das empresas vencedoras na licitação Tomada de Preços nº 04/2023.

MEMBROS:

Thales Ávila Brito

Gean Carlos Soares Militão

Thais Dutra de Souza Militão

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI*Secretário Municipal de Administração*

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 30-2023 COM REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preços para aquisição de Micro-ônibus Escolar Acessível para atender as demandas do Transporte Escolar.

Realização: 11 de maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de abril de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 246 DE 24 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.284, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ELLYS DE AMORIM TEOTONIO**, cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 07/02/2023 a 31/05/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 233 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.691, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ROMILDA RAMIRES MAGALHAES**, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 02/03/2023 a 31/05/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 231 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.128, de 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**GLORIA REGINA GARCIA FERREIRA**, cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 24/02/2023 a 31/05/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

ERRATA N° 010/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO TERMO ADITIVO N° 03 DE ERITON GOMES DE ALMEIDA,** onde se corrige a data inicial do servidor.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/02/2023, com termo final para 08/07/ 2023 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/03/2023, com termo final para 08/07/ 2023 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cáceres, 26 de Abril de 2023.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ERRATA N° 009/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO TERMO ADITIVO N° 03 DE ANTONIO RODRIGUES,** onde se corrige a data inicial do servidor.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/02/2023 com termo final para 22/09/ 2023 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/03/2023 com termo final para 22/09/ 2023 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005

Cáceres, 26 de Abril de 2023.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 237 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.046, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** ao Servidor **Marcio Faria da Silva**, cargo de Motorista(P/G), lotado na Secretaria de Assistência

Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/11/2023 a 04/05/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 236 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.431, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Prorrogação da licença para tratamento de saúde ao servidor **LUCIANO MIRANDA MINERVINI,** portador do CPF nº 460.414. 001-49, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 16/01/2023 a 31/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/04/2023 17:30	https://meet.google.com/xup-puby-oxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/04/2023 17:30	https://meet.google.com/int-ojxh-hzm	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/04/2023 17:30	https://meet.google.com/tef-ricu-qzw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/04/2023 17:30	https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/04/2023 17:30	https://meet.google.com/uqz-hywz-gob	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**

327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jeison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/04/2023 17:30		https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa do Valor: R$ 1.645.695,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), oriundos de Recursos Próprios.

Realização: 24 de abril de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá - MT

RESULTADO: Após retificação da planilha e parecer favorável do setor de engenharia sobre a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03, com o valor na proposta final de R$ 1.611.038,79 (um milhão seiscentos e onze mil trinta e oito reais e setenta e nove centavos), *vencedora da licitação. Fica, então, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis*.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 26 de abril de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 227 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 30.047, de 23 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde ao servidor**JORGE LEANDRO PEREIRA**, cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 15/12/2022 a 31/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 049/2023 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 049/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **27, 28/04 e 02 a 04/05/2023 as 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 26 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO – A. URBANA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00016	JOICE CRISTINA DO AMARAL	27/11/1984	68,00
00017	JENNIFFER THAIS MONASKI VILA	07/08/1983	67,50
00018	ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS	28/02/1997	67,00
00019	JONATHAN FERREIRA AMORIM	08/01/1992	67,00

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 027/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 28/04/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLAS URBANAS CARGO: GUARDA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
17	23012023234943	ADEMIR LACERDA DA SILVA CAMPOS	GUARDA
18	23012023183117	JOÃO BATISTA DE SOUZA DIAS	GUARDA
19	24012023111741	LUIZ RONALDO DE ANDRADE BRUNO	GUARDA

ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO SAPIQUÁ CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
13	23012023191503	ELIVÂNIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA
14	24012023220525	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA
15	24012023170049	ELEIZE MARIA SILVA PRADO DE PAULA	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
16	23012023172207	LUANA DA SILVA LIMA	**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Cáceres-MT, 26 de abril de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 235 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.283, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**CARLA PATRICIA PEREIRA SANTANA**, cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 1º/11/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 1º de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 242/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 242/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exer-

cer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma de 5º Ano B – vespertino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **21/04/2023**, com termo final alterado para **22/12/ 2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de abril de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 228 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.687, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**MARIA AUXILIADORA RAMOS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete da Prefeita, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/11/2022 a 31/08/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 232 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.019, de 26 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**FABIA ARRUDA DE SOUZA**, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 31/10/2022 a 30/06/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 03/03/2023".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 03/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Eleger a conselheira Maria Dayana Silva Lins para Presidência do Conselho de Gestão, exercício março/2023 a setembro/2023;

Art. 2º – Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de março de 2023.

Maria Dayana Silva Lins

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 229 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.319, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** ao Servidor**JODELCIO SOUZA DO CARMO**, cargo de Guarda, lotado na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/01/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

ERRATA N° 012/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO TERMO ADITIVO N° 01 DE CLOTILDE CLARA DA SILVA,** onde se corrige a data inicial da servidora.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/04/2022, com termo final alterado para 31/10/2023.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/04/2023, com termo final alterado para 31/10/2023.

Cáceres, 26 de Abril de 2023.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ERRATA N° 011/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO TERMO ADITIVO N° 01 DE ROSILENE DA SILVA CAMPOS,** onde se corrige a data inicial da servidora.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/03/2022, com termo final alterado para 06/09/2023.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/03/2023, com termo final alterado para 06/09/2023.

Cáceres, 26 de Abril de 2023.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 234 DE 18 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.067, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ELINA MONTEIRO RODRIGUES**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotado na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 26/01/2023 a 31/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023.

Contratante: Município de Campinápolis – MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965. 152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 09.541.356/0001-07.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender o programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Dotação: 06.030.12.306.0012.2051.339030.000000 – RED. 154

Valor: R$ 423.737,30 (Quatrocentos vinte três mil, setecentos trinta sete reais e trinta centavos).

Vigência: 31/12/2023. José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e João Olímpio Rosa – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no **dia 23 de maio de 2023** às **13h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO, ELÉTRICO E OUTROS, PARA O DAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E **www.licitanet.com.br.** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 26 de abril de 2023. **Letícia Rodrigues da Silva Melo Rocha -** Pregoeira Substituta.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS- MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando à Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pelo resolução nº 002/2023 do CMDCA local, que dispõem sobre a criação da Comissão Especial de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinápolis-MT, para o quadriênio 2024/2028, nos seguintes termos:

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Fica prorrogado até o dia 28 de abril de 2023, o prazo para inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campinápolis-MT, devendo ser observadas as mesmas condições e exigências prevista pelo edital de Abertura. Sendo assim que tiveram 02 dias de ponto facultativo o dia 06 de abril da Quinta Feira Santa, dia 19 de abril dia do índio feriado municipal e dia 20 de abril ponto facultativo, véspera do feriado nacional.

Campinápolis –MT, 25 de Abril de 2023

Rosely Campos de Oliveira Moura

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°012/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: Paulo Junho Nunes, CNPJ.44.073.477/0001-72.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Dotação: 06.040.13.392.0015.1132.339039.000000 RED: 0207

13.010.27.812.0006.1037.339039.000000 RED: 0551

Valor: R$68.032,00 (Sessenta e oito mil e trinta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Paulo Junho Nunes – por parte da CONTRATADA.

RH
PORTARIA DE Nº. 207 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 25 de abril de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. Helen Cristina Gonçalves Pires que exercia o cargo em Comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 064 de 06 de fevereiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 1069/2022 CONCEDIDA À SERVIDORA JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES.

Revogar, a partir de 01 de maio de 2023, o percentual de 11% de função gratificada concedido à servidora municipal JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES, matrícula funcional nº 2953, através da Portaria n° 1069/2022.

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE O PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Novo do Parecis – MT, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº2.424/2023 , sob portaria 950/2022.

CONSIDERANDO:

Deliberação do CMAS pela Comissão de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer da Comissão de finanças.

Art. 2º Aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a documentação apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social Municipal referente à prestação de contas do exercício 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 26 dias do mês de abril de 2023.

MARIANE COSTA MOREIRA

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/04/2023 até 12/07/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **VERA LUCIA DE FREITAS.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/04/2023 até 10/07/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MARCELO TAVARES UREL.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/04/2023 até 10/07/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 428/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de abril de 2023:

UCLEITON ALVES RODRIGUES					
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
01/04/2023	**02/04/2023**	**03/04/2023**	**04/04/2023**	**05/04/2023**	**06/04/2023**
00h as 00h	00h as 00h		00h as 07h 17h as 00h		00h as 07h 17h as 00h
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
07/04/2023	**08/04/2023**	**09/04/2023**	**10/04/2023**	**11/04/2023**	**12/04/2023**
00h as 07h 17h as 00h	00h as 00h	00h as 00h		00h as 07h 17h as 00h	
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
13/04/2023	**14/04/2023**	**15/04/2023**	**16/04/2023**	**17/04/2023**	**18/04/2023**
00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h				00h as 07h 17h as 00h
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
19/04/2023	**20/04/2023**	**21/04/2023**	**22/04/2023**	**23/04/2023**	**24/04/2023**
	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 00h	00h as 00h	
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feia**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
25/04/2023	**26/04/2023**	**27/04/2023**	**28/04/2023**	**29/04/2023**	**30/04/2023**
00h as 07h 17h as 00h		00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h		

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
01/04/2023	**02/04/2023**	**03/04/2023**	**04/04/2023**	**05/04/2023**	**06/04/2023**
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
07/04/2023	**08/04/2023**	**09/04/2023**	**10/04/2023**	**11/04/2023**	**12/04/2023**
	00h as 00h	00h as 00h			
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
13/04/2023	**14/04/2023**	**15/04/2023**	**16/04/2023**	**17/04/2023**	**18/04/2023**
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
19/04/2023	**20/04/2023**	**21/04/2023**	**22/04/2023**	**23/04/2023**	**24/04/2023**
			00h as 00h	00h as 00h	
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feia**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
25/04/2023	**26/04/2023**	**27/04/2023**	**28/04/2023**	**29/04/2023**	**30/04/2023**

ANDRE DA SILVA LINO					
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
01/04/2023	**02/04/2023**	**03/04/2023**	**04/04/2023**	**05/04/2023**	**06/04/2023**
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
07/04/2023	**08/04/2023**	**09/04/2023**	**10/04/2023**	**11/04/2023**	**12/04/2023**
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
13/04/2023	**14/04/2023**	**15/04/2023**	**16/04/2023**	**17/04/2023**	**18/04/2023**
		00h às 00h	00h às 00h		
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
19/04/2023	**20/04/2023**	**21/04/2023**	**22/04/2023**	**23/04/2023**	**24/04/2023**
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feia**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
25/04/2023	**26/04/2023**	**27/04/2023**	**28/04/2023**	**29/04/2023**	**30/04/2023**

			17h as 00h	00h às 00h	00h às 00h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **VANIA GRASIELA TAVARES** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 19 de abril de 2023, a senhora **Vania Grasiela Tavares**, portadora do CPF sob nº 890.247.101-20 e do RG nº 1288678-5 SESP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 19 de abril de 2023, a senhora **Mariana Teixeira dos Santos Ulrich**, portadora do CPF sob nº 024.673.071-40 e do RG nº 1651423-8 SESP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 137/2022 CONCEDIDA À SERVIDORA VERA LUCIA DE FREITAS.

Revogar, a partir de 01 de maio de 2023, o percentual de 30% de função gratificada concedido à servidora municipal VERA LUCIA DE FREITAS, matrícula funcional nº 1330, através da Portaria n° 137/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **RHELMITON LINS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 389/2023, datado de 18 de abril de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de maio de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5387	Rhelmiton Lins	30%	Coordenação da Educação Indígena - Orientar, acompanhar e realizar reuniões pedagógicas com os Professores, para auxiliá-los na construção do planejamento das aulas, da prática pedagógica, da avaliação e da elaboração de planos de ação, assegurando o direito da aprendizagem dos alunos; Realizar no âmbito da escola indígena, a elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, da proposta curricular e dos processos de credenciamento e/ou recredenciamento da instituição, com o apoio da Divisão da Documentação Escolar; Acompanhar e avaliar a implementação das propostas curriculares em nível federal e estadual, para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, com orientações curriculares locais, do PPP, apontando ações de melhoria no desenvolvimento do ensino intercultural, específico, bilíngue e diferenciado, concernentes ao desempenho dos alunos e professores na escola indígena, visando a melhoria da qualidade de ensino na escola indígena; Acompanhar a transição dos alunos entre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais; Estimular, articular e participar da elaboração de projetos educacionais junto à comunidade escolar; contribuir na elaboração e execução de projetos eficazes para a formação continuada dos Professores Indígenas; Realizar visitas periódicas nas Escolas, acompanhando e orientando os Professores no processo ensino-aprendizagem; Oportunizar a realização de Palestras e Encontros, para troca de experiências pedagógicas; Auxiliar no apoio administrativo educacional; solucionar problemas surgidos em seu âmbito, e quando de maior relevância e peculiaridade, submeter à apreciação superior; elaborar relatório periódico com informações das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **MAURO LUIS ODY.**

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 01/05/2023 e término em 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 01/11/2003 a 30/10/2011.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 62/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA SELVA SEGURANÇA LTDA.

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a data de início de vigência do presente contrato sendo de 17 de abril de 2023 a 15 de julho de 2023, bem como registrar a quantidade de postos de serviços armados. O contrato de prestação de serviços nº 62/2023 contempla 15 (quinze) postos de segurança Armanda, compreendendo na seguintes escolas: EMEI Armando Jacinto Brólio, EMEI Hestha Beata Ketterner Heidemann, EMEI Jordana Araújo da Silva, EMEI Karine Alves Maforte, EMEI Reino Encantado, E.M.Amélia Len Fedrizzi, E.M. Jardim dos Ypês, E.M. Jardim das Palmeiras, E.M. José Delfino Campos de Souza, E.M. Nossa Senhora Aparecida, E.M. Professor Antonio Pereira, E.M. 04 de Julho, EE Padre Arlindo, EE Parecis, EE Madre Tarcila.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2023

Partes: FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis X ***CONNECT BRASIL VISGENS E TURISMO LTDA,*** CNPJ/MF 20.415.385/0001-65.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, CONTEMPLANDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES, COM TAXAS DE EMBARQUE, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Valor: R$ 56.300,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos reais);

Prazo: até 25 de abril de 2024;

Dotações Orçamentárias:

12.001.09.272.0022.21270.3390330000.18020000000 – Capacitação e Valorização dos Servidores e Conselheiros – Passagens e despesas com locomoção.

12.001.09.272.0022.21280.3390330000.18020000000 – Manutenção Administrativa do RPPS – Passagens e despesas com locomoção.

Processo Licitatório: à Ata Registro de Preços nº 149/2022 Pregão Eletrônico nº 050/2022 do Município de Ata Floresta/MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: **MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **149/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **050/2022**

Contratação de Serviços:

Valor Global Total de: R$ **56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**

Solicitação de Adesão por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 149/2022 do Pregão Eletrônico Nº 050/2022, do Município de Alta Floresta - MT, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aérea para atender as necessidades deste RPPS.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO:

Solicitação/Justificativa;

Termo de referência;

Ofício nº 043/2023/FUNSEM de Adesão ata 149/2022 – Município de Alta Floresta - MT;

Ofício nº 131/2023 - Posição favorável da Adesão ata 149/2022 – Município de Alta Floresta – MT;

Ofício nº 042/2023/FUNSEM – Solicitação de autorização da Empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA;

Aceite de Adesão – Posição favorável da Adesão – CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO PUBLICAÇÕES LTDA;

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 050/2022;

Cópia do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 2528, página 16;

Cópia do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 2554, página 14;

Parecer Jurídico;

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 50/2022;

Proposta de Preços Readequada da empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 149/2022

Cópia do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 2554, página 14;

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 010/2023

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM.

12.001.09.272.0022.21270.3390330000.18020000000 – Capacitação e Valorização dos Servidores e Conselheiros – Passagens e despesas com locomoção.

Reduzido: 7

12.001.09.272.0022.21280.3390330000.18020000000 – Manutenção Administrativa do RPPS – Passagens e despesas com locomoção.

Reduzido: 15

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2023

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de abril de 2023.

Atenciosamente,

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 033/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 006/2023.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS ,** brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 006/2023, de prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, destinadas a atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de abril de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 58/2023

Contrato nº 58/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita noCNPJ 05.831.807/0001-90.

Objeto: Contratação de serviços especializados em Planejamento Municipal com Gestão em Tributos, Regularização Cadastral, Gestão de dados das Atividades Comerciais, Educação e Saúde, interligados com dados do Cadastro Imobiliário com software integrado do Município de Campo Novo do Parecis-MT, atendendo a solicitação da Secretaria de Finanças, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Valor: O pagamento será realizado no todo em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscal do Contrato, sendo o valor total do contrato de R$ 809.800,00.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04 – Secretaria Municipal Finanças

Unidade: 002 – Gabinete da Secretaria de Finanças

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.000000 – Recursos Ordinários

Processo Licitatório: Adesão à Ata Registro de Preços nº 41/2022 Pregão Presencial nº 015/2022 da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2022

PREGÃO PRESENCIALNº15/2022

SERVIÇOS DE SOFTWARE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4432	SERVIÇO CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GIS (COM CUSTOMIZAÇÃO) PARA CADASTRO TRIBUTÁRIO E GERENCIAMENTO DA PREFEITURA	MÊS	24	R$ 3.500,00	R$ 84.000,00
4433	ELABORAÇÃO DO MAPA CARTOGRÁFICO DA PREFEITURA GEORREFRENCIADO.	UN	1	R$ 27.000,00	R$ 27.000,00
4434	VETORIZAÇÃO, TRATAMENTO E VINCULAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO, MAPA CARTOGRÁFICO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SIG.	UN	13000	R$ 10,00	R$ 130.000,00
4435	APONTAMENTO DE DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NO BANCO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA PARA REGULARIZAÇÃO	UN	5200	R$ 5,00	R$ 26.000,00
4436	LEVANTAMENTO CADASTRAL "IN LOCO" DE IMÓVEIS FORA DA BASE	UN	1500	R$ 55,00	R$ 82.500,00
4437	DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE GIS COM INTEGRAÇÃO AOS DADOS FINANCEIROS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO.	MÊS	24	R$ 3.000,00	R$ 72.000,00
4438	DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) PARA GERENCIAMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICIPIO, PARA ADEQUAÇÃO E FORMAÇÃO DE VALORES VENAIS, BASE DE COBRANÇA DE IPTU E ITBI.	MÊS	24	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00
4439	ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICIPIO COM APROXIMADAMENTE 13.000 LOTES	UN	13000	R$ 3,00	R$ 39.000,00
4440	DESENVOLVIMENTOE E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00

4441	INTEGRAÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	24	R$ 800,00	R$ 19. 200,00
4442	DESENVOLVIMENTOE E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	24	R$ 1. 500,00	R$ 36. 000,00
4443	INTEGRAÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	24	R$ 800,00	R$ 19. 200,00
4444	DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE SETOR MOBILIÁRIO	MÊS	24	R$ 1. 500,00	R$ 36. 000,00
4445	INTEGRAÇÃO DE DADOS DO SETOR MOBILIÁRIO	MÊS	24	R$ 1. 500,00	R$ 36. 000,00
4446	LEVANTAMENTO FILMADO E GEOPOSICIONADO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO	KM	200	R$ 140,00	R$ 28. 000,00
4447	FORNECIMENTO E PROCESSAMENTO DE ORTOFOTO DA CIDADE EM KM²	UN	30	R$ 680,00	R$ 20. 400,00
4448	SERVIÇO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SERÃO OPERADORES DOS SISTEMAS	UN	3	R$ 3. 500,00	R$ 10. 500,00
4449	CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GIS, A PARTIR DO INICIO DOS SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO REMOTA E LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	MÊS	24	R$ 2. 500,00	R$ 60. 000,00
TOTAL	**R$ 809.800,00**				

Totalizando o valor de **R$ 809.800,00** (Oitocentos e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 41/2022, Pregão Presencial nº 15/2022, da empresa WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**,** para futura e eventual contratação de serviços especializados em planejamento municipal com gestão de dados das atividades comerciais, educação e saúde, interligados com os dados do cadastro imobiliário com software integrado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 41/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 19 de maio de 2022, nº 3.984, na página 384.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº14/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº06/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Poconé - MT;

Ofício Nº80/2023 resposta da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, 06 de fevereiro de 2023;

Ofício Nº09/2023 enviado para empresa Wcogeo Administradora e Serviços Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 09 de fevereiro de 2023;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Portaria Nº 004/2022, designa pregoeiro e equipe de apoio;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 15/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 03 de maio de 2022, nº 3.972, na página 736;

Portal Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de 19993;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 41/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 19 de maio de 2022, nº 3.984, na página 384;

Autorização ata;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº941/2023

Órgão: 04;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças;

Dotação 04.002.04.129.0002.20018.3390390000.25000000000000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - Reduzido: 1045;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará 2023;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONVÊNIO 04/2022

Aditivo nº 01 ao Convênio 04/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ n° 04.845. 150/0001-57.

Objeto: O termo de aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato de Termo de Convênio nº 004/2022 de 25 de outubro de 2022.

Prorroga-se a vigência por 06 (seis) meses, de 25 de abril de 2023 a 25 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.441, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.900.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 7.900. 000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005. 10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
25000000000000	Recursos ordinários - exercícios anterior	R$	7.900. 000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA
CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DE 2ª INSTÂNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT Secretaria Municipal de Fazenda - Diretoria de Gestão Estratégica.

Prezados Senhores membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Campo Verde, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 093/ 2015, venho convoca-los para reunião que será realizada na sede da Secretaria de Fazenda Municipal, situado na Rua Maceió nº 668 – Centro, no dia 27/04/2023 - às 09:00 horas da manhã.

Convocados:

TITULAR	SUPLENTE	ORGÃO REPRESENTANTE
Miguel de Paula Oliveira	Gregório Dourado Filho	Câmara de Vereadores
Edison Gonçalves de Andrade Junior	Nicomedes Lindolfe Freitas Neto	OAB – Sub-Seção Campo Verde
Rosangela Aparecida Correia	Rodrigo Borges Ferreira	CRC - Sub-Seção Campo Verde
Lázaro Antônio Benedito de Souza	Claudinei Lopes da Silva	ACICAV
Gabriel Santos Ferreira	Marcia Ellen Rocha Pires	Executivo Municipal

Aos membros titulares que não puderem comparecer, solicitar ao presidente a convocação de seu suplente, nos termos do Artigo 14 – inciso 8 do Decreto acima citado.

Flavio Pacheco Rodrigues

Titular – Presidente do órgão da administração tributária municipal responsável pelo Conselho de Recurso Fiscal de 2ª Instância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 010 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 010 de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para Implementação de Políticas para a Rede Cegonha.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para Implementação de Políticas para a Rede Cegonha**.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 013 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 013 de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para os centros de atendimento para enfrentamento da covid-19.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para os centros de atendimento para enfrentamento da covid-19.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- NOTIFICAÇÃO PROCESSO 2537/2022- CREDENCIAMENTO 006/2022- CONTRATO 012/ 2023CREDENCIAMENTO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2537/2022 – CREDENCIEAMENTO 006/2022.

REF.: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): CMO-CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.480. 390/0001-4, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Bairro Baú, CEP 78.008-000, cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Diretor, o Sr. Vildo José Sene Nunes brasileiro, inscrito no CPF nº 569.82445100, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme Ofício nº 044/2023 – expedido pela Gestão Estratégica-Credenciamento SMS deste Município, e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa descumpriu com suas obrigações relativas as consultas de Oftalmologia, que segundo relata o Ofício supra, a empresa deixou realizar consultas especializadas de acordo com a documentação apresentada e aprovada no credenciamento.

CONSIDERANDO, que o item 11.9 do termo de referência que veda a transferência, total ou parcial a terceiros os serviços, objeto do referido credenciamento sobe pena de descredenciamento;

CONSIDERANDO, que a profissional que realizou os atendimentos não estava credenciada, assim não constam nos autos sua qualificação profissional.

CONSIDERANDO, que devido a irregularidade apresentada, a fiscal do contrato opina pelo não pagamento referente as consultas realizadas no mês de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o exposto e o constante no oficio nº 044/2023 e seus anexos, NOTIFICO Vossa Senhoria, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, refaça as consultas supra informadas, afim regularizar a prestação de serviços nos termos do Credenciamento 006/2022.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8. 666/93, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação de eventual penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data

Campo Verde-MT, 17 de abril de 2023.

Aparecida Chiodi

Procuradora Municipal

OAB/MT 23179-O

SECRETARIA DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - TERMO DE ADESÃO 011/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2023, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: S. RODRIGUES E CIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Fica alterada a razão social e demais dados (endereço atual) da contratada, em razão de alteração societária ;

*"**AE MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.257.050/0001-97, inscrita no CRM n. 3584/ MT, com sede na Rua Marino Cattani, nº 967, Bairro Campo Real II, CEP 78840-108, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado por seus sócios-administradores, que assinam isoladamente, **Eduardo Saibert Rodrigues**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG n.º 14415011 SSP/MT e do CPF n.º 025.136.821-14, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; **Aryane Lima de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1845535 SSP/RN e do CPF n.º 093.554.354-60, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT**; **e Brunislau Rodrigues,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 35890410 SSP/MT e do CPF n.º 240.963.931-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT".*

Data de Assinatura: 20 de Abril de 2023;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 012 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 012 de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para apoiar as Ações das Equipes e os Serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao Cuidado às Pessoas com Condições Pós-Covid, no Contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional Decorrentes do Sars-Cov-2.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para apoiar as Ações das Equipes e os Serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao Cuidado às Pessoas com Condições Pós-Covid, no Contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional Decorrentes do Sars-Cov-2.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 007 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 007 de 2023

Dispõe sobre aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS).

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a anulação da questão 07 da prova escrita objetiva para os cargos de Assistente Social, Bioquímico, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Intérprete de Libras, Médico Clinico Geral/PSF, Nutricionista, Professor (todas as áreas) e Psicólogo, **RETIFICA** o resultado preliminar para os referidos cargos, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2023. conforme segue:

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para a interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Art. 3º - DIVULGA ainda o novo cronograma:

EVENTO	DATA PREVISTA
Período de Recursos contra resultado preliminar (cargos sem Prova Prática), bem como da publicação do Resultado Preliminar da Prova Prática	26/04/2023
Publicação do resultado da análise dos recursos	28/04/2023
Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Homologação	**28/04/2023**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Verde - MT, 25 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 008 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 008 de 2023

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 011 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 011 de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para implementação do Incentivo para Ações Estratégicas (PSE).

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para implementação do Incentivo para Ações Estratégicas (PSE).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 009 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 009 de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS (Programa Saúde com Agente).

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V- Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI- Portaria nº 575 de 29 de marco de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 007/2023 DE 11/04/2023.

- Aprovação do Plano de Aplicação de Incentivos Financeiros na APS para Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS (Programa Saúde com Agente).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 019/2023

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 019/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/04/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção e ferragens, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **PROMATEC COMÉRCIO LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 36.907.608/0001-41**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 05, 06, 13, 14, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 45, 46, 49, 50, 54, 59, 65 e 67), com valor total de R$ 1.520.112,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e doze reais), **COTOVIA COMÉRCIO LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 43.853.822/0001-28**, vencedora dos itens (04 e 64), com valor total de R$ 40.281,20 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), **MÁRCIO ANDRÉ FABRIN-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00**, vencedora dos itens (07, 25, 26 e 34), com valor total de R$ 705.872,46 (setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), **NACIONAL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 40.032.973/0001-27,** vencedora dos itens (08, 16, 17, 37, 38, 39, 40, 57, 60 e 69), com valor total de R$ 432.268,63 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e

sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), **SCL DISTRIBUIDORA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 41.393.376/0001-90**, vencedora dos itens (09, 10, 41, 44 e 47), com valor total de R$ 84.695,12 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos), **CONSTRUTORA EAC LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 17.224.869/0002-01**, vencedora dos itens (15, 35, 42 e 51), com valor total de R$ 378.040,00 (trezentos e setenta e oito mil e quarenta reais), **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIs LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 14.888.303/0001-05**, vencedora do item (18), com valor total de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), **JOSÉ LAZÁRO LIMA 517718837187,** inscrita no **CNPJ/MF nº 15.100.601/0001-43**, vencedora dos itens (19, 48, 52, 53 e 55), com valor total de R$ 121.237,60 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), **GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA--EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01**, vencedora dos itens (20, 21, 22, 23, 24, 58, 63 e 70), com valor total de R$ 170.310,70 (cento e setenta mil, trezentos e dez reais e setenta centavos) e **R. L. DE PAULA & CIA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 24.487.194/0001-60**, vencedora dos itens (56, 61, 62 e 66), com valor total de R$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Os itens (11, 12, 43 e 68), foram declarados **"FRACASSADOS"**.

Para os itens (20, 21, 22, 23 e 63), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01. Para o item (51), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante CONSTRUTORA EAC LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.224.869/0002-01 e também foi concedido para os itens (56, 61, 62 e 66), o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante R. L. DE PAULA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.487.194/0001-60 conforme previsto no edital.

A empresa **MARCELO SIMONI-ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 04.664.811/0001-48**, foi declarada **"INABILITADA"** por não atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	**CPF/ MF**
RICARDO WASTOWSKI PIRES	**CPF/MF 026.294.281-09**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 24 de abril de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 323/2022

ESPÉCIE: Prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, capacitação, suporte técnico, hospedagem, locação de sistema Administrador para Sistema On Line de Solicitações de Serviços com Geração de Protocolos, Gráficos, Estatísticas, com a Participação e Acompanhamento Social

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **323/2022** amigavelmente a partir de **18/04/2023.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03** / RESCINDIDO

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO Nº 68/2023.

DA ESPÉCIE: Contratação

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10), para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

VALOR ANTERIOR DE: **R$ 5,82** (Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos) passando VALOR ATUAL PARA: **R$ 5,60** (Cinco Reais e Sessenta Centavos)

ASSINAM:- MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, e a empresa MT. COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275. 611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 393/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 393/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a

agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 236/2023/SMSCBN, de 26 de abril de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **DENISMAR GONÇALVES DINIZ,** matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.852.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R$475,66 em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para viabilização do transporte do Sr. Ilson Alves Tenório, de volta ao município, onde o mesmo se encontrava em consulta médica com especialista em urologia, tendo alta.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.394/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.394/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, DERIVADAS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, incisos III, X e XXX, da Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigos 4º, 5º e 22º, do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor público efetivo do quadro permanente do Município de Confresa/MT, ora cedido a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, Sr. **IRANIZO MATOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 17334748, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 983.429.751-34, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Canabrava do Norte, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1º. Nos termos do § 8º, do artigo 15º, do Decreto Municipal n. 1.147/2023, o mesmo servidor acima noemado será o responsavel por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Canabrava do Norte, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se o servidor público efetivo do quadro permanente do município de Canabrava do Norte/MT, Sr. **DELCIMAR VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04 e a servidora pública efetiva do quadro permanente do município de Canabrava do Norte/MT, Sra. **ANDREIA MARIOT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 18062342, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 023.187.691-25, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Designar a servidora pública efetiva do quadro permanente do município de Canabrava do Norte/MT, Sra. **MISLAINE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2397889-9, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 047.133.051-54, para exercer a função de membro da **EQUIPE DE APOIO SUBSTITUTA**.

Parágrafo Único. No mês em que a referida servidora pública municipal, mencionada no *caput,* deste artigo, atuar como membro titular na equipe de apoio, fará jus ao recebimento da gratificação (FG-3), no percentual de 20% sobre seu salário base (Nível 1, classe A), nos termos do artigo 30º, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, tambéms será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxilio da equipe de apoio, nos termos do art. 72º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de gestores e fiscais de contratos.

Art. 7º. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário;

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 391/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 391/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei n.º 8. 883/94 e,

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóveis para instalações de alguns órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO que os imóveis disponibilizados deverão atender as condições mínimas necessárias, para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que as locações venham a ser concretizadas com valores dentro dos patamares praticados no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para constituir a presente Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para aquisição e venda os seguintes membros: Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.*****-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.985.***-** na qualidade de *Presidente*, Sra. **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2157 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.***.834.***.**, que exercerá a função de *secretária* e pelo Sr. **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/

RG n. 80*****-9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.034.***-**, que exercerá a função de *membro*.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.551/2021.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 390/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 390/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AQUISIÇÃO E VENDA PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei n.º 8. 883/94 e,

CONSIDERANDO a necessidade de auferir o preço de mercado de imóveis para aquisições e vendas;

CONSIDERANDO a necessidade de que os imóveis venham a ser concretizadas com valores dentro dos patamares praticados no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para constituir a presente Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para aquisição e venda os seguintes membros: Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, brasileira, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.*****-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.985.***-** na qualidade de *Presidente*, Sra. **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2157 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.***.834.***.**, que exercerá a função de *secretária* e pelo Sr. **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 80*****-9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.034.***-**, que exercerá a função de *membro*.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.550/2021.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 387/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o n. ***.257.***-**, do cargo efetivo de **AGENTE DE TRANSPORTE DA SAÚDE,** lotado na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em atendimento ao Memorando n.231/2023/SMS.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 30 de abril de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 392/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 392/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO RAEL COELHO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas

com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 064/2023/SEMAA, de 26 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **RAEL COELHO GOMES,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.942.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura- SEMAA, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia) no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1.109.88 (Um mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT para participar de uma reunião sobre o CONSEG Legalizado, na ALMT e visando conhecer o Projeto Vigia Mais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 388/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 388/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **WANDERSON FRANCISCO DE LIMA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. ***.821. ***-**, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SEXCOM,** lotado na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em atendimento ao Memorando n.146/2023/SAPLAFI.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 30 de abril de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 389/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 389/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. ***.473. ***-**, do cargo de **GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR,** lotado na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 30 de abril de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001013/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023**, com sessão realizada em 26/04/2023, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, foi declarado **FRACASSADO**, pelo motivo de que nenhuma empresa se interessou pelo objeto licitado.

Canabrava do Norte, 26 de Abril de 2023.

Iranizio Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3408/2023

Decreto Nº 3408/2023

De 26 de abril de 2023

Nomeia membros para o Conselho Municipal do Trabalho

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado nas Leis Municipais nº. 691/2005 e 724/2005,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, criado pela Lei Municipal nº 691/2005 de 25 de abril de 2005, e alterado pela Lei 724/2005 da seguinte forma:

I – Dois Membros do Poder Público representando:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Maria Regina Fernandes Pereira;

b) Poder Público Estadual - SEDUC;

Titular: Maria Izabel Soares Cruz Marques;

Suplente: Lucineide Gomes da Cunha;

II – Dois Membros de Entidades dos Trabalhadores representando:

c) Representante SINTEP de Canarana:

Titular: Marilene Laroque;

Suplente: Angélica Janaina Alves;

d) Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canarana:

Titular: Mauro de Souza Vieira;

Suplente: Veronica Baby Borges Araújo;

III – Dois Membros Entidades de Empregadores representando:

a) ACECAN:

Titular: Maria Eduarda Alves Rodrigues da Silva;

Suplente: Eliane Gorla;

b) Sindicato Rural de Canarana:

Titular: Mateus Goldoni;

Suplente: Gessy Kelly Rodrigues Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2811/2017 de 16 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 26 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO CODEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu ao CODEMA a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho para Obras Públicas na zona ruraldo município nas seguintes coordenadas **12°47'37.89"S, 52°35'4.55"O, na matrícula 14.557,** localizada na Fazenda Cocal.

PROCESSO SELETIVO 001/2022EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2023

Processo Seletivo 001/2022

Edital de Convocação N° 036/2023

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, homologado pelo decreto n° 3364 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Luzineide Tranqueira	**Professor Educação Infantil**	001/2022

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3399/23

DECRETO Nº 3399/23 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1690/22 de 20 de dezembro de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER

(0376) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

7.420,00

7.420,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS

Valor

(0269) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

7.420,00

7.420,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 06/2023/PREVICAN

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva ***Sra. Ilse Teresinha Gotz."***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 4º, incisos I,II, III, IV, V §1º, 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 695/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Art. 166 da Portaria/MPT nº 1467, de 02 de junho de 2022; e ainda a Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **ILSE TERESINHA GOTZ**, portadora da cédula de identidade RG: 1099417-3 SJ/MT e CPF nº 162.282.511-04, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Nível "05", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 1165, contando com **31 anos e 29 dias** de tempo de contribuição, comproventos calculados pela integralidade da média aritmética**,** conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2022. 04.26083P,** a partir da data de **23/03/2023,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,21 de março de 2023.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3392/

DECRETO Nº 3392/23 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1704/23 de 6 de fevereiro de 2023.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Valor

P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR-ASSENTAMENTOS

(0375) 3.3.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

104.000,00

104.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 104.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3391/23

DECRETO Nº 3391/23 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1705/23 de 6 de fevereiro de 2023.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL

Valor

(0374) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

50.000,00

50.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º05/2023/PREVICAN

"Dispõe sobre o cancelamento da Portaria 04/2023 que trata da concessão de benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição á servidora ***Sra. Ilse Teresinha Gotz.***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 04/2023 publicada em 14 de abril de 2023, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, edição 3.707 da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, à servidora **Sra. TERESINHA GOT**Z, efetiva no cargo de Agente Administrativo, residente e domiciliada neste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,25 de abril de 2023.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3389/23

DECRETO Nº 3389/23 DE 1 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1690/22 de 20 de dezembro de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 1.613.400,00 (um milhão, seiscentos e treze mil e quatrocentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

(0019) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇ

(0045) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 41.500,00

P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL

(0043) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 200.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR

Valor

P. A: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

(0084) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 40.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS (0098) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$

Valor

148.000,00

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO DEPTO DE CULTURA

(0104) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 100.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(0129) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 300.000,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0371) 3.1.90.00 00.00.0604 - APLICACOES DIRETAS R$ 400.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0191) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 70.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIAS

Valor

(0214) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 230.000,00

P. A: 2.091 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0230) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 23.400,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Valor

(0274) 3.3.90.00 00.00.0700 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

55.000,00

1.613.400,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.613. 400,00 (um milhão, seiscentos e treze mil e quatrocentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO

(0025) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 5.500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Valor

(0050) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 381.500,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

(0055) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

Valor

(0107) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 70.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 1.613. 400,00 (um milhão, seiscentos e treze mil e quatrocentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA CENTRO REABILITAÇÃO E AGENCIA TRANSFUSIO

(0162) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 700.000,00

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL

(0164) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 230.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Valor

P. A: 2.056 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS VIGILÂNCIA SANITÁR

(0222) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 23.400,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0260) 4.4.90.00 00.00.0700 - APLICACOES DIRETAS R$ 55.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Valor

(0316) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

128.000,00

1.613.400,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3387/23

DECRETO Nº 3387/23

DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1706/23 de 6 de fevereiro de 2023.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 472.051,65 (quatrocentos e setenta e dois mil cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.060 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO

Valor

(0373) 4.4.90.00 00.00.0701 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

472.051,65

472.051,65

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 472.051,65

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3383/23

DECRETO Nº 3383/23

DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1690/22 de 20 de dezembro de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 953.100,00 (novecentos e cinquenta e três mil e cem reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 1.019 - MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)

Valor

(0086) 4.4.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ 179.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor

P. A: 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERCO BIBLIOGRÁFICO

(0097) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.092 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA AO CORONAVÍRUS-COVID 19

Valor

(0112) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 200.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS-U

(0129) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 300.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIEN

P. A: 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE

Valor

(0312) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 50.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Valor

P. A: 1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ DPTO DE ESPORTE E LAZER

(0353) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 160.600,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D.S.E. TURÍSTICO

Valor

(0366) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

53.500,00

953.100,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 953. 100,00 (novecentos e cinquenta e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%

Valor

(0089) 3.3.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA P. A: 1.020 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	R$	179. 000,00 Valor
(0096) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	10. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		
(0138) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	300. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		Valor
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL		
(0164) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	150. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO		Valor
P. A: 1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO		
(0243) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	50. 000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS AGRÍCOLAS

Valor

(0306) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 50.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 953. 100,00 (novecentos e cinquenta e três mil e cem reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZE Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.060 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO

Valor

(0351) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 160.600,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL

Valor

(0360) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

53.500,00

953.100,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3378/23 DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 3378/23 DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1690/22 de 20 de dezembro de 2022.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 5.178.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e oito mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E JUROS		Valor
(0035) 4.6.90.00 00.00.0500 - APLICACAO DIRETA	R$	3.000. 000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Valor
P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
(0071) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	188. 000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS COM O FUNDEB 30%

Valor

(0089) 3.3.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.000.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0371) 3.1.90.00 00.00.0604 - APLICACOES DIRETAS R$

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (0152) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$

250.000,00

90.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0191) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.057 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Valor

(0372) 3.1.90.00 00.00.0604 - APLICACOES DIRETAS R$ 200.000,00

1

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P. A: 2.076 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUAS		Valor
(0334) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	300.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE		Valor
P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/CASA DA CRIANÇ		
(0345) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	120.000,00
	TOTAL R$	5.178.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 5.178.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e oito mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor

P. A: 1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

(0019) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS P. A: 1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	R$	14.015,00
(0020) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	26.750,00
P. A: 1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (0021) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	96.300,00

P. A: 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

(0022) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 96.300,00

P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO

(0023) 3.1.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 994.650,00

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. SEC DE ADMINISTRAÇÃO

(0025) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	R$	753.635,00 Valor
(0033) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	500.000,00
P. A: 2.016 - CAMPANHAS DE PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO		
(0032) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS	R$	5.350,00
P. A: 2.017 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
(0036) 9.9.99.00 00.00.0500 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	963.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 5.178.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e oito mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE CHECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

(0074) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 188.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 1.019 - MDI-MELHORIA E DESENVOLV. ENSINO (INVESTIMENTOS)

Valor

(0086) 4.4.90.00 00.00.0540 - APLICACOES DIRETAS R$ 1.000.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

Valor

(0107) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 16.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL

(0165) 3.3.90.00 00.00.0600 - APLICACOES DIRETAS R$ 90.000,00

P. A: 2.089 - MANUTENÇÃO, EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO DE REABILITAÇ

(0194) 4.4.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS R$ 14.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Valor

(0316) 3.3.90.00 00.00.0500 - APLICACOES DIRETAS

R$

TOTAL R$

420.000,00

5.178.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PROCESSO: 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2023

DATA: 26/04/2023

VIGÊNCIA: 26/04/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS;01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

VALOR TOTAL: R$ 2.754.410,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dez reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº 000091/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000091/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01369/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 521.000,00 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

05.001-GABINETE DA SEFIN

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	133,45
05.001.15.451.0019.1006.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	106.000,00
Sub-Total:	**106.133,45**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.432,37
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.800,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	8.372,98
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.901,30
06.001.08.244.0029.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.312,33
Sub-Total:	**28.718,98**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	45.131,65
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	8.450,40
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	699,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	89.514,65
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	2.609,40
Sub-Total:	**146.405,10**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	22.922,62
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	7.046,38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000091/2023

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	6.218,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.660,90
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	1.727,26
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	848,27
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d	1.580,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	6.816,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.298,45
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	777,54
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	28.320,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.200,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d	2.169,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	45.783,00
Sub-Total:	**131.367,42**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	11.851,44
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	39.123,43
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	8.994,53
Sub-Total:	**59.969,40**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	41.192,00
10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.213,65
Sub-Total:	**48.405,65**
Total Parcial Suplementado:	**521.000,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito aberto no Artigo anterior, serao utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercicio Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000091/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Marco de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT PUBLICA DCA- BALANÇO ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	103.327.280,14
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	41.213.297,35
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	10.168.839,01
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	10.168.839,01
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	10.168.839,01
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.1.3.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
1.1.1.3.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
1.1.1.3.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	0,00
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	31.044.458,34
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	31.044.458,34
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	31.044.458,34
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	62.113.982,79
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	1.225.920,45
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	1.225.920,45
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	1.225.920,45
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	1.370.156,49
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	13.850,25
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	158.086,29
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	60.888.062,34
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	28.368.054,27
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	28.368.054,27
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	36.667.537,73
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	36.667.537,73
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	4.147.529,66
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	4.147.529,66
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	4.112.855,54
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	34.674,12
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	103.327.280,14
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	140,00
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	140,00
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	140,00
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	140,00
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	0,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	0,00
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	31.478.009,03
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS -	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	77.700,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	77.700,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	77.700,00
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	31.400.309,03
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	31.400.309,03
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	31.400.309,03
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	33.369.796,17
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	34.294.510,75
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	-36.668.712,50
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	404.714,61
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2022
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	71.849.131,11
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	553,04
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	553,04
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	553,04
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	71.848.578,07
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	71.848.578,07
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-78.803.950,06
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-8.306.162,88
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-70.497.787,18
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-8.331.251,37
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,05
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-8.331.251,42
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	110.041.347,97
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	20.151.079,15
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	89.890.268,82
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	41.487.244,95
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	12.149.438,49
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	29.337.806,46
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	7.455.186,58
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-258.000,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	7.713.186,58
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	41.213.297,35
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	41.213.297,35
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	62.113.982,79
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	0,00
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	62.113.982,79
Passivo Financeiro	132.603,37
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	140,00
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	30.800,00
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	101.663,37
Passivo Permanente	31.478.009,03
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	0,00
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	31.478.009,03
Saldo Patrimonial	71.716.667,74
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	4.788.482,56
Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	4.788.482,56
Direitos Contratuais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	4.947.864,38
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	4.947.864,38
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.708.922,47		4.796.938,74	265.559,77
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	51.155.975,66		4.796.938,74	265.559,77
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.678.275,69			264.494,82
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	4.306.531,60			250.406,25
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	1.739.983,44			236.492,52
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.134.964,06			236.492,52
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	605.019,38			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	849.649,02			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	849.649,02			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	754.685,09			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	94.963,93			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.716.899,14			13.913,73
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	1.716.899,14			13.913,73
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.716.899,14			13.913,73
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF				
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	371.744,09			14.088,57
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	143.180,90			4.563,12
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	143.180,90			4.563,12
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	228.563,19			9.525,45
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	228.563,19			9.525,45
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.167.207,36			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.366.121,38			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.366.121,38			
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	1.366.121,38			
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.366.121,38			
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	801.085,98			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	1.511.264,91			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	1.511.264,91			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	1.511.264,91			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	11.405,05			
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda	1.499.859,86			
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	42.282.974,57		4.796.938,74	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	18.602.137,73		2.339.308,81	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.105.316,78		2.339.308,81	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
FPM	12.101.417,39		2.215.458,77	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.077.295,39		2.215.458,77	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	568.390,85			
1.7.1.1.51.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	455.731,15			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	619.250,74		123.850,04	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	384.648,65			
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.260.644,84			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	523.028,93			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	268.155,87			
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	268.155,87			
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	469.460,04			
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.034.940,58			
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.034.940,58			
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	2.003.510,68			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	723.531,51			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	197.598,78			
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	108.437,05			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	1.862,56			
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	626.067,98			
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	344.500,38			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	114.622,00			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	166.945,60			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	131.189,35			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	443.978,20			
1.7.1.9.51.0.0 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União				
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	356.568,00			
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	87.410,20			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.935.773,44		2.457.629,93	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.367.791,57		2.457.629,93	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	11.295.233,67		2.259.046,50	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	992.922,15		198.583,43	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	58.112,41			
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	21.523,34			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	438.260,96			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.129.720,91			
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.671,21			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	776.059,23			
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	1.309.990,47			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	8.741.397,68			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.741.397,68			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	3.665,72			
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	3.665,72			
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	3.665,72			
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	516.253,13			1.064,95
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.519,34			1.064,95
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.519,34			1.064,95
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos	22.519,34			1.064,95
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	493.733,79			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	430.477,00			
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro	430.477,00			
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	63.256,79			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários	22.597,23			
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recuros do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	40.659,56			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos				
1.9.3.1.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.1.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Estoques				
1.9.4.1.02.1.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.552.946,81			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	3.552.946,81			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	352.536,15			
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	81.000,00			
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	81.000,00			
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	81.000,00			
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	271.536,15			
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	271.536,15			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.200.410,66			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	33.000,00			
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	33.000,00			
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.167.410,66			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	1.504.875,00			
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.152.535,66			
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF e de Suas Entidades	510.000,00			
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.488.513,89			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	2.488.513,89			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	2.488.513,89			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	2.488.513,89			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.488.513,89			
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.488.513,89			
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.488.513,89			
7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.197.436,36		4.796.938,74	265.559,77

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	56.845.270,93	56.743.607,56	56.743.467,56	101.663,37	140,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	43.107.678,19	43.006.014,82	43.005.874,82	101.663,37	140,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	19.819.801,96	19.819.801,96	19.819.661,96		140,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	272.608,89	272.608,89	272.608,89		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	17.145.757,56	17.145.757,56	17.145.617,56		140,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.454.664,94	2.454.664,94	2.454.664,94		
3.1.90.03.00 - Pensões	519.386,40	519.386,40	519.386,40		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.116.824,67	1.116.824,67	1.116.824,67		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.117.350,62	12.117.350,62	12.117.350,62		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	637.694,51	637.694,51	637.554,51		140,00
3.1.90.13.01 - FGTS					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	637.694,51	637.694,51	637.554,51		140,00
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	299.836,42	299.836,42	299.836,42		
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.401.435,51	2.401.435,51	2.401.435,51		
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	2.401.435,51	2.401.435,51	2.401.435,51		
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	1.816.467,24	1.816.467,24	1.816.467,24		
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	531.352,44	531.352,44	531.352,44		
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	53.615,83	53.615,83	53.615,83		
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					

Documento gerado em 25/04/2023 18:43:46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida					
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas					
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	23.287.876,23	23.186.212,86	23.186.212,86	101.663,37	
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	258.000,00	258.000,00	258.000,00		
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	518.012,67	518.012,67	518.012,67		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	122.475,00	122.475,00	122.475,00		
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	530.352,64	530.352,64	530.352,64		
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	21.859.035,92	21.757.372,55	21.757.372,55	101.663,37	
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	19.741,89	19.741,89	19.741,89		
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	121.986,30	121.986,30	121.986,30		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	39.876,70	39.876,70	39.876,70		
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	7.584.621,82	7.576.958,44	7.576.958,44	7.663,38	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	560,00	560,00	560,00		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	754.416,09	754.416,09	754.416,09		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	541.080,80	541.080,80	541.080,80		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	3.898.752,52	3.898.752,52	3.898.752,52		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	259.490,00	259.490,00	259.490,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	143.746,17	143.746,17	143.746,17		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.854.025,56	6.760.025,57	6.760.025,57	93.999,99	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	424.947,72	424.947,72	424.947,72		
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	485.819,92	485.819,92	485.819,92		
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	84.600,00	84.600,00	84.600,00		
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	310.800,00	310.800,00	310.800,00		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	334.570,43	334.570,43	334.570,43		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	13.737.592,74	13.737.592,74	13.737.592,74		
4.4.00.00.00 - Investimentos	13.737.592,74	13.737.592,74	13.737.592,74		
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	1.129,47	1.129,47	1.129,47		
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	13.736.463,27	13.736.463,27	13.736.463,27		
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	8.821.997,68	8.821.997,68	8.821.997,68		
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	8.821.997,68	8.821.997,68	8.821.997,68		
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.914.465,59	4.914.465,59	4.914.465,59		
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida					
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado					
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	54.443.835,42	54.342.172,05	54.342.032,05	101.663,37	140,00
01 - Legislativa	1.462.384,17	1.462.384,17	1.462.244,17		140,00
01.031 - Ação Legislativa	1.462.384,17	1.462.384,17	1.462.244,17		140,00
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	3.195.502,43	3.101.502,44	3.101.502,44	93.999,99	
04.121 - Planejamento e Orçamento	137.268,75	137.268,75	137.268,75		
04.122 - Administração Geral	2.729.471,40	2.635.471,41	2.635.471,41	93.999,99	
04.123 - Administração Financeira	328.517,03	328.517,03	328.517,03		
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social	245,25	245,25	245,25		
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.630.385,93	1.630.385,93	1.630.385,93		
08.241 - Assistência ao Idoso	15.134,82	15.134,82	15.134,82		
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	146.678,40	146.678,40	146.678,40		
08.244 - Assistência Comunitária	1.468.572,71	1.468.572,71	1.468.572,71		
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social	3.238.008,54	3.238.008,54	3.238.008,54		
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	3.238.008,54	3.238.008,54	3.238.008,54		
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	14.022.702,67	14.015.039,29	14.015.039,29	7.663,38	
10.301 - Atenção Básica	11.112.213,68	11.104.550,30	11.104.550,30	7.663,38	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.212.023,67	2.212.023,67	2.212.023,67		
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	440.321,63	440.321,63	440.321,63		
10.304 - Vigilância Sanitária	19.247,88	19.247,88	19.247,88		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	9.045,38	9.045,38	9.045,38		
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	229.850,43	229.850,43	229.850,43		
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	446.933,54	446.933,54	446.933,54		
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	446.933,54	446.933,54	446.933,54		
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	14.545.660,06	14.545.660,06	14.545.660,06		
12.361 - Ensino Fundamental	10.654.883,08	10.654.883,08	10.654.883,08		
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional	39.876,70	39.876,70	39.876,70		
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	2.913.775,60	2.913.775,60	2.913.775,60		
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	290.000,00	290.000,00	290.000,00		
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	647.124,68	647.124,68	647.124,68		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	170.505,94	170.505,94	170.505,94		
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	170.505,94	170.505,94	170.505,94		
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	5.332.942,57	5.332.942,57	5.332.942,57		
15.451 - Infraestrutura Urbana	5.280.635,01	5.280.635,01	5.280.635,01		
15.452 - Serviços Urbanos	52.307,56	52.307,56	52.307,56		
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	2.824,40	2.824,40	2.824,40		
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	2.824,40	2.824,40	2.824,40		
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	166.751,96	166.751,96	166.751,96		
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	166.751,96	166.751,96	166.751,96		
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	1.144.753,88	1.144.753,88	1.144.753,88		
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.144.753,88	1.144.753,88	1.144.753,88		
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços					
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações					
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	553.365,51	553.365,51	553.365,51		
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica	553.365,51	553.365,51	553.365,51		
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	7.512.737,52	7.512.737,52	7.512.737,52		
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	7.512.737,52	7.512.737,52	7.512.737,52		
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	707.576,30	707.576,30	707.576,30		
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	707.576,30	707.576,30	707.576,30		
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	310.800,00	310.800,00	310.800,00		
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	310.800,00	310.800,00	310.800,00		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	2.401.435,51	2.401.435,51	2.401.435,51		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	187.186,93	2.058.614,29	1.860.743,28	1.860.743,28	354.257,94	0,00	152.429,02	152.429,02	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	10.800,00	73.605,31	66.426,01	66.426,01	7.179,30	0,00	152.429,02	152.429,02	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais						0,00	148.582,79	148.582,79	
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas						0,00	148.582,79	148.582,79	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas						0,00	139.223,53	139.223,53	
3.1.90.03.00 - Pensões						0,00	9.359,26	9.359,26	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais									
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS									
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais									
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	10.800,00	73.605,31	66.426,01	66.426,01	7.179,30	0,00	3.846,23	3.846,23	
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	10.800,00	73.605,31	66.426,01	66.426,01	7.179,30	0,00	3.846,23	3.846,23	
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	71.410,51	64.231,21	64.231,21	7.179,30				
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	160,00	160,00	160,00					
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.800,00	2.034,80	2.034,80	2.034,80		0,00	650,00	650,00	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						0,00	3.196,23	3.196,23	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	176.386,93	1.985.008,98	1.794.317,27	1.794.317,27	347.078,64				
4.4.00.00.00 - Investimentos	176.386,93	1.985.008,98	1.794.317,27	1.794.317,27	347.078,64				
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	176.386,93	1.985.008,98	1.794.317,27	1.794.317,27	347.078,64				
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	176.386,93	856.781,69	683.465,48	683.465,48	329.703,14				
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	176.386,93	856.781,69	683.465,48	683.465,48	329.703,14				
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.128.227,29	1.110.851,79	1.110.851,79	17.375,50				
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	187.186,93	2.058.614,29	1.860.743,28	1.860.743,28	354.257,94	0,00	152.429,02	152.429,02	
01 - Legislativa	0,00	163.506,01	156.635,12	156.635,12	6.870,89	0,00	650,00	650,00	
01.031 - Ação Legislativa	0,00	163.506,01	156.635,12	156.635,12	6.870,89	0,00	650,00	650,00	
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	10.800,00	73.290,00	73.290,00	73.290,00					
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	10.800,00	73.290,00	73.290,00	73.290,00					
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

Documento gerado em 25/04/2023 18:43:46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	0,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00					
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08.244 - Assistência Comunitária	0,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00					
08.122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social						0,00	151.779,02	151.779,02	
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário						0,00	151.779,02	151.779,02	
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	0,00	91.431,51	72.254,21	72.254,21	19.177,30				
10.301 - Atenção Básica	0,00	69.121,06	53.397,26	53.397,26	15.723,80				
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	20.551,70	17.098,20	17.098,20	3.453,50				
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	160,00	160,00	160,00					
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	1.230,00	1.230,00	1.230,00					
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral	0,00	368,75	368,75	368,75					
FU10 - Demais Subfunções									
11 - Trabalho									
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	20.000,00	694.471,13	689.093,63	689.093,63	5.377,50				
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	500.582,10	496.997,10	496.997,10	3.585,00				
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil	20.000,00	193.889,03	192.096,53	192.096,53	1.792,50				
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura									
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural									
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	156.386,93	683.515,64	517.070,32	517.070,32	322.832,25				
15.451 - Infraestrutura Urbana	156.386,93	683.515,64	517.070,32	517.070,32	322.832,25				
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento									
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	0,00	286.400,00	286.400,00	286.400,00					
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	286.400,00	286.400,00	286.400,00					
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte									
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário									
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer									
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Documento gerado em 25/04/2023 18:43:46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	59.716.062,97
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	16.573.141,73
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	13.615.753,63
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	11.356.259,14
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	11.356.259,14
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	2.259.494,49
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	2.259.494,49
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	2.957.388,10
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	2.401.435,51
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	2.401.435,51
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	555.952,59
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	555.952,59
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.993.793,23
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	2.454.664,94
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	2.454.664,94
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	2.454.664,94
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	519.386,40
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	519.386,40
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	519.386,40
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	19.741,89
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	19.741,89
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	19.741,89
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	21.511.819,34
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	8.392.523,74
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	8.347.717,38
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	8.347.717,38
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	44.806,36
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	44.806,36
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	12.155.305,88
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	123.786,30
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	123.786,30
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	543.090,08
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	543.090,08
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	7.589.676,98
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	7.589.676,98
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	3.898.752,52
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	3.898.752,52
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	963.989,72
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	963.989,72
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	963.989,72
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	7.342.774,00
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.522.870,89
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.522.870,89
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.522.870,89
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	5.179.415,44
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	4.796.938,74
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	4.796.938,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	297.876,70
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	39.876,70
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	258.000,00
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	84.600,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	84.600,00
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	577.487,67
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	577.487,67
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	577.487,67
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	63.000,00
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	63.000,00
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	63.000,00
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	922.219,33
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	501.987,95
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	408.859,56
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	408.859,56
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	93.128,39
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	93.128,39
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	247.800,00
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	247.800,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	247.800,00
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	172.431,38
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	172.431,38
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	172.431,38
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	485.819,92
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	485.819,92
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	485.819,92
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	485.819,92
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	9.886.495,42
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	560,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	560,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	560,00
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	1.435.085,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	1.435.085,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	1.435.085,00
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	8.116.279,99
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	8.116.279,99
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	8.116.279,99
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	334.570,43
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	334.570,43
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	334.570,43
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	83.452.417,78
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.234.134,95
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	3.794.856,87
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	2.122.961,13
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	2.122.961,13
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.671.895,74
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.671.895,74
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	439.278,08
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	139.413,02
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia - Consolidação	139.413,02
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	299.865,06
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	299.865,06
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	4.519.505,56
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	3.718.419,58
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	3.718.419,58
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	1.316.984,02
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	1.316.984,02
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	2.401.435,56
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	801.085,98
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	801.085,98
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	801.085,98
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.743.390,22
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	232.125,31
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	32,35
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	32,35
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	232.092,96
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	232.092,96
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.511.264,91
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	1.511.264,91
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	1.511.264,91
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	47.379.735,07
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.522.870,89
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.522.870,89
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.522.870,89
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	45.843.198,46
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	35.803.590,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	19.879.344,60
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	15.924.246,01
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	8.741.397,68
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	8.741.397,68
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	515.865,12
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	3.535,50
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	198,40
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	512.131,22
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	782.345,05
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	808,90
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	271.536,15
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	510.000,00
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	13.665,72
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	13.665,72
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	13.665,72
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	5.853.162,46
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	2.688,78
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	2.688,78
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	2.688,78
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	5.850.473,68
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	5.850.473,68
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	5.850.473,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	19.722.489,52
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	19.217.607,39
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	19.217.607,39
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	19.217.607,39
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	504.882,13
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2022
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	11.180,69
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	11.180,69
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	493.701,44
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	493.701,44
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	23.736.354,81

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA:79547974149 Date: 2023.04.26 15:03:43 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO:83501088191 Date: 2023.04.26 15:08:17 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE
DECRETO Nº 000090/202

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000090/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de CARLINDA, Estado do Mato Grosso. no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01370/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.964,00 (Setenta Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.175,00
	Sub-Total:	**14.175,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
07.001.12.361.0002.2054.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.960,00
07.001.12.361.0002.2054.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		120,00
07.001.12.361.0002.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.199,00
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		47.000,00
	Sub-Total:	**52.279,00**

07.003-FUNDEB 30%

07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		3.500,00
	Sub-Total:	**3.500,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		810,00
	Sub-Total:	**810,00**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
	Sub-Total:	**200,00**
	Total Parcial Suplementado:	**70.964,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000090/2023

06.001.08.244.0005.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.000,00
06.001.08.244.0005.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.175,00
	Sub-Total:	**14.175,00**
07.003-FUNDEB 30%		
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		3.500,00
	Sub-Total:	**3.500,00**
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		10.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		32.279,00
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**52.279,00**
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.301.0011.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		810,00
	Sub-Total:	**810,00**
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
	Sub-Total:	**200,00**
	Total Parcial Reduzido:	**70.964,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Marco de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 000095/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000095/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01390/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.863.478,08 (Dois Milhoes Oitocentos e Sessenta e Tres Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

Excesso de Arrecadação-Convênio

07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	2.863.478,08
Sub-Total:	**2.863.478,08**
Total Parcial Suplementado:	**2.863.478,08**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso II do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, os provenientes de Excesso de Arrecadacao.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 24, Marco de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

Emissão: 24/04/2023 09:27:32

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE
EXTRATO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2023- MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2023- MUNICÍPIO DE CARLINDA / FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1379/2023 do Município de Carlinda e Lei Municipal n.º 1.208/2021 do Município de Paranaíta.

OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão do município de CARLINDA/MT ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCEMP, que tem como finalidade a realização de Cirurgias Eletivas visando reduzir a fila de espera existente na Região de Alto Tapajós

VALOR TOTAL: O valor total dos recursos previstos para a execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP é de R$ 300.000,00, dividido em 12 parcelas mensais no valor de R$ 25.000,00 conforme consta no Plano de Trabalho que fará parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O Termo de Adesão e Compromisso terá sua vigência a partir do dia 01/05/2023 até o dia 30/04/2024, sendo que a EXECUÇÃO se dará da seguinte forma:

8(oito) meses no exercício de 2023, que corresponde ao período de 01/05/2023 à 31/12/2023.

(quatro) meses no exercício de 2024, que corresponde ao período de 01/01/2024 à 30/04/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 146 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3670, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **19/04/2023 a 18/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 151 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LUCIA EVENGELISTA ALMEIDA** matricula nº 3308, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário, na data 24 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de abril de 2023 ao dia 21 de abril de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 152 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELAINE CRISTINA MACEDO MOREIRA** matricula nº 4193, cargo de Professora, na data 24 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 24 de abril de 2023 ao dia 29 de abril de 2023 totalizando 06 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 119/2023.

SÚMULA: "NOMEIA MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de cumprir a obrigatoriedade a 4ª fase do Esocial – SST/Segurança e Saúde do Trabalhador no Município de Carlinda/MT.

Considerando ainda, o caput do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da administração pública atender ao princípio da legalidade e eficiência;

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado como Médico do Trabalho do Município de Carlinda o senhor DR. KLEYTON ROBERTO DE OLIVEIRA, com atribuições de emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que abrange: admissão, periódico, mudança de função, complementar, retorno ao trabalho e demissional, para cumprir a obrigatoriedade de envio das informações da 4ª fase do Esocial – SST/Segurança e Saúde do Trabalhado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 118/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Servidora ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA, para exercer a função de Secretaria Escolar junto a Escola Municipal Manoel Bandeira, desde 13 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 136 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, as contratações sucessivas;

CONSIDERANDO, o direito de gozo de férias, previsto no Artigo 75 alínea "c" e Artigo 78 da Lei Municipal nº 892/2015;

CONSIDERANDO, o artigo 1 inciso III da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Usufruto de FÉRIAS pretérita, referente ao período aquisitivo 2022/2023 a servidora **DAIANE ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde matricula 4631, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **10/04/2023 a 20/04/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 153 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA RUFINO DOS SANTOS WEBER** matricula nº 4369, cargo de Professora, na data 24 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 24 de abril de 2023 ao dia 28 de abril de 2023 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 150 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA** matricula nº 3245, cargo de Pedagoga Social, na data 25 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 24 de abril de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 054/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 149 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FERNANDA DE SOUZA** matricula nº 3872, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 26 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 25 de abril de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.981 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº. 1.981 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E TAXA DE LIMPEZA PUBLICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, através do **Programa "IPTU Premiado",** com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3°- Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Planejamento e Orçamento, mediante a realização de sorteios.

Art. 4°- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5° - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Setor de Tributação.

Art. 6°- O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7°- Fica excluído do sorteio:

Inciso I: aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Inciso II: os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9°- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Chapada dos Guimarães Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

Inciso I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

Inciso II: verificação de documentos;

Inciso III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

II – os (a)Vereadores (a).

Art. 14 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SAAE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023.

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – SAAE-CG, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03, com sede na Rua Aricás, s/n°, bairro Santa Cruz, aqui representado pelo seu Diretor Geral, ANDERSON ALVES MURTINHO, torna público a HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, que prevê a contratação de Empresa para levantamento patrimonial catalogação, cadastramento, etiquetamento com o fornecimento de plaqueta elaboração de registro fotográfico, reavaliação e depreciação individualização de até 400 (quatrocentos) bens registrados no Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG., em favor da empresa JEIB RAMOS LIMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 49.541.588/0001-80, no valor de total

de R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do SAAE-CG.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de Abril de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor do SAAE-CG

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023

OBJETO: "contratação de Empresa para levantamento patrimonial catalogação, cadastramento, etiquetamento com o fornecimento de plaqueta elaboração de registro fotográfico, reavaliação e depreciação individualização de até 400 (quatrocentos) bens registrados no Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG.".

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/04/2023.

VALOR GLOBAL: **R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FISCAL DO CONTRATO: BENILSON FERREIRA DE SOUSA

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

ANDERSON ALVES MURTINHO –DIRETOR DO SAAE-CG:

CONTRATADA: **JEIB RAMOS DE LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o 49.541.588/0001-80.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de Abril de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

DIRETOR GERAL DO SAAE-CG

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.980 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº. 1.980 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.348.210,36 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado ao **PROJETO NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/2022**, criando-se a seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0017	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
Atividade	20045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado		
3.3.90.30.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	15990000000	**1.348.210,36**
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação mediante Plano de Trabalho – E MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS 2021/2022** para o município de Chapada dos Guimarães MT.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de abril de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 96 DE 26 DE ABRIL DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 96 de 26 de ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2023, que será lançado a partir de **20 de abril de 2023**, em cota única ou em até **07 (sete) parcelas mensais** e consecutivas, desde que o vencimento da última parcela não ultrapassa o mês de novembro de 2023.

I. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao des-

conto de **30% (trinta por cento**) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2023 com pagamento em **parcela única** até a data de **31 de maio de 2023.**

II. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de **10% (dez por cento**) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2023, caso, até **31 de maio de 2023**, opte pelo parcelamento deste em no máximo **07 (sete) vezes.**

III. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU **não** tiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor do IPTU lançado para o exercício de 2023.

§ 1º - Para efeitos dos incisos I, II e III será levado em consideração para efeitos de concessão do desconto a ausência de débito em relação ao imóvel.

§ 2º - O parcelamento do valor do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023 deverá respeitar o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 3º - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada a promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2023 até o dia **10 de outubro de 2023.**

§ 1º - O Pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

§ 2º. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido o prazo de **30 dias**, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais poderão ser retiradas no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães através do endereço eletrônico http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até **30 (trinta) de junho de 2023** deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no setor de tributação ou ainda através do site da Prefeitura de Chapada dos Guimarães no endereço eletrônico http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br., para fazer jus ao desconto concedido para pagamento em cota única, previsto no inciso I do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de abril de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 042/2021, que designou os membros do Conselho Municipal do Idoso, posteriormente alterado pelo Decreto nº 60/2022 e pelo Decreto nº 11/2023;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 440/2023/SMAS e do Ofício nº 170/RH/SMS/2022, que indicam novas alterações a serem promovidas na composição do Conselho Municipal do Idoso;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal do Idoso da seguinte forma:

I. O (A) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser:

a) Titular: Andressa Vitória da Silva Figueiredo;

b) Suplente: Carmerinda Alves Pedroso.

II. O (A) representante da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser:

a) Titular: Rosely Rodrigues Medeiros de Souza;

b) Suplente: Maria Wanderleize da Silva Santos.

Art. 2º. Os Conselheiros ora designados exercerão suas respectivas atribuições pelo restante do mandato vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de abril de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023

OBJETO: “contratação de Empresa especializada para a realização de manutenção emergencial em poço artesiano na Comunidade de Paraíso do Manso, pertencente ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG”.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: BENILSON FERREIRA DE SOUSA

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

ANDERSON ALVES MURTINHO –DIRETOR DO SAAE-CG:

CONTRATADA: **CENTRAL BOMBAS COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o 07.162.177/0001-33

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de Fevereiro de 2023.

ANDERSON ALVES MURTINHO

DIRETOR GERAL DO SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **11 de maio de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 26 de Abril de 2023.

ALTAMI KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, empresa FARMÁCIA HOMOGENEA LTDA CONTRATADA representada pela sua proprietária a Srª. Dirce Alves Moura.

O presente instrumento contratual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

. O valor global do presente contrato é de R$ 117.448,80 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses.

Cláudia – MT, 25 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, empresa CONTRATADA L. A. FARMÁCIA LTDA representada pelo seu sócio proprietário o Srº. Leonardo Virgilio Gregório Guimarães,

O presente instrumento contratual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor global do presente contrato é de R$ 151.135,00 (Cento e cinco e um mil e cento e trinta e cinco reais).

. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses.

Cláudia – MT, 25 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 043/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA CONTRATANTE Representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN a empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA CONTRATADA**

representada pelo seu proprietário, **Leonardo Defant,**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 100 HORAS DA PÁ-CARREGADEIRA HIDRÁULICA JCB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CLÁUDIA/MT**

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 7.978,80 (Sete mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias,**

Cláudia – MT, 27 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICACAO AO CONTRATO 40/2023

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2023 JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO,N 4,221

ONDE SE LE EXTRATO DO CONTRATO 041/2023

O CORRETO SE LE 040/2023

CLAUDIA 26/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2307/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2307/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Interdita Avenida Araguaia durante Escolha da Rainha do Rodeio e Cavalgada de Cocalinho.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a instalação de estrutura para realização da Escolha da Rainha do Rodeio e Cavalgada de Cocalinho,

DECRETA:

Art. 1º Durante a **Escolha da Rainha do Rodeio e Cavalgada de Cocalinho**, a Avenida Hermano Ribeiro da Silva será interditada em seus dois sentidos, a partir da Rua 1, até a Rua Joaquim de Almeida, do dia 28 de abril próxima sexta-feira, a partir da 16:00 horas até as 03:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril, de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2304, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2304, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTDO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não derivarem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e,

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI – Justificativas para a metodologia utilizada,

VII - Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere.

CRITÉRIOS

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, Radar TCE-MT, banco de preços privados e outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devida-

mente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% (vinte por cento) deste preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2.023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 017/2.023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora a Sra. **WILZA GRAZIELLE MACHADO DE OLIVIERA**, portador da CI-RG nº 6838361 PC-GO e CPF nº 026.825. 791-40, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 033/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2.023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 014/2.023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a grande procura pelos serviços de psicologia oferecido pelo Município

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a carga horária servidor **YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES**, portador da CI-RG nº 2735992-1 e CPF nº 061.358.711-10, psicólogo, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no salário integral do mês de abril/23.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 2305, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N.º 2305, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, as **contratações diretas** (dispensas física e eletrônica e inexigibilidade de licitação) a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II - Autorização do ordenador de despesa;

III - Consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Diário Oficial Municipal e site da prefeitura municipal de Cocalinho, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1ºdo art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, quando for entrega imediata, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei

Federal n.º 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cocalinho poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14. 133/2021.

§ 1º Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa física e eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica e física poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.306, 25 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.306, 25 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei n.º 14.133 de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Cocalinho – MT, para realização do procedimento da Dispensa Física.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei n.º 14.133 de 2021, que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial a dispensa na sua forma física.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

Art. 2º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei n.º 14.133/ 2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133/ 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n.º 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica quando se tratar de recurso próprio, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do Decreto n.º 2.304/23;

III - Parecer jurídico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

DO EDITAL

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

VIII – Estabelecer regras claras quanto a participação do credenciamento que permite que os fornecedores ofertem lances.

IX – Estabelecer regras claras quanto a fase de lances na Dispensa física.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desse Decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do Edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 5º O aviso de Edital será divulgado no Sítio Oficial do Município.

FORNECEDOR

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

VI – Comparecer no dia e hora marcado caso tenha intenção de ofertar lances verbais no objeto da dispensa;

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Paragrafo único. Após a classificação das propostas será iniciada a fase de lances, respeitando o critério de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos Decreto n.º 2.304/23 a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília - Distrito Federal (DF).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 11/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Aprovar o relatório do 3º quadrimestre de 2022.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **25 de Janeiro de 2022**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 26 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório do 3º Quadrimestre de 2022 (Setembro a Dezembro).

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA DP/PREF. Nº 5993 DE 26 DE ABRIL DE 2.023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5993 DE 26 DE ABRIL DE 2.023.“CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSES PARTICULARESA SERVIDORA MUNICIPAL”O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;RESOLVE:Art. 1º** Conceder **LICENÇA PARA INTERESSES PARTICULARES**, sem remuneração, tendo em vista o que consta da Lei n° 056 de 28 de fevereiro de 1.991, e que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos do Município Autarquias e Fundações Municipais, no Art.99 e §1° e §2°, e Lei n° 479 de 14 de fevereiro de 2.005.Para a servidora Sra. **GRACIELE GOMES DO REGO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE,** lotada junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, em regime **estatutário**. Pelo período de 02 (dois) anos, iniciando no dia **17 de abril de 2.023** finalizando no dia **17 de abril de 2.025**.**Art. 2º** Esta licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a interesse do serviço, sendo que não se concederá outra antes do vencimento desta.**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e seis dias de abril de dois mil e vinte e três.**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.*MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIARPREFEITO DE COCALINHO-MT***

RESOLUÇÃO Nº 12/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual/Emenda nº 054 da Deputada Janaina Riva.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **25 de Janeiro de 2022**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 26 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Emenda Parlamentar Estadual nº054, da Deputada Estadual Janaina Riva no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de materiais de consumo, medicamentos para atender a Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 018, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 018, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor o Sr. **YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES**, portador da CI-RG nº 2735992-1 e CPF nº 061.358.711-10, como Coordenador de Saúde Mental, desenvolvendo as atividades previstas no Plano Municipal de Saúde Mental.

Art. 2º Determinar que lhe seja paga uma gratificação pelo encargo da função de 10% (dez por cento) de seu salário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no salário integral do mês de abril/23.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 2303, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N.º 2303, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cocalinho-MT, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, no uso das atribuições lhes são conferidas pela Lei orgânica do Município de Cocalinho, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 10093/2023 LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 5598 **Inscrição Imobiliária:** 01.13.298.01ARA.001

Nome/Razão Social: ALICE MATCHIL **CPF/CNPJ:** 433.929.209-59

Endereço: RUA CUIABA **Bairro:** CENTRO

Número: 767 **Complemento: Cidade/UF:** COLIDER/MT **CEP:**

LEI Nº 2.544/2011:

Art. 13 Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos deverão manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios ou **terrenos baldios**, evitando a formação de focos ou viveiros de vetores transmissores de doenças.

§ 1º Observadas irregularidades, fica o proprietário ou responsável obrigado a executar medidas que forem determinadas para sua execução sob pena de aplicação de multa.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme

Decreto 124/2020.

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 11357/2023 LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 2260 **Inscrição Imobiliária:** 01.01.095.00007.001

Nome/Razão Social: PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 174.841.201-97

Endereço: AV. MARECHAL CANDIDO RONDON **Bairro:** CENTRO

Número: 0 **Complemento: Cidade/UF:** COLIDER/MT **CEP:**

LEI Nº 2.544/2011:

Art. 13 Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos deverão manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios ou **terrenos baldios**, evitando a formação de focos ou viveiros de vetores transmissores de doenças.

§ 1º Observadas irregularidades, fica o proprietário ou responsável obrigado a executar medidas que forem determinadas para sua execução sob pena de aplicação de multa.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme

Decreto 124/2020.

Terça-feira, 25 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _133/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARLUCE ARRUDA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. MARLUCE ARRUDA DA SILVA, portadora da matricula nº 3716, efetiva, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 10/04/2023 e término em 14/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 316/2023/SME COLÍDER, 26 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da profissional de Educação:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Luciene de Almeida Teodório	Professor	04/05/23 a 16/05/23 17/05/23 a 26/05/23	13 10	2020/2021 2021/2022 (20)

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 10094/2023 LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 13147 **Inscrição Imobiliária:** 01.13.695.695-A.001

Nome/Razão Social: MANOEL CANDIDO CALDEIRA **CPF/CNPJ:** 116.660.569-87

Endereço: RUA DOS CAJUEIROS **Bairro:** JARDIM IMPERIAL

Número: Complemento: Cidade/UF: SINOP/MT CEP:

LEI Nº 2.544/2011:

Art. 13 Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos deverão manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios ou **terrenos baldios**, evitando a formação de focos ou viveiros de vetores transmissores de doenças.

§ 1º Observadas irregularidades, fica o proprietário ou responsável obrigado a executar medidas que forem determinadas para sua execução sob pena de aplicação de multa.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme

Decreto 124/2020.

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 19 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SRP

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME A LEI 123/2006 E LEI 147/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 019/2023; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 10/05/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colíder/MT, 26 de abril de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 11358/2023 LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 2261 **Inscrição Imobiliária:** 01.01.095.00008.001

Nome/Razão Social: PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 174.841.201-97

Endereço: AV. MARECHAL CANDIDO RONDON **Bairro:** CENTRO

Número: 0 **Complemento: Cidade/UF:** COLIDER/MT **CEP:**

LEI Nº 2.544/2011:

Art. 13 Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos deverão manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios ou **terrenos baldios**, evitando a formação de focos ou viveiros de vetores transmissores de doenças.

§ 1º Observadas irregularidades, fica o proprietário ou responsável obrigado a executar medidas que forem determinadas para sua execução sob pena de aplicação de multa.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme

Decreto 124/2020.

Terça-feira, 25 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 189/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Convocar o retorno ao cargo de origem, em virtude de término de afastamento de licença para tratar de interesse particular durante o período de 01/04/2017 a 30/03/2023**, à servidora, **ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN,** Agente Administrativo, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de abril de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 - PORTARIA SMFA Nº 102/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **VALDENI ALEXANDRE CICONELLO NETO 05310672974.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PALESTRA COM O SR. VALDENI ALEXANDRE CICONELO NETO, TERRITORILIZAÇÃO INTEGRADA CONHECENDO AS NECESSIDADES DO TERRITÓRIO, TORNANDO DINÂMICA A DIVISÃO DE RECURSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER – MT. Valor Global: R$ 23.900,00** (Vinte e Três mil e novecentos reais). **Vigência:** 06/04/2023 até 30/06/2023.

PORTARIA SMFA Nº 102/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **ANDREA MACIEL MARTINS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 061/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **VALDENI ALEXANDRE CICONELLO NETO 05310672974. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023. Vigência:** 06/04/2023 até 30/06/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 11320/2023 LIMPEZA DE LOTE

Cód Imóvel : 7345 **Inscrição Imobiliária:** 01.21.354.00003R.001

Nome/Razão Social: FRANCISCO ESIO DE SOUZA **CPF/CNPJ:** 563.746.589-49

Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON **Bairro:** CENTRO

Número: 70

Complemento: SETOR LESTE **Cidade/UF:** COLIDER/MT **CEP:**

LEI Nº 2.544/2011:

Art. 13 Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos deverão manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios ou **terrenos baldios**, evitando a formação de focos ou viveiros de vetores transmissores de doenças.

§ 1º Observadas irregularidades, fica o proprietário ou responsável obrigado a executar medidas que forem determinadas para sua execução sob pena de aplicação de multa.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme

Decreto 124/2020.

Quinta-feira, 16 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/ADM/2023

PORTARIA Nº 150/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **ELZA APARECIDA DA CRUZ FREITAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1090, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/ADM/2023

PORTARIA Nº 170/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3013 por um período de 90 (noventa) dias a contar de 22 de abril de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/ADM/2023

PORTARIA Nº 163/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas** da Servidora Pública Municipal **ELOIZA FATIMA FERREIRA PEREIRA,** matricula nº 1081, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir do dia **01 de maio do ano de 2023**, conforme o anexo II da lei 502/2011, incluído pela lei 996/2022 de 12 de maio de 2022.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se,e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de maio de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/ADM/2023

PORTARIA Nº 167/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **RAISA DAS GRAÇAS DA SILVA SIQUEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 8462 a partir do dia 23 de abril de 2023.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/ADM/2023

PORTARIA Nº 168/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíli**a Servidora Pública Municipal **JANICE LUCIANE MEES***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1607 por um período de* ***30 (trinta) dias a contar de 27 de março de 2023,*** *conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/ADM/2022

PORTARIA Nº 164/ADM/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6247 a partir do dia **07 de abril de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/ADM/2023

PORTARIA Nº 176/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **EVANDRO CEZAR DA COSTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6245 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 23 de fevereiro de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de fevereiro de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/ADM/2023

PORTARIA Nº 155/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **MESSIAS CEZARIO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2621 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/ADM/2023

PORTARIA Nº 149/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **JAQUELINE MARTINS SOUZA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1616, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/ADM/2023

PORTARIA Nº 157/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **HILDO GERALDO NASCIMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1438 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/ADM/2023

PORTARIA Nº 158/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **ANALIA SILVA ARAUJO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 258 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/ADM/2023

PORTARIA Nº 153/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **ACIR JOSE DE CAMPOS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 5 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/ADM/2023

PORTARIA Nº 154/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **JOEL CESARIO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1712 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/ADM/2023

PORTARIA Nº 152/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **SAULO RIBEIRO SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3161 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/ADM/2023

PORTARIA Nº 174/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2498 por um período de 90 (noventa) dias a contar de 03 de abril de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/ADM/2023

PORTARIA Nº 156/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **RENATO SOUZA DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6758 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/ADM/2023

PORTARIA Nº 173/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **LIDIA MARIA SOUZA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2061 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 22 de março de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/ADM/2023

PORTARIA Nº 177/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **PAULO SERGIO LOPES,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2840 por um período de **120 (cento e vinte) dias a contar de 13 de abril de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/ADM/2023

PORTARIA Nº 159/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **MANOEL MARTINS DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2240 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/ADM/2023

PORTARIA Nº 178/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **IVAN LARA RODRIGUES,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1515 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 10 de abril de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.168/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que a LICITAÇÃO NA MODALIDADE **LEILÃO**, cujo objeto é a **"ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE COLNIZA/MT"** ALTEROU o Edital, com a **RETIRADA** do **LOTE 14** da Lista de Bens a serem leiloados conforme a descrição da tabela abaixo:

14	PÁ CARREGADEIRA MODELO-LW300BR COR: AMARELA XCMG CHASSI: XUG0300KHJPB10088 ANO 2018 (PLAQUETA 20961). **LOCALIZADO NO PÁTIO DEP. DE ÁGUA E ESGOTO, AVENIDA DO CONTORNO Nº 634.**	RECUPERÁVEL	**R$ 150. 000,00**

Tendo em vista a realização da Reavaliação do bem, feita pela Comissão designada, conforme C.I 001/PMC/2023 e relatório apresentado, foi constatado que o custo para a manutenção do maquinário demonstra-se economicamente viável para a Administração, visando a possibilidade de o referido veículo apresentar condições de uso para trabalhos em prol desta municipalidade.

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 26 de abril de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/ADM/2023

PORTARIA Nº 160/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **DEBORA ISAIAS MARTINS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6471, partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2023,** sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/ADM/2023

PORTARIA Nº 162/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **VERONICE SILVA DOS REIS DA CONCEIÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3520, a partir do dia 01 de maio do ano de 2023, no prazo de 02 (dois)**

anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/ADM/2023

PORTARIA Nº 166/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 7887 a partir do dia 15 de abril de 2023.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/ADM/2023

PORTARIA Nº 175/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **OSANE DE LIMA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 6442 por um período de* ***90 (noventa) dias a contar de 01 de março de 2023.***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/ADM/2023

PORTARIA Nº 171/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **RUTE DE SOUZA OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3119 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 16 de março de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/ADM/2023

PORTARIA Nº 165/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 7421 a partir do dia 24 de março de 2023.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/ADM/2023

PORTARIA Nº 161/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **JUCILEI APARECIDA BROISLER TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1887, a partir do dia 01 de maio do ano de 2023, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/ADM/2023

PORTARIA Nº 179/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **SILVANA ROMÃO DA SILVA**, lotada no Gabinete do Prefeito, matricula nº 7240 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 18 de abril de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de abril de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/ADM/2023

PORTARIA Nº 169/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARIA IZABEL DE CASTRO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2433 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 28 de fevereiro de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de fevereiro de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/ADM/2023

PORTARIA Nº 172/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **EDIVANI LUCIO TEODORO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 889 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 29 de março de 2023.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de março de 2023,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/ADM/2023

PORTARIA Nº 151/ADM/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **LUCINEIA ELIAS DE MOURA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2172 partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de abril de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 047/2023

PORTARIA Nº 047/2023 DE 18/04/2023

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de gozo de férias a servidora ADRIANA GUIMARÃES ROSA, Secretária Legislativa desta Casa de Leis,

no período de 02 a 21 de maio de 2023 e 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 22 a 31 de maio de 2023, conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29/07/2011, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro **-** 1ª Secretária

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 079/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 079/2023

DATA: 24/04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: JJF MAQUINAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UN	TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO À GASOLINA, PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO, PLACA DE PÉ REMOVÍVEL E ANTIDERRAPANTE, MOTOR DE RÉ DE NO MÍNIMO DE 7000 SERIES, POTÊNCIA DE 23hp; 2 CILINDRO COM 45.6 DE DESLOCAMENTO; FILTRO DE AR TIPO AUTO-TYPE PAPER; TANQUE DE COMBUSTIVEL LATERAL; VOLUME DE OLÉO DE 3.5 GAL (US); SISTEMA DE DIREÇÃO TIPO DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA; MODELO DE TRANSMISSÃO ZT-2200, PLATAFORMA DE CORTE CLEARCUT EM AÇO DE SISTEMA DE CORTE COM LARGURA APROXIMADA 48 IN; ESPESSURA DA PLATAFORMA DE 10 GAUGE; ETAPAS DE ALTURA DE CORTE DE 6; EMBREAGEM ELÉTRICA; LÂMINAS EM 3 PEÇAS; VELOCIDADE DA PONTA DA LÂMINA DE NO MÍNIMO DE 18500 FPM; RODAS ANTI-DERRAPANTE NOSE ROLLER; SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CONVÉS MANUAL, PLATAFORMA DE CORTE COM REVESTIMENTO EM PÓ; MANDRIL EM FERRO FUNDIDO, MANDRIS LUBRIFICANTES; ALTURA DE CORTE DE NO MAXIMO DE 4 IN; DIMENSÕES DA MÁQUINA BASE APROXIMADOS: COMPRIMENTO 75IN, ALTURA 40 IN; LARGURA DA RAMPA PARA BAIXO DE APROXIMADAMENTE 60 IN E PARA CIMA 50 IN; PESO APROXIMADO DE 581 lbs; PNEUS DIANTEIROS COM LARGURA 6 IN. GARANTIA DE 1 ANO.	R$ 37.800,00	R$ 37.800,00
VALOR TOTAL R$ 37.800,00					

DOTAÇÃO: 09.02.1.073.4.4.90.52.00.00.00.00 2500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1106)

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 107/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº046/2019

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 107/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº046/2019

DATA: 25/04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº 046/2019**, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGUROS, PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, NO VALOR EM R$ 62.579,95 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), **VIGORANDO DE 25/04/2023 A 25/04/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
31/03/2023	001/3989-6/43295-4	FNAS	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS COMPETENCIA 03 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000021012202311	25.967,32
03/04/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - PORT/MEC N°3/21	10.851,10
03/04/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL - PORT/MEC N°3/21.	1.666,74
03/04/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO MÉDIO - PORT/MEC N°3/21.	3.299,01
05/04/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	14.846,40
05/04/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL	25.620,00
05/04/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	6.987,00
05/04/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	498,80
05/04/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	299,20

05/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
05/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	24.738,00
05/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.302,00
05/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	15.367,60
05/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
06/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	213.381,64
10/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	150.000,00
10/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	SAMU 192	17.062,50
13/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
13/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	161.448,00
13/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	28.293,57
13/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	333.829,66
13/04/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	23.627,00
			Confresa - MT, 15 de Abril de 2023.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 72 A 98/2022

Apostilamento para Inclusões de Dotações Orçamentária, para respectivos itens nas Atas **Nº 72 a 98/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

ATAS DE REGISTRO	**72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98/2022**	**CNPJ**
CONTRATADA	PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.545.222/0001-90
CONTRATADA	HM CIRÚRGICA LTDA	30.981.531/0001-73
CONTRATADA	DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26
CONTRATADA	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38
CONTRATADA	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02
CONTRATADA	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90
CONTRATADA	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41.365.113/0001-78
CONTRATADA	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	05.159.591/0001-68
CONTRATADA	VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	44.328.371/0001-72
CONTRATADA	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS	39.707.683/0001-57
CONTRATADA	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS	28.729.142/0001-03
CONTRATADA	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56,
CONTRATADA	CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA	05.443.348/0001-77
CONTRATADA	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	32.138.304/0001-06
CONTRATADA	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	03.595.984/0001-99
CONTRATADA	DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40
CONTRATADA	MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00
CONTRATADA	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58
CONTRATADA	CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/0001-04
CONTRATADA	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	37.970.604/0001-70
CONTRATADA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10
CONTRATADA	CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMCEUTICOS LTDA	07.944.844/0001-30
CONTRATADA	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE	18.252.904/0001-70

CONTRATADA	AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	36.178.933/0001-10
CONTRATADA	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	09.676.256/0001-98,
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME	25.279.552/0001-01

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares para atender as necessidades da CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Confresa/MT.

OBJETODO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens nas Atas **Nº 72 a 98/2022.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório nº 038/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022.**

DAS DOTAÇÕES - INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 - ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2239 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PÓS PANDEMIA (PORTARIA 377/2022)

CÓD. RED.: 398 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.600.0000600

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 008 - COVID

AÇÃO: 2232 - MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID-19

CÓD. RED.: 586 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.600.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 42/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42/2023

DE TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1211/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 983

005.10.302.0055.2266 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL (EMENDA FEDERAL 360

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

SUBTOTAL 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

PREVICON
PREVICON ATA Nº 003/2023 - REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

ATA: 003/2023

As 09h00min, no dia **Vinte Seis** de **Abril** de **Dois Mil e Vinte Três**, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), foi realizado a reunião dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal: **Jessyca Vilela Guimarães** (Presidente do Conselho Deliberativo), **Erineide da Silva Quintino** (Diretora Executiva)**, Cristian Alex Lopes de Souza** (Conselho Fiscal, Titular), **Jocerlene Vieira do Vale** (Conselho Deliberativo, Representante dos Servidores Titular); **Adilson Vital da Silva** (Conselho Fiscal, Representante dos Servidores Titular**), Thiago Jorge Lima** (Conselho Fiscal, Representante do Executivo Titular)**.**

A Diretora Executiva iniciou a Reunião, apresentado a situação da Carteira de Investimento de Janeiro à março de 2023; sobre as concessões de Aposentadorias que houve no mês de abril; a respeito da solicitação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da Servidora S. Arruda; também, sobre a Certidão por Tempo de Contribuição Judicial e averbação; contratação de empresa prestadora de serviços previdenciários.

O Conselho Deliberativo e Fiscal, deram a sugestão de Cartilha explicativa para servidores efetivos, para transparência e informações.

Jocilaine Santos Fortes de Sousa (Representante Legislativo Suplente), **Gilson Lopes de Almeida** (Representante dos Servidores Titular), **Marcia Luiza do Amaral** (Representante do Legislativo Titular), não compareceu a Reunião.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 26 de abril de 2023.

Jessyca Vilela Guimarães

Erineide da Silva Quintino

Cristian Alex Lopes de Souza

Jocerlene Vieira do Vale

Adilson Vital da Silva

Thiago Jorge Lima

Janielle Pinheiro de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2023

Processo Licitatório n° 048/2022, homologado em 29/04/2022 na modalidade de **Pregão Presencial n° 013/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇAO DE TENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Valor Previsto: R$ 173.387,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.561.812/0001-18

Data: 25 de abril de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 97/2023 ADM DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT e a Senhora DANIELLY DIAS DE FREITAS, portadora CPF de nº 068.464.731-14.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC DE PLANEJAMENTO	**JEVERSON PEREIRA BORGES CPF Nº 046.037.811-21 Matricula 13.499**	**RAFAELA VITÓRIA MULLER CPF Nº 041170.781-78 Matricula 14.647**	

CONTRATO	45/2023	CPF	VALOR
LOCADORA	DANIELLY DIAS DE FREITAS	068.464.731-14	R$ 185.094.72
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (PRÉDIO PLANEJAMENTO) SITUADO NA AV. INDUSTRIAL Nº474 QUADRA 010 LOTES 03, BAIRRO JARDIM PLANALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**12 MESES – Vigorando de 26/04/2023 a 26/04/2024**		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 95/2023 ADM DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT Eempresa**L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.561.812/0001-18**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIAS	TITULAR	SUPLENTE	GESTOR
OBRAS	WALTER RAMOS TELES CPF Nº 041.810.571-51 MAT. 11969	RUI FERREIRA JORGE CPF Nº 420.626.671-91 MAT. 12743	-

AGRICULTURA	JANIO ALVES PIAGEM CPF Nº 839.889.201-34 MAT. 13844	JOSÉ NATAL DE SOUZA CRECENCIO CPF Nº 481.780.801-25 MAT. 14098	-
ESPORTE	ADILSON VITAL CPF Nº 976.515.241-87 MAT. 388	RAYFRAM LIMA DE ALMEIDA CPF Nº 007.783.631-63 MAT. 14359	-
PLANEJAMENTO	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA CPF Nº 013.191.471-51 MAT. 12579	MARIA WILDEI COELHO BRITO CPF Nº 004.964.611-76 MAT. 11949	-
SAÚDE	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF Nº 031.215.021-07 MAT. 14111	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF Nº 022.720.791-21 MAT. 12014	-

CONTRATO	**44/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	*L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS*	08.561.812/0001-18	R$ 173.387,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇAO DE TENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	**02 MESES – Vigorando de 25/04/2023 a 25/06/2023**		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

Processo Licitatório n° 095/2023, homologado em 24/04/2023 na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 028/2023.**

Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (PRÉDIO PLANEJAMENTO) SITUADO NA AV. INDUSTRIAL Nº474 QUADRA 010 LOTES 03, BAIRRO JARDIM PLANALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

VALOR PREVISTO: R$ 185.094,72 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Noventa e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos).

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

LOCADORA: DANIELLY DIAS DE FREITAS, portadora do CPF de nº 068.464.731-14.

Data: 26 de abril de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei a Complementar n° 195 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o ofício n° 014/CMAS/2023 que solicitou as nomeações de conselheiro titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

RE S O L V E:

Art. 1º Ficam Nomeados para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes:

NOME	**CARGO**	**REPRESENTATIVIDADE**	**CPF**
Irislene Oliveira Alves	Titular	JOÃO BITTAR	014.710.011-99
Fernanda Martins	Suplente	JOÃO BITTAR	037.849.951-36

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários, retroagindo seus efeitos a 10/04/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 26 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO MARÇO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ :

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
MARÇO/2023

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.754.181,82	2.826.704,78	7.013.905,30	26.740.276,52	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	179.210.133,01	31.801.010,72	73.559.700,65	105.650.432,36
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	CRÉDITOS ESPECIAIS	1.042.839,00	0,00	495.095,68	547.743,32
RECEITA PATRIMONIAL	1.548.746,94	193.483,52	488.445,86	1.060.301,08	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	508.900,00	1.526.700,00	-1.526.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.804.331,35	9.759.251,30	29.867.394,87	109.936.936,48					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.725.477,83	19.647,69	21.013,90	6.704.463,93					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.731.570,00	0,00	3.459.292,90	14.272.277,10					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.031.500,00	8.121,43	22.558,43	1.008.941,57					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-13.996.642,30	-1.012.513,76	-3.397.156,66	-10.599.485,64					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00					
SOMA	186.599.165,64	11.794.694,96	37.475.454,60	149.123.711,04	SOMA	180.252.972,01	32.309.910,72	75.581.496,33	104.671.475,68
DÉFICT TOTAL	0,00	20.515.215,76	38.106.041,73	0,00	SUPERÁVIT TOTAL	6.346.193,63	0,00	0,00	44.452.235,36
TOTAL	186.599.165,64	32.309.910,72	75.581.496,33	149.123.711,04	TOTAL	186.599.165,64	32.309.910,72	75.581.496,33	149.123.711,04

Página: 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 98/2023 ADM DE 26 DE ABRIL 2023.

ALTERA A PORTARIA nº 25/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE, FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **JOÍDES JANUÁRIO DE MIRANDA, Matricula nº 12630, CPF de nº 374.233.805-63, como Fiscal Titular**, em substituição ao servidor público municipal, Sr. **LEANDRO MARTINS DA SILVA**, portador do CPF de nº 087.408.056-89, para atuar nas dispensas:

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de abril 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO MARÇO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ :

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
MARÇO/2023

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.186.475,95			LEGISLATIVA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	488.446,12			TRANSPORTE	1.391.637,87		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			DESPORTO E LAZER	204.018,27		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.867.394,87			ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.833,56			ADMINISTRAÇÃO	8.939.769,95		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		37.564.150,50		DEFESA NACIONAL	0,00		
				SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.459.292,90			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	22.558,43			ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.549.644,84		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			SAÚDE	16.223.743,85		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			TRABALHO	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		3.481.851,33		EDUCAÇÃO	14.549.439,41		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-3.570.547,23		CULTURA	217.978,75		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		DIREITOS DE CIDADANIA	0,00		
				URBANISMO	7.496.436,19		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		37.475.454,60		HABITAÇÃO	19.650.865,59		
				SANEAMENTO	28.594,69		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				GESTÃO AMBIENTAL	0,00		
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	0,00			CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00		AGRICULTURA	1.160.132,59		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
				INDÚSTRIA	0,00		
				COMÉRCIO E SERVIÇOS	186.360,43		
				COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	2.456.173,90		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		74.054.796,33	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA	1.526.700,00		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		1.526.700,00	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	49.551.097,14			RESTOS A PAGAR		7.521.097,17	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ:

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
MARÇO/2023

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
DEPÓSITOS		2.951.190,03		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	5.556.148,38		
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	13.517,63			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	1.964.948,79		
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	19.157,40			DEPÓSITOS		3.242.830,20	
CONS B BRASIL FONTE 869	343.133,86			AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	12.775,00		
CONS CEF FONTE 869	206.942,52			PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	21.873,28		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	296.505,86			CONS B BRASIL FONTE 869	370.214,17		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	12.251,48			CONS CEF FONTE 869	236.476,38		
CONT SIND SINTEP FONTE 869	12.075,13			CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	306.993,54		
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	48.086,80			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	13.432,82		
INSS FONTE 869	329.430,65			CONT SIND SINTEP FONTE 869	12.332,60		
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	38.904,28			DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	49.450,46		
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	768.634,57			INSS FONTE 869	394.750,64		
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	34.823,23			INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	42.576,20		
ISSQN FONTE 869	76.523,61			IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	852.867,60		
SISPUMCONF FONTE 869	26.676,02			IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	35.944,84		
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	14.371,98			ISSQN FONTE 869	89.268,44		
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	710.155,01			SISPUMCONF FONTE 869	28.084,51		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	14.371,98		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		52.502.287,17		PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	761.417,74		
				DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		10.763.927,37	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	943.637,54			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	16.877.403,66		
BANCOS - CONTA VINCULADAS	1.022.574,00			BANCOS - CONTA VINCULADAS	5.597.129,18		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.902.655,02			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.651,79		
TOTAL DISPONÍVEL		18.868.866,56		TOTAL DISPONÍVEL		22.501.184,63	
SOMA			**108.846.608,33**	**SOMA**			**108.846.608,33**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 043/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE EXTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DERIVADO DE GRANITO ATIVO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei: e

Considerando que as atividades da empresa BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA, CNPJ nº 02.943.563/0001-49, localizado na BR 158, KM 26, Gleba Independente I, Sítio Pedregulho, Município de Confresa-MT, teve início no ano de 1999, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento econômico e social no município, com a exploração e extração de rocha e beneficiamento associado para a produção de agregado graúdo (brita), utilizada para construção de asfalto das principais rodovias de acesso do município de Confresa;

Considerando que as áreas inseridas nos processos ANM 48412.866464/2013-99, em fase de Requerimento de Licenciamento perante a ANM, com área útil de 49,16ha, localizado no Município de Confresa/MT, é primordial para assegurar e promover a reparação, manutenção de ruas e rodovias inseridas no Município, estas que dão acesso ao município de Confresa, possibilitado o escoamento de safra, produtos e abastecimento do comercio local, bem como o transportes de pacientes em estados de emergências, em especial a população carente;

Considerando que o material (brita) retirados pela empresa BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA, referente os processos ANM 48412.866464/2013-99, em fase de Requerimento de Licenciamento perante a ANM, com área útil de 49,16ha, localizado no Município de Confresa, foram utilizados, notoriamente, para realizar manutenção, construção e pavimentação de pontes, ruas, avenidas, estradas e rodovias no Município de Confresa, de obras Municipais, Estaduais e Federais;

Considerando que o Município de Confresa/MT, já se beneficiou das atividades BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA, com utilização da matéria extraída por esta para realização de obras de infraestrutura na referida localidade corno calçamento das ruas; construção do Posto de Saúde;

Considerando que a paralisação das atividades da empresa BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA, provocará grave danos e limitações a população e econômica local, principalmente com elevado custos de material (brita) de outras regiões, limitando a livre concorrência, continuidade das manutenções e construções de ruas, estradas, rodovias e pontes e outras obras de infraestruturas essenciais e indispensáveis para o Município de Confresa;

Considerando ainda a importância social e econômica das atividades da empresa BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA, nas áreas inseridas nos processos ANM 48412.866464/2013-99, em fase de Requerimento de Licenciamento perante a ANM, com área útil de 49,16ha, localizado no Município de Confresa, que vem contribuindo e fomentado o progresso social e econômico do Município, que depende da continuidade das referidas atividades, por estar inserida relação de materiais básico e indispensável para manutenção e construção de ruas, estradas e rodovias pavimentadas, sem as quais, o Município de Confresa, sofrerá impactos sociais, econômicos e de infraestrutura básica para as atividades de transportes de pacientes (carentes e particulares), cargas (escoamento de safras, mercadorias alimentícias, medicamentos etc.).

Considerando finalmente o que estabelece o art. 5º, alínea "f" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 cumulado com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e o art. 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº12.651/2012 – Código Florestal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins sociais e econômicas atividades da empresa BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA, CNPJ nº 02.943.563/0001-49, nas áreas inseridas nos processos ANM 48412.866464/2013-99, em fase de Requerimento de Licenciamento perante a ANM, com área útil de 49,16ha, localizado no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O presente Decreto não isenta que a empresa exerça sua atividade sem a licença prévia ou de operação e outras necessárias expedidas pelos órgãos ambientais ou de exploração mineral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 40/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 40/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1210/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS

REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 982

005.10.302.0136.2264 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS D

26000000604 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

SUBTOTAL 1.500,00

TOTAL 1.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei a Complementar n° 223 de 20 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam Nomeados para o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes suplentes:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	INSTITUIÇÃO	CPF
Iara Silveira Pinto	Titular	APAE	048.443.701-11
Nubia Cristina Goulart Damasceno	Suplente	APAE	617.900.011-53

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 26 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 109/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata nº 109/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5.

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO	109/2022	CNPJ
CONTRATADA	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31

OBJETO: registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, para atender a demanda das secretarias do poder executivo, juntamente a prefeitura municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Dotação Orçamentária, na **Ata nº 109/2022**, do **Processo Licitatório nº 054/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 015/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 20/05/2022, conforme solicitado no ofício nº 1397/SME/2023.

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCACAO

PROJETO ATIVIDADE: 2.227 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 172 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 54/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 54/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: M.A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 35. 991.738/0001-42.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Serviços de Construção da Unidade de Saúde Indígena - Urubu Branco, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **54/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº066/2022**, na modalidade de **Tomada de Preços nº 004/2022.**

REDUZIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIVIDADE: 1.023 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CODIGO RED.: 263 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 200.000,00

INSERIR:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIVIDADE: 1.023 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CODIGO RED.: 267 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

VALOR R$ 200.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIO ELEVADO.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n. º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: JHM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 18.923.430/0001-40,.

VIGÊNCIA: Início em 14/04/2023 e encerramento em 14/04/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: Código reduzido: 666.

VALOR CONTRATADO: R$ 258.784,12 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348.

ASSINATURA: 14 de abril de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E JHM CONSTRUTORA LTDA LUIZ, JUSSARA FERREIRA, Representante Legal CONTRATADA.

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 055/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora, Sra. ***Gonçalina de Oliveira Bastos****."*

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 14, da Lei Complementar n.º 169/2004, que rege a previdência do Município, com redação alterada pela Lei nº 567/2020; Lei Complementar nº 003/2001, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Conquista D'Oeste, e atualizada pela Lei nº 111/2022, que reajusta o piso do magistério municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **GONÇALINA DE OLIVEIRA BASTOS**, portadora do RG n.º 0326773-3 2ªvia SSP/MT e do CPF n.º 275.021.711-34, residente e domiciliada neste município, Servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe C, Nível 06, 27 horas, devidamente matriculada sob nº 571, lota-

da da Secretaria Municipal de Educação, contando com **25 anos, 11 meses e 29 dias com proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º **2023.03.00002P**, a partir de **01/04/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 01 de abril de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 054/2023

*"Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra**. **Gonçalina de Oliveira Bastos**."*

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - **AVERBAR** o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora, **Sra**. **GONÇALINA DE OLIVEIRA BASTOS**, portadora do RG n.º 0326773-3 2ªVia SSP/MT e do CPF n.º 275.021.711-34, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 10001240.1.00024/18-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, e pelo MTPREV sob nº 028037/2018, perfazendo 3950 dias líquidos, ou seja, 10 anos e 10 meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam–se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Conquista D'Oeste - MT, 01 de abril de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Douglas Fernandes Santana (Adrenalina Motos), CNPJ:34.893.499/0001-25, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - Autorização **p**ara Renovação da Licença de Operação – LO ,para a **Atividade de Manutenção e Reparo de Veículos automotores (motocicletas**), no município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 178/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023

No dia 1 do mês de Março do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 64/2022, Processo Licitatório nº. 178/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13708	ANDRE ANTONIO SABINO	
13818	CONFECCOES L.C. LTDA	
13816	ELEONORA CONFECCOES LTDA	1, 2, 3
13820	FERNANDO UNIFORMES LTDA	
13817	G.F.CONFECCOES LTDA	
13821	GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
13815	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	
13814	MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
13822	NILCATEX TEXTIL LTDA	
13819	NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	
13431	VALERIA FRANCISCA GRILO MENDES 07034667985	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE ANTONIO SABINO	27.743.380/0001-00		. . -
CONFECCOES L.C. LTDA	09.430.460/0001-24		. . -
ELEONORA CONFECCOES LTDA	30.400.132/0001-71		. . -
FERNANDO UNIFORMES LTDA	21.008.058/0001-51		. . -
G.F.CONFECCOES LTDA	15.534.841/0001-56		. . -
GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.439.635/0001-09		. . -
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	08.952.092/0001-11		. . -
MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	22.497.341/0001-57		. . -
NILCATEX TEXTIL LTDA	95.948.618/0002-75		. . -
NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	24.728.467/0001-10		. . -
VALERIA FRANCISCA GRILO MENDES 07034667985	24.168.249/0001-79		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13816 - ELEONORA CONFECCOES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMISETA ESCOLAR EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING, MANGA CURTA. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG	UNI	tk2	6.000,000	15,8900	95.340,00
2	BERMUDA EM HELANCA PIQUÊ. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG	UNI	tk2	2.000,000	22,0000	44.000,00
3	SHORT SAIA CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUÊ. TAMANHOS: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG	UNI	tk2	2.000,000	28,0000	56.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,1 de Março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANDRE ANTONIO SABINO	CNPJ: 27.743.380/0001-00	_____
CONFECCOES L.C. LTDA	CNPJ: 09.430.460/0001-24	_____
ELEONORA CONFECCOES LTDA	CNPJ: 30.400.132/0001-71	_____
FERNANDO UNIFORMES LTDA	CNPJ: 21.008.058/0001-51	_____
G.F.CONFECCOES LTDA	CNPJ: 15.534.841/0001-56	_____
GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 28.439.635/0001-09	_____
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	CNPJ: 08.952.092/0001-11	_____

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,1 de Março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 22.497.341/0001-57 _____

NILCATEX TEXTIL LTDA CNPJ: 95.948.618/0002-75 _____

NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 24.728.467/0001-10 _____

VALERIA FRANCISCA GRILO MENDES 07034667985 CNPJ: 24.168.249/0001-79 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2023/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL e ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2023/PMC**, processo administrativo nº 062.677/2022, que tem como objeto a "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL* ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, CAMA, BANHO E UTENSÍLIOS****, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD"*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
DIEGO RAFAEL DE AMORIM	36.773.875/0001-73	02	R$ 58.650,00
SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.728.772/0001-33	08, 11, 24	R$ 30.756,00
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	27.981.389/0001-50	12 e 13	R$ 83.450,00

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2023.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.900/2023

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Presencial/SRP nº 001/2023/PMC, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviço de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, para atender a demanda da LIMPURB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência" com abertura da sessão pública prevista para o dia 28 de abril de 2023, às 09:00 (Nove Horas – Fuso Horário de Cuiabá-MT), informa que será **SUSPENSO** para análise de **IMPUGNAÇÃO** e **QUESTIONAMENTOS.**

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) FABIANA DE SOUZA BEZERRA, matrícula funcional n° 243 efetivo(a) no cargo de Agente de Vigilância Sanitária como Fiscal Titular e RONI DOS SANTOS AVELINO matrícula funcional n° 1705, efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Postura, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 014/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Aquisição de produtos químicos/insumos para serem utilizados na central de tratamento e distribuição de água do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) OSMAR RIZZI, matrícula funcional n° 365 efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Posturas como Fiscal Titular e SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA matrícula funcional n° 1719, efetivo(a) no cargo de Operador de Máquinas, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 012/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Aquisição de Carreta Agrícola - madeira, CHASSI de perfil de Aço reforçado com Pneus 10 lonas 600 x 16, com 04 rodas aro 16, 2 eixos, capacidade de carga mínima 4 toneladas. conforme convenio nº 1775/2022 do processo nº. seaf-pro-2022/01670 firmado entre o Município de Curvelândia e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar conforme anexo I – termo de referência deste edital.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) RONI DOS SANTOS AVELINO matrícula funcional n° 1705, efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Postura como Fiscal Titular e FABIANA DE SOUZA BEZERRA, matrícula funcional n° 243 efetivo(a) no cargo de Agente de Vigilância Sanitária como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 015/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das secretarias do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) FABIANA DE SOUZA BEZERRA, matrícula funcional n° 243 efetivo(a) no cargo de Agente de Vigilância Sanitária como Fiscal Titular e RONI DOS SANTOS AVELINO matrícula funcional n° 1705, efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Postura, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 013/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Aquisição de produtos químicos/insumos para serem utilizados na central de tratamento e distribuição de água do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183 DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Cria o Cargo de Agente de Contratação, dá Outras Providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º altera o artigo 12 da Lei Complementar n° 044 de 31 de agosto de 2010, no que se refere ao quadro do Cargos de Provimento em Comissão ou função Gratificada, para criação do cargo e função gratifica do agente de contratação, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais cargos com a redação original:

Art. 12 ....

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R$	FG / R$	Hrs/Semanal
Agente de Contratação	01	3.000,00	800,00	40

Art. 2° O Art. Anexo V da Lei Complementar n° 44. de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Anexo V...

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e exercendo as seguintes atividades:

a) tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

III) coordenar a sessão pública;

IV) verificar e julgar as condições de habilitação;

V) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VI) encaminhar quando necessário à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

VII) indicar o vencedor do certame;

IX) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, e demais atividades pertinentes ao cargo.

Art. 2º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, o qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

I. A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II. O Agente de Contratação, será auxiliado por equipe de apoio, que será criada quando necessário e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III. A comissão de contratação será nomeada pelo presidente da Câmara Municipal e será composta de pelo menos 3 (três) servidores pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, podendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, nos termos do inciso XI, § 1º do Art. 32, da Lei nº. 14.133/2021;

IV. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros do quadro efetivo do poder legislativo, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º. O Agente de Contratação, comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pelo chefe do poder legislativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares na forma da lei federal 14.133/2021.

Art. 7º. Poderá o Chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade poderá realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, não serão remunerados os membros designados para compor a comissão de contratação.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 10. Fica extinto após a publicação dessa lei complementar o cargo comissionado de assessor de gabinete, previsto no artigo 12 da Lei Complementar n° 044 de 31 de agosto de 2010.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNI-**

CIPAL, nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRATICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA) - CURVELÂNDIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**NOTA**
19	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	30/09/1987	94
255	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	04/09/1984	97
20	MARCOS GERMANA MENDES	02/08/1984	AUSENTE
349	PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	11/10/1997	100
382	ROGER PINHEIRO LEITE	22/07/1990	AUSENTE
203	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	06/12/1988	100
019 - 019 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**NOTA**
361	EBER ILIDIO DA SILVA	29/05/1979	100
331	ELZO APARECIDO DA SILVA	09/07/1973	97
226	JERSON MENDES DE CARVALHO	06/05/1989	97
107	JOSE LUIZ MARQUES	13/04/1984	97
330	LEANDRO DE SALES FEITOSA	02/11/1981	100
409	LUIZ ADRIANO DA SILVA	25/08/1981	94
261	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981	USENTE
355	SIDNEI CANDIDO TELES	22/10/1977	94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 0700 horas às 13 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não se apresentar dentro do prazo, ou não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Foto 3x4 colorida atual; **b)** Cópia: RG e CPF; **c)** Cópia: Título de Eleitor; **d)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **e)** Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP; **f)** Cópia: Comprovante de residência; **g)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura; **h)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **i)** Cópia: Documentos do cônjuge; **j)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Cópia: CPF dos filhos **n)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **o)** Declaração de Bens e Comprovante; **p)** Cópia: CNH para os cargos de exigidos; **q)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); **r)** Cópia: RG e CPF dos Pais; **s)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **t)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **u)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **v)** Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal; **w)** Certidão de Antecedentes Criminais; **x)** Conta bancária no Sicredi

Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

Cargo	**Categoria**	**Exames Necessários**
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama GlutamilTransferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

3° - Keilla Soares Oliveira

002 - FISCAL TRIBUTÁRIO

2° - Alexandre Campos Silva

003 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

3° - Josimar Medeiros da Silva

4° - Erlon Luiz de Oliveira

004 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

3° - Severino do Ramo Soares Honorato

005 - MÉDICO CLINICO GERAL

2° - Joyce Alves da Silva

006 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

6º - Pablo Borges Marins

7º - Monica Maria da Silva

8º - Vanessa de Brito Silva

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

GABARITO OFICIAL

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)									
01: B	02: B	03: C	04: B	05: C	06: A	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: D	13: C	14: C	15: C	16: C	17: D	18: C	19: C	20: D
21: B	22: A	23: B	24: A	25: C	26: B	27: A	28: B	29: C	30: D

002 - 002 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: A	23: D	24: D	25: B	26: C	27: C	28: A	29: B	30: B

003 - 003 - FISCAL TRIBUTÁRIO									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: A	23: D	24: D	25: B	26: C	27: C	28: A	29: B	30: B

004 - 004 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: A	23: D	24: D	25: B	26: C	27: C	28: A	29: B	30: B

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: A	23: D	24: D	25: B	26: C	27: C	28: A	29: B	30: B

006 - 006 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: C	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: A	23: D	24: D	25: B	26: C	27: C	28: A	29: B	30: B

007 - 007 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: A	17: A	18: D	19: D	20: B
21: A	22: D	23: D	24: A	25: D	26: A	27: B	28: B	29: D	30: C
31: D	32: C	33: A	34: D	35: D	36: C	37: C	38: D	39: D	40: D

008 - 008 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO									
01: C	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: C	08: A	09: C	10: A
11: A	12: A	13: D	14: D	15: D	16: A	17: A	18: D	19: D	20: B
21: D	22: A	23: B	24: B	25: B	26: C	27: A	28: C	29: D	30: B
31: B	32: A	33: D	34: D	35: A	36: B	37: C	38: A	39: D	40: C

009 - 009 - ENFERMEIRO									
01: A	02: B	03: C	04: C	05: D	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: D	17: B	18: A	19: A	20: B
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: C	27: B	28: B	29: B	30: C
31: A	32: D	33: B	34: D	35: A	36: D	37: C	38: A	39: C	40: A

010 - 010 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO									
01: A	02: B	03: C	04: C	05: D	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: D	17: B	18: A	19: A	20: B
21: D	22: C	23: A	24: D	25: D	26: C	27: C	28: D	29: A	30: B
31: B	32: C	33: D	34: B	35: C	36: B	37: B	38: C	39: B	40: D

011 - 011 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: A	02: B	03: C	04: C	05: D	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D
11: D	12: D	13: A	14: A	15: B	16: D	17: B	18: A	19: A	20: B
21: A	22: B	23: C	24: C	25: A	26: D	27: C	28: C	29: D	30: A
31: D	32: B	33: B	34: A	35: B	36: C	37: B	38: B	39: D	40: C

012 - 012 - PSICÓLGO									
01: A	02: B	03: C	04: C	05: D	06: D	07: A	08: B	09: C	10: D

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) RONI DOS SANTOS AVELINO matrícula funcional n° 1705, efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Postura como Fiscal Titular e ADILSON ARDAIA CANDIA, matrícula funcional n° 2783 efetivo(a) no cargo de Fiscal Tributário como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 016/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem para execução de furos de sondagem do tipo SPT e ensaio de percolação, para os anexos do centro de referência em assistência social (CRAS) e nos locais onde serão construídos os portais de entrada do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 607 DE 26 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 26 de Abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
29391	285	ADILSON EDSON ROMANZINI	DEFERIDO	DOUTORADO 2,0 PONTOS
29387	149	ALEXSANDER PAZ LANDIM	DEFERIDO	POS GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
29409	464	ANA MARIA FRANCO	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29426	318	ANA PAULA DA SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALICIAS
29401	276	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
29420	21	CONCEIÇAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTI	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29413	405	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29421	224	ELAINE PEREIRA VAZ	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29412	182	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29388	225	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
29416	96	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29423	247	GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29389	310	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
29410	468	JANETE PIRES SANTANA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29418	483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29402	40	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
29404	113	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29424	108	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALICIAS
29425	105	MARCELO DANIEL DA SILVA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29419	10	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALICIAS
29408	25	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29393	158	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS

29406	298	MARTA MATOS LIMA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29405	63	MIRIAM DE SOUZA COSTA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29415	118	PATRICIA DOS REIS SOARES	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29417	185	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29407	326	RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	DEFERIDO	MESTRADO 1,0 PONTO
29414	491	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29392	52	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29390	162	ROSIANE SILVA DE MORAES	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTO
29400	50	VILMA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS
29422	169	YANE LORENA ALVES SANTANA	DEFERIDO	PÓS GRADUAÇÃO 0,5 PONTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar MARIA FERREIRA DE SOUZA, matricula funcional n° 252, do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2023

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora VALQUIRIA PIO DA SILVA, matrícula funcional n° 1749, efetiva no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico, com retorno em 03/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA) - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**GER**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
203	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	28	21	18	67	1º	Classificado
349	PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	28	24	15	67	2º	Classificado
19	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	28	12	15	55	3º	Classificado
255	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	12	6	6	24	-	Desclassificado
20	MARCOS GERMANA MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
382	ROGER PINHEIRO LEITE	-	-	-	-	-	Ausente

002 - 002 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
208	MATHEUS HENRIQUE DIAS MONTEIRO	24	18	21	63	1º	Classificado
91	HEMERSON AMPARO DE PAULA	24	15	21	60	2º	Classificado
243	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	20	15	21	56	3º	Classificado
286	ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	16	18	18	52	4º	Classificado
55	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	16	6	27	49	5º	Classificado
426	RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO	20	9	12	41	6º	Classificado
159	OTAVIO LAET MOREIRA	16	6	12	34	7º	Classificado
135	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
164	RONICLEIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente

003 - 003 - FISCAL TRIBUTÁRIO - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
238	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28	24	24	76	1º	Classificado
111	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	24	18	24	66	2º	Classificado
219	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	24	24	18	66	3º	Classificado
240	WILIAN LEAL DE SOUZA	20	15	27	62	4º	Classificado
271	KEMILLY LORRANY FERREIRA	24	15	15	54	5º	Classificado
36	ANA PAULA DE CASTRO MELO	12	15	21	48	6º	Classificado
73	MAYCON SOARES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
004 - 004 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
303	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	28	18	27	73	1º	Classificado
425	RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA	28	21	24	73	2º	Classificado
4	FABRICIO DA SILVA LIMA	32	18	21	71	3º	Classificado
15	THAYNARA RORIGUES BUZATI	28	18	21	67	4º	Classificado
490	VITOR BARBOSA DA ROCHA	24	24	18	66	5º	Classificado
1	RIAN OLIVEIRA SILVA	20	18	24	62	6º	Classificado
395	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	28	21	12	61	7º	Classificado
29	LUANA CARDOSO LEAL	24	18	18	60	8º	Classificado
476	BRUNA LEITE CARVALHO	24	15	21	60	9º	Classificado
37	KAMILA DODÔ GONÇALVES	28	15	15	58	10º	Classificado
161	LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA	16	21	21	58	11º	Classificado
475	ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA	20	15	21	56	12º	Classificado
12	ADRIANO ARAUJO TORRES	16	15	24	55	13º	Classificado
453	ANA CLARA COSTA MARQUES	24	9	21	54	14º	Classificado
70	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	20	9	24	53	15º	Classificado
477	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	12	21	18	51	16º	Classificado
379	AMANDA THUANNY DIAS LIMA	20	9	18	47	17º	Classificado
170	ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR	20	12	15	47	18º	Classificado
184	ELVIS EGUES LARA	16	6	24	46	19º	Classificado
204	LEILIANE MATIAS RODRIGUES	12	15	18	45	20º	Classificado
487	ALEXSANDRA INACIO ALVES	20	9	12	41	21º	Classificado
410	DANIEL PICON ZUZA DOS SANTOS	20	6	15	41	22º	Classificado
51	GABRIELLY ANÍBAL DA SILVA	20	9	12	41	23º	Classificado
99	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	12	12	15	39	24º	Classificado
80	ANDREIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
134	DELCLESIA GOMES VICENTE	-	-	-	-	-	Ausente
130	AMANDA MOREIRA MARINHO DE OMENA	-	-	-	-	-	Ausente
165	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
38	ANA PAULA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
141	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
244	GABRIELLY GODOI COUTINHO	-	-	-	-	-	Ausente

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
343	MARIA LEDA HENRIQUES DA SILVA	20	24	21	65	1º	Classificado
42	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	32	9	21	62	2º	Classificado
294	ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES	20	18	24	62	3º	Classificado
342	NATHÁLIA LAISSA DE SOUZA MENOZZI	20	15	27	62	4º	Classificado
116	JOYCE ARIANE FAUSTINO RODRIGUES	20	12	27	59	5º	Classificado
43	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	24	12	21	57	6º	Classificado
13	AMANDA MEDEIROS DA SILVA TORRES	24	15	18	57	7º	Classificado
394	ISANIL RIBEIRO LEITE	28	12	15	55	8º	Classificado
274	GUSTAVO ADRIEL CABRIOTTI LUCATI	16	12	24	52	9º	Classificado
269	VALDETH GONÇALVES DE PAULA	20	15	15	50	10º	Classificado
119	LETICIA DE LAZARI ONORIO	20	12	18	50	11º	Classificado
259	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	16	12	21	49	12º	Classificado
488	WILLIAM MARCOS SANTOS DODO	16	18	15	49	13º	Classificado
195	HELENIZE MARIA DA SILVA	20	9	18	47	14º	Classificado
160	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	16	12	18	46	15º	Classificado
320	CLEONICE MARIA NETO	16	15	15	46	16º	Classificado
328	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	16	18	12	46	17º	Classificado
289	GEOVANA SOUZA SILVA	16	6	24	46	18º	Classificado
494	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	20	15	9	44	19º	Classificado
419	TATIANE XAVIER DE BARROS	16	6	18	40	20º	Classificado
375	ROSILENE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	16	9	15	40	21º	Classificado
369	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	4	3	18	25	-	Desclassificado
77	SEBASTIANA DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	Ausente
94	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
86	SIMONE FEITOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
443	NILCELI PÂMELA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
82	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
229	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	-	-	-	-	-	Ausente
97	WANGRESON ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
101	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	-	-	-	-	-	Ausente
006 - 006 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CURVELÂNDIA							

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
295	MANOEL RODRIGO SATORU PIRES	28	18	21	67	1º	Classificado
207	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	32	18	12	62	2º	Classificado
235	LAISON LUCAS DOS SANTOS	16	15	27	58	3º	Classificado
401	ITALO MATHEUS DE LIMA MORAES	24	15	18	57	4º	Classificado
267	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	16	21	18	55	5º	Classificado
461	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	24	9	21	54	6º	Classificado
186	ANESSA DA SILVA MOREIRA	20	12	15	47	7º	Classificado
293	ADRIANO SANTANA PIRINETTI	12	9	15	36	8º	Classificado
93	ALINE CRISTINA AZEVEDO MARTINS	4	12	9	25	-	Desclassificado
258	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	-	-	-	-	-	Ausente
403	TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
485	VANDERLEI INÁCIO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
18	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

007 - 007 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
329	KELE BRASIL DE SOUZA	8	4	10	36	58	1º	Classificado
153	SIRLENE DE OLIVEIRA ARANTES	8	4	6	36	54	2º	Classificado
386	ERINEIDE SIE BRUNO	10	6	8	30	54	3º	Classificado
45	PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS	10	6	10	21	47	4º	Classificado
383	SANDRA CORNACINI	6	0	6	33	45	5º	Classificado
338	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	8	4	6	27	45	6º	Classificado
336	LAURA BATISTA PINHEIRO	6	6	6	21	39	7º	Classificado
206	ELINEIA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
463	UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
333	JOICIANE DE PAULA	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	INGRIDY SAMMELA MARQUES LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente
265	IZADORA DA SILVA AMORIM	-	-	-	-	-	-	Ausente

008 - 008 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
412	ELZA FARIA LIMA	10	6	6	51	73	1º	Classificado
242	EVELYN SANTOS CRUZ	6	4	8	54	72	2º	Classificado
173	PAMELA AGUIAR ROCHA	10	6	8	39	63	3º	Classificado

009 - 009 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
285	ADILSON EDSON ROMANZINI	14	8	6	33	61	1º	Classificado
310	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	16	2	6	33	57	2º	Classificado
35	KARLA MARQUES DA SILVA	12	8	4	33	57	3º	Classificado
236	ADRIANA MARQUES FERNANDES	10	4	6	36	56	4º	Classificado
26	CLEISIMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8	2	8	36	54	5º	Classificado
404	WILZA SOARES DOS SANTOS	12	4	8	30	54	6º	Classificado
473	SIDINEIA ANSELMO AZEREDO	12	6	4	27	49	7º	Classificado
213	LETÍCIA DOS SANTOS AMARAL DA SILVA	14	4	4	27	49	8º	Classificado
448	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	6	2	8	24	40	9º	Classificado
147	CAMILA OLIMPIO PEREIRA	10	4	4	21	39	10º	Classificado
251	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
194	DEBORA PIRES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
241	GAELBE BARBOSA JUSTINO	-	-	-	-	-	-	Ausente
56	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
49	VITOR PASQUALI FELIX	-	-	-	-	-	-	Ausente
28	ESTEFANY SEVIERI PONTES	-	-	-	-	-	-	Ausente

010 - 010 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
200	JONAS MARTINHO LOFFLER	16	8	4	51	79	1º	Classificado
149	ALEXSANDER PAZ LANDIM	14	8	4	45	71	2º	Classificado
216	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	16	6	6	42	70	3º	Classificado
199	RODRIGO DUARTE PENHA	6	4	6	36	52	4º	Classificado
454	RAFAELLA CARDOSO DOS SANTOS	12	6	8	24	50	5º	Classificado
417	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	8	2	6	27	43	6º	Classificado
8	VAILSON ALVES DA SILVA	2	6	2	21	31	7º	Classificado
3	NEIVAL XAVIER	-	-	-	-	-	-	Ausente
192	RODOLFO GUSTAVO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
30	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
95	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	-	-	-	-	-	-	Ausente
434	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
174	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
22	JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
486	CLEITON RAFAEL DA SILVA NERES	-	-	-	-	-	-	Ausente

011 - 011 - ASSISTENTE SOCIAL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
11	SERGIO MENEGHETTI	12	6	4	51	73	1º	Classificado
162	ROSIANE SILVA DE MORAES	12	8	4	30	54	2º	Classificado
205	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	10	4	6	24	44	3º	Classificado
478	LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA	12	8	6	18	44	4º	Classificado

489	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	10	6	6	21	43	5º	Classificado
46	ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES	6	4	6	24	40	6º	Classificado
433	CÉLIA DOS SANTOS TEICHE	-	-	-	-	-	-	Ausente
74	NATALIA RODRIGUES SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

012 - 012 - PSICÓLGO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
400	IASMIM RAFAELA DE CAMPOS MARQUES	14	2	6	36	58	1º	Classificado
102	ANA FLAVIA VIEIRA FERREIRA	16	8	6	27	57	2º	Classificado
493	INGLES JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	14	6	6	30	56	3º	Classificado
146	FABIO SOUZA FRANÇA	14	4	6	30	54	4º	Classificado
377	SANDRA ALVES DA COSTA	14	4	6	30	54	5º	Classificado
389	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	10	4	4	33	51	6º	Classificado
110	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	10	6	6	27	49	7º	Classificado
224	ELAINE PEREIRA VAZ	8	4	6	21	39	8º	Classificado
169	YANE LORENA ALVES SANTANA	10	2	4	18	34	9º	Classificado
145	KETELLEN AMANDA LOPES DE OLIVEIRA	10	2	4	18	34	10º	Classificado
359	EDIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	16	2	4	12	34	11º	Classificado
115	TAME RENATA MORAIS	8	4	6	15	33	12º	Classificado
492	THAMYRES CHAGAS DE ÁVILA	8	4	6	15	33	13º	Classificado
318	ANA PAULA DA SILVA	12	4	6	9	31	14º	Classificado
316	DIOMARA APAARCIDA PEREIRA ZQMBON	-	-	-	-	-	-	Ausente
431	ADISSON GUILHERME ALEIXO LOPES COCA	-	-	-	-	-	-	Ausente
178	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
231	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
287	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente

013 - 013 - CONTADOR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
151	RENAN DA SILVA BANDEIRA	18	8	6	48	80	1º	Classificado
444	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	16	8	4	51	79	2º	Classificado
136	GILSON JOSE GOMES VIANA	10	2	4	48	64	3º	Classificado
59	JAQUELE SOARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
225	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente

014 - 014 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
314	JOYCE ALVES DA SILVA	10	8	2	42	62	1º	Classificado

015 - 015 - PROFESSOR I - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
326	RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	14	6	6	42	68	1º	Classificado
75	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	14	6	8	36	64	2º	Classificado
387	CLAUDINA RAMOS DA CRUZ	12	6	6	39	63	3º	Classificado
406	MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	12	4	6	39	61	4º	Classificado
368	SONELI LOPES DA TRINDADE	12	4	6	39	61	5º	Classificado
96	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	12	4	6	39	61	6º	Classificado
10	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	14	6	8	33	61	7º	Classificado
113	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	10	4	10	36	60	8º	Classificado
152	SIMONE NUNES MOTA	12	6	6	36	60	9º	Classificado
185	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	10	2	8	36	56	10º	Classificado
158	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	10	2	4	39	55	11º	Classificado
483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	12	6	4	33	55	12º	Classificado
451	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	12	8	8	27	55	13º	Classificado
491	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	8	2	10	33	53	14º	Classificado
437	WALDIRENE BARBOSA	12	8	6	27	53	15º	Classificado
182	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	10	2	4	36	52	16º	Classificado
392	ZILA DOS ANJOS FERREIRA	10	2	6	33	51	17º	Classificado
464	ANA MARIA FRANCO	10	4	6	30	50	18º	Classificado
237	ANA FLAVIA DOS SANTOS CARVALHO	10	2	8	30	50	19º	Classificado
108	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	14	4	4	27	49	20º	Classificado
247	GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO	12	4	6	27	49	21º	Classificado
92	NATALINA LEITE RIBEIRO	8	6	8	27	49	22º	Classificado
353	ELIZABETT SOUZA DE MORAES	10	2	6	30	48	23º	Classificado
138	SILVANA GOMES VIANA	10	0	8	30	48	24º	Classificado
179	VANESSA DE BRITO DA SILVA	12	4	2	30	48	25º	Classificado
447	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	10	2	8	27	47	26º	Classificado
305	LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	2	4	30	46	27º	Classificado
112	BRUNA RIBEIRO SOARES	10	2	4	30	46	28º	Classificado
397	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	4	2	6	33	45	29º	Classificado
52	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	8	2	8	27	45	30º	Classificado
276	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	10	2	6	27	45	31º	Classificado
350	BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO	14	4	6	21	45	32º	Classificado
264	TATIANE FRANCISCA HURTADO	8	4	2	30	44	33º	Classificado
25	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	8	4	8	24	44	34º	Classificado
47	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	10	4	6	24	44	35º	Classificado
290	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	12	2	6	24	44	36º	Classificado
360	ANA PAULA DE SOUZA LUCHESE	8	0	2	33	43	37º	Classificado

187	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO	8	2	6	27	43	38º	Classificado
106	ELAINE NALCIZA DE LIMA	6	2	4	30	42	39º	Classificado
298	MARTA MATOS LIMA	4	2	6	30	42	40º	Classificado
468	JANETE PIRES SANTANA	12	2	4	24	42	41º	Classificado
484	VIRGINIA KELLER FIGUEIREDO	12	4	8	18	42	42º	Classificado
21	CONCEIÇAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTI	10	0	4	27	41	43º	Classificado
118	PATRICIA DOS REIS SOARES	6	2	6	27	41	44º	Classificado
327	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	6	4	6	24	40	45º	Classificado
57	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	12	4	6	18	40	46º	Classificado
40	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	12	2	4	21	39	47º	Classificado
104	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	10	4	10	15	39	48º	Classificado
466	JESSICA PEREIRA BORBA	12	6	6	15	39	49º	Classificado
120	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	8	2	4	24	38	50º	Classificado
157	RONILDA CINTRA MENDES	8	4	4	21	37	51º	Classificado
460	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	12	2	4	18	36	52º	Classificado
266	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	8	4	6	18	36	53º	Classificado
481	EUDILA APARECIDA ROMÃO	12	6	6	12	36	54º	Classificado
105	MARCELO DANIEL DA SILVA	12	2	6	15	35	55º	Classificado
63	MIRIAM DE SOUZA COSTA	8	0	4	21	33	56º	Classificado
5	NAIARA DA SILVA MILLA	8	0	6	18	32	57º	Classificado
291	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	6	0	8	18	32	58º	Classificado
250	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	2	4	4	21	31	59º	Classificado
399	MARINALVA COITINHO	8	2	6	15	31	60º	Classificado
496	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	6	4	2	18	30	61º	Classificado
405	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	6	2	4	18	30	62º	Classificado
81	ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU	8	0	4	18	30	63º	Classificado
87	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	8	0	6	15	29	-	Desclassificado
65	ANA PAULA DA SILVA	10	0	4	15	29	-	Desclassificado
223	BEATRIZ GERMANO ROSA	4	2	2	21	29	-	Desclassificado
16	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES	2	4	4	18	28	-	Desclassificado
190	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	6	2	4	15	27	-	Desclassificado
67	ANTONIA ROSA DA SILVA	8	2	4	12	26	-	Desclassificado
352	FLAVIA BEATRIZ TORRES DE SOUZA	6	0	4	6	16	-	Desclassificado
140	PRISCILIA GLORIA PIRES	4	0	4	6	14	-	Desclassificado
193	ELAINE CRISTINA BETI	-	-	-	-	-	-	Ausente
64	SANDRA PASQUALI	-	-	-	-	-	-	Ausente
50	VILMA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
423	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
354	MAURIZIA CARMO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
142	MARIA DOMINGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
253	LUCIMARA REINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
9	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
315	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
176	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
248	SIMONE FRANCISCA TASSI	-	-	-	-	-	-	Ausente
123	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente
79	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
33	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
196	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
227	JODEAN SANTOS GUIDINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
175	VANUZA BRITO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
252	LANDERSON ORLANDO DIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
429	JUCINEIA FRANCISCA DE ALMEIDA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
257	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
254	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	-	-	-	-	-	-	Ausente

016 - 016 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
58	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	28	18	24	70	1º	Classificado
53	ANDRIELLE PEREIRA DE	28	21	18	67	2º	Classificado
24	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	28	21	15	64	3º	Classificado
422	KAREN PRISCILA BARBOSA DA ROCHA	24	18	18	60	4º	Classificado
202	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	20	18	21	59	5º	Classificado
78	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	20	21	18	59	6º	Classificado
415	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	20	15	24	59	7º	Classificado
71	ALINE BATISTA DOS SANTOS	16	18	21	55	8º	Classificado
154	FERNANDA MENEZES ALVES	16	21	18	55	9º	Classificado
69	LOUSIANNA REIS DE ARRUDA	20	15	18	53	10º	Classificado
323	ELISANGELA DE OLIVEIRA VAZ	20	12	21	53	11º	Classificado
114	ELIAN ROCHA ANTUNES	20	12	21	53	12º	Classificado
6	ALINE DA SILVA RAMOS	20	15	18	53	13º	Classificado
2	CAMILA APARECIDA DA SILVA BRITO	20	15	18	53	14º	Classificado
14	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA	24	12	15	51	15º	Classificado
109	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	24	9	18	51	16º	Classificado
172	FLÁVIA MONTEIRO ROCHA	24	9	18	51	17º	Classificado
68	ROSELI DA SILVA OLIVEIRA	20	12	18	50	18º	Classificado

39	LUCIENE MORAIS DA SILVA	20	12	15	47	19º	Classificado
61	MIKAELLY DE MORI GOBATI	24	6	15	45	20º	Classificado
198	MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	12	12	21	45	21º	Classificado
129	ROSILANE DOS SANTOS FERREIRA FRANCO	20	6	18	44	22º	Classificado
312	KAREN DORNELAS ALVES	20	9	15	44	23º	Classificado
124	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	16	15	12	43	24º	Classificado
163	ROSENILDA PIMENTEL DO NASCIMENTO ARAUJO	20	12	9	41	25º	Classificado
222	MARCILENE SILVA BARELLA	12	12	15	39	26º	Classificado
23	MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES	16	9	12	37	27º	Classificado
126	ADRIANA SIRQUEIRA PASSOS	12	12	12	36	28º	Classificado
209	PEDRO J. REIS	8	6	9	23	-	Desclassificado
391	LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO	-	-	-	-	-	Ausente
214	ELIANE DA ROCHA RESENDE	-	-	-	-	-	Ausente
150	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
143	VANESSA VALADARES PICON PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
212	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
128	TAMIRIS CRISTIANE FAGIAN	-	-	-	-	-	Ausente
48	FRANCIELE MARTINS CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
432	CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
90	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
98	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
459	CINTHIA REIS DE MELLO	-	-	-	-	-	Ausente
249	BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS	-	-	-	-	-	Ausente
191	KATIA DUARTE FARIA	-	-	-	-	-	Ausente
76	CIBELE APARECIDA PEREIRA FEITOSA	-	-	-	-	-	Ausente

017 - 017 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
469	GESILAINE GONÇALVES PIRES	16	9	12	37	1º	Classificado
472	VANESSA SILVA DOS SANTOS	12	9	15	36	2º	Classificado
31	ALINE DE SOUZA SILVA	8	12	12	32	3º	Classificado
211	NAGYLA GUARIM DOS SANTOS LIMA	16	9	6	31	4º	Classificado
367	ELEN FRANCISCA BRITO SOARES	12	3	15	30	5º	Classificado
288	SIMARA JOANA MARTINS BARBOSA	8	12	9	29	-	Desclassificado
167	JANIELI DA SILVA LOPES	8	9	12	29	-	Desclassificado
246	CRISTIANA DOS SANTOS	8	9	9	26	-	Desclassificado
452	CRISIANE ASSIS DA COSTA	16	3	6	25	-	Desclassificado
376	ROSA LUCIA MACIEL	12	3	9	24	-	Desclassificado
322	KEYCIANE EVANGELISTA DE PAULA	12	6	6	24	-	Desclassificado
435	LUCIENE CORREIA DA ROCHA	8	9	6	23	-	Desclassificado
230	JANAINA FERREIRA DA SILVA	8	6	9	23	-	Desclassificado
474	ELIANE NUNES DE SOUZA	12	3	6	21	-	Desclassificado
302	FLAVIA SILVA OLIVEIRA COSTA	8	3	9	20	-	Desclassificado
66	GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO	8	6	6	20	-	Desclassificado
457	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	4	6	6	16	-	Desclassificado
228	GISELIA MEDEIROS MENEZES	0	6	9	15	-	Desclassificado
462	SARA RODRIGUES LEITE DA SILVA	4	3	6	13	-	Desclassificado
72	FRANCINE JULIANA FRANÇA CAVALCANTE	4	3	6	13	-	Desclassificado
427	ELIZABETE PEDRO DE SOUZA SANTOS	0	3	9	12	-	Desclassificado
84	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	8	0	3	11	-	Desclassificado
482	LILIANE APARECIDA VILA DO ESPÍRIT SANTO	-	-	-	-	-	Ausente
125	ROSIMERI AGUERA NASCIMENTO DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
362	IDAIANA ZORATTI DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
62	RICARDO VALENTIM SERRÃO	-	-	-	-	-	Ausente
239	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	-	-	-	-	-	Ausente
439	MONIZE MICAELE DA SILVA MOTA	-	-	-	-	-	Ausente
398	NOELI ARAUJO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente

018 - 018 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
356	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	28	24	12	64	1º	Classificado
348	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	20	9	15	44	2º	Classificado
127	RODNEY MARQUES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
234	VALDIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
218	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
296	MICHELE FRANÇA CUIABANO	-	-	-	-	-	Ausente
44	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	-	-	-	-	-	Ausente
117	DOUGLAS FREITAS QUEIROZ	-	-	-	-	-	Ausente

019 - 019 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
226	JERSON MENDES DE CARVALHO	28	24	18	70	1º	Classificado
107	JOSE LUIZ MARQUES	28	18	21	67	2º	Classificado
361	EBER ILIDIO DA SILVA	16	12	15	43	3º	Classificado
355	SIDNEI CANDIDO TELES	24	6	12	42	4º	Classificado
331	ELZO APARECIDO DA SILVA	16	12	12	40	5º	Classificado
330	LEANDRO DE SALES FEITOSA	16	9	15	40	6º	Classificado
409	LUIZ ADRIANO DA SILVA	16	3	15	34	7º	Classificado

261	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA) - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**GER**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
203	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	28	21	18	67	1º	Classificado
349	PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	28	24	15	67	2º	Classificado
19	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	28	12	15	55	3º	Classificado
255	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	12	6	6	24	-	Desclassificado
20	MARCOS GERMANA MENDES	-	-	-	-	-	Ausente
382	ROGER PINHEIRO LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
002 - 002 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
208	MATHEUS HENRIQUE DIAS MONTEIRO	24	18	21	63	1º	Classificado
91	HEMERSON AMPARO DE PAULA	24	15	21	60	2º	Classificado
243	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	20	15	21	56	3º	Classificado
286	ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	16	18	18	52	4º	Classificado
55	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	16	6	27	49	5º	Classificado
426	RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO	20	9	12	41	6º	Classificado
159	OTAVIO LAET MOREIRA	16	6	12	34	7º	Classificado
135	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
164	RONICLEIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
003 - 003 - FISCAL TRIBUTÁRIO - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
238	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28	24	24	76	1º	Classificado
111	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	24	18	24	66	2º	Classificado
219	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	24	24	18	66	3º	Classificado
240	WILIAN LEAL DE SOUZA	20	15	27	62	4º	Classificado
271	KEMILLY LORRANY FERREIRA	24	15	15	54	5º	Classificado
36	ANA PAULA DE CASTRO MELO	12	15	21	48	6º	Classificado
73	MAYCON SOARES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
004 - 004 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
303	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	28	18	27	73	1º	Classificado
425	RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA	28	21	24	73	2º	Classificado
4	FABRICIO DA SILVA LIMA	32	18	21	71	3º	Classificado
15	THAYNARA RORIGUES BUZATI	28	18	21	67	4º	Classificado
490	VITOR BARBOSA DA ROCHA	24	24	18	66	5º	Classificado
1	RIAN OLIVEIRA SILVA	20	18	24	62	6º	Classificado
395	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	28	21	12	61	7º	Classificado
29	LUANA CARDOSO LEAL	24	18	18	60	8º	Classificado
476	BRUNA LEITE CARVALHO	24	15	21	60	9º	Classificado
37	KAMILA DODÔ GONÇALVES	28	15	15	58	10º	Classificado
161	LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA	16	21	21	58	11º	Classificado
475	ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA	20	15	21	56	12º	Classificado
12	ADRIANO ARAUJO TORRES	16	15	24	55	13º	Classificado
453	ANA CLARA COSTA MARQUES	24	9	21	54	14º	Classificado
70	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	20	9	24	53	15º	Classificado
477	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	12	21	18	51	16º	Classificado
379	AMANDA THUANNY DIAS LIMA	20	9	18	47	17º	Classificado
170	ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR	20	12	15	47	18º	Classificado
184	ELVIS EGUES LARA	16	6	24	46	19º	Classificado
204	LEILIANE MATIAS RODRIGUES	12	15	18	45	20º	Classificado
487	ALEXSANDRA INACIO ALVES	20	9	12	41	21º	Classificado
410	DANIEL PICON ZUZA DOS SANTOS	20	6	15	41	22º	Classificado
51	GABRIELLY ANÍBAL DA SILVA	20	9	12	41	23º	Classificado
99	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	12	12	15	39	24º	Classificado
80	ANDREIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
134	DELCLESIA GOMES VICENTE	-	-	-	-	-	Ausente

130	AMANDA MOREIRA MARINHO DE OMENA	-	-	-	-	-	Ausente
165	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
38	ANA PAULA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
141	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
244	GABRIELLY GODOI COUTINHO	-	-	-	-	-	Ausente

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
343	MARIA LEDA HENRIQUES DA SILVA	20	24	21	65	1º	Classificado
42	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	32	9	21	62	2º	Classificado
294	ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES	20	18	24	62	3º	Classificado
342	NATHÁLIA LAISSA DE SOUZA MENOZZI	20	15	27	62	4º	Classificado
116	JOYCE ARIANE FAUSTINO RODRIGUES	20	12	27	59	5º	Classificado
43	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	24	12	21	57	6º	Classificado
13	AMANDA MEDEIROS DA SILVA TORRES	24	15	18	57	7º	Classificado
394	ISANIL RIBEIRO LEITE	28	12	15	55	8º	Classificado
274	GUSTAVO ADRIEL CABRIOTTI LUCATI	16	12	24	52	9º	Classificado
269	VALDETH GONÇALVES DE PAULA	20	15	15	50	10º	Classificado
119	LETICIA DE LAZARI ONORIO	20	12	18	50	11º	Classificado
259	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	16	12	21	49	12º	Classificado
488	WILLIAM MARCOS SANTOS DODO	16	18	15	49	13º	Classificado
195	HELENIZE MARIA DA SILVA	20	9	18	47	14º	Classificado
160	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	16	12	18	46	15º	Classificado
320	CLEONICE MARIA NETO	16	15	15	46	16º	Classificado
328	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	16	18	12	46	17º	Classificado
289	GEOVANA SOUZA SILVA	16	6	24	46	18º	Classificado
494	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	20	15	9	44	19º	Classificado
419	TATIANE XAVIER DE BARROS	16	6	18	40	20º	Classificado
375	ROSILENE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	16	9	15	40	21º	Classificado
369	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	4	3	18	25	-	Desclassificado
77	SEBASTIANA DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	Ausente
94	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
86	SIMONE FEITOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
443	NILCELI PÂMELA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
82	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
229	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	-	-	-	-	-	Ausente
97	WANGRESON ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
101	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	-	-	-	-	-	Ausente

006 - 006 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
295	MANOEL RODRIGO SATORU PIRES	28	18	21	67	1º	Classificado
207	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	32	18	12	62	2º	Classificado
235	LAISON LUCAS DOS SANTOS	16	15	27	58	3º	Classificado
401	ITALO MATHEUS DE LIMA MORAES	24	15	18	57	4º	Classificado
267	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	16	21	18	55	5º	Classificado
461	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	24	9	21	54	6º	Classificado
186	ANESSA DA SILVA MOREIRA	20	12	15	47	7º	Classificado
293	ADRIANO SANTANA PIRINETTI	12	9	15	36	8º	Classificado
93	ALINE CRISTINA AZEVEDO MARTINS	4	12	9	25	-	Desclassificado
258	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	-	-	-	-	-	Ausente
403	TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
485	VANDERLEI INÁCIO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
18	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

007 - 007 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
329	KELE BRASIL DE SOUZA	8	4	10	36	58	1º	Classificado
153	SIRLENE DE OLIVEIRA ARANTES	8	4	6	36	54	2º	Classificado
386	ERINEIDE SIE BRUNO	10	6	8	30	54	3º	Classificado
45	PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS	10	6	10	21	47	4º	Classificado
383	SANDRA CORNACINI	6	0	6	33	45	5º	Classificado
338	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	8	4	6	27	45	6º	Classificado
336	LAURA BATISTA PINHEIRO	6	6	6	21	39	7º	Classificado
206	ELINEIA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
463	UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
333	JOICIANE DE PAULA	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	INGRIDY SAMMELA MARQUES LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente
265	IZADORA DA SILVA AMORIM	-	-	-	-	-	-	Ausente

008 - 008 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
412	ELZA FARIA LIMA	10	6	6	51	73	1º	Classificado
242	EVELYN SANTOS CRUZ	6	4	8	54	72	2º	Classificado
173	PAMELA AGUIAR ROCHA	10	6	8	39	63	3º	Classificado

009 - 009 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
285	ADILSON EDSON ROMANZINI	14	8	6	33	61	1º	Classificado

310	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	16	2	6	33	57	2º	Classificado
35	KARLA MARQUES DA SILVA	12	8	4	33	57	3º	Classificado
236	ADRIANA MARQUES FERNANDES	10	4	6	36	56	4º	Classificado
26	CLEISIMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8	2	8	36	54	5º	Classificado
404	WILZA SOARES DOS SANTOS	12	4	8	30	54	6º	Classificado
473	SIDINEIA ANSELMO AZEREDO	12	6	4	27	49	7º	Classificado
213	LETÍCIA DOS SANTOS AMARAL DA SILVA	14	4	4	27	49	8º	Classificado
448	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	6	2	8	24	40	9º	Classificado
147	CAMILA OLIMPIO PEREIRA	10	4	4	21	39	10º	Classificado
251	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	-	-	-	-	-	-	Ausente
194	DEBORA PIRES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
241	GAELBE BARBOSA JUSTINO	-	-	-	-	-	-	Ausente
56	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
49	VITOR PASQUALI FELIX	-	-	-	-	-	-	Ausente
28	ESTEFANY SEVIERI PONTES	-	-	-	-	-	-	Ausente

010 - 010 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
200	JONAS MARTINHO LOFFLER	16	8	4	51	79	1º	Classificado
149	ALEXSANDER PAZ LANDIM	14	8	4	45	71	2º	Classificado
216	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	16	6	6	42	70	3º	Classificado
199	RODRIGO DUARTE PENHA	6	4	6	36	52	4º	Classificado
454	RAFAELLA CARDOSO DOS SANTOS	12	6	8	24	50	5º	Classificado
417	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	8	2	6	27	43	6º	Classificado
8	VAILSON ALVES DA SILVA	2	6	2	21	31	7º	Classificado
3	NEIVAL XAVIER	-	-	-	-	-	-	Ausente
192	RODOLFO GUSTAVO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
30	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
95	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	-	-	-	-	-	-	Ausente
434	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
174	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
22	JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
486	CLEITON RAFAEL DA SILVA NERES	-	-	-	-	-	-	Ausente

011 - 011 - ASSISTENTE SOCIAL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
11	SERGIO MENEGHETTI	12	6	4	51	73	1º	Classificado
162	ROSIANE SILVA DE MORAES	12	8	4	30	54	2º	Classificado
205	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	10	4	6	24	44	3º	Classificado
478	LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA	12	8	6	18	44	4º	Classificado
489	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	10	6	6	21	43	5º	Classificado
46	ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES	6	4	6	24	40	6º	Classificado
433	CÉLIA DOS SANTOS TEICHE	-	-	-	-	-	-	Ausente
74	NATALIA RODRIGUES SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

012 - 012 - PSICÓLGO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
400	IASMIM RAFAELA DE CAMPOS MARQUES	14	2	6	36	58	1º	Classificado
102	ANA FLAVIA VIEIRA FERREIRA	16	8	6	27	57	2º	Classificado
493	INGLES JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	14	6	6	30	56	3º	Classificado
146	FABIO SOUZA FRANÇA	14	4	6	30	54	4º	Classificado
377	SANDRA ALVES DA COSTA	14	4	6	30	54	5º	Classificado
389	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	10	4	4	33	51	6º	Classificado
110	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	10	6	6	27	49	7º	Classificado
224	ELAINE PEREIRA VAZ	8	4	6	21	39	8º	Classificado
169	YANE LORENA ALVES SANTANA	10	2	4	18	34	9º	Classificado
145	KETELLEN AMANDA LOPES DE OLIVEIRA	10	2	4	18	34	10º	Classificado
359	EDIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	16	2	4	12	34	11º	Classificado
115	TAME RENATA MORAIS	8	4	6	15	33	12º	Classificado
492	THAMYRES CHAGAS DE ÁVILA	8	4	6	15	33	13º	Classificado
318	ANA PAULA DA SILVA	12	4	6	9	31	14º	Classificado
316	DIOMARA APAARCIDA PEREIRA ZQMBON	-	-	-	-	-	-	Ausente
431	ADISSON GUILHERME ALEIXO LOPES COCA	-	-	-	-	-	-	Ausente
178	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
231	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
287	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente

013 - 013 - CONTADOR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
151	RENAN DA SILVA BANDEIRA	18	8	6	48	80	1º	Classificado
444	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	16	8	4	51	79	2º	Classificado
136	GILSON JOSE GOMES VIANA	10	2	4	48	64	3º	Classificado
59	JAQUELE SOARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
225	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente

014 - 014 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
314	JOYCE ALVES DA SILVA	10	8	2	42	62	1º	Classificado

015 - 015 - PROFESSOR I - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
326	RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	14	6	6	42	68	1º	Classificado
75	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	14	6	8	36	64	2º	Classificado
387	CLAUDINA RAMOS DA CRUZ	12	6	6	39	63	3º	Classificado
406	MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	12	4	6	39	61	4º	Classificado
368	SONELI LOPES DA TRINDADE	12	4	6	39	61	5º	Classificado
96	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	12	4	6	39	61	6º	Classificado
10	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	14	6	8	33	61	7º	Classificado
113	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	10	4	10	36	60	8º	Classificado
152	SIMONE NUNES MOTA	12	6	6	36	60	9º	Classificado
185	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	10	2	8	36	56	10º	Classificado
158	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	10	2	4	39	55	11º	Classificado
483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	12	6	4	33	55	12º	Classificado
451	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	12	8	8	27	55	13º	Classificado
491	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	8	2	10	33	53	14º	Classificado
437	WALDIRENE BARBOSA	12	8	6	27	53	15º	Classificado
182	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	10	2	4	36	52	16º	Classificado
392	ZILA DOS ANJOS FERREIRA	10	2	6	33	51	17º	Classificado
464	ANA MARIA FRANCO	10	4	6	30	50	18º	Classificado
237	ANA FLAVIA DOS SANTOS CARVALHO	10	2	8	30	50	19º	Classificado
108	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	14	4	4	27	49	20º	Classificado
247	GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO	12	4	6	27	49	21º	Classificado
92	NATALINA LEITE RIBEIRO	8	6	8	27	49	22º	Classificado
353	ELIZABETT SOUZA DE MORAES	10	2	6	30	48	23º	Classificado
138	SILVANA GOMES VIANA	10	0	8	30	48	24º	Classificado
179	VANESSA DE BRITO DA SILVA	12	4	2	30	48	25º	Classificado
447	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	10	2	8	27	47	26º	Classificado
305	LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	2	4	30	46	27º	Classificado
112	BRUNA RIBEIRO SOARES	10	2	4	30	46	28º	Classificado
397	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	4	2	6	33	45	29º	Classificado
52	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	8	2	8	27	45	30º	Classificado
276	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	10	2	6	27	45	31º	Classificado
350	BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO	14	4	6	21	45	32º	Classificado
264	TATIANE FRANCISCA HURTADO	8	4	2	30	44	33º	Classificado
25	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	8	4	8	24	44	34º	Classificado
47	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	10	4	6	24	44	35º	Classificado
290	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	12	2	6	24	44	36º	Classificado
360	ANA PAULA DE SOUZA LUCHESE	8	0	2	33	43	37º	Classificado
187	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO	8	2	6	27	43	38º	Classificado
106	ELAINE NALCIZA DE LIMA	6	2	4	30	42	39º	Classificado
298	MARTA MATOS LIMA	4	2	6	30	42	40º	Classificado
468	JANETE PIRES SANTANA	12	2	4	24	42	41º	Classificado
484	VIRGINIA KELLER FIGUEIREDO	12	4	8	18	42	42º	Classificado
21	CONCEIÇAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTI	10	0	4	27	41	43º	Classificado
118	PATRICIA DOS REIS SOARES	6	2	6	27	41	44º	Classificado
327	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	6	4	6	24	40	45º	Classificado
57	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	12	4	6	18	40	46º	Classificado
40	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	12	2	4	21	39	47º	Classificado
104	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	10	4	10	15	39	48º	Classificado
466	JESSICA PEREIRA BORBA	12	6	6	15	39	49º	Classificado
120	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	8	2	4	24	38	50º	Classificado
157	RONILDA CINTRA MENDES	8	4	4	21	37	51º	Classificado
460	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	12	2	4	18	36	52º	Classificado
266	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	8	4	6	18	36	53º	Classificado
481	EUDILA APARECIDA ROMÃO	12	6	6	12	36	54º	Classificado
105	MARCELO DANIEL DA SILVA	12	2	6	15	35	55º	Classificado
63	MIRIAM DE SOUZA COSTA	8	0	4	21	33	56º	Classificado
5	NAIARA DA SILVA MILLA	8	0	6	18	32	57º	Classificado
291	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	6	0	8	18	32	58º	Classificado
250	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	2	4	4	21	31	59º	Classificado
399	MARINALVA COITINHO	8	2	6	15	31	60º	Classificado
496	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	6	4	2	18	30	61º	Classificado
405	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	6	2	4	18	30	62º	Classificado
81	ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU	8	0	4	18	30	63º	Classificado
87	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	8	0	6	15	29	-	Desclassificado
65	ANA PAULA DA SILVA	10	0	4	15	29	-	Desclassificado
223	BEATRIZ GERMANO ROSA	4	2	2	21	29	-	Desclassificado
16	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES	2	4	4	18	28	-	Desclassificado
190	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	6	2	4	15	27	-	Desclassificado
67	ANTONIA ROSA DA SILVA	8	2	4	12	26	-	Desclassificado
352	FLAVIA BEATRIZ TORRES DE SOUZA	6	0	4	6	16	-	Desclassificado
140	PRISCILIA GLORIA PIRES	4	0	4	6	14	-	Desclassificado
193	ELAINE CRISTINA BETI	-	-	-	-	-	-	Ausente
64	SANDRA PASQUALI	-	-	-	-	-	-	Ausente
50	VILMA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
423	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
354	MAURIZIA CARMO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente

142	MARIA DOMINGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
253	LUCIMARA REINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
9	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
315	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
176	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
248	SIMONE FRANCISCA TASSI	-	-	-	-	-	-	Ausente
123	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente
79	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
33	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
196	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
227	JODEAN SANTOS GUIDINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
175	VANUZA BRITO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
252	LANDERSON ORLANDO DIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
429	JUCINEIA FRANCISCA DE ALMEIDA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
257	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
254	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	-	-	-	-	-	-	Ausente

016 - 016 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
58	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	28	18	24	70	1º	Classificado
53	ANDRIELLE PEREIRA DE	28	21	18	67	2º	Classificado
24	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	28	21	15	64	3º	Classificado
422	KAREN PRISCILA BARBOSA DA ROCHA	24	18	18	60	4º	Classificado
202	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	20	18	21	59	5º	Classificado
78	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	20	21	18	59	6º	Classificado
415	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	20	15	24	59	7º	Classificado
71	ALINE BATISTA DOS SANTOS	16	18	21	55	8º	Classificado
154	FERNANDA MENEZES ALVES	16	21	18	55	9º	Classificado
69	LOUSIANNA REIS DE ARRUDA	20	15	18	53	10º	Classificado
323	ELISANGELA DE OLIVEIRA VAZ	20	12	21	53	11º	Classificado
114	ELIAN ROCHA ANTUNES	20	12	21	53	12º	Classificado
6	ALINE DA SILVA RAMOS	20	15	18	53	13º	Classificado
2	CAMILA APARECIDA DA SILVA BRITO	20	15	18	53	14º	Classificado
14	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA	24	12	15	51	15º	Classificado
109	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	24	9	18	51	16º	Classificado
172	FLÁVIA MONTEIRO ROCHA	24	9	18	51	17º	Classificado
68	ROSELI DA SILVA OLIVEIRA	20	12	18	50	18º	Classificado
39	LUCIENE MORAIS DA SILVA	20	12	15	47	19º	Classificado
61	MIKAELLY DE MORI GOBATI	24	6	15	45	20º	Classificado
198	MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	12	12	21	45	21º	Classificado
129	ROSILANE DOS SANTOS FERREIRA FRANCO	20	6	18	44	22º	Classificado
312	KAREN DORNELAS ALVES	20	9	15	44	23º	Classificado
124	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	16	15	12	43	24º	Classificado
163	ROSENILDA PIMENTEL DO NASCIMENTO ARAUJO	20	12	9	41	25º	Classificado
222	MARCILENE SILVA BARELLA	12	12	15	39	26º	Classificado
23	MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES	16	9	12	37	27º	Classificado
126	ADRIANA SIRQUEIRA PASSOS	12	12	12	36	28º	Classificado
209	PEDRO J. REIS	8	6	9	23	-	Desclassificado
391	LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO	-	-	-	-	-	Ausente
214	ELIANE DA ROCHA RESENDE	-	-	-	-	-	Ausente
150	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
143	VANESSA VALADARES PICON PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
212	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
128	TAMIRIS CRISTIANE FAGIAN	-	-	-	-	-	Ausente
48	FRANCIELE MARTINS CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
432	CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
90	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
98	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
459	CINTHIA REIS DE MELLO	-	-	-	-	-	Ausente
249	BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS	-	-	-	-	-	Ausente
191	KATIA DUARTE FARIA	-	-	-	-	-	Ausente
76	CIBELE APARECIDA PEREIRA FEITOSA	-	-	-	-	-	Ausente

017 - 017 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
469	GESILAINE GONÇALVES PIRES	16	9	12	37	1º	Classificado
472	VANESSA SILVA DOS SANTOS	12	9	15	36	2º	Classificado
31	ALINE DE SOUZA SILVA	8	12	12	32	3º	Classificado
211	NAGYLA GUARIM DOS SANTOS LIMA	16	9	6	31	4º	Classificado
367	ELEN FRANCISCA BRITO SOARES	12	3	15	30	5º	Classificado
288	SIMARA JOANA MARTINS BARBOSA	8	12	9	29	-	Desclassificado
167	JANIELI DA SILVA LOPES	8	9	12	29	-	Desclassificado
246	CRISTIANA DOS SANTOS	8	9	9	26	-	Desclassificado
452	CRISIANE ASSIS DA COSTA	16	3	6	25	-	Desclassificado
376	ROSA LUCIA MACIEL	12	3	9	24	-	Desclassificado
322	KEYCIANE EVANGELISTA DE PAULA	12	6	6	24	-	Desclassificado
435	LUCIENE CORREIA DA ROCHA	8	9	6	23	-	Desclassificado

230	JANAINA FERREIRA DA SILVA	8	6	9	23	-	Desclassificado
474	ELIANE NUNES DE SOUZA	12	3	6	21	-	Desclassificado
302	FLAVIA SILVA OLIVEIRA COSTA	8	3	9	20	-	Desclassificado
66	GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO	8	6	6	20	-	Desclassificado
457	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	4	6	6	16	-	Desclassificado
228	GISELIA MEDEIROS MENEZES	0	6	9	15	-	Desclassificado
462	SARA RODRIGUES LEITE DA SILVA	4	3	6	13	-	Desclassificado
72	FRANCINE JULIANA FRANÇA CAVALCANTE	4	3	6	13	-	Desclassificado
427	ELIZABETE PEDRO DE SOUZA SANTOS	0	3	9	12	-	Desclassificado
84	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	8	0	3	11	-	Desclassificado
482	LILIANE APARECIDA VILA DO ESPÍRIT SANTO	-	-	-	-	-	Ausente
125	ROSIMERI AGUERA NASCIMENTO DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
362	IDAIANA ZORATTI DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
62	RICARDO VALENTIM SERRÃO	-	-	-	-	-	Ausente
239	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	-	-	-	-	-	Ausente
439	MONIZE MICAELE DA SILVA MOTA	-	-	-	-	-	Ausente
398	NOELI ARAUJO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente

018 - 018 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
356	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	28	24	12	64	1º	Classificado
348	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	20	9	15	44	2º	Classificado
127	RODNEY MARQUES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
234	VALDIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
218	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
296	MICHELE FRANÇA CUIABANO	-	-	-	-	-	Ausente
44	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	-	-	-	-	-	Ausente
117	DOUGLAS FREITAS QUEIROZ	-	-	-	-	-	Ausente

019 - 019 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
226	JERSON MENDES DE CARVALHO	28	24	18	70	1º	Classificado
107	JOSE LUIZ MARQUES	28	18	21	67	2º	Classificado
361	EBER ILIDIO DA SILVA	16	12	15	43	3º	Classificado
355	SIDNEI CANDIDO TELES	24	6	12	42	4º	Classificado
331	ELZO APARECIDO DA SILVA	16	12	12	40	5º	Classificado
330	LEANDRO DE SALES FEITOSA	16	9	15	40	6º	Classificado
409	LUIZ ADRIANO DA SILVA	16	3	15	34	7º	Classificado
261	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 26 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 031/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO**, inscrita sob o **CNPJ: 06.240.155/0001-81**, respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS, CAPACITAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOCULTURAIS E EDUCATIVAS COM O CURSO "MODO DE FAZER A VIOLA DE COCHO, A ARTE QUE TRANSFORMA", PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 25 de abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 143/2022.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, PINTOR, JARDINEIRO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, MONITOR ESCOLAR E OPERADOR DE MAQUINAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.**

ADESÃO Nº 016/2022.

VALOR DO ACRÉSCIMO: **R$ 115.122,00 (Cento e quinze mil cento e vinte e dois reais).**

CONTRATADO:**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita sob o CNPJ nº 21.679.098/0001-25.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 20 DE ABRIL DE 2023.

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 025/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LUSINETE BARBOSA TORRES

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **LUSINETE BARBOSA TORRES**, matrícula 2990-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Educação Infantil – 4 a 6 Anos, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de **10 de Abril de 2023 a 08 de Julho de 2023.**

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 10 de Abril de 2023.

Diamantino/MT, 26 de Abril de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 026/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a Servidora a Senhora **ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, exercendo o Cargo/Função de Técnica em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria de Educação, com data de retorno no dia **04 de Maio de 2023.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 04 de Maio de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 26 Abril de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA/DRH Nº 144/2023

Portaria/DRH nº 144/2023, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 4. 217, de 19/04/2023.

Correções:

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - Conceder **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, por posse em outro lugar não acumulável, a Senhora **ELKA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, investido no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, 30 horas semanais, Classe B, Nível 6, durante o período de **12 de Abril de 2023 a 12 de Abril de 2025**, enquanto estiver em estágio probatório no cargo de destino.

LEIA-SE:

ART. 1º - Conceder **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, por posse em outro lugar não acumulável, a Senhora **ELKA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA**, matrícula 1407-1, investido no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, 30 horas semanais, Classe B, Nível 6, durante o período de **05 de Abril de 2023 a 05 de Abril de 2023**, enquanto estiver em estágio probatório no cargo de destino.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 26 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: **04 (QUATRO) MESES.**

VALOR: **R$ 49.940,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais).**

CONTRATADO: **CLÍNICA MÉDICA ELDORADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.826.602/0001-00**.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 26 DE ABRIL DE 2023.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 024/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **JOSE AUGUSTINHO SAMPAIO** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2020.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **JOSE AUGUSTINHO SAMPAIO**, matrícula 2257-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a serem usufruídas no período **15 de Mario de 2023 a 12 de Agosto de 2023 - 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de Maio de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 26 de Abril de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA GAB Nº 154/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE **AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO** PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR **JAQUELINE MAYSA DA SILVA**

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, Licença para trato de interesse particular conforme o Art. 76 da Lei nº 006/90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

do Município de Diamantino-MT, sem remuneração, a pedido do servidor **JAQUELINE MAYSA DA SILVA**, matricula 6248-1, Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de **17 de Abril de 2023 a 15 de Abril de 2025 – 2(dois) Anos.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 17 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de Abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 134/2021

CONTRATADO(a):EDMARA AGUINEL DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 134/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/LIMPEZA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **30 de Abril de 2023.**

PORTARIA SMS Nº. 005/2023

PORTARIA SMS Nº. 005/2023

Dispõe sobre os critérios para inserção de implante hormonal, instituído pelo Projeto Cuidando delas, da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino, Mato Grosso.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Cuidando delas para inserção de Implante Hormonal Anticoncepcional realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino através da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei 9.263/93 regulamentando que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, entendendo-se como conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

CONSIDERANDO que a gestação precoce esta associada a situações como a desigualdade social e econômica, ademais outros tipos de vulnerabilidades, como o uso frequente de drogas ilícitas por familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas de planejamento familiar das mulheres do Município de Diamantino-MT, que estão em situação de vulnerabilidade social e clínica através do uso de contraceptivo de longa duração, reduzindo gravidez indesejada bem como o risco de mortalidade materna e infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído os seguintes critérios para o público prioritário sob vulnerabilidade social e clínica para inserção do implante hormonal pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

I – Adolescentes - 12 a 18 anos.

a) Vulnerabilidade social inscritas no Cadúnico, que realizam acompanhamento no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

b) Adolescentes com histórico de uma gestação ou abortamento.

II - Usuárias de drogas e álcool em idade reprodutiva

a) Pacientes usuárias de álcool e drogas que estejam em acompanhamento regular no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

III - Multíparas e puérperas de 19 a 35 anos

a) Vulnerabilidade Socioeconomica inscritas no Cadúnico.

b) Mutíparas com ≥3 gestações e ou abortamentos

IV - Multíparas e Puérperas em idade reprodutiva de risco gestacional:

Cardiopatias; Em acompanhamento de Hipertensão arterial crônica; Em acompanhamento de Diabetes Mellitus crônica; História de Eclampsia ou Pré Eclampsia; Pacientes em tratamento de Doenças auto-imune;

V - Soropositivas para HIV em idade reprodutiva.

VI - Portadoras de Transtorno Psíquico em idade reprodutiva.

a) Em acompanhamento regular no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS por tempo minímo de 06 (seis) meses, com solicitação médica e apresentação de laudo médico psiquiátrico.

Art. 2º - **A inserção do implante hormonal será solicitada e realizada pelos médicos da rede pública municipal vinculada a Unidade Básica de Saúde que tenham participado de treinamento específico.**

Art. 3º - O fluxo do atendimento do implante hormonal está estabelecido no anexo desta Portaria e todas pacientes elegíveis deverão passar pela equipe de planejamento familiar.

Art. 4ª – É de responsabilidade do profissional médico assistente, a avaliação da indicação do referido método contraceptivo em detrimento aos demais métodos anti-concepcionais existentes.

Art 5º , Revoga-se as portarias SMS/VISA 015/2022 e 002/2023.

Art 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º- Revoga-se as disposições em contrário.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Diamantino, 19 de Abril de 2023.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2023

DATA: 06 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.972.196,03 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.972.196,03 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e três centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 861/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.0000 17540000000 R$ 2.972.196,03

Total da Suplementação: R$ 2.972.196,03

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente da contratação de Operação de Créditos nos termos da Lei Municipal nº 756/2021 de 19 de agosto de 2021, conforme disposto no Art. 1º §3º da Lei Municipal 861/2022 e em conformidade com o §1º inciso IV do artigo 43, da Lei 4.320/64 no montante de R$ 2.972.196,03 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e três centavos), proporcionados por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 17540000000 Recursos de Operação de Crédito, da Fonte de Recurso:

Cód. Fonte e Descrição	Autorizado em Lei	Valor Recebido até o Momento	Saldo a Receber
17540000000 Recursos de Operação de Crédito	10.000.000,00	7.027.803,97	2.972.196,03

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 6º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 024/2023

DATA ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2023

CREDOR: M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023.

VALOR: R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPOFELIZ 2023" – ARTISTA: MURILO HUFF, NO DIA **07 DE SETEMBRO DE 2023,** NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATA - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 027/2023

DATA ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2023

CREDOR: JBS CONSTRUCOES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA

VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023.

VALOR: R$ 1.381.762,72 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA XANXERÊ NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 011/2023

DATA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2023

CREDOR: MORETTO CONSTRUTORA LTDA

VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$3.700.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO PARCERIA Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 001/2021 Nº. 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), DORAVANTE DENOMINADO OSCIP

DATA ASSINATURA: 12 DE ABRIL DE 2023

VALOR: R$ 4.016.236,80 (QUATRO MILHÕES E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 DE ABRIL DE 2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERANDO A CLÁUSULAS QUARTA E NONA, DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 010/2023

DATA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2023

CREDOR: ZOTESSO & ZOTESSO LTDA ME

VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$1.243.500,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 026/2023

DATA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2023

CREDOR: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

VIGÊNCIA: 13 DE ABRIL DE 2024

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 0012023, À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2022, DA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR).

VALOR: R$ 320.040,00 (TREZENTOS E VINTE MIL E QUARENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 025/2023

DATA ASSINATURA: 11 DE ABRIL DE 2023

CREDOR: COMÉRCIO DE MOTOS SINOP - LTDA

VIGÊNCIA: 11 DE ABRIL DE 2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023.

VALOR: R$ 39.980,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 016/2022**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e **FLAVIO CAMARGO SOARES** já qualificados no Contrato Originário.

LOCATÁRIO:**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: FLAVIO CAMARGO SOARES, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da cédula de Identidade RG nº. 262700712 SSP/SP e inscrito no CPF. sob o nº 032.733.866-06 residente e domiciliado à Rua 25 de Agosto n. 178,bairro Jardim Vista Alegre , Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada, **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se regera pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo **a prorrogação de prazo de execução** do contrato nº 016/2022, que tem como objeto **a locação de um imóvel situado** na Rua Blumenau com travessa Penápolis, Bairro Coophema, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso**, com** área construída de 250 m², para fins de funcionamento da ***Casa de Apoio*** no município de Cuiabá-MT, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Sexta** – da Vigência – O prazo de execução fica estendido de acordo com o primeiro Aditivo até o dia **02/03/2024,** no valor de **4.586,00(quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais),** mensais conforme valor do Adito anterior do contrato **016/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15.00

COD REDUZIDO: 97

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade e interesse da secretaria municipal de Saúde uma vez que a referida locação cumpre com todas as necessidades que a secretaria possui para dar andamento aos trabalhos realizados no alojamento dos pacientes munícipes de Gaúcha do Norte MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a parti da data de assinatura deste.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 016/2022**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. Ficando estendido até o dia **02 de março de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de março de 2023.

MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

LOCATÁRIO

FLAVIO CAMARGO SOARES

RG: 262700712 SSP/SP

C.P.F. nº 032.733.866-06

Testemunhas:1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: KENIS APARECIDA MENACHO, inscrita no CPF sob o N.º 027***.***-32.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de Auxiliar de serviços Gerais em substituição a Servidora Nilza Maria Moura Sanches que se encontra de atestado.

VALOR: R$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 04/11/2022 a 16/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Kenis Aparecida Menacho.

PORTARIA N.º 058/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA SRA. RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, e III da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT; Lei Complementar nº 058/2016 de 16/02/2016; que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, e Lei nº 737 de 16/02/2023, que trata da Revisão Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES**, portadora do RG n.º 751.471 SSP/MT e do CPF n.º 503.234.821-04, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", nível IX, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 025, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição com **proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **GLÓRIA-PREVI**, n.º **2023.04.00002P**, a partir da data **de 01/04/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gloria D'oeste, 26 de abril de 2023.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BOFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 001/2023 - GLÓRIA PREVI

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sra. Rita Helena de Assunção Soares,** servidora pública efetiva deste município."*

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pelo servidora Sra. RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES, portadora do RG n.º 751.471 SSP/MT e do CPF n.º 503.234.821-04, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob nº 08001290.1.01840/21-7, perfazendo um total de 7.733 dias líquidos, ou seja, 21 (vinte e um) anos e 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Gloria D' Oestel/MT, 25 de abril de 2023.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 DISPENSA Nº 08/2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 22/2023 dispensa 08/2023, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Geral de Administração, com a empresa FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 44.052.064/0001-01, pelo valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 25 de Abril de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
LEI Nº 760, DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a contratação de Motorista, por excepcional interesse público. Município de Indiavaí/MT e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Motorista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao município, na quantidade, carga horária e vencimento constante no artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo que se o Art. 1º desta Lei, se efetivará conforme especificação do quadro abaixo:

Número de Contratações	Cargo	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico Mensal
06	Motorista	40 horas semanais	R$ 1.715,89

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constantes do Quadro do *caput* deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que se trata a presente Lei, decorre da falta de Motorista no Quadro de Cargos disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, possibilitando maior eficiência e eficácia no desempenho da Administração.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes no respectivo Instrumento Contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indiavaí/MT.

Art. 5º - A contratação de que se trata a presente Lei, será realizada pelo período de 12 (doze) meses, até que seja possível a realização de um novo concurso, para ocupação efetiva.

Parágrafo Único – Na hipótese de impossibilidade de realização de concurso para ocupação efetiva do cargo de Motorista, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a contratação por igual período ao que dispõe o *caput* do Art. 5º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no exercício financeiro corrente, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: L.B. DA SILVA EIRELI.

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT; NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 005/2023.

Vigência: 27/03/2023 – 27/03/2024.

Valor: R$ 1.276.410,00(um milhão, duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dez reais).

Fiscal do Contrato: Maurício Soares de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Procedimento: Pregão Presencial – Registro de Preço nº 004/2023.

Vigência: 23/03/2023 – 23/03/2024.

Valor: R$ 00,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (Um real) sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE.

Fiscal do Contrato: Célio Franco Carneiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: A.M. FERREIRA ROLON – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

Procedimento: Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 003/2023.

Vigência: 23/03/2023 – 23/03/2024.

Valor: R$ 134.650,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Fiscal do Contrato: Maurício Soares de Oliveira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 080/2023

PORTARIA N° 080/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. EDMILSON DE SOUZA**,** portador do CPF nº. 016.***. ***-09 ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 10 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 087/2023

PORTARIA N°087/2023

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	322	03/01/2022 a 02/01/2023	22/04/2023	21/05/2023	30
JOÃO EVANGELISTA ALVES DA CUNHA	1569	05/05/2020 a 04/05/2021	03/04/2023	02/05/2023	30
EDNA MARIA MOURA DA SILVA	1616	11/01/2022 a 10/01/2023	03/04/2023	02/05/2023	30
CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	1707	17/06/2021 a 16/06/2022	20/04/2023	09/05/2023	20
AMANDA ANDRADE GALVÃO	1778	01/02/2022 a 01/02/2023	17/04/2023	28/04/2023	12
FRANCISCO SANTOS DA SILVA	1795	08/02/2022 a 07/02/2023	24/04/2023	03/05/2023	10
CRISTOVO GUEDES GOMES	1809	17/02/2022 a 16/02/2023	10/04/2023	29/04/2023	20

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 03/2023

Sumula: "Exonera Servidora que menciona e da outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora Senhora **Maria das Vitorias dos Santos Guilherme**, do Cargo em Comissão de Assessora de Administração, lotado no Padrão 04 Classe "A", do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá, instituídos pela Lei Municipal Nº. 002/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18 de Abril de 2023, ficam revogadas as disposições em contrário na Portaria nº 12 de 01 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 18 dias do mês de Abril de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 04/2023

Sumula: "Nomeia Servidora que menciona e da outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **FERNADA KAMILY SANTOS GOLICZESKI** , para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora de Administração, lotado no Padrão 04 Classe "A", do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá, instituídos pela Lei Municipal Nº. 002/ 2005, e alterações posteriores.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 24 dias do mês de Abril de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 083/2023

PORTARIA N° 083/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA LUCIA ANDRADE BARBOSA**,** portadora do CPF nº. 608.***. ***-16 ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 13 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 082/2023

PORTARIA N° 082/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JOICE FERREIRA RODRIGUES**,** portadora do CPF nº. 062. ***. ***-90 ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 11 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 084/2023

PORTARIA N°084/2023

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FABIANE LEDUR, matricula 368, efetiva no cargo de Agente Administrativo I 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, Licença para Tratar de Interesses Particulares no período de 17/04/2023 a 16/04/2026.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 17 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 079/2023

PORTARIA N°079/2023

SÚMULA: "Altera Cargo em Comissão dos servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o cargo em comissão da servidora ANA PAULA OLIVEIRA NUNES**, matricula 1230, ao** cargo em comissão de Coordenador de Departamento II a qual passará a ser nomeada ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento I, vinculada a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° A servidora ora nomeada responderá pelo Departamento de Tributos em especial sobre as atribuições e encargos das Atividades da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, Atividades relacionadas ao Convenio do Simples Nacional e as atividades de assessoramento e controle da Regularização Fundiária.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 078/2023

PORTARIA N°078/2023

SÚMULA: "Altera Cargo em Comissão dos servidores que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o cargo em comissão da servidora ISABELA FABIANE DE MATOS, matricula 1875, nomeada no cargo em comissão de Encarregado de Divisão a qual passará a ser nomeada ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, vinculada a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 085/2023

PORTARIA N°085/2023

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 132, Inciso II. da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA, matricula 1196, efetiva no cargo de Agente Administrativo I 40h, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos do município de Itanhangá-MT, pelo período de 120 dias com início em 12/04/2023 até 09/08/2023.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 12 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 086/2023

PORTARIA N° 086/2023

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CKETULLEN RAINNY EMIDIO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 065.***. ***-75 ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 24 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 076/2023

PORTARIA N° 076/2023

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor APARECIDO GOMES MOREIRA, matrícula 256, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 30/11/2021, paga em três parcelas, sendo a primeira parcela em abril de 2023, a segunda parcela em maio de 2023 e a terceira parcela em junho de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 075/2023

PORTARIA N° 075/2023

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLAUDINETE DE ALMEIDA SANTANA, matrícula 906, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/02/2011 a 03/02/2016, paga em três parcelas, sendo a primeira parcela em abril de 2023 a segunda parcela em maio de 2023 e a terceira parcela em junho de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 074/2023

PORTARIA N° 074/2023

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio Convertida em Pecúnia ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora RENATA TEREZA ZINI, matrícula 461, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT, Licença Prêmio Convertida em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 27/11/2012 a 26/11/2017, paga em três parcelas, sendo a primeira parcela em abril de

2023 a segunda parcela em maio de 2023 e a terceira parcela em junho de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 073/2023

PORTARIA N°073/2023

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 129 da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCELO KANIESKI, matricula 898, efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT, Licença para Tratar de Interesses Particulares no período de 25/01/2023 a 23/01/2026.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 071/2023

PORTARIA N°071/2023

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ALEX BERALDINO DA SILVA,** matricula 1860, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 05 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 70/2023

PORTARIA N° 70/2023

SÚMULA: "Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor que menciona, e **dá outras providências**."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 121, II, da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora ANGELA NARCISA DE SA, matricula 234, ocupante do cargo de Merendeira 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação pelo período de 27/03/2023 até 26/04/2023.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 27 de março de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de abril de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 069/2023

PORTARIA N°069/2023

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA,** matricula 1808, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 068/2023

PORTARIA N° 068/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 120/2022, Artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LEONILDA FERNANDES FARIAS, matricula 1933, para assumir o cargo em comissão de Orientador Educacional 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081/2023

PORTARIA N° 081/2023

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA TEREZA AMARAL**,** portadora do CPF nº. 069.***. ***-38 ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 10 de abril de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 163/2023.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13hs46min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 27****4-3 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 062.***.***-96, residente e domiciliado (a) à Rua das Garças, nº 15, Bairro: Ouro Branco do Sul, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **RECEPCIONISTA – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função RECEPCIONISTA – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 037, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a homologação do Laudo Simplificado de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Itiquira/MT para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itiquira e

CONSIDERANDO o Laudo Simplificado de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), expedida pela Responsável Técnica, Eng.ª Agrônoma Juliana Nunes de Oliveira, expedido em 24 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de valores para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR.

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Laudo Simplificado de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Itiquira, Mato Grosso, expedido em 24 de abril de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido os valores da Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) aos imóveis rurais do Município de Itiquira/MT, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme segue:

ANO	LAVOURA – APTIDÃO BOA	LAVOURA – APTIDÃO REGULAR	LAVOURA – APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2023	R$ 24.040,75	R$ 15.084,05	R$ 9.849,17	R$ 8.071,49	R$ 4.193,75	R$ 3.576,67

Art. 3º Os valores descritos no art. 2º, bem como as demais informações, conceitos e características correlatas estão devidamente descritas no Laudo Simplificado de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), referente ITR, ano base 2023, assinado por responsável técnico competente, fazendo parte integrante do presente Decreto, em anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 25 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 160/2023.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 07hs44min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSÉ OTHON DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, viúvo, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 3*****2-5 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 003.***.***-54, residente e domiciliado (a) à Rua A1, s/n, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Alto Araguaia/Mato Grosso, CEP: 78780-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 5º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício

ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

JOSÉ OTHON DE SOUZA FERREIRA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 159/ 2023.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 07hs13min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MARA LINS OURIVES**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 21*****4-0 SSP/MT e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 031.***.***-32, residente e domiciliado (a) à Rua Assef Jorge, nº 224, Bairro: Jardim Planalto, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **RECEPCIONISTA - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função RECEPCIONISTA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MARA LINS OURIVES

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 161/ 2023.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 08hs13min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **RENATA DOS SANTOS FELBEK**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 19***8 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 053.***.***-67, residente e domiciliado (a) à Rua Primavera, nº 430, Bairro: Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste/Mato Grosso, CEP: 78.628-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **FISIOTERAPEUTA - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função FISIOTERAPEUTA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

RENATA DOS SANTOS FELBEK Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 162/ 2023.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13hs24min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ANDERSON DA CUNHA ALVES**, brasileiro, união estavél, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1.***.**5 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 028. ***.***-89, residente e domiciliado (a) à Rua Jandir Suzin, s/n, Bairro: Ouro Branco do Sul, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANDERSON DA CUNHA ALVES Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 164/ 2023.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16hs04min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **VALTUIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 10*****-9 SJ/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 021.***.***-71, residente e domiciliado (a) à Avenida Liberdade, s/n, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 9º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

VALTUIR DE OLIVEIRA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na lici-

tação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A RESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.820.255/0001-10** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 11.043,56 (**onze mil e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 24.912.303/0001-49** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 5.850,00 (**cinco mil oitocentos e cinquenta reais); **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 22.228.679/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 7.588,00 (**sete mil quinhentos e oitenta e oito reais)e **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 22.803.038/0001-35** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).

Itiquira/MT, em 26 de abril de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2265/2022/SINFRA,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **11 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 26 de abril de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 151/2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15hs08min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **WESLEY CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****61 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 059.***.***-77, residente e domiciliado (a) à Rodovia 163, Vila Michelin, Condomínio das Araras, nº 16, Bairro: Zona Rural, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

WESLEY CAMPOS DA SILVA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 152/2023.

Aos 19(dezenove) dias do mês de abril, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15hs19min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LUANA CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 25****39 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 051.***.***-89, residente e domiciliado (a) à Rua José Francisco dos Santos, n°100, Bairro: Poxoréo, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA ,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 16º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 015/2023, de 24 de março de 2023, todos pu-

blicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 015/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LUANA CARVALHO SOARES Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97 CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2023

Data assinatura: 26/04/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

Valor Global: R$ 11.043,56 (onze mil e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Adjudicatária: M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 24.912.303/0001-49

Valor Global: R$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

Adjudicatária: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.228.679/0001-03

Valor Global: R$ 7.588,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

Adjudicatária: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A RESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE REABILITAÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 26/04/2024

Pregão Eletrônico nº 012/2023

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 161, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 003/2023** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 003/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 003/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 03.725.725/0001-35,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET:**

1 - NEUMAR RIBEIRO DA SILVA *Coordenador de Execução Contábil – CEC* CPF: 041.492.411-80

Art. 2°. As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *“Rosa Pereira Campos”*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 26 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão de ítens** fica acrescido o item 344 á Ata de Registro de Preços n° 038/2023 ao valor global de R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 038/2023; **ASSINATURA**: 20/04/2023.

Robson Casanova

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: SUPERA MED HOSPITALAR LTDA;** OBJETO: **EXCLUSÃO-CANCELAMENTO DE ITEM** fica cancelado o item 21 á Ata de Registro de Preços n° 041/2023. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 041/2023; **ASSINATURA**: 19/04/2023.

Robson Casanova

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão de ítens** fica acrescido o item 21 á Ata de Registro de Preços n° 042/2023 ao valor global de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 042/2023; **ASSINATURA**: 24/04/2023.

Robson Casanova

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 049/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº Flavio Rogerio Amorim, para ser Fiscal de Ata de Registro de Preço.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Atas de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Flavio Rogerio Amorim**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.
PRAZO: 25/04/2023 à 25/04/2024
VALOR: R$ 425.227,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).
CONTRATADO: L. BARRETO KATAYAMA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 10.448.902/0001-49

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos em 25 de Abril de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 26 de Abril de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48,

De 26 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre o afastamento do Servidor EDENILSON JOSE DE BARROS".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento pelo período de 03 (três) anos, do senhor **EDENILSON JOSE DE BARROS**, portador do CPF Nº 786.696.341.04 do cargo Efetivo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de Abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 03 de Abril de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Jangada/MT, 26 de Abril de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Pre

PORTARIA Nº 47,

De 26 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre o Retorno de Vacância do Servidor "Leandro Rodrigo Castilho Nogueira."

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno da Vacância Requerido pelo Servidor**LEANDRO RODRIGO CASTILHO NOGUEIRA**, portador do 919.474.991.49 do cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula nº 922, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de Março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 20 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 26 de Abril de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.

PRAZO: 25/04/2023 à 25/04/2024

VALOR: R$ 425.227,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

CONTRATADO: L. BARRETO KATAYAMA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ Nº 10.448.902/0001-49

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº113/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 13 de março de 2023 a 08 de abril de 2023, conforme atestado médico concedido pelo DR. RODOLFO PACHECO QUIDÁ **CRM/MT-8352**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENCA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA**, a srª **NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO,** servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar nº068/2006 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 26 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº114/2023, DE 26 DE ABRIL 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela médica Drª. **TATIANA V NAKAMURA CRM-MT 11396**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 28/04/2023 à 26/05/2023, àservidora **NIVANIR GONÇALVES RAMOS** , em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 26 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA DE NOMEAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA Nº 215/2023

Dispõe sobre A Nomeação Para Assumir o cargo de Conselheiro tutelar Suplente.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 3.174 de 14 de Março de 2023.

Considerando; a Lei Municipal nº 1.935 de 20/05/2008 e o Decreto nº 1. 429, de 09/01/2020.

Considerando; o Termo de Posse de Conselheiro Tutelar.

Considerando; a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Considerando; Ata da Eleição do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ELIANA REGINA DE MORAES FRANCO**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente, para cobertura de férias no período de 03/04/2023 a 03/08/2023 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

10	- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
10.02	- Divisão de Programas e Projetos Sociais
10.02.01	- Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente
2090	- Manut. Encargos dos serviços do Conselho Tutelar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de Abril de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS

A Divisão Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara, Estado de Mato Grosso,em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988,torna públicas as seguintes licenças emitidas por este órgão de meio ambiente.

Processo	N.º Licença	Nome/Razão Social	CPF/ CNPJ	Atividade Licenciada
131/ 2022	LP n. º088/ 2022 LI n. º088/ 2022 LO n. º088/ 2022	N. DALPIAZ	10.978. 271/ 0001-70	Extração e beneficiamento de areia e cascalho
090/ 2022	LI n. º089/ 2022	AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	30.253. 890/ 0001-04	Loteamento urbano horizontal, para fins residenciais
137/ 2023	LP n. º090/ 2023 LI n. º090/ 2023 LO n. º090/ 2023	AGROSYN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	22.954. 084/ 0005-69	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
139/ 2023	LP n. º091/ 2023 LI n. º091/ 2023 LO n. º091/ 2023	MARIA APARECIDA BARBOSA ZAMPRONI	173. 561. 569-20	Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas
145/ 2023	LO n. º092/ 2023	FÁBRICA DE MÓVEIS SÃO JOSÉ LTDA	05.911. 724/ 0001-00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
138/ 2023	LO n. º093/ 2023	M. DE BRIDA – ME	22.829. 888/ 0001-02	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CONVENIOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMEL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMEL de 21 de março de 2023

Recomenda a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para firmar Termo de parceria entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO-CMEL**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso da competência que lhe confere Lei nº 1.712/2017,

Considerando o Decreto nº 174 de 16 de dezembro de 2021:

Considerando que a **Associação Juinense de Judô**, é a única organização de sociedade civil dotada de singularidade em consonância com o objeto e metas, cuja relevância e pertinência coadunam com as necessidades e particularidades referente a demanda pleiteada pela associação supracitada.

Considerando que a **Associação Juinense de Judô**, atende os objetivos e metas requisitados como critérios legais constantes no artigo 31 da Lei 13.204/2015, bem como recepciona o proposto pelo projeto apresentado;

Considerando que a **Associação Juinense de Judô**, apresenta vínculo com os praticantes da modalidade;

Considerando as discussões e deliberações registradas em ata n° 016/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Recomendar INEXIGIBILIDADE de chamamento público para que o município de Juína firme Termo de Colaboração com a **Associação Juinense de Judô** para execução das atividades e competições de fomento para a modalidade.;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 21 de março de 2023.

Stefania Basilio Santana Lopes
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

CONVENIOS
RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMEL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMEL de 21 de março de 2023

Recomenda a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para firmar Termo de parceria entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO-CMEL**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso da competência que lhe confere Lei nº 1.712/2017,

Considerando o Decreto nº 174 de 16 de dezembro de 2021:

Considerando que a **Associação Dragão Chinês Kung Fu Wushu-MT**, é a única organização de sociedade civil dotada de singularidade em consonância com o objeto e metas, cuja relevância e pertinência coadunam com as necessidades e particularidades referente a demanda pleiteada pela associação supracitada.

Considerando que a **Associação Dragão Chinês Kung Fu Wushu-MT**, atende os objetivos e metas requisitados como critérios legais constantes no artigo 31 da Lei 13.204/2015, bem como recepciona o proposto pelo projeto apresentado;

Considerando que a **Associação Dragão Chinês Kung Fu Wushu-MT**, apresenta vínculo com os praticantes da modalidade;

Considerando as discussões e deliberações registradas em ata n° 016/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Recomendar INEXIGIBILIDADE de chamamento público para que o município de Juína firme Termo de Colaboração com a **Associação Dragão Chinês Kung Fu Wushu-MT** para execução das atividades e competições de fomento para a modalidade.;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 21 de março de 2023.

Stefania Basilio Santana Lopes
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

CONVENIOS
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 CMEL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 CMEL de 21 de março de 2023

Recomenda a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para firmar Termo de parceria entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO-CMEL**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso da competência que lhe confere Lei nº 1.712/2017,

Considerando o Decreto nº 174 de 16 de dezembro de 2021:

Considerando que a **Associação Juinense de Voleibol**, é a única organização de sociedade civil dotada de singularidade em consonância com o objeto e metas, cuja relevância e pertinência coadunam com as necessidades e particularidades referente a demanda pleiteada pela associação supracitada.

Considerando que a **Associação Juinense de Voleibol**, atende os objetivos e metas requisitados como critérios legais constantes no artigo 31 da Lei 13.204/2015, bem como recepciona o proposto pelo projeto apresentado;

Considerando que a **Associação Juinense de Voleibol**, apresenta vínculo com os praticantes da modalidade;

Considerando as discussões e deliberações registradas em ata n° 016/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Recomendar INEXIGIBILIDADE de chamamento público para que o município de Juína firme Termo de Colaboração com a **Associação Juinense de Voleibol** para execução das atividades e competições de fomento para a modalidade.;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 21 de março de 2023.

Stefania Basilio Santana Lopes
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

CONVENIOS
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 CMEL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 CMEL de 21 de março de 2023

Recomenda a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para firmar Termo de parceria entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO-CMEL**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso da competência que lhe confere Lei nº 1.712/2017,

Considerando o Decreto nº 174 de 16 de dezembro de 2021:

Considerando que a **Associação do Kart Clube de Juína**, é a única organização de sociedade civil dotada de singularidade em consonância com o objeto e metas, cuja relevância e pertinência coadunam com as necessidades e particularidades referente a demanda pleiteada pela associação supracitada.

Considerando que a **Associação do Kart Clube de Juína**, atende os objetivos e metas requisitados como critérios legais constantes no artigo 31 da Lei 13.204/2015, bem como recepciona o proposto pelo projeto apresentado;

Considerando que a **Associação do Kart Clube de Juína**, apresenta vínculo com os praticantes da modalidade;

Considerando as discussões e deliberações registradas em ata n° 016/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Recomendar INEXIGIBILIDADE de chamamento público para que o município de Juína firme Termo de Colaboração com a **Associação do Kart Clube de Juína** para execução das atividades e competições de fomento para a modalidade.;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 21 de março de 2023.

Stefania Basilio Santana Lopes
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

CONVENIOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 CMEL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 CMEL de 21 de março de 2023

Recomenda a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para firmar Termo de parceria entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO-CMEL**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso da competência que lhe confere Lei nº 1.712/2017,

Considerando o Decreto nº 174 de 16 de dezembro de 2021:

Considerando que a **Liga Esportiva Juinense**, é a única organização de sociedade civil dotada de singularidade em consonância com o objeto e metas, cuja relevância e pertinência coadunam com as necessidades e particularidades referente a demanda pleiteada pela associação supracitada.

Considerando que a **Liga Esportiva Juinense**, atende os objetivos e metas requisitados como critérios legais constantes no artigo 31 da Lei 13.204/2015, bem como recepciona o proposto pelo projeto apresentado;

Considerando que a **Liga Esportiva Juinense**, apresenta vínculo com os praticantes da modalidade;

Considerando as discussões e deliberações registradas em ata n° 016/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Recomendar INEXIGIBILIDADE de chamamento público para que o município de Juína firme Termo de Colaboração com a **Liga Esportiva Juinense** para execução das atividades e competições de fomento para a modalidade.;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 21 de março de 2023.

Stefania Basilio Santana Lopes
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 488, DE 26 DE ABRIL DE 2023

DECRETO N.º 488, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Exercício de 2023, da Previdência do Regime Estatutário – PREVI, do Município de Juína/MT, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2080 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....
.....R$ 25.000,00

TOTAL .....
.....R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CONVENIOS
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 CMEL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 CMEL de 21 de março de 2023

Recomenda a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para firmar Termo de parceria entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO-CMEL**, em reunião plenária, extraordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso da competência que lhe confere Lei nº 1.712/2017,

Considerando o Decreto nº 174 de 16 de dezembro de 2021:

Considerando que a **Associação Atlética Juinense de Futebol - Ginástica**, é a única organização de sociedade civil dotada de singularidade em consonância com o objeto e metas, cuja relevância e pertinência coadunam com as necessidades e particularidades referente a demanda pleiteada pela associação supracitada.

Considerando que a **Associação Atlética Juinense de Futebol - Ginástica**, atende os objetivos e metas requisitados como critérios legais constantes no artigo 31 da Lei 13.204/2015, bem como recepciona o proposto pelo projeto apresentado;

Considerando que a **Associação Atlética Juinense de Futebol - Ginástica**, apresenta vínculo com os praticantes da modalidade;

Considerando as discussões e deliberações registradas em ata n° 016/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Recomendar INEXIGIBILIDADE de chamamento público para que o município de Juína firme Termo de Colaboração com a **Associação Atlética Juinense de Futebol - Ginástica** para execução das atividades e competições de fomento para a modalidade.;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 21 de março de 2023.

Stefania Basilio Santana Lopes
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.077/2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.077/2023.

Altera o § 2º do art. 158 da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2º do art. 158 da Lei Complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo vigente no país na base de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo definido em Laudo Técnico assinado por médico ou engenheiro do trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 26 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.077/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 158 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.022, DE 06 DE MAIO DE 2008, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DO E-SOCIAL.

EU, PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 26 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 158 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.022, DE 06 DE MAIO DE 2008, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DO E-SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO NÚMERO/ANO: 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO					
Pregão	**Número/Ano:**	11/2023			
Data de abertura do processo:	09/05/2023	**Data de abertura:**	10/05/2023		
Hora de abertura das propostas:	08:30	**Local:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA		
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MATERIAL PARA MINISTRAR AULAS DE KARATE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2023/SME, ANEXO				
Comunicamos, a quem interessar possa, que se encontra a disposição dos interessados, no(na) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA o processo licitatório acima descrito durante o horário de expediente.					
JURUENA, 26 de Abril de 2023					
	Pregoeiro				

LEI Nº. 1.523, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXCERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 890.449,17, (OITOCENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1367, de 30 de Novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1480, de 06 de Dezembro de 2022 e na LOA/2022 - Lei Orçamentária Anual nº. 1481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL

12-EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

0013 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVID. 2260 - MANUTENÇÃO REMUNERAÇÃO DE PROFFESSORES E DEMAIS FUNCIONARIOS

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS. R$ 94.581,30

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO PARA TEMPO DETERMINADO. R$ 180.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS. R$ 65.000,00

3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS R$ 5.000,00

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 344.581,30

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003-FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - INFANTIL

12-EDUCAÇÃO

365- EDUCAÇÃO INFANTIL

0014 – ENSINO INFANTIL

PROJ. ATIVID. 2261 - MANUTENÇÃO REMUNERAÇÃO DE PROFFESSORES E DEMAIS FUNCIONARIOS - CRECHE

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS. R$ 50.000,00

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO PARA TEMPO DETERMINADO. R$ 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS. R$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 110.000,00.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003-FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - INFANTIL

12-EDUCAÇÃO

365- EDUCAÇÃO INFANTIL

0014 – ENSINO INFANTIL

PROJ. ATIVID. 2262 - MANUTENÇÃO REMUNERAÇÃO DE PROFFESSORES E DEMAIS FUNCIONARIOS – PRE ESCOLA

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS. R$ 80.000,00

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO PARA TEMPO DETERMINADO. R$ 35.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS. R$ 25.000,00

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 140.000,00.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

362- ENSINO MEDIO

0126 – ENSINO MEDIO

PROJ. ATIVID. 2263- MANUTENÇÃO REMUNERAÇÃO DE PROFFESSORES E DEMAIS FUNCIONARIOS – ENSINO MEDIO.

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS. R$ 20.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS. R$ 2.200,00

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 22.200,00.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL

12-EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

0013 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVID. 2264 -MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00.00 – MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 74.700,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL

12-EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

0013 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVID. 2265 - MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – R$ 68.967,87

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 68.967,87

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002-FUNDEB – FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL

12-EDUCAÇÃO

361- ENSINO FUNDAMENTAL

0013 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVID. 2266- MANUTENÇÃO REMUNERAÇÃO DE PROFFESSORES E DEMAIS FUNCIONARIOS

3.1.90.92.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REQUISITADO

FONTE DE RECURSO: 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto .....R$ 130.000,00

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior de arrecadação no valor de **R$ 890.449,17, (oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos),** das fontes abaixo:

FONTE DE RECURSO 2.5.40.00.00.000 – transferência fundeb –imposto e transferência de imposto R$ 890.449,17

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Abril de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.522, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta nº. 11.240-2

08-SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 1205 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR (BURRO PRETO)

15.452.0019.1205.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente…….R$ 320.000,00

Fonte de Recursos: 2.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Abril de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.521, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta nº. 4042-8

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Projeto Atividade: 1204 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA QUADRA DE ESPORTES BAIRRO VILA NOVA

27.812.0015.12.044.4.90.51.00-Obras e Instalações…… ……R$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 2.7.55.000000-Recursos de Alienação de Bens/ Ativos-Administração Direta.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Abril de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.520, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA O §3º DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.488, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, POR PRAZO DETERMINADO, ANISTIA TOTAL OU PARCIAL DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E O PAGAMENTO PARCELADO RECAÍDOS SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - …….

§ 3º - Conceder a anistia prevista nesta Lei aos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, aos 17 de Abril de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.519, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta nº. 27462-3

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1203 – INVESTIMENTO DA ESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0017.1203.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente…….R$ 76.000,00

Fonte de Recursos: 2.7.11.000802-Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)

Conta nº.27462-3

Projeto Atividade: 2280 – CUSTEIO MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

10.302.0017.2280.3.3.90.30.00-Material de Consumo……...R$ 254.000,00

Fonte de Recursos:2.7.11.00802-Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)

Conta nº.27462-3

Projeto Atividade: 2281 – CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0017.2281.3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção……...R$ 200.000,00

Fonte de Recursos:2.7.11.00802-Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)

Conta nº.27462-3

Projeto Atividade: 2282 – CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.0017.2282.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Juridica…..R$ 170.000,00

Fonte de Recursos:2.7.11.00802-Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Abril de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 64, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso III do Artigo 85 da LOM.

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear, sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL,** conforme especificado no Termo de Referência nº. 008/2023, os senhores: **ILIZEU BALDIN,** CPF Nº. 024.377.141-03; **CARLOS ALEXANDRE ANSCHAU LOPES,** CPF Nº. 004.688.091-71e **ODAIR GONÇALVES DE CARVALHO**, CPF Nº. 572.635.071-53.

I. Caminhão Espargidor de Asfalto (Burro Preto)

ART. 2º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir o relatório final da avaliação.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 26 de Abril de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena-MT

PORTARIA Nº. 63, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR).

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 678, de 07 de dezembro de 2006,

R E S O L V E :

ART. 1º - Nomear os representantes para comporem o "CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**"**, gestão 2023/2025 de acordo com a Lei Municipal nº. 678, de 07/12/2006, sem ônus para os cofres públicos municipais, como seguem abaixo:

1) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA § TITULAR: **ANA CAMILA DE JESUS**

CPF nº. 046.001.391-27

SUPLENTE: **TATIANE NATIELE PEREIRA MENDES**

CPF nº.047.401.051.10

2) REPRESENTANTES DO SETOR EMPRESARIALTITULAR: **ANGELO MAXIMIANO DA SILVA** CPF: 501.892.419-87 § SUPLENTE: **ELEANDRO DA SILVA**

CPF nº. 92436242291

3) REPRESENTANTES DO SETOR SOCIAL § **TITULAR ANTONIO MARCOS DINIZ ROSA**

CPF nº. 545.521.681-34

§ SUPLENTE: **VILMAR MULLER DE MAIA**

CPF nº. 579410760-04

4) REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO TITULAR: JOANA DARQUE PEDRETTI EFIGENIO CPF nº.835069341-04 SUPLENTE: OSLEM FRAGA CORTONEZI

CPF nº. 912492441-53

5) REPRESENTANTES DO COMERCIO HOTELEIRO TITULAR: MAIKON BAZANELA

CPF nº. 979434871-68

SUPLENTE: ROSALINA MARIA PIERI

CPF nº. 805233071-87

6) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA TITULAR ANTONIO CEZÁRIO

CPF nº. 085.245.562-34

SUPLENTE: EDILAINE KNIESS

CPF nº 01956479120

7) REPRESENTANTES DE RESTAURANTE TITULAR: JOHN KENNEDY PEDRETTE BAULI CPF nº. 03452612163 SUPLENTE: JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS CPF nº.95201564291

Prefeitura Municipal de Juruena, 26 de Abril de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena-MT**NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR).**

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 678, de 07 de dezembro de 2006,

R E S O L V E :

ART. 1º - Nomear os representantes para comporem o "CONSELHO

MUNICIPAL DE TURISMO**"**, gestão 2023/2025 de acordo com a Lei Municipal nº. 678, de 07/12/2006, sem ônus para os cofres públicos municipais, como seguem abaixo:

1) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA § TITULAR: **ANA CAMILA DE JESUS**

CPF nº. 046.001.391-27

SUPLENTE: **TATIANE NATIELE PEREIRA MENDES**

CPF nº.047.401.051.10

2) REPRESENTANTES DO SETOR EMPRESARIALTITULAR: **ANGELO MAXIMIANO DA SILVA** CPF: 501.892.419-87 § SUPLENTE: **ELEANDRO DA SILVA**

CPF nº. 92436242291

3) REPRESENTANTES DO SETOR SOCIAL § **TITULAR ANTONIO MARCOS DINIZ ROSA**

CPF nº. 545.521.681-34

§ SUPLENTE: **VILMAR MULLER DE MAIA**

CPF nº. 579410760-04

4) REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO TITULAR: JOANA DARQUE PEDRETTI EFIGENIO CPF nº.835069341-04 SUPLENTE: OSLEM FRAGA CORTONEZI

CPF nº. 912492441-53

5) REPRESENTANTES DO COMERCIO HOTELEIRO TITULAR: MAIKON BAZANELA

CPF nº. 979434871-68

SUPLENTE: ROSALINA MARIA PIERI

CPF nº. 805233071-87

6) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA TITULAR ANTONIO CEZÁRIO

CPF nº. 085.245.562-34

SUPLENTE: EDILAINE KNIESS

CPF nº 01956479120

7) REPRESENTANTES DE RESTAURANTE TITULAR: JOHN KENNEDY PEDRETTE BAULI CPF nº. 03452612163 SUPLENTE: JEDERSON BARBOSA DOS SANTOS CPF nº.95201564291

Prefeitura Municipal de Juruena, 26 de Abril de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito de Juruena-MT

PORTARIA Nº. 61, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 552, de 27 de Junho de 2003,

R E S O L V E :

ART. 1º. Nomear os representantes para comporem o "CONSELHO

MUNICIPAL DE CULTURA**"**, gestão 2023/2025 de acordo com a Lei Municipal nº. 552, de 27/06/2003, sem ônus para os cofres públicos municipais, como seguem abaixo:

1) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA TITULAR: **TATIANE NATIELE PEREIRA MENDES**

CPF nº.047.401.051.10

SUPLENTE: **ANA CAMILA DE JESUS**

CPF nº. 046.001.391-27

2) REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

TITULAR: **OSLEM FRAGA CORTONEZI**

CPF: . 912492441-53 **SUPLENTE: JOANA DARQUE PEDRETTI EFIGENIO CPF nº.835069341-04 3) REPRESENTANTES DO SETOR SOCIAL** TITULAR: **ANGELO GUSTAVO ALBERTON**

CPF nº. 025.015.001-80

SUPLENTE: **INÊS MARGARIDA OCHÔA**

CPF nº. 857.071.121-20

TITULAR: **WILLAME LIMA SANTOS**

CPF nº. 893548851-87

SUPLENTE: **EDILAINE KNIESS**

CPF nº. 01956479120

ARTIGO 2º. Os membros do Conselho terão o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de Abril de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº160/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 160/2023, Processo Administrativo n° 057/2023,** DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 25 de ABRIL de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº 160/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 160/2023, Processo Administrativo n° 057/2023.

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Fornecedor:

BALDIN & BALDIN LTDA

CNPJ: 10.214.117/0001-24

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Juruena – MT, 25 de Abril de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 160/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre Alteração na composição da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira para o Exercício de 2023 e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1983.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo Licitatório no de 2023, exceto pregão Presencial, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

ADRESSA KARINY DE MATOS .....PRESIDENTE

GUSTAVO VINICIUS RODRIGUES SALES ..... SECRETARIO

BEATRIZ CORREA DA SILVA PEREIRA .....MEMBRO

Artigo 2º - Fica designado como Membro Suplente o Servidor **ENILTON LEITAO DE ALMEIDA.**

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2023.

LEANDRO CARDOSO LEITAO

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2023, 24 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva **Srª Janete Borges da Silva,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (sessenta) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Janete Borges da Silva,** matricula nº 2605-1, efetiva no cargo de Motorista de Transporte escolar, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., referente ao período aquisitivo de 16/03/2018 à 15/03/2023, com gozo no período de 02/05/2023 à 30/07/2023 com retorno as suas atividades no dia 09/07/2023.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2023.

Cleonice Moreira dos Santos Taboza

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2023, 24 DE ABRIL DE 2023.

"DESIGNA O SENHOR SIVALDO ANTONIO DA SILVA, PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando – o período de férias do Secretário de Administração Srº Leandro Cardoso Leitão.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Chefe de Gabinete **Srº SIVALDO ANTONIO DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Filinto Muller Nº 227, Centro Juscimeira-MT, para responder pela **Secretaria de Administração,** no período compreendido entre 24/04/2023 a 03/05/2023,

Artigo 2º - As atribuições designadas, são as estabelecidas na Legislação Especifica do Município de Juscimeira-MT., em vigor, cabendo a Administração Publica Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/função.

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPICIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVES DE ANALISES CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DE CARATER CLASSIFICATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por igual período.

***§ 1º** As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.*

***§ 2º** Todos os contratos vinculados à Administração oriundos da autorização desta Lei, serão rescindidos em 31 de dezembro do ano em que se der a contratação, podendo ser prorrogado por igual período.*

***§ 3º** As contratações autorizadas por esta lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal nos casos de substituição de pessoal por licenças e afastamentos nas Secretarias e, em razão do crescimento não previsto da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública municipal, até que se realize o concurso público.*

***§ 4º** Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do termo de contratação.*

***§ 5º** Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.*

Artigo. **2º.** A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas prati-

cadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o Padrão de vencimento inicial.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Artigo. 3º. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município.

Artigo. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 042/2023

SÚMULA:DETERMINAO LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2023.

Artigo 2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R$ 2.279.362,14 – (dois milhoes, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais) , e R$ R$ 310.480,06, (trezentos e dez mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos) referente a Taxa Anual de Coleta de Lixo.

Parágrafo Único - *O valor de que trata o "caput" do Art. 1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.*

Artigo 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 30 de maio de 2023.

Artigo 4º - Para o pagamento em cota única ou aderir ao parcelamento o contribuinte deve procurar o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Artigo 5º - Para o pagamento parcelado, fixa-se as seguintes datas de vencimentos e total de parcelas:

A - 1ª (primeira) parcela com vencimento em 30 de maio de 2023;

B - 2ª (segunda) parcela com vencimento em 30 de junho de 2023; C - 3ª (terceira) parcela com vencimento em 30 de julho de 2023;

D - 4ª (quarta) parcela com vencimento em 30 de agosto de 2023;

Artigo 7º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Artigo 8º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Marcelândia, relativo ao exercício de 2023, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes, que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 25 de maio de 2023.

Parágrafo Único - O contribuinte que não receber seu carnê até dia 25 de maio de 2023 deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Marcelândia, para providenciar o respectivo pagamento.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 10 de abril de 2023.

Celso Luiz Padovani Prefeito Municipal

ORDEM DE RETOMADA DE OBRA PARALISADA - CONTRATO Nº 108/2022

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, vem através deste, autorizar que a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MAT ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, **retome no prazo máximo de 05 dias** os serviços de execução da Obra de revitalização da iluminação da Avenida Colonizador José Bianchini localizada no Município de Marcelândia/MT, conforme Contrato 108/2022 gerado pela Tomada de Preços nº 008/2022 e localizada com o Código do Geo-obras nº 46178.

Marcelândia - MT 20 de abril de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1369, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO NORTE DO MATO GROSSO - ACFCNMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1°. Fica desafetada de sua característica de uso de área verde e domínio público, parte do imóvel descrito no Anexo I e II desta Lei correspondente a 2.750,44m², passando para patrimônio disponível do Município.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em **COMODATO**, de um Imóvel público com a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte do Mato Grosso – ACFCNMT inscrita no CNPJ sob nº 24.094.986/0001-74.

Art. 3°. O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma área com 7.093,04 m² (sete mil e noventa e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), localizada no bairro ZC1-003, Av. Central, na devidamente matriculada sob o nº 646 e 1.224 do Cartório do 1° Ofício de Matupá, conforme mapa e memorial descritivo constantes no Anexo I e II desta lei.

Parágrafo Único. A área em comodato destina-se exclusivamente para uso dos Centros de Formação de condutores – CFCs devidamente associados à essa associação para ministrar as aulas de direção, bem como, pelo Detran/MT para realização de provas de direção veicular.

Art. 4°. O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 20 (vinte) anos a partir da assinatura do Termo de Comodato, contido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, expedindo o competente termo aditivo, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de Matupá/MT.

Art. 5°. O Comodatário será responsável por providenciar junto aos Órgãos competentes a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, devendo primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

Parágrafo Único. O Comodatário será único e exclusivo responsável pelas taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre os imóveis objeto deste comodato, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pelo Comodatário.

Art. 6°. Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Matupá/MT.

Art. 7°. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 3º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário

Parágrafo Único. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8°. O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9°. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11°. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12°. A minuta de contrato conforme anexo III deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ANEXO III

TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **COMODATÁRIO** e de outro lado a Associação dos **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO NORTE DO MATO GROSSO – ACFCNMT** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.094.986/0001-74, com sede na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **NILZA DA COSTA RIEGER,** inscrita no CPF sob nº. 622.076.011-53, para este ato denominado **COMODANTE** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº ....., firmam as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 A COMODANTE, legítima proprietária do imóvel constituído de uma área com 7.093,04 m² (sete mil e noventa e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), localizada no bairro ZC1-003, Av. Central, na devidamente matriculada sob o nº 646 e 1.224 do Cartório do 1° Ofício de Matupá, conforme mapa e memorial descritivo constantes nos anexos, parte integrante ao presente Termo de comodato no presente termo.

1.2 A área mencionada no item anterior, deverá ser utilizada exclusivamente para uso dos Centros de Formação de condutores – CFCs devidamente associados à essa associação para ministrar as aulas de direção, bem como, pelo Detran/MT para realização de provas de direção veicular.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A COMODANTE ceder a área, objeto do presente comodato, na forma como se encontra.

2.2. O COMODATÁRIO compromete-se a:

a) Arcar com os custos dos investimentos que serão realizados na área, podendo firmar parcerias e financiamentos com entidades públicas ou privadas;

b) Providenciar junto aos Órgãos competentes a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, devendo primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

c) Assumir e cumprir todas as normas ambientais exigidas pelos órgãos competentes, devendo providenciar os licenciamentos necessários, referentes à área recebida em comodato;

d) Destinar a área em comodato exclusivamente para uso dos Centros de Formação de condutores – CFCs devidamente associados à essa associação para ministrar as aulas de direção, bem como, pelo Detran/MT para realização de provas de direção veicular.

e) Não transferir, ou ceder a área em comodato a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

f) Todo e qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário que seja criado com pessoas que venham a prestar serviços junto do imóvel cedido em prol da CESSIONÁRIA, seja na conservação e limpeza do imóvel, seja em serviços técnicos, serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

2.3. Os investimentos a serem realizados pelo COMODATÁRIO na área de que trata o presente instrumento, deverão seguir as normas de preservação e licenciamento ambiental.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do presente comodato será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

3.2. Poderá a presente avença ser antecipadamente rescindida em caso de descumprimento do pactuado.

3.3. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 1º da Lei ...., o COMODANTE poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário.

3.4. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

3.5. Findo o prazo regular do presente termo, ou rescindido o presente Termo, os investimentos realizados na área, objeto do presente, serão incorporados a mesma, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE,

4. DO FORO

4.1. Para dirimir eventuais dúvidas surgidas deste documento, fica eleito o Fórum da Comarca de Matupá - MT.

Estando de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matupá/MT, ... de ... de 2023.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ nº 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

COMODANTE

CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO NORTE DO MATO GROSSO ACFCNMT

CNPJ 24.094.986/0001-74

NILZA DA COSTA RIEGER

CPF 622.076.011-53

Presidente

COMODATÁRIO

Testemunhas:

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12952 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***CIDNEI APARECIDO ALVES,*** **Tratorista,** matrícula nº 7196, onde junto a Secretaria Municipal de Agricultura, ficará responsável pela *Coordenação dos Trabalhos e dos Equipamentos nas Áreas Produtivas*.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12953 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
5715	ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA	09/11/2017 - 08/11/2022	03/04/2023 - 01/07/2023	Educação
6470	MARLI DE ANDRADE SOUZA	11/07/2014 - 10/07/2019	03/04/2023 - 02/05/2023	Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12947 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LEOMAR DE AMONDES BENTO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **LEOMAR DE AMONDES BENTO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 3460, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** para**Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4578 DE 26 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N°003/2023 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Homologado o **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos** N° **003/2023**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2° - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se;

Registre-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 003/2023

APRESENTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE CURRÍCULOS N° 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N° 025

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo Nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,** nomeado pelo **Decreto nº 4499 de 17** de **março** de **2023**– através do presente instrumento apresenta a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos**.**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) – ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	BRUNO BARBOSA MATOS SANDIN	0,5	1°	APROVADO
02	WESLEY SANTOS SILVA	0,5	2°	APROVADO
03	SIMPLICIO ALMEIDA DOS SANTOS	0	3°	APROVADO
04	JOÃO LUIZ DA ROZA	0	4°	CLASSIFICADO
05	VERA LUCIA SILVA BISPO DE SOUSA	0	5°	CLASSIFICADO
06	MARINHA SUAREZ DE CAMPOS RODRIGUES	0	6°	CLASSIFICADO
07	LEIDIANE DE SOUZA PATELIN	0	7°	CLASSIFICADO
08	JESSICA CRISTINA PEREIRA	0	8°	CLASSIFICADO
09	GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER	0	9°	CLASSIFICADO
10	ADELCIO DUARTE JUNIOR	0	10°	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	LUCICLEIDE DE CASTRO LEANDRO	0,5	1°	APROVADO
02	JENNIFER LARISA SILVA DOS SANTOS	0,5	2°	CLASSIFICADO
03	ADALVANIA BARBOSA BARRETO LIMA	0	3°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS -ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	ELAINE FASSINA	6	1°	APROVADO
02	DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA	4	2°	CLASSIFICADO
03	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	4	3°	CLASSIFICADO
04	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	4	4°	CLASSIFICADO
05	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	4	5°	CLASSIFICADO
06	JULIANNA CRISTINA SILVA COSTA	4	6°	CLASSIFICADO
07	**MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS**	0	7°	CLASSIFICADO
08	MARIA JOSE SOUZA NETA	0	8°	CLASSIFICADO
09	ROSANE SANTINA ANACLETO	0	9°	CLASSIFICADO
10	GRASIELE DALMORO	0	10°	CLASSIFICADO
11	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA	0	11°	CLASSIFICADO
12	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	0	12°	CLASSIFICADO
13	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	0	13°	CLASSIFICADO
14	JOÉLIA DA COSTA DE SOUSA	0	14°	CLASSIFICADO
15	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA	0	15°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	Pontos	Classificação	Situação
01	KATIA SIRLENE DIAS	4	1°	CR

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	Pontos	Classificação	Situação
01	GIVALDO DE SOUZA	4	1°	CR

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	Pontos	Classificação	Situação
01	ELIETEI MARTELLI DE SOUZA ANA-CLETO	0	1°	CR

Matupá, 26 de abril de 2023.

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12993 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA JOSE ALVES SAMPAIO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA JOSE ALVES SAMPAIO,*** matrícula nº 9052, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 **de abril** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12992 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JOSE CARLOS POLIZELLI*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **JOSE CARLOS POLIZELLI**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2836, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12944 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

*"*Concede ***PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** *a servidora* ***MARIA MARTA LUZ SOBRINHO SANTOS*** *na função de* ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Concede ***PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***MARIA MARTA LUZ SOBRINHO SANTOS,*** matrícula nº 2088, até 31 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12943 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
6968	ANA PAULA SCHOLTZ	01/06/2016 - 31/05/2021	31/03/2023 - 28/06/2023	Assistência Social
0139	TEREZINHA MARTINS DA SILVA	02/10/2009 - 01/10/2014	08/03/2023 - 06/04/2023	Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12980 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***JOAO SEVERINO DE ALCANTARA*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12969 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***ALDECIANA PAIXÃO DA SILVA*** *e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****ao** servidor (a) **ALDECIANA PAIXÃO DA SILVA,** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 03 de fevereiro de 2020, sob a matrícula nº **7675**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** *elevando para* ***Classe B.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **A. G. DA COSTA FUNERARIA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.951.545/0001-72, com sede na Rua 20, nº 3016A, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail paxsaojudastadeu3@gmail.com, telefone (65) 3595-1645 / (66) 9 9965-5057, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ALDENIR GOMES DE SOUZA**, portador do CPF nº 014.727.621-77, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375530	COROA COM FLORES NATURAIS - FLORES DO CAMPO TAM. 1,30 M COM FAIXA DE HOMENAGEM	UNIDADE	5	240,00	1.200,00
362430	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA - ADULTO	UNIDADE	15	400,00	6.000,00
375585	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERARIO DE SUPORTE ACIMA 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, SEM ALÇA DURA,ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL OU TNT, TAMANHO INTERNO:2,10 M DE COMPRIMENTO,063 CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,18 MT DE COMPRIMENTO,087 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE LARGURA,ACABAMENTO COM VÉU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS;COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	3	605,00	1.815,00
375584	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA DE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS,ESTILO SEXTAVADO,ENVERNIZADA,SEM VISOR,ALÇA DURA,ACABAMENTO INTERNO COM BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT,TAMANHO INTERNO: 1,95 M DE COMPRIMENTO,0,56 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA .ACABAMENTO COM VÉU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS;COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	20	600,00	12.000,00
375587	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL, CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM: 01 URNA FUNERÁRIA , EM MADEIRA EM PINOS SEXTAVADO,ENVERNIZADA,SEM VISOR,ALÇA DURA,ACABAMENTO INTERNO COM BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT. ACABAMENTO COM VÉU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS;COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	3	500,00	1.500,00
375586	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL, CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,61 A 01 MT CM: 01 METRO: URNA FUNERARIA , EM MADEIRA EM PINOS SEXTAVADO,ENVERNIZADA,SEM VISOR,ALÇA DURA,ACABAMENTO INTERNO COM BABADO COM PAPEL BRANCO OU TNT.ACABAMENTO COM VÉU SIMPLES (TULE) E FLORES ARTIFICIAIS;COM HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA , COM CARRO PARA REMOÇÃO DO CADAVER	UNIDADE	3	350,00	1.050,00
376731	SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA INFANTIL	UNIDADE	2	400,00	800,00
248464	TRANSLADO DO CORPO POR KM RODADO (IDA E VOLTA)	QUILOMETRO RODADO	15000	1,50	22.500,00

Total Fornecedor R$46.865,00

5 – DOS DETALHES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – A prestação do serviços será de acordo com as especificações contidas neste termo e autorização expedida pela Secretaria de Assistência Social;

5.1.1 - Considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados, faz-se necessário que os casos em que a ocorrência aconteça no Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços compareça ao local em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.1.2 - Os casos em que a ocorrência aconteça fora do Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços iniciará a prestação dos mesmos no prazo máximo 30(trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.4.3 – O Kit Funeral será composto obrigatoriamente pelos os itens constantes no processo Licitatório, devendo a contratada orientar o beneficiário que o auxílio funeral destina-se ao atendimento das famílias carentes, fato que impossibilita a substituição dos itens.

5.4.4 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

5.5 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.5.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.5.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.3 - A contratada deverá manter em estoque quantidade das urnas ofertadas suficientes para atender a demanda do município quando das mesmas se fizerem necessário. Na hipótese da contratada não possuir a urna ofertada, a mesma deverá fornecer outra de qualidade igual ou superior à licitada, não cabendo à contratante ou à família, nenhum tipo ressarcimento financeiro;

5.5.4 – A Contratada deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), em relação ao tipo de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual;

5.5.5 - As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente. Salienta-se que as características acima são especificamente para urnas funerárias tipo, a qual o cadáver não precisa passar por processos de conservação (formolização);

5.5.6 - Os veiculos deverão ser destinados somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

5.5.7 - Compreende funeral: preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária com auxilio funeral, translado até o Velório e posteriormente ao cemitério;

5.5.8 - A empresa vencedora ficara obrigada a substituir as urnas, caso venham a ser recusadas por não preencher os requisitos técnicos e do edital, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.6 - Todos os produtos entregues ou serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial –ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 - Recebimento Dos Serviços:

5.8.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco C6 S.A Agência nº 0001 Conta Corrente nº 25575705-0 em nome de A. G. DA COSTA FUNERARIA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20059 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 011/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 26 de abril de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

A. G. DA COSTA FUNERARIA

CNPJ nº. 49.951.545/0001-72

ALDENIR GOMES DE SOUZA

CPF nº. 014.727.621-77

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12942 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DALILA MARQUES FRAGA DE CARLI,*** no cargo de ***ODONTOLOGO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DALILA MARQUES FRAGA DE CARLI,*** matrícula nº 7172, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 **de março** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12981 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***TIAGO DA CRUZ CARVALHO CALADO*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12991 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARCIO COLOMBO DA LUZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARCIO COLOMBO DA LUZ**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2836, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12967 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***TATIANE MARIA DA CRUZ*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***TATIANE MARIA DA CRUZ***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7782, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12982 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Nomeia os membros da Comissão Especial de Avaliação dos servidores públicos em estagio probatório, e dá outras providencias".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1º - Ficam nomeados os servidores públicos **Leia Ariane da Silva Santos, Maria Celoir da Silva Ferreira e Simone dos Santos Zanfonato para Comissão Especial de Avaliação dos servidores públicos em estágio probatório**.

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão de conformidade com as normas contidas na legislação municipal e regulamento do controle interno.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12949 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Agricultura**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7780	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	03/04/2023 a 02/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12984 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***DEISE DA SILVA OLIVEIRA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***DEISE DA SILVA OLIVEIRA,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** **sob matrícula nº 7569, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 04 de abril de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 **de abril** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12985 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ANDRESSA SOBRINHO SOUSA*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12968 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7779, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***EDUCADOR FISICO ESPORTIVO,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 021/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de maio de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 11/05/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 051/2023, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12986 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***JANARA DE SOUZA SOARES TUSSI*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 12983 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA LORENA CARVALHO DE ARAGÃO."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidões de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS com número de protocolo Nº 12-021080.1.00788/22-8 e pelo MT-PREV sob o nº 271/2023, em favor da servidora **LORENA CARVALHO DE ARAGÃO, portadora do RG nº M-****600 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº ***.465.068-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Professora, Classe B, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, **conforme Processo Administrativo de Averbação nº 003/2023**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **3.294 dias líquidos, correspondente a 9 (nove) anos, 00 (zero) meses e 09 (nove) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 04 de abril de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 4559, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos Cleber Kochhann, Gilmar Viebrantz, Maria Rejane Leitão de Assunção e Simone dos Santos Zanfonato, para comissão com o propósito de conferir e/ou reconhecer os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional apresentados pelos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 080/2013 com o objetivo de concessão de promoção horizontal.

Art. 2º - Os critérios de avaliação serão de conformidade com as normas constantes no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 227/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÂO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03 e Inscrição Estadual n° 13.329.559-1, com sede na Rua Dom Pedro I, n° 224, Bairro Jardim Independência, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78.030-020, e-mail: vendas.ms-brecargas@gmail.com, telefone: (65) 3634-1101 / (65) 9 9609-9644, neste ato representada por seu sócio o senhor **MARCOS SACARDI BIUDES**, portador do RG n° 1282173-0 SSP/MT, inscrito do CPF n° 995.129.981-49, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0110/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 047/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I nº 001/ADM/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	212/2022	R$ 398,95	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de abril de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N° 023

APRESENTA A DECISÃO DOS RECURSOS DE NÃO INTERPOSIÇÃO DO RESULTADO DA LISTA PRELIMINAR DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 003/2023

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,** nomeado pelo **Decreto nº 4499 de 17** de **março** de **2023**– através do presente instrumento apresenta a decisão dos recursos de não interposição do resultado da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro reserva.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos n° 003/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I- Tornar público aos interessados à decisão dos recursos de não interposição do resultado preliminar da análise de currículos e títulos, conforme se segue:

Resultado:

Não houve recurso referente à publicação do resultado preliminar da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro reserva.

II- Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos n° 003/2023.

III- A referida publicação da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro reserva. se encontra a disposição dos interessados no site **www.matupa.mt.gov.br**.

Matupá, 26/04/2023

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos n° 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 003/2023

APRESENTA O RESULTADO OFICIAL DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE CURRÍCULOS N° 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N° 024

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo Nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,** nomeado pelo **Decreto nº 4499 de 17** de **março** de **2023**– através do presente instrumento apresenta o Resultado Oficial dos Aprovados, Classificados e Cadastro Reserva no Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículo**.**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) – ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	BRUNO BARBOSA MATOS SANDIN	0,5	1°	APROVADO
02	WESLEY SANTOS SILVA	0,5	2°	APROVADO
03	SIMPLICIO ALMEIDA DOS SANTOS	0	3°	APROVADO
04	JOÃO LUIZ DA ROZA	0	4°	CLASSIFICADO
05	VERA LUCIA SILVA BISPO DE SOUSA	0	5°	CLASSIFICADO
06	MARINHA SUAREZ DE CAMPOS RODRIGUES	0	6°	CLASSIFICADO
07	LEIDIANE DE SOUZA PATELIN	0	7°	CLASSIFICADO
08	JESSICA CRISTINA PEREIRA	0	8°	CLASSIFICADO
09	GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER	0	9°	CLASSIFICADO
10	ADELCIO DUARTE JUNIOR	0	10°	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	LUCICLEIDE DE CASTRO LEANDRO	0,5	1°	APROVADO
02	JENNIFER LARISA SILVA DOS SANTOS	0,5	2°	CLASSIFICADO
03	ADALVANIA BARBOSA BARRETO LIMA	0	3°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS -ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	ELAINE FASSINA	6	1°	APROVADO
02	DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA	4	2°	CLASSIFICADO
03	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	4	3°	CLASSIFICADO
04	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	4	4°	CLASSIFICADO
05	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	4	5°	CLASSIFICADO
06	JULIANNA CRISTINA SILVA COSTA	4	6°	CLASSIFICADO
07	MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS	0	7°	CLASSIFICADO
08	MARIA JOSE SOUZA NETA	0	8°	CLASSIFICADO
09	ROSANE SANTINA ANACLETO	0	9°	CLASSIFICADO
10	GRASIELE DALMORO	0	10°	CLASSIFICADO
11	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA	0	11°	CLASSIFICADO
12	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	0	12°	CLASSIFICADO
13	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	0	13°	CLASSIFICADO
14	JOÉLIA DA COSTA DE SOUSA	0	14°	CLASSIFICADO
15	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA	0	15°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	KATIA SIRLENE DIAS	4	1°	CR

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	GIVALDO DE SOUZA	4	1°	CR

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	ELIETEI MARTELLI DE SOUZA ANACLETO	0	1°	CR

Matupá, 26 de abril de 2023.

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4578 DE 26 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N°003/2023 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Homologado o **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos** N° **003/2023**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2° - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se;

Registre-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 003/2023

APRESENTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE CURRÍCULOS N° 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR N° 025

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo Nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,** nomeado pelo **Decreto nº 4499 de 17** de **março** de **2023**– através do presente instrumento apresenta a Homologação do Re-

sultado Final do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) – ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	BRUNO BARBOSA MATOS SANDIN	0,5	1°	APROVADO
02	WESLEY SANTOS SILVA	0,5	2°	APROVADO
03	SIMPLICIO ALMEIDA DOS SANTOS	0	3°	APROVADO
04	JOÃO LUIZ DA ROZA	0	4°	CLASSIFICADO
05	VERA LUCIA SILVA BISPO DE SOUSA	0	5°	CLASSIFICADO
06	MARINHA SUAREZ DE CAMPOS RODRIGUES	0	6°	CLASSIFICADO
07	LEIDIANE DE SOUZA PATELIN	0	7°	CLASSIFICADO
08	JESSICA CRISTINA PEREIRA	0	8°	CLASSIFICADO
09	GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER	0	9°	CLASSIFICADO
10	ADELCIO DUARTE JUNIOR	0	10°	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	LUCICLEIDE DE CASTRO LEANDRO	0,5	1°	APROVADO
02	JENNIFER LARISA SILVA DOS SANTOS	0,5	2°	CLASSIFICADO
03	ADALVANIA BARBOSA BARRETO LIMA	0	3°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS -ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	ELAINE FASSINA	6	1°	APROVADO
02	DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA	4	2°	CLASSIFICADO
03	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	4	3°	CLASSIFICADO
04	LUCIVANIA QUEIROZ DE SOUZA	4	4°	CLASSIFICADO
05	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	4	5°	CLASSIFICADO
06	JULIANNA CRISTINA SILVA COSTA	4	6°	CLASSIFICADO
07	**MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS**	0	7°	CLASSIFICADO
08	MARIA JOSE SOUZA NETA	0	8°	CLASSIFICADO
09	ROSANE SANTINA ANACLETO	0	9°	CLASSIFICADO
10	GRASIELE DALMORO	0	10°	CLASSIFICADO
11	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA	0	11°	CLASSIFICADO
12	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	0	12°	CLASSIFICADO
13	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	0	13°	CLASSIFICADO
14	JOÉLIA DA COSTA DE SOUSA	0	14°	CLASSIFICADO
15	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA	0	15°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	KATIA SIRLENE DIAS	4	1°	CR

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	GIVALDO DE SOUZA	4	1°	CR

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS - ZONA RURAL				
	Nome do Candidato	**Pontos**	**Classificação**	**Situação**
01	ELIETEI MARTELLI DE SOUZA ANACLETO	0	1°	CR

Matupá, 26 de abril de 2023.

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos 003/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES PLACAS RRN9G22 – 03º REVISÃO; RRO3F68 – 2º REVISÃO E RRW2B30 – 2º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 028/2023.**

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 13.076,76 (treze mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Assinatura: 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12966 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NAIARA COSTA GONÇALVES*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **NAIARA COSTA GONÇALVES**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7774, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL 5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de** acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 029/2023.**

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 3.866,99 (Três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove reais).**

Assinatura: 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12961 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CRISTIANE VITORINO SORGATO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CRISTIANE VITORINO SORGATO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6190, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR, para*****Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12960 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANDREIA SELLER FERNANDES DE SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANDREIA SELLER FERNANDES DE SOUZA, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7823, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12951 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras, Urbanismo e Transportes:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2080	JOAO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2023 a 02/05/2023
2076	JOSE XISTO DE SOUZA LIMA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	03/04/2023 a 02/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12959 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ALDECIANA PAIXÃO DA SILVA*** *e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ALDECIANA PAIXÃO DA SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7675, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 102/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO ZH1-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**". **Conforme informações contidas nos anexos do Edital**

025/2022, TOMADA DE PREÇO 03/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ANDREA IORIS CONSTRUCÕES EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta – 04 que passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R$2.065.695,75 (Dois milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 49.489,62 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, o que corresponde 2,396% do contrato,e **SUPRIMIDO** o valor de **R$ 26.732,18 (Vinte e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)**, o que corresponde a 1,294% do valor do contrato, tendo em vista que a empresa está de acordo com o mesmo, sendo de suma importância ser adicionado no aditivo a concordância da empresa referente a supressão, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R$ 2.088. 453,19 (Dois milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).**

Assinatura: 26/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13011 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TAXIWAY, PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TOTALIZANDO UMA ÁREA: DE 72.048,77 m² E CONSTRUÇÃO DA CERCA DO AERÓDROMO COM EXTENSÃO DE 3.006,50 m; COORDENADA ROTAER: 10º 10' 12" S; 54º 57' 14" W NO AEROPORTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 1206-2022 CELEBRADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ." Contidas nos anexos do Edital 039/2023, Concorrência Pública 03/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13001 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***MAIKELLE DA SILVA NASCIMENTO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12958 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2960	ROSICLEIA ALVES DE SOUZA	03/12/2012 a 02/12/2017	01/04/2023 a 30/04/2023	Sec. Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de abril, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FORROS E ÁREAS COM NINHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 035/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 13/2022.**

CONTRATADA: SORRISO PRIME LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$81.179,66 (Oitenta e um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

Assinatura: 26/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12957 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2062	JUSSARA XAVIER SOUZA	04/01/2016 a 03/01/2021	01/04/2023 a 30/04/2023	Sec. Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de abril, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12950 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7387	AMANDA TEIXEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	03/04/2023 a 02/05/2023
025	DULCELINA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR	03/04/2023 a 02/05/2023
6464	JOELMA SILVA DA COSTA AQUINO	MULTIMEIOS DIDATICOS	03/04/2023 a 02/05/2023
7885	LUANA APARECIDA TONIELLO DE SOUZA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	03/04/2023 a 02/05/2023
7585	LUCIANA PINTO COSTA	PROFESSOR	03/04/2023 a 02/05/2023
8478	NIVALDO JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2023 a 02/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13002 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***MAIKON MIRANDA DOS SANTOS*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12956 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7196	CIDNEI APARECIDO ALVES	06/02/2018 a 05/02/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	Sec. Agricultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de abril, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12955 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6784	ANA MARCIA SOECKI	26/08/2015 a 25/08/2020	01/04/2023 a 30/04/2023	Sec. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de abril, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4579 D 26 DE ABRIL DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: CUIDADOR SOCIAL - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELAINE PERONDI	2	4º	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12954 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
0128	ROGILMAR ZUCHETTO TURCATTO	01/10/2014 - 30/09/2019	03/04/2023 - 02/05/2023	Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12965 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARCIA APARECIDA DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARCIA APARECIDA DA SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7771, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12964 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LEANDRO LOURENÇO DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **LEANDRO LOURENÇO DA SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7780, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13000 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***TAIANA APARECIDA TOMIELLO,*** no cargo de ***RECEPCIONISTA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***TAIANA APARECIDA TOMIELLO,*** matrícula nº 8748, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 11 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12972 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***LEANDRO LOURENÇO DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****ao** servidor (a) **LEANDRO LOURENÇO DA SILVA,** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 17 de março de 2020, sob a matrícula nº **7780**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** *elevando para* ***Classe B*****.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12963 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***IRAENE NEVES SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **IRAENE NEVES SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7670, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12962 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7669, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12973 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***MARCIA APARECIDA DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****ao** servidor (a) **MARCIA APARECIDA DA SILVA*,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 02 de março de 2020, sob a matrícula nº **7771**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** *elevando para* ***Classe B*****.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12948 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7875	CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	03/04/2023 a 17/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12988 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***HELIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12987 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8310	BEATRIZ AMAIARA RIBEIRO ABREU	ASSESSOR EXECUTIVO	05/04/2023 a 24/04/2023
6403	EDNA ZANETTE GIUSTI	SECRETARIO MUNICIPAL	03/04/2023 a 02/05/2023
8306	LEIDIANE COELHO VARAO	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	03/04/2023 a 02/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12995 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
4927	DULCILENE DOS SANTOS SILVA	01/03/2016 - 28/02/2021	10/04/2023 - 08/07/2023	Saúde
5932	EMANUELLE CRISTINA DE MEIRA SCATOLA	08/02/2018 - 07/02/2023	03/04/2023 - 01/07/2023	Saúde
6568	JOSIANE KOCH LEMUNY	04/11/2014 - 03/11/2019	03/04/2023 - 02/05/2023	Saúde
6538	MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA	01/08/2014 - 31/07/2019	03/04/2023 - 02/05/2023	Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12998 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DULCILENE DOS SANTOS SILVA,*** no cargo de ***COZINHEIRO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DULCILENE DOS SANTOS SILVA,*** matrícula nº 4927, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12997 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***EMERSON RODRIGUES DE ARAUJO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **EMERSON RODRIGUES DE ARAUJO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7668, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12974 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***NAIARA COSTA GONÇALVES*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*ao** servidor (a) **NAIARA COSTA GONÇALVES*,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 09 de março de 2020, sob a matrícula nº **7774**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** *elevando para* ***Classe B.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12996 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ENILETE GABOARDI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ENILETE GABOARDI,*** matrícula nº 2651, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 10 **de abril** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12975 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERENI SUNAQUI DA SILVA,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERENI SUNAQUI DA SILVA,*** matrícula nº 038, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12976 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***ANDRESSA SOBRINHO SOUSA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 8139, no qual exercia o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** revogando a Portaria nº 10474 de **23** de agosto de **2021**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12977 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. ***FERNANDO ALESSANDER LOPES***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 8772, no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 12725-A de **09** de janeiro de **2023**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12978 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***JANARA DE SOUZA SOARES TUSSI***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 8832, no qual exercia o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** revogando a Portaria nº 12806 de **03** de fevereiro de **2023**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12979 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. ***JOSE PEREIRA LACERDA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 8715, no qual exercia o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** revogando a Portaria nº 12715 de **03** de janeiro de **2023**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12971 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***IRAENE NEVES SILVA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****ao** servidor (a) **IRAENE NEVES SILVA,** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 03 de fevereiro de 2020, sob a matrícula nº **7670**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** *elevando para* ***Classe B.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12994 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
0139	TEREZINHA MARTINS DA SILVA	02/10/2014 - 01/10/2019	07/04/2023 - 06/05/2023	Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12970 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****ao** servidor (a) **CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA,** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 23 de outubro de 2019, sob a matrícula nº **7625**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** *elevando para* ***Classe B.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de abril de 2023, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA N. 308/2023

PORTARIA N. 308 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1696/2021:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 05/04/2023 para servidora **ISABELA MUCARI DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **MEDICA,** lotada na Secretaria de Saúde o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 2º - Conceder a partir de 03/04/2023 para servidor **PORTHSON CEZAR OCHIUTO**, ocupante do cargo de **MEDICO,** lotado na Secretaria de Saúde o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de abril 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
PORTARIA N. 305/2023

PORTARIA N. 305 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1696/2021:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 13/04/2023 para servidora **SIMONE CARLA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria de Saúde o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de abril 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção corretiva do Windows server, manutenção em informática e manutenção em equipamentos audiovisual, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

CONTRATADO:

W L DE CASTRO LTDA

Endereço: Rua Maria dos Anjos Braga, nº 596, Bairro: centro

CEP: 78.280-000

Mirassol D'Oeste – MT

CNPJ: 20.115.695/0001-64

Valor da contratação: Valor global do contrato é de R$ 17.448,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Prazo para a prestação dos serviços: 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura contratual.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **RATIFICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 26 de abril de 2023.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de pregão, **NÃO HOUVE RECURSO.**

Mirassol D'Oeste – MT, 24 de abril de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de pregão, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 24 de abril de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

RH
PORTARIA N. 309/2023

PORTARIA N. 309 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1696/2021:

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 03/04/2023 para servidor **ROBSON JOSE LEMOS**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** lotado na Secretaria de Infraestrutura o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 2º - Conceder a partir de 24/04/2023 para servidor **JONILSON SALES PAULA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** lotado na Secretaria de Infraestrutura o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de abril 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
PORTARIA Nº DE 307/2023

PORTARIA Nº DE 307 DE 26 ABRIL DE 2023.

SUSPENDE MATERNIDADE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

Considerando Parecer Jurídico nº 68/2023 e protocolo nº 993/2023;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER a pedido,a partir do dia 03/05/2023 licença-maternidade da servidora **CINTYA DO CARMO CARVALHO**, concedida através da portaria nº 018/2023**,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

JKO/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023. O Município de Mirassol d'Oeste comunica que o Prefeito **RATIFICOU** nesta dataa Dispensa de Licitação acima para: AQUISIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS E *SOFTWARE* DE VIRTUALIZAÇÃO DE APLICAÇÕES. Empresa: FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ 01.XXX.XXX/0001-38. Valor: R$ 48.672,24) quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos (dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DENILTON MENDES DA SILVA - Portaria 242/2023. Mirassol d' Oeste, 27/04/2023.

RH
PORTARIA Nº 310/2023

PORTARIA Nº 310 DE 26 DE ABRIL DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. A Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS para o servidor ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Infraestrura, no cargo de *OPERADOR DE MAQUINA,* referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, suspensa através da Portaria 146/2023 conforme requerimento protocolo n° 1131/2023, para gozo a partir de 08/05/2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de abril de 2023. SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA

Secretária Interina de Administração

SKN/tgs

SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 306 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Gerente da Atenção Básica, CPF nº 023.766.131-40 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio Fila Zero Nº 032/2023** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS**,** inscrita no CPF. de nº 018.967.551-94.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 26 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2023. OBJETO: Aquisição de materiais para construção. EMPRESAS VENCEDORAS: **1. APPOLARI INFORMÁTICA LTDA**. Itens: 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 263, 30, 38, 39, 40, 43, 45, 52, 54, 55, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 81, 82, 83, 84, 85, 90, 96, 111, 116, 117, 164, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 202, 204, 205, 234, 251, 252, 253, 266 e 267. Valor total: R$ 943.282,30 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). **2. NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.** Itens 4, 11, 12, 13, 16, 24, 28, 31, 34, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 71, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 115, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 196, 198, 200, 201, 203, 206, 207, 209, 210, 212, 213, 216, 217, 2181, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 254, 255, 256, 261, 265, 268, 269, 270 e 271. Valor total: R$ 2.465.269,32 (dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). **3. A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.** Itens: 5, 8, 18, 27, 32, 33, 36, 41, 42, 44, 46, 49, 50, 51, 68, 69, 86, 94, 99, 100, 119, 127, 129, 208, 211, 214 e 244. Valor total: R$ 105.531,50 (cento e cinco mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **4. MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA**. Item: 17. Valor total: R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais). **5. MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**. Itens: 22, 35, 61, 113, 114, 128, 130 e 158. Valor total: R$ 43.436,77 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos). **6. COTOVIA COMÉRCIO LTDA**. Item: 23. Valor total: R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais). **7. L C GUEDES LTDA**. Itens: 29, 47, 48, 53, 65, 67, 77, 215, 257, 259 e 260. Valor total: R$ 1.523.538,40 (um milhão quinhentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). **8. GONDIM & CIA LTDA**. Itens: 73, 107 e 264. Valor total: R$ 21.139,00 (vinte e um mil cento e trinta e nove reais). **9. COMERCIAL NOVA ERA LTDA**. Item: 241. Valor total: R$ 11. 165,16 (onze mil cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). **10. PRÓSPERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Item: 258. Valor total: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **11. CAMPESATTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**. Itens: 262 e 263. Valor total: R$ 609.440,00 (seiscentos e nove mil mil quatrocentos e quarenta reais). Valor global da licitação: R$ 6.085.579,45 (seis milhões oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 25/04/2023.** WELLINGTON ROCHA DIAS. Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 27/04/2023.

RH
PORTARIA Nº 311/2023

PORTARIA Nº 311 DE 26 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, para o servidor **JOSE CARDOSO LOMPIAS,** lotado na Secretaria de Educação, no cargo de **PROFESSOR,** a partir de 24/04/2023, conforme protocolo 4179/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24/04/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de abril de 2023.

SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA

Secretária Interina de Administração

SKN/tgs

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.887.904/0001-95**, estabelecido(a) à Rua Geraldo Antonio Rodrigues - 0 Quadra 1 – Lote 12 - Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira - Rondonópolis-MT, representado(a) neste ato por Lucia Maria Sousa Rodrigues, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 02697 DRT/MT e do CPF nº 828.336.211-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para***

Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCACAO DE TENDA - TIPO GALPAO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA GALPAO MEDINDO 21 METROS DE LARGURA E 53 METROS, DE COMPRIMENTO, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO DEPENDENDO DO NIVEL DO LOCAL, PE DIREITO, MEDINDO 6 METROS, PES LATERAIS MEDINDO 3,50 MTS DE ALTURA. ESTRUTURA EM FERRO TRILAÇADO GALVANIZADO A FOGO ANTI FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXACAO AO SOLO BLACK OUT (RETENCAO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL.		MTQUADRADO	1200,0000	R$ 30,0000	R$ 36.000,00
Valor total						**R$ 36.000,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.887.904/0001-95**, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CLIMAR LOCACOES LTDA

CNPJ: 14.887.904/0001-95

Lucia Maria Sousa Rodrigues

CPF nº 828.336.211-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º	Nome: C.P.F.n.º

Assinatura:_____	Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.887.904/0001-95**, estabelecido(a) à Rua Geraldo Antonio Rodrigues - 0 Quadra 1 – Lote 12 - Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira - Rondonópolis-MT, representado(a) neste ato por Lucia Maria Sousa Rodrigues, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 02697 DRT/MT e do CPF nº 828.336.211-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCACAO DE TENDA - TIPO GALPAO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA GALPAO MEDINDO 21 METROS DE LARGURA E 53 METROS, DE COMPRIMENTO, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, PE DIREITO, MEDINDO 6 METROS, PES LATERAIS MEDINDO 3,50 MTS DE ALTURA. ESTRUTURA EM FERRO TRILAÇADO GALVANIZADO A FOGO ANTI FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXACAO AO SOLO BLACK OUT (RETENCAO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL.		MTQUADRADO	1200,0000	R$ 30,0000	R$ 36.000,00
Valor total						**R$ 36.000,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.887.904/0001-95**, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CLIMAR LOCACOES LTDA

CNPJ: 14.887.904/0001-95

Lucia Maria Sousa Rodrigues

CPF nº 828.336.211-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS ABRIL/2023

EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO N° 015/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **ECOSOLVI AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.315.798/0001-00**. **Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE 02(DOIS) CONTEINNERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA. Valor Global** R$ 97.066,80 (noventa e sete mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos). **Data:** 11/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ECOSOLVI AMBIENTAL LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 016/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.641.222/0001-60. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ATENDER A PROGROMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO AO QUINQUAGÉSSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, QUE SEÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/ MT. Valor Global** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Data:** 11/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 017/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR 02485742138 (SHOW JORGE E MIGUEL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.485.203/0001-05. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ATENDER A PROGROMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO AO QUINQUAGÉSSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, QUE SEÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Valor Global** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Data:** 11/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR 02485742138** - contratado.

CONTRATO N° 018/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **DULCE TEREZA RODRIGUES MACENA (SHOW MAX HENRIQUE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.642.423/0001-10. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ATENDER A PROGROMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO AO QUINQUAGÉSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, QUE SEÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Valor Global** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Data:** 11/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **DULCE TEREZA RODRIGUES MACENA** - contratado.

CONTRATO N° 019/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **JORGE GUILHERME DE CAMPOS 68958331100 (OS AMIGOS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.617.188/0001-48. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ATENDER A PROGROMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO AO QUINQUAGÉSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, QUE SEÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Valor Global** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Data:** 11/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JORGE GUILHERME DE CAMPOS 68958331100** - contratado.

CONTRATO N° 021/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **CASA DAS BOMBAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.603.686/0001-66. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE MOTO BOMBA MOTOR 7.5 CV / MULTI ESTAGIOS / ENTRADA 1.5 POLEGADAS E SAIDA 1.5 POLEGADAS, MONOFASICO 220 COM PRESSAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE BOM JARDIM. Valor Global** R$ 9.000,00 (nove mil reais). **Data:** 17/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CASA DAS BOMBAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 022/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **NAURU ASSESSORIA E PRODUCOES LTDA (OS CIGANOS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.728.845/0001-57. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ATENDER A PROGROMAÇÃO DA COMEMORAÇÃO AO QUINQUAGÉSIMO OITAVO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, QUE SEÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DO MÊS DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Valor Global** R$ 7.000,00 (sete mil reais). **Data:** 11/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **NAURU ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA** - contratado.

CONTRATO N° 023/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA**, pessoa jurídica de direito privado, ins-

crita no CNPJ n° 21.267.189/0001-53. **Objeto:** ***Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural Ou Suas Organizações, Os Quais Serão Destinados Ao Fornecimento De Alimentação Nas Instituições Educacionais De Educação Básica Da Rede Pública De Ensino Municipal Do Município De Nobres/MT,*** **por conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023. Valor Global** R$ 146.415,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais). **Data:** 14/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** - contratado.

CONTRATO N° 024/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **F W CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.895.956/0001-58. **Objeto: - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA DE AUTOCONCRETEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT"**. **Valor Global** R$ 406.578,90 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos). **Data:** 14/04/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **F W CONSTRUTORA LTDA** - contratado.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa**) AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.152.127/0001-36, estabelecido(a) à Travessa São Sebastião – 342 - comercialahs@gmail.com - CIDADE ALTA - CUIABÁ-MT, representado(a) neste ato por Andre Henrique Acel Silva, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº e do CPF nº 047.170.941-74, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERIODO DE 12 MESES, conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACELGA - VERDURA DE BOA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES	in natura	kg	500,0000	R$ 12,4000	R$ 6.200,00
2	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO STEVIA 80ML.	ADOCYL	FR80MILILT	20,0000	R$ 13,7000	R$ 274,00
3	BISCOITO CRACKER - CAIXA COM 20 PCT DE 400G	DALAS	un	60,0000	R$ 82,3400	R$ 4.940,40
4	CACAU EM PO ALCALINO 100% 500 GR	PAIOL	PC 500 G	200,0000	R$ 30,3900	R$ 6.078,00
5	COXA DA ASA DE FRANGO A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO	LAR	kg	1000,0000	R$ 19,8900	R$ 19.890,00
6	FARINHA DE MANDIOCA - ESPECIAL, TIPO 01, GRUPO SECA, EXTRA FINA, CLASSE BRANCA, 01 KG, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE	Dona De	PC 1 KG	700,0000	R$ 7,2000	R$ 5.040,00
7	FECULA DE BATATA 500 GR	PAIOL	PC 500 G	200,0000	R$ 19,7500	R$ 3.950,00
8	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	APTI	PC 10 G	100,0000	R$ 1,9100	R$ 191,00
9	FERMENTO P/ PAO 500G	Instant Sucess	PC 500 G	30,0000	R$ 25,9000	R$ 777,00
10	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. INSENTO DE GLUTEN, LACTOSE OU COM BAIXO INDICE DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO EM PÓ E EM EMBALAGEM DE 400G.	Danone	LT 400 G	90,0000	R$ 68,2000	R$ 6.138,00
11	LEITE EM PO 400 G	ITALAC	un	200,0000	R$ 17,0400	R$ 3.408,00
12	LEITE EM PO INSTANTANEO - ALIMENTO INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, DENSIDADE CALORICA 1,0 KCAL/ML, 12% DE PROTEINAS, 53% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPIDEOS, FONTES DE PROTEINA CASEINATO DE SODIO 70%, CONCENTRADO DE PROTEINA DO SORO 16%, PROTEINA ISOLADA DE SOJA 14%, 31G DE PROTEINA POR LITRO, 129,5 G DE CARBOIDRATO POR LITRO, 39G DE LIPIDEOS POR LITRO, CONTENDO SELENIO, CROMO, MOLIBDEMIO, TAURINA E CARNITINA, LIVRE DE LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA (REF. PEDIASURE) 400 GRAMAS.	Pediasure	LT 400 G	130,0000	R$ 59,9900	R$ 7.798,70

13	LINGUICA DE FRANGO	SADIA	kg	500,0000	R$ 16,2400	R$ 8. 120,00
14	LINGUICA TOSCANA	EXCELENCIA	kg	1500,0000	R$ 17,3000	R$ 25. 950,00
15	MANTEIGA 500GR	ITALAC	POTE500GR	150,0000	R$ 28,9300	R$ 4. 339,50
16	MILHO BRANCO PARA CANJICA 500g	DIODORO	un	500,0000	R$ 4,6500	R$ 2. 325,00
17	MILHO PARA PIPOCA 500 G	MIKA	un	500,0000	R$ 3,7500	R$ 1. 875,00
18	MORANGO VERMELHO INTEGRO E FIRME, SEM APRESENTAR PARTES MOLES OU APODRECIDAS, SELECIONADO DE OTIMA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS TERROSO OU CORPOS ESTRANHOS COM GRAU DE EVOLUCAO, COMPLETO DE TAMANHO E DE MATURACAO ADEQUADA AO CONSUMO.	in natura	kg	200,0000	R$ 56,5900	R$ 11. 318,00
19	POLPA DE FRUTA 1 KG (CAJU)	PANTANAL	un	700,0000	R$ 15,8000	R$ 11. 060,00
20	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA PCT 1 KG	CAMIL	PC 1 KG	400,0000	R$ 22,9800	R$ 9. 192,00
21	TORRADA INTEGRAL PACOTE COM 284 GRAMAS.	bauduco	un	200,0000	R$ 10,5100	R$ 2. 102,00
22	TRIGO PARA QUIBE 500 GR	DIODORO	un	200,0000	R$ 6,2000	R$ 1. 240,00
23	UVA ITALIA - APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADAS E ENTREGUES EM CAIXAS APROPRIADAS.	in natura	kg	200,0000	R$ 19,6500	R$ 3. 930,00
24	UVA RUBI - APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADAS E ENTREGUES EM CAIXAS APROPRIADAS.	in natura	kg	200,0000	R$ 24,2800	R$ 4. 856,00
Valor total						**R$ 150. 992,60**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 150.992,60 (cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 44/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos perecíveis congelados e/ou resfriados, deverão ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor;

4.3. Para os produtos industrializados, o prazo de validade no momento da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

3.3. Todos os produtos de origem animal deverão possuir a comprovação da inspeção SIF/DIPOA;

3.4. Caso seja apresentada proposta com outras marcas diferente das indicadas neste Termo de Referência, a empresa DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, em até 24h após a declaração do vencedor, a qual será analisada por nutricionista, sob pena de inabilitação da proposta;

3.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24(vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

3.6. A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

3.7. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

3.8. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

3.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria, no prazo por ela estipulada, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

3.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.14. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 13h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos	Rua Niva Matos de Oliveira, s/n, bairro Santa Clara – CEP: 78.460-000
Creche Municipal Alda Pacheco Serra	Rua A, s/n, bairro Jardim Carolina – CEP: 78.460-000
Creche Municipal Regina Joana Ecker	Rua A, s/n, bairro Ponte de Ferro – CEP: 78.460-000
Escola Municipal Dalci Cândida de Souza	Rua E, Quadra 10, s/n, bairro Jardim Petrópolis – CEP: 78.460-000
Escola Municipal Indígena Coronel Olavo Mendes Duarte Escola Municipal Marechal Cândido Rondon Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa	Almoxarifado Educação – Rua Ludgardes Hoffman Riedi- anexo na Secretaria de Infraestruttura

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.,

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação	68 - 05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Municipal de Educação	69 - 05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Municipal de Educação	70 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023 a proposta da empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.152.127/0001-36, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de dezembro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Andre Henrique Acel Silva

CPF nº 047.170.941-74

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.P 05/2023

Pregão Presencial SRP Nº 05/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, CLIMATIZADORES, LOCAÇÃO DE GERADORES E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO EM EVENTOS. PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** cuja abertura ocorreu no dia 19/04/2023 às 8h, sagraram-se vencedoras as empresasBRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ n°. 02.435.563/0001-38**,** com valor global R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais); CLIMAR LOCACOES LTDA**,** inscrita no CNPJ n°. 14.887.904/0001-95**,** com valor global R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**,** inscrita no CNPJ n°. 06.085.304/0001-85**,** com valor global R$ 1.741.340,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais); L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**,** inscrita no CNPJ n°. 30.929.596/0001-70**,** com valor global R$ 112.400,00 (cento e doze mil, quatrocentos reais)

Nobres, 26 de abril de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 02.435.563/0001-38, estabelecido(a) à Rua dos Curiós Parque Ohara - Cuiabá-MT, representado(a) neste ato por Wanderlene Firmino Bravo, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 06223745 SSP/MT e do CPF nº 452.258.931-04, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para***

Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM TENDA GALPÃO COM LARGURA DE 25X50 METROS, PÉ DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS ESTRUTURA EM FERRO TRILIÇADO GALVANIZADO A FOGO ANTI FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRACA), AMARRAÇÃO EM CABO DE AÇO, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS EM LONA TRANSPARENTE 300 MICRA, IMPERMEAVEL, LAMINAÇÃO DE POLIETILENO NAS DUAS FACES COM TRATAMENTO UV.		MTQUADRADO	1200,0000	R$ 45,0000	R$ 54.000,00
2	LOCACAO DE PISO TABLADO, PLACA NAS DIMENSÕES 2,20X1,20, MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO EM CARPETE (MONTAGEM/DESMONTAGEM);		MTQUADRADO	300,0000	R$ 76,0000	R$ 22.800,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO - COM LARGURA DE 25X50 METROS, PÉ DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS ESTRUTURA EM FERRO TRILIÇADO GALVANIZADO A FOGO ANTI FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRACA AMARRAÇÃO EM CABO DE AÇO, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS EM LONA VINILICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÁTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTO-MOFO, ANTI-MOFO, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM		MTQUADRADO	1200,0000	R$ 34,0000	R$ 40.800,00
Valor total						**R$ 117.600,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 117.600,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 02.435.563/0001-38, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ: 02.435.563/0001-38

Wanderlene Firmino Bravo

CPF nº 452.258.931-04

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 02.435.563/0001-38, estabelecido(a) à Rua dos Curiós Parque Ohara - Cuiabá-MT, representado(a) neste ato por Wanderlene Firmino Bravo, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 06223745 SSP/MT e do CPF nº 452.258.931-04, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM TENDA GALPÃO COM LARGURA DE 25X50 METROS, PÉ DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS ESTRUTURA EM FERRO TRILIÇADO GALVANIZADO A FOGO ANTI FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRACA), AMARRAÇÃO EM CABO DE AÇO, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS EM LONA TRANSPARENTE 300 MICRA, IMPERMEAVEL, LAMINAÇÃO DE POLIETILENO NAS DUAS FACES COM TRATAMENTO UV.		MTQUADRADO	1200,0000	R$ 45,0000	R$ 54.000,00
2	LOCACAO DE PISO TABLADO, PLACA NAS DIMENSÕES 2,20X1,20, MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM REVESTIMENTO EM CARPETE (MONTAGEM/DESMONTAGEM);		MTQUADRADO	300,0000	R$ 76,0000	R$ 22.800,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO - COM LARGURA DE 25X50 METROS, PÉ DIREITO MEDINDO 06 METROS, PÉS LATERAIS MEDINDO 3,50 METROS ESTRUTURA EM FERRO TRILIÇADO GALVANIZADO A FOGO ANTI FERRUGEM E EXTREMAMENTE RESISTENTE, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRACA AMARRAÇÃO EM CABO DE AÇO, COBERTURA NO FORMATO DE DUAS EM LONA VINILICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÁTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTO-MOFO, ANTI-MOFO, ANTI IV E AUTO EXTINGUIVEL, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM		MTQUADRADO	1200,0000	R$ 34,0000	R$ 40.800,00
Valor total						**R$ 117.600,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 117.600,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 02.435.563/0001-38, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ: 02.435.563/0001-38

Wanderlene Firmino Bravo

CPF nº 452.258.931-04

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 11/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 11/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERIODO DE 12 MESES**, cuja abertura ocorreu no dia 19/04/2023** às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 37.152.127/0001-36, com o valor global de R$ 148.682,60 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais com sessenta centavos) e a empresa FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA inscrita no CNPJ n° 46.805.312/0001-73, com o valor global de R$ 308.795,00 (trezentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais)

Nobres, 26 de abril de 2023.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70, estabelecido(a) à Rua Esmeralda – 100 - Sala 03 - Baú - Cuiabá-MT representado(a) neste ato pelo Sr. Luiz Antonio Pereira, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 10110275 SSP/MT e do CPF nº 875.293.601-59, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO DE PÚLPITO EM ACRILICO, COR A DEFINIR. MEDINDO NO MINIMO 60CM DE COMPRIMENTO, 1,00 DE ALTURA E 40CM DE LARGURA, COM APLICAÇÃO DE MARCA DO EVENTO E SUPORTE PARA ÁGUA E MICROFONE.		un	20,0000	R$ 270,0000	R$ 5. 400,00
2	PAINEL DE LED P4, P5 OU P6 INDOOR, DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM NOTEBOOK COM SOFTWARE RESOLUME, ESTRUTURA P30, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR SLEEV E TALHAS, MEDINDO 3X2- 12M².		un	10,0000	R$ 5. 250,0000	R$ 52. 500,00
3	PAINEL DE LED P4, P5 OU P6 INDOOR, DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM NOTEBOOK COM SOFTWARE RESOLUME, ESTRUTURA P30, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR SLEEV E TALHAS, MEDINDO 4X2- 16M².		un	10,0000	R$ 5. 450,0000	R$ 54. 500,00
Valor total						**R$ 112. 400,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 112.400,00 (cento e doze mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Sr. Luiz Antonio Pereira

CPF nº 875.293.601-59

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70, estabelecido(a) à Rua Esmeralda – 100 - Sala 03 - Baú - Cuiabá-MT representado(a) neste ato pelo Sr. Luiz Antonio Pereira, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 10110275 SSP/MT e do CPF nº 875. 293.601-59, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses*****,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO DE PÚLPITO EM ACRILICO, COR A DEFINIR. MEDINDO NO MINIMO 60CM DE COMPRIMENTO, 1,00 DE ALTURA E 40CM DE LARGURA, COM APLICAÇÃO DE MARCA DO EVENTO E SUPORTE PARA ÁGUA E MICROFONE.		un	20,0000	R$ 270,0000	R$ 5. 400,00
2	PAINEL DE LED P4, P5 OU P6 INDOOR, DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM NOTEBOOK COM SOFTWARE RESOLUME, ESTRUTURA P30, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR SLEEV E TALHAS, MEDINDO 3X2- 12M².		un	10,0000	R$ 5. 250,0000	R$ 52. 500,00
3	PAINEL DE LED P4, P5 OU P6 INDOOR, DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM NOTEBOOK COM SOFTWARE RESOLUME, ESTRUTURA P30, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR SLEEV E TALHAS, MEDINDO 4X2- 16M².		un	10,0000	R$ 5. 450,0000	R$ 54. 500,00
Valor total						**R$ 112. 400,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 112.400,00 (cento e doze mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA

CNPJ: 30.929.596/0001-70

Sr. Luiz Antonio Pereira

CPF nº 875.293.601-59

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa**) AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.152.127/0001-36, estabelecido(a) à Travessa São Sebastião – 342 - comercialahs@gmail.com - CIDADE ALTA - CUIABÁ-MT, representado(a) neste ato por Andre Henrique Acel Silva, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº e do CPF nº 047.170.941-74, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERIODO DE 12 MESES*, conforme*** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACELGA - VERDURA DE BOA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES	in natura	kg	500,0000	R$ 12,4000	R$ 6.200,00
2	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO STEVIA 80ML.	ADOCYL	FR80MILILT	20,0000	R$ 13,7000	R$ 274,00
3	BISCOITO CRACKER - CAIXA COM 20 PCT DE 400G	DALAS	un	60,0000	R$ 82,3400	R$ 4.940,40
4	CACAU EM PO ALCALINO 100% 500 GR	PAIOL	PC 500 G	200,0000	R$ 30,3900	R$ 6.078,00
5	COXA DA ASA DE FRANGO A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO	LAR	kg	1000,0000	R$ 19,8900	R$ 19.890,00

6	FARINHA DE MANDIOCA - ESPECIAL, TIPO 01, GRUPO SECA, EXTRA FINA, CLASSE BRANCA, 01 KG, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE	Dona De	PC 1 KG	700,0000	R$ 7,2000	R$ 5.040,00
7	FECULA DE BATATA 500 GR	PAIOL	PC 500 G	200,0000	R$ 19,7500	R$ 3.950,00
8	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	APTI	PC 10 G	100,0000	R$ 1,9100	R$ 191,00
9	FERMENTO P/ PAO 500G	Instant Sucess	PC 500 G	30,0000	R$ 25,9000	R$ 777,00
10	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. INSENTO DE GLUTEN, LACTOSE OU COM BAIXO INDICE DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO EM PÓ E EM EMBALAGEM DE 400G.	Danone	LT 400 G	90,0000	R$ 68,2000	R$ 6.138,00
11	LEITE EM PO 400 G	ITALAC	un	200,0000	R$ 17,0400	R$ 3.408,00
12	LEITE EM PO INSTANTANEO - ALIMENTO INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, DENSIDADE CALORICA 1,0 KCAL/ML, 12% DE PROTEINAS, 53% DE CARBOIDRATOS, 35% DE LIPIDEOS, FONTES DE PROTEINA CASEINATO DE SODIO 70%, CONCENTRADO DE PROTEINA DO SORO 16%, PROTEINA ISOLADA DE SOJA 14%, 31G DE PROTEINA POR LITRO, 129,5 G DE CARBOIDRATO POR LITRO, 39G DE LIPIDEOS POR LITRO, CONTENDO SELENIO, CROMO, MOLIBDEMIO, TAURINA E CARNITINA, LIVRE DE LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA (REF. PEDIASURE) 400 GRAMAS.	Pediasure	LT 400 G	130,0000	R$ 59,9900	R$ 7.798,70
13	LINGUICA DE FRANGO	SADIA	kg	500,0000	R$ 16,2400	R$ 8.120,00
14	LINGUICA TOSCANA	EXCELENCIA	kg	1500,0000	R$ 17,3000	R$ 25.950,00
15	MANTEIGA 500GR	ITALAC	POTE500GR	150,0000	R$ 28,9300	R$ 4.339,50
16	MILHO BRANCO PARA CANJICA 500g	DIODORO	un	500,0000	R$ 4,6500	R$ 2.325,00
17	MILHO PARA PIPOCA 500 G	MIKA	un	500,0000	R$ 3,7500	R$ 1.875,00
18	MORANGO VERMELHO INTEGRO E FIRME, SEM APRESENTAR PARTES MOLES OU APODRECIDAS, SELECIONADO DE OTIMA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS TERROSO OU CORPOS ESTRANHOS COM GRAU DE EVOLUCAO, COMPLETO DE TAMANHO E DE MATURACAO ADEQUADA AO CONSUMO.	in natura	kg	200,0000	R$ 56,5900	R$ 11.318,00
19	POLPA DE FRUTA 1 KG (CAJU)	PANTANAL	un	700,0000	R$ 15,8000	R$ 11.060,00
20	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA PCT 1 KG	CAMIL	PC 1 KG	400,0000	R$ 22,9800	R$ 9.192,00
21	TORRADA INTEGRAL PACOTE COM 284 GRAMAS.	bauduco	un	200,0000	R$ 10,5100	R$ 2.102,00
22	TRIGO PARA QUIBE 500 GR	DIODORO	un	200,0000	R$ 6,2000	R$ 1.240,00
23	UVA ITALIA - APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADAS E ENTREGUES EM CAIXAS APROPRIADAS.	in natura	kg	200,0000	R$ 19,6500	R$ 3.930,00
24	UVA RUBI - APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SER ACONDICIONADAS E ENTREGUES EM CAIXAS APROPRIADAS.	in natura	kg	200,0000	R$ 24,2800	R$ 4.856,00
Valor total						**R$ 150.992,60**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 150.992,60 (cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 44/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos perecíveis congelados e/ou resfriados, deverão ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor;

4.3. Para os produtos industrializados, o prazo de validade no momento da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

3.3. Todos os produtos de origem animal deverão possuir a comprovação da inspeção SIF/DIPOA;

3.4. Caso seja apresentada proposta com outras marcas diferente das indicadas neste Termo de Referência, a empresa DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, em até 24h após a declaração do vencedor, a qual será analisada por nutricionista, sob pena de inabilitação da proposta;

3.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24(vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

3.6. A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

3.7. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

3.8. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

3.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria, no prazo por ela estipulada, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

3.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.14. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 13h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos	Rua Niva Matos de Oliveira, s/n, bairro Santa Clara – CEP: 78.460-000
Creche Municipal Alda Pacheco Serra	Rua A, s/n, bairro Jardim Carolina – CEP: 78.460-000
Creche Municipal Regina Joana Ecker	Rua A, s/n, bairro Ponte de Ferro – CEP: 78.460-000
Escola Municipal Dalci Cândida de Souza	Rua E, Quadra 10, s/n, bairro Jardim Petrópolis – CEP: 78.460-000
Escola Municipal Indígena Coronel Olavo Mendes Duarte Escola Municipal Marechal Cândido Rondon Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa	Almoxarifado Educação – Rua Ludgardes Hoffman Riedi- anexo na Secretaria de Infraestruttura

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.,

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação	68 - 05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Municipal de Educação	69 - 05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Municipal de Educação	70 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processojudicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2023 a proposta da empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.152.127/0001-36, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de dezembro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Andre Henrique Acel Silva

CPF nº 047.170.941-74

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.085.304/0001-85, estabelecido(a) à Rua Av. Getúlio Vargas - 904 jb_eventos01@hotmail.com - Jardim Carolina - Nobres-MT, representado(a) neste ato pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 567418 SSP/MT do CPF nº 568.005.411-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Estruturas Temporárias, Climatizadores, Locação De Geradores E Materiais Diversos Para***

Uso Em Eventos. Para Atender A Demanda Desta Secretaria No Período De 12 (Doze) Meses**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 27/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO DE MICROFONE AURICULAR, SEM FIO. BATERIA OU PILHA INCLUSO, TIARA COM HASTE AJUSTAVEL, PROTETOR AURICULAR EM COURINO.		un	20,0000	R$ 100,0000	R$ 2.000,00
2	LOCAÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO COMPLETO, INCLUINDO COMPLEMENTOS, COM BATERIA, PARA DAR SUPORTE A PEQUENOS E, MÉDIOS E GRANDES EVENTOS.		un	20,0000	R$ 100,0000	R$ 2.000,00
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, COMO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA RECEPÇÃO, CAMARINS PARA OW REGIONAL, COM MONTAGEM DE LOUGES, COM INSTALAÇÃO DE MALHAS COLORIDAS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2M X 1M, SALAS DE VISITAS, REUNIÕES, GABINETE ENTRE OUTRAS. COMPREENDENDO MOBILIARIO ESPECIFICO TAIS COMO: SOFA, POLTRONAS, MESA DE CENTRO, TAPETES DE DIVERSAS CORES DE ATÉ 20 METROS, MESAS DIRETORAS DE REUNIÃO, QUADROS, VASOS ORNAMENTAL COM PLANTAS, ARRANJO FLORAL (CORES MISTA) NO VASO, COM LIXEIRA EM ALUMINIO QUADRADA COM ARO INOX 100LITROS OU LIXEIRA EM PLÁSTICO CAPACIDADE 100 LITROS COFORME SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR. COM RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO RECEPTIVO DE EVENTOS, UNIFORMIZADA. COM SUPORTE DE ATÉ 02 DOIS COLADORES DE APOIO.		un	10,0000	R$ 3.400,0000	R$ 34.000,00
4	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE FERRO ESTOFADA SEM BRAÇO		un	150,0000	R$ 30,0000	R$ 4.500,00
5	LOCACAO DE CAIXA TERMICA - TAMANHO MEDIO.		un	5,0000	R$ 165,0000	R$ 825,00
6	LOCACAO DE CAIXA TERMICA, TAMANHO GRANDE.		un	5,0000	R$ 165,0000	R$ 825,00
7	LOCACAO DE CAMARIM - DE LONA TAMANHO 5,0 X 5,0 - EM FORMATO DE TENDA, FECHADO NA COR BRANCA E PISO EM 25 METROS DE PLACAS DE COMPENSADO.		un	5,0000	R$ 2.900,0000	R$ 14.500,00
8	LOCACAO DE CENÁRIO PARA MONTAGEM - FOTOS OU RECEPÇÃO, COM PAINEL DE TECIDO, TAPETE DE SALA, APARADOR, POLTRONAS E ARRANJO DE FOLHAGENS.		un	20,0000	R$ 1.780,0000	R$ 35.600,00
9	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTATIL COM VAZÃO DE 10.000 M³/HORA		un	50,0000	R$ 840,0000	R$ 42.000,00
10	LOCAÇÃO DE ESTANTE DE MODULAR ESTILO INDUSTRIAL METAL E MADEIRA 1,80 X 0,60.		un	12,0000	R$ 870,0000	R$ 10.440,00
11	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA EVENTOS FOLHA DE 2.20 X 2,00 METROS EM CHAPAS DE FERRO (MONTAGEM E DESMONTAGEM)		m	400,0000	R$ 32,0000	R$ 12.800,00
12	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO: LONA EM PVC PARA FECHAMENTO LATERAL DE TENDA COM CALHA TIPO PIRAMIDE OU CHAPEU DE BRUCHA 5x5.		m	300,0000	R$ 48,0000	R$ 14.400,00
13	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO: LONA EM PVC PARA FECHAMENTO LATERAL DE TENDAS COM CALHA TIPO PIRAMIDE OU CHAPEU DE BRUCHA 10x10		MTLINEAR	300,0000	R$ 49,0000	R$ 14.700,00
14	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA PARA EVENTOS M² (MONTAGEM E DESMONTAGEM)		MTLINEAR	400,0000	R$ 22,0000	R$ 8.800,00
15	LOCACAO DE ILUMINACAO PARA EVENTOS - COM 1 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 02 RELFETORES ELIPSOIDAIS; 2 REFLETORES MINIBRUTTS COM 6 LAMDAS DWE 650 WATTS; 20 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMINIO Q30; 1 MAQUINA DE NEVOEIRO ATMOSFERICO DE BAIXA ALTITUDE(FUMAÇA).		un	10,0000	R$ 11.400,0000	R$ 114.000,00
16	LOCACAO DE PALCO - DIMENSOES 10X08M - LOCACAO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE PO 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00 METROS, COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A FLY, E 05 PRATICAVEIS MENDINDO NO MINIMO 2X1X0,50MOR.		un	7,0000	R$ 8.500,0000	R$ 59.500,00
17	LOCAÇÃO DE PALCO 12X10M - LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 60CM A 2,00M., COM COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A FLY E 05 PRATICAVEIS, MEDINDO NO MINIMO 2X1X0,50M CADA. HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MENDINDO NO MINIMO 5X5M. TIPO: TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO E COM 02 PRATICAVEIS PARA UTILIZACAO DE CANHAO SEGUIDOR.		un	7,0000	R$ 11.200,0000	R$ 78.400,00
18	LOCAÇÃO DE PALCO 16X12 METROS - COBERTURA EM DUAS AGUAS, TRELIÇA Q30 E Q50 EM ALUMINIO REFORÇADO, LONA AUTO-EXTINGUIVEL, PE DIREITO COM 8 METROS DE ALTURA COM PISO EM CONPENSADO NAVAL 20M DE ESPESSURA, GRADES DE PROTEÇÃO NAS LATERIAIS E FUNDO, HOUSE MIX MEDINDO, 3,5X2, AREA DE SERVIÇO, MESMA ALTURA DO PALCO MEDINDO 3X3, 02 CAMARINS MEDINDO 4X4;		un	5,0000	R$ 15.550,0000	R$ 77.750,00
19	LOCAÇÃO DE PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA UNICA, CROMADO SLIM COM FITA RETRATIL PRETA. MEDIDAS 2METROS DE COMPRIMENTO COM 5CM DE LARGURA.		un	300,0000	R$ 57,0000	R$ 17.100,00
20	LOCACAO DE SANITARIO QUIMICO - EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM VASO SANITARIO E MICTORIO, COM TETO E DIMENSOES MINIMAS DE 1,16X1,22MX2,10M, COMPOSTO DE CAIXA DE OBJETO, MANUTENCAO DIARIA COM LIMPEZA, INCLUSO PAPEL HIGIENICO, COM IDENTIFICACAO FECHADO/OU LIVRE, PARA USO PUBLICO EM GERAL, INCLUINDO TRANSPORTES, MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE ATENDAM AS NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAIS COMPETENTES.		un	5,0000	R$ 349,0000	R$ 1.745,00
21	LOCACAO DE SANITARIO QUIMICO, PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PCD) - INDIVIDUAL, PORTATIL PARA DEFICIENTES FISICOS, COM VASO SANITARIO, USUARIOS DE CADEIRA DE RODAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MANUTENCAO E LIMPEZA DIARIA INCLUSO PAPEL HIGIENICO. COM FECHAMENTO DE IDENTIFICACAO DE OCUPADO/LIVRE, MATERIAL EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES DENTRO DOS PADROES QUE PERMITEM A MOVIMENTACAO DA MESMA NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SEGURANCA QUE ATENDAM AS EXIGENCIAS PREVISTA EM NORMAS TECNICAS APROVADAS PELOS ORGAOS OFICIAIS COMPETENTES.		un	5,0000	R$ 495,0000	R$ 2.475,00
22	LOCACAO DE SERVICO: SHOW PIROTECNICO, DURACAO EM MEDIA DE 5 A 8 MINUTOS - COM MONTAGEM/DESMONTAGEM E OPERADOR.		un	8,0000	R$ 16.450,0000	R$ 131.600,00
23	LOCACAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA 180KVA SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA, QUE FORNECA POTENCIA DE 180,00KVA, TENSAO DE 220 VOLTS, CICLAGEM EM 60 HZ A 1800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELE-		un	10,0000	R$ 6.470,0000	R$ 64.700,00

	TRICOS E AC COM CHAVE DE LIGACAO/REVERSAO COMPATIVEIS, HORIMETRO, ATERRAMENTODE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS INCLUINDO TRANSPORTES, MONTAGENS E DESMONTAGENS, INSTALACOES E OPERADORES NECESSARIAS.					
24	LOCAÇÃO DE SOBRE TOALHA (COBRE MANCHA) MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40M X 2,0M EM TECIDO DE CRUA OU COLORIDO CONFORME SOLICITADO.		un	200,0000	R$ 42,0000	R$ 8.400,00
25	LOCACAO DE SONORIZACAO - OPERACAO DE GRANDE ESTILO SOM PARA SHOW NACIONAL 5A 10 MIL PESSOAS, DE GRANDE PORTE COM CONF. MIN. DE 02 CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS,COM PRE AMMMMMMMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMATICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIZ, 08 DCAs, 04 BANDAS DE EQUALIZACAO PARAMETRICAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINAMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZACAO, 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUCAO MINIMA DE 48Khz, 01 MULTICABO 48 VIAS COM MAIS 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE NO MINIMO 60M; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL ESTEREO. COM 02 ENTRADAS E 08 SAIDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 2 APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUCAO DE ARQUIVO NO FORMATO(MP3); 16 MICROFONES COM PEDESTAIS, 1 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 2 MICROFONES SEM FIO PADRAO UHT, C/ PEDESTAL, 01 CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10" E 1 CAIXA DE FALANTE DE 15", 2 CUBOS DE GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12", 1 SISTEMA DE RETORNO PARA TECLADOS, 1 BATERIA ACUSTICA DE 4 TONS, 8 MONITORES DE RETORNO PARA BATERIA COM 2 FALANTES, P.A(PADRAO LINE ARRAY), PARA SONORIZACAO AO AR LIVRE, CONTENDO NO MINIMO 16 CX ACUSTICAS DE GRAVE C/ NO MINIMO 2 AUTO-FALANTES DE 18" POLEGADAS E 16 CX ACUSTICAS DE FREQUENCIAS MEDIAS E ALTAS INDUSTRIALIZADAS, ALEM DE SUPORTE PARA SOM AMBIENTE COMPOSTO DE PELO MENOS 8		un	10,0000	R$ 28.000,0000	R$ 280.000,00
	CX ACUSTICA ESPALHADAS OU ALINHADA TIPO LINE ARRAY, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E OPERACAO DE DESMONTAGEM.					
26	LOCAÇÃO DE SONORIZACAO E ILUMINACAO - PORTE MEDIO PARA SHOW REGIONAIS - COM MESA ANALOGICA OU DIGITAL 24 CANAIS COMPATIVEL EM ATENDER EVENTOS DE SHOW REGIONAIS.		un	10,0000	R$ 8.000,0000	R$ 80.000,00
27	LOCAÇÃO DE TAMPO DE MADEIRA REDONDO DE 11,0M DE DIAMETRO		un	200,0000	R$ 19,4000	R$ 3.880,00
28	LOCACAO DE TENDA - TIPO CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00, MENDINDO APROXIMANDAMENTE 05,00M X 05,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTES, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		un	300,0000	R$ 400,0000	R$ 120.000,00
29	LOCACAO DE TENDA TIPO PIRAMIDE - EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURAMETALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00MX10,00M, COM CORTINAS DE FUNDOS. SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.		un	300,0000	R$ 1.300,0000	R$ 390.000,00
30	LOCAÇÃO DE TRELIÇAS EM ALUMINIO Q25/Q30		m	350,0000	R$ 45,0000	R$ 15.750,00
31	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO MÉDIO E GRANDE PORTE, COMO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA RECEPÇÃO, CAMARINS PARA SHOW NACIONAL, COM MONTAGEM DE LOUGES, COM INSTALAÇÃO DE MALHAS COLORIDAS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2M X 1M, SALAS DE VISITAS, REUNIÕES, GABINETE ENTRE OUTRAS. COMPREENDENDO MOBILIÁRIO ESPECIFICO TAIS		un	10,0000	R$ 2.995,0000	R$ 29.950,00
	COMO: SOFÁ, POLTRONAS, MESA DE CENTRO, TAPETES DE DIVERSAS CORES DE ATÉ 20 METROS, MESAS DIRETORAS DE REUNIÃO, QUADROS, VASOS ORNAMENTAL COM PLANTAS, ARRANJO FLORAL (CORES MISTA) NO VASO, COM LIXEIRA EM ALUMINIO QUADRADA COM ARO INOX 100LITROS OU LIXEIRA EM PLÁSTICO CAPACIDADE 100 LITROS COFORME SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR. COM RECEPCIONISTA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO RECEPTIVO DE EVENTOS, UNIFORMIZADA.COM SUPORTE DE ATÉ 04 QUATRO COLABORADORES DE APOIO.					
32	SERVIÇO DE PROJETO PANICO E INCENDIO - COM EXTINTORES E PLACAS, FAIXA DE EMERGENCIA.		un	6,0000	R$ 11.450,0000	R$ 68.700,00
Valor total						**R$ 1.741.340,00**

O valor global a presente Ata de registro de preços é de R$ 1.741.340,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega de equipamentos e montagem das estruturas é de 24 horas antes do evento a contar do recebimento da Autorização de fornecimento dos serviços, emitidos pela secretaria responsável, e desmontados na manhã seguinte ao termino do evento a partir das 9h.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser montado de acordo com as datas dos eventos e a respectiva capacidade dos equipamentos locados, em locais a serem definidos pela secretaria solicitante, o qual poderá ser no perímetro Urbano ou Rural do Município de Nobres/MT, a saber Distritos de Coqueiral ou Bom Jardim.

4.3. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.4. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.5. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES e VISTORIA

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Realizar Vistoria da seguinte forma:

5.1.7. A vistoria técnica do palco ocorrerá 06 horas antes do horário solicitado para o evento, o não cumprimento acarretará penalidade prevista no contrato. Durante toda a vigência da ata de registro de preços a empresa vencedora estará sujeita a visita técnica, seja no barracão ou em eventos realizados pela mesma.

5.1.8. Se constatada irregularidades nos serviços, a CONTRATANTE, através de seu fiscal de contratos, deverá notificar a empresa e poderá:

5.1.9. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.10 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Diversas Secretarias.

5.1.12. A secretaria solicitante deverá emitir a Ordem de Fornecimento com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, quando se tratar de Estruturas, Palcos e Sonorização, e até 03(três) dias de antecedência quando se tratar dos demais itens.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, alimentação, estadia, carregador, assistência médica de sua equipe, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

5.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.2.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura a cada prestação de serviço preferencialmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da prestação do mesmo.

5.3. A licitante vencedora, em relação aos itens palco, estrutura e som/iluminação deverá:

5.3.1. Colocar à disposição no local do evento equipe técnica com os itens de proteção individual, quando necessários, para montagem e operação dos equipamentos, visando o bom andamento do evento;

5.3.2. Observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal;

5.3.3. Prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários preestabelecidos pelo Município;

5.3.4. Todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT;

5.4. Em relação aos Banheiros Químicos:

5.4.1. A empresa locadora deverá fazer manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo o material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante todos os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

5.4.2. Apresentar de licença Ambiental ou Alvará Sanitário ambiental

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

375	11.001.23.695.0015.2046. 3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO * MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Caso provocada, a Administração Pública poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será de responsabilidade da Servidora Sra. Dahiana Ferlin, nomeado através da portaria n° 119/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 05/2023 a proposta da empresa **JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.085.304/0001-85, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 26 de abril de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

JB EVENTOS COM. PROD. ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 06.085.304/0001-85

Sr. Josias Benedito de Almeida

CPF nº 568.005.411-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PORTARIA Nº. 187/2023

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. ***Janine Moreira da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Janine Moreira da Silva***, portadora do RG nº. 15701514 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 039.669.571-08, do cargo em Comissão de Agente Executivo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de abril de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1456/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que no referido **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 10/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S 10, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, CONFORME AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento **e ANEXO I,** não houve licitantes interessados, sendo a sessão considerada como DESERTA. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 26 de abril de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira Portaria 001/202

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 042 2022

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 042 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1814/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 042/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer constantes no Processo Administrativo nº 1814/2023 ao contrato nº 042/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partirde 10/04/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº . 192/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 42/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de abril de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ nº 36.490.699/0001-62

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 692/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** a **reabertura** de licitação anteriormente suspensa, retificação de edital e NOVA DATA para abertura das propostas a sessão para realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, e ANEXO I, com RECEBIMENTO DE PROPOSTA: a partir do dia 28 de abril de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); ENCERRAMENTO DE PROPOSTA: dia 12 de maio de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); ABERTURA DE PROPOSTA: dia 12 de maio de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF) e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12 de maio de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).**

O Edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/, www.bll.org.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame/edital deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.bre/ou através de protocolona sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), encaminhando-se aos cuidados da CPL – Comissão Permanente de Licitação.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 25 de abril de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 990/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 006/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizada no dia 10/04/2023 10:30 hs, horário de Brasília, cujo objeto como: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE PADARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento **e ANEXO I,** foi declarada FRACASSADA considerando as razões e fundamentos exposto no Parecer Jurídico n. 197/2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de março de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **035/2023**, Processo Licitatório n° **049/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: TRAIRAO BIKE SHOP LTDA

CNPJ: N° 33.427.088/0001-81

VALOR TOTAL: R$ 45.275,21 (Quarenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

EMPRESA: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: N° 48.468.317/0001-83

VALOR TOTAL: R$ 198.064,48 (Cento e noventa e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

EMPRESA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONF. E M. ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ: N° 03.449.844/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 168.377,50 (Cento e sessenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de abril de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2023/CMDCA

Prorrogação das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Bandeirantes/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1459/2023, abre prorrogação das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 H	R$ 2.099,94

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1459/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1459/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1459/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1459/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Bandeirantes/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1459/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Bandeirantes/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1459/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX. Estar em gozo dos direitos políticos.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 26 (vinte e seis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua José Francisco Otênio, s/n, centro), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição(anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1459/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1459/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 29 (vinte e oito) de mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 29/05/2023 a 05/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanband@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanband@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 (trinta) do mês de junho 2023, nos locais oficiais de publicação

do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia (10/07/2023), das 18:00 às 20:00hs, na Escola Municipal Ernesto Neiverth (Rua São Paulo s/n Centro) será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0 (seis).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia (28/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de (28/07/2023) à (31/07/2023), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanband@gmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o

alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 18 de agosto 2023, às 08:30, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
22/03/2023	Publicação do Edital
26/03/2023	Publicação do Edital Complementar
03/04/2023 a 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
29/05/2023 à 05/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
08/06/2023 a 09/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
15/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/06/2023 à 22/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
29/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
10/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
28/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
14/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
18/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
11/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
12/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1459/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justi-

ça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Especial-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nova Bandeirantes, 26 de abril de 2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Ficha de Inscrição de Candidato nº:_____.

Nome completo:

_____

Data de nascimento: _____

RG:_____

Endereço Residencial:

_____

Telefone: _____.

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

( ) Certificado de quitação eleitoral;

( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

( ) Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

Eu,

_____,

acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e declaro estar ciente e concordar com o Edital em vigor e com as normas gerais que regem o processo. Declaro ter conhecimento de que só poderei participar da Etapa da Prova de Conhecimento se for habilitado na Etapa de Análise Documental.

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2023, Processo Licitatório n° 049/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: TRAIRAO BIKE SHOP LTDA

CNPJ: N° 33.427.088/0001-81

VALOR TOTAL: R$ 45.275,21 (Quarenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

EMPRESA: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: N° 48.468.317/0001-83

VALOR TOTAL: R$ 198.064,48 (Cento e noventa e oito mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

EMPRESA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONF. E M. ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ: N° 03.449.844/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 168.377,50 (Cento e sessenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de abril de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 005/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 005/2023

A empresa contratada **HEFESTO SERVÇO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.299.733/0001-28**, representada por KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO, RG: 22373691 SSP/MT E CPF: 054.780.341-93, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato nº 010/2023, cujo objeto do contrato é a construção de pavimentação, calçadas, drenagem e sinalização em vais do município, sendo o responsável técnico GILMAR GEMIN CIPRIANO, ART 1220230059744, está sendo notificada, por estar em local incerto, por não estar acompanhando o cronograma físico/financeiro, já se passaram 30 dias da data de ordem de serviço, porém nenhuma evolução foi observada. Neste período o cronograma observa a evolução de 22,33% do empreendimento, o que não ocorreu. Sendo assim observamos a perda de 25% do prazo de execução e a Prefeitura de Nova Brasilândia não se responsabilizará por reajuste inflacionário orçamentário por conta de atrasos de obra. Concedemos o prazo de 5 dias para início da obra.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

Aviso de Edital Complementar 01/2023

Pregão Eletrônico n.º 13/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **foram feitas alterações** ao edital do Pregão Eletrônico 13/2023, Processo N° 295/2023 cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, por meio de Sistema Informatizado, para prestação de serviços técnicos automotivos especializados para manutenção preventiva e corretiva através de serviços mecânicos em geral, elétricos, lanternagem, funilaria, alinhamento e balanceamento, cambagem, injeção eletrônica, torno e solda em geral contemplando toda a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.** Todas as exigências encontram-se devidamente

publicadas em edital de Pregão Eletrônico No 13/2023 e Edital Complementar 01 ao Pregão Eletrônico n.º 13/2023, no site www.licitanet.com.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site www.licitanet.com.br e / ou https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-eletronico/.

Nova Guarita – MT, em 26 de abril de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2022

Contratado: Debora Isabel Fonseca Dolinski

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 27 de abril de 2023.

Data: 26/04/2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2022

Contratado: Mariza Francisca da Silva

Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 27 de abril de 2023.

Data: 26/04/2023.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, passará a ter a seguinte redução a partir do dia 25/04/2023:

- Óleo Diesel S10 de R$ 6,41 para R$ 6,10;

Data: 25/04/2023.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 15/2023, cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para prestação de serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de ar condicionado para atender as secretarias do município de Nova Guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **11/05/2023,** às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** .

Nova Guarita – MT, 26 de Abril de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 11/2023

Na data de 10/04/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

OBJETO:AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, E GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo:

4977 DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA 48.447.370/0001-06

TOTAL DO VENCEDOR R$ 35.356,85

2193 A. LEWINSKI & CIA LTDA - EPP 08.157.652/0001-46

TOTAL DO VENCEDOR R$ 102.894,55

4979 C. PARRA VIEIRA EPP 10.641.724/0001-78

TOTAL DO VENCEDOR R$ 3.135,00

46 IVANETE BOERI - EPP 01.819.055/0001-90

TOTAL DO VENCEDOR R$ 144.833,94

414223 MILLENIUM PAPELARIA MATERIAIS D. INFORMATICA LTDA 07.787.944/0001-08

TOTAL DO VENCEDOR R$ 101.467,48

4980 P. R. EMBALAGENS EIRELI 07.043.802/0001-28

TOTAL DO VENCEDOR R$ 500,00

4978 RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA 47.169.415/0001-57

TOTAL DO VENCEDOR R$ 31.124,28

Nova Guarita – MT, 26 de Abril de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **DIKASA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

1.1. O objeto Aquisição de conjunto de sofás para atender a sala de descanso dos motoristas, atendendo a secretaria de saúde de Nova Lacerda.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	FOGÃO SEMI-INDL IMPERADOR 4Q C/FORNO PRT/BCO UNICA	R$ 3.299,00
01	LAV 14 KG ELETROLUX ESSENCIAL CARE CESTO INOX LED	R$ 3.799,00
		Total do pedido: 4.499,00

. O valor global do referido contrato é de **R$ 4.499,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove).**

Nova Lacerda MT, 24 de abril de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 146/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Educação de Nova Lacerda Nº 031/2023

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 144/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **MARILENE AMANCIO DAMACENO,** brasileira,servidora pública no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.411.113-38, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 029/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 970 DE 24 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 970 DE 24 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Legislativo, fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2023, no valor de R$ 151.914,00 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quatorze reais**)**, na seguinte dotação:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal

01.031.1000.1.070 – Ampliação/Reforma/Manutenção da Sede do Legislativo Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 151.914,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Os recursos orçamentários, no valor de R$ 151.914,00 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quatorze reais), para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1026.2.101 – Manutenção e Encargos com PSFs

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 151.914,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, em 24 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N º 032/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **POLIANA PEREIRA E SILVA 05269287196**

1.1. O objeto contratação de serviços de confecção e instalação de portão da secretaria de obras, passarela de ferro na ETA municipal, reparo no parque infantil, escada de ferro no caminhão caçamba QCM .1A82 e reparo carreta agrícola para atender a secretaria de obras.

O valor global do referido contrato é de **R$ 13.260,00(treze mil duzentos e sessenta reais).**

Nova Lacerda MT, 24 de abril de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 148/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 033/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 147/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSE DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712. 141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 032/2023

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 145/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 030/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1040 /2023

LEI MUNICIPAL Nº 1040 /2023

Data: 26 (vinte e seis) de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três)

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 768/2017 DE 08 (OITO) DE AGOSTO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE) QUE CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME MINUTA DE DOCUMENTO ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal conforme disposição da Lei Municipal n.º 768/2017 de 08 (oito) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Altera o Inc. I e II do §2º do art. 1º da lei municipal n.º 768/2017 de 08 (oito) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete) que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§2º (...)

I - Aos Subtenentes e Sargentos Militares: R$ 51,32 (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) por hora trabalhada, limitado a oito (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme especifica.

II - Aos Cabos e Soldados Militares: R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês conforme especifica;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições com contrários.

Nova Marilândia/MT, aos 26 (vinte e seis) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1041/2023

Data: 27 (vinte e sete) de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três)

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES E APOIO FINANCEIRO A EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO TIPO ESPORTIVO, CULTURA/RELIGIOSO E EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações e apoio financeiro a eventos públicos e privados do tipo esportivo, cultural/religioso, artístico e educacional no município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. Os valores das premiações e apoio financeiro a eventos públicos e privados serão definidos pela Administração Pública do Município de Nova Marilândia em obediência aos limites da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º. O prêmio poderá ser em espécie (moeda corrente nacional) ou por meio de produtos adquiridos pela administração a serem doados aos respectivos vencedores das modalidades, a serem selecionados de acordo com as regras da competição definidas pela organização do evento;

Parágrafo Único: A premiação em dinheiro ocorrerá por meio de transferência bancária, após realização de empenho de despesa, emissão de Nota Fiscal nominal ao premiado ou seu representante, liquidação e ordem de pagamento.

Art. 4º. No caso de premiação por meio de produtos a critério da Administração poderá ser direcionado à compra de material esportivo do tipo uniformes, bolas, troféus, medalhas e outros itens contemplativos das modalidades disputadas.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 6º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Nova Marilândia.

Art. 7º As despesas dos eventos públicos e privados organizados parcialmente ou totalmente pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia abrangerão apoio ou premiação nas seguintes formas:

I - Alimentação;

II - Hospedagem;

III - Transporte e/ou deslocamento;

IV - Material esportivo;

V - Arbitragem;

VI - Premiação;

VII - Uniformes;

IX - Sonorização;

X - Ornamentação;

XI – Estrutura de palco e iluminação;

XII – Artistas Musicais;

XIII – Equipamentos de informática.

Art. 8º Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação, seja por meio de repasse de recursos financeiros, seja pela cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;

Parágrafo único. Quando a colaboração se der por meio de repasse financeiro deverá ser feito prestação de contas junto ao setor competente do Município.

Art. 9º. A concessão de premiações a eventos esportivos, culturais/religioso e artísticos privados, está condicionada a participação da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia como organizadora ou apoiadora do evento.

Art. 10. Fica vedado a concessão de premiações a eventos esportivos, culturais/religiosos e artísticos sem a participação da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Art. 11. O Município poderá conceder apoio financeiro ou premiações a eventos privados culturais/ religiosos e artísticos no montante máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por evento e máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por premiação;

Parágrafo Único: Fica estabelecido o valor máximo de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício financeiro a eventos privados do tipo esportivo, cultural/religioso e artístico no Município de Nova Marilândia sem prejuízo de edição de outra Lei com o mesmo objetivo;

Art. 12. Fica vedado a premiação em dinheiro para eventos públicos e privados, à menores de 18 anos sem a participação de seu responsável legal.

Art. 13. Todas as despesas serão contabilizadas e realizadas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, e quando houver transferência de recursos financeiros para os organizadores do evento fica condicionada a prestação de conta junto ao setor competente.

Art. 14. Fica autorizado aos organizadores de eventos públicos e privados, a cobrarem entradas em dinheiro ou produtos alimentícios.

Parágrafo Único – Nos eventos que não houver a cobrança de entrada em dinheiro, deverá ser estimulada a oferta de alimentos não perecíveis como bilhete de entrada, e os alimentos arrecadados deverão ser destinados a atender as causas sociais do município.

Art. 15. Fica autorizado a venda de bebidas no local do evento, mesmo que haja realização de apoio financeiro seja via premiação ou via custeio.

Art. 16. O requerimento de apoio, deverá ser preenchido em modelo próprio junto ao Município anexo a esta Lei e protocolado na Secretaria de Administração do Município de Nova Marilândia no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 26 (vinte e seis) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE (__) APOIO / (___) PATROCÍNIO EM EVENTO

Nome:_____

CNPJ/ CPF:_____

Endereço Completo:_____

Telefone:_____

Email:_____

Evento:_____

Local:_____

Período da realização:_____

Objetivos:_____

Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município de Nova Marilândia:_____

Público Alvo:_____

Público Estimado:_____

_____

Descrição do tipo de apoio/patrocínio pretendido:_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
____

Justificativa ao apoio do município

_____
_____
_____

Local e data:

Nome do representante:

_____
___

CPF/MF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1042/2023

LEI MUNICIPAL N° 1042/2023

Data: 26 de Abril de 2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA A REALIZAR CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAL QUIOSQUE DA PRAÇA RUI BARBOSA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Nova Marilândia a proceder concessão de uso gratuito de bens imóveis quiosque 01 e 02 da Praça Rui Barbosa planta anexa pertencente ao Município e vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura diante do interesse público devidamente justificado;

Art.2º - A concessão de uso se dará pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por iguais períodos em favor da pessoa beneficiada.

Art. 3º- A concessão de uso de que trata esta Lei, será autorizada por meio de decreto do prefeito municipal de Nova Marilândia;

Art. 4º- A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de processo licitatório de concorrência pública ou dispensa de licitação por credenciamento, em obediência às determinações contidas na Lei federal 8.666/93 e a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a ser solicitada pelo órgão ou pela entidade responsável da administração do imóvel.

Art. 5º- A concedente e o concessionário firmarão contrato para estabelecer direitos e obrigações decorrentes das concessões de uso entre elas:

I - aplicação de multa contratual em caso de descumprimento de obrigações;

II. – construção de edificação na área objeto de concessão de uso somente após expedição de alvará;

III – vedação de ocupação de vias de circulação de pedestres, veículos e os estacionamentos;

IV. vedação aveiculação de campanhas publicitárias relacionadas a conteúdo impróprio para menores de 18 (dezoito) anos, partidos políticos e religião, sem prejuízo de outras restrições fixadas na legislação em vigor.

V. entrega do bem ao concessionário, após a publicação do extrato do contrato de concessão de uso no diário oficial do município e mediante recibo de entrega pelo representante do chefe do poder executivo conjuntamente com o representante da pessoa beneficiada;

VI. Obrigatório a atividade a ser desenvolvida nos quiosques no período noturno e facultativo no período diurno com a especificação do horário de funcionamento a critério da concedente no termo de concessão de uso;

VII. Caso haja mais de 01 (um) interessado que cumprir as exigências do processo de credenciamento, a escolha se dará por meio de sorteio em sessão pública;

VIII. Poderá ser instituído novos direitos e obrigações no instrumento da concessão de uso pela concedente ouvido o concessionário;

Art. 6º- As concessões de uso de que trata esta Lei, observará a destinação de exploração de lanchonete, sendo vedado jogos de azar no local e outros mediante ato devidamente justificado pela concedente;

Art. 7º- A edificação ou ampliação de benfeitorias pelo concessionário ficam condicionadas à prévia autorização expressa da concedente respeitada as normas de engenharia aplicáveis à espécie;

Art. 8º- Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos da concessão, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Parágrafo único. A concedente poderá a qualquer tempo implementar melhorias no imóvel objeto de cessão;

Art. 9º- É vedado a cessionária:

I – transferir parcial ou totalmente, direitos adquiridos por meio da concessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 10- O descumprimento de qualquer determinação de que tratam os arts. 6º, 7º, 8º, 9º desta Lei sujeitará o infrator à rescisão antecipada da concessão de uso sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11- Além da hipótese de que trata o art. 7º desta Lei, a concedente rescindirá a concessão de uso e retomará a posse do espaço físico do imóvel, nos casos em que:

I – não subsistir as razões que justificaram a concessão de uso; ou

II – necessitar do espaço físico do imóvel para uso próprio.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o concessionário será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias desocupe o imóvel.

Art. 12- Finalizando o prazo concedido para a concessão de uso, a concedente retomará imediatamente a posse do espaço físico do imóvel, incorporando-se ao patrimônio todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário sem direito a indenização.

Art. 13- Enquanto em vigência a concessão de uso de que trata esta Lei, o concessionário defenderá o espaço físico do imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 14 - Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 26 (vinte e seis) dias de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, NOVA, "ZERO HORA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 928211/2022 FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO.

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/02/2023

Empresa vencedora: **EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI**, CNPJ 13.552.152/0001-49.

Valor total: R$ 389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 26 de abril de 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 002/2023

"DISPÕE SOBRE **A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°** 001/2023 QUE CONCEDEU O DE BENEFICIO **PENSÃO POR MORTE** EM FAVOR DA **SRA**. **LUCI OLIVEIRA PINHEIRO,** EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR **SR. REGINALDO CORDEIRO DE SANTANA**."

A Secretária de Administração do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 001, de 18/04/2023 - **PREVINOM**, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso no dia 25/04/2023, Ano XVIII, nº 4.220, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Reginaldo Cordeiro de Santana**.

Onde se Lê: Art. 1º Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Reginaldo Cordeiro de Santana**,** portador da cédula de identidade n.º 857 685 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 567.168.691-15, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", **Nível "01**", lotado na Secretária Municipal de Saúde, em favor da Sra. Luci Oliveira Pinheiro, companheira do de "cujus", portadora da cédula de Identidade nº 1579123-8 SSP/MT, e do CPF sob nº 008.530.171-07**,**o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do PREVINOM, n.º 2023.07.00001P, a partir de 14/02/2023, data do óbito, até posterior deliberação.

Leia-se: Art. 1º Concede o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Reginaldo Cordeiro de Santana**,** portador da cédula de identidade n.º 857 685 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 567.168.691-15, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", **Nível "03**", lotado na Secretária Municipal de Saúde, em favor da Sra. Luci Oliveira Pinheiro, companheira do de "cujus", portadora da cédula de Identidade nº 1579123-8 SSP/MT, e do CPF sob nº 008.530.171-07**,**o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do PREVINOM, n.º 2023.07.00001P, a partir de 14/02/2023, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 14 de fevereiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA MARILANDIA - MT, 26 de Abril de 2023.

MICHELE CRISTIANE MACEDOT

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2023

DATA: 26 de Abril de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA O BENEFICIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SR.ª. **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder Afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2031012-9 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **031.425.721-71**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração Município de Nova Marilândia-MT, a partir de 11/04/2023 à 09/06/2023, retornando as atividades dia 10/06/2023.

Art. **2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 26/04/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 004/2023-CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, por sua presidente, sr. Pedro Paulo Carvalho Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do edital para o Chamamento Público 005/2023 que se trata do **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS NA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 27/04/2023 até o dia 15/05/2023, até o horário da sessão às 08h00min. A sessão pública para abertura dos envelopes será dia 15/05/2023 às 08h00.

Os interessados deverão apresentar SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, caso haja problemas para baixar o edital favor informar e solicitar pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 26 de abril de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 12 DE MAIO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 329, Centro – Nova Marilândia - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 SRP**, do tipo **Menor preço por Item.** Maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, 07h00-min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com, pelo site: www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 26 de abril de 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1.194, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"****Autoriza o Município de Nova Maringá/MT a Desafetar Imóvel constante do Patrimônio público e Cria o Loteamento Jardim Imperial e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º- Fica desafetado de sua característica de uso de área verde e domínio público do imóvel objeto da Matrícula n°.12.676 1° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro/MT, passando para patrimônio disponível do Município:

I - Uma área de 12.149,40m² (doze mil, cento e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), do Loteamento Arinos situado no Município de Nova Maringá/MT, na qual será destinada a melhor utilização do interesse público.

Art. 2º - Fica criado o Loteamento Jardim Imperial com ocupação de área total 12.149,40m², sendo assim definidos:

I – Área total para fins de residências: 9.680,00 m²

II – Área destinada a avenidas, ruas e passeios públicos: 2.469,40 m².

Parágrafo Primeiro: A elaboração do projeto de loteamento é de responsabilidade dos engenheiros, Sr. Graciliano Nobre de Almeida, portador do CREA/MT n° 31.606, e o Sr. Ricardo Ono, Portador CREA/MT nº.9522/D, com as seguintes ART'S **nº.**

Parágrafo Segundo: O referido loteamento está situado no perímetro urbano de Nova Maringá – MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TERCEIRA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 021/2023, torna publico o resultado da terceira sessão de credenciamento da Inexigibilidade nº 005/2023 – Credenciamento nº 002/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

27 - AUXILIAR DE MECANICA

1º COLOCADO - EMPRESA - 50.348.388 – DERIKY BRUNO LEMES MARTINS

Nova Maringá, MT, 26 de Abril de 2023.

EMILY R. BUCHS - PRESIDENTE DA CPL – Suplente

LEI Nº 1.200 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: ***"****Institui e Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM/POAV, para as agroindústrias de pequeno porte, familiares e artesanais, no município de Nova Maringá/MT e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º- Fica INSTITUÍDO E REGULAMENTADO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL – SIM/POAV, para as agroindústrias de pequeno porte, familiares e arte-

sanais, no perímetro do município de Nova Maringá/MT, normatizando a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, destinados à comercialização nesta municipalidade.

CAPÍTULO I - DO REGISTRO, DA INSPEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I – DO REGISTRO

Artigo 2º- Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura do município, através do Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM/POAV, dar cumprimento às normas estabelecidas nesta lei municipal e aplicar as penalidades nela previstas.

Artigo 3º- Ficam sujeitos ao registro do SIM/POAV:

I- Animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II- Leite e seus derivados;

III- Pescado e seus derivados;

IV- Ovos e seus derivados;

V- Mel e cera de abelhas e seus derivados.

VI- Agroindústrias de pequeno porte de origem animal e vegetal e agroindústrias artesanais;

Parágrafo único: O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal pelo SIM/POAV, não isenta de outros registros que foram necessários às sua comercialização.

Artigo 4º- Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro, de inspeção e fiscalização sanitária.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de fornecimento de plantas baixas, projetos ambientais e fluxograma de produção, a Prefeitura indicará dentre o quadro profissional, servidores aptos ao desempenho profissional, sem custo ao requerente, incluso no caput deste artigo.

Artigo 5º- Entende-se por:

I- Agroindústria de pequeno porte o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal e vegetal de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

a) Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

b) Processamento de pescado ou seus derivados;

c) Processamento de leite ou seus derivados;

d) Processamento de ovos ou seus derivados;

e) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II- Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo 1º- Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado 100% (cem por cento) de mão de obra familiar.

Parágrafo 2º- Para as granjas de produção e venda de ovos, serão vistoriados o local de armazenagem, classificação e acondicionamento de ovos, não entrando no calculo de área útil os barracões de posturas.

III - Estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais que produzem carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

IV- Produtos de origem vegetal são alimentos provenientes da natureza, sendo eles: cereais e seus derivados, produtos provenientes da cana de açúcar, frutas e seus derivados, legumes, nozes, especiarias, hortaliças, cogumelos, mandioca, batata doce, ervas medicinais e chás, entre outros produtos vegetais, que serão destinados à alimentação humana.

V- Entende-se por alimentos minimamente processados, aqueles que foram submetidos a algum processo, mas que não envolvam agregação de substâncias ao alimento original, como limpeza, moagem e pasteurização.

Artigo 6º- As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de fiscalização e inspeção, para:

I- produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo humano.

II- venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelas pequenas propriedades rurais que os produzem;

III- na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

Artigo 7º- O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, sendo a Secretaria Municipal de Agricultura, onde a instrução do processo seguirá com os seguintes documentos:

I- Requerimento de registro no SIM/POAV; (ANEXO I – MODELO)

II- Ficha de Cadastro de estabelecimento; (ANEXO II – MODELO)

III- Licenciamento Ambiental Simplificado emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV- Alvará de localização e de funcionamento, emitido pela Prefeitura quando ocorrer a necessidade;

V- Croqui das instalações, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais, privados ou pelos técnicos da Prefeitura Municipal;

VI- Análise físico/química/microbiológica da água, que pode ser solicitada no ato do requerimento de inscrição do SIM/POAV;

VII- Cópia do Contrato Social e/ou Inscrição Estadual do Produtor Rural e/ou Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, dependendo do tipo de agroindústrias, e seu porte;

Paragrafo único: Nos casos de análise inconclusiva da água de abastecimento do empreendimento rural, deverá ser entregue laudo físico/química/microbiológica, emitido por laboratório.

Artigo 8º- A Prefeitura Municipal de Nova Maringá poderá apoiar tecnicamente as agroindústrias rurais de pequeno porte do município.

Paragrafo 1º- Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

Paragrafo 2º- Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido à classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Paragrafo 3º- No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Artigo 9º- Satisfeitas às exigências fixadas na presente lei municipal, o Coordenador do SIM/POAV autorizará a expedição do “CERTIFICADO”,

do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

Artigo 10- O "CERTIFICADO" estará sujeito à renovação a cada 02 (dois) anos, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo SIM/POAV.

SEÇÃO II - DA INSPEÇÃO

Artigo 11- A inspeção poderá ser:

I- Permanente, em estabelecimentos que abatam animais para açougue;

II- Periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do SIM/POAV.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Artigo 12- O SIM/POAV será composto por médicos veterinários, engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas, bem como outros profissionais habilitados constantes no quadro funcional da Prefeitura de Nova Maringá, que possam auxiliar na normatização da presente lei.

Parágrafo único: A coordenação do SIM/POAV ficará a cargo do profissional habilitado, devidamente comprovado por formação superior, definidas através de suas competências técnicas.

Artigo 13- O Conselho Consultivo do SIM/POAV será composto por no mínimo três membros, compreendendo:

I- Médico Veterinário;

II- Técnico Agrícola ou Engenheiro Agrônomo;

III- Auxiliares de inspeção sanitária do município de Nova Maringá;

IV- Outros profissionais habilitados constantes no quadro funcional da Prefeitura de Nova Maringá.

Parágrafo único: O Coordenador do SIM/POAV poderá, quando houver necessidade, convidar outros técnicos para participar do Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO II - DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 14- Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo único: As exigências de que trata o parágrafo anterior referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos, utensílios, licença ambiental, exame de qualidade da água do estabelecimento, entre outros.

SEÇÃO IV - DA ROTULAGEM

Artigo 15- Todos os produtos de origem animal e vegetal entregue ao comércio ou ao consumidor deverão estar devidamente identificados por meio de rótulo.

Artigo 16- Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima ou na embalagem.

Artigo 17- O rótulo para produtos de origem animal e vegetal deverá conter as seguintes informações:

I- Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas a sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e condições físicas do produto;

II- Lista de ingredientes;

III- Forma ou modo de conservação do produto;

IV- Peso líquido;

V- Identificação de origem descrevendo:

a) O nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;

b) A localização do estabelecimento, especificando município de origem;

c) A razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POAV;

d) A menção da seguinte expressão: "INDÚSTRIA BRASILEIRA".

VI- Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;

VII- Instrução sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

VIII- A chancela do SIM/POAV;

IX- Demais exigências previstas em legislações ordinárias;

Paragrafo 1º- As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

Artigo 18 - O uso de rótulos, estampas, ou carimbos, quando em desacordo ao presente regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POAV.

Artigo 19 - É proibida a reutilização de embalagens.

SEÇÃO V - DOS CARIMBOS

Artigo 20- O número de registro do estabelecimento, as iniciais SIM/POAV e, conforme o caso, a palavra "INSPECIONADO" ou "REINSPECIONADO", tendo na parte superior a palavra “SECRETARIA DE AGRICULTURA” e na parte inferior "NOVA MARINGÁ/MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos nesta lei.

Paragrafo 1º- As iniciais "SIM/POAV" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal e Vegetal ".

Paragrafo 2º- O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do SIM/POAV de Nova Maringá/MT e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Artigo 21- O modelo de carimbo de inspeção municipal a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POAV de Nova Maringá obedecerão às seguintes especificações:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento seguido do ano de cadastramento isolado; acima a palavra SIM/POAV e abaixo "INSPECIONADO", colocada horizontalmente; “SECRETARIA DE AGRICULTURA” acompanhando a curva superior e "NOVA MARINGÁ/MT" acompanhando a curva inferior do circulo.

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 02 cm (dois centímetros) a 30 cm (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal e vegetal e de produtos artesanais, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo ou impresso na embalagem.

SEÇÃO VI - DO TRANSPORTE E TRÂNSITO

Artigo 22- Os produtos e matérias-primas de origem animal e vegetal, procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Artigo 23- As autoridades de saúde publica, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar o SIM/POAV os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem nos

mesmos, apreensões ou condenações dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de produtos de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 24- As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I- advertência: quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II- multa de até 500 (quinhentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III- apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV- suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V- a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25- As demais Secretarias do município, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POAV.

Paragrafo único: Os Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos e fiscais do SIM/POAV, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Artigo 26- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Leis Municipais nº 1.096 de 04/10/2021 e 1.103 de 01/12/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Nova Maringá/MT em 26 de Abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO SIM/POAV

Eu, _____, portador do RG nº_____SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº_____, residente e domiciliado na Rua/Estrada_____nº_____, bairro_____, neste município de Nova Maringá/MT, e venho através deste REQUERER, inscrição ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL – SIM/POAV, para a agroindústria de minha propriedade, conforme a FICHA DE CADASTRO, anexa.

Declaramos que a agroindústria tem _____m2 de área construída.

Informamos que o SIM/POAV, esta ≤ do estipulado em lei, solicitamos os benefícios de:

( ) Licenciamento Ambiental Simplificado;

( ) Planta baixa e fluxograma;

( ) Análise físico/química/microbiológica simplificada.

Nova Maringá/MT, _____ de _____ de 20___.

_____

REQUERENTE

NOME

CPF

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

Proprietário: _____

CPF: _____

Nome da Agroindústria:_____

CNPJ:_____

Endereço Agroindústria: _____

Bairro/distrito/comunidade: _____

Município: _____

Telefone: _____ celular: _____

E-mail: _____

Dados de produtos: _____

Classificação: ( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande

Nº registro no serviço: _____

Data de registro do estabelecimento no serviço: _____

Produtos registrados: _____

Nova Maringá/MT, _____ de _____ de 20___.

_____

CADASTRANTE

NOME

CPF

LEI Nº 1.196, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"****Dispõe sobre a denominação de Prédio Público, Centro de Reabilitação Cristiano Pereira da Silva e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º- Fica denominando, passando a se chamar o Prédio Público localizado no Loteamento Santana, Município de Nova Maringá/MT, como Centro de Reabilitação Cristiano Pereira da Silva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.198, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"****Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 904/2017 e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o inciso 11 do artigo 4º da Lei Municipal n°.904/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no art. 3º, desta Lei, será constituída dos seguintes órgãos, para fins de estruturação dos cargos comissionados:*

11. **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSUNTOS EXTERNOS.**

11.**1 Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Assuntos Externos.**

Art. 2°. Ficam alterados a Seção V e o Art. 16, que passarão a vigorar com a seguinte redação**:**

*" **SEÇÃO V – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSUNTOS EXTERNOS.***

ART. 16*. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSUNTOS EXTERNOS*

(...)

XXVI*. Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística no Município*

XXVII. *Efetuar o levantamento, a divulgação e o fomento das atrações turísticas do Município;*

XXVIII*. Desenvolver e/ou incentivar a capacitação de pessoal especializado para serviços ligados ao turismo no Município e implementar ações que visem ao permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos;*

XXIX *- Zelar pelo patrimônio paisagístico e turístico;*

XXX *– Promover, incentivar e apoiar ações de integração dos órgãos da Administração Municipal em suas atividades externas;*

XXXI *– Fomentar a cooperação entre as Secretarias Municipais na gestão de suas pastas junto aos demais entes governamentais em todas as esferas e assuntos externos correlatos;*

XXXII *- Exercer outras atividades delegadas pela Prefeita Municipal.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.195, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"****Dispõe sobre a denominação de Prédio Público Clube Vovô Mateus Bonini e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º- Fica denominando, passando a se chamar o Prédio Público localizado no lote 01, quadra n°. 09, Localizado no Loteamento Jardim América, Município de Nova Maringá/MT, como Clube do Vovô Mateus Bonini.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.199, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"****Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n°778/2013, que trata sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 778 de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar conforme disposição do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, são partes integrantes desta Lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes;

II – a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PUBL. DE SAÚDE - ASPS

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.350.312,66	11.350.312,66	1.672.354,75	14,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.475.512,66	1.475.512,66	60.520,80	4,10
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.450.000,00	4.450.000,00	491.774,35	11,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.874.800,00	3.874.800,00	804.983,75	20,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.550.000,00	1.550.000,00	315.075,85	20,33
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.790.300,00	43.790.300,00	6.364.848,53	14,53
Cota-Parte FPM	12.750.000,00	12.750.000,00	2.351.672,48	18,44
Cota-Parte ITR	5.100.000,00	5.100.000,00	208.114,13	4,08
Cota-Parte IPVA	1.080.000,00	1.080.000,00	80.046,93	7,41
Cota-Parte ICMS	24.750.300,00	24.750.300,00	3.706.619,03	14,98
Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	110.000,00	18.395,96	16,72
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55.140.612,66**	**55.140.612,66**	**8.037.203,28**	**14,58**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS %	Inscritas em Restos a Pagar não Processados(g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.439.536,00	2.592.336,00	1.303.096,37	59,95	1.049.297,75	52,48	1.012.386,00	51,34	153.262,32
Despesas Correntes	1.643.019,32	1.701.419,32	493.370,68	29,00	240.016,46	14,11	204.994,71	12,05	75.201,10
Despesas de Capital	796.516,68	890.916,68	809.725,69	90,89	809.281,29	90,84	807.391,29	90,62	78.061,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.323.900,00	3.287.650,00	946.271,57	15,41	440.898,16	7,04	388.709,76	6,21	141.358,37
Despesas Correntes	3.169.400,00	3.133.150,00	945.271,57	30,17	440.898,16	14,07	388.709,76	12,41	141.358,37
Despesas de Capital	154.500,00	154.500,00	1.000,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	506.000,00	446.200,00	378.108,25	59,17	97.778,93	26,57	97.778,93	26,57	9.495,50
Despesas Correntes	490.000,00	430.000,00	372.990,00	86,74	92.660,68	21,55	92.660,68	21,55	9.495,50
Despesas de Capital	16.000,00	16.200,00	5.118,25	31,59	5.118,25	31,59	5.118,25	31,59	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	63.100,00	63.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	62.600,00	62.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.759.150,00	3.646.800,00	843.310,49	18,35	503.402,21	13,64	452.782,65	6,27	195.004,63
Despesas Correntes	3.723.375,00	3.611.025,00	838.490,49	23,22	498.582,21	13,81	452.782,65	12,54	195.004,63
Despesas de Capital	35.775,00	35.775,00	4.820,00	13,47	4.820,00	13,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.091.686,00**	**10.036.086,00**	**3.470.786,68**	**76,44**	**2.091.377,05**	**49,87**	**1.951.657,34**	**45,20**	**499.120,82**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.470.786,68	2.091.377,05	1.951.657,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.470.786,68**	**2.091.377,05**	**1.951.657,34**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			1.205.580,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.265.206,19	885.796,56	746.076,85
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**43,18**		**26,02**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício (n) Referência	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 Resultado de fórmula	Total inscrito em RP no exercício (p) Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) igual a XIIId do exercício correspondente	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) Resultado de fórmula	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) Resultado de fórmula
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas (y)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
fev/2023

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) % (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.531.456,14	618.228,93		618.228,93
Proveniente da União	3.199.564,00	604.040,93		604.040,93
Proveniente dos Estados	331.892,14	14.188,00		14.188,00
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.531.456,14**	**618.228,93**		**618.228,93**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100 Resultado de fórmula	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100 Resultado de fórmula	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100 Resultado de fórmula	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.439.536,00	2.592.336,00	1.303.096,37	59,95	1.049.297,75	52,48	1.012.386,00	51,34	153.262,32
Despesas Correntes	1.643.019,32	1.701.419,32	493.370,68	29,00	240.016,46	14,11	204.994,71	12,05	75.201,10
Despesas de Capital	796.516,68	890.916,68	809.725,69	90,89	809.281,29	90,84	807.391,29	90,62	78.061,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.323.900,00	3.287.650,00	946.271,57	15,41	440.898,16	7,04	388.709,76	6,21	141.358,37
Despesas Correntes	3.169.400,00	3.133.150,00	945.271,57	30,17	440.898,16	14,07	388.709,76	12,41	141.358,37
Despesas de Capital	154.500,00	154.500,00	1.000,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	506.000,00	446.200,00	378.108,25	59,17	97.778,93	26,57	97.778,93	26,57	9.495,50
Despesas Correntes	490.000,00	430.000,00	372.990,00	86,74	92.660,68	21,55	92.660,68	21,55	9.495,50
Despesas de Capital	16.000,00	16.200,00	5.118,25	31,59	5.118,25	31,59	5.118,25	31,59	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	63.100,00	63.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	62.600,00	62.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.759.150,00	3.646.800,00	843.310,49	18,35	503.402,21	13,64	452.782,65	6,27	195.004,63
Despesas Correntes	3.723.375,00	3.611.025,00	838.490,49	23,22	498.582,21	13,81	452.782,65	12,54	195.004,63
Despesas de Capital	35.775,00	35.775,00	4.820,00	13,47	4.820,00	13,47	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**10.091.686,00**	**10.036.086,00**	**3.470.786,68**	**21,84**	**2.091.377,05**	**14,25**	**1.951.657,34**	**12,91**	**499.120,82**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.879.072,00	5.184.672,00	2.606.192,74	59,95	2.098.595,50	52,48	2.024.772,00	51,34	306.524,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.647.800,00	6.575.300,00	1.892.543,14	15,41	881.796,32	7,04	777.419,52	6,21	282.716,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.012.000,00	892.400,00	756.216,50	59,17	195.557,86	26,57	195.557,86	26,57	18.991,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	126.200,00	126.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.518.300,00	7.293.600,00	1.686.620,98	18,35	1.006.804,42	13,64	905.565,30	6,27	390.009,26
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**20.183.372,00**	**20.072.172,00**	**6.941.573,36**	**49,14**	**4.182.754,10**	**32,06**	**3.903.314,68**	**29,06**	**998.241,64**

*Inclusas despesas nas Modalidades 71, 73 e 74

VTN 2023

PORTARIA Nº. 059/2023

"DIVULGA TABELA DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA O ANO DE 2023 DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

Considerando a instrução normativa da RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o valor da Valor da Terra Nua – VTN do Município de Nova Maringá para o ano de 2023 que deverá ser utilizado pelos produtores rurais para declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2023.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	7.089,15	5.975,41	4.817,49	4.454,49	3.359,31	2.240,81

Art. 2º - Os dados sobre o levantamento do VTN foram realizados pelo responsável técnico, engenheiro agrônomo Ricardo Ono – CPF: 805.199.541-49, CREA/MT nº 9522/D - RNP nº 1203667094, durante o período de 01/01/2023 a 24/04/2023, conforme ART nº 1220230074331.

Art. 3ºº - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as **disposições em contrário**

Nova Maringá – MT, 26 de Abril de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.197, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"Autoriza emenda substitutiva ao Artigo n° 2 à Lei Municipal n° 0466/2007 que aprovou o Residencial Mario Duílio Henry e dá outras providências".***

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Substitui a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 0466/2007, promulgada em 17 de dezembro de 2007, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

"Artigo 2º- O Residencial Mario Duílio Henry, ocupa área total de 72.600,00 m², sendo assim definidas:

I- Área total para fins de residências: 47.928,98 m²;

II- Área de Reserva Técnica e Equipamentos Públicos: 7.185,06 m²;

III- Área Verde: 1.247,77 m²;

IV- Área destinada a avenidas, ruas e passeios públicos: 16.238,19 m².

Paragrafo Primeiro: A elaboração do projeto de loteamento é de responsabilidade dos engenheiros, Garciliano Nobre de Almeida, portador do CREA/MT n° 31.606, e Ricardo Ono, portador CREA/MT nº 9522/D, com as seguintes ART's nº."

Parágrafo Segundo: O referido loteamento está situado no perímetro de expansão urbana de Nova Maringá – MT."

Artigo 2º- Esta emenda à Lei Municipal nº 0466/2007 entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.192, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 10.000. 000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinados à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados em Pavimentação Asfálticas, Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas, Drenagem de Águas Pluviais, Aquisição de Imóvel, e Aquisição de Vans, Ônibus, Micro e Veículos para o Transporte Escolar do município de Nova Maringá.

Artigo 2º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Nova Maringá autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, quotas partes do FPM, até o limite do valor do financiamento.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Artigo 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º- Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.193, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar imóvel no município de Nova Maringá e dá outras providências".***

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere

o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a compra/aquisição de imóvel urbano devidamente matriculado sob o nº 12.860, com a seguinte descrição: **IMOVEL: LOTE DE TERRENO URBANO SOB N° 02 DA QUADRA N° 20, COM A AREA DE 450,00 M (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM EUROPA NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA-MT,** com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o lote 03, com 30,00 metros; ao Sul, com o lote 01, com 30,00 metros; a leste com o lote 14, com 15,00 metros; a oeste, com Av. Amos Bernardino Zanchet, com 15,00 metros. **PROPRIETARIA: SANDRAAPARECIDADOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG 1.153.623-3 SESP/MT, inscrita no CPF n° 608.400.561-68, residente e domiciliada em Nova Maringá-MT. ”

Art. 2º. O valor da aquisição a ser firmado com o proprietário, será de R$ 1,00 (um real).

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, em 26 de abril de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1624/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 17/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 25 de abril de 2023 às 08:30 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **S L DE OLIEVEIRA – AUTO ELETRICA LTDA** inscrita no CNPJ nº **08.954.024/0001-91,** para um valor total de **R$ 189.748,50** (cento oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2022

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 22/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **10/05/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Abril de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2490/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO:MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.323.841/0001-28

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATORIA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE DO APARELHO AUDMAX N/S 200T180CS0211K, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago de **R$ R$ 17.980,74** (dezessete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) referente a aquisição dos serviços de revisão obrigatória para garantia fornecida pelo fabricante.

VIGÊNCIA – 26 de abril de 2023 a 26 de junho de 2023

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 18/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.323.841/0001-28,** pelo valor global de **R$ 17.980,74 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 26 de abril de 2023 a 26 de junho de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1624/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **08.954.024/0001-91**, localizada na Rod. MT 208, nº 21, Bairro Setor Industrial, na cidade de Nova Monte Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. Sidney Leite de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 024.277.469-59 e RG 78175400 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 17/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,*** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 17/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA LTDA

CNPJ: 08.954.024/0001-91

ENDEREÇO: Rod. MT 208, nº 21, Bairro Setor Industrial, na cidade de Nova Monte Verde/MT

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	326397	MITSUBISHI L200 TRITON - PLACA SCB9E24 SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 272,10	**R$ 1. 360,50**
2	323419	AMBULANCIA CHEVROLET LS DS4 2016/2017 DIESEL PLACA QBX3534 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 272,10	**R$ 2. 721,00**
3	326598	AMBULANCIA CHEVROLET S10 2022/2023 PLACA RRR9F09 SERVICO DE MANTUENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	8	R$ 272,10	**R$ 2. 176,80**
4	323420	AMBULANCIA FIAT STRADA ENDURECE CS 2021/2022 PLACA RAX5G45 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 269,50	**R$ 1. 347,50**
5	323422	AMBULANCIA GM S10 2014/2015 FLEX PLACA QBL 8120 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 272,10	**R$ 2. 721,00**
6	323423	AMBULANCIA MASTER FURGAO MSU 2021/2021 PLACA RAP1B62 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 304,70	**R$ 3. 047,00**
7	326599	AMBULANCIA NOVA FIAT STRADA 2022/2022 PLACA SCB7B54 SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	8	R$ 269,50	**R$ 2. 156,00**

8	326596	AMBULANCIA NOVA SRADA ENDURANCE 2022/2022 PLACA SCB7B74 SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	8	R$ 269,50	**R$ 2. 156,00**
9	326597	AMBULANCIA PADRAO RENAULT MASTER 2022/2023 PLACA RPI2C70 SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	8	R$ 304,50	**R$ 2. 436,00**
10	323424	AMBULANCIA SPRINTER MERCEDES BENZ ANO 2017 PLACA QCB 2611 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 304,50	**R$ 3. 045,00**
11	323387	CAMINHAO AGRALE 8700 EURO V152 CV CHASSI 2012/2012 PLACA OAY 5664 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 380,37	**R$ 5. 705,55**
12	323402	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ ANO 2014/2014 PLACA QBC4304 -SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 404,37	**R$ 6. 065,55**
13	326593	CAMINHAO BASCULANTE SUDECO VW 26.280 6X4 ANO 2022 SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 404,37	**R$ 4. 043,70**
14	323404	CAMINHAO BASCULANTE VW 26.280 CRM 6X4 ANO 2019/2020 PLACA QCH 1063 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 404,37	**R$ 6. 065,55**
15	323405	CAMINHAO BASCULANTE VW/26.280 CRM 6X4 ANO 19/20 PLACA QCH1103 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	20	R$ 404,37	**R$ 8. 087,40**
16	323406	CAMINHAO IVECO/STRALIHD 740 2009/2010 PLACA EJW3D16 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 404,37	**R$ 6. 065,55**
17	323407	CAMINHAO VOLKSWAGEN 15.190 WORKER CAVALO/CABINE DO COMPACTOR DE LIXO ANO 2014/2015 PLACA QBB 5774 -SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	20	R$ 404,37	**R$ 8. 087,40**
18	326600	CAMINHONETE FIAT/STRADA FREEDOM 13CD 2022 FLEX PLACA RRO8G39SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 289,50	**R$ 1. 447,50**
19	326594	CAMINHONETE S10 CHEVROLET PICKPECIA ANO 2015 SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 289,50	**R$ 4. 342,50**
20	323408	CAMINHONETE S10 LT 2.8 DIESEL 4X4 ANO 2014 PLACA QBZ 5035 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 289,50	**R$ 4. 342,50**
21	323397	CAMINHONETE TOYOTA HILUX 2021 FLEX PLACA RAU6C27 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 289,50	**R$ 1. 447,50**
22	323425	CAMIONETE MITSUBISHI L200 TRITON 2016/2017 DIESEL S-10 PLACA QBD0292 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 289,50	**R$ 2. 895,00**
23	323426	CAMIONETE S10 CHEVROLET 2016/2017 FLEX PLACA QBV3803 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 289,50	**R$ 2. 895,00**
24	323388	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 2009 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 343,25	**R$ 5. 148,75**
25	326595	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SANY SY215C ANO 2022 SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
26	323410	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE 215BR - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 343,25	**R$ 5. 148,75**
27	326452	FIAT STRADA FREEDOM 2022 PLACA RR08G29- SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 269,50	**R$ 1. 347,50**
28	323393	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 2018/2019 PLACA QCW 1275 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 269,50	**R$ 2. 695,00**
29	323394	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 2010/2011 PLACA NJV6D05 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 269,50	**R$ 2. 695,00**
30	323395	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 2013/2013 PLACA OBL 3A92 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 269,50	**R$ 2. 695,00**
31	323389	FIAT UNO VIVACE 1.0 4 PORTAS 2015/2016 PLACA QBR 4899 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 269,50	**R$ 2. 695,00**
32	323427	FIAT UNO WAY FLEX 2019/2019 PLACA QCY1E19 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 269,50	**R$ 1. 347,50**
33	323396	GOL 1.0 MPI 2021/2022 PLACA RAX7G13 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 269,50	**R$ 1. 347,50**
34	323398	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VEL EO 2021 DIESEL S10 PLACA RAX4F66 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 382,75	**R$ 5. 741,25**
35	323399	MICRO ONIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL PLACA NJW 3756 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 382,75	**R$ 5. 741,25**
36	323411	MOTONIVELADORA 120 K CAT ANO 2012/2013 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 343,25	**R$ 5. 148,75**
37	323412	MOTONIVELADORA GD 655 MARCA KOMATSU ANO 2014 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 343,25	**R$ 5. 148,75**
38	323413	MOTONIVELADORA GR 1803 BR XCMG ANO 2020 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
39	323390	MOTONIVELADORA GR1803BRI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
40	326455	MOTONIVELADORA NOVA 01 XCMG CHASSI XUG01803NJPB01516 ANO 2022 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
41	326454	MOTONIVELADORA NOVA 02 XCMG CHASSI XUG01803CPB01484 ANO 2022 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
42	323428	ONIBUS MARCOLOPOLO/VOLARE V8 ON 2008/2009 DIESEL PLACA HTV6185 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	20	R$ 396,00	**R$ 7. 920,00**
43	323400	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L E O 2021/2022 DIESEL S10 PLACA RAR9C70 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 396,00	**R$ 3. 960,00**
44	326601	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L E O 2022 DIESEL S10 PLACA RRU 0G06 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 396,00	**R$ 3. 960,00**
45	326602	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L E O 2022 DIESEL S10 PLACA RRU 2A06 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 396,00	**R$ 3. 960,00**
46	326603	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L E O 2022 DIESEL S10 PLACA RRU 2A96 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO	h	10	R$ 396,00	**R$ 3. 960,00**
47	323416	PA CARREGADEIRA ZL 30 BR XCMG ANO 2018 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	15	R$ 374,90	**R$ 5. 623,50**
48	323418	RETRO-ESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
49	323391	TRATOR PA CARREGADEIRA LW300KV, MOTOR CHANGCHAI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**

50	326453	TRATOR PA CARREGADEIRA LW300KVI, MOTOR CHANGCHAI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	10	R$ 343,25	**R$ 3. 432,50**
51	326396	VOLKSVAGEN GOL MPI 1.0 22/23 - PLACA RRL4C29 SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	h	5	R$ 269,50	**R$ 1. 347,50**
					TOTAL	**R$ 189. 748,50**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

645 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e Adolescente

0016 – Pro - Conselhos

2 071 – Manutenção do Conselho tutelar

673 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0019 – Transporte Escolar

2 028 – Manutenção Transporte Escolar

217 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

65 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031– Gestão das Políticas Púbicas em Saúde

2 053 – Manutencao-Gestao do Sistema Municipal de Saúde

418 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

331 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria/Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria e Obras

570 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 17/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA LTDA

CNPJ sob nº 08.954.024/0001-91

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2023. SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRª ANDREA ALVES DA SILVA COELHO, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRª **ANDREA ALVES DA SILVA COELHO,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 14 de abril de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ANDREA ALVES DA SILVA COELHO,** cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 02 de maio de 2023, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 26 de abril de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2571/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ.: 10.807.701/0001-90

OBJETO: ***AQUISICAO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS E PLACA DE INOX EM BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE INSULFILME NA SALA DO GABINETE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 7. 679,21** (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 26 de abril de 2023 a 26 de junho de 2023

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 20/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à:**GRAFICA CRIATIVA LTDA, CNPJ: 10.807.701/0001-90,** pelo valor global de **R$ 7.679,21 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 26 de abril de 2023 a 26 de junho de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 102, 26 DE ABRIL 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023.

PORTARIA N.º 102, 26 de abril 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 17/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 17/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **S L DE OLIEVEIRA – AUTO ELETRICA LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1624/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

VALOR: 189.748,50 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: VALDEMIRO POGALSKI

RG Nº: 1421822 SSP/SC

CPF Nº: 221.230.832-91

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 1451

SUPLENTE: LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO

RG Nº: 18307329

CPF Nº: 017.871.431-39

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3769

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

RG Nº: 000798628

CPF Nº: 768.770.862-87

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JORGE LOPES

RG Nº: 718430-1

CPF Nº: 616.727.931-49

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3735

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: CELSO ROBERTO ALVES

RG Nº: 0101215 SSP/MT

CPF Nº: 835.906.51-04

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3881

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 26 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 17/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1624/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 26 de abril de 2023.

VALDEMIRO POGALSKI – SECRETARIA DE SAUDE

ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JORGE LOPES – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CELSO ROBERTO ALVES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO – SECRETARIA DE OBRAS

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2491/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 26.691.263/0001-88

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago de **R$ 7.589,00** (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**,** o objeto da presente dispensa de licitação.

VIGÊNCIA – 26 de abril de 2023 a 26 de agosto de 2023

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 19/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ**: 26.691.263/0001-88**,** pelo valor global de **R$7.589,00** (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 26 de abril de 2023 a 26 de agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público *Registro de Preços para futura e eventual***contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da administração tributária municipal, visando aumentar a arrecadação de tributos municipais e recuperar ativos tributários através da localização, apuração, recuperação e lançamento de tributos municipais** conforme especificações do edital **e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **10/05/2023 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 26 de abril de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4.263 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 4.263 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Planta de Valor Venal da Terra Nua atribuído aos imóveis rurais para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ , Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 004 de 05 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal e demais alterações;

Considerando, a Instrução Normativa 1.877/2019 da Receita Federal do Brasil;

Considerando, a necessidade de se apurar em valor mínimo de avaliação da Terra Nua aos imóveis rurais para cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

Considerando, que para melhor distribuição e adequação dos valores venais, fomos obrigados a subdividir o município em regiões de acordo com a qualidade do solo, uso e localização das áreas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado após levantamento de atualização do VTN(Valor da Terra Nua) ano 2023, que o município irá utilizar a tabela abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	8.388,00	4.749,00	3.929,00	2.961,00	2.568,00	2.237,00

Osdadossobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsávelpelolevantamento(André Pereira Dias, CPF: 026.748.561-14, Crea-MT:33017)

Descriçãosimplificadadametodologia:

Os dados apresentados foram calculados a partir de informações divulgadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), cujos valores servem de base para atualização do VTN.

Períododarealizaçãodacoletadedados:

Data:03/04/2023aodia10/04/2023

Art 2º - Havendo imóveis rurais não consignadosnas regiões especificadas na tabela do artigo 1º, será utilizado para suas avalições critérios análogos aos ali prescritos.

Art 3º - Quando houver necessidade, a tabela consignada no artigo 1º será adequada à realidade atual, em valores superiores ou inferiores, conforme o caso.

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, em 26 de Abril de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE FISCAL SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT".

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

CONSIDERANDO a necessidade de um funcionário exclusivo para o acompanhamento de Fiscal Sanitário neste Município, bem como tratando-se de relevante interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **RIBAMAR MAGSON BARBALHO LIMA**, matrícula nº 2739, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para realizar o acompanhamento de Fiscal Sanitário no município de Nova Olímpia/MT.

Parágrafo único – A designação do servidor para atuar no acompanhamento de fiscal ocorrerá sem prejuízo dos seus vencimentos e sem ônus adicional para a Administração Pública municipal.

Art. 2º - A designação que trata o artigo primeiro será por prazo indeterminado, enquanto durar a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, 26 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº015/2023/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 015/2023/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E PODA DE ARVORES E ARBUSTOS DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **Início da Sessão da Disputa de Preços: 15/05/2023 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.LICITANET.COM.BR.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 26 de abril de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 168/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - J - RESULTADO FINAL-CÂMARA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - J

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL** bem como o **HOMOLOGA** nos seguintes termos:

Artigo 1º - O Resultado Final consta do Anexo I deste Edital.

Artigo 2º - Não houve interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar.

Artigo 3º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2023.

Artigo 4º - O prazo de validade do presente Concurso é de 2 (dois) anos contado da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º - Os candidatos aprovados deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, confirmando ou não o seu interesse na contratação.

Artigo 6º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo fixado no edital de convocação implicará no reconhecimento de desistência da vaga oferecida, revertendo o direito de contratação em favor do próximo colocado, na ordem de classificação.

Artigo 7º - A convocação dos candidatos aprovados no quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação do resultado final, sob pena de nulidade.

Artigo 8º - Este Edital divulga o Resultado Final, **bem como o homologa para todos os efeitos legais**, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de abril de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Recepcionista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Conhecimentos Gerais	Informática	Matemática	Prova teórica	Média final
Reprovado	3994	ISABELA SABINO LANDIN	***.666.531-**	20.000	3.000	15.000	6.000	44.000	44.000
Reprovado	4223	MARINES ISAEL BEZERRA	***.418.521-**	20.000	3.000	6.000	3.000	32.000	32.000
Reprovado	2926	KASIA ELEN DA SILVA PIMENTEL	***.130.971-**	20.000	3.000	3.000	6.000	32.000	32.000
Reprovado	4347	EMILLY LOURENCO DE SOUZA	***.415.791-**	16.000	6.000	6.000	3.000	31.000	31.000
Reprovado	3181	KATIANA DE OLIVEIRA SOUZA	***.687.932-**	20.000	0.000	3.000	3.000	26.000	26.000

Secretaria Legislativa

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Conhecimentos Gerais	Informática	Matemática	Prova teórica	Média final
1	3001	MICHAEL NASCIMENTO SANTOS	***.714.741-**	28.000	6.000	21.000	9.000	64.000	64.000
2	2661	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	***.268.371-**	36.000	9.000	12.000	6.000	63.000	63.000
3	3652	GEAZY ALVES LACERDA	***.763.431-**	32.000	6.000	6.000	9.000	53.000	53.000
Reprovado	4115	ANDREIA FLORENCIO DOS SANTOS	***.639.591-**	24.000	9.000	9.000	6.000	48.000	48.000
Reprovado	2816	ELIZA FELZKE DORNELAS	***.036.261-**	24.000	9.000	9.000	6.000	48.000	48.000
Reprovado	3880	MIRIAN CARLA CARRARA SUZUKI	***.014.261-**	20.000	9.000	12.000	6.000	47.000	47.000
Reprovado	2896	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	***.644.361-**	20.000	6.000	9.000	9.000	44.000	44.000
Reprovado	4309	GABRIELE SOUZA BUDIA	***.815.861-**	20.000	9.000	9.000	6.000	44.000	44.000
Reprovado	4081	FERNANDA SCAMPARINI DE FREITAS	***.258.291-**	24.000	6.000	6.000	6.000	42.000	42.000
Reprovado	3653	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	***.496.444-**	20.000	3.000	3.000	12.000	38.000	38.000
Reprovado	4464	MAURO CAMARGO PEREIRA	***.459.941-**	16.000	9.000	6.000	3.000	34.000	34.000
Reprovado	2713	VANESSA SOARES FORTE	***.064.422-**	16.000	0.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	2932	ROSANE CLEIA FELIPE	***.983.451-**	12.000	3.000	12.000	3.000	30.000	30.000
Reprovado	2440	CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI	***.428.131-**	12.000	3.000	12.000	3.000	30.000	30.000
Reprovado	3129	PATRICIA GOMES VAILANTE	***.974.121-**	16.000	3.000	3.000	3.000	25.000	25.000
Reprovado	2906	YOHANAN FLORES DA SILVA	***.458.821-**	12.000	0.000	9.000	3.000	24.000	24.000
Reprovado	2652	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	***.666.091-**	8.000	0.000	9.000	6.000	23.000	23.000
Reprovado	4321	GISELE PEREIRA DE JESUS	***.154.551-**	12.000	3.000	3.000	3.000	21.000	21.000

Zeladora

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Conhecimentos Gerais	Matemática	Português	Prova teórica	Média final
1	3794	RENATA ALMEIDA	***.748.131-**	15.000	15.000	32.000	62.000	62.000
2	2820	IARA FELZKE DORNELAS	***.368.941-**	18.000	15.000	24.000	57.000	57.000
3	4030	CLARICE RODRIGUES DE CAMPOS SANTOS	***.581.221-**	21.000	12.000	24.000	57.000	57.000
4	3693	MAIUSA APARECIDA SOARES MARIA	***.755.261-**	15.000	12.000	24.000	51.000	51.000
Reprovado	2743	THALIA ROSA DA ROCHA	***.168.111-**	12.000	21.000	16.000	49.000	49.000
Reprovado	3748	ADENISIA LISBOA SOARES	***.008.581-**	12.000	9.000	24.000	45.000	45.000
Reprovado	4433	SANDRA LUCIA RODRIGUES CAMARGO MISSASSE	***.500.711-**	12.000	9.000	24.000	45.000	45.000
Reprovado	3101	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	***.928.991-**	9.000	6.000	28.000	43.000	43.000
Reprovado	3036	JOSIANE BRATTI WOITELAK	***.868.231-**	15.000	12.000	16.000	43.000	43.000
Reprovado	3394	ROSA FERNANDES MILDEBERG	***.546.331-**	12.000	6.000	16.000	34.000	34.000
Reprovado	4338	NADIR PAVANI DE OLIVEIRA DA SILVA	***.463.049-**	12.000	9.000	12.000	33.000	33.000
Reprovado	3855	ADRIANA LIMA PEREIRA	***.332.641-**	9.000	3.000	16.000	28.000	28.000
Reprovado	3409	DANIELA DA SILVA MARQUES	***.236.801-**	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - L - RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações municipais **TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL** bem como o **HOMOLOGA** nos seguintes termos:

Artigo 1º - O Resultado Final consta do Anexo I deste Edital.

Artigo 2º - Houve provimento de recursos e reclassificação nos cargos de Auxiliar de Professor da Educação Básica, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Enfermagem, devido a erro de aplicação de peso correto para cada disciplina.

Artigo 3º - Os demais recursos foram indeferidos e a resposta consta de forma individual na Área do Candidato.

Artigo 4º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2023.

Artigo 5º - O prazo de validade do presente Concurso é de 2 (dois) anos contado da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 6º - Os candidatos aprovados deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, confirmando ou não o seu interesse na contratação.

Artigo 7º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo fixado no edital de convocação implicará no reconhecimento de desistência da vaga oferecida, revertendo o direito de contratação em favor do próximo colocado, na ordem de classificação.

Artigo 8º - A convocação dos candidatos aprovados no quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação do resultado final, sob pena de nulidade.

Artigo 9º - Este Edital divulga o Resultado Final, **bem como o homologa para todos os efeitos legais**, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Helena, 26 de abril de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado por este Gabinete e pelas Secretarias Municipais, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 017/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de Agua Mineral e Gás de cozinha para atender as necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena - MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP

Valor Total de R$ 62.386,45.

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

Valor Total de R$ 128.843,00.

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Nova Santa Helena/MT, 26 de abril de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: LENZ E LENZ LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais na Rua Pirajuí, totalizando 13.435,48,52m² no Município de Nova Santa Helena/MT.

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/02/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE-ME, inscrita no CNPJ 36.752.535/0001-66, para prestação de serviços de monitoria de música e dança para os grupos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 26 de abril de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE "AS BUILT"
PORTARIA N° 184/2023

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE *"AS BUILT"*

PORTARIA N° 184/2023

DATA: 26 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM VIAS** NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL, DE **NOVA UBIRATÃ/MT**, NO USO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Ubiratã/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM VIAS**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO DE "AS BUILT"	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICROREVESTIMENTO EM VIAS NO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT COM AREA DE 40944,60M² PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 1.133.968,57	**VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO**
		CREA: MT049038

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **DYONATA FERNANDES DE PAULA**

CREA: MT039662

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrária, especialmente a portaria.

Nova Ubiratã, 26 de abril de 2023.

Dyonata Fernandes de Paula

Engenheiro Civil

CREA: MT039662

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.196, DE 26 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5196, de 26 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 26/04/2023, às 17:05:09. Protocolo: 42cf151d-313c-4de0-8809-f03aa1601302

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.198, DE 26 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5198, de 26 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 26/04/2023, às 17:05:18. Protocolo: dc04cdce-e63a-48e1-84ce-4936f0675f10

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 63/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, e a empresa STS Construções Elétricas Ltda., CNPJ sob o nº 04.116.936/0005-67, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 63/2022, de prorrogação de prazo de execução, de conformidade com a Tomada de Preços nº 05/2022 e Contrato nº 63/2022, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Quarta do Contrato que passa a ter a seguinte redação: 4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.197, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 5.197, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, *Código Tributário Municipal – CTM*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.976, de 29 de dezembro de 2016, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro/2023 – 0,46%, fevereiro/2023 – 0,77% e março/2023 – 0,64%; **Decreta:**

Art. 1º Fica atualizado o valor da *Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina – UPF/NX*, em 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) referente ao INPC do período de 1/2023 a 3/2023, de R$ 41,02 (quarenta e um reais e dois centavos) para R$ 41,78 (quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2.023, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras:** JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.083.549/0001-00, com o valor global de R$ R$279.312,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e doze reais). MADE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.900.357/0001-75, com o valor global de R$71.221,92 (setenta e um mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos). OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, com o valor global de R$1.028.712,00 (um milhão e vinte e oito mil e setecentos e doze reais).

Nova Xavantina – MT, 26 de abril de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.428 DE 25 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a nomenclatura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovaram e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominado em Novo Horizonte do Norte o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO.

Art. 2o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 25 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 013/2023 EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, de acordo com a **Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor preço por item**, cujo **Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha, utensílios domésticos e embalagens em geral para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos. **Início da sessão dia 10/05/2023,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 98128 9575 ou endereços de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de abril de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, de acordo com a **Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Taxa Administrativa**, cujo **Objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em operação de sistema de cartões, para manutenção preventiva, corretiva, peças, lubrificantes, aditivos e óleos, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas, para atender as necessidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte -**

MT, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. **Início da sessão dia 11/05/2023,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 98128 9575 ou endereços de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de abril de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.429 DE 25 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a nomenclatura do Bairro atualmente denominado Bandeirantes por Bairro Pedro Uliana em Novo Horizonte do Norte, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovaram e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1o Fica denominado BAIRRO PEDRO ULIANA, o atual Bairro "Bandeirantes".

Art. 2o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 25 de abril de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2023

De 26 de abril de 2023.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - **NOMEAR,** oSr. **WILIAM FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 11****** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 932.763.***-**, para o cargo de **TREINADOR FISICO**, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Educação, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 174/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DAMARIS BARBOSA CARDOSO DE BRITO**, portadora da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 058.930.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** lotada e a disposição da Secretaria de Administração
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.201,75** (Mil Duzentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	**24/04/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 24 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 172/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***JENIFER DO AMARAL***, portadora da cédula de identidade Nº 22****** SSP/MT e CPF N° 040.663.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.640,65 (**Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/04/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 03 de ABRIL de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO - COOPERMT**, com sede à Rua Travessa dos Ipês, em Guarantã do Norte - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 41.408.901/0001-02 representada pelo senhor **HUMBERTO PAIVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF. 679.***.***-91 denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
Objeto	Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escola Municipal de Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, verba FNDE/ PNAE.

Valor

O valor global para a execução do contrato é de **R$** R$ **681.008,05** (seiscentos e oitenta em um mil oito reais e cinco centavos)ser pago mensalmente conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qnt	Preço Proposto	Valor Total
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO	**41.408.901/0001-02**	**MT122022.02.000001490CAF**	Alface	MÇ	1.115	4,99	5.563,85
			Cheiro Verde	MÇ	837	4,97	4.159,89
			Couve	MÇ	1.116	4,99	5.568,84
			Rúcula	MÇ	557	4,99	2.779,43
			Limão -Tahiti	KG	1.000	5,92	5.920,00
			Abacate	KG	1000	12,50	12.500,00
			Abobrinha	KG	1.674	7,09	11.868,66
			Quiabo	KG	167	10,9	1.820,30
			Abobora – tipo Cabotiã	KG	1.708	5,9	10.077,20
			Tangerina - Ponkan	KG	9.600	12,9	123.840,00
			Abacaxi -Perola	KG	7.680	5,5	42.240,00
			Abobora – tipo Moranga	KG	559	6,49	3.627,91
			Inhame	KG	282	14,45	4.074,90
			Batata doce	KG	2.285	5,41	12.361,85
			Maracujá	KG	282	10,49	2.958,18
			Milho verde	KG	1954	12,50	24.425,00
			Banana - Maça	KG	5.712	6,99	39.926,88
			Banana - Nanica	KG	1.000	6,99	69.900,00
			Banana da terra	KG	1.141	8,30	9.470,30
			Banana prata	KG	834	7,4	6.171,60
			Cenoura	KG	1400	4,98	10.486,00
			Beterraba	KG	1.141	4,99	5.693,59
			Tomate	KG	1.920	9,2	17.664,00
			Melão	KG	3.000	9.10	27.300,00
			Acerola	KG	500	18,49	9.245,00
			Total R$ 681.008,05				

Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 24/04/2023 até dia 31/12/2023 .
Dotação Orçamentaria	05.004.12.306.0003.2025- 3390.30.00.00.00
	Chamada Pública n° 02/2023

Novo Mundo/MT, 24 de abril de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**SONIA MARA DE OLIVEIRA**, com sede à Comunidade Módulo III, em Novo Mundo - MT, inscrito no CPF sob n.º 744.***.***-34, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023.
Objeto	Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escola Municipal de Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, verba FNDE/ PNAE.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$ 13.993,07** (treze mil novecentos e noventa e três reais e sete centavos) ser pago mensalmente conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qnt	Preço Proposto	Valor Total

	SONIA MARA DE OLIVEIRA	**744.***.***-34**	**SDW07447900893426072111151**	Alface	MÇ	46	4,99	229,54
				Cheiro Verde	MÇ	35	4,97	173,95
				Couve	MÇ	46	4,99	229,54
				Rúcula	MÇ	24	4,99	119,76
				Abobrinha	KG	69	7,09	489,21
				Abacaxi	KG	320	5,5	1.760,00
				Quiabo	KG	7	10,9	76,90
				Abobora – tipo moranga	KG	23	6,49	149,27
				Milho verde	KG	81	12,5	1.012,50
				Tangerina- ponkan	KG	400	12,90	2.992,80
				Cenoura	KG	60	7,49	449,40
				Tomate	KG	80	9,20	736,00
				Total R$ 13.993,07				
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 24/04/2023 até dia 31/12/2023 .							
Dotação Orçamentaria	05.004.12.306.0003.2025- 3390.30.00.00.00							
	Chamada Pública n° 02/2023							

Novo Mundo/MT, 24 de abril de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**							
Contratada	**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUITA II**, com sede à ESC ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA II, em Novo Mundo - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 31.422.661/0001-39, representada pelo senhor EDSON FERREIRA LIMA, portador do CPF. 964.***.***-34 e RG. 12.***.***-4 SSP/MTdoravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:							
Objeto	Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escola Municipal de Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, verba FNDE/ PNAE.							
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$ **233.403,88** (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos), ser pago mensalmente conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.							
	Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qnt	Preço Proposto	Valor Total
	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUITA II	**31.422.661/0001-39**	**MT122022.03.000000212CAF**	Alface	MÇ	839	4,99	4.186,61
				Cheiro Verde	MÇ	628	4,97	3.121,16
				Couve	MÇ	838	4,99	4.181,62
				Rúcula	MÇ	419	4,99	2.090,81
				Abobrinha	KG	1257	7,09	8.912,13
				Quiabo	KG	126	10,9	1.373,40
				Abobora – tipo Cabotiã	KG	1.292	5,9	7.622,80
				Abobora – tipo Moranga	KG	418	6,49	2.712,82
				Inhame	KG	218	14,45	3.150,10
				Batata doce	KG	1.715	5,41	9.278,15
				Maracujá	KG	218	10,49	2.286,82
				Milho verde	KG	1465	12,50	18.312,50
				Banana - Maça	KG	4.288	6,99	29.973,12
				Banana da terra	KG	859	8,30	7.129,70
				Banana prata	KG	666	7,4	4,928,40
				Cenoura	KG	1040	4,98	7.789,60
				Beterraba	KG	859	4,99	4.286,41
					KG			
				Total R$ 233.403,88				
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 24/04/2023 até dia 31/12/2023.							
Dotação Orçamentaria	05.004.12.306.0003.2025- 3390.30.00.00.00							
	Chamada Pública n° 02/2023							

Novo Mundo/MT, 24 de abril de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 101/2023.

De 26 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ALAN CASTRO ALVES, portador** da Cédula de Identidade **nº 26*****SSP/MT** e devidamente inscrito no **CPF sob nº 055.***.***-92**, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços,** referente a Secretaria Municipal de Saúde/ sala de radiologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 26 de abril de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 168/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**CLAUDINEIA TRABUCO,** portadora da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N°.019.948. ***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Zeladora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**27/03/2023 a 26/05/2023.**

Novo Mundo/MT, 27 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 171/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GEZABEL JUSTINIANO DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 1.67***** SEJSP/MT e CPF 637.1*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **GEZABEL JUSTINIANO DOS SANTOS**, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) Vespertino, Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo", em substituição a servidora ODETE MARTINS BALBINO que vai exercer a função de **VIGIA**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.232,93 (Hum mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**17/04/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 26 de abril de 2023

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 170/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARSILEI MARTELLO SOBOLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 23*****-* SSP/MT e CPF N° 045.021.***-** brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.640,65 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)** que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/04/2023 a 20/12/2023.**

Novo Mundo/MT, 03 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 173/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **YURI DE SOUZA GAMA,** portador da cédula de identidade Nº 28****** SSP/MT e CPF N° 065.266.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** O presente contrato será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde A carga horária é de **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.424,00** (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município, com recursos do Programa MS – PASCAR.
Vigência do Contrato	**03/04/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 03 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 169/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **MARIA ZANETE DE ALMEIDA LEMES,** portadora da cédula de identidade Nº 4.240.***-* SSP/PR e CPF N° 662.017.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**

	COM NIVEL SUPERIOR, 20 horas lotada na Escola Municipal de Educação Básica Nhandú.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.640,65** (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**24/04/2023 a 20/12/2023**

Novo Mundo/MT 24 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº6/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO

CNPJ: 22.675.153/0001-71

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DOS ITENS (**9-40-44-71-77-80-84-85-88-103-112-126**) DA RELAÇÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO CONSTANTE CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**.**

VIGÊNCIA: 09/02/2023 À 09/02/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 26 de ABRIL 2023.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO Nº 40/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 12/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAREM EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.433.214/0001-02	02	R$ 51.914,40

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 26 de abril de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada através da Portaria Nº. 404 de 06 de dezembro de 2022,

Considerando o encerramento das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 001/2023 no dia 24 de abril de 2023.

Resolve:

1) Publicar a lista preliminar de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 2) Abrir o prazo de 02 (dois) dias uteis para interposição de recurso relacionado a Lista Preliminar de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	LOCAL
1	MARIA ELIZABETE DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8 (MERENDEIRA)	SEDE MUNICIPIO
2	ARISTON LOURENÇO DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11 (COLETOR LIXO)	SEDE MUNICIPIO
3	ROMARIO MARTINS NOGUEIRA	MOTORISTA	SEDE MUNICIPIO
4	SONIA CLAUDIA DAMASSENA	AG. SERV. GERAIS AG12 (COZINHEIRA)	SEDE MUNICIPIO
5	LUSIMAR DIAS REBOUÇAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE MUNICIPIO
6	LUCIANA VIANA LOPES	AG. SERV. GERAIS AG13 (L/PASSADEIRA)	SEDE MUNICIPIO
7	ELIANE SALES BORGES TAUFMAN	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
8	ALESSI DA LUZ DIVINO	MOTORISTA	SEDE MUNICIPIO
9	KASSIA RAFAELA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11 (COLETOR LIXO)	SEDE MUNICIPIO
10	GERALDO RUFINO DE LIMA	AG. SERV. GERAIS AG10 (SERVENTE)	SEDE MUNICIPIO
11	JAMILLY PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE MUNICIPIO
12	KASSIA KELLY SILVA BATISTA	AG. FISCAIZAÇÃO SAÚDE (V. SANITÁRIA)	SEDE MUNICIPIO
13	MARIA CLARA SOARES NEVES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE MUNICIPIO
14	VERONICA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
15	GERCICNA RODRIGUES MAMCENO	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
16	ANGELA MARA DA SILVA	CUIDADOR DO MENOR	SEDE MUNICIPIO
16	GUILHERME PEREIRA DA SILVA	AG. SERV. GERASI AG11 (COLETOR LIXO)	SEDE MUNICIPIO
17	JUCELIA M. B. S. NOGUEIRA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
18	ROBLESNE LIMA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	SEDE MUNICIPIO
19	FLORI DOS SANTOS PONTES	AG. SERV. GERAIS AG12 (COZINHEIRA)	SEDE MUNICIPIO
20	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE MUNICIPIO
21	ELIANE JOSÉ DE SOUZA	CUDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
22	KARIELLY DE ÁVILA ALVES	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE MUNICIPIO
23	LOUVERCY JOSÉ DA MATA SOBRINHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE MUNICIPIO
24	YASMIM RAFAELLY FERREIRA	PSICOLOGA	SEDE MUNICIPIO
25	FERNANDA FERREIRA ROCHA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
26	DANIELA F. ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SEDE MUNICIPIO
27	JOELMA DA SILVA COELHO	AG. SERV. GERAIS AG11 (COLETOR LIXO)	SEDE MUNICIPIO
28	JUMARA CARVALHO DOS REIS	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
29	CRISTINA DA PENHA PEREIRA	AG. SERV. GERAIS AG8 (MERENDEIRA)	SEDE MUNICIPIO
30	KEILA DE ANDRADE	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO

31	FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11 (COLETOR LIXO)	SEDE MUNICIPIO
32	IDELMA VIEIRA DE SOUZA SILVA	AG. SERV. GERASI AG13 (L/PASSADEIRA)	SEDE MUNICIPIO
33	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	SEDE MUNICIPIO
34	WILIAM MORAES DE MELO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SEDE MUNICIPIO
35	LUCINEIDE ALVES DE SOUZA SILVA	PSICOLOGA	SEDE MUNICIPIO
36	VALMIRO AUGUSTO CAMPOS	MOTORISTA	C. DA FUMAÇA
37	MELISSA SILVA CAMARGOS	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
38	EMANUELLI R. DE C. MARINHO	MOTORISTA	D. ITAQUERE
39	MARIA J. DINIZ SILVA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
40	RAFAELA D. SIQUEIRA PEDROZA	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
41	LUIZ ANTONIO MACEDO	MOTORISTA	SEDE MUNICIPIO
42	MAXLLEY SILVA MATOS	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
43	ANDRESSA A. O. MATOS SOTÉRIO	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
44	JAINO TOMÉ BORGES	AG. SERV. GERAIS AG11 (COLETOR LIXO)	SEDE MUNICIPIO
45	GUILHERME SIQUEIRA SILVA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
46	SORAIA MARTINS DE MELO	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
47	SEBASTIÃO NAIRO GOMES	MOTORISTA	SEDE MUNICIPIO
48	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8 (MERENDEIRA)	SEDE MUNICIPIO
49	DAYANE MARQUES DE CARVALHO	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
50	ELAINE CRISTINA SERVU	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
51	KAWANI GOMES OLIVEIRA	AG. FISCALIZAÇÃO SAÚDE (V. SANITÁRIA)	SEDE MUNICIPIO
52	ROSIENE BATISTA RUFINO	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
53	MARIA F. CHAVES DOS SANTOS	CUIDADOR DO MENOR	SEDE MUNICIPIO
54	HANNA N. LOPES CASTRO	CUIDADOR DO IDOSO	SEDE MUNICIPIO
55	PABOLA S. D. S. DE SOUZA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
56	EVENI K. DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
57	MARIA M. COSME PEREIRA	AUXILIAR DE TURMA	SEDE MUNICIPIO
58	KATIA MARIA RODRIGUES	CUIDADOR DO MENOR	SEDE MUNICIPIO
59	LEILA MARCIANO DE LIMA	CUIDADOR DO MENOR	SEDE MUNICIPIO
60	SINARA DA ROCHA	PSICOLOGA	SEDE MUNICIPIO
61	CLAVY GOMES SALES	FISIOTERAPEUTA	SEDE MUNICIPIO

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.

_____

Geraldo Pereira da Silva Sobrinho

Pres. Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado 001/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 13/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 45/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2022 REALIZADO PELO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS UBS E HOSPITAL MUNICIPAL. SUPRINDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL R$ 182.008,00 (cento e oitenta e dois mil oito reais e zero centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 25 de abril de 2.023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MARQUES CORREIA FILHO 03107168106 - ME**, cadastrada no CNPJ nº 17.549.548/0001-98 e Inscrição municipal nº 623929, situada na Rua Sorriso, nº 269, Bairro Jardim Luciana, CEP: 78850-000, cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARQUES CORREIA FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20982330/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 031.071.681-06, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 9/2023, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO**, COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO - PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL, SENDO 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA.	UND	100,00	R$ 305,50	R$ 30.550,00
02	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL** SENDO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO - CATEGORIAS LIVRES (MASCULINO/FEMININO), SENDO 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA.	UND	200,00	R$ 200,00	R$ 40.000,00
03	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY**, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIOS POR PARTIDA	UND	100,00	R$ 190,00	R$ 19.000,00
04	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL** SENDO 02 ARBITROS	UND	60,00	R$ 160,00	R$ 9.600,00
05	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA FUTEVOLEI** COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR PARTIDA	UND	80,00	R$ 160,00	R$ 12.800,00
06	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE AREIA** COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR PARTIDA	UND	60,00	R$ 160,00	R$ 9.600,00
07	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA BEACH SOCCER**, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO (CRONOMETRISTA), POR PARTIDA	UND	80,00	R$ 150,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 133.550,00**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

MARQUES CORREIA FILHO 03107168106 – ME - CONTRATADA

MARQUES CORREIA FILHO - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 10/05/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 26 de abril de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ 19.293.041/0002-22.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **1a Revisão de Motoniveladora/GR1803BR (CHASSI:XUG01803HNPB01801), incluindo peças e serviços, com recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT**em Conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.**

Do valor total de R$ 9.305,21 (Nove mil trezentos e cinco reais e vinte e um centavos).

Do prazo do contrato: 18/04/2023 até o dia 18/06/2023.

Seq.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
996049	1	REVISAO DE MOTONIVELADORA/GR 1803BR	8	R$ 212,50	R$ 1.700,00
992199	2	DESLOCAMENTO	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
997028	3	OLEO DE MOTOR - 20LT	2	R$ 726,00	R$ 1.452,00
997037	4	FILTRO DE COMBUSTIVEL (	1	R$ 274,13	R$ 274,13

997640	5	KIT DE FILTRO DE AR INT/EXT	1	R$ 622,61	R$ 622,61
997641	6	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	1	R$ 212,47	R$ 212,47
997038	7	FILTRO DE COMBUSTIVEL)	1	R$ 478,75	R$ 478,75
25821	8	OLEO PARA TRANSMISSAO N. 1030190 20LTS	3	R$ 568,00	R$ 1.704,00
9970298	9	FILTRO DE COMBUSTIVEL XCMG	1	R$ 475,00	R$ 475,0000
29248	10	FILTRO TRANSMISSAO	1	R$ 286,25	R$ 286,2500

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 144 de 27 de março de 2023,** o servidor **Emerson Cesar Moretto** – Matricula: 3810, e o servidor **Geuvair Marques de Moura** – Matricula: 6634, lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de abril de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA** LICENÇA DE OPERAÇÃO , através do Parecer Técnico n° 012/2023/ SEMATUR referente ao processo n° 049/2022 requerida por **LUZ DIVINA ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 42. 549.762/0001-91, para a atividade de Armazéns gerais (Emissão de Warrants), desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2022

Processo: Adesão à ARP nº 09/2022.

Contrato: nº 69/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/ 0001-24.

Contratada: AGMS VEÍCULOS ESPECIAIS – LTDA CNPJ 41.095.391/ 0001-52**.**

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 05/2022, correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para **Prestação De Serviço De Aluguel De 2 (Duas) Ambulâncias Tipo "D" (Suporte Avançado)**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

02. CLAUSULA SEGUNDO – ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 069/2022):

2.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 69/2022 - Processo: Adesão á ARP nº 09/2022 **-** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Termo de Apostilamento nº 002/2022**, cujo objetivo é inclusão de dotação orçamentaria, prevista no instrumento contratual inicial, atendendo as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.301.0012.2.074.- Atendimento MAC - Centro Integrado

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **Reduzido (241)** – 15001002.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **Reduzido (242)** – 16000000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente Contrato da previsão orçamentária – Clausula Décima, (**CONTRATO N° 69/2022**), passam a ter a inclusão de uma nova redação – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (241 e 242) descriminado acima, com a dotação inclusa a este Termo de Apostilamento.

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO E VALOR:

3.1. A ser empenhado na dotação orçamentária inclusa - Exercício 2023, Código Reduzido (241 e 242), com vigência a partir da data a publicação do presente termo à 11/05/2023, conforme saldo de quantitativo (MES) do contrato a ser pago à (CONTRATADA), sobre o valor mensal atualizado conforme vigência contratual e posteriores prorrogações vinculado ao contrato.

04. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. A vigência refere-se na data da publicação do Segundo Termo de Apostilamento ao período até o dia 11/05/2023 e posteriores prorrogações vinculado ao contrato.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de abril de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, através do Parecer Técnico n° 011/2023/SEMATUR referente ao processo n° 020/2022 requerida por **JATOBÁ AGRONEGOCIOS LTDA i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 26.574.622/0001-17, para a atividade de Armazéns gerais (Emissão de Warrants), desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2022

Processo: Pregão Presencial nº 49/2022.

Contrato: nº 141/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/ 0001-24.

Contratada: XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA CNPJ: 13.825.008/ 0001-39**.**

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)** e **implantação na ativação por meio Físico**

dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL), para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDO – ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 141/2022):

2.1. DA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (CONTRATO Nº 141/2022 - Processo: Pregão Presencial nº 49/2022 **-** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Termo de Apostilamento nº 001/2022**, cujo objetivo é inclusão de dotação orçamentaria, prevista no instrumento contratual inicial, atendendo as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.301.0011.2.062.- Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **Reduzido (186)** – 15001002.

PARAGRAFO ÚNICO: O custeio da despesa decorrente do presente objeto contratual da previsão orçamentária - Clausula Décima, (CONTRATO N° 141/2022), passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Código Reduzido (186) Fonte 15001002 - dentro da vigência contratual até 19/09/2023, destacamos que a rubrica orçamentária inicial vinculado ao contrato em referência, através deste ato (Termo de Apostilamento) na data da publicação estará automaticamente excluída do processo, na mesma data será elaborado o novo empenho sobre o saldo contratual para a continuidade da prestação de serviços, o instrumento contratual conforme solicitação e de interesse público poderá ser renovado, mantendo a dotação inclusa a este Termo de Apostilamento.

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO E VALOR:

3.1. A ser empenhado na dotação orçamentária inclusa – Exercício 2023, código reduzido (186) – Fonte 15001002, com vigência a parti da data da publicação do presente termo à 19/09/2023, no valor do saldo de quantitativo do contrato a ser pago á (contratada) atualizado na data da publicação do presente termo.

04. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. A vigência refere-se ao período na data da publicação do presente termo de apostilamento até o dia 19/09/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 152/2022.

Processo: adesão à ARP nº 21/2022.

Contrato: nº 152/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ: 10.235.110/0001-96.

Objeto: É objeto do presente o Adesão a Ata de Registro de Preços N° 154/2022**, correspondente ao** Pregão Presencial nº 49/2022, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal De Guiratinga/MT, Contratação De Empresa Especializada Para Futura E Eventual **Prestação De Serviços De Transporte De Emergência Em Ambulância Tipo Uti Móvel, Sendo Veículo Devidamente Equipado Com Assistência Profissional Médica E De Enfermagem Para Remoção De Pacientes** Encaminhados Pela Secretaria De Saúde Desta Municipalidade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

Do prazo: 18/04/2023 até o dia 18/10/2023.

Do valor total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998538	TRANSPORTE DE PACIENTES - Remocao de pacientes em UTI MOVEL, Empresa especializada para transporte de pacientes que necessitem dos servicos de remocao em UTI MOVEL, do Municipio para as localidades que prestarão serviços de emergencias. A Empresa deveria obedecer a Legislação vigente quanto a composição das Equipes, bem como as Especificações dos Equipamentos e Materias das Viaturas, Conforme a Resolução do CFM 1671/2003 e 1672/2003 e portaria ms 2048/2002.	KM	6000	R$ 19,00	R$ 114.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 18 de abril de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
ANEXO I COM ATUALIZAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA 1658/2018.

ANEXO I COM ATUALIZAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA 1658/2018.

Valor das diárias para os cargos abaixo descritos:

Dentro do Estado	R$	Fora do Estado	R$
		Prefeito	**1.930,00**
Vice-prefeito	**630,00**	Vice-prefeito	**780,00**
Secretários(as)	**520,00**	Secretários(as)	**630,00**
Procurador (a)Jurídico	**520,00**	Procurador (a)Jurídico	**630,00**
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento	**520,00**	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento	**630,00**
Secretário Chefe do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília	**520,00**	Secretário Chefe do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília	**630,00**
Assessor (a)Jurídico	**420,00**	Assessor (a)Jurídico	**570,00**
Contador	**420,00**	Contador	**570,00**
Ouvidor	**420,00**	Ouvidor	**570,00**
Ouvidor da Saúde	**420,00**	Ouvidor	**570,00**
Controlador Interno	**420,00**	Controlador Interno	**570,00**
Controlador Geral(a)	**420,00**	Controlador Geral(a)	**570,00**
Gerente Geral (a)	**420,00**	Gerente Geral (a)	**570,00**

Gerência de Contratos	**420,00**	Gerência de Contratos	**570,00**
Gerência de Comunicação	**420,00**	Gerência de Comunicação	**570,00**
Tesouraria	**420,00**	Tesouraria	**570,00**
Diretor de Departamento	**400,00**	Diretor de Departamento	**540,00**
Coordenador (a) Executivo Municipal do Procon	**400,00**	Coordenador (a) Executivo Municipal do Procon	**540,00**
Chefe de Divisão	**330,00**	Chefe de Divisão	**490,00**
Assessor (a)	**330,00**	Assessor (a)	**490,00**
Instrutor Esportivo	**230,00**	Instrutor Esportivo	**380,00**
Médico	**520,00**	Médico	**630,00**
Ensino Superior: administrador de banco de dados e de rede, agente de tributação, analista de recursos humanos e organização de métodos, assistente social, bioquímico farmacêutico, cirurgião dentista, enfermeiro padrão, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro arquiteto, engenheiro florestal, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, professor "B", "C" "D" e "E", psicólogo, químico e terapeuta ocupacional.	**420,00**	**Ensino Superior:** administrador de banco de dados e de rede, agente de tributação, analista de recursos humanos e organização de métodos, assistente social, bioquímico farmacêutico, cirurgião dentista, enfermeiro padrão, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro arquiteto, engenheiro florestal, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, professor "B", "C" "D" e "E", psicólogo, químico e terapeuta ocupacional.	**570,00**
Ensino Médio: auxiliar de desenvolvimento infantil (creche), agente administrativo II, agente de fiscalização tributária II, agente de vigilância e fiscalização sanitária, instrutor de danças folclóricas contemporâneas e artes cênicas, recriador, técnico em enfermagem, técnico agrícola, técnico contábil, técnico em higiene bucal, técnico em laboratório, técnico em raio x, técnico em topografia, motoristas, professor "A", apoio administrativo educacional I e técnico administrativo educacional.	**310,00**	**Ensino Médio:** auxiliar de desenvolvimento infantil (creche), agente administrativo II, agente de fiscalização tributária II, agente de vigilância e fiscalização sanitária, instrutor de danças folclóricas contemporâneas e artes cênicas, recriador, técnico em enfermagem, técnico agrícola, técnico contábil, técnico em higiene bucal, técnico em laboratório, técnico em raio x, técnico em topografia, motoristas, professor "A", apoio administrativo educacional I e técnico administrativo educacional.	**520,00**
Ensino Fundamental Incompleto: agente de campo santo, agente de limpeza pública I (gari), agente de limpeza pública II (coletor de lixo), agente de serviços gerais, vigia, agente de mão de obra pesada, agente de instalações elétricas, agente de instalações hidráulicas, borracheiro, mecânico I, mecânico II, eletricista de autos, carpinteiro, pedreiro, pintor, operador de maquinas rodoviárias, servente de pedreiro. **Ensino Fundamental completo:** agente administrativo I, agente fiscalização de obras, agente de fiscalização de posturas, agente de fiscalização tributária I, agente de saúde pública, auxiliar de enfermagem, eletricista de rede, maestro regente, office boy, recepcionista, agente comunitário de saúde.	**230,00**	**Ensino Fundamental Incompleto**: agente de campo santo, agente de limpeza pública I (gari), agente de limpeza pública II (coletor de lixo), agente de serviços gerais, vigia, agente de mão de obra pesada, agente de instalações elétricas, agente de instalações hidráulicas, borracheiro, mecânico I, mecânico II, eletricista de autos, carpinteiro, pedreiro, pintor, operador de maquinas rodoviárias, servente de pedreiro. **Ensino Fundamental completo:** agente administrativo I, agente fiscalização de obras, agente de fiscalização de posturas, agente de fiscalização tributária I, agente de saúde pública, auxiliar de enfermagem, eletricista de rede, maestro regente, office boy, recepcionista, agente comunitário de saúde.	**420,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 24 de abril de 2023

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 08/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Cópias Preto e Branco, colorida e Encadernações, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 144 de 27 de março de 2023.**

Do prazo: 17/04/2023 até o dia 17/04/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

C.M.L MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP CNPJ: 00.304.640/0001-95						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	28946	ENCADERNACOES MEDIAS ATÉ 300 FOLHAS	UND	3510	R$ 30,00	R$ 105. 300,00
3	28932	COPIAS EM PAPEL A4 (EM PRETO)	UND	100550	R$ 0,58	R$ 58. 319,00
4	28933	COPIAS EM PAPEL A4 (EM CORES)	UND	30750	R$ 4,25	R$ 130. 687,50
5	497611	COPIAS EM PAPEL A3 (EM PRETO/ BRANCO)	UND	3680	R$ 9,00	R$ 33. 120,00
6	497610	COPIAS EM PAPEL A3 (EM CORES)	UND	3180	R$ 16,00	R$ 50. 880,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 17 de abril de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10. 520/02, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Manutenção de veículos, para realizar retífica completa de motores, com mão de obra de montagem e desmontagem d motor** atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de

Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 11/05/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 26 de Abril de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2248 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DECRETO N°. 2248 DE 26 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DE 06 HORAS CORRIDAS PARA SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARANATINGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio das contas públicas, custeio e manutenção, mediante cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;

CONSIDERANDO o Artigo 177 da Lei 024/97 dos servidores municipais que diz: O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e 44 horas semanais.

CONSIDERANDO o Artigo 36 da Lei 035/2003 que diz: A jornada normal de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal, exceto os casos previstos em Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser de 30 (trinta) horas, com período corrido de 6 (seis) horas diárias, mediante Decreto, inclusive para os cargos que gozam de regime especial previsto na legislação e regulamentação federal pertinente em vigor, e o horário de funcionamento, é o fixado por Ato do Prefeito Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento da carga horária diária de 06 horas corridas aos cargos de Apoio Administrativo Educacional I (Agente de Serviços Gerais, Merendeira e TDI) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistente Social (Lei n. 1185/2015 e Lei Federal 12.317/2010)e Psicólogo (Lei n. 1185/2015)da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Motorista de Veículo Pesado, Agente de Limpeza Pública II e Agente de Limpeza Pública Ida Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agente Administrativo I, Agente de Serviços Gerias e **Diretor de Departamento de Arquivo** da Secretaria de Administração, e Agente Administrativo II e Assessora Jurídicado Gabinete do Prefeito, para atender as necessidades e demandas das Secretarias.

Parágrafo único: Anexo I.

Art. 2º - Fica proibido a realização de qualquer atividade e a permanência de funcionários nas repartições públicas municipais após o horário final de trabalho, salvo exceções pré-determinadas e autorizadas, resguardando os serviços essenciais e horários diversificados.

Art. 4° - Não será aplicada carga horária reduzida a aqueles funcionários que realizam jornada de trabalho inferior a 40 h (quarenta horas) semanais, passando a adequação do horário, as disposições desse Decreto.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 2240 de 12 de abril de 2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 26 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023.

Processo: carta convite nº 01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CAMARGO & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 17.960.258/0001-32.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de **Serviços especializados na reestruturação do organograma da administração pública, com revisão e alteração da legislação específica existente, e realização de concurso público nas diversas áreas definidas**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Do valor total de R$ 89.770,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta reais).

Do prazo do contrato: 18/04/2023 até o dia 18/09/2023.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998905	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADO NA REESTRURACAO DO ORGANOGRAMA DA ADMINISTRACAO PUBLICA, COM REVISAO E ALTERAÇÃO DA LEGISLACAO ESPECIFICA EXISTENTE E REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO NAS DIVERSAS AREAS DEFINIDAS	UND	1	R$ 89.770,00	R$ 89.770,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 144 de 27 de março de 2023,** o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** –Matricula: 7002, lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de abril de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 201 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 201 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI DE ZONEAMENTO URBANO E INCLUSÃO DE ZONEAMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da **Comissão de Revisão da Lei de Zoneamento Urbano e Inclusão de Zoneamento Rural de Paranatinga - MT**, composta pelos seguintes membros:

- DÉBORA GOMES BEZERRA – Presidente – matricula n. 6592;

- ITAMAR RODRIGUES – matricula n. 53;

- PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA – matricula n. 7876;

- MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA – matricula n. 3751;

- DANIEL SCHILO – matricula n. 6076;

- RUBENS DA SILVA FERREIRA – matricula n. 6995

- HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA – matricula n. 7460.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria n. Portaria n. 109 de 02 de março de 2023 e as disposições em contrário.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 25 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ALMOXARIFE – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012480	MARLI APARECIDA BARAZZETTI	3º

Justificativa: A contratação ora solicitada se justifica na continuidade do serviço público e melhor funcionamento da Unidade Central de Almoxarifado, convocado anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar resultado prova prática. II. Divulgar resultado classificatório. III. Definir **prazo para recurso até às 15h do dia 28/04/2023 através do e-mail: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br** IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Presidente da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

RESULTADO PROVA PRÁTICA

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL
3	José Carlos Jaques	20/12/1985	40	100	140
5	Anderson Mateus da Silvam	31/05/1996	10	0	Desclassificado

MOTORISTA - LOCALIDADE: CAMBAÚVA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL
6	Lindomar Diomidio Vieira	6	25	0	Desclassificado

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
3	José Carlos Jaques	20/12/1985	40	100	140	1º	Aprovado
5	Anderson Mateus da Silvam	31/05/1996	10	0	Desclassificado	0	Desclassificado

PROFESSOR (VALE DO PRATA) EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
7	Dieferson Silva Braz	02/05/1989	45	1º	Aprovado
4	Natalina Leite Ribeiro	15/03/1991	05	2º	Classificado

PROFESSOR (VALE DO PRATA) ÁREAS DIVERSAS

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
2	João Vitor Batista Rosa	12/05/1997	05	1º	Classificado

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, II da Lei 14.133/2023

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023

Processo de Contratação Direta n° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei n°. 14.133/2021, visando à contratação de empresa FACTUAL CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, para execução do objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE PARA O USO DAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM conforme descrito no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R$ 54.984,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais) na seguinte dotação orçamentária: 43

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta-MT, 26 de Abril de 2023.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, II da Lei 14.133/2023

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

Processo de Contratação Direta n° 002/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei n°. 14.133/2021, visando à contratação de empresa MF 11 MARKETING, PESQUISAS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, para execução do objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA conforme descrito no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R$ 47.730,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta reais) na seguinte dotação orçamentária: 43.

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta-MT, 26 de Abril de 2023.

INEXIGIBILIDADE 04/2023 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 04/2023

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata de reunião da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 25 de Abril de 2023, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação nomeados através da portaria nº 189 de 31 de Março de 2023, RITHYENE GOMES DA SILVA , ERICA VICENTE CORREA CAMPOS e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA, para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023. **Objeto: Contratação de profissional artístico Leo Santana, através da empresa SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13. 157.376/0001-56, para a realização das festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 12/05/2023,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV LUIS VIANA FILHO, Bairro Distrito Paralela nº 9581, CEP: 41.730-101 **,** Salvador BA. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 38/2023, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

ERICA VICENTE CORREA CAMPOS

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 189/2023)

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 189/2023)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, Instituída pela Portaria n° 186/2023, de 30 de Março de 2023, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.157.376/0001-56**, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO LÉO SANTANA**, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 12/05/2023, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**,** em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 26 de Abril de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 04/2023

ADJUDICAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.157.376/0001-56, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO LÉO SANTANA**, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 12/05/2023, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 04/2023

HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.157.376/0001-56, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO LÉO SANTANA**, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 12/05/2023, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

INEXIGIBILIDADE 05/2023 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 05/2023

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata de reunião da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 25 de Abril de 2023, às 15 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação nomeados através da portaria nº 189 de 31 de Março de 2023, RITHYENE GOMES DA SILVA, LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO e MARIA REGINA QUIRINO ALVES, para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023. **Objeto: Contratação de profissional artístico Padre Alessandro Campos, através da empresa IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 19.297.782/0001-09 , para a realização das festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 11/05/2023,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na R DOUTOR LINO DE MORAIS LEME , nº 21 Bairro Nova Campinas, CEP: 13.092-102 , Campinas SP. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 37/2023, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 189/2023)

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 189/2023)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, Instituída pela Portaria n° 186/2023, de 30 de Março de 2023, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 19.297.782/0001-09**, para Contratação de profissional artístico Padre Alessandro Campos**, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 11/05/2023, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 26 de Abril de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 05/2023

ADJUDICAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 19.297.782/0001-09, para Contratação de profissional artístico Padre Alessandro Campos, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 11/05/2023, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) , atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 05/2023

HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 19.297.782/0001-09, para Contratação de profissional artístico Padre Alessandro Campos, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 11/05/2023, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) , atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

INEXIGIBILIDADE 06/2023 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 06/2023

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata de reunião da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 25 de Abril de 2023, às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação nomeados através da portaria nº 189 de 31 de Março de 2023, RITHYENE GOMES DA SILVA, LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO e MARIA REGINA QUIRINO ALVES, para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023. **Objeto: Contratação de profissional artístico Os Barões da Pisadinha, através da empresa OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 34.624.741/0001-65, para a realização das festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 13/05/2023,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q 1204 SUL ALAMEDA 10 , Bairro Plano Diretor Sul s/nº L 30, CEP: 77.019-512**,** Palmas TO. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de conformidade com o parecer jurídico nº 36/2023, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 189/2023)

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 189/2023)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, Instituída pela Portaria n° 186/2023, de 30 de Março de 2023, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 34.624.741/0001-65**, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO OS BARÕES DA PISADINHA**, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 13/05/2023, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pedra Preta – MT, 26 de Abril de 2023.

Rithyene Gomes da Silva

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 06/2023

ADJUDICAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 34.624.741/0001-65, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO OS BARÕES DA PISADINHA, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 13/05/2023, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 06/2023

HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de: OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 34.624.741/0001-65, para CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO OS BARÕES DA PISADINHA, para a realização de 01(um) show nas festividades da 24º edição da Mika Preta em comemoração ao 47º aniversário de emancipação política do município, para apresentação na data de 13/05/2023, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de Abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PrefeitaMunicipal

PORTARIA Nº 247, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera a composição da Comissão de contratação, designada pela Portaria nº 189, de 31 de março de 2023 dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, designada pela Portaria nº 189 de 31 de março de 2023 passa a ter a seguinte composição:

Agente de Contratação: Rithyene Gomes da Silva;

Agente de Contratação: Cristiane Valéria da Silva

Membros da Comissão de Contratação:

Membro: Ledilma Aparecida da Silva Justino;

Membro: Antonio Wezelle Brito de Sa;

Membro: Yalles Moraes da Silva

Membro: Maria Regina Quirino Alves.

Membro: Erica Vicente Corrêa Campos.

Art. 2º A agente de contratação Rithyene Gomes da Silva será responsável preferencialmente por conduzir os procedimentos licitatórios nas seguintes modalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021:

a) Art. 28, II - concorrência;

b) Art. 28, III - concurso;

c) Art. 28, IV - leilão;

d) Art. 28, V - diálogo competitivo.

e) Art. 75 – Inexigibilidade;

f) Demais procedimentos auxiliares previstos no Art. 78

Art. 3º A agente de contratação Cristiane Valéria da Silva será responsável preferencialmente por conduzir os procedimentos licitatórios nas seguintes modalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021:

a) Art. 28, I – Pregão, oportunidade em que será denominada pregoeira;

b) Art. 75 - Dispensa;

Art. 4º Os serviços prestados pela comissão de contratação serão remunerados de acordo com a Lei nº 1462 de 22 de março de 2023.

Art. 5º A Comissão de Contratação será responsável por conduzir os procedimentos licitatórios instaurados sob a égide a Lei Federal n° 8.666 de 1993 e Lei Federal n° 10.520, de 2002, ocorrendo a Divisão de competências nos seguintes termos:

I. Além das atribuições previstas no *Art. 3°* também será de responsabilidade da referida Agente de Contratação os procedimentos licitatórios que remanescerem sob a égide da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 24, I e II da Lei 8.666/1993.

II. Além das atribuições previstas no Art. 2° também será de responsabilidade da referida Agente de Contratação todos os demais os procedimentos licitatórios que remanescerem sob a da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 que não estejam previstas no inciso anterior.

Art. 6º Os membros da comissão de contratação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio de 2023.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 248, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO.

DE 26 DE ABRIL DE 2023

Concede férias regulares a servidora Ledilma Aparecida da Silva Justino.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/8/2020 à 1/8/2021**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ledilma Aparecida da Silva Justino,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **8/5/2023 à 17/5/2023 e de 7/8/2023 à 16/8/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art.72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 249, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR LUCAS GABRIEL DA SILVA FRANÇA.

DE 26 DE ABRIL DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Lucas Gabriel da Silva França.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **11/7/2021 à 10/7/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Lucas Gabriel da Silva França,** lotado na Procuradoria Geral do Município, ocupante do cargo de Procurador Geral do Município, a serem usufruídas no período de **2/5/2023 a 5/5/2023 e de 3/7/2023 a 19/7/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO oficio nº 512/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022 realizada por meio do Decreto nº 139/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PERIODO DIURNO

NOME	POSIÇÃO
JURACY DOS SANTOS ARAUJO	1º
MARIA INES DE SOUZA SILVA	2º

Justificativa: Para atender a demanda do Hospital Municipal a servidores que estão com os contratos vencendo no mês de maio de 2023.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 464/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 realizada por meio do Decreto nº 094/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
28	FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS	1º

Justificativa: 01 vaga em substituição a Ivânia Loredo de Souza Carvalho que solicitou remoção e licença prêmio.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 495/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004240	ERIKA CHRISTINE DAMASCENA	2º

Justificativa: Devido a necessidade de agente administrativo no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 512/2023/SMSPP.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisi-

tos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTINUA/ MERENDEIRA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002440	KELLEN CRISTINA PERROT	2º

Justificativa: Para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em substituição aos servidores que estão com os contratos vencendo no mês de Maio/2023.

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0015890	ALÉKSYA MARINY DE CARVALHO	3º

Justificativa: Para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em substituição aos servidores que estão com os contratos vencendo no mês de Maio/2023.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003260	MARIA INES DE SOUZA RAMOS	1º

Justificativa: Para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em substituição aos servidores que estão com os contratos vencendo no mês de Maio/2023.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 246, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR PUBLICO ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS.

26 DE ABRIL DE 2023

Nomear o servidor publico Alan Caik Moraes dos Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 02 de maio de 2023 o servidor público municipal o Senhor **Alan Caik Moraes dos Santos** para ocupar o cargo de Gestor de Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 245, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA PUBLICA CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA.

DE 26 DE ABRIL DE 2023

Nomear a servidora publica Cristiane Valéria da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de maio de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Cristiane Valéria da Silva,** para ocupar a função gratificada de agente de contratação, vinculada a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 244, DE 2023 - RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA PUBLICA A SENHORA LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA.

DE 26 DE ABRIL DE 2023

Retornar ao cargo de origem a servidora publica a senhora Luciana Martins Borges da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao cargo de origem, a Servidora Pública Municipal Senhora**Luciana Martins Borges da Silva** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 243, DE 2023 - EXONERAR O SERVIDOR ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS.

DE 26 DE ABRIL DE 2023

Exonerar o servidor Alan Caik Moraes dos Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 1º de maio de 2023 o servidor público municipal o Senhor **Alan Caik Moraes dos Santos,** ocupante do cargo de Chefe do departamento de tributação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

RETIFICAÇÃO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 048/2022 do Pregão Eletrônico n° 001/2022 realizado pelo município de Nova Marilândia - MT, cujo objeto é "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO B, NOVO "ZERO QUILOMETRO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT", conforme proposta e contrato firmado com a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** - CNPJ 30.260.530/0001-04 no valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte reais).

ONDE LIA-SE: CNPJ 30.260.530/0001-04

LEIA-SE: CNPJ 30.260.538/0001-04

Peixoto de Azevedo, 25 de abril de 2023.

Mauricio ferreira de souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2022

A administração pública municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições **RETIFICA a** publicação de extrato do 3º aditivo de prazo ao contrato nº **038/2022**, publicada no **Diário oficial da União**, n. 57, Página 245, 23 de março de 2023, **Diário Oficial do Estado** N. 28.463, Página 94, 23 de março de 2023 e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XVII/Nº.4.199, no dia 23 de março de 2023, na página 926. ONDE SE LÊ: PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de 31/03/2023, para mais **06** (seis) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em 31/09/2023**. LEIA-SE: PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de 31/03/2023, para mais **06** (seis) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em 01/10/2023. **Natal Alves De Assis Sobrinho- Prefeito Municipal.**

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/2023, A empresa **DEVANIR LOPES DE OLIVEIRA 04045234128,** devidamente inscrita no CNPJ nº 29.160.745/0001-08, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **PEDREIRO.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM para a***FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE POCONÉ MT.***

Data: 09/05/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 26 de Abril de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 12/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DA PRAÇA DA FEIRA ENFRENTE A RODOVIÁRIA CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ MT. são:
Vencedores:
Licitante
ABR CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI
POCONÉ, 25 de Abril de 2023
Erasmo Paulo de Lima **Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 127/GP/2023 De 25 de Abril de 2023.

Concede autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Relatório da Comissão de Patrimônio referente levantamento de bens móveis inservíveis, resolve, através deste Expediente, autorizar a baixa dos bens móveis inservíveis de órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00

06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/ n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
DECRETO 2543/2023

DECRETO Nº. 2543/2023 De 20 de Abril de 2023.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidora do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo expecificada:

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Elisangela Resende	Aux. de Serv. Gerais	Classe A – Nível 08 Não Profissionalizada	Classe B – Nível 08 Não Profissionalizada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 20 de Abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64

02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 126

PORTARIA Nº 126/GP/2023 20 de Abril de 2023.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura M. Parreira** à usufruir **15 (quinze) dias de suas férias** no dia **20/04/2023** até **04/05/2023**, referente **4 (quarto)** dias do período aquisitivo de 08/10/2018 a 07/10/2019, concedida através da Portaria n° 186/2019 e adiado o período de gozo por meio da Portaria n° 221/2019, e 11 (onze) dias referente período aquisitivo de 08/10/2019 a 07/10/2020, concedida através da Portaria n° 075/2021 e adiada o período de gozo por meio da Portaria n° 089/2021, restando 9 dias a serem usufruidos deste período.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA 131

PORTARIA Nº 131/GP/2023 De 25 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. AIdacy Pereira de Sousa.****"*

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, III, "a", §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, III, "a", da Lei Municipal nº 414/2005, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora Sra. **ALDACY PEREIRA DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0285595-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 240. 471.391-49, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, classificado no PCCS Nível "06" Classe "B", lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura na Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, com proventos integrais à média aritmética simples do período de contribuição, contando com 33 (trinta e três)anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2023.04.00005P**, a partir de 30 de abril do ano corrente até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia, 25 de abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 129

PORTARIA Nº 129/GP/2023 De 25 de abril de 2023.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar a pedido, a partir do dia 30 de abril do corrente ano a Portaria n° 102/GP/2022 de 11/05/2022 que nomeou o Sr. Gelter Andrade Borges, para exercer o cargo comissionado de Gerente da Vigilância em Saúde Pública de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 130

PORTARIA Nº 130/GP/2023 De 25 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Seção VI da Lei Municipal nº 534/2009 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Readaptação de função** a servidora **Andreia da Costa Barbosa**, por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 10/04/2023 a 06/10/2023, ficando o mesmo à disposição da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00

05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/ n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/ 2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93

13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/ n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/ 2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45

04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 2542/2023

DECRETO Nº. 2542/2023 De 19 de Abril de 2023.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidora do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo expecificada:

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Antônio Carlos Campos Linhares	Professor de Inglês	Classe C – Nível 05	Classe C – Nível 06
Carlos Adriano Vanderley Negreiro	Motorista	Classe B – Nível 04	Classe B – Nível 05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 19 de Abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PEDRO SOUZA SANTANA	27.160.802/0001-15
02	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
03	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
04	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60
07	ALESSANDRO VICENTE ALVES 91709792191	27.518.207/0001-09

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
08	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
09	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
10	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
11	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

SERVENTE DE PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	VALTER ALMEIDA SANTANA97023760172	31.758.911/0001-06
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
05	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
06	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
07	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
08	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
09	PAULO BRUNO TRINDADE SALDANHA	26.741.847/0001-10
10	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
11	JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
12	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
13	FABIANO DE OLIVEIRA GUERRA	49.667.632/0001-00
14	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	DIRCEU ALEXANDRE30450446115	33.819.369/0001-80
03	AGNALDO XAVIER FERREIRA32957300168	32.545.806/0001-51
04	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
05	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
06	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
07	ADÃO SANTANA DE FREITAS	11.574.968/0001-48
08	RUBSON NEIS LOPES RAMOS	46.710.322/0001-25
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

AJUDANTE DE ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	WANDERSON CARVALHO LIMA	14.552.413/0001-93
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23

04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	DOMINGOS SAVIO DIAS GOMES0238870190	19.802.799/0001-68
04	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
05	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
06	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
07	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
08	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
09	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

CALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
05	CLEBER RABELO DE MOURA-ME	30.693.412/0001-15
06	JOSÉ ANTONIO PERES DOS SANTOS	32.447.893/0001-04
07	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP	11.060.248/0001-64
02	BRENO SILVA GUIMARÃES	44.027.481/0001-02
03	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA	48.719.627/0001-23
04	DAVI RODRIGUES ROCHA	33.6762.243/0001-01
05	FABIO SOUZA PINTO	49.305.746/0001-00
06	FABIANO SILVA COSTA	49.768.606/0001-60

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/ n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA 132

PORTARIA Nº 132/GP/2023 De 25 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Maria do Carmo Costa.****"*

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações por meio da Lei Municipal de n°. 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora Sra. **MARIA DO CARMO COSTA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1738216-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 475.041.291-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, com proventos integrais e com direito a paridade, contando com 30 (trinta) anos e 02 (dois) dias de contribuição, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2023.04.00006P**, a partir de 30 de abril do corrente ano até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia, 25 de abril de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 02/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 02/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 02/2022, originada Pregão Presencial nº 02/2022 realizada pelo Consórcio Público Prodnorte Município Pinheiros/ES, referente a Aquisição de KIT UNIFORMES ESCOLARES, referida ata Empresa: VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrita no CNPJ: 09. 411.384/0001-00 valor total R$ 270.870,00 (duzentos e setenta mil oitocentos e setenta reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 09/2023

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 09/2023,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS.**

Em favor da empresa:

ANUNCIATTA EVENTOS, SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI – CNPJ: 11.157.439/0001-49. O VALOR TOTAL DE R$ 1.282.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil reais).

Porto Esperidião-MT, 26 de abril de 2023 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 084/2023 EUGÊNIO PELACHIM,

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

– Artigo 1º - Conceder **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, por posse em outro lugar não acumulável, ao **Srº. ATALIBA MOREIRA COELHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade **nº 10833420 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 593.914.641-49** matrícula 1059, investido no cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, Classe B, Nível 6, a partir de 24/04/2023.

LEIA-SE:

- Artigo 1º - Conceder **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, por posse em outro lugar não acumulável, ao **Srº. ATALIBA MOREIRA COELHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade **nº 10833420 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 593.914.641-49** matrícula 1059, investido no cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, Classe B, Nível 6, **a partir de 09/05/2023.**

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 24 de Abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

Ordem Execução de Serviços nº 001/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Eugênio Pelachim
Contratada	HELIDA REGINA TECHI PANTALEAO 01262624118
CNPJ	45.948.762/0001-52
Endereço	Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 357, bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá – MT, CEP nº 78.058-720
Pedido de Compra	**01081/2023**
Licitação	**Compra Direta**

Da Autorização

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Pedido de Compra nº 01081/2023, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar os serviços referentes ao Plano de Exploração Florestal e Autorização de Desmate conforme roteiro da SEMA - MT.
Valor
R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos conforme carta proposta. 50% na contratação dos serviços e 50% na data da entrega do PEF.
Da Garantia e Prazo
O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias a contar a partir da expedição da ordem de serviço.
Dotação Orçamentária
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS 09.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 09.122.0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 09.122.0020.2063 – MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS 395.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1.1.500-110.000

Porto Estrela/MT, 27 de março de 2023.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL 0127/2022 - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Decreto Nº 00127/2022

Data: 30/12/2022

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela (MT), Sr. **EUGENIO PELACHIM**, no uso de obrigações legais, e:

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas:

CONSIDERANDO o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

D E C R E T A:

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de dezembro de 2022, por ordem expressa do Senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2022 os valores dos empenhos liquidados ou a liquidar desde que, haja recurso financeiro em conta bancária até 31 de dezembro;

§ 1º - As despesas empenhadas, mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente;

§ 2º - Os valores inscritos em restos a pagar até o exercício de 2021 poderão ser cancelados mediante transferência dos respectivos valores a receita, nos termos do referido artigo 38 da Lei nº 4.230/64;

§ 3º - Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente;

§ 4º - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2022, não liquidadas, poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2023;

Artigo 3º - Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01/05/2022, face o artigo 42 da L.C. nº 101 – LRF.

Artigo 4º - Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

Artigo 5º - A Controladoria do Município, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento das obrigações, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 757/2023 QUE ALTERA O ART. 16, IV, DA LEI MUNICIPAL 754 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 16, inciso IV, da Lei Municipal nº, 754 de 13 de março de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá

comprovar:

IV - experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos

da criança e do adolescente, comprovada por meio de declaração de, no mínimo, 3 (três) pessoas físicas com residência no município de Porto Estrela/MT ou de 01 (uma) entidade que atua na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a regulamentar essa presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela-MT, em 26 de Abril de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global **POR ITEM,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO PLAY INFLÁVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NO PROJETO RUAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Modalidade de licitação: ---------- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação: ---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 08h00min HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2023.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 17h00min HORAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 08h00min HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2023.

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site* ***www.bll.org.br****, na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, pelo telefone 66 3526 2000, ou no endereço eletrônico http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de abril de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria nº 485/2022

PORTARIA Nº. 213/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELAINE MARIA POLIMENI

PORTARIA Nº. 213/2023 De: 26 de abril de 2023

"Concede Férias a servidora ***Elaine Maria Polimeni*** *e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/04/2023, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora **Elaine Maria Polimeni**,matrícula n° 1549, nomeada no cargo de Chefe de Departamento de Arrecadação e Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/01/2022 a 10/01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de Abril de 2023

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITACAO PP 022 2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 10/05/2023

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 10/05/2023

Horário:---------- 08h00min Horas (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao_portodosgauchos@hotmail.com* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de Abril de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria nº 484/2022

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 123/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 123/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 00.108.578/0014-80.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR NEW HOLLAND TL 95 PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT".

DATA DO CONTRATO: 26 de abril de 2023.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de outubro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE **Nº. 007/2023.**

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/04/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 122/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 122/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 37.518.717/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR FISICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 26 de abril de 2023.

PUBLICAÇÃO: Abril de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de abril de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/04/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 281, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** para o cargo Contratado de ENFERMEIRA, a partir do dia 14/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 282, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS,** para o cargo Contratado de MOTORISTA, a partir do dia 01/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 283, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **KELLY PEREIRA DE SOUSA PIRES,** para o cargo Contratado de PROFESSORA PEDAGOGA, a partir do dia 01/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 273, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidora para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **JULIANA CRISTINY MENEZES DA SILVA**, para o cargo de carreira de PROFESSORA LEI 1953, Grupo de Subsidio B, lotando-a na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 31/03/2023 e efetivo exercício a partir do dia 03/04/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº 014/2023, de 27/03/2023 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Abril de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 284, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **LILIA TSINHOTSE EWARE BUWAWI,** para o cargo Contratado de PROFESSORA INDÍGENA, a partir do dia 04/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 272, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para o cargo de carreira de PROFESSORA LEI 1953, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 19/04/2023 e efetivo exercício a partir do dia 24/04/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº 016/2023, de 30/03/2023 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Abril de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 271, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidora para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **DEVANI PAIVA DE FREITAS**, para o cargo de carreira de PROFESSORA LEI 1953, Grupo de Subsidio B, lotando-a na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 05/04/2023 e efetivo exercício a partir do dia 10/04/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº 010/2023, de 09/03/2023 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Abril de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 270, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **DOMINGOS BARBOSA SANTOS,** para o cargo Contratado de VIGILANTE -SEDE, a partir do dia 17/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 269, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **CLEIRE MENEZES LINS,** para o cargo Contratado de VIGILANTE -SEDE, a partir do dia 13/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 268, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **CELINO DO CARMO MACEDO,** para o cargo Contratado de VIGILANTE -SEDE, a partir do dia 01/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 267, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DE LIMA**, para o cargo de carreira de ADVOGADO LEI 1955, Grupo de Subsidio A, lotando-o no Gabinete do Prefeito, tendo tomado posse em 04/04/2023 e efetivo exercício a partir do dia 05/04/2023, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº 012/2023, de 20/03/2023 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de Abril de2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO RUWARI TSUDZAWERE,** para o cargo Contratado de Professor Pedagógico, a partir do dia 04/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 265, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **ANA JULIA RODRIGUES FERREIRA,** para o cargo Contratado de Professor Pedagógico, a partir do dia 03/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **AGNESS WEISS,** para o cargo Contratado de Professor Pedagógico, a partir do dia 10/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LEANDRO PEREIRA DUARTE,** matrícula 4585**,** do cargo temporário de MOTORISTA – ROTA DAMASCENO, a partir de 20/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ RENATO DE JESUS RIBEIRO,** matrícula 4505**,** do cargo temporário de MOTORISTA – DISTRITO DE PARAÍSO DO LESTE, a partir de 05/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 261, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **ROSANA YSSA TERCEROS,** matrícula 4456**,** do cargo temporário de COORDENADORA MUNICIPAL DE PSF, a partir de 05/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 285, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO,** para o cargo Contratado de MOTORISTA-SEDE, a partir do dia 18/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **TSAPARI TSORORA,** para o cargo Contratado de PROFESSOR, a partir do dia 18/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **DENISE FERREIRA DE BRITO,** matrícula 4242**,** do cargo temporário de ORIENTADOR SOCIAL, a partir de 11/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 259, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **YANE KAROLINE FELIS DA SILVA,** matrícula 2621**,** do cargo temporário de MONITORA DE CRECHE, a partir de 03/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 258, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA,** matrícula 4198**,** do cargo temporário de MÉDICO, a partir de 19/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 287, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **VILMAR BERNARDO DE MELO,** para o cargo Contratado de OPERADOR DE MÁQUINA, a partir do dia 20/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 27/03/2023, homologado em 27/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO (Sede)

Classificação	Nome	CPF
01º	Edson Valdecir Barbosa	394.XXX.XXX-53

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de abril de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Tomada de Preço Nº 002/2023, de 10 de março de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço Nº 001/2023, de 10 de março de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1** - **EMPREITEIRA DSG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27. 970.739/0001-82, estabelecida à RUA MATO GROSSO N° 278, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT** , com valor Global de **R$ 62.921,64 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 23 de março de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	CPF
05º	Rosangela Conceição Oliveira	040.XXX.XXX-07
06º	Pamella Paulino da Silva	047.XXX.XXX-21

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de abril de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO N°001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023

TOMADA DE PREÇO N°001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: EMPREITEIRA DSG LTDA

CONTRATO Nº 001/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 62.921,64

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE NOVA, SEM MATERIAL, SOBRE O RIO SÃO JOÃO (REGIÃO DO BURITIZAL)

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	CPF
37º	Adriana Ramos de Oliveira	046.XXX.XXX-00

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° 007/2023.

Processo Licitatório 042//2023 – Dispensa n° 007/2023..

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2023.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**.

CONTRATADA: **L CARLESSO. CNPJ n°: 11.717.868/0001-23**

VALOR GLOBAL: **R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais)**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TAPUMES PARA FECHAMENTO PARA ATENDER O 19º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO.

VIGENCIA: 30 (trinta) dias.

DATA: **26 de ABRIL de 2023**

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase)

g) TGO – TGP;

h) Anti HAV – IgM, IgG;

i) Anti HCV;

j) Ureia e Creatinina;

k) Urina I;

l) Protoparasitológico;

m) Espirometria;

n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

o) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

p) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

q) Eletroencefalograma (**com laudo**);

r) Oftalmológico (**com laudo**);

s) Dermatológico (**com laudo**);

t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

u) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
FATIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO	387713	69	89º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa nº 007/2023, de 19 de abril de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Dispensa, referente ao procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 007/2023, de 19 de abril de 2023, com o resultado em favor da empresa, 1 – L CARLESSO, inscrita no CNPJ Nº 11.717.868/0001--23, situada a Rua Inocencia, n.º 07, Lote 08 Quadra 03, Bairro Mapim, Várzea Grande, CEP 78.142-605, , com valor global de R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 26 DE abril de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 006/2023, de 24 de ABRIL de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 006/2023, de 24 de ABRIL de 2023, com o resultado em favor das empresas: **1 –MAIRIPORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** inscrita no CNPJ Nº58.114.208/0001-11, com a sua Proposta no valor Global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); **2-JOAO PEDRO OTONI DE SOUZA REIS 03900442100**, inscrita no CNPJ Nº 43.610.293/0001-31, com sua Proposta no valor Global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); **3-PAMELLA PAULINO DA SILVA 04766222121**, inscrita no CNPJ Nº 44.470.317/0001-67, com a sua Proposta no valor Global de R$ 8,500.00 (oito mil e quinhentos reais); **4-OSVALDO MARQUES BATISTA**, inscrita no CNPJ Nº 19.679.404/0001-81, com sua Proposta Global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **5-MUNIZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.202.210/0001-30, com sua Proposta no valor Global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **6-CLAYTON RIBEIRO GONCALVES 28608513803**, inscrita no CNPJ Nº 27.228.069/0001-23, com sua Proposta no valor Global de R$ 10.000,00 (dez mil reais); **7-ABEL MANOEL SILVA NETO**, inscrita no CPNJ Nº : 46.152.444/0001-43 com sua Proposta no valor Global R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); **8-WILLIAM FALEIROS DA SILVA 34651445896**, Inscrita no CNPJ Nº 26.562.466/0001-74, com sua Proposta no valor Global de R$ 10.000,00 (dez mil reais); **9-ÁGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.825.741/0001-65, com sua Proposta no valor Global de R$ 12.000,00(doze mil reais); **10-MARINA FERREIRA SOUZA DE MIRANDA**, inscrita no CNPJ Nº 49.740.946/0001-83, com sua Proposta no valor Global de R$ 5.000,00 (cinco mil); **11-EUCLEBER SILVA DE OLIVEIRA** , inscrita no CNPJ Nº : 32.836.718/0001-09, com sua Proposta no valor Global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); **12- RAFAEL MORAES DOS PASSOS** inscrita no CNPJ Nº: 46.464.250/0001-83, com sua Proposta no valor Global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 26 de ABRIL de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 279, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOÃO BISPO DE ARAÚJO NETO,** para o cargo Contratado de MOTORISTA-SEDE, a partir do dia 11/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 280, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **JULIETA REDZIDIO,** para o cargo Contratado de PROFESSORA INDÍGENA LEIGO, a partir do dia 04/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 278, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JEANCARLO DE SOUZA ZOCAL,** para o cargo Contratado de MOTORISTA, a partir do dia 01/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 277, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **GLAUCO WANO OPTSA AWE TSIBERE,** para o cargo Contratado de PROFESSOR, a partir do dia 04/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 276, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA,** para o cargo Contratado de VIGILANTE-SEDE, a partir do dia 11/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 275, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargo contratado da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **EDSONEY GOMES DA SILVA,** para o cargo Contratado de MOTORISTA, a partir do dia 10/04/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 24 de Abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/01/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 123/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA RUTH MORAES DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **RUTH MORAES DE SOUZA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 17 de abril de 2023, conforme inciso I, art. 99, da Lei Nº 62 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 19 de Abril de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°.89/2023 DATA: 24 DE ABRIL DE 2023 "ALTERA A PORTARIA N. 160/2022 QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA n°.89/2023

DATA: 24 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA A PORTARIA N. 160/2022 QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG nº 1.810.462 2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF nº 514. 317.771-53, residente e domiciliada no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, que exercerá o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Sem remuneração),** auxiliada pelos demais membros Senhora **VITÓRIA RÉGIA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 4133455 SSP/GO e sob CPF nº 941.734.001-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, sendo Secretaria e o Senhor **MARCELO FERREIRA CABRAL**, brasileiro, portador do RG nº M-4.714.203 SSP/MG e inscrito no CPF 691.328.796-87, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como Membro da Comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE ABRIL 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 90/2023 DATA: 24 DE ABRIL DE 2023 "NOMEIA PREGOEIRA EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 90/2023

DATA: 24 DE ABRIL DE 2023

"NOMEIA PREGOEIRA EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUCIANE OLIVEIRA LUZ,** brasileira, portadora do RG nº 2090744-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 030.435.391-41, residente e domiciliada no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **PREGOEIRAEM SUBSTITUIÇÃO**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 808, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à realizar a aquisição de brindes e premiações destinados a festividades da Municipalidade. e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de brindes e premiações destinados a festividades da Municipalidade.

Art. 2º – Os bens adquiridos serão sorteados ou doados de acordo com o cronograma de cada festividade e não será integrado ao patrimônio municipal.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos participantes de campeonatos, sorteios, concursos e demais projetos de incentivo à Educação, Cultura, Esportes e Meio ambiente, realizados no Município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 4º – As despesas com a aquisição dos referidos brindes e premiações, correrá, por conta da Secretaria responsável pela festividade ou evento, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ODENEY PARREIRA AMARO 800.021.021-53 0099/00026/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118

Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

RAFAEL DUARTE VASQUES 010.426.841-70 0099/00124/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118

Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ZILMA NOGUEIRA DE MORAIS PIMENTA 878.845.001-59 0099/00105/2023

ZILMA NOGUEIRA DE MORAIS PIMENTA 878.845.001-59 0099/00106/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118

Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

LEI Nº 809, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

CRIA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nos moldes do Anexo I.

Art. 2º – A referência, vaga, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo art. 1º, serão os mesmos constante nos anexos da Lei Complementar nº. 027, de 21 de Dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 3º – As atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos para o provimento estão elencados no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º – As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º – As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA	
Cargos/ Categorias Funcionais	**Números de vagas**
Engenheiro	01

QUADRO DO LOTACIONOGRAMA

Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.4 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	Engenheiro	01

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Área Específica	Engenheiro

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia e serviços públicos municipais.

Descrição Analítica:

a) planejar, projetar, revisar; orçar com atenção ao uso e custo de materiais, equipamentos e serviços; organizar, executar, controlar, fiscalizar e auditar obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas, promovendo antecipadamente investigações e levantamentos técnicos, inclusive quanto a aspectos ambientais, e definindo metodologias de execução;

b) na execução, controle, fiscalização e auditagens das obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas, velar pelo cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, pelo respeito aos projetos originários e a qualidade de serviços e materiais, pelo respeito as normas técnicas e ambientais, e pelo fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho;

c) na execução, controle, fiscalização e auditagens das obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas, definir metodologias para gestão estoques e desenvolvimento de boas técnicas para correto uso, aproveitamento e reaproveitamento de materiais, equipamentos e serviços;

d) elaborar rotinas e manuais de especificações técnicas para execução de projetos e obras e definir roteiros de acompanhamento para avaliações de desempenhos técnico e operacional;

e) prestar assessoria e consultoria técnica, mediante elaboração de laudos, pareceres e avaliações, à Procuradoria Jurídica Municipal; ao Sistema Municipal de Controle Interno; ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos; ao Departamento de Vigilância Sanitária; à Defesa Civil, às Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo, e aos demais órgãos da Administração;

f) ministrar, integrar e participar de programas de treinamento, de cursos e de eventos no interesse do aprimoramento de suas aptidões técnicas ou no desenvolvimento de ações, projetos e programas de interesse dos demais órgãos da Administração, principalmente com foco em ações de defesa civil, cidadania e educação;

g) analisar, criticar, orientar, indeferir e aprovar projetos particulares sujeitos a polícia administrativa e a polícia de posturas municipais, e fiscalizar a execução das respectivas obras e a prestação de serviços sujeitos a licenciamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por outros órgãos da Administração em ações que tenham matriz em obras civis e serviços auxiliares;

h) proceder a autuações e imposições de penalidades quando investido de poder de polícia e fiscalização, consoante normas regulamentares;

i) comunicar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes as irregularidades que constatar durante a consecução de suas atribuições em relação ao descumprimento de normas ambientais, de segurança do trabalho e de atenção técnica em geral, promovendo imediata comunicação ao Sistema de Controle Interno do Município em relação as irregularidades afetas a obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas;

j) velar, no exercício de suas atribuições, pelo respeito as normas e princípios de proteção ambiental, histórica e cultural e de segurança física e sanitária de trabalhadores, usuários e cidadãos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Nível Superior Completo;

Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, com registro no respectivo Conselho de Classe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ODENEY PARREIRA AMARO	800.021.021-53	0099/00026/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2023

Data de desafixação: 19/04/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ATAIDE SANDOVAL MOREIRA 155.953.908-91 0099/00115/2023

ATAIDE SANDOVAL MOREIRA 155.953.908-91 0099/00116/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118

Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA	155.953.908-91	0099/00115/2023
ATAIDE SANDOVAL MOREIRA	155.953.908-91	0099/00116/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2023

Data de desafixação: 19/04/2023

LEI Nº 810, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 1. 525.272,44 (Hum Milhão e Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras e Serv. Urbano Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 15 Urbanismo SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 4030 Gestão da Malha Viaria Urbana Projeto/ Atividade: 1015 – Pavimentação de Vias Públicas Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Cosumo

Fonte de Recurso: 2.701

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superávit Financeiro, na fonte de recurso n° 701, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

OSVALDO JOSE DE SOUZA 012.697.711-91 0099/00119/2023

OSVALDO JOSE DE SOUZA 012.697.711-91 0099/00120/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118

Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

LEI Nº 812, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 10 Saúde SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 7030 MAC – Media e Alta Complexidade Projeto/Atividade: 2054 Manutenção e Encargos c/ Hospital Municipal Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo à R$ 350.000,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ à R$ 400.000,00

Fonte de Recurso: 1.621

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Excesso de Arrecadação, na fonte de recurso n° 621, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 719/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, FAZ SABER a toda população do Município, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II- rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e

III- situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo II

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Ribeirãozinho - MT disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 298, de 29 de março de 2007.

,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT,

aos 24 de Março de 2021.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESTRUTURA E PRE MOLDADO PARA SECRETARIAS MUNCIPAIS**, de acordo com as especificações constantes TERMO DE REFERENCIA – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua São João, no dia 11/05/2023 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 26 de abril de 2023

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

DOMINGOS ALVES MOREIRA 074.984.031-53 0099/00108/2023

DOMINGOS ALVES MOREIRA 074.984.031-53 0099/00109/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO Matrícula: 00000118

Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DOMINGOS ALVES MOREIRA	074.984.031-53	0099/00108/2023
DOMINGOS ALVES MOREIRA	074.984.031-53	0099/00109/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 19/04/2023

Data de desafixação: 04/05/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
OSVALDO JOSE DE SOUZA	012.697.711-91	0099/00119/2023
OSVALDO JOSE DE SOUZA	012.697.711-91	0099/00120/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2023

Data de desafixação: 19/04/2023

LEI Nº 811, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 747, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº. 747, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta de recursos provenientes do repasse de duodécimo ao Poder Legislativo e das receitas próprias do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-RIBE, cabendo a Câmara Municipal e ao PREVI-RIBE a restituição por meio de devolução ao Poder Executivo após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do duodécimo e ou do repasse das contribuições previdenciárias, através de empenho da despesa em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho no elemento de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, que será coberto mediante anulação parcial de dotações da Câmara Municipal de Ribeirãozinho e Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-RIBE, nos valores correspondentes as despesas fixadas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 25/04/2023, às 09h00min, pelo site bnc.org.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TIPO EMULSÃO DE LAMA ASFÁLTICA) PARA CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.Tendo como vencedor do certame a Empresa: **JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA-ME, CNPJ: 19.038204/0001-40.**

Ribeirãozinho-MT, 26 de abril de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
LEI N. 539, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI N. 539, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIADOPODEREXECUTIVO

“‘“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício 2023, e dá outras providências.””

OPREFEITODOMUNICÍPIODERONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZSABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º.O Orçamento Anual do Município de Rondolândia, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o ExercícioFinanceiro de 2023, compreendendo:

I-O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus FundosEspeciais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 41.736.000,00** (quarenta e um milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$(6.469.112,00)** (seis milhõese quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e doze reais), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 35.266.888,00** (trinta e cinco milhões e duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexointegrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS BRUTO	R$	41.736.000,00
	RECEITAS CORRENTES	R$	40.733.370,00
01	Receita Tributaria	R$	1.950.374,00
02	Receita de Contribuições	R$	206.040,00
03	Receita Patrimonial	R$	289.180,00
04	Receita de Serviços		21.520,00
05	Transferências Correntes	R$	38.250.156,00
06	Outras Receitas Correntes	R$	16.100,00
	RECEITASDECAPITAL	**R$**	**1.002.630,00**
07	Transferência de Capital	R$	**1.002.630,00**
08	**TOTALDARECEITACORRENTE**	R$	**40.733.370,00**
	TOTALDARECEITABRUTACORRENTE+RECEITADECAPITAL	R$	**41.736.000,00**
	TOTALDASDEDUÇÃOPARAOFUNDEB	R$	**(6.469.112,00)**
	DeduçãodoFundodeParticipaçãodos Municípios-CotaMensal-Principal	R$	**(2.969.880,00)**
	Deduçãodo ImpostoSobreaPropriedadeTerritorialRural-Principal	R$	**(94.986,00)**
	DeduçãodoICMS-Principal		**(3.382.722,00)**
	Deduçãodo IPVA-Principal		**(18.542,00)**
	Deduçãodo IPI-Municípios-Principal		**(2.982,00)**

	ReservadeContingência		**(264.140,00)**
	TOTALDARECEITACORRENTE+RECEITADECAPITAL(–)DEDUÇÃODOFUNDEB	R$	**35.266.888,00**

Art.3º.A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Leiem em

R$35.266.888,00(trinta e cinco milhões e duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros detrabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

- POR CATEGORIA ECONÔMICA CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	**35.505.958,00**
02- Pessoal e Encargos Sociais		15.450.533,00
03- Outras Despesas Correntes		16.055.425,00
04-DespesasdeCapital	**R$**	**3.496.790,00**
05- Investimentos		3.196.790,00
06- Amortização da Dívida		300.000,00
07-ReservadeContingência		**264.140,00**
08- Reserva de Contingência		264.140,00
TOTALGERAL	**R$**	**35.266.888,00**

-PORÓRGÃODAADMINISTRAÇÃOADMINISTRAÇÃODIRETA

01.01	Câmara Municipal	R$	1.450.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R$	2.328.515,00
03.01	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R$	2.804.870,00
04.01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	5.655.150,00
04.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$	89.870,00
04.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R$	134.240,00
04.04	FUNDEB	R$	4.230.220,00
04.05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$	4.540,00
05.01	Secretaria Municipal de Saúde – Gestão Saúde	R$	4.315.320,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.424.068,00
06.01	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		5.359.610,00
07.01	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	874.640,00
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	625.630,00
07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLECENTE	R$	254.420,00
08.01	Secretaria Municipal de Administração	R$	1.179.190,00
09.02	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.364.005,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	R$	1.104.630,00
10.02	UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	41.070,00
10.03	SANEAMENTO	R$	95.500,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	R$	53.400,00
12	Secretaria Municipal de Governo	R$	0,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**35.266.888,00**

Art.4º.O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 9.494.078,00** (nove milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e oito reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R$	7.739.388,00
Assistência	R$	1.754.690,00
1TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**9.494.078,00**

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º.A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de marçode 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, **atéolimitede15%(Quinzeporcento),**do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesmacategoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívidae 6 - Amortização da Dívida;

destinados a atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e IIdo §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limites dos mesmos;

suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos adicionais para atender riscos fiscais ou imprevistos.

até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§2º. Fica Autorizado a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual conforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal Artigo 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

os provenientes de excesso de arrecadação.

§3º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§4º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

§5º. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que, seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo, obedecendo ao disposto na Lei 4.320 de 1964.

Art.6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de ***Modalidadede Aplicação***.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo, os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art.7º. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos, bem como, as emendas impositivas aprovadas pelo Legislativo que fazem parte integrante desta Lei.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2023.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia/MT, aos 29 de dezembro de 2022.

GUEDES DE

JOSE

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,

OU=Secretaria da Receita Federal do

SOUZA:

Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU= (EM BRANCO), OU=11994158000140,

OU=presencial, CN=JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272

14299305272

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de

assinatura aqui

Data: 2023-04-26 10:53:43

Foxit Reader Versão: 9.7.1

José Guedes de Souza

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção remanescente de Creche tipo 02 padrão FNDE, localizada na Rua 01, s/n, bairro Jardim Ebenezer, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 26 de abril de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 31/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos**

termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E MICRORREVESTIMENTO, A SER REALIZADO NA UFR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 248.419,16 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°07/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 07/2023, cujo objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Para Atender As Necessidades Da Secretária de Assitencia Social do Município De Rosário Oeste MT

. Para Atender As Necessidades Das Secretária do Município De Rosário Oeste MT cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 26/04/2023, após julgamento sagrou-se vencedora as seguinte empresa: MARTINS MARQUES E MENDONCA LTDA - 08.015.965/0001-60

Rosário Oeste/MT, 26 de ABRIL de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

RESOLUÇÃO Nº. 001 /2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO VEREADOR JOSÉ GOMES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 219 do Regimento Interno, e

A Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, no exercício da sua função administrativa prevista no artigo 2º, § 3º, do seu Regimento Interno (Resolução Nº 1/95), e com base no artigo 141, § 1º, "i" do mesmo Regimento,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, em Sessão de 25/04/2023, e Ele PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º. Fica concedido, nos termos do Artigo 87, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, 120 (cento e vinte) dias de licença ao **Vereador JOSÉ GOMES DA SILVA,** para tratar de assuntos de interesses particulares.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, e o prazo da concessão da licença ocorrerá a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 26 de abril de 2023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS INTERNA

PORTARIA INTERNA N° 001/2023

Dispõe Sobre Concessão de Licença prêmio por assiduidade

os Servidores listados abaixo, nos termos do Artigo 46

da Lei 1.243/2011. E da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SR DOUGLAS BOTELHO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1°- Fica concedido a licença prêmio por assiduidade aos Servidores listados abaixo, nos termos do artigo 46 da Lei municipal 1.243/2011, conforme o cronograma que segue abaixo:

NOME	FUNÇÃO	PERIODO	MESES	QUINQUENIO	SECRETARIA
Laura Aparecida de Almeida	Auxilio de Serv. Gerais	27/03/2023 a 27/06/2023	03	2015/2019	Secretaria Mun. de Assistência Social
Bernadete Murta da silva	Tec. Adm. Educacional Profissionalizado	01/04/2023 a 29/06/2023	03	2017/2022	Secretaria Mun. Educação
Vandinei Arruda dos Reis Junior	Motorista de Transporte Especial	03/04/2023 a 03/06/2023	02	2012/2017	Secretaria Mun. Educação/Cedido Sec. Saúde.
Roberto José dos Santos	Motorista	18/04/2018 a 17/07/2023	03	2017/2022	Secretaria Mun. de Saúde
André Geraldo Ormond	Fiscal de Obras	16/04/2023 a 16/06/2023	03	2019/2023	Sec. Mun. De Infraestrutura
Rubia Fabiana Alves de Melo	Tecnica de Enfermagem	INDENIZADO FL 04/2023	02	2016/2021	Secretaria Mun. De Saúde
Odney Martins	Engenheiro Civil	INDENIZADO FL 04/2023	01	2017/2022	Sec. Mun. De Infraestrutura

Dulcinéia Moreira Lemes	Tec. Apoio Adm Educacional	04/2023 E 05/2023	02	2017/2022	Secretaria Mun. Educação

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 26 de Abril de 2023

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA INTERNA N° 002/2023

Dispõe Sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS,

E da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SR DOUGLAS BOTELHO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1°- Fica concedido Férias regulamentares aos Servidores efetivos abaixo, conforme o cronograma que segue abaixo:

NOME	FUNÇÃO	PERIODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO	SECRETARIA
SULENIR FERREIRA DE SANTANA	AUX.SERV.GERAIS	31/03/2023 Á 29/04/2023	2021/2022	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO RIBEIRO DO AMARAL	AGENTE DE COMBATE EDEMIAS	01/05/2023 À 30/05/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ROSANIA CORREA DE SOUZA	PROFESSORA	10/04/2023 À 09/05/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA	COORDENADOR (A) DA CASA TRANSITORIA	03/05/2023 À 01/06/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LUANA ALBINA DE SOUZA	CONSELHEIRA TUTELAR	01/05/2023 a 30/05/2023	2022/2023	SEC. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO.
JOEL BENEDITO CUNHA	SERVIÇOS GERAIS	DATA OPORTUNA	2022/2023	SECRETARIA MUN. DE INFRA - ESTRUTURA
JUSCELIA MEDEIROS DE SOUSA ERTT	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03/04/2023 A 17/04/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EVA JACOB DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2023 A 31/05/2023	2021/2022	SEC. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO. CEDIDA PARA CARTORIO ELEITORAL.
JERUSA AMARAL MOURA	ENFERMEIRA	01/05/2023 A 30/05/2023	2020/2021	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
FRANCISNALVA DENIZA OJEDA CORREA	ACS	01/03/2023 A 29/04/2023	2021/2022 E 2022/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EVA FATIMA PEREIRA DE BRITO	ACS	01/05/2023 A 30/05/2023	2023/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ELKA IZABEL DE ARAÚJO	DIRETOR DO CRAS	08/05/2023 A 06/06/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDVAL RODRIGUES DA SILVA	VIGILANTE	13/04/2023 A 12/08/2023	2019/2020 2020/2021 2021/2022 2022/2023	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
CIDINEIA NORBERTO DA SILVA	GARI	01/04/2023 A 30/04/2023	2021/2022	SECRETARIA MUN. DE INFRA – ESTRUTURA
ANAINE RAFAELA CARBULONI NUNES	ACS	01/05/2023 A 30/05/2023	2021/2022	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ALAIR DE ALMEIDA CAMPOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	01/05/2023 A 30/05/2023	2021/2022	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ADEMIR KWIECINSKI	AGENTE DE COMBATE DE EDEMIAS	01/05/2023 A 30/05/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AURENILZA CÁSSIA DE JESUS COSTA	ENFERMEIRA	11/04/2023 A 10/05/2023	2022/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ADEVAIR MARIA DA CRUZ	ATENDENTE	10/04/2023 A 10/05/2023	2019/2020	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
ANDERSON ROFRIGO DE SÁ	SECRETARIO DE SAÚDE	ABONO PECUNIÁRIO	2022/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SELMA ANZIL DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	ABONO PECUNIÁRIO	2021/2022	SEC. MUN. DE FINANÇAS

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de Abril de 2023

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA INTERNA N° 003/2023

"Dispõe Sobre Rescisão de Contrato, a pedido da Contratante e Cargo

Comissionados no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SR DOUGLAS BOTELHO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1°- Fica Rescendido os Contratos abaixo;

NOME	CARGO	NUMERO DE CONTRATO	DATA DE RESCIÇÃO	SECRETARIA
LUZENIR NUNES DE OLIVEIRA	ACS	073/2023	01/03/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DIONEY JOSE DA SILVA	GARI	108/2023	01/03/2023	SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA
ENIGRACYE BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR CONTRATADO	177/2023	08/03/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
EVAIR PEDROSO NEVES	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIAL	027/2023	03/03/2023	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
GRICERIA FERREIRA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	201/2023	01/03/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
JOÃO GABRIEL CARDOSO	MONITOR	202/2023	01/03/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
JOARDI SILVA CAMARGO	GARI	081/2023	01/02/2023	SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA
JULIANA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA	MEDICO VETERINÁRIO	023/2022	18/03/2023	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
LAUDELINA VITOR DE OLIVEIRA	GARI	107/2023	06/02/2023	SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA
LAYNE MARIA PIRES DA SILVA	PSICOLOGO	286/2022	31/03/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
ROSIMARI DE ARRUDA PEREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO	112/2023	21/03/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
SILVANA SOUZA COSTA	PROFESSOR	165/2023	17/03/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
TAYNE PAULA DE ALMEIDA	ENFERMEIRA	048/2022	21/03/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
THIAGO CONRADO DE SOUZA	CUIDADOR (A)	012/2023	26/01/2023	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DAVYD ROGER DA CRUZ MARTINES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	PORTARIA 16/2023	07/02/2023	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EUGENIO FERREIRA DA SILVA	GERENTE DEPARTAMENTO DE AGUA	PORTARIA 10/2023	01/02/2023	SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA
GEISEANA NORBERTA DE SOUZA	CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PORTARIA 25/2023	09/03/2023	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
JOÃO VICTOR BARROSO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE COMBATE EDEMIAS	PORTARIA 14/2023	01/02/2023	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
JOARDI SILVA CAMARGO	GARI	081/2023	01/02/2023	SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA
JOZIMAR SANTOS BATISTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	PORTARIA 09/2023	01/02/2023	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
KAROLAYNE SILVA DOS SANTOS	AUX DE SERV., DE GERAIS	170/2023	01/04/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
LUCIANA ERIKA CAMARGO DE MORAES	SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE	PORTARIA 025/2023	09/03/2023	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
LUCIANO LEMES DO PRADO JUNIOR	COORDENADOR DE INDÚSTRIA	PORTARIA 018/2023	09/03/2023	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ZELIA XAVIER MARQUES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	226/2023	01/04/2023	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 26 de Abril de 2023

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA INTERNA N° 004/2023

"Dispõe sobre elevação nível do quadro geral

de profissionais, e da outras providencias".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SR DOUGLAS BOTELHO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1°- Fica concedido a Elevação de Nível dos profissionais abaixo relacionados, que passarão a se enquadrar nos seguintes termos:

NOME	NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL	SECRETARIA
Vandinei Arruda dos Reis Junior	V	VI	Secretaria Mun. Educação/Cedido Sec. Saúde.
Adevair Maria da Cruz	II	III	Secretaria Mun. Educação
Julio Cesar da Conceição Almeida	III	V	Sec. Mun. De Infraestrutura
Sirley Anzil da Silva	IV	V	Secretaria Mun. de Saúde
Viviane Aparecida de Souza Melegari	I	II	Secretaria Mun. De Governo.
Wellen Kayzi Moraes de Almeida E Silva	I	II	Secretaria Mun. De Governo.

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de Abril de 2023

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2023

CONTRATO Nº 247/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RO-

SÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ELENIL DADINA DIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 248/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR CLEBER JOSE DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 249/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O(A) SR (A) DANIELLE DA SILVA ESTERIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 250/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) LEO APARECIDO DE ALMEIDA,, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 251/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 252/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). THAIS CRISTINA PESSOA RAMOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 032/2023

Contrato 032/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 032/2023, no cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Ediane Batista Ferreira

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base e insalubridade equivalente a 10% do salário mínimo, ou seja, R$ 130,02 (Cento e trinta é um reais e dois centavos) pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.093/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.093/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023

EXONERA O Sr. JAILTON BRANDOLFO FLORES DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO; O requerimento do Servidor que trata essa Portaria, protocolado em 25 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 01 de Abril 2023 o Sr.º Jailton Brandolfo Flores , do Cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 25 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 092/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº. 092/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JACQUELINE DA SILVA SURUBI VIEIRA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico e certidão de nascimento protocolado em 20 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **JACQUELINE DA SILVA SURUBI VIEIRA** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **16/04/2023 a 14/08/2023**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de abril de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 062/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

ERRATA DA PORTARIA 062/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT,vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 062/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de Fevereiro de 2023, em virtude do erro material na Portaria .

PORTARIA N.062/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

EXONERA O Sr. LUCAS MARIA TELES DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 28 de Fevereiro 2023 o Sr. LUCAS MARIA TELES, do Cargo de DIRETOR DE AGRICULTURA, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 24 de Fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 033/2023

Contrato 033/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 033/2023, no cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Laysa Falcão Batista

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 034/2023

Contrato 034/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 034/2023, no cargo de: **Recepcionista**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Abigail Lourenço Rodrigues

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 035/2023

Contrato 035/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 035/2023, no cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Felipe Gomes dos Santos Neto

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 029/2023

Contrato 029/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 029/2023, no cargo de: **Gari**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Renilda Gomes Ribeiro

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 036/2023

Contrato 036/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 036/2023, no cargo de: **Professor Licenciado em Pedagogia**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Keila Paixão de Lana

Período: 04/04/2023 a 04/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 3.678,40 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores. Bem como, receberá a título de incentivo, o valor correspondente a quantidade de alunos, conforme disposto na Lei Municipal 730 de 08 de Setembro de 2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 028/2023

Contrato 028/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 028/2023, no cargo de: **Agente de Combate de Endemias**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Luiz Domingos da Silva

Período: 04/04/2023 a 04/04/2024..

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 2.569,44 (Dois mil e quinhentos e senta e nove reais e quarenta e quatro centavos) como salário base e insalubridade equivalente a 10% do salário mínimo, ou seja, R$ 130,02 (Cento e trinta é um reais e dois centavos) pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 030/2023

Contrato 030/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 030/2023, no cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Tereza de Paula

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 031/2023

Contrato 031/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 031/2023, no cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Cleide Aparecida dos Santos Oliveira

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 1.340,90 (Um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos) como salário base.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 037/2023

Contrato 037/2023

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 037/2023, no cargo de: **ODONTOLOGO,** em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, que autoriza a contração de servidores temporários..

Contratado(a) Gabriela Sant Ana Nunes

Período: 01/04/2023 a 01/04/2024.

Valor: contratado receberá a quantia de R$ 4.824,86, (Quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, como salário base e insalubridade equivalente a 20% do salário mínimo, ou seja, R$ 260,04 (Duzentos e Sessenta reais e quatro centavos), na mesma data dos demais servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 44/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 44/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 – SRP Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 158/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PEDRA BRITA DE TAPURAH A SANTA CARMEM, PARA USO NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS POPULARES.

EMPRESA REGISTRADA: TRANSPORTADORA ROSSONI LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 89.100,00(oitenta e nove mil e cem reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023

VIGÊNCIA: 23/04/2023 a 26/12/2023

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 113/2023

PORTARIA Nº 113/2023

DATA: 26 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 44/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Camila Pivatto** como FISCAL e **Srª. Geovana Barbosa Castanho** como SUPLENTE**;** da Ata de Registro de Preços nº 44/2023 firmada com a empresa **TRANSPORTADORA ROSSONI LTDA;** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PEDRA BRITA DE TAPURAH A SANTA CARMEM, PARA USO NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS POPULARES,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 19/2023 – SRP 23/2023.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 26 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 174/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de acervo de livros para Ensino Fundamental para Biblioteca da Escola Municipal Selvino Damian Preve.

EMPRESA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 02.593.711/0001-42

VALOR TOTAL: R$ 9.896,00 (nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 122/2023 de 27/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 123/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 123/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 175/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital CPF A3 do Prefeito Municipal.

EMPRESA: DIGITALSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CNPJ: 16.894.782/0001-90

VALOR TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 123/2023 de 27/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **DIGITALSIGN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 124/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 124/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 176/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de profissional habilitado para ensaio de coreografia para apresentações culturais.

EMPRESA: 32.693.649 ALANA CARLA GOLLO

CNPJ: 32.693.649/0001-21

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 124/2023 de 27/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **32.693.649 ALANA CARLA GOLLO** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 177/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO ASSUNTO: Curso presencial Planejamento Estratégico das Contratações nos dias 3, 4 e 5 de maio na cidade de Sinop/MT.

EMPRESA: AVANTE- INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.448.585/000-82

VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 de 27/04/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato visando a contratação com a R DOS SANTOS MARTINS LTDA ME, nos termos do art. 74, caput, inciso III, Linea F, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de abril de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 158/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 19/2023 - SRP 23/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PEDRA BRITA DE TAPURAH A SANTA CARMEM, PARA USO NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS POPULARES.** Com abertura marcada para o dia 26/04/2023 e homologada no dia 26/04/2023, teve como vencedor a empresa:

TRANSPORTADORA ROSSONI LTDA, cadastrada no CNPJ **47.613.304/0001-98,** por apresentar o valor de **R$ 89.100,00** (oitenta e nove mil e cem reais). Santa Carmem, 26 de abril de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 040/2022 Pregão Presencial nº 053/2022, **REALIZADO PELO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**. Empresa Fornecedora: **CREUZA SOUZA SANTANA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 07.516.047/0001-51. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO EM TECIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT,** de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 26/09/2022. Vigência por 12 meses. Adesão aos Itens 1, 3, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32 e 33. Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Abril de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA– Prefeita Municipal.

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 005/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Tomada de Preço n° 005/2023, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 15 de Maio de 2023. O Presidente da C.P.L. torna público que os valores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT,situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http:// www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/. Conforme especificações do termo de referência. Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Abril de 2023.

Wandercides Divino Pereira Ramos Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Data/Horário/Local: Abertura, a partir do dia 27/04/2023 das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Licitação

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de Abril de 2023.

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 002-2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Aviso de Cancelamento de Publicação ao Contrato nº 002-2023

Fica desconsiderada a publicação do EXTRATO DE CONTRATO N° 002-2023,onde se referia daContratação De Empresa Para Locação De Veículos Para Atender As Necessidades Das Secretarias Do Município De Santa Cruz Do Xingu-MT, firmado entre o Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT de outro lado o Contratada: Rafael Fabri dos Santos-Me, inscrita no CNPJ sob o número 26.223.833.0001/05, publicada no dia 02/02/2023 no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e Jornal Oficial dos Municípios AMM. Motivo: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o extrato de contrato n° 002/2023 com duplicidade de item vigente, devendo, então, ser na sua integridade desconsiderada para todos os efeitos legais.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO EM TECIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.** Vencedores: **CREUZA SOUZA SANTANA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 07.516.047/0001-51**, valor: 258.875,00 Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Abril de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 27/04/2023 às 14h30min (horário de Brasília). A data de abertura da sessão e propostas: a partir das 9:h00min (horário de Brasília) do dia 10/05/2023, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,o edital está disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 016/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)

EDITAL Nº 016/2023.

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO AO PROVIMENTO DO CARGO/ FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, EM ESPECIAL AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL PARA O BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) EM SINTONICA COM A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO AO PROVIMENTO DOS CARGOS/ FUNÇÕES DE DIRETOR(A) ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, PARA O BIÊNIO 2023/2024**, no uso de suas atribuições legais e fundamentos enfatizados pelo ***Decreto Municipal nº 086/2022 (14 de Setembro de 2022) e a*** **Portaria Nº 02/2022 (21 de novembro de 2022) TORNA-SE PÚBLICO AOS INTERESSADOS O CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO AO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO/A DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL (EM DECORÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA ATUAL PROFISSIONAL), PARA O BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares devidamente instituída por Decreto, Portaria e Edital sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação ***(SME)***. **1.2.** A Recomposição dos Gestores das Unidades Educacionais ***(em específico ao Cargo/Função de Coordenador/a Pedagógico/a do Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)*** dar-se-á mediante Ato de Nomeação de Cargo em Comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela SME, conforme art. 09 e 45, da Lei Municipal nº 064/2015 (de 09 de abril de 2015 - Regime Jurídico Único). **2. DOS PRÉ-REQUISITOS 2.1.** Para ser nomeado a função de **Coordenador(a) Pedagógica Escolar**, o profissional interessado deve ser integrante do Cargo de Provimento Efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal e atender aos seguintes requisitos:

I. Ser ocupante do cargo de provimento efetivo na função de **Professor(a)**;

II. Comprovar experiência escolar, de no mínimo 03 (três) anos na Educação Básica em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico;

III. Estar atuando na Unidade Escolar que se pretende exercer a função de Coordenador Pedagógico, atuação regular na docência ou gestão nos 06 (seis) meses que antecedem a seleção;

IV.]Possuir pós-graduação na área da educação;

V. Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais;

VI. Ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses – Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

VII. Comprovar quitação eleitoral;

VIII. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura); e,

IX. Entregar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de que o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar se encontra atualizado no ato da inscrição – **Atuais Coordenadores Pedagógicos Escolares**.

3. DAS ATRIBUIÇÕES 3.1. São atribuições do **COORDENADOR PEDAGÓGICO**: **I.** Investir no processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando; **II.** Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integradas às atividades desenvolvidas nas turmas; **III.** Proporcionar diferentes vivências, visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades; **IV.** Participar das reuniões pedagógicas, planejando junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe; **V.** Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar; **VI.** Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; **VII.** Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar; **VIII.** Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário; **IX.** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção do Planejamento Pedagógico; **X.** Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; **XI.** Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividades na Unidade Escolar; **XII.** Analisar/ avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação; **XIII.** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional; **XIV.** Divulgar e analisar junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais; **XV.** Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores; **XVI.** Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; **XVII.** Propor, em articulação com a Direção, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; **XVIII.** Assessorar tecnicamente a construção do Projeto Político Pedagógico da escola em todas as suas etapas; **XIX.** Promover, junto com a Direção Escolar, a integração dos professores das diferentes disciplinas e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes séries e níveis da Educação Básica; **XX.** Assessorar tecnicamente a Direção na elaboração dos horários da unidade escolar possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino- aprendizagem, de acordo com a legislação vigente; **XXI.** Promover, junto à Direção Escolar, a avaliação continuada de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos quadros de desempenho e outros instrumentos criados pela Unidade Escolar; e, **XXII.** Exercer outras atividades correlatas. **4. DAS INSCRIÇÕES 4.1.** A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste Edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. **4.2.** A solicitação de inscrição para o processo de Seleção Pública, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, mediante o preenchimento dos Formulários em Anexo juntamente com demais documentos solicitados, os quais precisam ser protocolados junto a Recepção da Prefeitura Municipal com destinação para a Secretaria Municipal de Educação, no período descrito no cronograma deste processo seletivo. **4.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. **4.4.** Após cumpridas as quatro primeiras etapas a Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares encaminhará o relatório das avaliações e a lista dos candidatos classificados ao Prefeito

Municipal, que selecionará e nomeará os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Educacionais. **5. DO PROCESSO SELETIVO 5.1 O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:**

a) Inscrição do candidato mediante o preenchimento de formulário e, a entrega da seguinte documentação:

Documentos que comprove o atendimento as exigências relacionadas no § 3º para a função de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, ambos no Artigo 9º do Decreto Municipal Nº 086/2022; e,

Plano de Trabalho.

b) Análise dos documentos dos candidatos e divulgação das inscrições deferidas pela Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares;

c) Entrevista e exposição do Plano de Trabalho à Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares;

d) Relatório da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares com a lista dos candidatos classificados; e,

e) Seleção e designação do(s) Diretor(es) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) à Unidade Escolar por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A Etapa I e II, será de caráter eliminatório e classificatório considerando o Anexo I e II;

§ 2º A Etapa III, será de caráter classificatório;

§ 3º A Etapa IV, após a avaliação do Resultado Final do Processo Seletivo constituído pelo desempenho nas Etapas I, II e III será formando a classificação geral para Designação/Nomeação;

§ 4º A Etapa V, de atribuição da unidade escolar, respeitará a ordem do Cadastro de Classificados no Município, e a designação observará os procedimentos e cronograma estabelecidos no respectivo edital; e,

§ 5º O candidato que não apresentar os documentos necessários ou não comparecer apresentar no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento das Etapas, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

5.2 O Plano de Trabalho será apresentado em sintonia com as políticas educacionais e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar devendo conter:

I. Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II. Ações para ampliação da participação da comunidade na unidade escolar;

III. Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público; e,

IV. Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO 6.1. PRIMEIRA FASE - Da Inscrição - ***02/05/2023 a 09/05/2023:***Período de inscrição do candidato ao processo de Seleção Pública, deverá ser efetuada mediante entrega dos Formulários e Documentos protocolados junto a Recepção da Prefeitura Municipal com destinação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. **ETAPA - ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO:** ***10/05/2023 a 11/05/2023*** **- Inscrição do candidato mediante o preenchimento de formulário e, a entrega da seguinte documentação:**

a) **Documentos que comprove o atendimento as exigências relacionadas no § 3º para a função de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, ambos no Artigo 9º do Decreto Municipal Nº 086/2022; e,**

b) **Plano de Trabalho.**

II. **ETAPA - ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO:** ***12/05/2023*** - Análise dos documentos dos candidatos e divulgação das inscrições deferidas pela Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares.

6.2. SEGUNDA FASE – Entrevista e Exposição - ***15/05/2023 a 19/05/2023:*** Apresentação do Plano de Trabalho à Comissão Municipal de Seleção.

I. ETAPA - CLASSIFICATÓRIO: ***15/05/2023 a 19/05/2023***– Apresentação (Entrevista e Exposição) do Plano de Trabalho; e,

II. ETAPA - CLASSIFICATÓRIO: ***22/05/2023*** - Resultado Final do Processo Seletivo constituído pelo desempenho nas Etapas I, II e III será formando a classificação geral para Designação/Nomeação mediante apresentação do Relatório da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares ***(Coordenador/a Pedagógico)*** com a lista dos candidatos classificados.

6.3. TERCEIRA FASE - 23/05/2023: Após apreciação da Avaliação do Relatório da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares e Designação para às Unidades Educacionais.

I. ETAPA – NOMEAÇÃO: ***23/05/2023*** - Seleção e designação do Coordenador(a) Pedagógico(a) à Unidade Escolar por ato do Prefeito Municipal.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 7.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender excepcional interesse público. **7.2.** O Município de Santa Rita do Trivelato - MT reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo. **7.3.** A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes. **7.4.** A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período. **7.5.** Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo. **8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA 8.1.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Gestores Escolares, será instituída para coordenar e acompanhar o processo de inscrição, seleção, deferimento, indeferimento e encaminhamento dos classificados ao Poder Executivo para nomeação. **8.2.** A Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares, será constituída por representantes dos seguintes segmentos: I. 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC: a) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor; b) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico de Desenvolvimento Educacional; c) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicólogo; d) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Educacional; e, e) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação da Rede Educacional; II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE); III. 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB; e, IV. 01 (um) servidor municipal indicado pelo Prefeito Municipal; e, V. 01 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria Municipal de Administração. **8.3.** Caberá ao Comissão Organizadora com a supervisão e orientação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, no Decreto e Edital de seleção. **8.4.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de abril de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC: Sandra Regina Haubrickt Aparecida França Barbosa Andrea Elizabete Pereira Marcus Vinicius Cavalcante da Silva Joseli Silva Viana Cruz **II. Representante do Conselho Municipal de Educação (CME) ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE):** Brunno Aparecido de Souza **III. Representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB:** Alice Caroline Borsato Souza **IV. Representante dos Servidores Municipais indicado pelo Prefeito Municipal:** Arilson Aniceto da Silva Fonseca **V. Representante dos Servidores Municipais indicado pela Secretaria Municipal de Administração:** Camila Taques Ferreira

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO:

PARA CARGOS DE DIRETOR(A) ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

FUNÇÃO PRETENDIDA: ( ) Coordenação Pedagógica

ESCOLA PRETENDIDA: ( ) Centro de Educação Infantil Nascer do Sol.

ETAPA/MODALIDDE DE ATENDIMENTO:

( ) Educação Infantil.

DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

_____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data Exp. ___/ ___/_____

CPF nº: _____ Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cargo/Função:

_____

____

Situação Funcional:

_____

Tempo de serviço na unidade escolar: _____ Tempo de no Município: _____

Endereço:

_____

_____

Telefone(s):

_____

_____

E-mail:

_____

_____

Santa Rita do Trivelato – MT, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACORDO

(REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)

Eu

_____

_____, portador(a) do RG nº: _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, residente e domiciliado(a) _____, exercendo minhas atividades na Escola:

_____

_____, no cargo/função de: _____, **declaro**:

a) Ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da Educação Básica - **PROFESSOR(A)**:

SIM ( ) NÃO ( )

b) Comprovar experiência escolar, de no mínimo 03 (três) anos na Educação Básica em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico:

SIM ( ) NÃO ( )

c) Estar atuando na Unidade Escolar que se pretende exercer a função de Coordenador Pedagógico, atuação regular na docência ou gestão nos 06 (seis) meses que antecedem a seleção;

SIM ( ) NÃO ( )

d) Possuir pós-graduação em área da Educação **(anexar cópia do certificado de pós-graduação)**:

SIM ( ) NÃO ( )

e) Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais **(anexar cópia da Certidão)**:

SIM ( ) NÃO ( )

f) Ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses - **(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal):**

SIM ( ) NÃO ( )

g) Comprovar quitação eleitoral **(Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada)**:

SIM ( ) NÃO ( )

h) Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção **(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)**:

SIM ( ) NÃO ( )

i) Entregar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de que o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar se encontra atualizado no ato da inscrição – **(Anexar declaração emitida):**

SIM ( ) NÃO ( )

Santa Rita do Trivelato – MT, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO - FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O BIÊNIO 2023/2024

Eu,

_____

_____

RG nº _____, CPF nº_____, matrícula nº _____, residente e domiciliado a _____

_____ Município de Santa Rita do Trivelato/MT, exercendo a função de _____na

Unidade Educacional denominada _____.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 002/2022/SMEC e no Edital nº 002/2022, no caso de ser homologada a indicação: Firmo compromisso de manter a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE-MT; Firmo compromisso de participar de curso de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e ou instituições parceiras; Firmo compromisso de manter a regularidade financeira da unidade escolar para qual for designado; Declaro estar apto para movimentar Conta Bancária; Declaro que possuo disponibilidade para cumprimento de carga horaria, com dedicação exclusiva; Declaro não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; Declaro não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e, Declaro que não possuo outro vínculo, municipal, federal ou privado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Rita do Trivelato/MT, ___/___/2023.

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 229/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ, portadora do CPF nº 000.***.***- 03, (titular) e, IGOR DOS SANTOS ARAUJO, portador do CPF nº 05*.***.***-56 (suplente) como Fiscal:

Ø **ATA DE REGISTRO PREÇOS 008/2023 REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO 001/2023 –** Empresas Vencedores: **OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 70.429.956/0001-99**, **SUPERAR EIRELI EPP, inscrito no CNPJ Nº 13.482.516/0001-61**, **AC COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 46.221.464/0001-29** E **JH CORREA COMERCIO E PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.083.549/0001-00,** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**, conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2023. **VALOR**: R$ **527.932,80**, VIGENCIA 25/04/2023 até 25/04/2024

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2023. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº 006/2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, no uso das atribuições que lhe confere o **PROGRAMA LAVAGEM DE MÃOS**, e:

Considerando as orientações e informações do UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; Considerando a necessidade de conscientizar sobre a importância da lavagem das mãos e o papel da comunidade escolar na criação de hábitos seguros; Considerando a necessidade da redução da carga microbiana das mãos, através da higienização; Considerando que a correta higiene das mãos como um caminho para evitar a propagação de microrganismos transmissores de doenças; Considerando que na pandemia da Covid-19 desvelou como as realidades das escolas brasileiras são desiguais, reforçando ainda mais a necessidade de acelerar o processo de melhoria da infraestrutura escolar, no que diz respeito ao acesso à água, saneamento e práticas de higiene para a prevenção de doenças infecciosas. Considerando a promoção da saúde e bem-estar social de Crianças e Adolescentes; Considerando que a partir da vigência da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Educação Infantil passou a integrar formalmente a educação escolar, devendo ter a mesma importância e qualidade das demais etapas da educação básica; Considerando que os Estabelecimentos de Educação Infantil são classificados como de alto risco para fins de licenciamento sanitário; Considerando que o acesso ao abastecimento de água potável nas Unidades Educacionais de forma regular é um fator determinante para promover a saúde e bem estar de crianças e adolescentes, dos profissionais de educação e sobretudo da comunidade escolar; Considerando que a campanha educativa pela promoção da lavagem das mãos de forma correta, com água e sabão e conhecimento apropriado sobre os tempos de lavagem das mãos e seu papel na prevenção de doenças; Considerando que a higienização das mãos, de uma forma geral, é um hábito negligenciado em todo o mundo e em todas as classes sociais; e, Considerando que a lavagem das mãos com sabão reduz o risco de propagação de múltiplas doenças transmissíveis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato – MT o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para as Crianças e Adolescentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental ***(prioritariamente aos Anos Iniciais)***.

Art. 2º - Através desse Programa cria-se uma oportunidade para abordar a importância da higiene das mãos, onde serão discutidas as razões pelas quais os hábitos de higiene são necessários para a manutenção da saúde, tais como higienização das mãos na entrada e saída das Unidades Educacionais, bem como ao acesso da Sala de Aula, Refeitório, Banheiro e após espirrar ou tossir.

Art. 3º - As medidas de orientação sanitária a serem tomadas pelos gestores em conjunto com os Profissionais da Educação das Unidades Educacionais visando adotar rotina de lavagem das mãos de forma a garantir o asseio e prevenir a transmissão de doenças.

Parágrafo Único - Essas medidas devem ser adotadas em todas as etapas e modalidades de ensino, para fins de prevenção de doenças.

Art. 4º - A implantação do Programa será realizada nas Unidades Educacionais Municipais, tendo em vista a promoção da Saúde e Bem-estar So-

cial de Crianças e Adolescentes com a participação das demais Secretaria Municipal.

Art. 5º - Ao manter as mãos limpas (ao manusear alimentos antes das refeições e após usar o banheiro diminui o risco de contaminação) poderemos evitar a transmissibilidade da Gripes, Resfriados, Influenza, Coronavírus (Covid-19), Conjuntivite, Salmonella, Mão-Pé-Boca, Infecções Gastrointestinais, Hepatite "A", entre outras.

Art. 6º - A proposta do Programa é que a ação se transforme em uma Atividade Pedagógica com finalidade exclusiva de aprendizagem e hábito de lavar as mãos para a prevenção de doenças.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 7º - Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre Profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 8º - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 9º - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 10 - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 11 - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa.

Art. 13 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de abril de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 28/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLAS
GILVANEIDE MARIA DE JESUS SILVA	1º
SILVANIA MARIA DA SILVA SANTANA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

FINANÇAS
DECRETO Nº 019/2023 - CORREÇÃO DE DADOS

DECRETO Nº 019/2023

DE 22 de Março de 2023.

SÚMULA : "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor**, EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 753/2022, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar nos termos **do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64** no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 **Unidade:** 001 **Função Órgão:** 01 **Unidade:** 001 **Função:** 01 **Subfunção**: 031 **Programa:**0001 – Processo Legislativo **Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção das atividades do Legislativo Municipal

Caracterização do Projeto: Manutenção das atividades do Legislativo Municipal

Suplementar:

Red: 005 Natureza da Despesa 3190.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas no Valor de R$ 20.000,00.

Red: 006 Natureza da Despesa 3190.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS no Valor de R$ 5.000,00.

Red: 009 Natureza da Despesa 3390.14.00.00.00 Diárias - Civil no Valor de R$ 40.000,00.

Red: 010 Natureza da Despesa 3390.30.00.00.00 Material de Consumo no Valor de R$ 10.000,00.

Red: 014 Natureza da Despesa 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros no Valor de R$ 50.000,00.

Total Suplementado: .....R$ 125.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dota-

ções em conformidade **com o §1o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:**

Órgão: 01 **Unidade:** 001 **Função:** 01 **Subfunção**:031 Ação Legislativa **Programa:**0001 – Processo Legislativo **Projeto/Atividade:** 1002 – Constr./ Reform./ Ampliação do Prédio da Câmara **Caracterização do Projeto:** Constr./ Reform./ Ampliação do Prédio da Câmara.

Reduzir:

Red: 003 Natureza da Despesa 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações no Valor de R$ 125.000,00.

Total Reduzido:.....R$ 125.000,00.

Art.3º - Este decreto lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Rita do Trivelato-MT, 22 de Março de 2022

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 2 CORREÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LANÇAMENTO DE EMPENHO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADITIVO Nº 2
CORREÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LANÇAMENTO DE EMPENHO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constituiobjeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal Lei Municipal n. 575/2017, sancionada em 19/12/2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Consorcio Publico De Saude Vale Do Teles Pires.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Sr. EGON HOEPERS**, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Consorcio Publico De Saude Vale Do Teles Pires, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.019.551/0001-00, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Avenida Porto Alegre, n.º 3125, Nobre, cidade de Sorriso, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do portador do RG nO 408854 SSP/MS e CPF N O 41 1269.551-91 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do , ajustam e acordam celebrar o presente TERMO DE RATEIO 001/2023 nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CORREÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LANÇAMENTO DE EMPENHO.
de:

1) Valor - aumento despesa	

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 1/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme CORREÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LANÇAMENTO DE EMPENHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
INCLUSÃO		
Dotação orçamentária:	321 - 06.002.10.302.0020.2034.3.3.71.70.1.621.0000000	
Fonte de recurso de execução:	1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Valor:	111562,22	
ALTERAÇÃO		
Dotação orçamentária:	321 - 06.002.10.302.0020.2034.3.3.71.70.1.500.1002000	
Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Valor:	813000,00	

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R$ 924.562,22	R$ 813.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Valor - aumento despesa - CORREÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LANÇAMENTO DE EMPENHO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 1/2023, firmada em 03/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 3 de janeiro de 2023		
	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CPF: 00.000.000/0000-00	
	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES CPF: 00.000.000/0000-00	
Nome: RG:		Nome: RG:

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 20/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

FONOAUDIÓLOGO	CLAS
LIDIA ARACELI GRILO TABORDA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORAS **OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº** 70.429.956/0001-99, **SUPERAR EIRELI EPP, inscrito no CNPJ Nº** 13.482.516/0001-61, **AC COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ Nº** 46.221.464/0001-29 E **JH CORREA COMERCIO E PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº** 05.083.549/0001-00; VALOR ESTIMADO EM **R$ 527.932,80** ; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/04/2023 ATÉ 25/04/2024; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0227/2023,

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OLAVO JOSE DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **OLAVO JOSE DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 15****0-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 974.***.***.49, no período de 03/05/2023 a 17/05/2023, referente ao período aquisitivo de 17/06/2021 a 16/06/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0226/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO , inscrito na matrícula sob o nº 2556, no período de 04/05/2023 a 02/06/2023, referente ao período aquisitivo de 04/03/2022 a 03/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0225/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALEQUISSANDRO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ALEQUISSANDRO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR, inscrito na matrícula sob o nº 2785, no período de 03/05/2023 a 17/05/2023, referente ao período aquisitivo de 22/03/2022 a 21/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **11 de maio de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0230/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CINARIA OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CINARIA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 2707, no período de 08/05/2023 a 21/05/2023, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 30/08/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0228/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETH ELZA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ELIZABETH ELZA DOS SANTOS, inscrito na matrícula sob o nº 2786, no período de 04/05/2023 a 02/06/2023. Referente ao período aquisitivo de 09/03/2022 A 08/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 1 - AJUSTE DO LANÇAMENTO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADITIVO Nº 1 - AJUSTE DO LANÇAMENTO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constituiobjeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal Lei Municipal n. 575/2017, sancionada em 19/12/2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Púbico de Saúde Vale do Teles Pires.
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Consorcio Publico De Saude Vale Do Teles Pires.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Sr. EGON HOEPERS** portador da RG nº e CPF sob o nº 00.000.000/0000-00, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Consorcio Publico De Saude Vale Do Teles Pires, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.019.551/0001-00, estabelecida a Rua Avenida Porto Alegre, n.º 3125, Nobre, cidade de Sorriso, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr**EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nO 408854 SSP/MS e CPF N O 41 1269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, n o 313- Centro, no município de Itanhangá/MT doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.6666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do , ajustam e acordam celebrar o presente PRIMEIRO TERMO nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente AJUSTE DO LANÇAMENTO DO VALOR TOTAL de:

1) Valor - aumento despesa	

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 1/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme AJUSTE DO LANÇAMENTO DO VALOR TOTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DADOS FINANCEIROS

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Recursos próprios	R$ 0,00	R$ 1.302.562,22

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

INCLUSÃO

Dotação orçamentária:	221 - 06.002.10.122.0018.2033.3.3.71.70.1.500.1002000
Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor:	66000,00

Dotação orçamentária:	321 - 06.002.10.302.0020.2034.3.3.71.70.1.500.1002000
Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor:	924562,22
Dotação orçamentária:	223 - 06.002.10.122.0023.2031.3.3.71.70.1.602.0000800
Fonte de recurso de execução:	1.602.0000800 - Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
Valor:	10000,00
Dotação orçamentária:	322 - 06.002.10.302.0020.2034.4.4.71.70.1.500.1002000
Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor:	2000,00
Dotação orçamentária:	337 - 06.002.10.303.0021.2024.3.3.71.70.1.500.1002000
Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor:	300000,00

PERCENTUAIS E LIMITES

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Valor firmado do limite	R$ 0,00	R$ 1.302.562,22

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Valor - aumento despesa -

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 1/2023, firmada em 03/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 3 de janeiro de 2023

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CPF: 00.000.000/0000-00

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
CPF: 00.000.000/0000-00

Nome:	Nome:
RG:	RG:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0224/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL REUS SCHINEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor DANIEL REUS SCHINEIDER, inscrito na matrícula sob o nº 1252, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, referente ao período aquisitivo de 20/05/2022 a 19/11/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0223/2022

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO, inscrito na matrícula sob o nº 1594, no período de 02/05/2023 a 06/05/2023, referente ao período aquisitivo de 19/10/2020 a 18/10/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0221/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADELFINA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ADELFINA MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 498.500 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.524.291.01, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023. Referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 A 01/04/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0222/2022

DE 26 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARTINHO DALL OGLIO JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor MARTINHO DALL OGLIO JUNIOR, inscrito na matrícula sob o nº 2743, no período de 02/05/2023 a 06/05/2023, referente ao período aquisitivo de 15/12/2021 a 14/02/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 42/2023 PREGÃO PRESENCIAL 31/2023

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 42/2023

PREGÃO PRESENCIAL 31/2023

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2022 na modalidade de Pregão eletrônico nº 075/2022 realizado pela prefeitura municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT. Cujo objeto é para o **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de imagens(tomografias)em pacientes do municipio de Santa Terezinha-MT** Com a empresa **CLINMD DIAGNOSTICO LTDA ME, CNPJ/MF sob o n° 22.399.579/0001-40 ADERINDO Os itens da referida ata conforme relatórios dos itens constante no processo com valor total de R$ 350.513,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos e treze reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ,Santa Terezinha-MT,26 abril de 2023.Admilson dos santos gomes- pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 864/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 864/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROFESSOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a atualização do vencimento do cargo de Professor, no âmbito do município de Santa Terezinha, na forma que especifica.

Artigo 2º - Fica autorizada a atualização do vencimento do cargo de Professor, no percentual de 33,23 %, descontando-se o percentual de 14,58% já concedidos a eles, sendo 4,52% em janeiro de 2022, através do Decreto nº 1563/2022 e 10,06% em abril de 2022, através da Lei Municipal nº 811/2022 , sendo de 27 de abril de 2022 que, os 18,65% restantes serão concedidos da seguinte forma: 8,33% implantados na folha de pagamento a partir da competência 04/2023 e 10,32% implantados na folha de pagamento a partir da competência 09/2023.

Artigo 3º - Em razão da alteração mencionada no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes da Tabela Salarial dos Professores 30 horas/semanais – Início Magistério – Anexo I da Lei 551/2012.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrária.

Gabinete do prefeito, 26 de abril de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA – MT

ANEXO DA LEI Nº 864/2023

PISO NACIONAL DO PROFESSOR - 2022 – ÍNDICE 8,33%

TABELAS SALARIAIS - LEIS 551/2012 - 618/2014 – 804/2022

ANEXO I - LEI 551/2012 – PROFESSORES – 30 HORAS/SEMANAIS - INCIO MAGISTÉRIO

		A	B	C	D	E
Classe		1%	50%	70%	90%	110%
Nivel	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	2.499,70	3.749,55	4.249,49	4.749,43	5.249,37
2	1,04	2.599,69	3.899,53	4.419,47	4.939,41	5.459,34
3	1,09	2.724,67	4.087,01	4.631,94	5.176,88	5.721,81
4	1,14	2.849,66	4.274,49	4.844,42	5.414,35	5.984,28
5	1,19	2.974,64	4.461,96	5.056,89	5.651,82	6.246,75
6	1,25	3.124,63	4.686,94	5.311,86	5.936,79	6.561,71
7	1,32	3.299,60	4.949,41	5.609,33	6.269,25	6.929,17
8	1,41	3.524,58	5.286,87	5.991,78	6.696,70	7.401,61
9	1,50	3.749,55	5.624,33	6.374,24	7.124,15	7.874,06
10	1,53	3.824,54	5.736,81	6.501,72	7.266,63	8.031,54
11	1,56	3.899,53	5.849,30	6.629,20	7.409,11	8.189,02
12	1,59	3.974,55	5.961,83	6.756,74	7.551,65	8.346,56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 863/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 863/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste monetário, a tÍtulo de Revisão Geral Anual do Exercício 2022, em 5,79%, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do acumulado do ano de 2022, incidentes sobre a folha de pagamento a partir do mês de abril/2023.

Artigo 2º - A Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º será concedida a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, nos moldes do artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Artigo 3º - O Poder executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas salariais das leis municipais 548/2012, 551/2012, 552/2012, 618/2014, 707/2018, 804/2022 e 806/2022, com base no índice mencionado no artigo 1º, conforme tabelas em anexo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA – 2023), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos dela constantes.

Gabinete do prefeito, 26 de abril de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA – MT

ANEXOS DA LEI Nº 863/2023

TABELAS SALARIAIS - LEIS 548, 551, 552/2012 e LEI 618/2014 e LEI 707/2018

REVISÃO GERAL ANUAL – ÍNDICE 5,79%

TABELAS SALARIAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - LEI 551/2012 – PROFESSORES – 30 HORAS/SEMANAIS - INCIO MAGISTÉRIO

		A	B	C	D	E
Classe		1%	50%	70%	90%	110%
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	2.307,49	3.461,24	3.922,73	4.384,23	4.845,73
2	1,04	2.399,79	3.599,68	4.079,64	4.559,60	5.039,56
3	1,09	2.515,16	3.772,75	4.275,78	4.778,81	5.281,84
4	1,14	2.630,54	3.945,81	4.471,92	4.998,02	5.524,13
5	1,19	2.745,91	4.118,87	4.668,05	5.217,23	5.766,42
6	1,25	2.884,36	4.326,54	4.903,42	5.480,29	6.057,16
7	1,32	3.045,89	4.568,83	5.178,01	5.787,18	6.396,36
8	1,41	3.253,56	4.880,34	5.531,05	6.181,77	6.832,48
9	1,50	3.461,24	5.191,85	5.884,10	6.576,35	7.268,59
10	1,53	3.530,46	5.295,69	6.001,78	6.707,87	7.413,97
11	1,56	3.599,68	5.399,53	6.119,46	6.839,40	7.559,34
12	1,59	3.668,91	5.503,36	6.237,15	6.970,93	7.704,71

ANEXO - V

TABELA DO TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS

		A	B	C	D	E
Classe		1%	50%	70%	90%	110%
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	2.307,49	3.461,24	3.922,73	4.384,23	4.845,73
2	1,04	2.399,79	3.599,68	4.079,64	4.559,60	5.039,56
3	1,09	2.515,16	3.772,75	4.275,78	4.778,81	5.281,84
4	1,14	2.630,54	3.945,81	4.471,92	4.998,02	5.524,13
5	1,19	2.745,91	4.118,87	4.668,05	5.217,23	5.766,42
6	1,25	2.884,36	4.326,54	4.903,42	5.480,29	6.057,16
7	1,32	3.045,89	4.568,83	5.178,01	5.787,18	6.396,36
8	1,41	3.253,56	4.880,34	5.531,05	6.181,77	6.832,48
9	1,50	3.461,24	5.191,85	5.884,10	6.576,35	7.268,59
10	1,53	3.530,46	5.295,69	6.001,78	6.707,87	7.413,97
11	1,56	3.599,68	5.399,53	6.119,46	6.839,40	7.559,34
12	1,59	3.668,91	5.503,36	6.237,15	6.970,93	7.704,71

ANEXO - IV

TABELA DO TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS

		A	B	C	D	E
Classe		**1%**	**50%**	**70%**	**100%**	**110%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	1.442,78	2.164,17	2.452,73	2.885,56	3.029,84
2	1,04	1.500,49	2.250,74	2.550,84	3.000,98	3.151,03
3	1,09	1.572,63	2.358,95	2.673,47	3.145,26	3.302,52
4	1,14	1.644,76	2.467,14	2.796,09	3.289,52	3.454,00
5	1,19	1.716,90	2.575,35	2.918,73	3.433,80	3.605,49
6	1,25	1.803,47	2.705,21	3.065,90	3.606,94	3.787,29
7	1,32	1.904,46	2.856,69	3.237,58	3.808,92	3.999,37
8	1,41	2.034,31	3.051,47	3.458,33	4.068,62	4.272,05
9	1,50	2.164,17	3.246,26	3.679,09	4.328,34	4.544,76
10	1,53	2.207,45	3.311,18	3.752,67	4.414,90	4.635,65
11	1,56	2.250,73	3.376,10	3.826,24	4.501,46	4.726,53
12	1,59	2.294,02	3.441,03	3.899,83	4.588,04	4.817,44

ANEXO - III

TABELA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APOIO PROFISSIONALIZADO

		A	B	C
Classe		**1%**	**25%**	**50%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	1.846,01	2.307,51	2.769,02
2	1,04	1.919,85	2.399,81	2.879,78
3	1,09	2.012,15	2.515,19	3.018,23
4	1,14	2.104,45	2.630,56	3.156,68
5	1,19	2.196,75	2.745,94	3.295,13
6	1,25	2.307,51	2.884,39	3.461,27
7	1,32	2.436,73	3.045,91	3.655,10
8	1,41	2.602,87	3.253,59	3.904,31
9	1,50	2.769,01	3.461,26	4.153,52
10	1,53	2.824,39	3.530,49	4.236,59
11	1,56	2.879,77	3.599,71	4.319,66
12	1,59	2.935,15	3.668,94	4.402,73

ANEXO - VI

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS

		A	B
Classe		**1%**	**25%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	1.096,94	1.371,18
2	1,04	1.140,82	1.426,02
3	1,09	1.195,66	1.494,58
4	1,14	1.250,51	1.563,14
5	1,19	1.305,36	1.631,70
6	1,25	1.371,17	1.713,96
7	1,32	1.447,96	1.809,95
8	1,41	1.546,68	1.933,35
9	1,50	1.645,41	2.056,76
10	1,53	1.678,32	2.097,90
11	1,56	1.711,23	2.139,04
12	1,59	1.744,13	2.180,16

ANEXO - I

DA LEI 618/2014 – 30 HORAS

TABELA MOTORISTA ESCOLAR

		A	B
Classe		1%	40%
Nivel	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	1.846,01	2.584,41
2	1,04	1.919,85	2.687,79
3	1,09	2.012,15	2.817,01
4	1,14	2.104,45	2.946,23
5	1,19	2.196,75	3.075,45
6	1,25	2.307,51	3.230,52
7	1,32	2.436,73	3.411,43
8	1,41	2.602,87	3.644,02
9	1,50	2.769,02	3.876,62
10	1,53	2.824,40	3.954,15
11	1,56	2.879,78	4.031,69
12	1,59	2.935,16	4.109,22

ANEXO - IX

TABELA DO TÉCNICO AGRÍCOLA - 30 HORAS – LEI 804/2022

		A	B	C
Classe		1%	25%	50%
Nivel	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	2.576,64	3.220,80	3.864,96
2	1,04	2.679,71	3.349,63	4.019,56
3	1,09	2.808,54	3.510,67	4.212,81
4	1,14	2.937,37	3.671,71	4.406,05
5	1,19	3.066,20	3.832,75	4.599,30
6	1,25	3.220,80	4.026,00	4.831,20
7	1,32	3.401,16	4.251,46	5.101,75
8	1,41	3.633,06	4.541,33	5.449,59
9	1,50	3.864,96	4.831,20	5.797,44
10	1,53	3.942,26	4.927,82	5.913,39
11	1,56	4.019,56	5.024,45	6.029,34
12	1,59	4.096,86	5.121,07	6.145,29

PCCS GERAL - LEI MUNICIPAL 552/2012

ANEXO - IV

I – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO AUXILIAR E ASSISTENTE OPERACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nivel	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	1.115,77	1.227,35	1.338,92	1.673,66	2.231,54
2	1,03	1.149,24	1.264,17	1.379,09	1.723,86	2.298,49
3	1,03	1.183,72	1.302,09	1.420,46	1.775,58	2.367,44
4	1,03	1.219,23	1.341,16	1.463,08	1.828,85	2.438,46
5	1,03	1.255,81	1.381,39	1.506,97	1.883,71	2.511,62
6	1,03	1.293,48	1.422,83	1.552,18	1.940,22	2.586,97
7	1,03	1.332,29	1.465,52	1.598,75	1.998,43	2.664,58
8	1,03	1.372,26	1.509,48	1.646,71	2.058,38	2.744,51
9	1,03	1.413,42	1.554,77	1.696,11	2.120,14	2.826,85
10	1,03	1.455,83	1.601,41	1.746,99	2.183,74	2.911,65
11	1,03	1.499,50	1.649,45	1.799,40	2.249,25	2.999,00
12	1,03	1.544,49	1.698,94	1.853,38	2.316,73	3.088,97

II – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTENTE ENSINO MÉDIO COMPLETO

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nivel	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	1.442,79	1.587,07	1.731,35	2.164,19	2.885,58
2	1,03	1.486,07	1.634,68	1.783,29	2.229,11	2.972,15
3	1,03	1.530,66	1.683,72	1.836,79	2.295,98	3.061,31
4	1,03	1.576,58	1.734,23	1.891,89	2.364,86	3.153,15
5	1,03	1.623,87	1.786,26	1.948,65	2.435,81	3.247,75
6	1,03	1.672,59	1.839,85	2.007,11	2.508,88	3.345,18
7	1,03	1.722,77	1.895,04	2.067,32	2.584,15	3.445,53
8	1,03	1.774,45	1.951,89	2.129,34	2.661,67	3.548,90
9	1,03	1.827,68	2.010,45	2.193,22	2.741,52	3.655,37
10	1,03	1.882,51	2.070,77	2.259,02	2.823,77	3.765,03
11	1,03	1.938,99	2.132,89	2.326,79	2.908,48	3.877,98
12	1,03	1.997,16	2.196,87	2.396,59	2.995,74	3.994,32

III – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTENTE TÉCNICO / MÉDIO – TÉCNICO

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	35%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	2.576,64	2.834,30	3.091,97	3.478,46	5.153,28
2	1,03	2.653,94	2.919,33	3.184,73	3.582,82	5.307,88
3	1,03	2.733,56	3.006,91	3.280,27	3.690,30	5.467,11
4	1,03	2.815,56	3.097,12	3.378,68	3.801,01	5.631,13
5	1,03	2.900,03	3.190,03	3.480,04	3.915,04	5.800,06
6	1,03	2.987,03	3.285,74	3.584,44	4.032,49	5.974,06
7	1,03	3.076,64	3.384,31	3.691,97	4.153,47	6.153,29
8	1,03	3.168,94	3.485,84	3.802,73	4.278,07	6.337,88
9	1,03	3.264,01	3.590,41	3.916,81	4.406,41	6.528,02
10	1,03	3.361,93	3.698,12	4.034,32	4.538,61	6.723,86
11	1,03	3.462,79	3.809,07	4.155,35	4.674,76	6.925,58
12	1,03	3.566,67	3.923,34	4.280,01	4.815,01	7.133,34

IV – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ESPECIALISTA – I

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	5.771,40	6.348,54	6.925,68	8.657,10	11.542,80
2	1,03	5.944,54	6.539,00	7.133,45	8.916,81	11.889,08
3	1,03	6.122,88	6.735,17	7.347,45	9.184,32	12.245,76
4	1,03	6.306,56	6.937,22	7.567,88	9.459,85	12.613,13
5	1,03	6.495,76	7.145,34	7.794,91	9.743,64	12.991,52
6	1,03	6.690,63	7.359,70	8.028,76	10.035,95	13.381,27
7	1,03	6.891,35	7.580,49	8.269,62	10.337,03	13.782,71
8	1,03	7.098,09	7.807,90	8.517,71	10.647,14	14.196,19
9	1,03	7.311,04	8.042,14	8.773,24	10.966,56	14.622,07
10	1,03	7.530,37	8.283,40	9.036,44	11.295,55	15.060,74
11	1,03	7.756,28	8.531,91	9.307,53	11.634,42	15.512,56
12	1,03	7.988,97	8.787,86	9.586,76	11.983,45	15.977,93

V – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ESPECIALISTA – II

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	7.599,03	8.358,93	9.118,84	11.398,55	15.198,06
2	1,03	7.827,00	8.609,70	9.392,40	11.740,50	15.654,00
3	1,03	8.061,81	8.867,99	9.674,17	12.092,72	16.123,62
4	1,03	8.303,67	9.134,03	9.964,40	12.455,50	16.607,33
5	1,03	8.552,78	9.408,05	10.263,33	12.829,16	17.105,55
6	1,03	8.809,36	9.690,29	10.571,23	13.214,04	17.618,72
7	1,03	9.073,64	9.981,00	10.888,37	13.610,46	18.147,28
8	1,03	9.345,85	10.280,43	11.215,02	14.018,77	18.691,70
9	1,03	9.626,22	10.588,85	11.551,47	14.439,34	19.252,45
10	1,03	9.915,01	10.906,51	11.898,01	14.872,52	19.830,02
11	1,03	10.212,46	11.233,71	12.254,95	15.318,69	20.424,92
12	1,03	10.518,83	11.570,72	12.622,60	15.778,25	21.037,67

LEI MUNICIPAL Nº 707/2018

I.I – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSITENTE OPERACIONAL I

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	60%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	2.369,19	2.606,11	2.843,03	3.553,79	3.790,70
2	1,03	2.440,27	2.684,29	2.928,32	3.660,40	3.904,43
3	1,03	2.513,47	2.764,82	3.016,17	3.770,21	4.021,56
4	1,03	2.588,88	2.847,77	3.106,65	3.883,32	4.142,20
5	1,03	2.666,54	2.933,20	3.199,85	3.999,82	4.266,47
6	1,03	2.746,54	3.021,19	3.295,85	4.119,81	4.394,46
7	1,03	2.828,94	3.111,83	3.394,72	4.243,41	4.526,30
8	1,03	2.913,80	3.205,19	3.496,57	4.370,71	4.662,09
9	1,03	3.001,22	3.301,34	3.601,46	4.501,83	4.801,95
10	1,03	3.091,26	3.400,38	3.709,51	4.636,88	4.946,01
11	1,03	3.183,99	3.502,39	3.820,79	4.775,99	5.094,39
12	1,03	3.279,51	3.607,46	3.935,42	4.919,27	5.247,22

II.I – TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO ASSITENTE I

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	60%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	2.369,19	2.606,11	2.843,03	3.553,79	3.790,70
2	1,03	2.440,27	2.684,29	2.928,32	3.660,40	3.904,43
3	1,03	2.513,47	2.764,82	3.016,17	3.770,21	4.021,56
4	1,03	2.588,88	2.847,77	3.106,65	3.883,32	4.142,20
5	1,03	2.666,54	2.933,20	3.199,85	3.999,82	4.266,47
6	1,03	2.746,54	3.021,19	3.295,85	4.119,81	4.394,46
7	1,03	2.828,94	3.111,83	3.394,72	4.243,41	4.526,30
8	1,03	2.913,80	3.205,19	3.496,57	4.370,71	4.662,09
9	1,03	3.001,22	3.301,34	3.601,46	4.501,83	4.801,95
10	1,03	3.091,26	3.400,38	3.709,51	4.636,88	4.946,01
11	1,03	3.183,99	3.502,39	3.820,79	4.775,99	5.094,39
12	1,03	3.279,51	3.607,46	3.935,42	4.919,27	5.247,22

II.II – TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO ASSISTENTE II

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	60%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	2.756,38	3.032,02	3.307,66	4.134,57	4.410,21
2	1,03	2.839,07	3.122,98	3.406,89	4.258,61	4.542,51
3	1,03	2.924,24	3.216,67	3.509,09	4.386,37	4.678,79
4	1,03	3.011,97	3.313,17	3.614,37	4.517,96	4.819,15
5	1,03	3.102,33	3.412,56	3.722,80	4.653,49	4.963,73
6	1,03	3.195,40	3.514,94	3.834,48	4.793,10	5.112,64
7	1,03	3.291,26	3.620,39	3.949,51	4.936,89	5.266,02
8	1,03	3.390,00	3.729,00	4.068,00	5.085,00	5.424,00
9	1,03	3.491,70	3.840,87	4.190,04	5.237,55	5.586,72
10	1,03	3.596,45	3.956,10	4.315,74	5.394,68	5.754,32
11	1,03	3.704,34	4.074,78	4.445,21	5.556,52	5.926,95
12	1,03	3.815,47	4.197,02	4.578,57	5.723,21	6.104,76

ANEXO - VII

QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR – R$
CCI	9.151,48
CC2	6.537,94
CC3	4.575,72
CC4	3.431,76
CC5	1.887,43
FG	566,18

Os valores utilizados tiveram como parâmetro o salário do cargo de secretário municipal e a responsabilidade da função, sendo as seguintes porcentagens, quais sejam:

CC1 – 40% a mais do cargo de Secretário Municipal;

CC2 – Igual ao cargo de Secretário Municipal;

CC3 – 70% da referencia CC2;

CC4 – 75% da referencia CC3;

CC5 – 55% da referencia CC4;

FG – 30% da referencia CC5.

PCCS SAÚDE – LEI 548/2012

ANEXO V – TABELAS DE VENCIMENTO

I – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO AUXILIAR OPERACIONAL NA SAÚDE

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	1.115,77	1.227,35	1.338,92	1.673,66	2.231,54
2	1,03	1.149,24	1.264,17	1.379,09	1.723,86	2.298,49
3	1,03	1.183,72	1.302,09	1.420,46	1.775,58	2.367,44
4	1,03	1.219,23	1.341,16	1.463,08	1.828,85	2.438,46
5	1,03	1.255,81	1.381,39	1.506,97	1.883,71	2.511,62
6	1,03	1.293,48	1.422,83	1.552,18	1.940,22	2.586,97
7	1,03	1.332,29	1.465,52	1.598,75	1.998,43	2.664,58
8	1,03	1.372,26	1.509,48	1.646,71	2.058,38	2.744,51
9	1,03	1.413,42	1.554,77	1.696,11	2.120,14	2.826,85
10	1,03	1.455,83	1.601,41	1.746,99	2.183,74	2.911,65
11	1,03	1.499,50	1.649,45	1.799,40	2.249,25	2.999,00
12	1,03	1.544,49	1.698,94	1.853,38	2.316,73	3.088,97

II – TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO AUXILIAR NA SAÚDE

ENSINO FUNDAMENTAL

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	1.211,94	1.333,13	1.454,33	1.817,91	2.423,88
2	1,03	1.248,30	1.373,13	1.497,96	1.872,45	2.496,60
3	1,03	1.285,75	1.414,32	1.542,90	1.928,62	2.571,49
4	1,03	1.324,32	1.456,75	1.589,18	1.986,48	2.648,64
5	1,03	1.364,05	1.500,45	1.636,86	2.046,07	2.728,10
6	1,03	1.404,97	1.545,47	1.685,96	2.107,46	2.809,94
7	1,03	1.447,12	1.591,83	1.736,54	2.170,68	2.894,24
8	1,03	1.490,53	1.639,59	1.788,64	2.235,80	2.981,07
9	1,03	1.535,25	1.688,77	1.842,30	2.302,87	3.070,50
10	1,03	1.581,31	1.739,44	1.897,57	2.371,96	3.162,61
11	1,03	1.628,75	1.791,62	1.954,50	2.443,12	3.257,49
12	1,03	1.677,61	1.845,37	2.013,13	2.516,41	3.355,22

III – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTENTE NA SAÚDE II

ENSINO MÉDIO COMPLETO

		A	B	C	D	E
Classe			10%	20%	50%	100%
Nível	Coeficiente	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	1.442,79	1.587,07	1.731,35	2.164,19	2.885,58
2	1,03	1.486,07	1.634,68	1.783,29	2.229,11	2.972,15
3	1,03	1.530,66	1.683,72	1.836,79	2.295,98	3.061,31
4	1,03	1.576,58	1.734,23	1.891,89	2.364,86	3.153,15
5	1,03	1.623,87	1.786,26	1.948,65	2.435,81	3.247,75
6	1,03	1.672,59	1.839,85	2.007,11	2.508,88	3.345,18

7	1,03	1.722,77	1.895,04	2.067,32	2.584,15	3.445,53
8	1,03	1.774,45	1.951,89	2.129,34	2.661,67	3.548,90
9	1,03	1.827,68	2.010,45	2.193,22	2.741,52	3.655,37
10	1,03	1.882,51	2.070,77	2.259,02	2.823,77	3.765,03
11	1,03	1.938,99	2.132,89	2.326,79	2.908,48	3.877,98
12	1,03	1.997,16	2.196,87	2.396,59	2.995,74	3.994,32

IV – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTNTE TÉCNICO – Lei 804/2022

		A	B	C	D	E
Classe			**10%**	**20%**	**35%**	**100%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	2.576,64	2.834,30	3.091,97	3.478,46	5.153,28
2	1,03	2.653,94	2.919,33	3.184,73	3.582,82	5.307,88
3	1,03	2.733,56	3.006,91	3.280,27	3.690,30	5.467,11
4	1,03	2.815,56	3.097,12	3.378,68	3.801,01	5.631,13
5	1,03	2.900,03	3.190,03	3.480,04	3.915,04	5.800,06
6	1,03	2.987,03	3.285,74	3.584,44	4.032,49	5.974,06
7	1,03	3.076,64	3.384,31	3.691,97	4.153,47	6.153,29
8	1,03	3.168,94	3.485,84	3.802,73	4.278,07	6.337,88
9	1,03	3.264,01	3.590,41	3.916,81	4.406,41	6.528,02
10	1,03	3.361,93	3.698,12	4.034,32	4.538,61	6.723,86
11	1,03	3.462,79	3.809,07	4.155,35	4.674,76	6.925,58
12	1,03	3.566,67	3.923,34	4.280,01	4.815,01	7.133,34

V – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ESPECIALISTA NA SAÚDE

		A	B	C	D	E
Classe			**10%**	**20%**	**50%**	**100%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	5.963,75	6.560,13	7.156,50	8.945,63	11.927,50
2	1,03	6.142,66	6.756,93	7.371,20	9.213,99	12.285,33
3	1,03	6.326,94	6.959,64	7.592,33	9.490,41	12.653,88
4	1,03	6.516,75	7.168,43	7.820,10	9.775,13	13.033,50
5	1,03	6.712,25	7.383,48	8.054,70	10.068,38	13.424,51
6	1,03	6.913,62	7.604,98	8.296,34	10.370,43	13.827,24
7	1,03	7.121,03	7.833,13	8.545,24	10.681,54	14.242,06
8	1,03	7.334,66	8.068,13	8.801,59	11.001,99	14.669,32
9	1,03	7.554,70	8.310,17	9.065,64	11.332,05	15.109,40
10	1,03	7.781,34	8.559,48	9.337,61	11.672,01	15.562,68
11	1,03	8.014,78	8.816,26	9.617,74	12.022,17	16.029,56
12	1,03	8.255,22	9.080,75	9.906,27	12.382,84	16.510,45

VI – TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO ESPECIALISTA NA SAÚDE

PROFISSIONAIS AMPARADOS PELA LEI Nº 408/2005

		A	B	C	D	E
Classe			**10%**	**20%**	**50%**	**100%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	7.695,63	8.465,19	9.234,76	11.543,45	15.391,26
2	1,03	7.926,50	8.719,15	9.511,80	11.889,75	15.853,00
3	1,03	8.164,29	8.980,72	9.797,15	12.246,44	16.328,59
4	1,03	8.409,22	9.250,14	10.091,07	12.613,83	16.818,45
5	1,03	8.661,50	9.527,65	10.393,80	12.992,25	17.323,00
6	1,03	8.921,34	9.813,48	10.705,61	13.382,02	17.842,69
7	1,03	9.188,98	10.107,88	11.026,78	13.783,48	18.377,97
8	1,03	9.464,65	10.411,12	11.357,59	14.196,98	18.929,31
9	1,03	9.748,59	10.723,45	11.698,31	14.622,89	19.497,19
10	1,03	10.041,05	11.045,16	12.049,26	15.061,58	20.082,10
11	1,03	10.342,28	11.376,51	12.410,74	15.513,42	20.684,57
12	1,03	10.652,55	11.717,81	12.783,06	15.978,83	21.305,10

VII – TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO ESPECIALISTA NA SAÚDE

MEDICINA – LEI Nº 617/2014

		A	B	C	D	E
Classe			**10%**	**20%**	**50%**	**100%**
Nível	**Coeficiente**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1,00	22.055,18	24.260,70	26.466,22	33.082,77	44.110,36
2	1,03	22.716,84	24.988,52	27.260,20	34.075,25	45.433,67
3	1,03	23.398,34	25.738,17	28.078,01	35.097,51	46.796,68
4	1,03	24.100,29	26.510,32	28.920,35	36.150,44	48.200,58
5	1,03	24.823,30	27.305,63	29.787,96	37.234,95	49.646,60
6	1,03	25.568,00	28.124,80	30.681,60	38.352,00	51.136,00
7	1,03	26.335,04	28.968,54	31.602,05	39.502,56	52.670,08

8	1,03	27.125,09	29.837,60	32.550,11	40.687,63	54.250,18
9	1,03	27.938,84	30.732,73	33.526,61	41.908,26	55.877,68
10	1,03	28.777,01	31.654,71	34.532,41	43.165,51	57.554,01
11	1,03	29.640,32	32.604,35	35.568,38	44.460,48	59.280,64
12	1,03	30.529,53	33.582,48	36.635,43	45.794,29	61.059,05

LICITAÇÃO E COMPRAS
02º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04 B/2023,

02º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04 B/2023,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A **RUMANA CALIXTO DA SILVA**.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa **RUMANA CALIXTO DA SILVA,** inscrita CNPJ: 33.280.402/0001-46 com sede à Rua 48, s/n, Centro, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. DOMINGOS DA SILVA NETO**, Brasileiro, comerciante, portador da CNH n° 0011514207, emitida aos 09/09/2016 e CPF n° 429.921.761-68, residente e domiciliado à Avenida 03, s/n, Setor mutirão, no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços; considerando parecer jurídico e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço dos produtos da referida ata em virtude de aumentos dos custos com os produtos registrados mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR REGISTRADO	VALOR REQUERIDO (REEQUILÍBRIO)
02	ABACAXI TIPO PEROLA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,3KG. - Marca: CEASA	VERDURÃO CALIXTO KILO	4,48	**7,50**
04	BANANA MAÇA - SEM DANIFICAÇÕES FÍSICA, CASCA INTEGRA - Marca: CEASA ABOBORA CABUTIA KG	VERDURÃO CALIXTO KILO	3,78	**9,20**
05	BANANA NANICA SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. - Marca: CEASA	VERDURÃO CALIXTO KILO	3,68	**7,20**
11	CENOURA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA,FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO - Marca: CEASA	VERDURÃO CALIXTO KILO	4,85	**7,90**
25	OVO VERMELHO DE GALINHA, PRODUTO FRESCO DE AVE GALINACEA, TIPO GRANDE (50G), INTEGROS, TAMANHO UNIFORME E COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCO POROSA, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, SEM RACHADURAS, ISENTO DE PODRIDAO E FUNGOS. - Marca: CEASA/ GRANJA ALMEIDBANANA NANICA	VERDURÃO CALIXTO KILO	8,75	**12,85**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 26 de abril de 2023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/ 2023

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/GP/2022 de 04/01/2022, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHAO NOVO (ZERO QUILOMETRO) DIESEL, TRACADO 6X4, COM CACAMBA BASCULANTE DE MINIMO 12 M³, e 04 (quatro) VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do LOTE 02, 03 do certame a proponente **BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA VEICULO inscrita CNPJ: 42.066.831/ 0001-06** com o valor R$ 797.200,00 **(setecentos e noventa e sete mil e duzentos reais)** para o LOTE 01, 04 declarados fracassados por motivo de valores dos lotes acima do valor estimado, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fo-

ne: **(66) 98405-1526. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 26 de abril de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- **Port : GP02/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GEO-OBRAS 40 HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 04/05/2023.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

INTERESSADO:RAFAEL RIBEIRO SCARPATT ME - CNPJ: 45.222.737/0001-97

SANTO AFONSO/MT, 26 DE ABRIL DE 2023.

Roseane Dias da Silva

Setor de Licitações e contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 086/GP/2023

PORTARIA 086/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 074/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO**, CPF: 056.365.051-67**,** designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 074/2023 da Dispensa 003/2023 firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

1.1- OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COM TRANSFORMADOR 112KWA.

CONTRATADA: RENOVAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.360.449/0001-85.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 24 de Abril de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ERRATA - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Foi publicado no dia 30 de março de 2023 – No Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • (AMM• ANO XVIII | N° 4.204, pg. 1119.).

Onde -se lê:

OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recebimento de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do município de Santo Antônio de Leverger MT, até no Município de Cuiabá/MT.

Leia-se:

OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recebimento de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do município de Santo Antônio de Leverger MT, no aterro sanitário licenciado.

Santo Antônio de Leverger, MT, 11 de Abril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Pires Vieira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2023 DISPENSA N.º 003/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: "**AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COM TRANSFORMADOR 112KWA".**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **RENOVAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.360.449/0001-85.

Valor Global: R$70.000,00 (Setenta mil reais)

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.001.1014

Natureza de despesa: 44.90.52.00.00

Fonte: 1500100200

DATA DE ASSINATURA: **24/04/2023**

DATA DE VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias**

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de Abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSULTAS E EXAMES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA"**

Item	Unidade	Valor	Estimativa de taxa administrativa	Estimativa + taxa
1 – SISTEMAS DE SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDADE PELA CONTRATADA.	12 meses	R$ 700.000	1,50%	R$ 710.500,00
2 – SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DEAQUISIÇÃO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIOAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES EM SAUDE PUBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA	12 meses	R$ 300.000,00	1,50%	R$ 304.500,00
3 - SISTEMA DE SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARESE ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS.	12 meses	100.000,00	1,5	R$ 101.500,00
5 – SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 meses	R$ 50.000,00	1,50%	R$ 50.750,00
6 – SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS MEDICOS COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	12 meses	50.000,00	1,50%	51.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 1.218.250,00**

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 18.009.871/0001-31.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT,25deAbril de 2023

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/GP/2023

PORTARIA Nº 082/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 051 de 05 de abril de 2023;

RESOLVE:

Designar a Sra. LIDIANE BATISTA DE REZENDE, para responder pelo cargo em Comissão de Agente de Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, DAS I-D, com efeito retroativo, a partir de 06 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger- MT, 17 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084 DE 19 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 084 DE 19 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Santo Antônio de Leverger a partir do dia 01/01/2024, nos termos da Medida Provisória 1.167/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até 31/12/2023, nos termos da Medida Provisória 1.167/2023;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Santo Antônio de Leverger.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação a servidora LIDIANE BATISTA DE REZENDE conforme Portaria 082/2023 para a realização de compras e contratação de serviços mediante procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo de Santo Antônio de Leverger, sendo o responsável pela condução e demais atribuições estabelecidas em regulamento próprio.

Paragrafo único. *O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;*

Art. 2º. Fica estabelecido que competirá ao Secretário Municipal de cada pasta a designação mediante portaria de 1 (um) Servidor para ser responsável pela Pesquisa de Preço e 1 (um) Servidor para ser responsável pela confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Parágrafo Único - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º. – A Equipe de Apoiocuja atribuição é auxiliar o Agente de Contratação será composta pelos Seguintes Servidores:

I – GABRIELA COLETA DE ALMEIDA designada para exercer a função de Gestora de Contratos, conforme Ato 027/GP/2023, sendo responsável pela elaboração de minutas de Contratos.

II – YASMIN LIMA FONTES DE OLIVEIRA designada para exercer a função de Assistente de Contratos, conforme Ato 029/GP/2023, sendo responsável pelainclusão do processo licitatório no sistema integrado de contratações públicas na Internet.,

III – ANNA VITÓRIA DE MATOS COSTA designada para exercer a função de Assistente de Contratos, conforme Ato 028/GP/2023, sendo responsável por auxiliar o Agente de Contratação, a Gestora de Contratos para impulsionar os procedimentos licitatórios auxiliares.

§ 1º – Os membros da Equipe de Apoio poderão compor a Comissão de Contratação nos procedimentos licitatórios.

§2º - Poderão ser nomeados novos servidores a fim de auxiliar o setor de licitações e contratos

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger, 19 de abril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 027/GP/2023

ATO Nº 027/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **GABRIELA COLETA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em Comissão de Gestora de Contratos, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo, a partir de 06 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 087/GP/2023

PORTARIA 087/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 074/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3552/D-MT,para exercer o encargo de Fiscal Técnico da Obra, referente ao Contrato 074/2023 da Dispensa 003/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

1.1- OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COM TRANSFORMADOR 112KWA.

CONTRATADA: RENOVAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40. 360.449/0001-85

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 24 de abril de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 028/GP/2023

ATO Nº 028/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ANNA VITORIA DE MATOS COSTA**, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Contratos, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo, a partir de 06 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 090/GP/2023

PORTARIA 090/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 075/2023

A PREFEITA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Lidia Cristina Paiva Rambo**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 075/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTER-MEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSULTAS E EXAMES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA”

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.009.871/0001-31

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de Abril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 029/GP/2023

ATO Nº 029/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **YASMIN LIMA FONTES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Contratos, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo, a partir de 06 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 030/GP/2023

ATO Nº 030/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ANALDO BOAVENTURA DA SILVA**, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, nomeado pelo Ato nº 073/GP/2021, a partir de 24 de abril de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000,

LOCADOR: LENIR DE FATIMA AZZOLINI**,** nacionalidade brasileira, casada, portadora do CPF de nº695.109.111-00**,** residente na Av. Goiás, nº 23, bairro Jardim Santa Inês na cidade Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº005/2021 de 15/02/2021 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº005/2021, à CLÁUSULA SEGUNDA E ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA, – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12(doze) meses com término em 15 de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -Do reajuste **– o valor acrescido deste termo aditivo será de R$ 9.707,27(nove mil setecentos e sete reais e vinte sete centavos) mensal.**

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo da locação do imóvel e **o reajuste do índice do IGP-M relativos ao mês de janeiro de 2022 a janeiro de 2023.** este termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA ALVES VIEIRA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

LENIR DE FATIMA AZZOLINI

CPF- 695.109.111-00

CONTRATO Nº 021/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - PROCESSO N° 023/2022

CONTRATO Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – SRP

PROCESSO N° 023/2022

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **H. A. FIGUEIRA - ME**, jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob número 10.954. 176/0001-36**, estabelecida na R 02 de Julho, Centro, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. Hercules Alves Figueira, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 18138217 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 018.335.891-06, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 023/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **004/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em torno, solda e hidráulica, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretarias, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 023/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 023/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2022 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

3.4. Os serviços compreenderão: serviços de torno, solda e serviços hidráulicos, nas mais diversas peças e componentes de veículos, caminhões e maquinas, de acordo com a necessidade do que precisar ser realizado.

3.5 Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

3.6 A prestação do serviço de manutenção dos veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

3.7. O serviço será prestado conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.8. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 908.019,19 (novecentos e oito mil, dezenove reais e dezenove centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	00058145	Serviços Técnicos Especializados em Torno geral para Veículos leves	HORA	486	R$ 202,25	R$ 98.293,50
02	228212-7	Serviços Técnicos Especializados em Torno geral para Veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van	HORA	408	R$ 227,25	R$ 92.718,00
03	00034561	Serviços Técnicos Especializados em Torno geral para maquinas pesadas	HORA	403	R$ 227,25	R$ 91.581,75
04	00058145	Serviços Técnicos Especializados em Solda Geral para Veículos leves	HORA	482	R$ 193,67	R$ 93.348,94
05	228212-7	Serviços Técnicos Especializados em Solda Geral para Veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van	HORA	445	R$ 243,33	R$ 108.281,85
06	00034561	Serviços Técnicos Especializados em Solda Geral para maquinas pesadas	HORA	455	R$ 243,33	R$ 110.715,15
07	293404-3	Serviços Técnicos Especializados em hidráulica Geral para Veículos leves	HORA	500	R$ 213,67	R$ 106.835,00
08	00024401	Serviços Técnicos Especializados em hidráulica Geral para Veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van	HORA	443	R$ 247,00	R$ 109.421,00
09	00036571	Serviços Técnicos Especializados em hidráulica Geral para maquinas pesadas	HORA	392	R$ 247,00	R$ 96.824,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2022;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social

Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obra e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. De Viação e Obras
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 26 de abril de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

H. A. FIGUEIRA - ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 273/2023.

PORTARIA Nº. 273/2023.

DE: 26 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B a servidora pública efetiva Srª **TEREZINHA SOUZA SILVA**, conforme Lei 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 26 DE ABRIL DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 020/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – PROCESSO N° 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SRP

PROCESSO N° 029/2022

CONTRATO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, CONTRATANTE, e, a empresa **SEBASTIÃO JOSE BORGES CARDOSO FILHO-ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 40.263.863/0001-76, estabelecida na Avenida Mato Grosso, Santo Antônio do Leste – MT, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 029/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **007/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 029/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 029/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2022 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

3.5. Os serviços compreenderão:

3.5.1. Lavagem simples; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna, com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento do veículo, caminhões e máquina etc.

3.5.2. Lavagem completa; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento, lavar por baixo e lavagem de motor quanto solicitado.

3.6. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

3.7. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

3.8. Os serviços deverão ser realizados neste município. A contratada deverá buscar e entregar os veículos nos lacais indicados pela administração e ou secretaria responsável. **3.9**. O prazo deverá ser informado pela contratada, quando não for possível concluir o serviço no mesmo dia, porém não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, para entrega destes em perfeita execução, os demais serviços sendo de natureza mais simples deverão ser entregues em no máximo 4 horas, a contar da hora de entrega do veículo. **3.10.** A contratada devera possuir em suas instalações, caixa separadora e rampa para realização dos serviços. **3.11.** O serviço será prestado conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.12. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 207.712,00 (duzentos e sete mil e setecentos e doze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	424	R$ 70,00	R$ 29.680,00
3	LAVAGEM SIMPLES CARRO PASSEIO E SUV	443	R$ 55,00	R$ 24.365,00
4	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	169	R$ 110,00	R$ 18.590,00
6	LAVAGEM COMPLETA CARRO PASSEIO E SUV	194	R$ 75,50	R$ 14.647,00
8	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	139	R$ 20,00	R$ 2.780,00
10	LAVAGEM SIMPLES VAN	185	R$ 120,00	R$ 22.200,00
11	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	260	R$ 150,00	R$ 39.000,00
13	LAVAGEM COMPLETA VAN	98	R$ 180,00	R$ 17.640,00
14	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	77	R$ 170,00	R$ 13.090,00

16	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	179	R$ 80,00	R$ 14.320,00
17	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	95	R$ 120,00	R$ 11.400,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2022;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções,

com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005. 2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016. 2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122. 5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. De Educação e Cultura.
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002. 2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011. 2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601. 5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 26 de abril de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SEBASTIÃO JOSE BORGES CARDOSO FILHO-ME

CONTRATADO

CONTRATO Nº 019/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – PROCESSO N° 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SRP

PROCESSO N° 029/2022

CONTRATO Nº 019/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **LEANDRO STACHAK-ME,** jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob número37.295.463/0001-38**, estabelecida na Rua 10 A Santo Antônio, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste – MT,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 029/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **007/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 029/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 029/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2022 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

3.5. Os serviços compreenderão:

3.5.1. Lavagem simples; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna, com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento do veículo, caminhões e máquina etc.

3.5.2. Lavagem completa; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento, lavar por baixo e lavagem de motor quanto solicitado.

3.6. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

3.7. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

3.8. Os serviços deverão ser realizados neste município. A contratada deverá buscar e entregar os veículos nos lacais indicados pela administração e ou secretaria responsável. **3.9**. O prazo deverá ser informado pela contratada, quando não for possível concluir o serviço no mesmo dia, porém não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, para entrega destes em perfeita execução, os demais serviços sendo de natureza mais simples deverão ser entregues em no máximo 4 horas, a contar da hora de entrega do veículo. **3.10.** A contratada devera possuir em suas instalações, caixa separadora e rampa para realização dos serviços. **3.11.** O serviço será prestado conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.12. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 133.337,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e sete reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	130	R$ 195,00	R$ 25.350,00
5	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	69	R$ 249,00	R$ 17.181,00
7	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA PESADA	146	R$ 240,00	R$ 35.040,00
9	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA PESADA	16	R$ 321,00	R$ 5.136,00
12	LAVAGEM SIMPLES ONIBUS	140	R$ 211,00	R$ 29.540,00
15	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	95	R$ 222,00	R$ 21.090,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2022;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	112	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122. 5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. De Educação e Cultura.
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009. 2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002. 2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011. 2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601. 5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 26 de abril de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LEANDRO STACHAK-ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro torna público a realização através da plataforma eletrônica **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2023, do tipo de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO: INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I,**conforme especificações do Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **11 de Maio de 2023, às 08h30min**. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **02/05/2023** até as 08h30m do dia **11/05/2023.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. Jean Flávio.**

São Felix do Araguaia – MT, em 26 de abril de 2023.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 245/2023, DE 03/04/2023 - EXONERAÇÃO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA A PEDIDO, DA SENHORA SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, DO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

PORTARIA Nº 245/2023, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, em razão de APOSENTADORIA a pedido, da Senhora SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão de APOSENTADORIA a pedido, a Senhora SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Apoio Administrativo Escolar, inscrita no CPF sob o nº 277.489.871-49 e Identidade RG nº 369.419 - SSP-MT expedida em 06/11/1981, do Cargo Efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDINILIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M². Advindo da PROPOSTA Nº 016880/2020; CONVÊNIO SINCOV Nº 325/2020; PLATAFORMA + BRASIL N° 904248/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60414.000405/2020-60, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT, “Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários”.

EMPRESA:

GLEIDIMAR P LUZ - ME,

CNPJ Nº 33.531.656/0001-90**,**

SEDE: RUA TRAVESSA 04 S/N, CENTRO, EM NOVA NAZARÉ – MT, CEP: 78638-000,

REPRESENTADA PELA SRA. GLEIDIMAR PEREIRA LUZ,

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4184207 2ªVIA

CPF N. º 904.683.841-20;

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de ABRIL de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº18/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **26 de abril de 2023 à 03 de maiode 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
DAYANE DE SOUSA SANTOS	10	20°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 26 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 17/2023 PROCESSO 23/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso I, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA COBERTURA METÁLICA NO HOSPITAL MUNICIPAL/CENTRO DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **27 de abril ao dia 02 de maio de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 26 de abril de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 28/2023 PROCESSO 42/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **27 de abril ao dia 02 de maio de 2023**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.

000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 26 de abril de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 017/2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício **PENSÃO POR MORTE** em caráter vitalício a **Sra. MARIA DIAS DA SILVA**

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda artigos 7º, inciso I, 31, Inciso I e 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **JOSE JOAQUIM PEIXOTO**, com processo de aposentadoria sob o Acórdão nº 290/2021, com matricula previdenciária nº 500240, *portador do RG. nº. 16.699.719 SSP/SP e CPF nº. 038.418.458-86*, com ***Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real***, a partir da data do seu falecimento (27/03/2023), de acordo com o processo administrativo, n.º 2023.07.00000004, aos beneficiários a seguir:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
MARIA DIAS DA SILVA	Cônjuge	NÃO É O CASO	**614.986.023-04**	**3144348-6 SESP/MT**	28/02/1962	Vitalício	100

Art. 2º Com a extinção da quota do pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 27 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 26 de abril de 2023.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 057/2023

PORTARIA Nº. 057/2023 São José do Xingu-MT, 25 de abril de 2023.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA SAUDE".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde o servidor ROSENO CABRAL DE MELO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de motorista, neste município de São Jose do Xingu – MT, com retorno a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de abril de 2023

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2023

PORTARIA Nº 060/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Kallinne Freire Soares servidor (a) que exerce o cargo de carreira de provimento efetivo de Bióloga, matrícula funcional nº 9969, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preço nº 007 e 008/2023, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023	***OBJETO*** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e laboratoriais.
008/2023	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Maria Aparecida Silva da Cruz Borges, Servidor (a) que exerce o cargo de carreira de provimento efetivo de Técnico do Sistemas da Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 9936 da

Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 007 e 008/2023, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: POSTO TIGRÃO.

PESSOA JURÍDICA – 03.623.054/005-25

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/04/2023 até 07/04/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 7.530.013,98 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL, TREZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVO)

OBJETO: A aquisição de COMBUSTÍVEL , para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São José do Xingu conforme especificações constantes em anexo, segundo as condições previstas no edital que originou esse instrumento e especificações constantes abaixo

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 26/04/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 141/2023.

DECRETO Nº 141/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **LUIZ PEREIRA DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/04/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140/2023.

DECRETO Nº 140/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **OSIEL SOARES AZEVEDO,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/04/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 25 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 139/2023.

DECRETO Nº 139/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **GENILSON BARBOSA DA SILVA,** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/04/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 25 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2023

PORTARIA Nº 059/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Vivian Cristina Grubler, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
10/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento das urgências e emergências na unidade de saúde 24 horas e unidades de atendimento centro Covid-19 instaladas na sede do município.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.**Claudia Alves Ribeiro, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2023

PORTARIA Nº 058/2023

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Kallinne Freire Soares, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
07/2023	Contratação de empresa especializada em realização de exames e imagens (tomografia), para atender a Secretaria de Saúde de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.**Jacksiana de Sousa Silva, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de abril de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 27/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** IMPACTOS-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS, pela **ESTAGIÁRIA**, **GABRIELLY JANINE SOARES DOS SANTOS**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 24/04/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - SOLANGE COELHO DA SILVA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 26/04/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16981.2 - SOLANGE COELHO DA SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
19045198161	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01			31/12/1983	07/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
26/04/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1495843-0	991.143.641-15	1.316,71	001	02505-4	18009-2
Unidade de custeio					
060207 - DEP. DE EDUCAÇÃO – PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	25.00D	1.097,26	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	1.316,71
176	DIF REAJUSTE - FEVEREIRO	1.00	58,97	919	PREVIDÊNCIA - INSS	7.50	82,29
904	SALARIO FAMILIA	2.00	99,70				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	3/12	329,18				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	3/12	329,18				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	109,73				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 2.024,02	R$ 1.399,00	**R$ 625,02**

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de abril de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.363.49.16275/R/16275}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 30/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **AMANDA DE OLIVEIRA MÁXIMO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 24/04/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 29/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Dança Ballet. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 24/04/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 072/2023 "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE PARA ATUAR COMO FISCAL DE OBRA QUE MENCIONA."

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DESTA MUNICIPALIDADE PARA ATUAR COMO FISCAL DE OBRA QUE MENCIONA."

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO**, Engenheiro Civil deste município, para acompanhamento e Fiscalização da Obra de **Conclusão da execução das Pontes de Concreto Armado, localizadas: META 1: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade de Roncador (próximo ao Sr. Elias Coutinho), META 6: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Divisa de Serra Nova Dourada – MT, com Alto Boa Vista – MT, META 7: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade Roncador – (próximo ao Sr. Emivaldo), META 8: Ponte sobre o Córrego da Onça – Comunidade Riozinho, META 10: Ponte sobre o Córrego Xavantinho – Comunidade Roncador – (próximo ao Sr. Raimundo Brito).** TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 e CONTRATO: 021/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VIA VICINAL RURAL, PROXIMO A PROPRIEDADE DO SR. RAIMUNDO CONDÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS".

CONTRATADA: M. AUGUSTO DE QUAIROZ CARDOSO EIRELI

CNPJ: 40.901.429/0001-74

ENDEREÇO: Rua C1, nº 57, Bairro Centro – CEP: 78.668-000 – Serra Nova Dourada - MT

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 11.956,58 (onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2023, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de abril de 2023

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 074/2023 "DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo1º– Fica desligada, por motivo de falecimento a Senhora **Raimunda Ribeiro de Sousa**, titular da Cédula de Identidade nº 471340 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 327.009.971-15, com emprego de Funcionária Pública Municipal, do Quadro de Vigilante Sanitário da Prefeitura de Serra Nova Dourada – MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 25 de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 073/2023 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E D

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr. Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar Senhora **DEUSERINA BARREIRA MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 209.083.261-49 e RG 333.615 SSP/MT, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir do dia 30 de abril de 2023.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT, 25 de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 059/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **059/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **167/2022**, cujo objeto é, **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATLETAS E PROFESSORES/TECNICOS QUE REPRESENTARAM O MUNICIPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO AMBITO REGIONAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMO CURSOS E PALESTRAS E SEREM REALIZADS DENTRO OU FORA DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA".** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA 1022 - EXONERA EFETIVO - LUCIANA RODRIGUES COUTINHO

PORTARIA Nº 1022, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Luciana Rodrigues Coutinho, matrícula nº 10878, do cargo efetivo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1023 - CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE ELEANDRA VALADARES SOARES

PORTARIA Nº 1023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concede adicional de insalubridade **a servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo, a servidora Eleandra Valadares Soares, Técnico em Enfermagem – PCCV 138-2011, matrícula 4020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1024 - CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE ILDEFONSA DE SOUZA RODRIGUES

PORTARIA Nº 1024, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concede adicional de insalubridade a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade no percentual de 10% sobre o salário mínimo, a servidora Ildefonsa de Souza Rodrigues, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4234, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1025 - CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE JULIANO PIRES

PORTARIA Nº 1025, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concede adicional de insalubridade **a servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário mínimo, o servidor Juliano Pires, Enfermeiro – PCCV 138-2011, matrícula 235, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1026 - REVOGA FG - GINALDO OLIVEIRA MAGALHAES

PORTARIA Nº 1026, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-03, concedida ao servidor Ginaldo Oliveira Magalhães, matrícula nº 03, efetivo no cargo de Técnico Administrativo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1027 - CONCEDE FG - GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1027, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-02, ao servidor Ginaldo Oliveira Magalhães, matrícula nº 03, efetivo no cargo de Técnico Administrativo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1028 - AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1028, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição do servidor José dos Santos Nascimento e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição,Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10021070.1.00031/19-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor José dos Santos Nascimento, matrícula 89, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Agro Pecuária Itaipu Ltda.	01/02/1978 a 31/07/1978	00 ano, 06 meses, 00 dia.
Fazenda São José.	03/08/1984 a 29/01/1985	00 ano, 05 meses, 27 dias.
Copacel SA Comercial Paranaense de Cereais.	01/02/1985 a 01/03/1985	00 ano, 01 mês, 01 dia.
Copacel SA Comercial Paranaense de Cereais.	02/03/1985 a 03/06/1985	00 ano, 03 meses, 02 dias.
Jose Riedi e Outros.	11/02/1987 a 15/05/1987	00 ano, 03 meses, 05 dias.
Fazenda Santa Anastácia.	20/05/1987 a 17/04/1988	00 ano, 10 meses, 28 dias.
Bunge Alimentos S/A.	01/03/1990 a 22/06/1990	00 ano, 03 meses, 22 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**1.025**

TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	**02 anos, 09 meses e 25 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.025 dias líquidos, correspondendo há 02 anos, 09 meses e 25 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1029 - AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ASSENIRA DA SILVA DE BASTIANI

PORTARIA Nº 1029, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Assenira da Silva de Bastiani e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição,Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 21037040.1.00188/22-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Assenira da Silva de Bastiani, matrícula 2466, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Silva Pimentel e Cia Ltda.	01/07/1981 a 30/01/1982	00 ano, 07 meses, 00 dia.
Sincol SA Industria e Comercio.	02/01/1985 a 24/02/1986	01 ano, 01 mês, 23 dias.
Município de Palmas.	01/03/1997 a 31/12/1997	00 ano, 10 meses, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	08/02/1999 a 30/09/1999	00 ano, 07 meses, 23 dias.
Xaxim Comercio de Combustíveis Ltda.	01/03/2001 a 26/09/2001	00 ano, 06 meses, 26 dias.
Evandro Bussolaro.	01/04/2004 a 14/05/2005	01 ano, 01 mês, 14 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**1.776**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**04 anos, 10 meses e 16 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.776 dias líquidos, correspondendo há 04 anos, 10 meses e 16 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.003, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juliano Loureiro de Moraes (titular) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Contrato n° 107/2023, originado do processo licitatório Dispensa n° 019/2023 com a finalidade de "Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas de motoniveladora da marca XCMG, que se encontram em período de garantia ou necessitam de reparos de manutenção preventiva, conforme termo de referência e anexos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.004, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Leonardo Kozak (titular) e Maira Schell (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Contrato n° 108/2023, originado do processo licitatório Dispensa n° 018/2023 com a finalidade de "Dispensa de licitação para contratação de serviços de consultoria de atendimento a microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas do Município de Sorriso durante o ano de 2023. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marilene Eustáquio de Sousa (titular) e Aloisio Martins Trindade (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Contrato n° 109/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 013/2023 com a finalidade de "Contratação do Instituto de Audição do Mato Grosso, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS, nas modalidades intelectual e auditiva, conforme proposição operacional da comissão intergestores regional – CIR Teles Pires n° 004 de 24 de junho de 2021, resolução CIB/MT nº 139 de 06 de agosto de 2021, sob gestão municipal, habilitação como centro especializado em reabilitação – CER II junto ao Ministério da Saúde e resolução CIBMT "ad referendum" nº 41 de 11 de abril de 2022."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.006, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jair Francisco Zanol (titular) e Jessé Ferreira de Barros (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil do Contrato n° 102/2023, originado do processo licitatório Adesão n° 019/2023, com a finalidade de "Aquisição de materiais de sinalização horizontal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.007, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Paula Renata Lima Campos - Engenheira Eletricista (titular) Gabriela Canheski de Moura Fernandes – Engenheira Civil (substituta) e Fabio Miguel dos Santos – Arquiteto (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade dos Contratos n° 103/2023, n° 104/2023 n° 105/2023 da Ata de Registro de Preços n° 151/2022, originados do processo licitatório Pregão Presencial n° 021/2022, com a finalidade de "Contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades das Secretarias deste município."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gabriela Canheski de Moura Fernandes, Engenheira Civil - CREA/RS 236107 (titular) e Fabio Miguel dos Santos Arquiteto e Urbanista – CAU A160974-2 (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade do Contrato n° 106/2023, originado do processo licitatório Tomada de Preço n° 021/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de construção de duas capelas mortuárias, uma localizada no Distrito de Primaverinha (lote 1) e outra localizada no Zona Leste de Sorriso (lote 2), conforme memorial, projetos, planilhas e documentos elaborados pela secretaria de Assistência Social".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2023

AVISO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO **019/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **JOTAMAR – COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** Que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO tendo co-

mo finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **167/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATLETAS E PROFESSORES/TECNICOS QUE REPRESENTARAM O MUNICIPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO AMBITO REGIONAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMO CURSOS E PALESTRAS E SEREM REALIZADS DENTRO OU FORA DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 869, DE 19 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 869, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei n° 3.333, de 19 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre a declaração de direitos de liberdade econômica, prevista na Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Seção I - Dos Direitos de Liberdade Econômica

Art. 1º Regulamenta a Lei n° 3.333, de 19 de dezembro de 2022, sobre a Declaração de Direitos de liberdade econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do art. 1º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, assegurado no art. 1º da Lei 13.874 de 2019.

Art. 2º Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e, no que couber, da indireta do Poder Executivo, dispositivos da municipal Lei n° 3.333 prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 3º É direito de toda pessoa, natural ou jurídica, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, da lei 13.874 de 2019.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas como de baixo risco as atividades definidas pelos anexos I e II deste decreto.

§ 3º Para os fins específicos de dispensa de necessidade de quaisquer atos públicos municipais de liberação para atividades econômicas de Nível de Risco:

I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente realizadas em edificações diversas da residência, o cômputo da metragem da área imobiliária, número de pavimentos e demais especificações normativas compreendem exclusivamente o espaço onde exercida efetivamente a atividade empresária, independentemente da área total da edificação - condominial ou não - em que a sala, a loja, o conjunto, o quiosque ou qualquer outro espaço de desenvolvimento empresarial estejam inseridos ou localizados.

§ 4º Os requerimentos de ato público de liberação, quando exigidos, serão acompanhados de declaração unilateral do requerente, informando o conhecimento e se responsabilizando pelo cumprimento dos requisitos legais para a emissão do ato público de liberação solicitado

§ 5º Não serão exigidos, sob pretexto de inscrição tributária ou de quaisquer outras determinações administrativas imotivadas, requerimentos de outra natureza que resultem na frustração do direito garantido no *caput* deste artigo.

§ 6º As atividades de Nível de Risco

I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente não comportam vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade, resguardado o direito da Administração de fiscalização posterior.

Art. 4º A Administração Municipal emitirá, se solicitado pelo interessado, Certidão de Dispensa de Atos Público de Liberação de Atividade Econômica para atividades econômicas de baixo risco a ser emitida preferencialmente de forma automatizada e instantânea.

Art. 5º A autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação, nos casos em que exigida, fixará o prazo para tramitação e análise do pedido de liberação, não podendo este exceder 60 (sessenta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita, que deverá ser certificada de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

I - exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou

II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos atos públicos de liberação que envolvam alto impacto ao meio ambiente, expressamente ressalvados no ato normativo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá, de forma fundamentada, estabelecer prazos diferentes para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica cujo transcurso importará em aprovação tácita, desde que respeitado o prazo total máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º O ato normativo de que trata o *caput* deste artigo poderá estabelecer prazos superiores aos 60 (sessenta) dias prescritos em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, que deverá ser amplamente publicizada pelo Secretário do órgão público ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Indireta Municipal em publicação oficial e em meios eletrônicos do órgão ou entidade.

Art. 6º Para fins deste decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 7º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, nomínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde pública;
b) ao meio ambiente;
c) à propriedade de terceiros;

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impactosocial de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar preponderantemente os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção II - Protocolo e contagem do prazo

Art. 8º O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º A redução ou a ampliação do prazo em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade não modificará o prazo cientificado ao particularpara análise do seu requerimento nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

Seção III - Suspensão do prazo

Art. 9º O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da documentação.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara, acerca do rol taxativo de documentos e de condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Durante a instrução do processo, poderá ser admitida nova suspensão do prazo, em decisão fundamentada, na hipótese da ocorrência de fato superveniente capaz de influenciar no mérito administrativo.

§ 3º A invocação protelatória ou infundada de fato superveniente, seja promovida pelo requerente ou quando de ofício pela autoridade pública, poderá acarretar responsabilidade por danos, a ser apurada em processo próprio por iniciativa do interessado, do Secretário do órgão público ou da autoridade máxima da entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal.

Seção IV - Efeitos do decurso do prazo

Art. 10. Decorrido o prazo, o órgão ou entidade responsável emitirá de ofício o ato público de liberação, e o disponibilizará ao requerente.

§ 1º O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos do disposto no art. 6º deste Decreto, caso em que deverá ser imediatamente fornecida pelo órgão ou entidade responsável.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

§ 3º O decurso do prazo e a consequente emissão de liberação serão comunicados à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, para fins de registro e adoçãode medidas destinadas a agilizar os processos internos de tramitação.

Seção V - Do não exercício do direito à aprovação tácita

Art. 11. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

§ 1º A renúncia ao direito de aprovação tácita não exime o órgão ou a entidade de cumprir os prazos estabelecidos.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, se a decisão administrativa acerca do ato público de liberação não for proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir de imediato a decisão; ou

II - designar outro servidor para acompanhar o processo.

Art. 12. Para os fins do cumprimento os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso deixarão de exigir:

I - firma reconhecida em documentos expedidos no país, exceto quando haja fundamentada suspeita de falsidade em assinatura e não possa o servidor aferir sua semelhança em outrodocumento;

II - autenticação de cópias de documentos, salvo quando haja dúvida fundamentada quanto à fidelidade da cópia apresentada, caso em que o servidor poderá exigir a apresentação do documento original ou de cópia autenticada;

Art. 13. Nas relações entre a Administração Direta ou Indireta, e os usuários dos serviços públicos, serão presumidos como verdadeiros os documentos, informações e declarações prestados pelos cidadãos, exceto quando houver dúvida razoável quanto à veracidade do declarado, ou quando houver previsão legal em contrário.

Art. 14. É direito do cidadão gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício daatividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negocial, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.

Art. 15.Não serão exigidas, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, certidões sem previsão expressa em lei.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO – LICENCIAMENTO SANITÁRIO

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
1091-1/02	Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria Com Predominância de Produção Própria	I
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária	I
3600-6/01	Captação, Tratamento e Distribuição De Agua	I
3701-1/00	Gestão de Redes de Esgoto	I
4634-6/02	Comercio Atacadista de Aves Abatidas E Derivados	I
4635-4/01	Comercio Atacadista de Agua Mineral	I
4635-4/02	Comercio Atacadista de Cerveja, Chope E Refrigerante	I
4637-1/04	Comercio Atacadista de Paes, Bolos, Biscoitos E Similares	I
4637-1/07	Comercio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4639-7/01	Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Em Geral	I
4691-5/00	Comercio Atacadista de Mercadorias Em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios	I
4712-1/00	Comercio Varejista de Mercadorias Em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercearias e Armazéns	I
4713-0/02	Lojas de Variedades, Exceto Lojas de Departamentos Ou Magazines	I
4721-1/02	Padaria e Confeitaria Com Predominância de Revenda	I
4721-1/04	Comercio Varejista de Doces, Balas, Bombons E Semelhantes	I
4722-9/01	Comercio Varejista de Carnes - Açougues	I
4723-7/00	Comercio Varejista de Bebidas	I
4729-6/01	Tabacaria	I
4729-6/02	Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas De Conveniência	I
4729-6/99	Comercio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente	I
4772-5/00	Comercio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria E De Higiene Pessoal	I
4773-3/00	Comercio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos	I
4774-1/00	Comercio Varejista de Artigos de Óptica	I
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais	I
5590-6/03	Pensões (Alojamento)	I
5611-2/01	Restaurantes E Similares	I
5611-2/03	Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares	I
5611-2/04	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento	I
5611-2/05	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento	I
5612-1/00	Serviços Ambulantes de Alimentação	I
5620-1/02	Serviços de Alimentação Para Eventos E Recepções - Bufe	I
5620-1/04	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	I
5914-6/00	Atividades de Exibição Cinematográfica	I
7729-2/03	Aluguel de Material Medico	I
8230-0/02	Casas de Festas E Eventos	I
8591-1/00	Ensino de Esportes	I
8592-9/01	Ensino de Dança	I
8592-9/02	Ensino de Artes Cênicas, Exceto Dança	I
8592-9/03	Ensino de Musica	I
8592-9/99	Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente	I
8593-7/00	Ensino de Idiomas	I
8599-6/03	Treinamento em Informática	I
8599-6/04	Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial	I
8599-6/05	Cursos Preparatórios Para Concursos	I
8650-0/02	Atividades de Profissionais Da Nutrição	I
8650-0/03	Atividades de Psicologia E Psicanalise	I
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia	I
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	I
8650-0/06	Atividades de Fonoaudiologia	I
8730-1/02	Albergues Assistenciais	I
9329-8/01	Discotecas, Danceterias, Salões de Dança E Similares	I
9602-5/01	Cabeleireiros, Manicure e Pedicure	I
9609-2/08	Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos	I

ANEXO II – ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Códigos					Denominação	LICENCIAMENTO	PARÂMETROS
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			
A					**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA**		
	01				**AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**		
		01.1			**Produção de lavouras temporárias**		
			01.11-3		**Cultivo de cereais**		
				0111-3/01	Cultivo de arroz	NÃO CONSTA	
				0111-3/02	Cultivo de milho	NÃO CONSTA	
				0111-3/03	Cultivo de trigo	NÃO CONSTA	
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
			01.12-1		**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**		
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	NÃO CONSTA	
				0112-1/02	Cultivo de juta	NÃO CONSTA	
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			01.13-0		**Cultivo de cana-de-açúcar**		
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	NÃO CONSTA	
			01.14-8		**Cultivo de fumo**		
				0114-8/00	Cultivo de fumo	NÃO CONSTA	
			01.15-6		**Cultivo de soja**		
				0115-6/00	Cultivo de soja	NÃO CONSTA	
			01.16-4		**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**		
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	NÃO CONSTA	
				0116-4/02	Cultivo de girassol	NÃO CONSTA	
				0116-4/03	Cultivo de mamona	NÃO CONSTA	
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			01.19-9		**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**		
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	NÃO CONSTA	
				0119-9/02	Cultivo de alho	NÃO CONSTA	
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	NÃO CONSTA	
				0119-9/04	Cultivo de cebola	NÃO CONSTA	
				0119-9/05	Cultivo de feijão	NÃO CONSTA	
				0119-9/06	Cultivo de mandioca	NÃO CONSTA	
				0119-9/07	Cultivo de melão	NÃO CONSTA	
				0119-9/08	Cultivo de melancia	NÃO CONSTA	
				0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	NÃO CONSTA	
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		01.2			**Horticultura e floricultura**		
			01.21-1		**Horticultura**		
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango	NÃO CONSTA	
				0121-1/02	Cultivo de morango	NÃO CONSTA	
			01.22-9		**Cultivo de flores e plantas ornamentais**		
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	NÃO CONSTA	
		01.3			**Produção de lavouras permanentes**		
			01.31-8		**Cultivo de laranja**		
				0131-8/00	Cultivo de laranja	NÃO CONSTA	
			01.32-6		**Cultivo de uva**		
				0132-6/00	Cultivo de uva	NÃO CONSTA	
			01.33-4		**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**		
				0133-4/01	Cultivo de açaí	NÃO CONSTA	
				0133-4/02	Cultivo de banana	NÃO CONSTA	
				0133-4/03	Cultivo de caju	NÃO CONSTA	
				0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	NÃO CONSTA	
				0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	NÃO CONSTA	
				0133-4/06	Cultivo de guaraná	NÃO CONSTA	
				0133-4/07	Cultivo de maçã	NÃO CONSTA	
				0133-4/08	Cultivo de mamão	NÃO CONSTA	
				0133-4/09	Cultivo de maracujá	NÃO CONSTA	
				0133-4/10	Cultivo de manga	NÃO CONSTA	
				0133-4/11	Cultivo de pêssego	NÃO CONSTA	
				0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			01.34-2		**Cultivo de café**		
				0134-2/00	Cultivo de café	NÃO CONSTA	
			01.35-1		**Cultivo de cacau**		
				0135-1/00	Cultivo de cacau	NÃO CONSTA	
			01.39-3		**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**		

				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	NÃO CONSTA	
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	NÃO CONSTA	
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	NÃO CONSTA	
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	NÃO CONSTA	
				0139-3/05	Cultivo de dendê	NÃO CONSTA	
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	NÃO CONSTA	
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		01.4			**Produção de sementes e mudas certificadas**		
			01.41-5		**Produção de sementes certificadas**		
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
			01.42-3		**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**		
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	NÃO CONSTA	
		01.5			**Pecuária**		
			01.51-2		**Criação de bovinos**		
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 CABEÇAS
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 CABEÇAS
			01.52-1		**Criação de outros animais de grande porte**		
				0152-1/01	Criação de bufalinos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 CABEÇAS
				0152-1/02	Criação de equinos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 CABEÇAS
				0152-1/03	Criação de asininos e muares	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 CABEÇAS
			01.53-9		**Criação de caprinos e ovinos**		
				0153-9/01	Criação de caprinos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 CABEÇAS
			01.54-7		**Criação de suínos**		
				0154-7/00	Criação de suínos	NÃO CONSTA	UPL - ABAIXO DE 20
							TERMINAÇÃO - ABAIXO 100 ATÉ 500 ANIMAIS
							CICLO COMPLETO - ABAIXO DE 100
			01.55-5		**Criação de aves**		
				0155-5/01	Criação de frangos para corte	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 30.001 CABEÇAS
				0155-5/02	Produção de pintos de um dia	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 500.001 PINTAINHOS
				0155-5/05	Produção de ovos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 10.000 MATRIZES
			01.59-8		**Criação de animais não especificados anteriormente**		
				0159-8/01	Apicultura	NÃO CONSTA	
				0159-8/02	Criação de animais de estimação	NÃO CONSTA	
		01.6			**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**		
			01.61-0		**Atividades de apoio à agricultura**		
				0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	NÃO CONSTA	
				0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	NÃO CONSTA	
				0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	NÃO CONSTA	
				0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			01.62-8		**Atividades de apoio à pecuária**		
				0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	NÃO CONSTA	
				0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	NÃO CONSTA	
				0162-8/03	Serviço de manejo de animais	NÃO CONSTA	
				0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	NÃO CONSTA	
			10.12-1		**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**		
				1012-1/01	Abate de aves	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 30 AVES/DIA
			10.13-9		**Fabricação de produtos de carne**		
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 50 KG/DIA
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 50 KG/DIA

		10.2			**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**		
			10.20-1		**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**		
				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 60 KG/DIA
				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 60 KG/DIA
		10.3			**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**		
			10.31-7		**Fabricação de conservas de frutas**		
				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 KG/DIA
			10.32-5		**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**		
				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 KG/DIA
				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 KG/DIA
			10.33-3		**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**		
				1051-1/00	Preparação do leite	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 L/DIA
			10.52-0		**Fabricação de laticínios**		
				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 KG/DIA
		10.8			**Torrefação e moagem de café**		
			10.81-3		**Torrefação e moagem de café**		
				1081-3/02	Torrefação e moagem de café	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 KG/DIA
		10.9			**Fabricação de outros produtos alimentícios**		
			10.91-1		**Fabricação de produtos de panificação**		
				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 KG/DIA
				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 KG/DIA
			10.92-9		**Fabricação de biscoitos e bolachas**		
				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 KG/DIA
			10.93-7		**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**		
				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 KG/DIA
				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 100 KG/DIA
			10.94-5		**Fabricação de massas alimentícias**		
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 KG/DIA
			10.95-3		**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**		
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 251 KG/DIA
				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 KG/DIA
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	NÃO CONSTA	
				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 500 M²
				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO CONSTA	
				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO CONSTA	
				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO CONSTA	
		13.5			**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**		
			13.51-1		**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**		
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	NÃO CONSTA	
	14				**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**		
		14.1			**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**		
			14.11-8		**Confecção de roupas íntimas**		
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	NÃO CONSTA	
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	NÃO CONSTA	
			14.12-6		**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**		
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	NÃO CONSTA	
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO CONSTA	
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO CONSTA	
			14.13-4		**Confecção de roupas profissionais**		
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	NÃO CONSTA	
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	NÃO CONSTA	
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais	NÃO CONSTA	
			14.14-2		**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**		
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	NÃO CONSTA	
		14.2			**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**		
			14.21-5		**Fabricação de meias**		
				1421-5/00	Fabricação de meias	NÃO CONSTA	

			14.22-3		**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**		
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		15.3			**Fabricação de calçados**		
			15.31-9		**Fabricação de calçados de couro**		
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	NÃO CONSTA	
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	NÃO CONSTA	
			15.32-7		**Fabricação de tênis de qualquer material**		
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
			15.33-5		**Fabricação de calçados de material sintético**		
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
			15.39-4		**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**		
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
		17.4			**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**		
			17.41-9		**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**		
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	NÃO CONSTA	
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
			17.49-4		**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**		
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
		18.2			**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**		
			18.21-1		**Serviços de pré-impressão**		
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	NÃO CONSTA	
			18.22-9		**Serviços de acabamentos gráficos**		
				1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	NÃO CONSTA	
				1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	NÃO CONSTA	
		18.3			**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**		
			18.30-0		**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**		
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	NÃO CONSTA	
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÃO CONSTA	
				1830-0/03	Reprodução de *software* em qualquer suporte	NÃO CONSTA	
			20.62-2		**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**		
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
			20.63-1		**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
			22.19-6		**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**		
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
		32.5			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**		
			32.50-7		**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**		
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
		32.9			**Fabricação de produtos diversos**		
			32.91-4		**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**		
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	**NÃO CONSTA**	
			32.92-2		**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**		
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
			32.99-0		**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**		
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	NÃO CONSTA	
				3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	NÃO CONSTA	
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
	33				**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**		
		33.1			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**		
			33.12-1		**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**		
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	NÃO CONSTA	

				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	NÃO CONSTA	
			33.13-9		**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**		
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	NÃO CONSTA	
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	NÃO CONSTA	
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	NÃO CONSTA	
			33.16-3		**Manutenção e reparação de aeronaves**		
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	NÃO CONSTA	
			33.19-8		**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**		
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		33.2			**Instalação de máquinas e equipamentos**		
			33.21-0		**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**		
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	NÃO CONSTA	
			33.29-5		**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**		
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	NÃO CONSTA	
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
D					**ELETRICIDADE E GÁS**		
	35				**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**		
		35.1			**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**		
			35.11-5		**Geração de energia elétrica**		
				3511-5/01	Geração de energia elétrica	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 1 MWh
				3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	NÃO CONSTA	
			35.12-3		**Transmissão de energia elétrica**		
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 69 KV
			35.13-1		**Comércio atacadista de energia elétrica**		
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	NÃO CONSTA	
			35.14-0		**Distribuição de energia elétrica**		
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 69 KV
E					**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E**		
					DESCONTAMINAÇÃO		
	36				**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**		
		36.0			**Captação, tratamento e distribuição de água**		
			36.00-6		**Captação, tratamento e distribuição de água**		
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	NÃO CONSTA	
		38.3			**Recuperação de materiais**		
			38.31-9		**Recuperação de materiais metálicos**		
				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
			38.32-7		**Recuperação de materiais plásticos**		
				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
F					**CONSTRUÇÃO**		
	41				**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**		
		41.1			**Incorporação de empreendimentos imobiliários**		
			41.10-7		**Incorporação de empreendimentos imobiliários**		
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	NÃO CONSTA	
				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	NÃO CONSTA	
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	NÃO CONSTA	
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	NÃO CONSTA	
				4222-7/02	Obras de irrigação	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 20 HA
			42.92-8		**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**		
				4292-8/02	Obras de montagem industrial	NÃO CONSTA	
			42.99-5		**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**		
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	NÃO CONSTA	
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
	43				**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**		
		43.1			**Demolição e preparação do terreno**		
			43.11-8		**Demolição e preparação de canteiros de obras**		
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	NÃO CONSTA	
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	NÃO CONSTA	
			43.12-6		**Perfurações e sondagens**		
				4312-6/00	Perfurações e sondagens	NÃO CONSTA	
			43.13-4		**Obras de terraplenagem**		

				4313-4/00	Obras de terraplenagem	NÃO CONSTA	
			43.19-3		**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**		
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		43.2			**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**		
			43.21-5		**Instalações elétricas**		
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	NÃO CONSTA	
			43.22-3		**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**		
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	NÃO CONSTA	
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	NÃO CONSTA	
			43.29-1		**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**		
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	NÃO CONSTA	
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	NÃO CONSTA	
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	NÃO CONSTA	
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		43.3			**Obras de acabamento**		
			43.30-4		**Obras de acabamento**		
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	NÃO CONSTA	
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	NÃO CONSTA	
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	NÃO CONSTA	
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	NÃO CONSTA	
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	NÃO CONSTA	
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	NÃO CONSTA	
		43.9			**Outros serviços especializados para construção**		
			43.91-6		**Obras de fundações**		
				4391-6/00	Obras de fundações	NÃO CONSTA	
			43.99-1		**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**		
				4399-1/01	Administração de obras	NÃO CONSTA	
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	NÃO CONSTA	
				4399-1/03	Obras de alvenaria	NÃO CONSTA	
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	NÃO CONSTA	
				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	NÃO CONSTA	
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
G					**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**		
	45				**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**		
		45.1			**Comércio de veículos automotores**		
			45.11-1		**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**		
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	NÃO CONSTA	
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	NÃO CONSTA	
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	NÃO CONSTA	
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	NÃO CONSTA	
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	NÃO CONSTA	
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	NÃO CONSTA	
			45.12-9		**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**		
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	NÃO CONSTA	
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	NÃO CONSTA	
		45.2			**Manutenção e reparação de veículos automotores**		
			45.20-0		**Manutenção e reparação de veículos automotores**		
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	NÃO CONSTA	
		45.3			**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**		
			45.30-7		**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**		
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO CONSTA	
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO CONSTA	
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO CONSTA	
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	NÃO CONSTA	
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO CONSTA	
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	NÃO CONSTA	
		45.4			**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**		
			45.41-2		**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**		
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	NÃO CONSTA	
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	NÃO CONSTA	
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	NÃO CONSTA	
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	NÃO CONSTA	
				4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	NÃO CONSTA	

				4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	NÃO CONSTA	
			45.42-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**		
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	NÃO CONSTA	
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	NÃO CONSTA	
	46				**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**		
		46.1			**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**		
			46.11-7		**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**		
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	NÃO CONSTA	
			46.12-5		**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**		
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	NÃO CONSTA	
			46.13-3		**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**		
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	NÃO CONSTA	
			46.14-1		**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**		
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	NÃO CONSTA	
			46.15-0		**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**		
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	NÃO CONSTA	
			46.16-8		**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**		
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	NÃO CONSTA	
			46.17-6		**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**		
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	NÃO CONSTA	
			46.18-4		**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**		
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	NÃO CONSTA	
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	NÃO CONSTA	
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	NÃO CONSTA	
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
			46.19-2		**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**		
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	NÃO CONSTA	
		46.2			**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**		
			46.21-4		**Comércio atacadista de café em grão**		
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	NÃO CONSTA	
			46.22-2		**Comércio atacadista de soja**		
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	NÃO CONSTA	
			46.23-1		**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**		
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	NÃO CONSTA	
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	NÃO CONSTA	
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	NÃO CONSTA	
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	NÃO CONSTA	
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	NÃO CONSTA	
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	NÃO CONSTA	
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	NÃO CONSTA	
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO CONSTA	
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	NÃO CONSTA	
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		46.3			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**		
			46.31-1		**Comércio atacadista de leite e laticínios**		

				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	NÃO CONSTA	
			46.32-0		**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**		
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	NÃO CONSTA	
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO CONSTA	
			46.33-8		**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**		
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	NÃO CONSTA	
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	NÃO CONSTA	
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	NÃO CONSTA	
			46.35-4		**Comércio atacadista de bebidas**		
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	NÃO CONSTA	
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	NÃO CONSTA	
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO CONSTA	
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			46.36-2		**Comércio atacadista de produtos do fumo**		
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	NÃO CONSTA	
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO CONSTA	
			46.37-1		**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**		
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	NÃO CONSTA	
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	NÃO CONSTA	
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	NÃO CONSTA	
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO CONSTA	
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	NÃO CONSTA	
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	NÃO CONSTA	
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	NÃO CONSTA	
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
			46.39-7		**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**		
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	NÃO CONSTA	
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO CONSTA	
		46.4			**Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**		
			46.41-9		**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**		
				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	NÃO CONSTA	
				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO CONSTA	
				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	NÃO CONSTA	
			46.42-7		**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**		
				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	NÃO CONSTA	
				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	NÃO CONSTA	
			46.43-5		**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**		
				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	NÃO CONSTA	
				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	NÃO CONSTA	
			46.44-3		**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**		
				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	NÃO CONSTA	
				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	NÃO CONSTA	
			46.45-1		**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**		
				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	NÃO CONSTA	
				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	NÃO CONSTA	
				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	NÃO CONSTA	
			46.46-0		**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	NÃO CONSTA	
				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	NÃO CONSTA	
			46.47-8		**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**		
				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	NÃO CONSTA	
				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	NÃO CONSTA	
			46.49-4		**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**		
				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	NÃO CONSTA	
				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO CONSTA	
				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	NÃO CONSTA	

				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	NÃO CONSTA	
				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	NÃO CONSTA	
				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	NÃO CONSTA	
				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	NÃO CONSTA	
				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	NÃO CONSTA	
				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO CONSTA	
				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	NÃO CONSTA	
				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		46.5			**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**		
			46.51-6		**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**		
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	NÃO CONSTA	
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	NÃO CONSTA	
			46.52-4		**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**		
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO CONSTA	
		46.6			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**		
			46.61-3		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**		
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	NÃO CONSTA	
			46.62-1		**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**		
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	NÃO CONSTA	
			46.63-0		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**		
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	NÃO CONSTA	
			46.64-8		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**		
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	NÃO CONSTA	
			46.65-6		**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**		
				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	NÃO CONSTA	
			46.69-9		**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**		
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	NÃO CONSTA	
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	NÃO CONSTA	
		46.7			**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**		
			46.71-1		**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**		
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	NÃO CONSTA	
			46.72-9		**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**		
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	NÃO CONSTA	
			46.73-7		**Comércio atacadista de material elétrico**		
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	NÃO CONSTA	
			46.74-5		**Comércio atacadista de cimento**		
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	NÃO CONSTA	
			46.79-6		**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**		
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	NÃO CONSTA	
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	NÃO CONSTA	
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	NÃO CONSTA	
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	NÃO CONSTA	
			46.85-1		**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**		
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	NÃO CONSTA	
			46.86-9		**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**		
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	NÃO CONSTA	
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	NÃO CONSTA	
			46.87-7		**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**		

				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
			46.89-3		**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**		
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	NÃO CONSTA	
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	NÃO CONSTA	
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		46.9			**Comércio atacadista não especializado**		
			46.91-5		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**		
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	NÃO CONSTA	
			46.92-3		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**		
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	NÃO CONSTA	
			46.93-1		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**		
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	NÃO CONSTA	
	47				**COMÉRCIO VAREJISTA**		
		47.1			**Comércio varejista não especializado**		
			47.11-3		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**		
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	NÃO CONSTA	
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	NÃO CONSTA	
			47.12-1		**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**		
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	NÃO CONSTA	
			47.13-0		**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**		
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	NÃO CONSTA	
				4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)	NÃO CONSTA	
				4713-0/05	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	NÃO CONSTA	
		47.2			**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**		
			47.21-1		**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**		
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	NÃO CONSTA	
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	NÃO CONSTA	
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	NÃO CONSTA	
			47.23-7		**Comércio varejista de bebidas**		
				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	NÃO CONSTA	
			47.24-5		**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**		
				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	NÃO CONSTA	
			47.29-6		**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**		
				4729-6/01	Tabacaria	NÃO CONSTA	
				4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	NÃO CONSTA	
				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		47.4			**Comércio varejista de material de construção**		
			47.41-5		**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**		
				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	NÃO CONSTA	
			47.42-3		**Comércio varejista de material elétrico**		
				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	NÃO CONSTA	
			47.43-1		**Comércio varejista de vidros**		
				4743-1/00	Comércio varejista de vidros	NÃO CONSTA	
			47.44-0		**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**		
				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	NÃO CONSTA	
				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	NÃO CONSTA	
				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	NÃO CONSTA	
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	NÃO CONSTA	
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
				4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	NÃO CONSTA	
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	NÃO CONSTA	

		47.5			**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**		
			47.51-2		**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**		
				4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	NÃO CONSTA	
				4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	NÃO CONSTA	
			47.52-1		**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**		
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO CONSTA	
			47.53-9		**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**		
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	NÃO CONSTA	
			47.54-7		**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**		
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis	NÃO CONSTA	
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	NÃO CONSTA	
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	NÃO CONSTA	
			47.55-5		**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**		
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	NÃO CONSTA	
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	NÃO CONSTA	
				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO CONSTA	
			47.56-3		**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**		
				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	NÃO CONSTA	
			47.57-1		**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**		
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	NÃO CONSTA	
			47.59-8		**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**		
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	NÃO CONSTA	
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		47.6			**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**		
			47.61-0		**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**		
				4761-0/01	Comércio varejista de livros	NÃO CONSTA	
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	NÃO CONSTA	
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	NÃO CONSTA	
			47.62-8		**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**		
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	NÃO CONSTA	
			47.63-6		**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**		
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	NÃO CONSTA	
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	NÃO CONSTA	
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	NÃO CONSTA	
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*	NÃO CONSTA	
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	NÃO CONSTA	
		47.7			**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**		
			47.71-7		**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**		
				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	NÃO CONSTA	
				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 500 M²
				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	NÃO CONSTA	
				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	NÃO CONSTA	
			47.72-5		**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**		
				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO CONSTA	
			47.73-3		**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**		
				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	NÃO CONSTA	
			47.74-1		**Comércio varejista de artigos de óptica**		
				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	NÃO CONSTA	
		47.8			**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**		
			47.81-4		**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**		
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	NÃO CONSTA	
			47.82-2		**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**		
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados	NÃO CONSTA	
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	NÃO CONSTA	
			47.83-1		**Comércio varejista de jóias e relógios**		
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	NÃO CONSTA	
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	NÃO CONSTA	
			47.84-9		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**		

				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	NÃO CONSTA	ABAIXO DA CLASSE 4
			47.85-7		**Comércio varejista de artigos usados**		
				4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	NÃO CONSTA	
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	NÃO CONSTA	
			47.89-0		**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**		
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	NÃO CONSTA	
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	NÃO CONSTA	
				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	NÃO CONSTA	
				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	NÃO CONSTA	
				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO CONSTA	
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	NÃO CONSTA	
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	NÃO CONSTA	
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	NÃO CONSTA	
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		47.9			**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**		
			47.90-3		**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**		
H					**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**		
	49				**TRANSPORTE TERRESTRE**		
		49.1			**Transporte ferroviário e metroferroviário**		
			49.11-6		**Transporte ferroviário de carga**		
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	NÃO CONSTA	
			49.12-4		**Transporte metroferroviário de passageiros**		
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	NÃO CONSTA	
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	NÃO CONSTA	
				4912-4/03	Transporte metroviário	NÃO CONSTA	
		49.2			**Transporte rodoviário de passageiros**		
			49.21-3		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**		
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	NÃO CONSTA	
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	NÃO CONSTA	
			49.22-1		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**		
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	NÃO CONSTA	
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	NÃO CONSTA	
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	NÃO CONSTA	
			49.23-0		**Transporte rodoviário de táxi**		
				4923-0/01	Serviço de táxi	NÃO CONSTA	
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	NÃO CONSTA	
			49.24-8		**Transporte escolar**		
				4924-8/00	Transporte escolar	NÃO CONSTA	
			49.29-9		**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**		
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	NÃO CONSTA	
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO CONSTA	
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	NÃO CONSTA	
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO CONSTA	
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		49.3			**Transporte rodoviário de carga**		
			49.30-2		**Transporte rodoviário de carga**		
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	NÃO CONSTA	
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO CONSTA	
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	NÃO CONSTA	
	52				**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**		
		52.1			**Armazenamento, carga e descarga**		
			52.11-7		**Armazenamento**		
				5211-7/02	Guarda-móveis	NÃO CONSTA	
			52.12-5		**Carga e descarga**		
				5212-5/00	Carga e descarga	NÃO CONSTA	
		52.2			**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**		
			52.21-4		**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**		
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	NÃO CONSTA	

			52.22-2		**Terminais rodoviários e ferroviários**		
				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	NÃO CONSTA	
			52.23-1		**Estacionamento de veículos**		
				5223-1/00	Estacionamento de veículos	NÃO CONSTA	
			52.29-0		**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**		
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	NÃO CONSTA	
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	NÃO CONSTA	
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		52.5			**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**		
			52.50-8		**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**		
				5250-8/01	Comissaria de despachos	NÃO CONSTA	
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	NÃO CONSTA	
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	NÃO CONSTA	
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	NÃO CONSTA	
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	NÃO CONSTA	
	53				**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**		
		53.1			**Atividades de Correio**		
			53.10-5		**Atividades de Correio**		
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	NÃO CONSTA	
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	NÃO CONSTA	
		53.2			**Atividades de malote e de entrega**		
			53.20-2		**Atividades de malote e de entrega**		
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	NÃO CONSTA	
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	NÃO CONSTA	
I					**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**		
	55				**ALOJAMENTO**		
		55.1			**Hotéis e similares**		
			55.10-8		**Hotéis e similares**		
				5510-8/01	Hotéis	NÃO CONSTA	
				5510-8/02	Apart-hotéis	NÃO CONSTA	
				5510-8/03	Motéis	NÃO CONSTA	
		55.9			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**		
			55.90-6		**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**		
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	NÃO CONSTA	
				5590-6/02	Campings	NÃO CONSTA	
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	NÃO CONSTA	
				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
	56				**ALIMENTAÇÃO**		
		56.1			**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**		
			56.11-2		**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**		
				5611-2/01	Restaurantes e similares	NÃO CONSTA	
				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	NÃO CONSTA	
				5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	NÃO CONSTA	
				5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	NÃO CONSTA	
			56.12-1		**Serviços ambulantes de alimentação**		
				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	NÃO CONSTA	
		56.2			**Serviços de *catering,* bufê e outros serviços de comida preparada**		
			56.20-1		**Serviços de *catering,* bufê e outros serviços de comida preparada**		
				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	NÃO CONSTA	
				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	NÃO CONSTA	
				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	NÃO CONSTA	
				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	NÃO CONSTA	
J					**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**		
	58				**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**		
		58.1			**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**		
			58.11-5		**Edição de livros**		
				5811-5/00	Edição de livros	NÃO CONSTA	
			58.12-3		**Edição de jornais**		
				5812-3/01	Edição de jornais diários	NÃO CONSTA	
				5812-3/02	Edição de jornais não diários	NÃO CONSTA	
			58.13-1		**Edição de revistas**		
				5813-1/00	Edição de revistas	NÃO CONSTA	
			58.19-1		**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**		
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO CONSTA	
		58.2			**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**		

			58.21-2		**Edição integrada à impressão de livros**		
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	NÃO CONSTA	
			58.22-1		**Edição integrada à impressão de jornais**		
				5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	NÃO CONSTA	
				5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	NÃO CONSTA	
			58.23-9		**Edição integrada à impressão de revistas**		
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	NÃO CONSTA	
			58.29-8		**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**		
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO CONSTA	
	59				**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**		
		59.1			**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**		
			59.11-1		**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**		
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos	NÃO CONSTA	
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	NÃO CONSTA	
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			59.12-0		**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**		
				5912-0/01	Serviços de dublagem	NÃO CONSTA	
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	NÃO CONSTA	
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
			59.13-8		**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**		
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	NÃO CONSTA	
			59.14-6		**Atividades de exibição cinematográfica**		
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	NÃO CONSTA	
		59.2			**Atividades de gravação de som e de edição de música**		
			59.20-1		**Atividades de gravação de som e de edição de música**		
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	NÃO CONSTA	
	60				**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**		
		60.1			**Atividades de rádio**		
			60.10-1		**Atividades de rádio**		
				6010-1/00	Atividades de rádio	NÃO CONSTA	
		60.2			**Atividades de televisão**		
			60.21-7		**Atividades de televisão aberta**		
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta	NÃO CONSTA	
			60.22-5		**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**		
				6022-5/01	Programadoras	NÃO CONSTA	
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	NÃO CONSTA	
	61				**TELECOMUNICAÇÕES**		
		61.1			**Telecomunicações por fio**		
			61.10-8		**Telecomunicações por fio**		
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	NÃO CONSTA	
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	NÃO CONSTA	
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	NÃO CONSTA	
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		61.2			**Telecomunicações sem fio**		
			61.20-5		**Telecomunicações sem fio**		
				6120-5/01	Telefonia móvel celular	NÃO CONSTA	
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	NÃO CONSTA	
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		61.3			**Telecomunicações por satélite**		
			61.30-2		**Telecomunicações por satélite**		
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite	NÃO CONSTA	
		61.4			**Operadoras de televisão por assinatura**		
			61.41-8		**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**		
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	NÃO CONSTA	
			61.42-6		**Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas**		
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	NÃO CONSTA	
			61.43-4		**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**		
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	NÃO CONSTA	
		61.9			**Outras atividades de telecomunicações**		
			61.90-6		**Outras atividades de telecomunicações**		
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	NÃO CONSTA	
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	NÃO CONSTA	
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
	62				**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**		

		62.0			**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**		
			62.01-5		**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**		
				6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	NÃO CONSTA	
				6201-5/02	*Web desing*	NÃO CONSTA	
			62.02-3		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**		
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	NÃO CONSTA	
			62.03-1		**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis**		
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	NÃO CONSTA	
			62.04-0		**Consultoria em tecnologia da informação**		
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	NÃO CONSTA	
			62.09-1		**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**		
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	NÃO CONSTA	
	63				**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**		
		63.1			**Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas**		
			63.11-9		**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet**		
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	NÃO CONSTA	
			63.19-4		**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet**		
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	NÃO CONSTA	
		63.9			**Outras atividades de prestação de serviços de informação**		
			63.91-7		**Agências de notícias**		
				6391-7/00	Agências de notícias	NÃO CONSTA	
			63.99-2		**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**		
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		64.2			**Intermediação monetária - depósitos à vista**		
			64.21-2		**Bancos comerciais**		
				6421-2/00	Bancos comerciais	NÃO CONSTA	
			64.22-1		**Bancos múltiplos, com carteira comercial**		
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO CONSTA	
			64.23-9		**Caixas econômicas**		
				6423-9/00	Caixas econômicas	NÃO CONSTA	
			64.24-7		**Crédito cooperativo**		
				6424-7/01	Bancos cooperativos	NÃO CONSTA	
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	NÃO CONSTA	
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO CONSTA	
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	NÃO CONSTA	
		64.3			**Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação**		
			64.31-0		**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**		
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO CONSTA	
			64.32-8		**Bancos de investimento**		
				6432-8/00	Bancos de investimento	NÃO CONSTA	
			64.33-6		**Bancos de desenvolvimento**		
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	NÃO CONSTA	
			64.34-4		**Agências de fomento**		
				6434-4/00	Agências de fomento	NÃO CONSTA	
			64.35-2		**Crédito imobiliário**		
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	NÃO CONSTA	
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	NÃO CONSTA	
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	NÃO CONSTA	
			64.36-1		**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**		
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO CONSTA	
			64.37-9		**Sociedades de crédito ao microempreendedor**		
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO CONSTA	
			64.38-7		**Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária**		
				6438-7/01	Bancos de câmbio	NÃO CONSTA	
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		64.4			**Arrendamento mercantil**		
			64.40-9		**Arrendamento mercantil**		
				6440-9/00	Arrendamento mercantil	NÃO CONSTA	
		64.5			**Sociedades de capitalização**		
			64.50-6		**Sociedades de capitalização**		
				6450-6/00	Sociedades de capitalização	NÃO CONSTA	
		64.6			**Atividades de sociedades de participação**		
			64.61-1		***Holdings* de instituições financeiras**		

				6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	NÃO CONSTA	
			64.62-0		***Holdings* de instituições não financeiras**		
				6462-0/00	*Holdings* de instituições não financeiras	NÃO CONSTA	
			64.63-8		**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***		
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	NÃO CONSTA	
		64.7			**Fundos de investimento**		
			64.70-1		**Fundos de investimento**		
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	NÃO CONSTA	
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	NÃO CONSTA	
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	NÃO CONSTA	
		64.9			**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**		
			64.91-3		**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***		
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	NÃO CONSTA	
			64.92-1		**Securitização de créditos**		
				6492-1/00	Securitização de créditos	NÃO CONSTA	
			64.93-0		**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**		
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	NÃO CONSTA	
			64.99-9		**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**		
				6499-9/01	Clubes de investimento	NÃO CONSTA	
				6499-9/02	Sociedades de investimento	NÃO CONSTA	
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	NÃO CONSTA	
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	NÃO CONSTA	
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	NÃO CONSTA	
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
	65				**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**		
		65.1			**Seguros de vida e não vida**		
			65.11-1		**Seguros de vida**		
				6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	NÃO CONSTA	
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	NÃO CONSTA	
			65.12-0		**Seguros não vida**		
				6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	NÃO CONSTA	
		65.2			**Seguros-saúde**		
			65.20-1		**Seguros-saúde**		
				6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	NÃO CONSTA	
		65.3			**Resseguros**		
			65.30-8		**Resseguros**		
				6530-8/00	Resseguros	NÃO CONSTA	
		65.4			**Previdência complementar**		
			65.41-3		**Previdência complementar fechada**		
				6541-3/00	Previdência complementar fechada	NÃO CONSTA	
			65.42-1		**Previdência complementar aberta**		
				6542-1/00	Previdência complementar aberta	NÃO CONSTA	
		65.5			**Planos de saúde**		
			65.50-2		**Planos de saúde**		
				6550-2/00	Planos de saúde	NÃO CONSTA	
	66				**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**		
		66.1			**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**		
			66.11-8		**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**		
				6611-8/01	Bolsa de valores	NÃO CONSTA	
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias	NÃO CONSTA	
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	NÃO CONSTA	
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	NÃO CONSTA	
			66.12-6		**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**		
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	NÃO CONSTA	
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	NÃO CONSTA	
				6612-6/03	Corretoras de câmbio	NÃO CONSTA	
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	NÃO CONSTA	
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	NÃO CONSTA	
			66.13-4		**Administração de cartões de crédito**		
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito	NÃO CONSTA	
			66.19-3		**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**		
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	NÃO CONSTA	
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	NÃO CONSTA	
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	NÃO CONSTA	
				6619-3/04	Caixas eletrônicos	NÃO CONSTA	
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	NÃO CONSTA	

				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		66.2			**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**		
			66.21-5		**Avaliação de riscos e perdas**		
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	NÃO CONSTA	
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	NÃO CONSTA	
			66.22-3		**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**		
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	NÃO CONSTA	
			66.29-1		**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**		
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		66.3			**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**		
			66.30-4		**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**		
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	NÃO CONSTA	
L					**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
	68				**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
		68.1			**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**		
			68.10-2		**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**		
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	NÃO CONSTA	
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	NÃO CONSTA	
		68.2			**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**		
			68.21-8		**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**		
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	NÃO CONSTA	
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	NÃO CONSTA	
			68.22-6		**Gestão e administração da propriedade imobiliária**		
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	NÃO CONSTA	
M					**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**		
	69				**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**		
		69.1			**Atividades jurídicas**		
			69.11-7		**Atividades jurídicas, exceto cartórios**		
				6911-7/01	Serviços advocatícios	NÃO CONSTA	
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	NÃO CONSTA	
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial	NÃO CONSTA	
			69.12-5		**Cartórios**		
				6912-5/00	Cartórios	NÃO CONSTA	
		69.2			**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**		
			69.20-6		**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**		
				6920-6/01	Atividades de contabilidade	NÃO CONSTA	
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	NÃO CONSTA	
	70				**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**		
		70.1			**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**		
			70.10-7		**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**		
		70.2			**Atividades de consultoria em gestão empresarial**		
			70.20-4		**Atividades de consultoria em gestão empresarial**		
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	NÃO CONSTA	
	71				**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**		
		71.1			**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**		
			71.11-1		**Serviços de arquitetura**		
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	NÃO CONSTA	
			71.12-0		**Serviços de engenharia**		
				7112-0/00	Serviços de engenharia	NÃO CONSTA	
			71.19-7		**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**		
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	NÃO CONSTA	
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	NÃO CONSTA	
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	NÃO CONSTA	
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	NÃO CONSTA	
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		71.2			**Testes e análises técnicas**		
			71.20-1		**Testes e análises técnicas**		
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	NÃO CONSTA	
	72				**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**		
		72.1			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**		

			72.10-0		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**		
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	NÃO CONSTA	
		72.2			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**		
			72.20-7		**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**		
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	NÃO CONSTA	
	73				**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**		
		73.1			**Publicidade**		
			73.11-4		**Agências de publicidade**		
				7311-4/00	Agências de publicidade	NÃO CONSTA	
			73.12-2		**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**		
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	NÃO CONSTA	
			73.19-0		**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**		
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	NÃO CONSTA	
				7319-0/02	Promoção de vendas	NÃO CONSTA	
				7319-0/03	*Marketing* direto	NÃO CONSTA	
				7319-0/04	Consultoria em publicidade	NÃO CONSTA	
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		73.2			**Pesquisas de mercado e de opinião pública**		
			73.20-3		**Pesquisas de mercado e de opinião pública**		
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	NÃO CONSTA	
	74				**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**		
		74.1			***Design* e decoração de interiores**		
			74.10-2		***Design* e decoração de interiores**		
				7410-2/02	*Design* de interiores	NÃO CONSTA	
				7410-2/03	*Desing* de produto	NÃO CONSTA	
				7410-2/99	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		74.2			**Atividades fotográficas e similares**		
			74.20-0		**Atividades fotográficas e similares**		
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	NÃO CONSTA	
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	NÃO CONSTA	
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos	NÃO CONSTA	
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	NÃO CONSTA	
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem	NÃO CONSTA	
		74.9			**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas**		
					anteriormente		
			74.90-1		**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**		
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	NÃO CONSTA	
				7490-1/02	Escafandria e mergulho	NÃO CONSTA	
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	NÃO CONSTA	
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	NÃO CONSTA	
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	NÃO CONSTA	
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
	75				**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**		
		75.0			**Atividades veterinárias**		
			75.00-1		**Atividades veterinárias**		
C				7500-1/00	Atividades veterinárias	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 500 M²
N					**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**		
	77				**ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS**		
		77.1			**Locação de meios de transporte sem condutor**		
			77.11-0		**Locação de automóveis sem condutor**		
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	NÃO CONSTA	
			77.19-5		**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**		
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	NÃO CONSTA	
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	NÃO CONSTA	
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	NÃO CONSTA	
		77.2			**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**		
			77.21-7		**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**		
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	NÃO CONSTA	
			77.22-5		**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**		
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	NÃO CONSTA	
			77.23-3		**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**		
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	NÃO CONSTA	
			77.29-2		**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**		
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	NÃO CONSTA	

				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	NÃO CONSTA	
				7729-2/03	Aluguel de material médico	NÃO CONSTA	
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		77.3			**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**		
			77.31-4		**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**		
				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	NÃO CONSTA	
			77.32-2		**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**		
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	NÃO CONSTA	
				7732-2/02	Aluguel de andaimes	NÃO CONSTA	
			77.33-1		**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**		
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	NÃO CONSTA	
			77.39-0		**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**		
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	NÃO CONSTA	
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	NÃO CONSTA	
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	NÃO CONSTA	
		77.4			**Gestão de ativos intangíveis não financeiros**		
			77.40-3		**Gestão de ativos intangíveis não financeiros**		
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	NÃO CONSTA	
	78				**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**		
		78.1			**Seleção e agenciamento de mão de obra**		
			78.10-8		**Seleção e agenciamento de mão de obra**		
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	NÃO CONSTA	
		78.2			**Locação de mão de obra temporária**		
			78.20-5		**Locação de mão de obra temporária**		
				7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	NÃO CONSTA	
		78.3			**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**		
			78.30-2		**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**		
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	NÃO CONSTA	
	79				**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**		
		79.1			**Agências de viagens e operadores turísticos**		
			79.11-2		**Agências de viagens**		
				7911-2/00	Agências de viagens	NÃO CONSTA	
			79.12-1		**Operadores turísticos**		
				7912-1/00	Operadores turísticos	NÃO CONSTA	
		79.9			**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**		
			79.90-2		**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**		
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
	80				**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**		
		80.1			**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**		
			80.11-1		**Atividades de vigilância e segurança privada**		
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	NÃO CONSTA	
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	NÃO CONSTA	
			80.12-9		**Atividades de transporte de valores**		
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores	NÃO CONSTA	
		80.2			**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**		
			80.20-0		**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**		
				8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	NÃO CONSTA	
				8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	NÃO CONSTA	
		80.3			**Atividades de investigação particular**		
			80.30-7		**Atividades de investigação particular**		
				8030-7/00	Atividades de investigação particular	NÃO CONSTA	
	81				**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**		
		81.1			**Serviços combinados para apoio a edifícios**		
			81.11-7		**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**		
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	NÃO CONSTA	
			81.12-5		**Condomínios prediais**		
		81.2			**Atividades de limpeza**		
			81.21-4		**Limpeza em prédios e em domicílios**		
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	NÃO CONSTA	
			81.22-2		**Imunização e controle de pragas urbanas**		
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	NÃO CONSTA	
			81.29-0		**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**		
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	

		81.3			**Atividades paisagísticas**		
			81.30-3		**Atividades paisagísticas**		
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	NÃO CONSTA	
	82				**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**		
		82.1			**Serviços de escritório e apoio administrativo**		
			82.11-3		**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**		
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	NÃO CONSTA	
			82.19-9		**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**		
				8219-9/01	Fotocópias	NÃO CONSTA	
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
		82.2			**Atividades de teleatendimento**		
			82.20-2		**Atividades de teleatendimento**		
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento	NÃO CONSTA	
		82.3			**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**		
			82.30-0		**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**		
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	NÃO CONSTA	
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	NÃO CONSTA	
		82.9			**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**		
			82.91-1		**Atividades de cobrança e informações cadastrais**		
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	NÃO CONSTA	
			82.99-7		**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**		
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	NÃO CONSTA	
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	NÃO CONSTA	
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	NÃO CONSTA	
				8299-7/04	Leiloeiros independentes	NÃO CONSTA	
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	NÃO CONSTA	
				8299-7/06	Casas lotéricas	NÃO CONSTA	
				8299-7/07	Salas de acesso à Internet	NÃO CONSTA	
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
O					**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**		
	84				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**		
		84.1			**Administração do estado e da política econômica e social**		
			84.11-6		**Administração pública em geral**		
				8411-6/00	Administração pública em geral	NÃO CONSTA	
			84.12-4		**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**		
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	NÃO CONSTA	
			84.13-2		**Regulação das atividades econômicas**		
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	NÃO CONSTA	
		84.2			**Serviços coletivos prestados pela administração pública**		
			84.21-3		**Relações exteriores**		
				8421-3/00	Relações exteriores	NÃO CONSTA	
			84.22-1		**Defesa**		
				8422-1/00	Defesa	NÃO CONSTA	
			84.23-0		**Justiça**		
				8423-0/00	Justiça	NÃO CONSTA	
			84.24-8		**Segurança e ordem pública**		
				8424-8/00	Segurança e ordem pública	NÃO CONSTA	
			84.25-6		**Defesa Civil**		
				8425-6/00	Defesa Civil	NÃO CONSTA	
		84.3			**Seguridade social obrigatória**		
			84.30-2		**Seguridade social obrigatória**		
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória	NÃO CONSTA	
P					**EDUCAÇÃO**		
	85				**EDUCAÇÃO**		
		85.1			**Educação infantil e ensino fundamental**		
			85.11-2		**Educação infantil - creche**		
				8511-2/00	Educação infantil - creche	NÃO CONSTA	
			85.12-1		**Educação infantil - pré-escola**		
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	NÃO CONSTA	
			85.13-9		**Ensino fundamental**		
				8513-9/00	Ensino fundamental	NÃO CONSTA	
		85.2			**Ensino médio**		
			85.20-1		**Ensino médio**		

				8520-1/00	Ensino médio	NÃO CONSTA	
		85.3			**Educação superior**		
			85.31-7		**Educação superior - graduação**		
				8531-7/00	Educação superior - graduação	NÃO CONSTA	
			85.32-5		**Educação superior - graduação e pós-graduação**		
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	NÃO CONSTA	
			85.33-3		**Educação superior - pós-graduação e extensão**		
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	NÃO CONSTA	
		85.4			**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**		
			85.41-4		**Educação profissional de nível técnico**		
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	NÃO CONSTA	
			85.42-2		**Educação profissional de nível tecnológico**		
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	NÃO CONSTA	
		85.5			**Atividades de apoio à educação**		
			85.50-3		**Atividades de apoio à educação**		
				8550-3/01	Administração de caixas escolares	NÃO CONSTA	
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	NÃO CONSTA	
		85.9			**Outras atividades de ensino**		
			85.91-1		**Ensino de esportes**		
				8591-1/00	Ensino de esportes	NÃO CONSTA	
			85.92-9		**Ensino de arte e cultura**		
				8592-9/01	Ensino de dança	NÃO CONSTA	
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	NÃO CONSTA	
				8592-9/03	Ensino de música	NÃO CONSTA	
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	NÃO CONSTA	
			85.93-7		**Ensino de idiomas**		
				8593-7/00	Ensino de idiomas	NÃO CONSTA	
			85.99-6		**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**		
				8599-6/01	Formação de condutores	NÃO CONSTA	
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	NÃO CONSTA	
				8599-6/03	Treinamento em informática	NÃO CONSTA	
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	NÃO CONSTA	
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	NÃO CONSTA	
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
Q					**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**		
	86				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**		
		86.2			**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**		
			86.21-6		**Serviços móveis de atendimento a urgências**		
				8621-6/01	UTI móvel	NÃO CONSTA	
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	NÃO CONSTA	
			86.22-4		**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**		
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	NÃO CONSTA	
		86.3			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**		
			86.30-5		**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**		
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8630-5/04	Atividade odontológica	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
		86.4			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**		
			86.40-2		**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**		
		86.5			**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**		
			86.50-0		**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**		
				8650-0/01	Atividades de enfermagem	NÃO CONSTA	
				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	NÃO CONSTA	
				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	NÃO CONSTA	
				8650-0/04	Atividades de fisioterapia	NÃO CONSTA	
				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	NÃO CONSTA	
				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	NÃO CONSTA	
				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	NÃO CONSTA	
				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		86.6			**Atividades de apoio à gestão de saúde**		
			86.60-7		**Atividades de apoio à gestão de saúde**		
				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO CONSTA	
		86.9			**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**		

			86.90-9		**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**		
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8690-9/03	Atividades de acupuntura	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8690-9/04	Atividades de podologia	NÃO CONSTA	
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
	87				**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**		
		87.1			**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**		
			87.11-5		**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**		
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 200 M²
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	NÃO CONSTA	
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	NÃO CONSTA	
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	NÃO CONSTA	
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	NÃO CONSTA	
			87.12-3		**Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**		
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	NÃO CONSTA	
		87.2			**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**		
			87.20-4		**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**		
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	NÃO CONSTA	
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		87.3			**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**		
			87.30-1		**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**		
				8730-1/01	Orfanatos	NÃO CONSTA	
				8730-1/02	Albergues assistenciais	NÃO CONSTA	
				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
	88				**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**		
		88.0			**Serviços de assistência social sem alojamento**		
			88.00-6		**Serviços de assistência social sem alojamento**		
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	NÃO CONSTA	
R					**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**		
	90				**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**		
		90.0			**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**		
			90.01-9		**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**		
				9001-9/01	Produção teatral	NÃO CONSTA	
				9001-9/02	Produção musical	NÃO CONSTA	
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	NÃO CONSTA	
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	NÃO CONSTA	
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	NÃO CONSTA	
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	NÃO CONSTA	
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
			90.02-7		**Criação artística**		
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	NÃO CONSTA	
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	NÃO CONSTA	
			90.03-5		**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**		
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	NÃO CONSTA	
	91				**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**		
		91.0			**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**		
			91.01-5		**Atividades de bibliotecas e arquivos**		
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	NÃO CONSTA	
	92				**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**		
		92.0			**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**		

			92.00-3		**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**		
				9200-3/01	Casas de bingo	NÃO CONSTA	
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	NÃO CONSTA	
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
	93				**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**		
		93.1			**Atividades esportivas**		
			93.11-5		**Gestão de instalações de esportes**		
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	NÃO CONSTA	
			93.12-3		**Clubes sociais, esportivos e similares**		
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	NÃO CONSTA	
			93.13-1		**Atividades de condicionamento físico**		
				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	NÃO CONSTA	
			93.19-1		**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**		
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO CONSTA	
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		93.2			**Atividades de recreação e lazer**		
			93.21-2		**Parques de diversão e parques temáticos**		
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	NÃO CONSTA	
			93.29-8		**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**		
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	NÃO CONSTA	
				9329-8/02	Exploração de boliches	NÃO CONSTA	
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	NÃO CONSTA	
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	NÃO CONSTA	
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
S					**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**		
	94				**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**		
		94.1			**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**		
			94.11-1		**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**		
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	NÃO CONSTA	
			94.12-0		**Atividades de organizações associativas profissionais**		
				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	NÃO CONSTA	
				9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	NÃO CONSTA	
		94.2			**Atividades de organizações sindicais**		
			94.20-1		**Atividades de organizações sindicais**		
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	NÃO CONSTA	
		94.3			**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**		
			94.30-8		**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**		
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	NÃO CONSTA	
		94.9			**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**		
			94.91-0		**Atividades de organizações religiosas**		
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	NÃO CONSTA	
			94.92-8		**Atividades de organizações políticas**		
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	NÃO CONSTA	
			94.93-6		**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**		
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO CONSTA	
			94.99-5		**Atividades associativas não especificadas anteriormente**		
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
		95.2			**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**		
			95.21-5		**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**		
			95.29-1		**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**		
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	NÃO CONSTA	ABAIXO DE 250 M²
				9529-1/02	Chaveiros	NÃO CONSTA	
				9529-1/03	Reparação de relógios	NÃO CONSTA	
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	NÃO CONSTA	
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	NÃO CONSTA	
				9529-1/06	Reparação de jóias	NÃO CONSTA	
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO CONSTA	
	96				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**		
		96.0			**Outras atividades de serviços pessoais**		
			96.01-7		**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**		
				9601-7/03	Toalheiros	NÃO CONSTA	
			96.02-5		**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**		
				9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	NÃO CONSTA	
				9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	NÃO CONSTA	

			96.03-3		**Atividades funerárias e serviços relacionados**		
			96.09-2		**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**		
				9609-2/02	Agências matrimoniais	NÃO CONSTA	
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	NÃO CONSTA	
				9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	NÃO CONSTA	
				9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	NÃO CONSTA	
				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	NÃO CONSTA	
				9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	NÃO CONSTA	
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	NÃO CONSTA	
T					**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**		
	97				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**		
		97.0			**Serviços domésticos**		
			97.00-5		**Serviços domésticos**		
				9700-5/00	Serviços domésticos	NÃO CONSTA	
U					**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**		
	99				**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**		
		99.0			**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**		
			99.00-8		**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**		
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	NÃO CONSTA	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.002, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jamile E. S. Folleis Serpa (titular) e Leidimara de Oliveira Gomes (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social dos Contratos n° 099/2023, n° 100/2023 e n° 101/2023 originados do processo licitatório Inexigibilidade n° 005/2023 com a finalidade de " Credenciamento de associações e cooperativas de agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios elencados no presente termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender participantes do Cadastro Único em situação de vulnerabilidade social por meio da doação de alimentos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.001, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Ramá Nigarô Algayer Barella (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Contrato n° 098/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 012/2023 com a finalidade de "Inexigibilidade de Licitação na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, de aparelho raio-x, marca VMI Security, modelo Spectrum 6040 localizado na sala de embarque do Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin (SBSO)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.000, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Milny Aparecida Manesco Saraiva dos Santos (titular), Carmem Teresinha Welter (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Ubirajara Rodrigues dos Santos (titular) Adevanir Pereira da Silva (substituto) - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Marcos Paulo Ribeiro (titular), Sirlei Lisete Gribler (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Paula Renata Campos (titular), Franco Seiti Saito (substituto) – Secretaria Municipal da Cidade, Sandronéia Aparecida Klauss (titular), Leonardo Kozak (substituto) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aline Borrego Soares (titular), Luciana de Souza Guerra (substituta) – Secretaria Municipal de Educação, Lucas Vinicios França da Silva (titular), Lucas Abreu Antone (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Marcos Aurélio Santos Silva (titular), Vanice Antônia Fronza (substituta) – Secretaria Municipal de Fazenda, Antônio Mazzei (titular), Rômalo Alves Bessa (substituto) – Secretaria Municipal de Governo e Gabinete do Prefeito, Lucas Coldebella (titular), Daniel Henrique de Melo (substituto) – Procuradoria Geral do Município, Fabio Miguel dos Santos (titular), Nelson Kummer (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Samuel dos Santos Silva (titular), Melissa do Carmo Siqueira Vilela (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Jesse Ferreira Barros (titular), Neemias Alves (substituto) - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e

Defesa Civil, fiscais da Ata de Registro de Preços **n° 084/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 006/2023, com a finalidade de o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, reparos, conserto, troca de peças e aquisição de peças para móveis de escritório da administração municipal, conforme termo de referência elaborado pela secretaria solicitante".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 999, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Fabio Miguel dos Santos, Arquiteto e Urbanista, CAU MT 84219-2 (titular), Camila Diel Bobrzyk, Engenheira Civil, CREA MT 025305 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade do Contrato n° 097/2023, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 023/2022, com a finalidade de "Credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT através da Secretaria Municipal da Cidade. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.364, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a realização de serviços em favor da Associação Sorrisense de Futebol Americano, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em favor da Associação Sorrisense de Futebol Americano, inscrita no CNPJ sob nº 24.568.617/0001-76, com endereço na Travessa Felicidade, 83, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, com o objetivo de colaborar com a de terraplanagem do campo de treinamento da referida associação para que essa possa realizar eventos, treinamentos da equipe e atender aos projetos sociais desenvolvido com crianças, adolescentes e adultos na modalidade futebol americano.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em favor da Associação Sorrisense de Futebol Americano:

a) 40 horas de serviço de motoniveladora; b) 20 horas de serviço de rolo compactador; c) 40 horas de serviço de caminhão pipa; d) 40 horas de serviço de retroescavadeira.

Art. 3º Os serviços descritos no artigo 2º desta Lei serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a disponibilidade do maquinário e respectivos operadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.366, DE 26 DE ABSIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - Deliberação por consenso;

VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º O programa terá por objetivos:

I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - o emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;

II - Núcleo Gestor do Programa; e

III – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Sorriso, e será composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEL;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V- Um representante do Poder Judiciário;

VI – Um representante do Conselho Tutelar; e

VII – Um representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Sorriso, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pelo Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§ 1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante do Poder Executivo Municipal, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§ 2º O Poder Executivo Municipal dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Município de Sorriso poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar está Lei, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.363, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a realização de serviços em favor do Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos com o objetivo de colaborar com a realização das festividades alusivas ao 37º aniversário de emancipação político ad-

ministrativa do município de Sorriso – Exporriso 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em favor do Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos, inscrito no CNPJ sob nº 00.964.593/0001-06, com endereço na Rua Mato Grosso, 3. 764, Bom Jesus, Sorriso, com o objetivo de colaborar com a realização das festividades alusivas ao 37º aniversário de emancipação político administrativa do município de Sorriso – Exporriso 2023.

Parágrafo único. O evento descrito no *caput* ocorrerá nos dias 10 a 13 de maio de 2023, na sede do CTG Recordando os Pagos.

Art. 2º O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em favor do Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos:

a) 60 horas de serviço de caminhão pipa; b) 20 horas de serviço de caminhão munk; c) 20 horas de serviço de patrola; d) 30 horas de serviço de pá carregadeira, e) 30 horas de serviço de mini pá carregadeira; f) 2 caçambas grandes de lixo por dia durante a realização da Exporriso; g) Caminhão de lixo e equipe de auxiliares de serviços gerais para limpeza antes, durante e após a realização do evento no CTG Recordando os Pagos;

Art. 3º Demais serviços necessários para montagem da estrutura, como palco, som iluminação, camarotes, bem como despesas com energia elétrica, água, pessoal, segurança, bombeiros, vigilância sanitária, taxas e impostos, dentre outros que por ventura sejam imprescindíveis à realização do evento, correrão às expensas do Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos.

Art. 4º O acesso da população ao Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos para prestigiar a Exporriso será livre todos os dias, sem qualquer cobrança de entrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.365, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a realização de serviços em favor da Associação Esportiva e Cultural Rancho Fundo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviço de molhação de rua, disponibilizando um caminhão pipa com motorista em favor da Associação Esportiva e Cultural Rancho Fundo, inscrita no CNPJ sob nº 32.945.909/0001-09, com endereço na Rod. MT 242, km 04, s/n, chácara 125, Sorriso-MT, com o objetivo de colaborar com a realização da XVI Prova de Laço Rancho Fundo, nas datas de 29 a 30 de abril de 2023.

Art. 2º Os serviços descritos no artigo 2º desta Lei serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a disponibilidade do maquinário e respectivo operador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 093/2023, publicada em 14 de fevereiro do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023:

Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para as Provas Objetivas e do resultado dos recursos interpostos; **I - Relação dos Inscritos Aptos para as Provas Objetivas:**

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Americana do Norte

INSC	NOME	LOCAL
065	ROSELENE BRAUN NERVO	AMERICANA DO NORTE
070	REGIANE BARROS DOS SANTOS	AMERICANA DO NORTE
075	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	AMERICANA DO NORTE
166	FULVIA MARIA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA	AMERICANA DO NORTE
247	WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA	AMERICANA DO NORTE

PROFESSOR SUBSTITUTO – EDUCAÇÃO FÍSICA
Localidade: Americana do Norte

INSC	NOME	LOCAL
211	LARISSA DA SILVA CUNHA	AMERICANA DO NORTE
246	PABLO FERNANDES FRANCOLINO	AMERICANA DO NORTE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE
Localidade: Americana Do Norte

INSC	NOME	LOCAL
084	ROSEANE SEPESIK DE OLIVEIRA	AMERICANA DO NORTE
094	ADRIANA PINHEIRO DO AMARAL	AMERICANA DO NORTE
129	KANANDA NERES ALVES	AMERICANA DO NORTE

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE
Localidade: Americana do Norte

INSC	NOME	LOCAL
024	MARIA LUZIA DA SILVA COSTA	AMERICANA DO NORTE
068	ANTONIA VANESSA ALMEIDA LIMA	AMERICANA DO NORTE
069	JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO	AMERICANA DO NORTE

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA ESCOLAR
Localidade: Americana Do Norte

INSC	NOME	LOCAL
036	RODRIGO MARTINS ALVES	AMERICANA DO NORTE
044	NILVA DITTMANN	AMERICANA DO NORTE
045	FERNANDO ALVES DUARTE	AMERICANA DO NORTE
046	FLAVIO ALVES DUARTE	AMERICANA DO NORTE

PROFESSOR - PEDAGOGIA
Localidade: Nova Fronteira – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL
061	VALDINA RODRIGUES SOUZA	NOVA FRONTEIRA
087	ERIVANIA DOS SANTOS LIMA	NOVA FRONTEIRA
144	ADALCIMARA OLIVEIRA COSTA	NOVA FRONTEIRA
153	FABIANA FERRARI VOGEL	NOVA FRONTEIRA
259	CLAUDINEIA GOUVEIA NOGUEIRA MORETTI	NOVA FRONTEIRA

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA
Localidade: Nova Fronteira – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL
002	DILMA LIMA DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA
083	ELIZABETE RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA	NOVA FRONTEIRA
085	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	NOVA FRONTEIRA
089	CLEIDINEIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	NOVA FRONTEIRA
133	PATRICIA NAIARA BEZERRA TAVARES	NOVA FRONTEIRA
157	PAULA FERNANDA NOGUEIRA DE CARVALHO	NOVA FRONTEIRA

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO
Localidade: Nova Fronteira – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL
022	TAYNARA DOMINGUES DA CUNHA	NOVA FRONTEIRA
180	JOSILENE APARECIDA ALBANO MARQUES	NOVA FRONTEIRA

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE
Localidade: NOVA FRONTEIRA

INSC	NOME	LOCAL
001	FRANCIELLE RUMANSKI	NOVA FRONTEIRA
009	WETTYLA LUDIMILLA ARAUJO DO SANTOS	NOVA FRONTEIRA
012	GISELI VILKI DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA
018	ELIZABETE TEODORO	NOVA FRONTEIRA
019	LUCINETE TEODORO DA CRUZ	NOVA FRONTEIRA
027	SIRLENE HONORATO DE SOUZA	NOVA FRONTEIRA
067	DEBORA CAMPOS PEREIRA	NOVA FRONTEIRA
078	EDIANE ROSA DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA
086	ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FRENANDES	NOVA FRONTEIRA
090	MARYANA MILITÃO	NOVA FRONTEIRA
103	FABIANA VIEIRA	NOVA FRONTEIRA
108	JHEYNE TAYNARA DE ALEXANDRE DUTRA	NOVA FRONTEIRA
110	ANA PAULA DA SILVA KRAUS	NOVA FRONTEIRA
111	EDERSON BARBOSA	NOVA FRONTEIRA
142	KAWANY RAYSSA BARANOSKI	NOVA FRONTEIRA
145	FRANCIELE DE SAOUSA ANDRADE	NOVA FRONTEIRA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE
Localidade: NOVA FRONTEIRA

INSC	NOME	LOCAL
003	ROSANA FERREIRA LEITE	NOVA FRONTEIRA
025	KATIA STREG	NOVA FRONTEIRA
039	ANDRESSA DECIBIO CORDEIRO	NOVA FRONTEIRA
132	ELAINE DE SOUZA FERNANDES	NOVA FRONTEIRA
147	DICLENE SIMÃO DE ARAUJO	NOVA FRONTEIRA
201	ROZANGELA DE OLIVEIRA MENDES	NOVA FRONTEIRA
232	ELAINE MORAIS ARRUDA	NOVA FRONTEIRA
258	LUCAS EDUARDO MORETTI	NOVA FRONTEIRA

ESPECIALISTA DA SAUDE IV - FONOAUDIÓLOGA
Localidade: Nova Fronteira

Não houve inscritos

ESPECIALISTA DA SAUDE II – FISIOTERAPEUTA
Localidade: Nova Fronteira

INSC	NOME	LOCAL
099	AMANDA KAROLINNE PEREIRA	NOVA FRONTEIRA

TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Localidade: Nova Fronteira

INSC	NOME	LOCAL
004	MIRIAN LEIA CELLARIUS	NOVA FRONTEIRA
091	ELIANE TOMAZ DA SILVA	NOVA FRONTEIRA
131	VALÉRIA DE SOUSA ANDRADE	NOVA FRONTEIRA
197	ALINE APARECIDA RODRIGUES SILVA SIQUEIRA	NOVA FRONTEIRA
256	CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA	NOVA FRONTEIRA

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
Localidade: Nova Fronteira

INSC	NOME	LOCAL
015	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	NOVA FRONTEIRA
209	JULIO CESAR BELO	NOVA FRONTEIRA
234	MARCOS COELHO DE CARVALHO	NOVA FRONTEIRA

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA
Localidade: Nova Fronteira

INSC	NOME	LOCAL
141	WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA	NOVA FRONTEIRA
149	FABIANO LOURENÇO DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA
227	ROSANGELA MENEZES MAGALHÃES	NOVA FRONTEIRA
239	PAULO PACIENTE GUNTHER JUNIOR	NOVA FRONTEIRA

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
Localidade: Nova Fronteira

INSC	NOME	LOCAL
062	ALEX CUSTODIO MOTA	NOVA FRONTEIRA

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE MAQUINAS HIDRAULICAS
Localidade: NOVA FRONTEIRA

INSC	NOME	LOCAL
005	GILCELEI CORREIA DOS SANTOS	NOVA FRONTEIRA

ESPECIALISTA DA SAUDE I – TERAPEUTA OCUPACIONAL
Localidade: SEDE

Não houve inscritos

ESPECIALISTA DA SAUDE II – FISIOTERAPEUTA
Localidade: Sede – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL
016	INGRIDY TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	SEDE
029	MARIA ELIANE DOS SANTOS	SEDE
106	HALINE REIS CANTOR	SEDE
181	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	SEDE
190	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	SEDE

TÉCNICO DE NIVER SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL
Localidade: SEDE

INSC	NOME	LOCAL
054	DAIANE DOS SANTOS SILVA	SEDE
066	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREESE	SEDE
156	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	SEDE

TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL
130	DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA	SEDE
136	MARY NEIDE PEDROSA DA SILVA	SEDE

TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Localidade: Sede – Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL
056	MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO	SEDE
058	MIRIAN COSTA FERREIRA ETIENE	SEDE
074	CLAUDINEIA FLORIANO DA SILVA	SEDE
152	DOMENICIANO DA SILVA MEDEIRO	SEDE
196	SIMONE DE OLIVEIRA	SEDE
249	JULIANA APARECIDA LOURENÇO	SEDE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO
Localidade: SEDE - CADASTRO RESERVA

INSC	NOME	LOCAL
191	MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA	SEDE
248	NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA	SEDE
250	MARIA JESUS NUNES DE JESUS	SEDE
255	MARIA IZABEL DA SILVA MALAQUIAS	SEDE
266	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	SEDE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ADE
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL
006	GISLAINE SUELI DA SILVA	SEDE
007	MAISA DE CASTRO MACEDO	SEDE
010	VANESSA DE OLIVEIRA MELO	SEDE
013	VALDINEIA DE FREITAS	SEDE
014	NATYELY DA SILVA OLIVEIRA	SEDE
021	MARCELO VINICIUS AMARAL NASCIMENTO	SEDE
028	NATIELI SILVA RIBEIRO	SEDE
033	ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS MENEGUETI	SEDE
034	GISELE AP. P. RODRIGUES MARANGONI	SEDE
035	MARIA AUXILIADORA H. DE SOUSA ALENCAR	SEDE
037	IDALICE APARECIDA DA SILVA SOUSA	SEDE
038	CLAUDINEIA LUCIO DE FREITAS	SEDE
041	MILENA QUINTANA DA SILVA	SEDE
042	EDER MATHEUS RODRIGFUES DOS SANTOS	SEDE
048	MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA	SEDE
049	VANESSA APARECIDA DE SOUZA BERGAMO	SEDE
050	LUANA BRAGA DA SILVA	SEDE
051	PERCILA LEVANDOSKI DO NASCIMENTO	SEDE
055	ELIENE SAMPAIO SOARES	SEDE

059	JOANA DE OLIVEIRA FREITAS	SEDE
063	ELAINE SOARES DA SILVA	SEDE
071	MARLETE LOPES DE ALMEIDA PIO	SEDE
072	MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO FRASSON	SEDE
076	NAYARA APARECIDA HOTÁ SEMENSATO VICENTE	SEDE
080	ANA MARIA DA SILVA CARDOSO MAXIMIANO	SEDE
081	HIAGO JOSE LANÇONE DOS SANTOS	SEDE
082	SIRLEI PEREIRA COSTA	SEDE
088	VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS	SEDE
092	LUCIANA SOARES PEREIRA	SEDE
095	KATRINA FENRANDES MATOS	SEDE
096	ELIZANGELA ROSANA ALVES VIEIRA	SEDE
097	SAYONARA SILVA SANTOS	SEDE
100	IRENE DE SOUZA BRAGA	SEDE
101	LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA	SEDE
102	ROSINEI NONATO GOMES	SEDE
109	VALDIRENE DE FREITAS	SEDE
112	LETICIA ROQUE DA SILVA	SEDE
113	ANA PAULA MORAES DA SILVA	SEDE
115	LUDINEIA ALVES SILVA DO AMARAL	SEDE
117	SARA DOURADO DOS SANTOS	SEDE
118	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	SEDE
120	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO	SEDE
125	ELAINE SERAFIM DA SILVA	SEDE
127	FRANCIELE DA SILVA LIMA MARES	SEDE
128	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO GOMES	SEDE
134	ROSEMARA MARTINS DE OLIVEIRA RUFINO	SEDE
137	ELLEN MARIA NUNES MONTEIRO	SEDE
138	FRANCIELE LIMA DOS SANTOS	SEDE
139	ROSEMAR PEREIRA	SEDE
140	TANIA MARTINS SOUZA DA SILCA CRUZ	SEDE
150	JANE KELLE DE JESUS SILVA	SEDE
155	TATIANE PEREIRA DA SILVA RICKEN	SEDE
159	VANESSA MARTINS RUFINO WERLANG	SEDE
160	ELCINETH DE JESUS BRAGA	SEDE
161	MAURIELEEUFRASIO DA SILVA	SEDE
162	MARILZA CARVALHO BERTOLOCE	SEDE
165	ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA	SEDE
170	FENRANDA CORREIA	SEDE
172	AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES	SEDE
174	MIKAELI DA SILVA SANTOS	SEDE
182	TERESINHA MARIA BETTIO	SEDE
187	ADRIELI ALVES DE SOUZA	SEDE
188	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	SEDE
189	MARIA NEIVA DE QUEIROZ ARAUJO	SEDE
193	ESTHEFANE DA COSTA TELES	SEDE
199	DEBORA DOS SANTOS	SEDE
202	CRISTINA DA SILVA FERREIRA	SEDE
205	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
206	ANDRESSA EVELIM FARIAS SILVA	SEDE
207	CARLA FERNANDES DA SILVA	SEDE
208	SIRLENE BATISTA DO NASCIMENTO	SEDE
210	ERIANE DARC DO AMARAL	SEDE
212	BRENDA DE LIMA CORTEZ	SEDE
217	ELENICE DA SILVA VIEIRA	SEDE
218	ADRIANA SILVA LIMA	SEDE
222	ALINE CARVALHO DOS SANTOS	SEDE
224	ROSIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA	SEDE
225	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
229	OLINDA CHESSA KENEUBER	SEDE
231	FABIANE BATISTA DA SILVA	SEDE
236	STEPHANIE LOPES RODRIGUES	SEDE
237	JOSIANE PERIERA LEMES ALBINO DE SOUZA	SEDE
240	AMANDA CAVACANTE RIBEIRO CUSTODIO	SEDE
241	FLAVIA CRISLAINE PINHO FERREIRA	SEDE
244	ROSIANE DE SANTANA	SEDE
251	KEILA MARTINS DE SOUZA	SEDE
253	PATRICIA FERNANDES COSTA RIBEIRO	SEDE
254	ALINE RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS	SEDE
261	IRALDISA LIMA DE SOUZA	SEDE
262	LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES	SEDE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL
026	BRUNA ROSARIO DE ANDRADE	SEDE
107	MARCIA DA SILVA MAGALHÃES	SEDE
158	NHAYANE KAROLINA PITURA DA SILVA	SEDE
176	WALINGTON DA SILVA SOUSA	SEDE
183	JAIANE SEVERINO LEITE	SEDE
185	LILIANE DIAS DA CRUZ	SEDE
213	ANTONIA REVANIA ALVES DE ALMEIDA	SEDE
245	CLAUDINEIA DE FATIMA NEVES	SEDE
252	HALAYNE HENRIQUE DE ALENCAR	SEDE
265	EMANUELE TAIS SCHNEIDER	SEDE
267	NARCISO BARBOSA DE SOUZA	SEDE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE
Localidade: SEDE – PAI HERÓI - CADASTRO RESERVA

INSC	NOME	LOCAL
204	VANDERLEIA OLIVEIRA PINHEIRO PAIXÃO	SEDE/PAI HERÓI

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA
Localidade: SEDE – PAI HERÓI - CADASTRO RESERVA

INSC	NOME	LOCAL
011	SIMONE TORRES	SEDE/PAI HERÓI
030	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA	SEDE/PAI HERÓI
154	CLAUDIA ROSELI MEDEIROS	SEDE/PAI HERÓI
177	JESSICA GABRIELI KALINKI	SEDE/PAI HERÓI
179	MICHELE MENDES	SEDE/PAI HERÓI
226	DELAIR MARIA DE PAULA	SEDE/PAI HERÓI
203	LEANDRINA ALVES DE ALMEIDA	SEDE/PAI HERÓI
266	LUCIMAR BRAZ DOS SANTOS	SEDE/PAI HERÓI

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO
Localidade: Sede – Pai Herói - Cadastro Reserva

Não houve inscritos

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Sede – Pai Herói - Cadastro Reserva

INSC	NOME	LOCAL
017	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA	SEDE/PAI HERÓI
064	CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI	SEDE/PAI HERÓI
077	VALDIR VICENTE	SEDE/PAI HERÓI
098	ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	SEDE/PAI HERÓI
114	ELIS REGINA ROQUE DA SILVA	SEDE/PAI HERÓI
116	JESSICA DE CASSIA DOURADO	SEDE/PAI HERÓI
119	KEILA BORGES DE SOUZA	SEDE/PAI HERÓI
121	CLAUMIR MACIEL EUZEBIO	SEDE/PAI HERÓI
122	PATRICIA PINHEIRO VIANA CARLOS	SEDE/PAI HERÓI
151	LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS	SEDE/PAI HERÓI
178	CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHAES DUNDES	SEDE/PAI HERÓI
214	SANDRA LUCIA BATISTA GASVÃO	SEDE/PAI HERÓI
230	RAFAELI GONÇALVES DE MEIRA	SEDE/PAI HERÓI

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA
Localidade: Zona Rural-Pai Herói-Fazenda Prudente

INSC	NOME	LOCAL
093	ANA PATRICIA PINHEIRO DE ALMEIDA	ZONA RURAL

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE
Localidade: Sede – Pai Herói

INSC	NOME	LOCAL
020	DEBORA GÓIS VITOR	SEDE/PAI HERÓI
043	OSVALDO FELIPE DOS SANTOS	SEDE/PAI HERÓI
060	ROSANGELA DA SILVA CARDOSO	SEDE/PAI HERÓI
233	MARIA EDUARDA DA SILVA MARTINS	SEDE/PAI HERÓI

APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO
Localidade: Sede – Cadastro Reserva

Não houve inscritos

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA
Localidade: Sede

INSC	NOME	LOCAL
032	JOARI NOGUEIRA	SEDE
040	PABLO HENRIQUE ALVES DA SILVA	SEDE
057	LUCIO DOS SANTOS SILVA	SEDE
105	WILLDERLAN MAX DA SILVA	SEDE
124	JEILSON LOURENÇO DE SOUZA	SEDE
126	ELI TEIXEIRA DE MIRANDA	SEDE
169	ACASSIO ROQUE DA SILVA	SEDE
186	ELSON CORREIA DE SANTANA	SEDE
263	ANA PAULA ALVES REIS	SEDE

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR Localidade: Sede		
INSC	NOME	LOCAL
008	CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS	SEDE
073	ENOQUE GOMES NOGUEIRA	SEDE
104	ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES DA COSTA	SEDE
123	LOURIVAL RIBEIRO RODRIGUES	SEDE
146	LEANDRO NASCIMENTO DO CARMO	SEDE
221	LINCON MACIEL ROSA	SEDE
200	NEOCLIDES DE MELO	SEDE
268	GUILHERME RUFINO	SEDE
269	JULIO CESAR CEOLIN	SEDE
216	VALDIR BRUGNERA	SEDE

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III – TRATORISTA Localidade: Sede
Não houve inscritos

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA Localidade: SEDE		
INSC	NOME	LOCAL
023	LEANDRO MENEZES MAGALHAES	SEDE
194	ROGERIO BORGES SCHENEIDER	SEDE
235	SULIVAN GOMES DA SILVA	SEDE
238	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA	SEDE

AGENTE DE MANUTENÇÃO – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS Localidade: Sede		
INSC	NOME	LOCAL
052	CENIRA CASSIA JUSTINO	SEDE
053	ANA LUCIA APARECIDA DA ROCHA	SEDE
163	TIAGO DE ALMEIDA	SEDE
219	VIVIANE DE JESUS	SEDE
220	SERGIO AJALA	SEDE
242	WESLENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	SEDE
243	IARA SILVA RIBEIRO	SEDE

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RECEPCIONISTA Localidade: Sede		
INSC	NOME	LOCAL
031	ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO DA SILVA	SEDE
079	EDINICE SANCHES DE MATOS VIEIRA	SEDE
135	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	SEDE
143	CAMILA CANTO DA SILVA	SEDE
148	LUCIMARA BERNARDO CAFÉ	SEDE
164	FERNANDO CARLOS SANCOVITI	SEDE
167	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	SEDE
168	JULIANA BIACO DIAS	SEDE
171	KRISLLEN CARINE VARGAS DE SOUZA	SEDE
173	EDUARDO FERNANDO DE LIMA LISBOA	SEDE
184	KATY TICIANE LEITE PASUCH	SEDE
192	CAMILA MACEDO MOURA	SEDE
198	EMMILY ENAYAD DIAS DA SILVA	SEDE
215	FABIANA TABORDA SIQUEIRA	SEDE
223	ANA PAULA MARCELINO BORGES	SEDE
228	JUNIELE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS	SEDE
264	GESSICA DOS SANTOS CARLOS	SEDE

II - Resultado dos recursos interpostos:

PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA Localidade: Sede – Pai Herói - Cadastro Reserva			
INSC	NOME	LOCAL	RESULTADO
003	ROSANA FERREIRA LEITE	NOVA FRONTEIRA	**INDEFERIDO –** O recurso apresentado pela candidata não atende as exigências e normas do Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 27 de Abril de 2023.

CRISTIANE BOBBO

Presidente da Comissão

Portaria nº 093/2023

ANDREIA HATSCHBACH

DE FREITAS TIAGO DOS SANTOS

Membro Titular Secretário

Portaria nº 093/2023 Portaria nº 093/2023

VISTO:

***SIRINEU MOLETA* VICTOR HUGO BORK BARBOSA**

Prefeito MunicipalSecretário de Administração e *Planejamento*

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 - RETIFICAÇÃO 002

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de 093/2023, Publicada em 14 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, a retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 21/03/2023, páginas 714 a 715, Ano XVIII, Edição nº 4.197.

Onde se lê:

6.DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1. Data e local das provas objetivas.

6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia ***07 de maio de 2023*** *às* ***08h00***, na Escola Municipal Menino Jesus, sito a Rua João Malonyai Filho, 404 E, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

Leia-se:

6.DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1. Data e local das provas objetivas.

6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia ***07 de maio de 2023*** *às* ***08h15***, na Escola Estadual Francisco Saldanha Neto, sito a Rua Vilas Boas, nº 1185, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 001/2023

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
20/03/2023	*A partir das 08:00h*	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
03/04/2023 a 18/04/2023	*07:30 às 10:30h e das 13:30 às 16:30h*	Período de Inscrições	Prefeitura Municipal de Tabaporã – Paço Municipal (Recursos Humanos)
20/04/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação da Relação dos Candidatos Inscritos e que apresentaram Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
24/04/2023 e 25/04/2023	*07:30 às 10:30h e das 13:30 às 16:30h*	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Prefeitura Municipal de Tabaporã – Paço Municipal (Recursos Humanos)
27/04/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para as Provas Objetivas e do resultado dos recursos interpostos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
07/05/2023	*08:15 as 11:15h*	Realização das Provas Objetivas	Escola Estadual Francisco Saldanha Neto
07/05/2023	*07:30 às 10:30h, e das*	Disponibilização dos Cadernos de Provas	Prefeitura Municipal de Tabaporã – Paço Municipal (Recursos Humanos)

	14:00 às 15:00h		
09/05/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Gabarito Preliminar	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
10/05/2023 e 11/05/2023	*07:30 às 10:30h e das 13:30 às 16:30h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Prefeitura Municipal de Tabaporã – Paço Municipal (Recursos Humanos)
16/05/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Gabarito Oficial e do resultado dos recursos interpostos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
16/05/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
17/05/2023 e 18/05/2023	*07:30 às 10:30h e das 13:30 às 16:30h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Prefeitura Municipal de Tabaporã – Paço Municipal (Recursos Humanos)
23/05/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas, do Edital de Convocação para as Provas Práticas e do resultado dos recursos interpostos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
28/05/2023	*A partir das 08:00h*	Realização das Provas Práticas	Garagem da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro. Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Rua Vilas Boas SN, Centro.
30/05/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
31/05/2023 e 01/06/2023	*07:30 às 10:30h e das 13:30 às 16:30h*	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Prefeitura Municipal de Tabaporã – Paço Municipal (Recursos Humanos)
06/06/2023	*A partir das 08:00h*	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do resultado dos recursos interpostos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura
07/06/2023	*A partir das 08:00h*	Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre murais da Prefeitura

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 27 de Abril de 2023.

CRISTIANE BOBBO

Presidente da Comissão

Portaria nº 093/2023

ANDREIA HATSCHBACH

DE FREITAS TIAGO DOS SANTOS

Membro Titular Secretário

Portaria nº 093/2023 Portaria nº 093/2023

VISTO:

***SIRINEU MOLETA* VICTOR HUGO BORK BARBOSA**

Prefeito MunicipalSecretário de Administração e *Planejamento*

PORTARIA Nº. 232/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2023*, com término em 31/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 24/04/2022 à 23/04/2023,* a senhora **MARCIA REGINA BAESSO BRIXNER,** servidora comissionado, admitida em 05/01/2021, nocargo de **Coordenadora**,com matricula no RH nº. 2032, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 27 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor Efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da administração Pública** - **Mestre De Obras, Suplente**: **VALDECIR CHESSA**, servidor Comissionado, com matricula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador**; ambos **lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
26/2023	**25/04/2023**	**BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 25 de abril de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 27 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE TABAPORÃ, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464. 997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF n.º 505.657.109-15, no uso de suas atribuições legais, expede: ORDEM DE SERVIÇOS.

Onde fica autorizada a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59, estabelecida Rua ALISIOS (JD BOM CLIMA), n° 332 - Sala A 608 Edif The Point Smart Busi - Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, município de Cuiabá/MT, através de seu Proprietário Sr Fernando Augusto Carvalho Junior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.848.881-39, brasileiro, Solteiro, Maior, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.° 16050061 SSP/MT, conforme lhe fora adjudicado;

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

>>> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO NOS TRECHOS: RUA MATHEUS DE LIMA TRECHO 1 E 2, RUA DORIVAL DE SOUZA, RUA CASSIA, RUA ELAINE CRISTINA, RUA SANTA CATARINA, RUA RIO GRANDE DO SUL, RUA ODETE T. LORI, RIA JOSÉ FELIX NEVES, AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS LADO DIREITO TRECHO 1 E 2, , AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS LADO ESQUERDO TRECHO 1 E 2, PRAÇA ELTON APOLINÁRIO NIGRI TRECHO 1, 2 E 3, PRAÇA ELTON APOLINÁRIO NIGRI TRECHO 1E 2, RUA JOAQUIM DO CARMO ESTEVES, RUA VILAS BOAS, RUA ODETE TEREZINHA LODI (ANTIGA RUA MATO GROSSO), RUA JOSÉ FELIX NEVES, RUA CASSIA, AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS LD E LE, RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI (ANTIGA RUA NILZA), RUA HELVIA, RUA JÚLIO BENEDIT DA SILVA (ANTIGA RUA NADIR DEMÉTRIO), RUA MATEUS DE LIMA SOUZA (ANTIGA RUA SIMONE), RUA WILSON GEOVEDI (ANTIGA RUA MOISES NIGRI), RUA ARY ZENDRON, AVENIDA ISAIAS APOLINÁRIO LD E LD, RUA TANCREDO NEVES, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

>>> Total Geral da Construção >>> R$ 2.029.759,21 (Dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Referente ao Processo Licitatório nº. 023/2023 – Tomada De Preço Nº. 003/2023, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital

Fica a contratada obrigada A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 26 de Abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CPF 505.657.109-15

Newton Toledo Bressan Junior

CREA – 1706432992

Engenheiro Civil

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Fernando Augusto Carvalho Junior

Representante

CONTRATADO

PORTARIA Nº. 235/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** da Senhora **PRISCILA SILVA FILHO FELIZ**, servidora efetiva, admitida em 02/05/2019, com matricula no RH nº. 1872 no cargo de **Agente da Administração Pública III – Apoio Administrativo Nutrição, lotada na Secretaria** Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal**, da Classe A – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 1.801,41 (Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Quarenta e Um Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso III, alínea “b”, e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 27 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 233/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *“FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2023*, com término em 31/05/2023*, *referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023,* ao servidor ***CICERO CARLOS DE FREITAS*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1691, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 27 de abril de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº065/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº065/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 26 de Abril 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-07/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-07/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-07/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**AA COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.714.475/0001-21, localizado na Rua Ex Prefeito João da Silva, n. 595, setor central, Mossâmedes/GO, CEP 76.150-000 representada por **PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.949,00(Um mil, novecentos e quarenta e nove reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-03/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-03/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-03/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**IVONETE R. DA ROSA RAMOS (GAMA COMÉRCIO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 20.146.386/0001-51, localizado na Rua Princesa Dayana, nº 21, Bairro Altos da Serra I, Cuiabá - MT, CEP 78.052-314, representada por **IVONETE RIBEIRO DA ROSA RAMOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 2.700,00(Dois mil e setecentos reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-02/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-02/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-02/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**J L PEREIRA ARCHILLA (PORTO STORE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 78.556.156/0001-40, localizado na Rua Dr. Munhoz da Rocha, nº 1.065, Sala 2, Centro de Apucarana-PR, CEP 86.800-014, representada por **JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 12.750,00(Doze mil, setecentos e cinquenta reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2023, do tipo:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 26.04.2023. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-01/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-01/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-01/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**JONAS BADIN SILVEIRA – INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.368.638/0001-12, com endereço na Av. Presidente Vargas, 919, sala A, centro, Cruz Alta – RS, CEP 98.005-160, representada **por JONAS BADIN SILVEIRA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 17.706,00(Dezessete mil, setecentos e seis reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 017/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 017/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 017/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por **RAFAEL FONSECA MACHADO.**

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo no Art. 57 da Lei 8.666/93. **R$1.212.627,30 (Um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**
PRAZO	**19 de abril de 2023 até 19 de outubro de 2023.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-08/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-08/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-08/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 13.201.732/00010-91, localizada à Rua Dr. Manoel Vargas (Lot. Gov. Fragelli), 316 – CEP 78.118-114, Várzea Grande – MT, representada pelo Sr. **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.520,00(Um mil, quinhentos e vinte reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-09/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-09/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-09/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**LUIZ CESAR THOMAS (MASTER COMERCIAL),** inscrita no CNPJ: 26.184.320/0001-32, localizada à Av. Osmar Tronmenschlager, n. 340, centro de Santa Rosa-RS, CEP 98.780-500, representada pelo Sr. **LUIZ CESAR THOMAS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 6.980,00(Seis mil, novecentos e oitenta reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-10/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-10/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-10/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**CLEYTON DOS SANTOS SILVA (CSS COMÉRCIO E LICITAÇÕES**), inscrita no CNPJ: 45.648.699/0001-39, localizada à Rua Campo Verde, 1189, cerrado, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000, representada pelo Sr. **CLEYTON DOS SANTOS SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.723,50(Um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-06/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-06/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-06/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**H A DE LIMA INFORMÁTICA (PLAY INFORMÁTICA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 37.258.685/0001-80, localizado na Rua São Paulo, 249-W, Sala 07, centro de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-078, representada por **HAROLDO ALVES DE LIMA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 37.890,00(Trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-04/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-04/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-04/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 47.215.999/0001-50, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 1.107-Sala 01, centro de Guarapuava-PR, CEP 85.010-280, Bairro Altos da Serra I, Cuiabá - MT, CEP 78.052-314, representada por **MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 46.640,00(Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 07/2023

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n° 242 de 15 de maio de 2020, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 5.956 de 15 de março de 2023 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1º -Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Marcia Alves de Almeida**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 1331532-3 SSP/MT e CPF nº 902.203.401-10, efetiva no cargo de Agente de Comunitário de Saúde – Classe “A”, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 12362, contando com

3.027 dias sendo 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2023.03.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir 20/04/2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2023.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº064/2023 EM RAZAO DE VALOR

DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº064/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DA OBRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 26 de Abril 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE TRANSFUSÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E CENTRO DE TESTAGEM,** a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município**,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,**torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 26.04.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-05/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11-05/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 11-05/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 01.590.728/0009-30, localizado na Rodovia Darly Santos, nº 4.000, sala 10, Galpão 001-B, Bairro Darly Santos, Vila Velha - ES, CEP 29.103-300, representada por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 55.105,80(Cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e oitenta centavos).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023 até 25 de abril de 2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 18/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 18/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2020/SAMAE – Processo Administrativo 060/2019/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**SERRANA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.563/0001-64, localizada na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, em Joinville/SC, CEP: 89203-001, representada por **MARCIANO KUVIATKOSKI** e **BERNARDO LOPES MANNRICH**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO MENSAL E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO INSUMOS E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS, VISANDO A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, BEM COMO O TRATAMENTO DOS LÍQUIDOS PERCOLADOS, MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL,** Com supedâneo no artigo 57, da Lei 8666/93. **MENSAL de R$ 417.174,98 (Quatrocentos e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 20 de abril de 2023 até o dia 20 de julho de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 024/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 039/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 15/05/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS

13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE ABRIL DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 025/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 040/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLETOR/COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRENSAGEM DO LIXO DOMICILIAR URBANO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 16/05/2023

HORÁRIO: 10h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE ABRIL DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 038/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRACASSADOS/DESERTOS), PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/05/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE ABRIL DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº do Contrato: 025/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAIO FELIPE DA SILVA SANTOS.

CNPJ: 36.528.294/0001-76.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, serviços de Calheiro com fornecimento e instalação de material (calhas, rufos e pingadeiras), por parte da empresa acima identificada, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos, no Anexo Único deste Contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços sob Nº 011/2022, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preços sob nº 017/2022.

Valor Total: R$73.368,36 (setenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DIVIBAGINETE DO SECRETARIO

(33) 04.122.0001.2.002–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculado de impostos.

Vigência do Contrato: até 25/04/2024.

Data de assinatura: 25/04/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CAIO FELIPE DA SILVA SANTOS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa ALL CAR PROJETOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 42.308.623/0001-76, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** ADESÃO À Ata de Registro de Preço nº 8/2023, do Pregão Eletrônico nº 51/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrito no CNPJ: 37.465.309/0001-67. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MINIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT. **VALOR CONTRATO:** R$ *312.000,00* **DATA EMISSÃO:** 26/04/2023, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2023, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À Ata de Registro de

Preço nº 8/2023, do Pregão Eletrônico nº 51/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrito no CNPJ: 37.465.309/0001-67

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 14-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, LORENA ELI FISCHER-ME, inscrito no CNPJ: 26.302.082/0001-12, vencedor dos itens 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor global de R$ 180.580,00, a empresa JOSE MARGREITER-ME, inscrito no CNPJ: 10.991.187/0001-96, vencedor dos itens 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 22 no valor global de R$ 193.280,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 26 de Abril de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14-2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 14/2023**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedores as empresas LORENA ELI FISCHER-ME, inscrito no CNPJ: 26.302.082/0001-12, a empresa JOSE MARGREITER-ME, inscrito no CNPJ: 10.991.187/0001-96. Vale de São Domingos-MT, 26 de Abril de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 368/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de abril de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº082 DE 24 DE ABRIL DE 2.023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal deContrato nº 10/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor**,EDJAINE GUEDES DA SILVA**Portador da Cédula de Identidade RG n.1691325-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 008.810.851-11, como**FISCAL DE CONTRATO**em substituição a servidora**MARIANA CRISTINA GHISELE ZACARIAS TAQUES**,para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **10/2023**, cujo o objeto e a contratação de empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO Á PESQUISA-AFIP LTDA,** paracontratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, e de patologia clínica, como também o fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência Municipal de Várzea Grande-MT da rede Ambulatorial, para atender exclusivamente o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.A partir do dia 01/05/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Aoservidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 083, DE 24 ABRIL DE 2.023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação, em especial, o artigo

79, inciso L, da Lei Orgânica do Município resolve, que a Portaria nº 063, de 31 de março de 2.023.

RESOLVE:

Tornar sem efeitoa Portaria **–** Referente, a Designação da servidora**, APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade RG n.0647845-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 429.231.821-20, como **FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **131/2022**, cujo o objeto e a contratação de empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de calha, rufos, condutores, limpeza e manutenção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, assistência social e educação, cultura social e educação, cultura, esporte e lazer de Várzea Grande-MT. A partir do dia 28/03/2023; Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT**,** no dia 04 de abril de 2023, pagina nº 649.

Várzea Grande 24 de ABRIL de 2023.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA Nº 89/2023

Designa a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO** na função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para acompanhar a execução do contrato da ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n. 37.432.689/0001-33,a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 25 de abril de 2023.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Presidente - Previvag

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 084, DE 24 ABRIL DE 2.023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso L, da Lei Orgânica do Município resolve, que a Portaria nº 064, de 31 de março de 2.023.

RESOLVE:

Tornar sem efeitoa Portaria **–** Referente, a Designaçãoda servidora**, APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade RG n.0647845-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 429.231.821-20, como **FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **072/2019**, cujo o objeto e a contratação de empresa **CNN INOX INDUSTRIAL LTDA**; para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forros de fibra mineral e PVC, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários para atender o Município de Várzea Grande-MT. A partir do dia 28/03/2023; Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT**,** no dia 04 de abril de 2023, pagina nº 649,650.

Várzea Grande 24 de ABRIL de 2023.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº 094 DE 25 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM TRATAMENTO MÉDICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.773/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Regimento Interno do Departamento Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, Decreto n.º 13 de 12 de março de 2019.

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor Alan Antoniolli, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes – DGA – 4, informando que o mesmo é portador da patologia CID 10: A 15.0, com necessidade de afastamento de suas obrigações.

Considerando que as funções desempenhadas pelo Servidor têm fundamental importância para o andamento dos trabalhos desenvolvidos no Departamento de água e Esgoto de Várzea Grande;

Considerando o acordo mútuo entre o agente público e a administração, para o desempenho da modalidade em trabalho remoto;

Considerando à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

Considerando que o agente público permanecerá disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação.

Considerando que comunicará à sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades constantes do seu plano de trabalho.

Considerando por fim**,** a deliberação das diretorias: Comercial, Operacional e da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1°. Convalida o trabalho remoto (home office) ao servidor Alan Antoniolli, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes – DGA – 4, a ser desempenhado no período de 14 de abril de 2023 a 13 de junho de 2023, retornando as atividades presenciais em 14 de junho de 2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 14 de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº085, DE 24ABRIL DE 2.023

Designa servidor para exercer a função deSuplente de Fiscal ao Contrato nº 131/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**,APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade RG n.0647845-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 429.231.821-20, como**SUPLENTE DEFISCAL DE CONTRATO**em substituição a servidora **AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA**para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **131/2022**, cujo o objeto e a contratação de empresa**R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de calha, rufos, condutores, limpeza e manutenção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, assistência social e educação, cultura social e educação, cultura, esporte e lazer de Várzea Grande-MT.A partir do dia 28/03/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Aservidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº086, DE 24 DE ABRIL DE 2.023

Designa servidor para exercer a função deSuplente de Fiscal ao Contrato nº 072/2019 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**,APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA** Portadora da Cédula de Identidade RG n.0647845-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 429.231.821-20, como**SUPLENTE DEFISCAL DE CONTRATO** em substituição a servidora **AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA**para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **072/2019**, cujo o objeto e a contratação de empresa**CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall – Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forros de fibra mineral e PVC, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários para atender o Município de Várzea Grande-MT.A partir do dia 28/03/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Aservidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a COOPERATIVA DECREDITO,INVESTIMENTOPOUPANÇAMT/PADOSUDOESTESICREDISUDOESTEMT/PA.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, **Estado de Mato Grosso, pessoa-Jurídica de direito público**, inscrito sob o CNPJ n° 03.507.548/0001-10, com sede administrativa à Av. Castelo Branco (Paço Municipal), 2500, Praça Três Poderes, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER**, por sua vez representada por seu

secretário municipal, o Sr. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 10605785-6 SSP/MT e inscrito no CPF n° 556.225.939-72 e a **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF sob n° 32. 995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho, n° 489-S, 1° piso, Bairro Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra/MT, neste ato representada na forma de seu Estado Social, para representa-la na assinatura deste Acordo, doravante denominada de **COOPERATIVA**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n° 9.394/96, Lei Federal n. 8666/1993, entre outras, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação da metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo 1, o Programa de Trabalho especificado pela **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Segundo. As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos neste**ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA

a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas Ao Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) aplicar a metodologia e a proposta da **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SI-CREDI SUDOESTE MT/PA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **Acordo** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** previstas no Plano de Trabalho e neste **Acordo**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **Acordo** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **Acordo** em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, sehouver; e

i) indicar o **Sra. Luz Marina Coelho, CPF 353.645.641-34**, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **A-CORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUCÃO

A execução ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia no Plano de Trabalho (Anexo 1), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÓNUS

Não haverá transferência de recursos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO**

CULTURA, ESPORTE E LAZER MUNICÍPIOà**COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessáriasà plena consecução do objeto acordado.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGACÃO

O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 44 (quarenta e quatro) meses a partir de sua assinatura, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Dependendo da conveniência da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer.

CLAÚSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificartempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente**ACORDO**poderá ser rescindido administrativamente,independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I- Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II- É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura desde **ACORDO**.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇAO DE CONTAS

A prestação de Contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável pelo mesmo período 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA - DAS RESPONSBILIDADES TRABALHISTAS EPREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com a **SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃOCULTURA, ESPORTE E LAZER** nenhum vínculoempregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

Parágrafo Primeiro. Cada parte é responsável tão somente pelasobrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro decolaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo.A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamentodos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscaise comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administraçãopública ainadimplência daCooperativa em relação ao referidopagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCULTURA, ESPORTE E LAZER** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente**ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, qualificadas.

Várzea Grande, 08 deabril de 2021.

_____

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E

INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -

SICREDI SUDOESTE MT/PA

João Coelho Pinheiro

Representante

CPF 329.782.941-91

_____

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CPF N° 556.225.939-72.

_____

__

TestemunhaTestemunha

Maria Alice de Barros Silva Nome: Giorgie Guido da Luz

Endereço: Rua Sergipe, 74, Nova Endereço: Rua 24, 1998N – Bairro

Várzea Grande Tarumã – Tangará da Serra - MT

CPF: 328.717.241-72 CPF: 724.353.802-91

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 088, DE 26 DE ABRIL DE 2.023

DesignarResponsável pela condução de veículo oficialda Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18° - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22° - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 03 (meses), podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Carlos Henrique Araújo Vieira (Gestor Público – matricula nº 158575).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de abril de 2023.

Várzea Grande, 26 de abril de 2.023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

Projeto Básico nº 11/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. **Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da** Dispensa de licitação PARA **AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO POR REFRIGERAÇÃO PARA CENTRAL DE COMPRESSORES DE AR MEDICINAL,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE-MT.

2. Considerando que a Administração Pública Municipal deve envidar todos os esforços possíveis e legais, visando propiciar atendimento/tratamento digno e eficiente aos pacientes que procuram o Hospital Maternidade de DR Francisco Lustosa de Várzea Grande/MT;

3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

4. O equipamento Secador de Ar Comprimido por refrigeração foi desenvolvido para ser Instalado Após o Compressor de Ar Comprimido, e sua principal função e eliminar a agua contida em tubulações de Ar, nas instalações da Maternidade Publica de Várzea Grande possuímos um compressor de ar, faltando a complementação do equipamento com aquisição um secador de ar para solucionar o problema de humidade na rede de ar canalizado, a elevada humidade na rede na causa enormes problemas, como possível danificação das placas eletrônicas dos dois equipamentos de anestesia com valor de estimado de seiscentos mil reais recentemente adquiridos e que já estão apresentando oxidação por humildade, além do enorme risco a saúde do paciente. Ressaltamos que o secador deve ser compatível com o compressor que se encontra em operação.

5. Desta forma, faz-se urgente a contratação de uma empresa para aquisição de secador de ar comprimido por refrigeração para central de compressores de ar medicinal. A empresa **JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAISLTDA,** é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade.

6. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n° **274/2023** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **89/92** e cumpridos os requisitos do art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 36/2023, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para REALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SECADOR DE AR COMPRIMIDO POR REFRIGERAÇÃO PARA CENTRAL DE COM-**

PRESSORES DE AR MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE-MT.supracitado, em nome de empresa **JCM COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA,**inscrita no **CNPJ:37.738.195/0001-81,** com o valor estimado a importância de**R$ 16.050,0000 (dezesseis mil e cinquenta reais).**

7. O prazo de vigência do contrato será de 180 (dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

8. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 862679/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Um, Avenida Dois, Rua B1, Rua B2, Rua A, Rua K1 e Rua K2, localizados no Bairro Ouro Branco no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ME) CNPJ: 03.143.476/0001-70**com valor global de **R$ 1.651.256,42 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos),** na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 25 de abril de 2023.**Olindo Pasinato Neto**- Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

PORTARIA Nº 339/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 871936/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, por **01** (um) ano a partir de **15/03/2023 a 15/03/2024** o servidor **ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA**, matrícula n° 4472, exercendo o cargo de Guarda Municipal nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público n° 03/2023/SGP/SAD.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela cessionária **(Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **15/03/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 14 de abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 087, DE 25 DE ABRIL DE 2.023

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 181/2021 (2º Termo Aditivo) e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Walteir Barros da Silva**, brasileiro, Gerente de Educação e Saúde,RG nº 14933466 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 705.204.701-25, matrícula 2590160, residente a rua Deputado Emanoel Pinheiro, nº 655Cristo Rei Várzea Grande, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, como **Fiscal de Contrato,** e **Carlos Henrique Araújo Vieira,** Gestor Público,RG nº 16924100 SSP/MT, inscrito no CPF nº 027.053.081-99, matrícula nº 158575, residente na rua Vertical, nº 68, Agua Limpa, Várzea Grande-MT, como **Suplente de fiscal**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 181/2021 (2º Termo Aditivo), firmado com a empresa **Alegratur Agencia de Viagens e Turismo LTDA EPP inscrita no CNPJ n. 19.627.377/0001-01 localizado na Avenida Oito de Abril n. 02 sala A, Porto, Cuiabá, a partir do dia 31 de março de 2023.**

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas e locação de veículos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, escritos e especificados neste instrumento, vinculado a Adesão na Ata de Registro de Preços n. 024/2021, do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 020/2021, da Prefeitura do Município de Barra do Garças-MT, **Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:**

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 2º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 25 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 093/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N.º 008/2023 – SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ADESÃO/CARONA N.º 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023.

Objeto: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N. º: 9058303646 SSP/MT **CPF N. º:** 940.838.780-53

Matricula N.º: 2.339

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N. º: 17329396 SSP/MT **CPF N. º:** 022.728.171-30

Matricula N.º: 2.212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

Processo n° 875663/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente o Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, com critério** de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 16 de maiode 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 25de abrilde 2023.Osvaldo Botelho de Campos Neto**- SecretárioMunicipal** de Administração.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 25/2023

Aos **vinte e quatro** dias do mês de abril de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a **EMPRESA SELPRON TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ n 11.644.806/0001-39, representado por sua sócia administradora, a senhora **LUCÉLIA PEREIRA**, a **iniciar** a obra de **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA E INTERLIGAÇÃO DE QUADROS AUXILIARES** na unidade escolar **EMEB EUNICE CESAR DE MELO,** localizada na rua Theodorico Marques de Assunção, s/n, BairroVila Pirineu, conforme descrito nos anexos do projeto básico e documentos constantes nos autos do mesmo, consoante com o disposto na Tomada de Preços n°. 38/2021 – Contrato n. 451/2022.

Várzea Grande, 24 de abril de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 26/2023

Aos **vinte e quatro** dias do mês de abril de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a **EMPRESA SELPRON TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ n 11.644.806/0001-39, representado por sua sócia administradora, a senhora **LUCÉLIA PEREIRA**, a **iniciar** a obra de **CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA E INTERLIGAÇÃO DE QUADROS AUXILIARES** na unidade escolar **EMEB ANA ROSA DA SILVA** localizada na AVENIDA Dom Orlando Chaves, s/n, Bairro São Jorge, neste município, conforme descrito nos anexos do projeto básico e documentos constantes nos autos do mesmo, consoante com o disposto na Tomada de Preços n°. 38/2021 – Contrato n. 451/2022.

Várzea Grande, 24 de abril de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 870934/2023. Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto no Município de Várzea Grande/MT.A Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, em obediência ao inciso IV do Art.3º c/c o inciso XX do art. 4º ambos da Lei Federal nº 10.520/2002, e inciso IV do Art.5º do Decreto Federal nº 3. 555/2000, bem como, em submissão aos princípios licitatórios,**Adjudicar**o objeto do certame em favor daempresa: **ALLPLAN ENGENHARIA LTDA (ME)**CNPJ:35.351.094/0001-28para o **Lote Único** com valor total de **R$ 1. 567.839,44 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos**

e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).Várzea Grande - MT, 25de abril de 2023. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira. Neste ato, em consonância, o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, inciso IV do Art. 7º c/c inciso XX do Art. 11º ambos do Decreto Federal nº 3.555/2000,**Homologa**o resultado da licitação **Pregão Presencial Nº 05/2023.** Várzea Grande - MT, 25de abril de 2023.**Olindo Pasinato Neto -** Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 870934/2023

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal Interino Olindo Pasinato Neto, inscrito na Matrícula sob n° 123.602, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ALLPLAN ENGENHARIA LTDA (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.351.094/0001-28, situada na Rua General João Severiano da Fonseca, n° 267, Sala 03, Bairro Distrito Araes, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-600, Telefone 65.99608-4790, endereço eletrônico:allplanengenharia1@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Carlos Eduardo da S. Barros, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do Lote Único, com o valor global **R$ 1.567.839,44 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA,** Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 05/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto no Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 05/2023, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 870934/2023 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 5. **1. 2. 3.**

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**UNID. DE MED.**	**VALOR TOTAL COM BDI**
1	00027646	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto.	1	Unidade Código: 1	R$ 1.567.839,44
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.567.839,44 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)					

CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá executar os serviços conforme necessidade do ÓRGÃO REGISTRANTE, sendo indicados na ordem de serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE a data e quais vias serão atendidas, dentro do município de Várzea Grande/MT.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo

5.2.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a EMPRESA REGISTRADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.2.3. O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.2.3.1. O ÓRGÃO REGISTRANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.3.1.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à EMPRESA REGISTRADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.

5.2.3.1.2. A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.3.1.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, às custas da EMPRESA REGISTRADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

6.2. A critério do MUNICÍPIO poderá a EMPRESA REGISTRADA, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global da Ata de Registro de Preços.

6.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

6.4. A EMPRESA REGISTRADA, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da EMPRESA REGISTRADA, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5. A EMPRESA REGISTRADA deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

6.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

6.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

6.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

6.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução da Ata de Registro de Preços, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

6.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

6.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a EMPRESA REGISTRADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora ÓRGÃO REGISTRANTE, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

6.9. O contrato a ser firmado entre a EMPRESA REGISTRADA e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do ÓRGÃO REGISTRANTE.

6.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto na presente Ata de Registro de Preços e normas técnicas.

6.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a EMPRESA REGISTRADA constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

6.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

6.14. O ÓRGÃO REGISTRANTE se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a EMPRESA REGISTRADA forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

6.15. O ÓRGÃO REGISTRANTE se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à EMPRESA REGISTRADA assumir tal encargo.

6.16. A EMPRESA REGISTRADA se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.17. A EMPRESA REGISTRADA é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

6.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Entregar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados.

7.2. Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação.

7.3. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços.

7.4. Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

7.5. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.8. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.9. Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, deste processo licitatório.

7.10. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

7.11. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.12. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada.

7.13. Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais.

7.14. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

7.15. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

7.16. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

7.17. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

7.18. Manter o Diário de Registro devidamente atualizado.

7.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

7.21. A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.22. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.23. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.24. EMPRESA REGISTRADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária para a execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

7.28. A EMPRESA REGISTRADA deverá executar os serviços observando, de modo geral, as Especificações Gerais e as Normas vigentes na SMVO – VG, DNIT, as Normas Técnicas da ABNT de edições mais recentes no que couberem, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes a execução dos serviços de objeto desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

7.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados no ÓRGÃO REGISTRANTE, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem.

8.3. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção.

8.4. Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÕES

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço, independente do período mensal.

9.1.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

9.1.3. Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.1.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

9.1.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal ao ÓRGÃO REGISTRANTE.

9.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA.

9.2.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.2.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

9.2.4. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.4.2. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

9.2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.2.5. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contração, em caso de subcontratação não autorizada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação) observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará ao ÓRGÃO REGISTRANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.6. 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

13.2.2.7. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

13.2.2.8. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;

13.2.2.9. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

13.2.2.10. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

13.2.2.11. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

13.2.2.12. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

13.2.2.13. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

13.2.2.14. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços por deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Edital/ Ata de Registro de Preços;

13.2.2.15. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento de obrigação prevista no Ata de Registro de Preços que não tenha penalidade específica;

13.2.2.16. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preços.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO REGISTRANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5. poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso ao ÓRGÃO REGISTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	01500	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços.

16.4. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata de Registro de Preços.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.15.1. Secretaria de Viação e Obras:

16.15.1.1. Fiscal Principal: Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA nº MT45783.

16.15.1.2. Fiscal Suplente: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

OLINDO PASINATO NETO

Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

ALLPLAN ENGENHARIA LTDA (ME)

Carlos Eduardo da S. Barros

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2023

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e empresa **SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

VALOR: O valor global anual estimado do presente contrato é de R$ 3.901.234,00(três milhões, novecentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais), a seguir especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	TAXA ADM		VALOR ESTIMADO ANUAL
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.		R$	0,00%		R$ 3.848.350,00
ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. DE VEICULOS	UNID DE MEDIDA	VL. UNT	VL. TOTAL MENSAL	VL. TOTAL ANUAL
9	SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAIRNERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS	65	MES/ POR VEICULO	R$ 67,80	R$ 4.407,00	R$ 52.884,00
VALOR TOTAL						R$ 3.901.234,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 24/04/2023

Várzea Grande, 25 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 223/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DA LICENÇA DO TIPO FRAMEWORKDA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE– MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomearos membros da Comissão Municipal de fiscalização e acompanhamento da solução da tecnologia da informação com cessão temporária de direito de uso da licença do tipo framework.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

I. AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA, Matricula n. 2149;

II. ARNALDO MATUCARI SUPEPI – Matricula n. 4036;

III. **PATRICIA APARECIDA ANDRADE – Matricula n. 1654**

Art. 3º. A comissão de que trata esta Portaria deverá reunir-se para avaliação de solução da tecnologia da informação com cessão temporária de

direito de uso da licença do tipo framework, a fim de analisarem e emitirem parecer conclusivo.

Art. 4º. Os membros integrantes da Comissão Municipal de fiscalização e acompanhamento de solução da tecnologia da informação com cessão temporária de direito de uso da licença do tipo framework, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em 25 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO N° 045/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O EXERCIO DO BIENIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo na Lei Ordinária Municipal nº 496, de 22 de Dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, ficando assim constituído:

1 – GOVERNO MUNICIPAL:

A – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

Titular: Katiane Ribeiro Costa	**CPF: 028.088.841-41**
Suplente: Lucineia Prado Cebalho	**CPF: 027.332.741-04**

B – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Elias Oliveira Delabenetti	**CPF: 824.716.221-00**
Suplente: Maria Aparecida Ferreira Fernandes	**CPF: 559.412.651-15**

C – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular: Tais Silva Barcelos	**CPF: 036.890.811-90**
Suplente: Roseli Aparecida Lopes Coelho	**CPF: 965.766.711-20**

D - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Evelyn Juliane F. de Almeida	**CPF: 030.475.161-89**
Suplente: Jeyme Santa Soares Vilasboas	**CPF: 005.833.351-79**

E – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Patricia Aparecida Andrade	**CPF: 010.301.841-78**
Suplente: Leticia Ferreira Nakashima	**CPF: 030.077.211-48**

2- NÃO GOVERNAMENTAL

A – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA.

Titular: Aline Adelaide Pinto dos Santos	**CPF: 019.520.401-83**
Suplente: Elza Soares da Silva	**CPF: 021.341.451-10**

B – REPRESENTANTE DA EMPAER

Titular: Arnaldo Carlos Silva Passini	**CPF: 575.720.387-00**
Suplente: Rafael E. Batista da Cruz	**CPF: 345.992.821-20**

C– REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.

Titular: Sidiomar Otaviano de Oliveira	**CPF: 571.339.131-00**
Suplente: Francisco Cirilo Gomes	**CPF: 895.586.421-34**

D – REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL.

Titular: José Teixeira	**CPF: 725.102.428-49**
Suplente: Tiene Coelho de Oliveira	**CPF: 020.710.851-08**

E – REPRESENTANTE DOS PROFISSIOANAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Agatha Chistie Lemos Sanches	**CPF: 023.769.011-03**
Suplente: Gilda Valeira Vieira	**CPF: 581.928.751-72**

§ 1° - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser conduzidos mediante a indicação.

§ 2° - As reuniões serão realizadas 01(uma) vez por mês, sendo no dia 10 de cada mês, caso não seja dia útil será adiada para o próximo dia útil. E horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 021/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados na merenda escolar, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A K DE BRITO GUIA SILVA LTDA	04.284.149/0001-09	R$: **2.648.883,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de abril de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 021/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados na merenda escolar, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A K DE BRITO GUIA SILVA LTDA	04.284.149/0001-09	R$: **2.648.883,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 09 Abril de 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a **MESA DIRETORA,** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Legislativo a alterar o valor da remuneração da tabela de Vencimentos –Anexo I - (Art.11) Área Meio, Nível Médio e Fundamental.

I - A alteração corresponde a **30% (trinta por cento)** dividido em 02 (duas) frações de **15% (quinze por cento)** para aplicação da primeira fração após a sanção da Lei e a segunda para 1º de fevereiro de 2024, aos seguintes servidores:

a. Agente administrativo b. Recepcionista c. Operador de Som e Áudio Visual d. Agente de Segurança e. Auxiliar de serviços gerais f. Motorista

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com efeitos, a partir de sua publicação, revogando as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Legislativo

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.599/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.599/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

***Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato com Entidade Filantrópica para prestação de serviços médico-hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas e Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, e dá outras providências*.**

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar contrato *com Entidade de Filantrópica para prestação de serviços médico-hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas,* firmado em decorrência de Lei Municipal nº. 1.317/2017, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a promover reajuste no contrato que trata o art. 1º, com percentual de 5,90 % (cinco inteiro e noventa centésimo por cento), *referente ao INPC acumulado no período de 01/2022 a 12/2022.*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.317/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os serviços autorizados por esta lei poderão ser efetivamente contratados a partir de 01/05/2023, com vigência até 30/04/2024, podendo ser prorrogado somente com autorização do Poder Legislativo Municipal".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
A K DE BRITO GUIA SILVA LTDA	04.284.149/0001-09	R$: 2.648.883,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2023

Vila Rica MT, 26 de Abril de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2022, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

FISCAL TRIBUTÁRIO

NOME
DANIELA DA SILVA MOZEL

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793**

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2023

DO OBJETO: Contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Vila Rica- MT..

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá prazo indeterminado, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de Abril de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (92.811.959/0001-25) – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 006/2023

DE 26 DE ABRIL 2023

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade** representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos **de Prestação de Serviços** no mês de ABRIL/2023.

DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA contrato nº 047/2023 para prestação de PROFESSOR DE I A IV;

MARCO ALEXANDRE ALVES DIAS contrato nº 081/2023 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR;

SAMILA CAMPOS ALVES contrato nº 092/2023 para prestação de PROFESSOR DE I A IV;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 26 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

Vila Rica MT, 26 de Abril de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2022, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR I A IV – LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE

NOME
SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda**

Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 007/2023

DE 26 DE ABRIL DE 2023

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve contratar no mês de ABRIL/2023 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

MAT.	NOME	CONTRATO		CARGO
4544	DOOLCEI CESAR CAMILLO	135/2023	Prestação de serviço como	MOTORISTA ESCOLAR
4545	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER	136/2023	Prestação de serviço como	MOTORISTA ESCOLAR
4535	DYME BEZERRA FERNANDES	134/2023	Prestação de serviço como	PROFESSOR DE I A IV

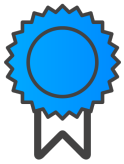
P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 26 de Abril de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 26 22:35:17 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)